II

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007

(2007/143/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o artigo 272.º do Tratado CE e o artigo 177.º do Tratado Euratom,

Tendo em conta a Decisão 2000/597/CE, Euratom, do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [3],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [4],

Tendo em conta o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007, estabelecido pelo Conselho em 14 de Julho de 2006,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 26 de Outubro de 2006 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007, secção III — Comissão, e a carta rectificativa n.º 1/2007 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 26 de Outubro de 2006 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007, secção I — Parlamento Europeu, secção II — Conselho, secção IV — Tribunal de Justiça, secção V — Tribunal de Contas, secção VI — Comité Económico e Social Europeu, secção VII — Comité das Regiões, secção VIII (A) — Provedor de Justiça e secção VIII (B) — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

Tendo em conta a carta rectificativa n.º 2/2007 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007,

---

[1] JO L 253 de 7.10.2000, p. 42.

[2] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

[3] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

[4] JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/708/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 269 de 14.10.2005, p. 24).

Tendo em conta a carta rectificativa n.º 3/2007 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007,

Tendo em conta as alterações e propostas de modificação ao projecto de orçamento geral aprovadas pelo Parlamento Europeu em 26 de Outubro de 2006,

Tendo em conta as modificações efectuadas pelo Conselho às alterações e propostas de modificação ao projecto de orçamento geral aprovadas pelo Parlamento Europeu,

Tendo em conta os resultados da concertação de 21 de Novembro de 2006 e da subsequente reunião de 28 de Novembro de 2006,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 14 de Dezembro de 2006,

DECLARA:

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 14 de Dezembro de 2006.

O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral I/9

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental I/19

C. Pessoal I/121

D. Património imobiliário I/171

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento I/175

— Mapa de receitas I/178

— Mapa de despesas I/191

Secção II: Conselho I/235

— Mapa de receitas I/238

— Mapa de despesas I/253

Secção III: Comissão (*volume II*) II/1

— Mapa de receitas II/13

— Mapa de despesas II/67

Secção IV: Tribunal de Justiça I/297

— Mapa de receitas I/300

— Mapa de despesas I/310

Secção V: Tribunal de Contas I/341

— Mapa de receitas I/344

— Mapa de despesas I/355

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu I/385

— Mapa de receitas I/388

— Mapa de despesas I/399

Página

Secção VII: Comité das Regiões I/429

— Mapa de receitas I/432

— Mapa de despesas I/443

Secção VIII: Provedor de Justiça Europeu I/471

— Mapa de receitas I/474

— Mapa de despesas I/481

Secção IX: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/505

— Mapa de receitas I/508

— Mapa de despesas I/513

ÍNDICE — VOLUME I

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral I/9

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental I/19

— Título 1: Recursos próprios I/20

— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos I/41

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários I/53

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições I/62

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/73

— Título 7: Juros de mora e multas I/97

— Título 8: Contracção e concessão de empréstimos I/101

— Título 9: Receitas diversas I/118

C. Pessoal I/121

D. Património imobiliário I/171

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento I/175

— Mapa de receitas I/178

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários I/178

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/181

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/187

— Título 9: Receitas diversas I/189

— Mapa de despesas I/191

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/192

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/208

— Título 3: Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição I/218

— Título 4: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/228

— Título 10: Outras despesas I/231

Página

Secção II: Conselho I/235

— Mapa de receitas I/238

— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias I/238

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/241

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/247

— Título 7: Juros de mora I/249

— Título 9: Receitas diversas I/251

— Mapa de despesas I/253

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/254

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas de funcionamento I/267

— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/281

— Título 10: Outras despesas I/294

Secção IV: Tribunal de Justiça I/297

— Mapa de receitas I/300

— Título 4: Receitas próprias I/300

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/303

— Título 9: Receitas diversas I/308

— Mapa de despesas I/310

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/311

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/324

— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/336

— Título 10: Outras despesas I/338

Secção V: Tribunal de Contas I/341

— Mapa de receitas I/344

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/344

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/347

— Título 9: Receitas diversas I/353

Página

— Mapa de despesas I/355

— Título 1: Despesas relativas à instituição I/356

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/370

— Título 10: Outras despesas I/383

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu I/385

— Mapa de receitas I/388

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/388

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/391

— Título 9: Receitas diversas I/397

— Mapa de despesas I/399

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/400

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/413

— Título 10: Outras despesas I/427

Secção VII: Comité das Regiões I/429

— Mapa de receitas I/432

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/432

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/435

— Título 9: Receitas diversas I/441

— Mapa de despesas I/443

— Título 1: Pessoas ligadas à instituição I/444

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/456

— Título 10: Outras despesas I/469

Secção VIII: Provedor de Justiça I/471

— Mapa de receitas I/474

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários I/474

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/477

— Título 9: Receitas diversas I/479

Página

— Mapa de despesas I/481

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/482

— Título 2: Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/491

— Título 3: Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição I/497

— Título 10: Outras despesas I/503

Secção IX: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/505

— Mapa de receitas I/508

— Título 4: Encargos, imposições e taxas comunitárias I/508

— Título 9: Receitas diversas I/511

— Mapa de despesas I/513

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/514

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/526

— Título 10: Outras despesas I/532

A. **INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL**

INTRODUÇÃO

O orçamento geral da União Europeia é o acto que prevê e autoriza, para cada exercício, o conjunto das receitas e das despesas estimadas necessárias da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A elaboração e a execução do orçamento devem respeitar os princípios da unicidade, da verdade orçamental, da anualidade, do equilíbrio, da unidade de conta, da universalidade, da especificação, da boa gestão financeira e da transparência.

— O *princípio da unicidade* e o *princípio da verdade orçamental* implicam que todas as receitas e todas as despesas das Comunidades, bem como as da União Europeia, quando imputadas ao orçamento, devem ser reunidas e inscritas num único documento.

— O *princípio da anualidade* significa que o orçamento é votado para um exercício de cada vez e que as dotações desse exercício, tanto de autorizações como de pagamentos, devem, em princípio, ser utilizadas durante esse mesmo exercício.

— Segundo o *princípio do equilíbrio*, as previsões das receitas do exercício devem ser iguais às dotações de pagamento para esse mesmo exercício. Um recurso a empréstimos para cobrir um eventual défice orçamental não é compatível com o sistema dos recursos próprios e, portanto, não é autorizado.

— Segundo o *princípio da unidade de conta*, o orçamento é elaborado, executado e objecto de prestação de contas em euros.

— O *princípio da universalidade* significa que o conjunto das receitas cobre o conjunto das dotações de pagamento sob reserva de certas receitas, determinadas de forma limitada, que são afectadas com vista a financiar despesas específicas. As receitas e as despesas devem ser inscritas no orçamento pelo montante integral, sem compensação entre elas.

— O *princípio da especificação orçamental* significa que qualquer dotação deve ter um destino determinado e ser afectada a um fim específico, a fim de evitar qualquer confusão de uma dotação com outra.

— O *princípio da boa gestão financeira* é definido por referência aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

— O orçamento é elaborado dentro do respeito pelo *princípio da transparência*, que assegura uma boa informação sobre a execução do orçamento e sobre a contabilidade.

Com vista a reforçar a transparência da gestão orçamental face aos objectivos de boa gestão financeira, nomeadamente da eficácia e da eficiência, o orçamento é apresentado por destino das dotações e recursos, isto é, com base em actividades (EBA — elaboração do orçamento com base em actividades).

As despesas autorizadas no presente orçamento atingem um montante total global de 126 551,10 milhões EUR em dotações de autorização e de 115 497,22 milhões EUR em dotações de pagamento, representando uma taxa de variação de 4,96 % e de 7,56 %, respectivamente, em relação ao orçamento de 2006.

As receitas orçamentais atingem um montante global de 115 497,22 milhões EUR. A taxa uniforme de mobilização do recurso «IVA» é fixada em 0,3334 % e a do recurso «RNB» em 0,6769 %. Os recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros, direitos agrícolas e quotizações do açúcar) representam 14,99 % do financiamento do orçamento para 2007. O recurso IVA representa 15,44 % e o recurso RNB 68,53 %. A previsão de receitas diversas para este exercício eleva-se a 1 209,27 milhões EUR.

Os recursos próprios necessários ao financiamento do orçamento 2007 representam 0,98 % do total do RNB, abaixo do limite máximo de 1,24 % do RNB fixado segundo o modo de cálculo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Decisão 2000/597/CE Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

Os quadros que se seguem permitem reproduzir, passo a passo, o cálculo do financiamento do orçamento 2007.

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2007, nos termos do disposto no artigo 1.*o* da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2007	Orçamento 2006 (1)	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	44 862 050 319	35 865 973 075	+ 25,08
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	54 718 545 736	54 579 470 941	+ 0,25
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 176 965 652	1 162 155 453	+ 1,27
4. A UE enquanto parceiro mundial	7 352 746 732	8 093 291 458	– 9,15
5. Administração	6 942 264 030	6 604 078 362	+ 5,12
6. Compensações	444 646 152	1 073 500 332	– 58,58
Despesas totais (2)	**115 497 218 621**	**107 378 469 621**	**+ 7,56**

(1) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2006 (JO L 78 de 15.3.2006, p. 1) mais os dos orçamentos rectificativos n.º 1 a n.º 6/2006.
(2) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2007	Orçamento 2006 (1)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 209 273 561	2 349 189 094	– 48,52
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	2 410 079 591	
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	92 730 000	
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	1 516 079 442	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**1 209 273 561**	**6 368 078 127**	**– 81,01**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	17 307 700 000	14 888 900 000	+ 16,25
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 827 409 252	17 200 276 121	+ 3,65
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	79 152 835 808	68 921 215 373	+ 14,85
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (2)	**114 287 945 060**	**101 010 391 494**	**+ 13,14**
Despesas totais (3)	**115 497 218 621**	**107 378 469 621**	**+ 7,56**

(1) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2006 (JO L 78 de 15.3.2006, p. 1) mais os dos orçamentos rectificativos n.º 1 a n.º 6/2006.

(2) Os recursos próprios para o orçamento de 2007 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 136.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, de 19 de Maio de 2006.

(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 377 090 000	3 254 093 000	50	1 627 046 500	1 377 090 000	
Bulgária	133 630 000	250 734 000	50	125 367 000	125 367 000	Bulgária
República Checa	670 499 000	1 101 606 000	50	550 803 000	550 803 000	República Checa
Dinamarca	891 726 000	2 259 663 000	50	1 129 831 500	891 726 000	
Alemanha	9 919 942 000	23 148 221 000	50	11 574 110 500	9 919 942 000	
Estónia	69 946 000	124 726 000	50	62 363 000	62 363 000	Estónia
Grécia	1 134 499 000	2 032 580 000	50	1 016 290 000	1 016 290 000	Grécia
Espanha	6 192 350 000	10 078 570 000	50	5 039 285 000	5 039 285 000	Espanha
França	8 907 804 000	18 438 795 000	50	9 219 397 500	8 907 804 000	
Irlanda	915 297 000	1 563 390 000	50	781 695 000	781 695 000	Irlanda
Itália	5 792 627 000	14 678 365 000	50	7 339 182 500	5 792 627 000	
Chipre	117 035 000	147 960 000	50	73 980 000	73 980 000	Chipre
Letónia	76 233 000	166 638 000	50	83 319 000	76 233 000	
Lituânia	101 663 000	244 476 000	50	122 238 000	101 663 000	
Luxemburgo	151 455 000	260 122 000	50	130 061 000	130 061 000	Luxemburgo
Hungria	385 117 000	878 113 000	50	439 056 500	385 117 000	
Malta	38 849 000	48 143 000	50	24 071 500	24 071 500	Malta
Países Baixos	2 559 999 000	5 346 690 000	50	2 673 345 000	2 559 999 000	
Áustria	1 142 499 000	2 624 363 000	50	1 312 181 500	1 142 499 000	
Polónia	1 273 783 000	2 639 229 000	50	1 319 614 500	1 273 783 000	
Portugal	949 154 000	1 544 415 000	50	772 207 500	772 207 500	Portugal
Roménia	384 105 000	1 028 555 000	50	514 277 500	384 105 000	
Eslovénia	159 684 000	304 908 000	50	152 454 000	152 454 000	Eslovénia
Eslováquia	170 762 000	454 120 000	50	227 060 000	170 762 000	
Finlândia	737 236 000	1 688 352 000	50	844 176 000	737 236 000	
Suécia	1 330 523 000	3 120 578 000	50	1 560 289 000	1 330 523 000	
Reino Unido	9 693 423 000	19 514 935 000	50	9 757 467 500	9 693 423 000	
Total	**55 276 930 000**	**116 942 340 000**		**58 471 170 000**	**53 473 109 000**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA»
(n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2007.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE — base «IVA» nivelada do Reino Unido)] x 1/4 x correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 9 919 942 000 / (53 473 109 000 – 9 693 423 000) × 1/4 × 5 251 202 631 = 297 464 591

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido - contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE - bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = 5 251 202 631 - (297 464 591 + 76 765 475 + 34 259 575 + 39 897 761)] / [53 473 109 000 – (9 693 423 000 + 9 919 942 000 + 2 559 999 000 + 1 142 499 000 + 1 330 523 000)]

Taxa congelada = 0,166609823430018 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,166609823430018 % = 0,333390176569982 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 377 090 000	0,50	0,333390177	459 108 278
Bulgária	125 367 000	0,50	0,333390177	41 796 126
República Checa	550 803 000	0,50	0,333390177	183 632 309
Dinamarca	891 726 000	0,50	0,333390177	297 292 689
Alemanha	9 919 942 000	0,50	0,333390177	3 307 211 215
Estónia	62 363 000	0,50	0,333390177	20 791 212
Grécia	1 016 290 000	0,50	0,333390177	338 821 103
Espanha	5 039 285 000	0,50	0,333390177	1 680 048 116
França	8 907 804 000	0,50	0,333390177	2 969 774 348
Irlanda	781 695 000	0,50	0,333390177	260 609 434
Itália	5 792 627 000	0,50	0,333390177	1 931 204 938
Chipre	73 980 000	0,50	0,333390177	24 664 205
Letónia	76 233 000	0,50	0,333390177	25 415 333
Lituânia	101 663 000	0,50	0,333390177	33 893 446
Luxemburgo	130 061 000	0,50	0,333390177	43 361 060
Hungria	385 117 000	0,50	0,333390177	128 394 225
Malta	24 071 500	0,50	0,333390177	8 025 202
Países Baixos	2 559 999 000	0,50	0,333390177	853 478 519
Áustria	1 142 499 000	0,50	0,333390177	380 897 943
Polónia	1 273 783 000	0,50	0,333390177	424 666 739
Portugal	772 207 500	0,50	0,333390177	257 446 395
Roménia	384 105 000	0,50	0,333390177	128 056 834
Eslovénia	152 454 000	0,50	0,333390177	50 826 666
Eslováquia	170 762 000	0,50	0,333390177	56 930 373
Finlândia	737 236 000	0,50	0,333390177	245 787 240
Suécia	1 330 523 000	0,50	0,333390177	443 583 298
Reino Unido	9 693 423 000	0,50	0,333390177	3 231 692 006
Total	**53 473 109 000**			**17 827 409 252**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 254 093 000		2 202 544 339
Bulgária	250 734 000		169 710 193
República Checa	1 101 606 000		745 625 911
Dinamarca	2 259 663 000		1 529 460 881
Alemanha	23 148 221 000		15 667 955 129
Estónia	124 726 000		84 421 234
Grécia	2 032 580 000		1 375 758 951
Espanha	10 078 570 000		6 821 715 697
França	18 438 795 000		12 480 363 512
Irlanda	1 563 390 000		1 058 186 043
Itália	14 678 365 000		9 935 103 187
Chipre	147 960 000		100 147 249
Letónia	166 638 000	0,6768535 (1)	112 789 519
Lituânia	244 476 000		165 474 444
Luxemburgo	260 122 000		176 064 494
Hungria	878 113 000		594 353 885
Malta	48 143 000		32 585 760
Países Baixos	5 346 690 000		3 618 926 008
Áustria	2 624 363 000		1 776 309 364
Polónia	2 639 229 000		1 786 371 469
Portugal	1 544 415 000		1 045 342 747
Roménia	1 028 555 000		696 181 084
Eslovénia	304 908 000		206 378 057
Eslováquia	454 120 000		307 372 726
Finlândia	1 688 352 000		1 142 767 014
Suécia	3 120 578 000		2 112 174 240
Reino Unido	19 514 935 000		13 208 752 671
Total	**116 942 340 000**		**79 152 835 808**

(1) Cálculo da taxa: (79 152 835 808) / (116 942 340 000) = 0,676853531475426 %.

QUADRO 4

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2006 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	17,5894	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	8,6985	
3. (1) – (2)	8,8909	
4. Despesas repartidas totais		**100 442 931 519**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		1 815 757 317
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		98 627 174 202
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 787 446 312
8. Vantagem do Reino Unido (3)		528 700 814
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 258 745 498
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		7 542 868
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 251 202 631

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflator PIB para 2004 e 2005. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 5 251 202 631 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,78	3,34	5,15		1,36	4,70	246 671 369
Bulgária	0,21	0,26	0,40		0,10	0,36	19 006 494
República Checa	0,94	1,13	1,74		0,46	1,59	83 505 499
Dinamarca	1,93	2,32	3,58		0,94	3,26	171 290 177
Alemanha	19,79	23,76	0,—	– 17,82	0,—	5,94	311 914 289
Estónia	0,11	0,13	0,20		0,05	0,18	9 454 657
Grécia	1,74	2,09	3,22		0,85	2,93	154 076 510
Espanha	8,62	10,34	15,95		4,20	14,55	763 990 047
França	15,77	18,93	29,18		7,69	26,62	1 397 723 670
Irlanda	1,34	1,60	2,47		0,65	2,26	118 510 304
Itália	12,55	15,07	23,23		6,12	21,19	1 112 670 226
Chipre	0,13	0,15	0,23		0,06	0,21	11 215 874
Letónia	0,14	0,17	0,26		0,07	0,24	12 631 730
Lituânia	0,21	0,25	0,39		0,10	0,35	18 532 116
Luxemburgo	0,22	0,27	0,41		0,11	0,38	19 718 136
Hungria	0,75	0,90	1,39		0,37	1,27	66 563 966
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	3 649 404
Países Baixos	4,57	5,49	0,—	– 4,12	0,—	1,37	72 044 802
Áustria	2,24	2,69	0,—	– 2,02	0,—	0,67	35 362 386
Polónia	2,26	2,71	4,18		1,10	3,81	200 062 577
Portugal	1,32	1,59	2,44		0,64	2,23	117 071 935
Roménia	0,88	1,06	1,63		0,43	1,48	77 967 984
Eslovénia	0,26	0,31	0,48		0,13	0,44	23 113 068
Eslováquia	0,39	0,47	0,72		0,19	0,66	34 423 848
Finlândia	1,44	1,73	2,67		0,70	2,44	127 982 851
Suécia	2,67	3,20	0,—	– 2,40	0,—	0,80	42 048 712
Reino Unido	16,69	0,—	0,—		0,—	0,—	0
Total	**100,—**	**100,—**	**100,—**	**– 26,36**	**26,36**	**100,—**	**5 251 202 631**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total recursos próprios (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	13 200 000	30 500 000	1 546 300 000	1 590 000 000	530 000 000	459 108 278	2 202 544 339	246 671 369	2 908 323 986	3,—	4 498 323 986
Bulgária	8 600 000	0	83 500 000	92 100 000	30 700 000	41 796 126	169 710 193	19 006 494	230 512 813	0,24	322 612 813
República Checa	6 700 000	10 200 000	187 200 000	204 100 000	68 033 333	183 632 309	745 625 911	83 505 499	1 012 763 719	1,04	1 216 863 719
Dinamarca	38 600 000	15 000 000	293 100 000	346 700 000	115 566 667	297 292 689	1 529 460 881	171 290 177	1 998 043 747	2,06	2 344 743 747
Alemanha	239 500 000	114 600 000	2 820 400 000	3 174 500 000	1 058 166 663	3 307 211 215	15 667 955 129	311 914 289	19 287 080 633	19,89	22 461 580 633
Estónia	800 000	0	23 100 000	23 900 000	7 966 667	20 791 212	84 421 234	9 454 657	114 667 103	0,12	138 567 103
Grécia	10 000 000	5 800 000	220 300 000	236 100 000	78 700 000	338 821 103	1 375 758 951	154 076 510	1 868 656 564	1,93	2 104 756 564
Espanha	69 400 000	9 100 000	1 484 600 000	1 563 100 000	521 033 333	1 680 048 116	6 821 715 697	763 990 047	9 265 753 860	9,55	10 828 853 860
França	112 800 000	160 000 000	1 217 800 000	1 490 600 000	496 866 667	2 969 774 348	12 480 363 512	1 397 723 670	16 847 861 530	17,37	18 338 461 530
Irlanda	500 000	5 000 000	233 200 000	238 700 000	79 566 667	260 609 434	1 058 186 043	118 510 304	1 437 305 781	1,48	1 676 005 781
Itália	108 700 000	12 400 000	1 503 200 000	1 624 300 000	541 433 333	1 931 204 938	9 935 103 187	1 112 670 226	12 978 978 351	13,38	14 603 278 351
Chipre	5 500 000	0	37 100 000	42 600 000	14 200 000	24 664 205	100 147 249	11 215 874	136 027 328	0,14	178 627 328
Letónia	1 400 000	4 300 000	31 900 000	37 600 000	12 533 333	25 415 333	112 789 519	12 631 730	150 836 582	0,16	188 436 582
Lituânia	2 400 000	4 100 000	46 300 000	52 800 000	17 600 000	33 893 446	165 474 444	18 532 116	217 900 006	0,22	270 700 006
Luxemburgo	400 000	0	18 700 000	19 100 000	6 366 667	43 361 060	176 064 494	19 718 136	239 143 690	0,25	258 243 690
Hungria	4 900 000	6 200 000	128 500 000	139 600 000	46 533 333	128 394 225	594 353 885	66 563 966	789 312 076	0,81	928 912 076
Malta	1 800 000	0	11 400 000	13 200 000	4 400 000	8 025 202	32 585 760	3 649 404	44 260 366	0,05	57 460 366
Países Baixos	272 300 000	31 700 000	1 530 200 000	1 834 200 000	611 400 000	853 478 519	3 618 926 008	72 044 802	4 544 449 329	4,69	6 378 649 329
Áustria	4 900 000	9 500 000	183 800 000	198 200 000	66 066 667	380 897 943	1 776 309 364	35 362 386	2 192 569 693	2,26	2 390 769 693
Polónia	41 300 000	48 300 000	246 500 000	336 100 000	112 033 334	424 666 739	1 786 371 469	200 062 577	2 411 100 785	2,49	2 747 200 785
Portugal	20 900 000	4 400 000	107 200 000	132 500 000	44 166 667	257 446 395	1 045 342 747	117 071 935	1 419 861 077	1,46	1 552 361 077
Roménia	23 300 000	0	142 400 000	165 700 000	55 233 334	128 056 834	696 181 084	77 967 984	902 205 902	0,93	1 067 905 902
Eslovénia	100 000	4 200 000	36 400 000	40 700 000	13 566 667	50 826 666	206 378 057	23 113 068	280 317 791	0,29	321 017 791
Eslováquia	1 400 000	5 200 000	55 700 000	62 300 000	20 766 667	56 930 373	307 372 726	34 423 848	398 726 947	0,41	461 026 947
Finlândia	6 900 000	4 800 000	131 500 000	143 200 000	47 733 333	245 787 240	1 142 767 014	127 982 851	1 516 537 105	1,56	1 659 737 105
Suécia	18 300 000	8 900 000	397 800 000	425 000 000	141 666 667	443 583 298	2 112 174 240	42 048 712	2 597 806 250	2,68	3 022 806 250
Reino Unido	472 100 000	38 900 000	2 569 800 000	3 080 800 000	1 026 933 334	3 231 692 006	13 208 752 671	– 5 251 202 631	11 189 242 046	11,54	14 270 042 046
Total	**1 486 700 000**	**533 100 000**	**15 287 900 000**	**17 307 700 000**	**5 769 233 333**	**17 827 409 252**	**79 152 835 808**	**0**	**96 980 245 060**	**100,—**	**114 287 945 060**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais; (114 287 945 060 + 1 209 273 561 = 115 497 218 621 = 115 497 218 621).

(2) Total dos recursos próprios como percentagem do RNB: (114 287 945 060) / (11 694 234 000 000) = 0,98 %; limite máximo dos recursos próprios como percentagem do RNB: 1,24 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1	RECURSOS PRÓPRIOS	114 287 945 060	101 010 391 494	98 373 313 140,90
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	4 018 889 033	5 700 453 008,36
4	RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS	950 332 656	1 034 904 640	785 650 405,95
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	80 546 000	78 630 000	177 149 462,50
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS	10 000 000	235 000 000	1 641 785 879,12
7	JUROS DE MORA E MULTAS	123 000 000	911 500 000	356 379 646,77
8	CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	25 284 905	59 028 454	41 756 678,60
9	RECEITAS DIVERSAS	20 110 000	30 126 000	14 149 725,99
	TOTAL GERAL	**115 497 218 621**	**107 378 469 621**	**107 090 637 948,19**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]***			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]	1 486 700 000	863 400 000	1 350 779 664,23
	Total do artigo 1 0 0	1 486 700 000	863 400 000	1 350 779 664,23
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	1 486 700 000	863 400 000	1 350 779 664,23
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações à produção do açúcar***	92 325 000	148 350 000	584 954 405,85
1 1 1	***Quotizações à armazenagem do açúcar***	p.m.	p.m.	0,—
1 1 2	***Quotizações à produção de isoglicose***	1 725 000	1 125 000	6 591 141,27
1 1 3	***Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina C não exportada***	p.m.	p.m.	168 274,44
1 1 4	***Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***	p.m.	p.m.	0,—
1 1 5	***Quotização à produção de xarope de inulina***	1 050 000	1 125 000	2 632 765,32
1 1 6	***Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88***	p.m.	p.m.	100 770 566,52
1 1 7	***Encargos de produção***	p.m.		
1 1 8	***Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose***	438 000 000		
1 1 9	***Montante excedentário***	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	533 100 000	150 600 000	695 117 153,40
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	15 287 900 000	13 874 900 000	12 017 241 801,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	15 287 900 000	13 874 900 000	12 017 241 801,46

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	17 827 409 252	17 200 276 121	15 618 908 472,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	17 827 409 252	17 200 276 121	15 618 908 472,73
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom	79 152 835 808	68 463 215 373	68 671 153 734,88
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	—	229 000 000	140 445 954,14
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	—	229 000 000	0,—
	Total do artigo 1 4 0	79 152 835 808	68 921 215 373	68 811 599 689,02
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	79 152 835 808	68 921 215 373	68 811 599 689,02
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	0	0	– 120 333 639,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	0	0	– 120 333 639,94
	Total do título 1	**114 287 945 060**	**101 010 391 494**	**98 373 313 140,90**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

1 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 486 700 000	863 400 000	1 350 779 664,23

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	13 200 000	7 803 851	12 251 060,30
Bulgária	8 600 000		
República Checa	6 700 000	3 958 475	6 237 763,76
Dinamarca	38 600 000	22 959 156	35 839 424,67
Alemanha	239 500 000	142 165 811	222 342 872,61
Estónia	800 000	452 397	750 751,94
Grécia	10 000 000	5 881 163	9 288 611,59
Espanha	69 400 000	41 168 143	64 471 062,45
França	112 800 000	66 954 781	104 741 171,33
Irlanda	500 000	339 298	497 106,64
Itália	108 700 000	64 466 597	100 879 669,27
Chipre	5 500 000	3 279 879	5 105 947,13
Letónia	1 400 000	791 695	1 311 900,86
Lituânia	2 400 000	1 470 291	2 212 280,19
Luxemburgo	400 000	226 199	362 653,15
Hungria	4 900 000	2 940 582	4 543 664,66
Malta	1 800 000	1 017 894	1 671 372,02
Países Baixos	272 300 000	161 618 889	252 786 790,75
Áustria	4 900 000	2 827 482	4 506 123,35
Polónia	41 300 000	24 542 547	38 324 058,35
Portugal	20 900 000	12 440 922	19 447 515,13
Roménia	23 300 000		
Eslovénia	100 000	113 099	100 858,25
Eslováquia	1 400 000	904 794	1 341 662,68
Finlândia	6 900 000	4 071 575	6 444 621,21
Suécia	18 300 000	10 857 532	17 011 843,76
Reino Unido	472 100 000	280 146 948	438 308 878,18
Total do número 1 0 0 0	1 486 700 000	863 400 000	1 350 779 664,23

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

1 1 0 *Quotizações à produção do açúcar*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
92 325 000	148 350 000	584 954 405,85

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas açucareiras em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	4 550 000	7 600 000	33 523 629,16
Bulgária	—		
República Checa	2 175 000	2 500 000	6 809 508,57
Dinamarca	2 400 000	4 400 000	20 979 225,74
Alemanha	19 350 000	35 925 000	175 266 702,11
Estónia	—	—	0,—
Grécia	1 675 000	2 300 000	2 459 674,41
Espanha	4 900 000	5 675 000	16 536 990,64
França	19 825 000	35 450 000	167 631 619,50
Irlanda	1 025 000	1 400 000	5 108 032,77
Itália	8 350 000	13 725 000	10 891 310,96
Chipre	—	—	0,—
Letónia	325 000	300 000	636 517,83
Lituânia	500 000	500 000	976 380,27
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	1 850 000	1 900 000	3 941 681,93
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	4 850 000	8 600 000	40 264 191,84
Áustria	2 150 000	3 700 000	16 697 869,90
Polónia	8 250 000	10 325 000	33 718 583,20
Portugal	425 000	500 000	1 794 867,73
Roménia	—		
Eslovénia	225 000	300 000	360 560,68
Eslováquia	1 075 000	1 425 000	5 200 292,84
Finlândia	750 000	1 100 000	3 744 905,36
Suécia	1 850 000	2 600 000	9 214 800,83
Reino Unido	5 825 000	8 125 000	29 197 059,58
Total do artigo 1 1 0	92 325 000	148 350 000	584 954 405,85

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 1 Quotizações à armazenagem do açúcar

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar os montantes cobrados pelos novos Estados-Membros em caso de inobservância da eliminação das existências de açúcar consideradas excedentárias nos termos do Regulamento (CE) n.º 60/2004 da Comissão, de 14 de Janeiro de 2004, que estabelece medidas transitórias no sector do açúcar devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia (JO L 9 de 15.1.2004, p. 8).

Este artigo destina-se também a registar as receitas provenientes de remanescentes das quotizações à armazenagem do açúcar, dado o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), ter suprimido a quotização à armazenagem.

Por outro lado, este artigo destina-se a registar os montantes devidos nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 65/82 da Comissão, de 13 de Janeiro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à transferência do açúcar para a campanha de comercialização seguinte (JO L 9 de 14.1.1982, p. 14), em caso de inobservância da obrigação de armazenagem do açúcar transferido, e os montantes devidos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1789/81 do Conselho, que estabelece as regras gerais relativas ao regime de existências mínimas no sector do açúcar (JO L 177 de 1.7.1981, p. 39), em caso de inobservância das regras gerais relativas ao regime de armazenagem mínima no sector do açúcar.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.		
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.	—	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.		
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 1	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 2 Quotizações à produção de isoglicose

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 725 000	1 125 000	6 591 141,27

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de isoglicose paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas produtoras de isoglicose em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	300 000	150 000	1 437 591,91
Bulgária	—		
República Checa	—	—	0,—
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	225 000	75 000	584 100,39
Estónia	—	—	0,—
Grécia	150 000	p.m.	253 857,7
Espanha	225 000	225 000	923 626,08
França	75 000	75 000	446 301,
Irlanda	—	—	0,—
Itália	75 000	75 000	369 705,95
Chipre	—	—	0,—
Letónia	—	—	0,—
Lituânia	—	—	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	375 000	300 000	877 053,28
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	165 276,76
Áustria	—	—	0,—
Polónia	p.m.	75 000	261 449,69
Portugal	p.m.	p.m.	180 099,86
Roménia	—		
Eslovénia	—	—	0,—
Eslováquia	150 000	75 000	560 256,14
Finlândia	75 000	p.m.	73 440,44
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	75 000	75 000	458 382,07
Total do artigo 1 1 2	1 725 000	1 125 000	6 591 141,27

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 3 Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina C não exportada

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	168 274,44

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 967/2006 (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	—		
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	168 274,44
Estónia	—	—	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—		
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 3	p.m.	p.m.	168 274,44

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 4 Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 967/2006 (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	—		
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	—		
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 4	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 5 Quotização à produção de xarope de inulina

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 050 000	1 125 000	2 632 765,32

Na sequência da prorrogação do actual regime de produção do açúcar, deverá ser aplicado um regime análogo à produção de xarope de inulina, produto de substituição directa da isoglicose e do açúcar líquido, de modo a que este produto não perturbe um mercado cuja situação excedentária poderia agravar ainda mais os encargos relativos aos custos de exportação, suportados pelos produtores de açúcar e de isoglicose.

Assim, a organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de xarope de inulina transfiram as quotizações de produção de base e B, bem como a quotização complementar caso a mesma seja necessária, que visam cobrir as despesas de manutenção do mercado.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	750 000	750 000	1 918 692,34
Bulgária	—		
República Checa	—	—	0,—
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	—	—	0,—
Estónia	—	—	0,—
Grécia	—	—	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	75 000	75 000	217 339,50
Irlanda	—	—	0,—
Itália	—	—	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	—	—	0,—
Lituânia	—	—	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—	—	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	225 000	300 000	496 733,48
Áustria	—	—	0,—
Polónia	—	—	0,—
Portugal	—	—	0,—
Roménia	—		
Eslovénia	—	—	0,—
Eslováquia	—	—	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	—	—	0,—
Total do artigo 1 1 5	1 050 000	1 125 000	2 632 765,32

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 6 Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	100 770 566,52

Esta quotização complementar destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, verificada a partir da campanha de comercialização 1988/1989, eventualmente não coberta pelo produto das quotizações de produção de base e B aplicáveis a estas campanhas.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.	p.m.	5 876 814,19
Bulgária	—		
República Checa	p.m.	p.m.	1 886 849,42
Dinamarca	p.m.	p.m.	3 340 253,23
Alemanha	p.m.	p.m.	28 021 825,37
Estónia	—	—	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	391 949,12
Espanha	p.m.	p.m.	2 782 349,27
França	p.m.	p.m.	26 712 099,75
Irlanda	p.m.	p.m.	813 964,95
Itália	p.m.	p.m.	1 794 443,05
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	172 057,26
Lituânia	p.m.	p.m.	263 944,88
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	1 308 807,26
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	6 521 590,30
Áustria	p.m.	p.m.	2 660 805,57
Polónia	p.m.	p.m.	9 450 569,76
Portugal	p.m.	p.m.	314 711,09
Roménia	—		
Eslovénia	p.m.	p.m.	97 462,22
Eslováquia	p.m.	p.m.	1 581 051,30
Finlândia	p.m.	p.m.	608 461,77
Suécia	p.m.	p.m.	1 442 729,81
Reino Unido	p.m.	p.m.	4 727 826,95
Total do artigo 1 1 6	p.m.	p.m.	100 770 566,52

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 7 Encargos de produção

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo artigo

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que seja cobrado um encargo às empresas de produção de açúcar, isoglicose e xarope de inulina, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2011/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.		
Bulgária	p.m.		
República Checa	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Estónia	—		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Itália	p.m.		
Chipre	—		
Letónia	p.m.		
Lituânia	p.m.		
Luxemburgo	—		
Hungria	p.m.		
Malta	—		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Polónia	p.m.		
Portugal	p.m.		
Roménia	p.m.		
Eslovénia	p.m.		
Eslováquia	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Reino Unido	p.m.		
Total do artigo 1 1 7	p.m.		

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 8 ***Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
438 000 000		

Novo artigo

É cobrado um montante único relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose afectadas a empresas, em conformidade com o artigo 8.º e os n.os 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2011/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	24 900 000		
Bulgária	—		
República Checa	8 025 000		
Dinamarca	12 600 000		
Alemanha	95 025 000		
Estónia	—		
Grécia	3 975 000		
Espanha	3 975 000		
França	140 025 000		
Irlanda	3 975 000		
Itália	3 975 000		
Chipre	—		
Letónia	3 975 000		
Lituânia	3 600 000		
Luxemburgo	—		
Hungria	3 975 000		
Malta	—		
Países Baixos	26 625 000		
Áustria	7 350 000		
Polónia	40 050 000		
Portugal	3 975 000		
Roménia	—		
Eslovénia	3 975 000		
Eslováquia	3 975 000		
Finlândia	3 975 000		
Suécia	7 050 000		
Reino Unido	33 000 000		
Total do artigo 1 1 8	438 000 000		

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 9 ***Montante excedentário***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo artigo

É aplicada uma imposição sobre os excedentes às quantidades e cobrada pelos Estados-Membros às empresas em causa situadas no seu território, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2011/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.		
Bulgária	p.m.		
República Checa	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Estónia	—		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Itália	p.m.		
Chipre	—		
Letónia	p.m.		
Lituânia	p.m.		
Luxemburgo	—		
Hungria	p.m.		
Malta	—		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Polónia	p.m.		
Portugal	p.m.		
Roménia	p.m.		
Eslovénia	p.m.		
Eslováquia	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Reino Unido	p.m.		
Total do artigo 1 1 9	p.m.		

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
15 287 900 000	13 874 900 000	12 017 241 801,46

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

As previsões apresentam valores líquidos (sem despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	1 546 300 000	1 444 700 000	1 318 186 828,81
Bulgária	83 500 000		
República Checa	187 200 000	151 700 000	131 195 702,71
Dinamarca	293 100 000	266 300 000	238 043 764,84
Alemanha	2 820 400 000	2 613 100 000	2 297 973 901,73
Estónia	23 100 000	19 800 000	15 253 311,03
Grécia	220 300 000	202 500 000	187 254 454,10
Espanha	1 484 600 000	1 295 800 000	1 013 095 014,78
França	1 217 800 000	1 130 900 000	1 037 512 204,50
Irlanda	233 200 000	209 600 000	175 830 503,79
Itália	1 503 200 000	1 437 500 000	1 227 941 795,59
Chipre	37 100 000	34 000 000	30 130 173,19
Letónia	31 900 000	26 000 000	18 232 980,59
Lituânia	46 300 000	40 800 000	30 683 837,13
Luxemburgo	18 700 000	17 200 000	15 449 817,85
Hungria	128 500 000	114 400 000	102 598 911,68
Malta	11 400 000	10 700 000	10 225 057,86
Países Baixos	1 530 200 000	1 403 000 000	1 184 068 146,75
Áustria	183 800 000	179 100 000	164 652 391,76
Polónia	246 500 000	218 800 000	190 279 111,78
Portugal	107 200 000	99 200 000	86 289 326,24
Roménia	142 400 000		
Eslovénia	36 400 000	33 500 000	27 587 236,98
Eslováquia	55 700 000	47 400 000	35 389 571,27
Finlândia	131 500 000	118 700 000	101 847 982,06
Suécia	397 800 000	377 100 000	323 365 381,83
Reino Unido	2 569 800 000	2 383 100 000	2 054 154 392,61
Total do artigo 1 2 0	15 287 900 000	13 874 900 000	12 017 241 801,46

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 3 0 Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
17 827 409 252	17 200 276 121	15 618 908 472,73

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, às bases harmonizadas do IVA determinadas segundo regras da Comunidade, eleva-se a 0,3334 %. Portanto, foram tidas em conta as bases do IVA niveladas e os dispositivos compensatórios a favor do Reino Unido.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	459 108 278	445 821 747	398 889 294,96
Bulgária	41 796 126		
República Checa	183 632 309	170 342 558	148 226 471,23
Dinamarca	297 292 689	289 309 330	251 643 783,51
Alemanha	3 307 211 215	3 290 759 430	3 033 119 601,96
Estónia	20 791 212	18 797 330	14 258 320,08
Grécia	338 821 103	320 027 238	281 291 814,—
Espanha	1 680 048 116	1 593 800 795	1 340 497 310,04
França	2 969 774 348	2 887 911 189	2 571 592 188,96
Irlanda	260 609 434	244 160 300	209 926 616,04
Itália	1 931 204 938	1 890 246 437	1 928 340 858,96
Chipre	24 664 205	23 479 524	20 489 243,5
Letónia	25 415 333	22 608 876	16 643 901,85
Lituânia	33 893 446	31 220 691	30 415 704,02
Luxemburgo	43 361 060	40 889 106	38 392 980,96
Hungria	128 394 225	126 441 810	117 900 982,89
Malta	8 025 202	7 721 123	7 050 777,71
Países Baixos	853 478 519	835 916 997	733 585 232,04
Áustria	380 897 943	370 193 483	332 550 012,—
Polónia	424 666 739	412 314 701	363 995 100,87
Portugal	257 446 395	249 555 485	217 892 448,96
Roménia	128 056 834		
Eslovénia	50 826 666	48 193 349	43 568 342,92
Eslováquia	56 930 373	53 592 745	48 917 979,76
Finlândia	245 787 240	239 931 873	213 854 931,—
Suécia	443 583 298	429 230 091	383 149 109,36
Reino Unido	3 231 692 006	3 157 809 913	2 872 715 465,15
Total do artigo 1 3 0	17 827 409 252	17 200 276 121	15 618 908 472,73

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
79 152 835 808	68 463 215 373	68 671 153 734,88

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o presente exercício financeiro é de 0,6769 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	2 202 544 339	1 924 381 059	1 942 631 218,04
Bulgária	169 710 193		
República Checa	745 625 911	622 305 186	602 137 803,36
Dinamarca	1 529 460 881	1 331 649 793	1 307 789 515,9
Alemanha	15 667 955 129	13 945 334 356	14 363 007 141,—
Estónia	84 421 234	68 671 481	58 085 014,45
Grécia	1 375 758 951	1 169 141 831	1 145 916 119,96
Espanha	6 821 715 697	5 822 564 320	5 460 868 040,96
França	12 480 363 512	10 902 657 745	10 966 252 235,—
Irlanda	1 058 186 043	891 980 388	855 191 236,—
Itália	9 935 103 187	8 741 722 232	8 985 652 292,04
Chipre	100 147 249	85 776 741	83 386 815,92
Letónia	112 789 519	90 146 279	76 327 102,9
Lituânia	165 474 444	137 848 774	123 906 363,22
Luxemburgo	176 064 494	149 378 425	156 403 898,96
Hungria	594 353 885	526 592 529	541 579 313,58
Malta	32 585 760	28 207 249	28 709 809,78
Países Baixos	3 618 926 008	3 166 194 706	3 061 036 621,96
Áustria	1 776 309 364	1 552 868 093	1 547 976 386,96
Polónia	1 786 371 469	1 544 996 031	1 475 911 414,05
Portugal	1 045 342 747	911 690 387	887 642 145,96
Roménia	696 181 084		
Eslovénia	206 378 057	176 062 704	177 478 585,98
Eslováquia	307 372 726	253 990 149	235 654 385,92
Finlândia	1 142 767 014	1 001 045 954	1 004 703 855,96
Suécia	2 112 174 240	1 827 849 997	1 889 087 612,06
Reino Unido	13 208 752 671	11 590 158 964	11 693 818 804,96
Total do número 1 4 0 0	79 152 835 808	68 463 215 373	68 671 153 734,88

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	229 000 000	140 445 954,14

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, e o artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente os artigos 26.º e 45.º

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	—	6 436 789	3 977 055,02
Bulgária	—		
República Checa	—	2 081 525	1 228 386,67
Dinamarca	—	4 454 185	2 672 719,06
Alemanha	—	46 645 220	29 404 689,04
Estónia	—	229 697	118 914,44
Grécia	—	3 910 618	2 345 978,59
Espanha	—	19 475 673	11 179 770,84
França	—	36 467 884	22 450 677,27
Irlanda	—	2 983 551	1 750 791,31
Itália	—	29 239 854	18 395 890,73
Chipre	—	286 911	171 914,58
Letónia	—	301 527	155 612,44
Lituânia	—	461 085	253 667,59
Luxemburgo	—	499 650	320 197,84
Hungria	—	1 761 379	1 118 691,54
Malta	—	94 349	59 012,91
Países Baixos	—	10 590 484	6 266 711,91
Áustria	—	5 194 129	3 169 097,2
Polónia	—	5 167 798	3 005 560,23
Portugal	—	3 049 478	1 817 226,7
Roménia	—		
Eslovénia	—	588 905	363 500,46
Eslováquia	—	849 562	480 265,66
Finlândia	—	3 348 360	2 056 881,4
Suécia	—	6 113 906	3 795 972,13
Reino Unido	—	38 767 481	23 886 768,58
Total do número 1 4 0 2	—	229 000 000	140 445 954,14

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 3 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	229 000 000	0,—

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, convocará atempadamente uma reunião tripartida a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer e ao montante requerido. A mobilização da reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, e o artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente os artigos 26.º e 45.º

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativas à criação de uma reserva para ajudas de emergência.

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 3 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	—	6 436 789	0,—
Bulgária	—		
República Checa	—	2 081 525	0,—
Dinamarca	—	4 454 185	0,—
Alemanha	—	46 645 220	0,—
Estónia	—	229 697	0,—
Grécia	—	3 910 618	0,—
Espanha	—	19 475 673	0,—
França	—	36 467 884	0,—
Irlanda	—	2 983 551	0,—
Itália	—	29 239 854	0,—
Chipre	—	286 911	0,—
Letónia	—	301 527	0,—
Lituânia	—	461 085	0,—
Luxemburgo	—	499 650	0,—
Hungria	—	1 761 379	0,—
Malta	—	94 349	0,—
Países Baixos	—	10 590 484	0,—
Áustria	—	5 194 129	0,—
Polónia	—	5 167 798	0,—
Portugal	—	3 049 478	0,—
Roménia	—		
Eslovénia	—	588 905	0,—
Eslováquia	—	849 562	0,—
Finlândia	—	3 348 360	0,—
Suécia	—	6 113 906	0,—
Reino Unido	—	38 767 481	0,—
Total do número 1 4 0 3	—	229 000 000	0,—

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0 Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
0	0	– 120 333 639,94

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	246 671 369	232 898 823	253 499 702,04
Bulgária	19 006 494		
República Checa	83 505 499	75 314 681	78 784 206,90
Dinamarca	171 290 177	161 163 335	170 626 344,78
Alemanha	311 914 289	296 624 626	326 677 437,—
Estónia	9 454 657	8 310 988	7 579 685,06
Grécia	154 076 510	141 495 758	149 533 989,—
Espanha	763 990 047	704 677 677	712 604 846,04
França	1 397 723 670	1 319 497 580	1 431 018 735,96
Irlanda	118 510 304	107 952 207	111 596 436,96
Itália	1 112 670 226	1 057 969 681	1 172 564 382,96
Chipre	11 215 874	10 381 157	10 891 043,37
Letónia	12 631 730	10 909 982	9 955 263,87
Lituânia	18 532 116	16 683 191	16 168 908,01
Luxemburgo	19 718 136	18 078 571	20 409 608,04
Hungria	66 563 966	63 731 026	70 567 374,12
Malta	3 649 404	3 413 791	3 748 006,19
Países Baixos	72 044 802	67 346 634	69 621 326,04
Áustria	35 362 386	33 030 325	35 207 736,—
Polónia	200 062 577	186 983 630	193 428 582,21
Portugal	117 071 935	110 337 616	115 831 053,—
Roménia	77 967 984		
Eslovénia	23 113 068	21 308 044	23 160 724,87
Eslováquia	34 423 848	30 739 238	30 797 591,49
Finlândia	127 982 851	121 151 901	131 106 782,04
Suécia	42 048 712	38 879 335	42 874 874,13
Reino Unido	– 5 251 202 631	– 4 838 879 797	– 5 308 588 280,02
Total do artigo 1 5 0	0	0	– 120 333 639,94

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000
CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 7, 8 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	2 410 079 591	2 736 707 563,42
3 0 1	***Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.	p.m.	0,—
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	p.m.	92 730 000	525 961 402,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	2 502 809 591	3 262 668 965,49
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***			
3 1 0 3	Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000	p.m.	– 14 157 979	399 121 900,81
	Total do artigo 3 1 0	p.m.	– 14 157 979	399 121 900,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	p.m.	– 14 157 979	399 121 900,81
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***			
3 2 0 3	Resultado da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.	1 530 237 421	2 048 986 753,57
	Total do artigo 3 2 0	p.m.	1 530 237 421	2 048 986 753,57
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	p.m.	1 530 237 421	2 048 986 753,57

CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS
CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA
CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO
CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DO CÁLCULO INTERMÉDIO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	***Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça***	p.m.	p.m.	6 013,33
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 4	p.m.	p.m.	6 013,33
	CAPÍTULO 3 5			
3 5 0	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício 2000 e dos exercícios posteriores***			
3 5 0 1	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 2001	—	—	– 10 330 624,84
3 5 0 2	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2002	—	0	
3 5 0 3	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido relativamente ao exercício 2003	p.m.		
	Total do artigo 3 5 0	p.m.	0	– 10 330 624,84
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 5	p.m.	0	– 10 330 624,84
	CAPÍTULO 3 6			
3 6 0	***Resultado do cálculo intermédio do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000 e exercícios posteriores***			
3 6 0 4	Resultado do cálculo intermédio do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2004	p.m.	0	
	Total do artigo 3 6 0	p.m.	0	
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 6	p.m.	0	
	Total do título 3	**p.m.**	**4 018 889 033**	**5 700 453 008,36**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

300 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	2 410 079 591	2 736 707 563,42

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º

301 *Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

302 *Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	92 730 000	525 961 402,07

Este artigo destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do Fundo de Garantia para além do seu montante objectivo, uma vez que este tenha sido alcançado.

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

302 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º

Actos de referência

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Abril de 2005, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 que institui um fundo de garantia relativo às acções externas [COM(2005) 130 final].

CAPÍTULO 31 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.OS 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

310 ***Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***

3103 Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	– 14 157 979	399 121 900,81

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1), nomeadamente os n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º

CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.OS 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000 *(continuação)*

3 1 0 *(continuação)*

3 1 0 3 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.	7 593 795	23 921 369,93
Bulgária	—		
República Checa	p.m.	– 203 691	2 419 360,97
Dinamarca	p.m.	12 235 609	1 423 491,50
Alemanha	p.m.	4 934 693	– 144 808 762,24
Estónia	p.m.	2 746 788	648 905,97
Grécia	p.m.	– 2 083 137	4 782 269,53
Espanha	p.m.	74 929 492	276 149 526,33
França	p.m.	18 907 502	83 894 150,61
Irlanda	p.m.	894 019	19 793 221,65
Itália	p.m.	– 210 472 010	75 452 340,19
Chipre	p.m.	193 586	– 30 149,92
Letónia	p.m.	2 729 735	470 059,40
Lituânia	p.m.	– 1 951 213	– 591 918,03
Luxemburgo	p.m.	– 4 003 361	– 668 442,04
Hungria	p.m.	– 5 827 327	– 9 392 366,83
Malta	p.m.	– 6 431	– 233 867,48
Países Baixos	p.m.	51 227 725	24 369 115,10
Áustria	p.m.	15 168 934	– 6 270 053,66
Polónia	p.m.	6 158 582	2 066 113,29
Portugal	p.m.	– 23 121 725	65 792 863,40
Roménia	—		
Eslovénia	p.m.	– 427 922	358 420,11
Eslováquia	p.m.	4 684 923	– 3 610 153,03
Finlândia	p.m.	6 889 024	274 339,33
Suécia	p.m.	21 704 468	– 44 961 010,57
Reino Unido	p.m.	2 939 963	27 873 077,30
Total do número 3 1 0 3	p.m.	– 14 157 979	399 121 900,81

CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 7, 8 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

3 2 0 Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

3 2 0 3 Resultado da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	1 530 237 421	2 048 986 753,57

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1), nomeadamente os n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.	4 653 468	53 532 433,23
Bulgária	—		
República Checa	p.m.	– 1 573 470	11 262 547,11
Dinamarca	p.m.	65 278 060	– 20 511 529,31
Alemanha	p.m.	– 75 160 250	– 238 851 900,65
Estónia	p.m.	11 464 052	3 020 772,15
Grécia	p.m.	– 8 503 579	25 320 480,50
Espanha	p.m.	294 291 870	603 226 827,85
França	p.m.	103 171 217	442 609 401,60
Irlanda	p.m.	20 439 779	66 587 799,78
Itália	p.m.	489 163 465	88 842 147,98
Chipre	p.m.	768 531	– 140 352,38
Letónia	p.m.	5 351 569	5 844 274,13
Lituânia	p.m.	7 017 516	2 710 666,45
Luxemburgo	p.m.	– 7 109 823	– 3 111 714,89
Hungria	p.m.	– 4 434 001	– 1 850 757,56
Malta	p.m.	8 270	– 1 088 693,22
Países Baixos	p.m.	324 958 979	582 399 267,78
Áustria	p.m.	1 368 507	37 746 576,74
Polónia	p.m.	30 445 125	16 784 834,85
Portugal	p.m.	– 4 005 298	135 846 810,67
Roménia	—		
Eslovénia	p.m.	– 1 740 027	1 668 510,29
Eslováquia	p.m.	1 110 922	2 669 770,62
Finlândia	p.m.	68 241 172	4 635 320,77
Suécia	p.m.	– 36 642 274	32 236 083,16
Reino Unido	p.m.	241 673 641	197 597 175,92
Total do número 3 2 0 3	p.m.	1 530 237 421	2 048 986 753,57

CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

3 3 0 Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

O artigo 127.º do Acto de Adesão da Grécia prevê que, durante o período transitório de 1981 a 1985, uma proporção decrescente das contribuições financeiras, com base no produto nacional bruto ou dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, pagas para o orçamento pela Grécia lhe seja restituída.

As correcções dos saldos «imposto sobre o valor acrescentado» dos exercícios de 1981 a 1985 inscritas no capítulo 3 1 são as únicas que podem dar origem a ajustamentos das contribuições financeiras pagas pela Grécia a título desses exercícios.

Os artigos 187.º e 374.º do Acto de Adesão da Espanha e de Portugal prevêem que, durante o período transitório de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Espanha e por Portugal para o orçamento geral, a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto, lhes seja restituída, com excepção das partes de Espanha e de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

A partir do exercício de 1988, a Espanha e Portugal beneficiam igualmente da restituição duma proporção dos seus pagamentos a título do recurso complementar e das suas partes no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

Os ajustamentos das bases «imposto sobre o valor acrescentado» e «produto nacional bruto» dos exercícios de 1986 a 1991 inscritos nos capítulos 3 1 e 3 2 são os únicos que podem dar origem a restituições positivas ou negativas a Espanha e a Portugal.

Bases jurídicas

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), nomeadamente o artigo 9.º

Actos de referência

Acto, de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23).

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 3 3 0	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

3 4 0 *Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	6 013,33

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1), nomeadamente o n.º 6 do artigo 1.º que insere o artigo 10.ºA no Regulamento (CE) n.º 1150/2004.

Actos de referência

Protocolo relativo à Dinamarca e protocolo relativo ao Reino Unido e Irlanda respeitantes à política de justiça e assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão, nomeadamente os artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.	p.m.	20 239,98
Bulgária	—		
República Checa	p.m.	p.m.	4 234,69
Dinamarca	p.m.	p.m.	– 689 845,17
Alemanha	p.m.	p.m.	152 863,48
Estónia	p.m.	p.m.	389,76
Grécia	p.m.	p.m.	11 704,86
Espanha	p.m.	p.m.	57 205,33
França	p.m.	p.m.	115 418,14
Irlanda	p.m.	p.m.	8 699,62
Itália	p.m.	p.m.	93 972,67
Chipre	p.m.	p.m.	572,12
Letónia	p.m.	p.m.	488,30
Lituânia	p.m.	p.m.	820,62
Luxemburgo	p.m.	p.m.	1 512,03
Hungria	p.m.	p.m.	3 543,95
Malta	p.m.	p.m.	195,71
Países Baixos	p.m.	p.m.	33 912,26
Áustria	p.m.	p.m.	16 277,40
Polónia	p.m.	p.m.	10 387,77
Portugal	p.m.	p.m.	9 728,43
Roménia	—		
Eslovénia	p.m.	p.m.	1 194,16
Eslováquia	p.m.	p.m.	1 580,49
Finlândia	p.m.	p.m.	10 375,45
Suécia	p.m.	p.m.	18 954,07
Reino Unido	p.m.	p.m.	121 587,21
Total do artigo 3 4 0	p.m.	p.m.	6 013,33

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

3 5 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício 2000 e dos exercícios posteriores

3 5 0 1 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 2001

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	—	– 10 330 624,84

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2001.

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	—	—	– 25 912 107,96
República Checa	—	—	0,—
Dinamarca	—	—	– 22 137 967,61
Alemanha	—	—	43 247 739,96
Estónia	—	—	0,—
Grécia	—	—	– 7 296 005,04
Espanha	—	—	– 27 475 803,—
França	—	—	– 1 102 158,—
Irlanda	—	—	– 4 635 083,04
Itália	—	—	– 64 555 998,96
Chipre	—	—	0,—
Letónia	—	—	0,—
Lituânia	—	—	0,—
Luxemburgo	—	—	– 530 540,04
Hungria	—	—	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	—	—	– 14 562 204,—
Áustria	—	—	5 119 497,—
Polónia	—	—	0,—
Portugal	—	—	– 5 879 918,04
Eslovénia	—	—	0,—
Eslováquia	—	—	0,—
Finlândia	—	—	– 4 450 593,—
Suécia	—	—	– 2 953 280,89
Reino Unido	—	—	122 793 797,78
Total do número 3 5 0 1	—	—	– 10 330 624,84

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO *(continuação)*

3 5 0 *(continuação)*

3 5 0 2 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2002

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	0	

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2002.

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	—	11 155 649	
República Checa	—	—	
Dinamarca	—	2 073 346	
Alemanha	—	82 380 532	
Estónia	—	—	
Grécia	—	5 391 985	
Espanha	—	54 405 942	
França	—	70 341 489	
Irlanda	—	7 696 530	
Itália	—	– 180 319 676	
Chipre	—	—	
Letónia	—	—	
Lituânia	—	—	
Luxemburgo	—	1 585 064	
Hungria	—	—	
Malta	—	—	
Países Baixos	—	26 630 560	
Áustria	—	38 174 612	
Polónia	—	—	
Portugal	—	6 760 365	
Eslovénia	—	—	
Eslováquia	—	—	
Finlândia	—	– 11 440 067	
Suécia	—	– 407 201	
Reino Unido	—	– 114 429 130	
Total do número 3 5 0 2	—	0	

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO *(continuação)*

3 5 0 *(continuação)*

3 5 0 3 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido relativamente ao exercício 2003

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo número

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2003.

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.		
Bulgária	—		
República Checa	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Estónia	p.m.		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Itália	p.m.		
Chipre	p.m.		
Letónia	p.m.		
Lituânia	p.m.		
Luxemburgo	p.m.		
Hungria	p.m.		
Malta	p.m.		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Polónia	p.m.		
Portugal	p.m.		
Roménia	—		
Eslovénia	p.m.		
Eslováquia	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Reino Unido	p.m.		
Total do número 3 5 0 3	p.m.		

CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DO CÁLCULO INTERMÉDIO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

3 6 0 Resultado do cálculo intermédio do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000 e exercícios posteriores

3 6 0 4 Resultado do cálculo intermédio do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2004

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	0	

Resultado do cálculo intermédio do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2004.

Estados-Membros	Orçamento 2007	Orçamento 2006	Execução 2005
Bélgica	p.m.	5 097 028	
Bulgária	—		
República Checa	p.m.	3 110 407	
Dinamarca	p.m.	5 497 985	
Alemanha	p.m.	1 529 213	
Estónia	p.m.	888 155	
Grécia	p.m.	2 079 688	
Espanha	p.m.	46 223 069	
França	p.m.	30 231 336	
Irlanda	p.m.	5 013 658	
Itália	p.m.	128 693 215	
Chipre	p.m.	342 735	
Letónia	p.m.	717 885	
Lituânia	p.m.	4 726 384	
Luxemburgo	p.m.	– 767 015	
Hungria	p.m.	55 755	
Malta	p.m.	33 192	
Países Baixos	p.m.	8 847 182	
Áustria	p.m.	170 410	
Polónia	p.m.	10 597 556	
Portugal	p.m.	7 732 582	
Roménia	—		
Eslovénia	p.m.	120 693	
Eslováquia	p.m.	2 154 896	
Finlândia	p.m.	1 940 598	
Suécia	p.m.	– 10 692 010	
Reino Unido	p.m.	– 254 344 597	
Número 3 6 0 4 — Total	p.m.	0	

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***	505 658 114	578 702 746	421 612 097,88
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	688 926,35
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	35 888 144	28 427 082	23 307 114,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	541 546 258	607 129 828	445 608 138,38
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	330 817 333	353 685 166	251 614 943,09
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	66 986 176	63 493 513	79 744 516,92
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	105 000	105 000	5 255,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	397 908 509	417 283 679	331 364 715,46
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***	9 332 889	9 105 133	7 100 696,02
4 2 1	***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	1 545 000	1 386 000	1 576 856,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	10 877 889	10 491 133	8 677 552,11
	Total do título 4	**950 332 656**	**1 034 904 640**	**785 650 405,95**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
505 658 114	578 702 746	421 612 097,88

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamentos n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento		33 571 460
Conselho		25 416 000
Comissão		371 892 646
— funcionamento	(300 317 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(42 777 000)	
— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	(2 116 000)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 018 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(2 036 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(962 000)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(1 247 000)	
— Serviço das Publicações	(2 834 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(182 210)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(275 146)	
— Eurojust	(277 406)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(2 985 084)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

400 *(continuação)*

— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(69 688)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(830 174)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(188 192)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(22 346)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(1 948 435)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(212 473)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(531 242)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(484 294)	
— Agência Europeia do Ambiente	(839 988)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(968 172)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(515 267)	
— Empresa Comum Europeia ITER	(491 486)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(518 452)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(375 501)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(287 620)	
— Academia Europeia de Polícia	(107 888)	
— Agência Ferroviária Europeia	(166 789)	
— Fundação Europeia para a Formação	(726 052)	
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(25 928)	
— Agência de Execução para a Energia Inteligente	(104 969)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(43 157)	
— Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes	(110 286)	
— Agência de Execução do CEI	(383 599)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(15 934)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(71 925)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 983 536)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(842 407)	
Tribunal de Justiça		19 808 000
Tribunal de Contas		9 195 000
Comité Económico e Social Europeu		4 337 271
Comité das Regiões		2 476 652
Provedor de Justiça		520 085
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		291 000
Banco Europeu de Investimento		26 730 000
Banco Central Europeu		10 400 000
Fundo Europeu de Investimento		1 020 000
	Total	505 658 114

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

403 ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	688 926,35

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(p.m.)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(p.m.)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(p.m.)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(p.m.)	
— Serviço das Publicações	(p.m.)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(p.m.)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(p.m.)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(p.m.)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(p.m.)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(p.m.)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

403 *(continuação)*

Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	p.m.

404 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
35 888 144	28 427 082	23 307 114,15

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento		7 598 618
Conselho		1 408 000
Comissão		23 560 995
— funcionamento	(16 896 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(4 216 000)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(208 000)	
— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	(43 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(198 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(86 000)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(135 000)	
— Serviço das Publicações	(308 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(15 242)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(17 871)	
— Eurojust	(17 349)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(7 290)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

— Agência Europeia de Reconstrução	(82 851)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(17 535)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(190 087)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(2 377)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(180 001)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(16 832)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(51 053)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(40 509)	
— Agência Europeia do Ambiente	(64 188)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(88 799)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(39 297)	
— Empresa Comum Europeia ITER	(41 111)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(49 614)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(42 258)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(25 040)	
— Academia Europeia de Polícia	(9 025)	
— Agência Ferroviária Europeia	(15 543)	
— Fundação Europeia para a Formação	(64 151)	
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(2 474)	
— Agência de Execução para a Energia Inteligente	(8 027)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(3 612)	
— Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes	(9 226)	
— Agência de Execução do CEI	(32 086)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(1 417)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(6 016)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(246 526)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(83 588)	
Tribunal de Justiça		1 731 000
Tribunal de Contas		830 000
Comité Económico e Social Europeu		485 763
Comité das Regiões		216 300
Provedor de Justiça		30 468
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		27 000
	Total	35 888 144

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
330 817 333	353 685 166	251 614 943,09

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Parlamento		36 407 938
Conselho		25 220 000
Comissão		241 474 377
— funcionamento	(168 163 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(42 847 000)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 034 000)	
— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	(778 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	(3 275 000)	
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	(1 235 000)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(2 111 000)	
— Serviço das Publicações	(3 861 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(177 936)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(227 477)	
— Eurojust	(369 766)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(84 078)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(773 692)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(213 343)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(2 226 440)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(9 156)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(1 763 446)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(85 005)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(645 347)	
— Agência Europeia dos Produtos Químicos	(472 008)	
— Agência Europeia do Ambiente	(735 503)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(930 338)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(515 234)	
— Empresa Comum Europeia ITER	(479 018)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(498 497)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(439 202)	

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 *(continuação)*

— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(288 494)	
— Academia Europeia de Polícia	(105 357)	
— Agência Ferroviária Europeia	(179 344)	
— Fundação Europeia para a Formação	(678 840)	
— Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura	(19 916)	
— Agência de Execução para a Energia Inteligente	(142 545)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(42 145)	
— Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes	(107 700)	
— Agência de Execução do CEI	(373 868)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(10 679)	
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género	(70 100)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(3 493 473)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(1 012 430)	
Tribunal de Justiça		13 395 000
Tribunal de Contas		6 136 000
Comité Económico e Social Europeu		4 844 397
Comité das Regiões		2 752 194
Provedor de Justiça		389 427
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		198 000
	Total	330 817 333

4 1 1 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
66 986 176	63 493 513	79 744 516,92

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Parlamento		3 936 176
Conselho		p.m.
Comissão		62 300 000
Tribunal de Justiça		250 000
Tribunal de Contas		500 000
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	66 986 176

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
105 000	105 000	5 255,45

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Parlamento	5 000
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	105 000

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 2 0 Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
9 332 889	9 105 133	7 100 696,02

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Comissão	9 332 889

4 2 1 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 545 000	1 386 000	1 576 856,09

Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

Parlamento	1 545 000

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS
CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	42 000	p.m.	292 580,71
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 500,—
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	312 623,76
	Total do artigo 5 0 0	42 000	p.m.	606 704,47
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	350 000	241 000	16 942 960,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	392 000	241 000	17 549 664,98
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	13 567 815,06
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	623 095,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	14 190 910,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	14 190 910,06
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	9 054 000	7 289 000	9 614 521,71
5 2 1	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão***	10 000 000	20 000 000	8 160 346,07
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	60 000 000	50 000 000	26 740 944,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	79 054 000	77 289 000	44 515 812,33
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	1 000 000	p.m.	5 228 270,05

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS *(continuação)*
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	221 911,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	1 000 000	p.m.	5 450 181,44
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	12 133 433,09
5 7 1	***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	589,18
5 7 2	***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	4 811 608,46
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	1 000 000	76 209 450,31
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	1 000 000	93 155 081,04
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	813 261,90
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 151 389,94
5 8 3	***Receitas provenientes das indemnizações diversas — Receitas afectadas***	—	—	33 452,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	1 998 103,88
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	100 000	100 000	289 708,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	100 000	100 000	289 708,77
	Total do título 5	**80 546 000**	**78 630 000**	**177 149 462,50**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
42 000	p.m.	292 580,71

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente às instituições.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	42 000
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	42 000

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	1 500,—

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes às instituições com excepção do material de transporte.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 0 *(continuação)*

5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	312 623,76

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 0 1 ***Produto da venda de bens imóveis***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda dos bens imóveis pertencentes às instituições.

5 0 2 ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
350 000	241 000	16 942 960,51

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	150 000
Comité Económico e Social Europeu	200 000
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	350 000

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	13 567 815,06

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 *(continuação)*

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	623 095,—

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
9 054 000	7 289 000	9 614 521,71

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições.

Parlamento	1 800 000
Conselho	p.m.
Comissão	7 000 000
Tribunal de Justiça	90 000
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	64 000
Comité das Regiões	100 000
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	9 054 000

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS *(continuação)*

5 2 1 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
10 000 000	20 000 000	8 160 346,07

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão.

Comissão	10 000 000

5 2 2 *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
60 000 000	50 000 000	26 740 944,55

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

Comissão	60 000 000

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 000 000	p.m.	5 228 270,05

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	1 000 000
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	1 000 000

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS *(continuação)*

5 5 1 ***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	221 911,39

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

5 7 0 ***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	12 133 433,09

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

5 7 1 ***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	589,18

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 7 2 ***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	4 811 608,46

Este número destina-se a receber as receitas relacionadas com o reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	1 000 000	76 209 450,31

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 ***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	813 261,90

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

5 8 1 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	1 151 389,94

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo destina-se igualmente a incluir as receitas provenientes do reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 8 3 ***Receitas provenientes das indemnizações diversas — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	—	33 452,04

Execução do antigo artigo 5 8 0.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
100 000	100 000	289 708,77

Este artigo destina-se a acolher outras receitas provenientes da gestão administrativa.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	100 000

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	***Programas diversos de investigação***			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	23 786 996,—
6 0 1 3	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	96 666 453,—
6 0 1 4	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial — Receitas afectadas	—	—	0,—
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	– 2 500,—
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 1	p.m.	p.m.	120 450 949,—
6 0 2	***Outros programas***			
6 0 2 1	Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 2	p.m.	p.m.	0,—
6 0 3	***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***			
6 0 3 1	Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	140 906 287,98
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	194 687,72
6 0 3 3	Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	99 916 311,—
	Total do artigo 6 0 3	p.m.	p.m.	241 017 286,70
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	p.m.	p.m.	361 468 235,70

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros***			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	41 922 000,—
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	41 922 000,—
6 1 2	***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	27 796,96
6 1 3	***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4	***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 1	Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial	—	—	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	5 499 344,39
	Total do artigo 6 1 4	p.m.	p.m.	5 499 344,39
6 1 5	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizadas	p.m.	75 000 000	429 084 118,91
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	143 495,38
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	p.m.	253 677 656,79
6 1 5 8	Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	3 351 734,01
	Total do artigo 6 1 5	p.m.	75 000 000	686 257 005,09
6 1 6	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
6 1 7	***Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	3 674 076,—
	Total do artigo 6 1 7	p.m.	p.m.	3 674 076,—
6 1 8	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 8	p.m.	p.m.	0,—
6 1 9	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	75 000 000	737 380 222,44
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica] — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	2 240 144,20
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas — Receitas afectadas	—	—	0,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	6 296 581,36
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	85 742,97
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	29 608 244,51
	Total do artigo 6 2 2	p.m.	p.m.	38 230 713,04

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*
CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
6 2 4	***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	p.m.	p.m.	38 230 713,04
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	114 214 258,—
6 3 1	***Contribuições no quadro do acervo de Schengen***			
6 3 1 1	Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	10 368,98
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	10 368,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	114 224 626,98
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	***Correcções financeiras***			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais	p.m.	145 000 000	126 789 866,05
	Total do artigo 6 5 0	p.m.	145 000 000	126 789 866,05
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 5	p.m.	145 000 000	126 789 866,05
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	254 887 339,60
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	10 000 000	15 000 000	8 804 875,31
	Total do artigo 6 6 0	10 000 000	15 000 000	263 692 214,91
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	10 000 000	15 000 000	263 692 214,91

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER
CAPÍTULO 6 8 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 7			
6 7 0	***Receitas relativas ao FEAGA***			
6 7 0 1	Aprovação das contas do FEAGA — Receitas afectadas	p.m.		
6 7 0 2	Irregularidades no FEAGA — Receitas afectadas	p.m.		
6 7 0 3	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 7 0	p.m.		
6 7 1	***Receitas relativas ao FEADER***			
6 7 1 1	Aprovação das contas do FEADER — Receitas afectadas	p.m.		
6 7 1 2	Irregularidades no FEADER — Receitas afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 7 1	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 7	p.m.		
	CAPÍTULO 6 8			
6 8 0	***Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas***			
6 8 0 1	Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas	p.m.		
6 8 0 2	Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 8 0	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 8	p.m.		
	Total do título 6	**10 000 000**	**235 000 000**	**1 641 785 879,12**

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

601 Programas diversos de investigação

6011 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 21 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

6012 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	23 786 996,—

Receitas provenientes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente o acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 21 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

As referidas receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* resultantes da utilização das estruturas do *JET*, a título da EFDA.

6013 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	96 666 453,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, nomeadamente os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações adicionais no âmbito dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 21 04, 09 04 02, 11 05 01 (acções indirectas), 10 02 02 e 10 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

601 *(continuação)*

6013 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2004/112/CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Helvética, por outro (JO L 32 de 5.2.2004, p. 22).

Decisão 2004/576/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel (JO L 261 de 6.8.2004, p. 47).

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6014 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	—	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, nomeadamente os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6015 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	– 2 500,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 21 04, 09 04 02 e 11 05 01 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

6 0 1 *(continuação)*

6 0 1 6 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Receitas de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 21 04, 09 04 02 e 11 05 01 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6 0 2 ***Outros programas***

6 0 2 1 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do título 2 3 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 3 ***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***

6 0 3 1 Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	140 906 287,98

Receitas provenientes dos Acordos de Associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos abaixo citados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários. As eventuais receitas provenientes de países que já são Estados-Membros referem-se a operações passadas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo Europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3687/64).

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6031 *(continuação)*

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Acordo-quadro de 22 de Novembro de 2004, entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia, que estabelece os princípios gerais da participação da República da Croácia nos programas comunitários (JO L 192 de 22.7.2005, p. 16).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

6032 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	194 687,72

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações a nível dos artigos 14 03 01 «Alfândega 2002» e 14 03 02 «Alfândega 2007» do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 6/2005 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 324 de 10.12.2005, p. 96).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, relativo à aprovação de um programa de acção para a alfândega na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

6 0 3 *(continuação)*

6 0 3 2 *(continuação)*

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira assinada em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950, com vista a permitir à Comunidade Europeia tornar-se membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

6 0 3 3 Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	99 916 311,—

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 1 ***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros***

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	41 922 000,—

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao fundo de investigação para o carvão e o aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22), determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituirão receitas afectadas no orçamento geral da União Europeia com uma afectação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

As receitas líquidas utilizáveis para financiar projectos de investigação do ano n + 2 constam do balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, do balanço do activo do fundo de investigação do carvão e do aço. O presente mecanismo de financiamento produziu efeitos em 2003. As receitas provenientes de 2005 serão utilizadas para a investigação em 2007. Procede-se a um nivelamento a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. O montante previsível das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2007 eleva-se a 53 875 000 EUR.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo será destinada ao sector do aço e 27,2 % ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do capítulo 08 22 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 1 *(continuação)*

6 1 1 4 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o n.º 5 do artigo 4.º desta decisão, o montante das cobranças é imputado, num primeiro tempo, ao activo da CECA em liquidação e, após o encerramento da liquidação, ao activo do fundo de investigação do carvão e do aço.

6 1 2 ***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	27 796,96

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Comissão	p.m.
Conselho	p.m.
Total	p.m.

6 1 3 ***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes do reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 4 1 Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	—	0,—

Remanescente das receitas provenientes do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO L 231 de 13.9.1979, p. 1), alterado pelos actos relativos à adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias, Acto relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos tratados, anexo I: lista prevista no artigo 26.º do Acto de Adesão (JO L 302 de 15.11.1985, p. 230).

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	5 499 344,39

Receitas provenientes do reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas

6 1 5 0 Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	75 000 000	429 084 118,91

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, podem ser utilizadas para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	143 495,38

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	253 677 656,79

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes imputados ao presente número dão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 2 do artigo 32.º

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62), nomeadamente o n.º 4 do artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que diz respeito ao procedimento de aplicação das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 89).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 8 Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	3 351 734,01

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 6 ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para os controlos efectuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão»).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 7 ***Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	3 674 076,—

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 21 06 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

6 1 8 ***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 8 *(continuação)*

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica] — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente a alínea b) do artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	2 240 144,20

Receitas provenientes da exploração do *HFR (high-flux reactor)*, situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do *HFR* pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 2 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	—	0,—

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento dos antigos programas comuns.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	6 296 581,36

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 01 e 10 04 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com terceiros.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	85 742,97

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	29 608 244,51

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais e Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 03 01, 10 04 01 e 10 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

6 2 4 ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 0 ***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	114 214 258,—

Este artigo destina-se a registar as contribuições dos Estados Membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação num anexo ao mapa de despesas da secção III «Comissão».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 Contribuições no quadro do acervo de Schengen

6 3 1 1 Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, nomeadamente o artigo 12.º deste acordo (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36).

Conselho p.m.

Bases jurídicas

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	10 368,98

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 02 04, 18 02 05 e 18 03 11 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

O considerando 10 do Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (*SIS II*) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4) determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do acordo.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (*SIS II*) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/1007/JAI (JO L 411 de 30.12.2006, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 2 *(continuação)*

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Dezembro de 2004, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração [COM(2004) 835 final].

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

6 3 1 3 Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 18 02 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Maio de 2005, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» [COM(2005) 123 final].

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

6 5 0 ***Correcções financeiras***

6 5 0 0 Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	145 000 000	126 789 866,05

Este número destina-se a acolher as correcções financeiras cobradas no quadro dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

Os montantes imputados ao presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para cobrir os riscos de anulações ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

6 5 0 *(continuação)*

6 5 0 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 11), nomeadamente o artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 2 do artigo 32.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 89).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	254 887 339,60

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Total	p.m.

6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
10 000 000	15 000 000	8 804 875,31

Este número destina-se a receber as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, não utilizadas nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Parlamento	p.m.
Comissão	10 000 000
Total	10 000 000

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER

Novo capítulo

6 7 0 Receitas relativas ao FEAGA

Novo artigo

6 7 0 1 Aprovação das contas do FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a receber as receitas provenientes de decisões de conformidade em matéria de apuramento de contas a favor do orçamento comunitário relativamente a despesas financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, no âmbito da rubrica 1 das Perspectivas Financeiras 2000-2006. Destina-se igualmente a receber montantes provenientes de decisões contabilísticas em matéria de apuramento das contas a favor do orçamento comunitário relativamente a receitas afectadas correlativas.

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais incluídas neste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número orçamental no âmbito do FEAGA, incluindo os números 05 07 01 08 e 05 07 01 09, do mapa de despesas da secção III «Comissão».

No quadro da elaboração do orçamento para o exercício 2007, foi tido em conta um montante de 568 000 000 EUR para o artigo 05 03 01, nomeadamente para o número 05 03 01 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6 7 0 2 Irregularidades no FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a receber montantes recuperados na sequência de irregularidades ou negligências, incluindo os respectivos juros, em especial montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções executadas, resultantes de despesas financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, em aplicação da rubrica 1 das Perspectivas Financeiras 2000-2006.

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais incluídas neste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número orçamental no âmbito do FEAGA, incluindo os números 05 07 01 08 e 05 07 01 09, do mapa de despesas da secção III «Comissão».

No quadro da elaboração do orçamento para o exercício 2007, foi tido em conta um montante de EUR 70 000 000 para o artigo 05 03 01, nomeadamente para o número 05 03 01 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER *(continuação)*

6 7 0 *(continuação)*

6 7 0 3 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a receber montantes cobrados ou recuperados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho.

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais incluídas neste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número orçamental no âmbito do FEAGA, incluindo os números 05 07 01 08 e 05 07 01 09, do mapa de despesas da secção III «Comissão».

No quadro da elaboração do orçamento para o exercício 2007, foi tido em conta um montante de 349 000 000 EUR para o artigo 05 02 12, nomeadamente para o número 05 02 12 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 270 de 21.10.2003, p. 123), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1406/2006 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6 7 1 ***Receitas relativas ao FEADER***

Novo artigo

6 7 1 1 Aprovação das contas do FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a receber os montantes provenientes de decisões de conformidade em matéria de apuramento de contas a favor do orçamento comunitário no contexto de desenvolvimento rural financiado pelo FEADER. Destina-se igualmente a receber montantes provenientes de decisões contabilísticas em matéria de apuramento das contas a favor do orçamento comunitário relativamente a receitas afectadas correlativas.

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais incluídas neste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número orçamental no âmbito do FEADER.

No contexto da elaboração do orçamento 2007, não está previsto qualquer montante para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FEAGA E AO FEADER *(continuação)*

6 7 1 *(continuação)*

6 7 1 2 Irregularidades no FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a receber montantes recuperados na sequência de irregularidades ou negligências, incluindo os respectivos juros, em especial montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções executadas, no contexto do desenvolvimento rural financiado pelo FEADER.

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais incluídas neste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número orçamental no âmbito do FEADER.

No contexto da elaboração do orçamento 2007, não está previsto qualquer montante para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

CAPÍTULO 6 8 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

Novo capítulo

6 8 0 ***Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas***

Novo artigo

6 8 0 1 Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo número

O presente número destina-se a receber montantes temporários a título da reestruturação no sector do açúcar na União Europeia, tal como previsto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, os montantes imputados ao presente número dão lugar à inscrição de dotações no artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas da secção III «Comissão» para financiar auxílios à reestruturação e outros auxílios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

No quadro da elaboração do orçamento para o exercício 2007, foi tido em conta um montante de 1 259 000 000 EUR para o presente número, dos quais está previsto um montante de 757 000 000 EUR para o artigo 05 02 16, sendo o remanescente automaticamente transferido para o próximo exercício, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

CAPÍTULO 68 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO *(continuação)*

680 *(continuação)*

6802 Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo número

Este número destina-se a acolher montantes recuperados na sequência de irregularidades ou erros, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário da indústria açucareira na Comunidade estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais incluídas neste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas da secção III «Comissão» para financiar auxílios à reestruturação e outros auxílios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 7 1 — COIMAS
CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000	7 500 000	52 352 686,10
7 0 0 1	Outros juros de mora	3 000 000	2 000 000	2 758 858,24
	Total do artigo 7 0 0	8 000 000	9 500 000	55 111 544,34
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	15 000 000	100 000 000	44 931 534,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	23 000 000	109 500 000	100 043 078,68
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	744 000 000	236 336 568,09
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.	58 000 000	20 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	100 000 000	802 000 000	256 336 568,09
	CAPÍTULO 7 2			
7 2 0	***Juros sobre os depósitos e as multas***			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 2 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**123 000 000**	**911 500 000**	**356 379 646,77**

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

7000 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
5 000 000	7 500 000	52 352 686,10

Conselho	p.m.
Comissão	5 000 000
Total	5 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

7001 Outros juros de mora

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
3 000 000	2 000 000	2 758 858,24

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3), nomeadamente o n.º 4 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 89), nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1248/2006 (JO L 227 de 19.8.2006, p. 3), nomeadamente o artigo 86.º

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA *(continuação)*

7 0 1 *Juros de mora e outros juros sobre as multas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
15 000 000	100 000 000	44 931 534,34

Este artigo destina-se a receber os juros de mora e os juros sobre as multas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1248/2006 (JO L 227 de 19.8.2006, p. 3), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 *Coimas e sanções*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
100 000 000	744 000 000	236 336 568,09

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1248/2006 (JO L 227 de 19.8.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

7 1 1 *Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 117 de 4.5.2005, p. 13).

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS *(continuação)*

7 1 1 *(continuação)*

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

7 1 2 ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	58 000 000	20 000 000,—

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 228.º (antigo artigo 171.º), introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (artigo G, ponto 51).

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

7 2 0 ***Juros sobre os depósitos e as multas***

7 2 0 0 Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Receitas sobre os juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1056/2005 (JO L 174 de 7.7.2005, p. 5), nomeadamente o artigo 16.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)***	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***	25 284 905	56 401 054	38 478 934,01
8 1 1	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	—	p.m.	13 663,09
8 1 3	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***	p.m.	p.m.	81,50
8 1 4	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	25 284 905	56 401 054	38 492 678,60
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	***Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países terceiros da bacia mediterrânica***	—	p.m.	0,—
8 2 1	***Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental***	—	p.m.	0,—
8 2 3	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia***	—	p.m.	0,—

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
8 2 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais***	—	p.m.	0,—
8 2 6	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	—	p.m.	0,—
8 2 7	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros***	p.m.		
8 2 8	***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***	—	p.m.	0,—
8 3 1	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais***	—	p.m.	0,—
8 3 2	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos outros países terceiros***	—	p.m.	0,—
8 3 4	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***	—	p.m.	0,—
8 3 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 5			
8 5 0	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***	p.m.	2 627 400	3 264 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	2 627 400	3 264 000,—
	Total do título 8	**25 284 905**	**59 028 454**	**41 756 678,60**

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

800 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

A garantia da Comunidade destina-se à construção de empréstimos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O montante de capital dos empréstimos que poderão então ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 12 000 000 000 EUR.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

801 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

8 0 1 *(continuação)*

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência em determinados países da Europa Central e Oriental (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

8 0 2 ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O último empréstimo contraído/concedido no âmbito deste instrumento foi totalmente reembolsado em Dezembro de 2004.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

8 1 0 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
25 284 905	56 401 054	38 478 934,01

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de riscos concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas realizadas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso (os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre; os segundos, em geral, por anualidades).

8 1 1 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	13 663,09

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por meio de uma parte das dotações do artigo 04 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» produziram juros e deram lugar a reembolsos de capital.

A data do pagamento final do capital e juros, segundo o calendário de pagamento, foi de 31 de Dezembro de 2005.

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

8 1 3 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners* nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul**

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	81,50

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no número 19 08 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», no âmbito da operação *EC Investment Partners*.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro *EC Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

8 1 4 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 0 ***Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países terceiros da bacia mediterrânica***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

8 2 1 ***Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 1 *(continuação)*

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

8 2 3 ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

Bases jurídicas

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

8 2 5 ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 5 *(continuação)*

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à República da Sérvia e Montenegro (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

8 2 6 ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 08 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base legal dos empréstimos Euratom, ver observações do artigo 8 0 1.

8 2 7 ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo artigo

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 7 *(continuação)*

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à República da Sérvia e Montenegro (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

8 2 8 ***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo artigo

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base legal dos empréstimos Euratom, ver igualmente o artigo 8 0 1.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

8 3 0 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 09 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do Acordo de Cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 0 *(continuação)*

Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do protocolo sobre a cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo respeitante à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 0 *(continuação)*

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE com vista a estabelecer um programa de acção especial do Banco Europeu de Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

8 3 1 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 10 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 1 *(continuação)*

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projectos na Croácia a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

8 3 2 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos outros países terceiros***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 11 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

8 3 4 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 12 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 5 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Novo artigo

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Parte II — Contracção e concessão de empréstimos» da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do Acordo de Cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 5 *(continuação)*

Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do protocolo sobre a cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo respeitante à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 5 *(continuação)*

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 5 *(continuação)*

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projectos na Croácia a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE com vista a estabelecer um programa de acção especial do Banco Europeu de Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

8 5 0 ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	2 627 400	3 264 000,—

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração dessa participação.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	20 110 000	30 126 000	14 149 725,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	20 110 000	30 126 000	14 149 725,99
	Total do título 9	**20 110 000**	**30 126 000**	**14 149 725,99**
	TOTAL GERAL	**115 497 218 621**	**107 378 469 621**	**107 090 637 948,19**

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
20 110 000	30 126 000	14 149 725,99

Este artigo destina-se a receber as receitas diversas.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		20 000 000
Tribunal de Justiça		10 000
Tribunal de Contas		100 000
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	20 110 000

C. **PESSOAL**

Pessoal autorizado

Instituições	2007		2006	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento Europeu	4 998	935	4 883	918
Conselho	3 461	36	3 393	47
Comissão				
— funcionamento	19 004	366	18 205	366
— investigação e desenvolvimento tecnológico	3 828	—	3 792	—
— ITER	60	85		
— Serviço das Publicações	655	—	635	—
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	252	116	238	119
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	120	1	115	1
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	255	—	259	—
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	459	—	479	—
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	179	—	187	—
Tribunal de Justiça	1 453	429	1 346	411
Tribunal de Contas	696	140	657	134
Comité Económico e Social Europeu	668	27	642	29
Comité das Regiões	431	35	425	34
Provedor de Justiça Europeu	13	44	13	44
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	29	—	24	—
Total	**36 561**	**2 214**	**35 293**	**2 103**

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

SECÇÃO I — PARLAMENTO

Categorias e graus	2007					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
				Outros	Grupos políticos	
Além do quadro	1	—		—	—	
AD 16	9	—		1	7	
AD 15	30	—		1	3	
AD 14	128	2		6	20	
AD 13	72	8		1	27	
AD 12	563	—		7	62	
AD 11	246	—		7	35	
AD 10	92	—		6	42	
AD 9	204	—		2	14	
AD 8	64	—		19	10	
AD 7	78	—		—	15	
AD 6	67	—		—	23	
AD 5	584	—		8	44	
Total AD	2 137	10		58	302	
AST 11	65	10		—	26	
AST 10	165	—		17	21	
AST 9	77	—		—	9	
AST 8	65	—		3	30	
AST 7	657	—		5	65	
AST 6	614	—		6	80	
AST 5	429	—		7	68	
AST 4	300	—		12	61	
AST 3	131	—		1	62	
AST 2	94	—		4	48	
AST 1	263	—		13	37	
Total AST	2 860	10		68	507	
Total	4 998 (1)	20 (2)		126 (3)	809	
Total geral	**5 933** (4) (5) (6)					

(1) Dos quais 22 promoções *ad personam* (2 AD 14 a AD 15, 2 AST 10 a AST 11, 1 AST 6 a AST 7, 17 AST 4 a AST 4/5), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

(2) Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.

(3) Dos quais 22 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 5 para o secretariado dos questores, 9 para a DG PRES, 12 para a DG IPOL (dos quais 7 AD8 até 31 de Dezembro de 2008), 7 para a DG EXPO (dos quais 1 AD8 até 31 de Dezembro de 2008), 21 para a DG INFO, 10 para a DG PERS, 9 para a DG IFIN, 2 para a DG TRED, 5 para a DG FINS (dos quais 4 AD 5 a meio tempo), 3 para o Comité do Pessoal, 1 para a Direcção das Relações com os Grupos Políticos (coordenação dos NI) e 4 para o Serviço Jurídico.

(4) Dos quais 79 AD, 106 AST para os gabinetes externos.

(5) As dotações para a criação de 1 AD 9, 2 AD 5 e de 2 AST 3 (Web-TV), 2 AST 3 (Edifícios), 2 AD 5 e 2 AST 1 (Tradução) são inscritas na reserva.

(6) 1 AD 5 e 4 AST 3 (Formação profissional) são inscritos na reserva no quadro de efectivos sem dotação.

Categorias e graus	2006					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
				Outros	Grupos políticos	
Além do quadro	1	—		—	—	
AD 16	9	—		1	—	
AD 15	29	—		1	10	
AD 14	127	1		6	20	
AD 13	49	—		1	19	
AD 12	583	2		7	61	
AD 11	246	4		6	38	
AD 10	92	3		5	47	
AD 9	197	—		1	14	
AD 8	45	4		22	11	
AD 7	97	—		—	11	
AD 6	10	—		—	18	
AD 5	565	—		4	53	
Total AD	2 049	14		54	302	
AST 11	55	—		—	16	
AST 10	175	4		17	30	
AST 9	52	—		—	5	
AST 8	60	2		1	30	
AST 7	462	3		7	56	
AST 6	636	23		5	80	
AST 5	621	5		8	74	
AST 4	157	18		18	53	
AST 3	283	8		—	64	
AST 2	99	2		5	53	
AST 1	233	—		1	39	
Total AST	2 833	65		62	500	
Total	**4 883** (1)	**79** (2)		**116** (3)	**802**	
Total geral	**5 801** (4) (5)					

(1) Dos quais 25 promoções *ad personam* (2 AD 14 a AD 15, 2 AST 10 a AST 11, 3 AST 6 a AST 7, 18 AST 4 a AST 4/5), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

(2) Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.

(3) Dos quais 22 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 5 AST para o secretariado dos questores, 10 para a DG PRES, 12 para a DG IPOL (dos quais 7 AD 8 até 31 de Dezembro de 2008), 7 para a DG EXPO (dos quais 1 AD 8 até 31 de Dezembro de 2008), 17 para a DG INFO, 9 para a DG PERS, 9 para a DG IFIN, 2 para a DG TRED, 5 para a DG FINS (dos quais 4 AD 5 a meio tempo), 3 para o Comité do Pessoal, 1 para a Direcção das Relações com os Grupos Políticos (coordenação dos NI).

(4) Dos quais 67 AD, 125 AST para os gabinetes externos.

(5) As dotações destinadas à criação de 1 AD 5 e 4 AST 3 (formação profissional) bem como de 1 AD 5 e 1 AST 3 (votação electrónica) são inscritas na reserva. As dotações para a criação de 74 lugares (1 AD 15, 30 AD, 43 AST) no orçamento 2007 são inscritas na reserva.

SECÇÃO II — CONSELHO

Categorias e graus	Conselho					
	2007			2006		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	2		—	2		—
AD 16	11		—	11		—
AD 15	34 (1)		1	34 (2)		1
AD 14	84 (3)		9	84 (4)		9
AD 13	43		—	33		—
AD 12	320		8	280		8
AD 11	291		12	332		12
AD 10	71		1	57		1
AD 9	101		2	85		—
AD 8	54		—	180		—
AD 7	88		—	53		—
AD 6	80		—	188		—
AD 5	241		—	69		—
Total	1 418		33	1 406		31
AST 11	11		—	11		—
AST 10	47		2	45		2
AST 9	23		—	21		—
AST 8	75		—	55		—
AST 7	133		—	112		—
AST 6	516		1	519		1
AST 5	360		—	342		13
AST 4	320		—	317		—
AST 3	192		—	159		—
AST 2	126		—	126		—
AST 1	238		—	278		—
Total	2 041		3	1 985		16
Total geral	**3 461** (5)		**36**	**3 393** (6)		**47**

(1) Dos quais 4 AD 16 *ad personam*.
(2) Dos quais 4 AD 16 *ad personam*.
(3) Dos quais 7 AD 15 *ad personam*.
(4) Dos quais 7 AD 15 *ad personam*.
(5) A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
(6) A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

SECÇÃO III — COMISSÃO

Comissão

Funcionamento

Categorias e graus	2007			2006		
	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
AD 16	30	—	—	30	—	—
AD 15	221 (1)	—	22	219 (2)	—	22
AD 14	564 (3) (4)	2 (5)	32	573 (6) (7)	2 (8)	32
AD 13	299	—	—	199	—	—
AD 12	2 282 (9) (10)	3	54	2 213 (11) (12)	3	54
AD 11	1 919 (13) (14)	1	62	1 921 (15) (16)	1	62
AD 10	587	2	11	902	2	11
AD 9	1 175	—	—	738	—	—
AD 8	612	—	2	1 022	—	2
AD 7	430	—	—	301	—	—
AD 6	337	—	—	268	—	—
AD 5	1 631	—	—	1 104	—	—
Total grau AD	10 087	8	183	9 490	8	183
AST 11	98	—	—	60	—	—
AST 10	377	1	20	505	1	20
AST 9	271	—	—	143	—	—
AST 8	636 (17)	2	12	634 (18)	2	12
AST 7	812	1	28	918	1	28
AST 6	1 667	9	39	1 561	9	39
AST 5	1 252	1	42	1 554	1	42
AST 4	1 244	—	20	1 251	—	20
AST 3	1 585	2	9	1 180	2	9
AST 2	76	—	13	405	—	13
AST 1	899	—	—	504	—	—
Total grau AST	8 917	16	183	8 715	16	183
Total geral	**19 004** (19)	**24**	**366**	**18 205** (20)	**24**	**366**
Total do pessoal	**19 370**			**18 571**		

(1) Dos quais 27 AD 16 *ad personam*.
(2) Dos quais 27 AD 16 *ad personam*.
(3) Dos quais 22 AD 15 *ad personam*.
(4) Dos quais 2 AD 15 *ad personam* nos termos do artigo 8.º do Estatuto dos Funcionários.
(5) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD 15 nomeado *ad personam* director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD 14, nomeado director-geral adjunto, nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
(6) Dos quais 22 AD 15 *ad personam*.

(8) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD 15 nomeado *ad personam* director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau AD 14, nomeado director-geral adjunto, nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(9) Dos quais 13 AD 14 *ad personam*.

(10) Dos quais 1 AD 14 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito à referida classificação.

(11) Dos quais 13 AD 14 *ad personam*.

(12) Dos quais 1 AD 14 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito à referida classificação.

(13) Dos quais 13 AD 14 *ad personam*.

(14) Dos quais 1 AD 14 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito à referida classificação.

(15) Dos quais 13 AD 14 *ad personam*.

(16) Dos quais 1 AD 14 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito à referida classificação.

(17) Dos quais 1 AST 10 a título pessoal nos termos do artigo 8.º do Estatuto dos Funcionários.

(18) Dos quais 1 AST 10 a título pessoal nos termos do artigo 8.º do Estatuto dos Funcionários.

(19) Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

(20) Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

Investigação e desenvolvimento tecnológico — Centro Comum de Investigação

Categorias e graus	2007		2006	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	2 (1)	—	2 (2)	—
AD 15	10	—	10	—
AD 14	36	—	36	—
AD 13	9	—	9	—
AD 12	204	—	166	—
AD 11	178	—	178	—
AD 10	166	—	174	—
AD 9	30	—	18	—
AD 8	69	—	81	—
AD 7	10	—	36	—
AD 6	94	—	81	—
AD 5	60	—	64	—
Total grau AD	868	—	855	—
AST 11	14	—	9	—
AST 10	69	—	69	—
AST 9	42	—	22	—
AST 8	106	—	106	—
AST 7	124	—	124	—
AST 6	243	—	268	—
AST 5	122	—	114	—
AST 4	135	—	171	—
AST 3	151	—	99	—
AST 2	35	—	77	—
AST 1	48	—	30	—
Total grau AST	1 089	—	1 089	—
Total geral	**1 957**	**—**	**1 944**	**—**
Total do pessoal	**1 957**		**1 944**	

(1) Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto dos Funcionários.
(2) Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto dos Funcionários.

Investigação e desenvolvimento tecnológico — Acções indirectas

Categorias e graus	2007		2006	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	19 (1)	—	19 (2)	—
AD 14	64 (3)	—	74 (4)	—
AD 13	33	—	24	—
AD 12	332	—	318	—
AD 11	238	—	247	—
AD 10	143	—	172	—
AD 9	39	—	20	—
AD 8	65	—	86	—
AD 7	14	—	16	—
AD 6	78	—	25	—
AD 5	48	—	49	—
Total grau AD	1 074	—	1 051	—
AST 11	5	—	4	—
AST 10	33	—	42	—
AST 9	21	—	7	—
AST 8	72	—	57	—
AST 7	89	—	77	—
AST 6	130	—	142	—
AST 5	106	—	127	—
AST 4	132	—	122	—
AST 3	135	—	133	—
AST 2	39	—	61	—
AST 1	35	—	25	—
Total grau AST	797	—	797	—
Total geral	**1 871**	**—**	**1 848**	**—**
Total do pessoal	**1 871**		**1 848**	

(1) Dos quais 2 AD 16 *ad personam*.
(2) Dos quais 2 AD 16 *ad personam*.
(3) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(4) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.

Empresa Comum Europeia ITER (Reactor Termonuclear Experimental Internacional)

Categorias e graus	2007		2006	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	2	1	—	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	7	2	—	—
AD 11	10	3	—	—
AD 10	14	4	—	—
AD 9	8	3	—	—
AD 8	8	12	—	—
AD 7	2	10	—	—
AD 6	—	11	—	—
AD 5	—	8	—	—
Total grau AD	51	54	—	—
AST 11	—	—	—	—
AST 10	1	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	1	—	—	—
AST 7	—	2	—	—
AST 6	1	4	—	—
AST 5	1	5	—	—
AST 4	1	9	—	—
AST 3	2	11	—	—
AST 2	1	—	—	—
AST 1	1	—	—	—
Total grau AST	9	31	—	—
Total geral	**60**	**85**	**—**	**—**
Total do pessoal	**145**		**—**	

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

Categorias e graus	Serviço das Publicações			
	2007		2006	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	3	—	3	—
AD 14	8	—	8	—
AD 13	1	—	1	—
AD 12	8	—	8	—
AD 11	13	—	13	—
AD 10	12	—	12	—
AD 9	4	—	4	—
AD 8	19	—	19	—
AD 7	—	—	—	—
AD 6	3	—	3	—
AD 5	10	—	8	—
Total grau AD	82	—	80	—
AST 11	3	—	3	—
AST 10	44	—	44	—
AST 9	4	—	4	—
AST 8	45	—	45	—
AST 7	70	—	69	—
AST 6	97	—	98	—
AST 5	72	—	72	—
AST 4	56	—	56	—
AST 3	148	—	130	—
AST 2	32	—	32	—
AST 1	2	—	2	—
Total grau AST	573	—	555	—
Total geral	**655** [1] [2]		**635** [3] [4]	

[1] Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

[2] A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares por categoria assim libertados.

[3] Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

[4] A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares por categoria assim libertados.

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

Categorias e graus	Organismo Europeu de Luta Antifraude			
	2007		2006	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	2	3	2	3
AD 14	5	4	5	4
AD 13	3	—	1	—
AD 12	14	21	13	21
AD 11	16	13	16	13
AD 10	11	1	11	1
AD 9	13	1	13	1
AD 8	18	15	22	15
AD 7	2	—	1	—
AD 6	6	2	6	2
AD 5	10	—	10	—
Total grau AD	101	60	101	60
AST 11	1	—	1	—
AST 10	8	18	8	18
AST 9	4	—	—	—
AST 8	15	4	10	4
AST 7	26	25	22	28
AST 6	35	1	24	1
AST 5	12	8	16	8
AST 4	15	—	15	—
AST 3	16	—	16	—
AST 2	8	—	14	—
AST 1	11	—	11	—
Total grau AST	151	56	137	59
Total geral	**252**	**116**	**238**	**119**
Total do pessoal	**368**		**357**	

Serviço Europeu de selecção do pessoal

Categorias e graus	Serviço Europeu de Selecção de Pessoal					
	2007			2006		
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Dos quais EEA	Lugares permanentes	Lugares temporários	Dos quais EEA
AD16	—	—	—	—	—	—
AD15	—	1	—	—	1	—
AD14	1	—	—	1	—	—
AD13	—	—	—	—	—	—
AD12	3	—	2	3	—	2
AD11	4	—	—	4	—	—
AD10	2	—	1	2	—	1
AD9	2	—	—	1	—	—
AD8	2	—	1	2	—	1
AD7	2	—	2	2	—	2
AD6	2	—	—	2	—	—
AD5	2	—	—	1	—	—
Total grau AD	20	1	6	18	1	6
AST11	—	—	—	—	—	—
AST10	3	—	—	3	—	—
AST9	—	—	—	—	—	—
AST8	12	—	1	12	—	1
AST7	5	—	—	5	—	—
AST6	15	—	1	15	—	1
AST5	19	—	2	18	—	2
AST4	12	—	1	12	—	1
AST3	18	—	1	17	—	1
AST2	7	—	—	7	—	—
AST1	9	—	3	8	—	3
Total grau AST	100	—	9	97	—	9
Total geral	**120**	**1**	**15**	**115**	**1**	**15**
Total do pessoal	**121**			**116**		

SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Categorias e graus	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais			
	2007		2006	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	4	—	4	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	5	—	4	—
AD 11	3	—	2	—
AD 10	2	—	3	—
AD 9	1	—	1	—
AD 8	—	—	—	—
AD 7	1	—	—	—
AD 6	4	—	3	—
AD 5	3	—	5	—
Total grau AD	24	—	23	—
AST 11	2	—	—	—
AST 10	18	—	20	—
AST 9	2	—	—	—
AST 8	22	—	24	—
AST 7	16	—	16	—
AST 6	78	—	80	—
AST 5	50	—	52	—
AST 4	30	—	30	—
AST 3	8	—	9	—
AST 2	5	—	5	—
AST 1	—	—	—	—
Total grau AST	231	—	236	—
Total geral	**255**		**259**	

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA EM BRUXELAS

Categorias e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas			
	2007		2006	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	8	—	9	—
AD 13	1	—	—	—
AD 12	7	—	7	—
AD 11	13	—	13	—
AD 10	2	—	2	—
AD 9	2	—	—	—
AD 8	6	—	6	—
AD 7	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—
AD 5	2	—	2	—
Total grau AD	42	—	40	—
AST 11	—	—	—	—
AST 10	19	—	19	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	12	—	12	—
AST 7	16	—	16	—
AST 6	60	—	66	—
AST 5	73	—	72	—
AST 4	173	—	186	—
AST 3	64	—	65	—
AST 2	—	—	3	—
AST 1	—	—	—	—
Total grade AST	417	—	439	—
Grand total	**459**		**479**	

SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DE LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

Categorias e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo			
	2007		2006	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	3	—	3	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	5	—	5	—
AD 11	3	—	2	—
AD 10	4	—	3	—
AD 9	—	—	—	—
AD 8	—	—	—	—
AD 7	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—
AD 5	4	—	2	—
Total grau AD	20	—	16	—
AST 11	—	—	—	—
AST 10	8	—	8	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	7	—	7	—
AST 7	5	—	5	—
AST 6	23	—	25	—
AST 5	26	—	29	—
AST 4	63	—	67	—
AST 3	25	—	27	—
AST 2	2	—	3	—
AST 1	—	—	—	—
Total grau AST	159	—	171	—
Total geral	**179**	**—**	**187**	**—**
Total do pessoal	**179**		**187**	

ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

Agência Europeia dos Medicamentos

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	1	—	—	—	1
AD 15	—	3	—	1	—	3
AD 14	—	4	—	6	—	4
AD 13	—	4	—	4	—	4
AD 12	—	34	—	33	—	34
AD 11	—	33	—	32	—	33
AD 10	—	34	—	34	—	34
AD 9	—	13	—	10	—	13
AD 8	—	36	—	31	—	32
AD 7	—	43	—	37	—	41
AD 6	—	12	—	—	—	12
AD 5	—	10	—	—	—	—
Total grau AD	—	227	—	188	—	211
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	6	—	6	—	6
AST 9	—	2	—	—	—	2
AST 8	—	10	—	9	—	10
AST 7	—	14	—	12	—	14
AST 6	—	30	—	27	—	30
AST 5	—	32	—	29	—	32
AST 4	—	54	—	46,5	—	54
AST 3	—	24	—	14	—	27
AST 2	—	10	—	2	—	10
AST 1	—	32	—	4	—	28
Total grau AST	—	214	—	149,5	—	213
Total geral	**—**	**441**	**—**	**337,5**	**—**	**424**
Total do pessoal	**441**		**337,5**		**424**	

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	1	—
AD 14	—	1	1	—	1	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	8	2	7	—	10	—
AD 11	—	10	5	—	10	—
AD 10	—	8	9	—	8	—
AD 9	—	1	—	—	—	—
AD 8	—	1	6	—	2	—
AD 7	—	3	—	—	3	—
AD 6	—	3	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	8	30	28	—	35	—
AST 11	3	—	—	—	—	—
AST 10	2	—	3	—	5	—
AST 9	4	—	—	—	—	—
AST 8	2	—	4	—	7	—
AST 7	—	10	3	—	8	—
AST 6	—	3	12	—	7	—
AST 5	—	15	16	—	16	—
AST 4	—	6	3	—	5	—
AST 3	—	8	4	—	8	—
AST 2	—	3	7	—	3	—
AST 1	—	—	1	—	—	—
Total grau AST	11	45	53	—	59	—
Total geral	**19**	**75**	**81**	**—**	**94**	**—**
Total do pessoal	**94**		**81**		**94**	

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	3	—	—	—	3
AD 11	—	6	—	3	—	6
AD 10	—	3	—	2	—	3
AD 9	—	—	—	2	—	—
AD 8	—	3	—	2	—	3
AD 7	—	4	—	—	—	4
AD 6	—	2	—	7	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	22	—	17	—	20
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	1
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	4	—	1	—	4
AST 7	—	3	—	—	—	3
AST 6	—	3	—	3	—	3
AST 5	—	3	—	1	—	3
AST 4	—	1	—	3	—	1
AST 3	—	3	—	4	—	3
AST 2	—	1	—	1	—	1
AST 1	—	1	—	2	—	1
Total grau AST	—	20	—	15	—	20
Total geral	—	**42**	—	**32**	—	**40**
Total do pessoal	**42**		**32**		**40**	

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	1	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	5	—	5	—	5
AD 11	—	1	—	—	—	—
AD 10	—	6	—	6	—	6
AD 9	—	2	—	—	—	—
AD 8	—	—	—	—	—	—
AD 7	—	5	—	3	—	3
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	20	—	15	—	15
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	1	—	1
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	3	—	1	—	1
AST 7	—	8	—	8	—	8
AST 6	—	1	—	1	—	1
AST 5	—	5	—	1	—	1
AST 4	—	11	—	9	—	9
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	1	—	1	—	1
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	30	—	22	—	22
Total geral	**—**	**50**	**—**	**37**	**—**	**37**
Total do pessoal	**50**		**37**		**37**	

Agência Europeia para a Segurança da Aviação

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	5	—	4	—	5
AD 14	—	1	—	1	—	10
AD 13	—	7	—	5	—	5
AD 12	—	19	—	18	—	20
AD 11	—	32	—	11	—	28
AD 10	—	16	—	8	—	30
AD 9	—	80	—	32	—	53
AD 8	—	29	—	18	—	29
AD 7	—	73	—	14	—	21
AD 6	—	68	—	5	—	48
AD 5	—	32	—	1	—	2
Total grau AD	—	362	—	117	—	251
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	10
AST 6	—	2	—	2	—	21
AST 5	—	7	—	3	—	10
AST 4	—	23	—	5	—	19
AST 3	—	25	—	8	—	15
AST 2	—	37	—	13	—	10
AST 1	—	10	—	5	—	—
Total grau AST	—	105	—	36	—	85
Total geral	**—**	**467**	**—**	**153**	**—**	**336**
Total do pessoal	**467**		**153**		**336**	

Agência Europeia para a Segurança Marítima

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	1	1	—	—	—	1
AD 12	2	6	—	4	1	5
AD 11	1	7	—	3	1	6
AD 10	5	12	3	5	2	9
AD 9	—	15	—	5	—	18
AD 8	—	14	—	12	—	9
AD 7	—	12	—	7	5	9
AD 6	—	9	—	8	—	8
AD 5	—	7	—	3	—	7
Total grau AD	9	85	3	49	9	74
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	1	1	—	—	1	1
AST 7	—	1	—	1	—	2
AST 6	—	3	—	—	—	3
AST 5	—	8	—	1	—	3
AST 4	—	10	—	4	—	10
AST 3	—	15	1	9	—	11
AST 2	—	14	—	4	—	12
AST 1	—	6	—	8	—	6
Total grau AST	1	58	1	27	1	48
Total geral	**10**	**143**	**4**	**76**	**10**	**122**
Total do pessoal	**153**		**80**		**132**	

Agência Ferroviária Europeia

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	6
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	—	—	—	—	2
AD 9	—	16	—	7	—	11
AD 8	—	34	—	13	—	27
AD 7	—	1	—	—	—	25
AD 6	—	1	—	—	—	—
AD 5	—	32	—	7	—	—
Total grau AD	—	85	—	28	—	72
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	2	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	2
AST 4	—	9	—	7	—	6
AST 3	—	4	—	—	—	5
AST 2	—	—	—	—	—	5
AST 1	—	10	—	—	—	5
Total grau AST	—	25	—	7	—	23
Total geral	**—**	**110**	**—**	**35**	**—**	**95**
Total do pessoal	**110**		**35**		**95**	

Agência Europeia do Ambiente

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	4	—	2	—	4
AD 13	—	1	—	—	—	1
AD 12	1	8	—	5	1	8
AD 11	—	12	1	10	—	12
AD 10	—	13	—	12	—	12
AD 9	—	4	—	3	—	2
AD 8	—	7	—	7	—	9
AD 7	—	1	—	6	—	1
AD 6	—	—	—	1	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	1	51	1	47	1	50
AST 11	1	2	—	—	1	2
AST 10	—	2	1	2	—	2
AST 9	—	3	—	1	—	2
AST 8	2	6	1	6	2	7
AST 7	—	7	1	4	—	6
AST 6	—	9	—	11	—	9
AST 5	—	8	—	4	—	9
AST 4	—	11	—	7	—	10
AST 3	—	11	—	18	—	11
AST 2	—	1	—	3	—	2
AST 1	—	1	—	1	—	1
Total grau AST	3	61	3	57	3	61
Total geral	**4**	**112**	**4**	**104**	**4**	**111**
Total do pessoal	**116**		**108**		**115**	

Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	3	—	3	—	3
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	4	—	4	—	4
AD 9	—	7	—	6	—	7
AD 8	—	5	—	2	—	5
AD 7	—	9	—	9	—	9
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	29	—	25	—	29
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	7	—	6	—	7
AST 4	—	1	—	—	—	1
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	5	—	5	—	5
AST 1	—	2	—	2	—	2
Total grau AST	—	15	—	13	—	15
Total geral	**—**	**44**	**—**	**38**	**—**	**44**
Total do pessoal	**44**		**38**		**44**	

Instituto de Harmonização no Mercado Interno

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	1	—	1	—	1
AD 15	—	3	—	2	—	3
AD 14	7	17	5	17	7	17
AD 13	7	—	4	—	7	—
AD 12	17	1	12	—	17	1
AD 11	31	4	27	4	31	4
AD 10	40	9	47	9	41	9
AD 9	—	7	—	6	—	7
AD 8	—	13	—	15	—	13
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	102	55	95	54	103	55
AST 11	5	1	3	1	5	1
AST 10	15	2	18	1	15	2
AST 9	6	2	1	—	6	2
AST 8	31	9	31	7	31	9
AST 7	46	11	42	11	46	11
AST 6	58	20	59	15	58	20
AST 5	57	21	56	21	57	27
AST 4	78	30	80	27	78	31
AST 3	49	34	61	28	51	42
AST 2	—	15	—	22	—	25
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	345	145	351	133	347	170
Total geral	**447**	**200**	**446**	**187**	**450**	**225**
Total do pessoal	**647**		**633**		**675** [1]	

[1] O quadro de pessoal foi aprovado pelo Comité Orçamental do IHMI em 25 de Novembro de 2005.

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	7	5	6	5	7	5
AD 11	5	5	4	5	5	5
AD 10	3	5	3	5	3	5
AD 9	—	3	—	1	—	3
AD 8	—	2	—	3	—	2
AD 7	—	1	—	—	—	1
AD 6	—	1	—	—	—	1
AD 5	—	7	—	3	—	5
Total grau AD	15	31	13	24	15	29
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	3	1	3	1	3	1
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	2	1	2	1	2	1
AST 7	1	1	1	1	1	1
AST 6	6	7	6	6	6	7
AST 5	4	5	4	5	4	5
AST 4	4	7	3	7	4	7
AST 3	—	6	—	5	—	6
AST 2	—	2	—	2	—	2
AST 1	—	1	—	1	—	1
Total grau AST	20	31	19	29	20	31
Total geral	**35**	**62**	**32**	**53**	**35**	**60**
Total do pessoal	**97**		**85**		**95**	

Fundação Europeia para a Formação

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	2	—	2
AD 13	—	1	—	1	—	1
AD 12	—	7	—	7	—	8
AD 11	—	15	—	15	—	15
AD 10	—	11	—	11	—	10
AD 9	—	4	—	4	—	7
AD 8	—	11	—	11	—	8
AD 7	—	2	—	1	—	2
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	54	—	53	—	54
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	1	—	1
AST 9	—	2	—	2	—	3
AST 8	—	6	—	6	—	7
AST 7	—	11	—	11	—	11
AST 6	—	12	—	12	—	12
AST 5	—	10	—	10	—	5
AST 4	—	4	—	4	—	6
AST 3	—	3	—	3	—	3
AST 2	—	2	—	2	—	3
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	51	—	51	—	51
Total geral	**—**	**105**	**—**	**104**	**—**	**105**
Total do pessoal	**105**		**104**		**105**	

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	1	—	—	—	1	—
AD 12	1	1	1	—	1	—
AD 11	—	1	1	—	—	1
AD 10	—	1	—	2	—	1
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	1	—	—	—	1	—
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	3	4	2	4	3	4
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	2	2	2	2	2	2
AST 8	2	2	2	2	2	2
AST 7	2	4	2	4	2	4
AST 6	2	6	2	5	2	5
AST 5	—	5	—	5	—	5
AST 4	1	2	1	2	1	2
AST 3	—	3	—	3	—	3
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	2	—	2	—	2
Total grau AST	9	26	9	25	9	25
Total geral	**12**	**30**	**11**	**29**	**12**	**29**
Total do pessoal	**42**		**40** [1]		**41** [2]	

[1] Orçamento rectificativo do ICVV aprovado pelo Conselho de Administração do ICVV na sessão de 30 e 31 de Março de 2005.
[2] Orçamento rectificativo do ICVV aprovado pelo Conselho de Administração do ICVV na sessão de 14 e 15 de Março de 2006.

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	1	1	—	2	—	2
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	1	12	—	7	—	8
AD 11	—	16	—	14	—	19
AD 10	1	2	—	—	—	—
AD 9	1	21	1	4	1	14
AD 8	—	30	—	17	—	29
AD 7	1	35	1	20	1	28
AD 6	1	22	—	10	—	21
AD 5	—	20	—	26	—	17
Total grau AD	6	160	2	101	2	139
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	—
AST 7	—	5	—	4	—	4
AST 6	—	2	—	—	—	—
AST 5	2	20	—	7	—	16
AST 4	—	30	2	11	2	24
AST 3	—	20	—	13	—	14
AST 2	—	21	—	16	—	18
AST 1	2	31	—	38	—	31
Total grau AST	4	130	2	89	2	107
Total geral	**10**	**290**	**4**	**190**	**4**	**246**
Total do pessoal	**300**		**194**		**250**	

Eurojust

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	2	—	2	—	2
AD 10	—	1	—	—	—	—
AD 9	—	4	—	4	—	4
AD 8	—	3	—	3	—	3
AD 7	—	11	—	7	—	7
AD 6	—	6	—	—	—	1
AD 5	—	9	—	4	—	8
Total grau AD	—	37	—	21	—	26
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	1	—	1
AST 7	—	1	—	1	—	1
AST 6	—	1	—	—	—	—
AST 5	—	2	—	2	—	2
AST 4	—	19	—	17	—	17
AST 3	—	37	—	9	—	16
AST 2	—	23	—	27	—	27
AST 1	—	23	—	9	—	22
Total grau AST	—	107	—	66	—	86
Total geral	**—**	**144**	**—**	**87**	**—**	**112**
Total do pessoal	**144**		**87**		**112**	

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	1	—	—	1	1	—
AD 13	1	2	—	—	1	2
AD 12	1	6	—	5	1	6
AD 11	3	5	3	4	3	3
AD 10	2	13	—	9	2	11
AD 9	—	6	—	2	—	5
AD 8	—	8	—	6	—	8
AD 7	2	2	—	—	2	2
AD 6	—	—	—	3	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	10	43	3	30	10	38
AST 11	1	—	—	—	1	—
AST 10	—	1	1	—	—	—
AST 9	—	3	—	—	—	1
AST 8	—	3	—	1	—	4
AST 7	—	6	1	4	—	5
AST 6	1	4	—	4	1	4
AST 5	—	3	—	3	—	5
AST 4	2	1	—	2	2	2
AST 3	2	1	—	6	2	1
AST 2	1	—	1	2	—	—
AST 1	—	—	—	—	1	—
Total grau AST	7	22	3	22	7	22
Total geral	**17**	**65**	**6**	**52**	**17**	**60**
Total do pessoal	**82**		**58**		**77**	

Agência Europeia de Reconstrução

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	1	—	—	—	1
AD 12	—	50	—	15	—	56
AD 11	—	—	—	23	—	—
AD 10	—	26	—	4	—	29
AD 9	—	—	—	6	—	—
AD 8	—	4	—	12	—	—
AD 7	—	1	—	7	—	1
AD 6	—	—	—	5	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	84	—	74	—	89
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	1	—	1
AST 9	—	4	—	—	—	—
AST 8	—	2	—	2	—	2
AST 7	—	2	—	1	—	—
AST 6	—	6	—	3	—	—
AST 5	—	9	—	5	—	22
AST 4	—	—	—	1	—	—
AST 3	—	—	—	2	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	1
Total grau AST	—	24	—	15	—	26
Total geral	**—**	**108**	**—**	**89**	**—**	**115**
Total do pessoal	**108**		**89**		**115**	

Autoridade de Supervisão do Galileo

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	3	—	—	—	3
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	3	—	—	—	3
AD 10	—	2	—	—	—	2
AD 9	—	3	—	—	—	3
AD 8	—	13	—	—	—	12
AD 7	—	14	—	—	—	8
AD 6	—	2	—	—	—	2
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	41	—	1	—	34
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	1	—	—	—	1
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	1	—	—	—	1
AST 2	—	2	—	—	—	2
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	5	—	—	—	5
Total geral	**—**	**46**	**—**	**1**	**—**	**39**
Total do pessoal	**46**		**1**		**39**	

Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16		—	—	—	—	—
AD 15		—	—	—	—	—
AD 14		—	—	—	—	—
AD 13		—	—	—	—	—
AD 12		—	—	—	—	—
AD 11		—	—	—	—	—
AD 10		—	—	—	—	—
AD 9		—	—	—	—	—
AD 8		—	—	—	—	—
AD 7		—	—	—	—	—
AD 6		—	—	—	—	—
AD 5		—	—	—	—	—
Total grau AD	8	5	—	—	8	5
AST 11		—	—	—	—	—
AST 10		—	—	—	—	—
AST 9		—	—	—	—	—
AST 8		—	—	—	—	—
AST 7		—	—	—	—	—
AST 6		—	—	—	—	—
AST 5		—	—	—	—	—
AST 4		—	—	—	—	—
AST 3		—	—	—	—	—
AST 2		—	—	—	—	—
AST 1		—	—	—	—	—
Total grau AST	2	23	—	—	2	23
Total geral	**10**	**28**	**—**	**—**	**10**	**28**
Total do pessoal	**38**		**—**		**38**	

Centro Europeu de Prevenção e de Controlo de Doenças

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	2	—	—	—	2
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	4	—	—	—	4
AD 10	—	8	—	—	—	5
AD 9	—	4	—	—	—	—
AD 8	—	13	—	—	—	8
AD 7	—	8	—	—	—	—
AD 6	—	8	—	—	—	—
AD 5	—	8	—	—	—	8
Total grau AD	—	56	—	—	—	28
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	2	—	—	—	—
AST 6	—	4	—	—	—	4
AST 5	—	2	—	—	—	—
AST 4	—	15	—	—	—	5
AST 3	—	3	—	—	—	2
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	8	—	—	—	11
Total grau AST	—	34	—	—	—	22
Total geral	**—**	**90**	**—**	**—**	**—**	**50**
Total do pessoal	**90**		**—**		**50**	

Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	1	—	—	—	1
AD 12	—	6	—	—	—	6
AD 11	—	7	—	—	—	4
AD 10	—	5	—	—	—	3
AD 9	—	1	—	—	—	1
AD 8	—	2	—	—	—	2
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	23	—	1	—	18
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	4	—	—	—	2
AST 7	—	2	—	—	—	2
AST 6	—	2	—	—	—	2
AST 5	—	2	—	—	—	2
AST 4	—	—	—	—	—	1
AST 3	—	1	—	—	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	11	—	—	—	10
Total geral	**—**	**34**	**—**	**1**	**—**	**28**
Total do pessoal	**34**		**1**		**28**	

Academia Europeia de Polícia

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	1	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	—	—	—	—	—
AD 10	—	2	—	—	—	—
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	—	—	—	—	—
AD 7	—	2	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	5	—	—	—	—
Total grau AD	—	10	—	—	—	10
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	1,5	—	—	—	—
AST 4	—	2	—	—	—	—
AST 3	—	9	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	12,5	—	—	—	12,5
Total geral	**—**	**22,5**	**—**	**—**	**—**	**22,5**
Total do pessoal	**22,5**		**—**		**22,5**	

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	1	—	1	—	1	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	5	3	2	4	5	2
AD 11	5	9	5	6	5	8
AD 10	15	6	5	20	11	11
AD 9	1	11	—	6	1	10
AD 8	3	8	1	14	2	10
AD 7	—	6	2	—	1	2
AD 6	—	27	—	24	—	27
AD 5	—	12	—	2	—	8
Total grau AD	30	83	16	76	26	79
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	3	1	1	1	2	1
AST 7	5	3	4	1	4	3
AST 6	1	6	—	9	—	6
AST 5	6	5	—	13	5	6
AST 4	2	10	—	4	3	7
AST 3	3	21	—	21	3	20
AST 2	—	9	—	9	1	7
AST 1	—	12	—	8	—	16
Total grau AST	20	67	5	66	18	66
Total	**50**	**150**	**21**	**142**	**44**	**145**
Total do pessoal	**200**		**163**		**189**	

Legislação relativa aos produtos químicos e Agência Europeia dos Produtos Químicos

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	—
AD 14	—	2	—	—	—	—
AD 13	—	8	—	—	—	—
AD 12	—	8	—	—	—	—
AD 11	—	8	—	—	—	—
AD 10	—	8	—	—	—	—
AD 9	—	9	—	—	—	—
AD 8	—	10	—	—	—	—
AD 7	—	9	—	—	—	—
AD 6	—	8	—	—	—	—
AD 5	—	4	—	—	—	—
Total grau AD	—	75	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	—	—	—
AST 9	—	2	—	—	—	—
AST 8	—	6	—	—	—	—
AST 7	—	6	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—	—	—
AST 5	—	1	—	—	—	—
AST 4	—	8	—	—	—	—
AST 3	—	1	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	26	—	—	—	—
Total geral	**—**	**101**	**—**	**—**	**—**	**—**
Total do pessoal	**101**		**—**		**—**	

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	2	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	—	—	—
AD 10	—	1	—	—	—	—
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	1	—	—	—	—
AD 7	—	1	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Total grau AD	—	7	—	—	—	—
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	2	—	—	—	—
AST 5	—	2	—	—	—	—
AST 4	—	2	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Total grau AST	—	8	—	—	—	—
Total geral	**—**	**15**	**—**	**—**	**—**	**—**
Total do pessoal	**15**		**—**		**—**	

AGÊNCIAS DE EXECUÇÃO [N.º 1 DO ARTIGO 12.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 58/2003 DO CONSELHO]

Agência de Execução para a Energia Inteligente

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	2	—	—	—	2
AD 11	—	1	—	—	—	1
AD 10	—	3	—	—	—	3
AD 9	—	—	—	3	—	—
AD 8	—	3	—	1	—	2
AD 7	—	3	—	—	—	3
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	2	—	6	—	—
Totais	—	15	—	11	—	12
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	2	—	—	—	2
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	1	—	—	—	1
AST 3	—	1	—	2	—	1
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	1	—	—
Totais	—	4	—	3	—	4
Total geral	**—**	**19**	**—**	**14**	**—**	**16**
Total do pessoal	**19**		**14**		**16**	

Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1	—	1
AD 13	—	4	—	—	—	4
AD 12	—	9	—	4	—	9
AD 11	—	21	—	2	—	21
AD 10	—	8	—	—	—	8
AD 9	—	3	—	—	—	—
AD 8	—	6	—	—	—	6
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	—	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—	—	—
Totais	—	52	—	7	—	49
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	5	—	1	—	5
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	9	—	—	—	8
AST 7	—	9	—	—	—	9
AST 6	—	5	—	—	—	4
AST 5	—	—	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Totais	—	28	—	1	—	26
Total geral	**—**	**80**	**—**	**8**	**—**	**75**
Total do pessoal	**80**		**8**		**75**	

Agência de Execução do Programa de Saúde Pública

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	—	—	1
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	2	—	—	—	2
AD 7	—	—	—	—	—	—
AD 6	—	1	—	—	—	1
AD 5	—	—	—	—	—	—
Totais	—	5	—	—	—	5
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	3	—	—	—	3
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Totais	—	4	—	—	—	4
Total geral	**—**	**9**	**—**	**—**	**—**	**9**
Total do pessoal	**9**		**—**		**9**	

Agência de Execução para as Redes Transeuropeias de Transportes

Categorias e graus	Lugares					
	2007		2006			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2005		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	1	—	—	—	—
AD 12	—	1	—	—	—	1
AD 11	—	2	—	—	—	1
AD 10	—	3	—	—	—	3
AD 9	—	—	—	—	—	—
AD 8	—	3	—	—	—	2
AD 7	—	1	—	—	—	1
AD 6	—	13	—	—	—	4
AD 5	—	6	—	—	—	5
Totais	—	31	—	—	—	18
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	2	—	—	—	2
AST 4	—	4	—	—	—	—
AST 3	—	2	—	—	—	2
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Totais	—	9	—	—	—	5
Total geral	**—**	**40**	**—**	**—**	**—**	**23**
Total do pessoal	**40**		**—**		**23**	

SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de funções e graus	Tribunal de Justiça					
	2007			2006		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
AD 16	4		—	—		—
AD 15	11		1	9		1
AD 14	20 (1)		44 (2)	26 (3)		41 (4)
AD 13	19		—	12		—
AD 12	131 (5)		66	133 (6)		61
AD 11	116		73	103		69
AD 10	86		24	101		23
AD 9	12		1	13		1
AD 8	106		1	65		1
AD 7	215		24	210		24
AD 6	18		—	29		—
AD 5	55		—	23		—
Total	793		234	724		221
AST 11	2		—	2		—
AST 10	15		1	21		1
AST 9	12		—	7		—
AST 8	32		5	32		5
AST 7	43		28	30		26
AST 6	99		24	95		24
AST 5	68		46	87		42
AST 4	57		68	62		64
AST 3	153		12	132		12
AST 2	39		11	29		16
AST 1	140		—	125		—
Total	660		195	622		190
Subtotais	**1 453** (7)		**429**	**1 346** (8)		**411**
Total geral	**1 882** (9)		—	**1 757** (10)		—

(1) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(2) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(3) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(4) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(5) Dos quais 1 AD 14 *ad personam*.
(6) Dos quais 1 AD 14 *ad personam*.
(7) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância (6 AD 12, 6 AD 11, 12 AD 10, 1 AD 7, 11 AST 6, 17 AST 5, 21 AST 4, 6 AST 3).
(8) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância (6 AD 12, 6 AD 11, 12 AD 10, 11 AST 6, 17 AST 5, 21 AST 4, 8 AST 3).
(9) A ocupação a tempo parcial de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
(10) A ocupação a tempo parcial de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS

Categorias e graus	Tribunal de Contas					
	Lugares permanentes			Lugares temporários (1)		
	2007		2006	2007		2006
Além do quadro	—		—	1		1
AD 16	—		—	—		—
AD 15	9		9	—		—
AD 14	31 (2)		31 (3)	30 (4)		28
AD 13	8		5	—		—
AD 12	62 (5)		53 (6)	9 (7)		11 (8)
AD 11	45		54	30 (9)		28
AD 10	42		45	1		1
AD 9	76 (10)		51	—		—
AD 8	66		81	—		—
AD 7	1		1	—		—
AD 6	101 (11)		82	—		—
AD 5	7		7	—		—
Total	448		419	71		69
AST 11	7		4	—		—
AST 10	15		16	—		—
AST 9	5		5	—		—
AST 8	10		10	—		—
AST 7	23		23	28 (12) (13)		26 (14)
AST 6	43		39	—		—
AST 5	39		38	—		—
AST 4	26		31	28 (15)		26
AST 3	43 (16)		38	—		—
AST 2	18		17	13		13
AST 1	19 (17)		17	—		—
Total	248		238	69		65
Total geral (18)	**696** (19)		**657** (20)	**140**		**134**

(1) O grau efectivo dos lugares afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários recrutados antes de 1 de Maio de 2004.
(2) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
(3) Dos quais 1 AD 15 ad personam.
(4) Dos quais 2 lugares novos.
(5) Dos quais 1 AD 14 *ad personam*.
(6) Dos quais 1 AD 14 *ad personam*.
(7) Supressão de 2 lugares dos Tribunais de Contas nacionais.
(8) Supressão de 1 lugar dos Tribunais de Contas nacionais.
(9) Dos quais 2 lugares novos.
(10) Dos quais 10 lugares novos.
(11) Dos quais 19 lugares novos.
(12) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 1 AST 8 *ad personam*.
(13) Dos quais 2 lugares novos.
(14) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 1 AST 8 *ad personam*.
(15) Dos quais 2 lugares novos.
(16) Dos quais 6 lugares novos.
(17) Dos quais 4 lugares novos.
(18) A ocupação a tempo parcial de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
(19) Não incluída a reserva virtual, sem dispêndio de dotações, para os funcionários destacados nos gabinetes (1 AD 14, 2 AD 13, 5 AD 12, 5 AD 11, 12 AD 10, 2 AD 9, 6 AD 8, 1 AST 11, 1 AST 10, 1 AST 9, 1 AST 8, 4 AST 7, 10 AST 6, 8 AST 5, 9 AST 4, 4 AST 3, 2 AST 2, 3 AST 1).
(20) Não incluída a reserva virtual, sem dispêndio de dotações, para os funcionários destacados nos gabinetes (1 AD 14, 2 AD 13, 5 AD 12, 5 AD 11, 12 AD 10, 2 AD 9, 6 AD 8, 1 AST 11, 1 AST 10, 1 AST 9, 1 AST 8, 4 AST 7, 10 AST 6, 8 AST 5, 9 AST 4, 4 AST 3, 2 AST 2, 1 AST 1).

SECÇÃO VI — COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Categorias e graus	Comité Económico e Social Europeu					
	2007			2006		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	1		—	1		—
AD 16	—		—	—		—
AD 15	5		—	5		—
AD 14	21		1	21		1
AD 13	4		—	4		—
AD 12	54		3	54		3 (1)
AD 11	40		—	40		—
AD 10	37		—	36		—
AD 9	9		—	9		—
AD 8	19		3 (2)	18		4 (3)
AD 7	19		—	19		—
AD 6	88		—	87		—
AD 5	15		5	3		5
Total	311		12	296		13
AST 11	2		—	2		—
AST 10	9		1	10		1
AST 9	4		—	4		—
AST 8	16		3 (4)	16		2
AST 7	18		1	18		1
AST 6	68		1	69		2
AST 5	75		5 (5)	74		6
AST 4	45		3	45		3
AST 3	55		—	48		—
AST 2	33		—	33		—
AST 1	31		1	26		1
Total	356		15	345		16
Total geral	**668** (6)		**27**	**642** (7)		**29**

(1) Para facilitar a aplicação de uma política de promoção equitativa nos secretariados dos grupos, valorização de um AST 6(T) para AST 7(T) e de um AST 7(T) para AST 8(T).

(2) Para os secretariados do presidente e dos grupos e para a célula imobiliária [para esta última, 1 AD 8 e 1 AST 5 (temporários) transformados em lugares permanentes].

(3) Para o secretariado do presidente e dos grupos e a célula imobiliária (1 A*8 T e 1 B*5 T autorizados até 31 de Dezembro de 2006)..

(4) Para facilitar a aplicação de uma política de promoção equitativa nos secretariados dos grupos, valorização de um AST 6 (T) para AST 7 (T) e de um AST 7 (T) para AST 8 (T).

(5) Para os secretariados do presidente e dos grupos e para a célula imobiliária [para esta última, 1 AD 8 e 1 AST 5 (temporários) transformados em lugares permanentes].

(6) A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(7) A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção VII — COMITÉ DAS REGIÕES

Categoria e grau	Comité das Regiões					
	2007			2006		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Fora do quadro	—		1	—		1
AD 16	—		—	—		—
AD 15	4		—	3		—
AD 14	9		1	10		1
AD 13	3		—	2		—
AD 12	24		2	23		—
AD 11	21		2	19		4
AD 10	17		1	18		1
AD 9	23		5	20		3
AD 8	17		—	23		2
AD 7	5		1	—		—
AD 6	106		7	111		5
AD 5	22		1	17		3
Total	251		20	246		19
AST 11	1		—	1		—
AST 10	4		—	3		—
AST 9	2		—	3		—
AST 8	2		—	1		—
AST 7	12		1	9		1
AST 6	14		—	14		—
AST 5	31		4	30		4
AST 4	23		3	21		3
AST 3	31		4	34		3
AST 2	38		1	39		1
AST 1	22		1	24		2
Total	180		14	179		14
Subtotais	431		35	425		34
Total geral	**466** [1] [2]			**459** [3] [4]		

[1] A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

[2] Dos quais 1 AD 14, 1 AD 9, 2 AD 6, 1 AST 7 e 1 AST 4 (temporários) colocados no gabinete do presidente; 2 AD 12, 2 AD 11, 1 AD 10, 3 AD 9, 1 AD 8, 1 AD 7, 3 AD 6, 4 AST 5, 2 AST 4, 4 AST 3 e 2 AST 1 (temporários) colocados nos grupos por afinidades políticas; e 3 AD 5 (temporários) para o Serviço de Tradução.

[3] A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

[4] Dos quais 1 AD 14, 2 AD 8, 1 AST 7 e 1 AST 4 (temporários) colocados no gabinete do presidente; 4 AD 11, 1 AD 10, 3 AD 9, 5 AD 6, 4 AST 5, 2 AST 4, 3 AST 3, 1 AST 2 e 2 AST 1 (temporários) colocados nos grupos por afinidades políticas; e 3 AD 5 (temporários) para o Serviço de Tradução.

SECÇÃO VIII — PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

Categorias e graus	2007			2006		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
AD 16	—		—	—		—
AD 15	—		1	—		1
AD 14	1		1	1		1
AD 13	1		—	—		—
AD 12	1		4	2		3
AD 11	—		2	—		3
AD 10	—		1	—		1
AD 9	—		5	—		2
AD 8	—		—	—		3
AD 7	—		2	—		2
AD 6	—		7	—		7
AD 5	—		3	—		3
Total	3		26	3		26
AST 11	—		—	—		—
AST 10	—		—	—		—
AST 9	—		—	—		—
AST 8	—		—	—		—
AST 7	2		—	2		—
AST 6	—		6	—		4
AST 5	1		1	1		3
AST 4	1		1	1		1
AST 3	5		6	4		4
AST 2	—		—	1		2
AST 1	1		4	1		4
Total	10		18	10		18
Total geral	**13**		**44**	**13**		**44**

SECÇÃO IX — AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Categorias e graus	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados					
	2007			2006		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	—		—	—		—
AD 16	—		—	—		—
AD 15	—		—	—		—
AD 14	1		—	1		—
AD 13	—		—	—		—
AD 12	—		—	—		—
AD 11	2		—	2		—
AD 10	2		—	2		—
AD 9	3		—	1		—
AD 8	5		—	4		—
AD 7	1		—	—		—
AD 6	1		—	1		—
AD 5	2		—	2		—
Total	17		—	13		—
AST 11	—		—	—		—
AST 10	—		—	—		—
AST 9	—		—	—		—
AST 8	1		—	1		—
AST 7	1		—	1		—
AST 6	2		—	2		—
AST 5	1		—	—		—
AST 4	1		—	1		—
AST 3	3		—	3		—
AST 2	1		—	1		—
AST 1	2		—	2		—
Total	12		—	11		—
Total geral	**29**		**—**	**24**		**—**

D. **PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO**

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário
		Dotações 2007 (1)	Dotações 2006 (2)	
Secção I	Parlamento	35 228 800	42 562 776	1 109 804 341 (3)
Secção II	Conselho	20 310 000 (4)	35 018 000 (5)	217 092 787 (6)
Secção III	Comissão (7)			2 016 395 044 (8)
	— sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	233 463 000	226 057 000	1 847 139 822
	— gabinetes na Comunidade	11 931 000	12 018 000	13 287 088
	— Serviço de Alimentação e Veterinária	2 385 000	2 367 000	28 994 665
	— delegações	64 606 000	57 704 000	64 353 158
	— Centro Comum de Investigação	—	—	62 620 311
	— Serviço das Publicações	6 370 000	6 370 000	—
	— Organismo Europeu de Luta Antifraude	4 948 000	4 851 000	— (9)
	— Serviço Europeu de Selecção de Pessoal	1 850 000	2 013 000	—
	— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	3 124 000	3 059 000	—
	— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas	5 112 000	5 011 000	—
	— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo	2 618 000	2 501 000	—
Secção IV	Tribunal de Justiça	12 175 000	11 743 000	66 476 520 (10)
Secção V	Tribunal de Contas	4 380 000	2 948 000	34 975 362
Secção VI	Comité Económico e Social Europeu	9 840 000	8 791 580	167 146 787 (11)
Secção VII	Comité das Regiões	8 120 510	6 552 000	98 650 547 (12)
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	420 000	385 000	—
	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	408 115	332 489	
	Total	**427 161 425**	**430 283 845**	**3 481 543 819**

(1) Estas dotações indicam os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (número 2 0 0 0), de foros enfitêuticos (número 2 0 0 1) e de aquisição de bens imóveis (número 2 0 0 3).

(2) Estas dotações indicam os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (número 2 0 0 0), de foros enfitêuticos (número 2 0 0 1) e de aquisição de bens imóveis (número 2 0 0 3).

(3) À data do balanço referente a 31 de Dezembro de 2005.

(4) Esta dotação exprime os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (números 2 0 0 0 e 3 1 0 0) e de aquisição de bens imóveis (números 2 0 0 1 e 2 0 0 2).

(5) Esta dotação exprime os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (números 2 0 0 0 e 3 1 0 0) e de aquisição de bens imóveis (números 2 0 0 1 e 2 0 0 2).

(6) À data da ficha financeira referente a 31 de Dezembro de 2005.

(7) Incluindo os gabinetes externos e os gastos em despesas de infra-estrutura administrativa para a política de investigação.

(8) Montantes provisórios. Os montantes finais serão tido em conta nas Declarações Financeiras de 2006.

(9) O OLAF ocupa parcialmente o edifício Joseph II 30, que está incluído *infra* na lista de imóveis da Comissão em Bruxelas.

(10) Valor contabilístico líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2005. Em virtude do contrato de locação-compra de 15 de Novembro de 1994 relativo aos edifícios anexos «A», «B» e «C» ao Palácio, a propriedade destes últimos deverá passar para o Tribunal em 2007.

(11) Enfiteuse aquisitiva. Valor líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2005.

(12) Enfiteuse aquisitiva. Valor líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2005.

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
Parlamento	*Bruxelas*			714 417 614
	Terreno		89 547 751	
	Paul-Henri Spaak (D 1)	1998	87 651 848	
	Paul-Henri Spaak (D 2)	1998	35 241 348	
	Altiero Spinelli (D 3)	1998	453 130 993	
	Atrium	1999	32 513 137	
	Atrium II	2004	9 989 226	
	Catedral	2005	410 171	
	Wayenberg (Marie Haps)	2003	5 933 140	
	Estrasburgo (Louise Weiss)	1998		338 868 124
	Luxemburgo (KAD)	2003		47 816 667
	Casa Jean Monnet (*Bazoches*)	1982		56 692
	Lisboa	1986		1 081 251
	Atenas	1991		3 656 533
	Copenhaga	2005		3 907 460
Conselho	Bruxelas	1995		217 092 787
Comissão [1]	*Bruxelas*			1 743 182 052
	Overijse	1974	1 231 755	
	Loi 130	1987	61 299 307	
	Breydel	1989	27 943 024	
	Haren	1993	8 577 394	
	Clovis	1995	13 679 008	
	Cours Saint-Michel 1	1997	21 490 167	
	Belliard 232 [2]	1997	23 996 505	
	Demot 24 [3]	1997	35 227 741	
	Breydel II	1997	45 069 772	
	Beaulieu 29/31/33 [4]	1997	44 803 440	
	Charlemagne [5]	1997	140 142 582	
	Demot 28 [6]	1997	28 049 564	
	Joseph II 99 [7]	1997	19 947 574	
	Loi 86 [8]	1997	29 943 629	
	Luxemburgo 46 [9]	1997	41 950 761	
	Montoyer 59 [10]	1997	21 620 977	
	Froissart 101 [11]	1999	22 239 118	
	VM 18 [12]	1999	21 471 864	
	Joseph II 70 [13]	1999	46 363 164	
	Loi 41 [14]	1999	78 252 356	
	SC 11 [15]	1999	23 166 018	
	Joseph II 30 [16]	2000	41 956 710	
	Joseph II 54 [17]	2000	51 874 192	
	Joseph II 79 [18]	2001	47 843 852	
	VM2 [19]	2002	47 189 320	
	Palmerston [20]	2002	8 446 375	
	SPA 3	2003	33 538 705	
	Berlaymont [21]	2004	507 042 934	
	CCAB [22]	2005	48 585 000	
	BU-25	2006	59 387 402	
	Cornet-Leman	2006	3 800 000	
	Madou	2006	137 051 842	
	Luxemburgo			103 957 770
	Euroforum [23]	2004	103 957 770	
	Gabinetes na Comunidade			13 287 088
	Nicósia (Torre Iris — 8.º piso)	1992	151 226	
	Lisboa	1994	—	
	Marselha	1994	—	
	Milão	1994	—	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Copenhaga	2005	4 719 477	
	La Valeta	2006	1 794 779	
	Nicósia (Byron)	2006	3 050 313	
	Haia	2006	3 571 293	
	Centro Comum de Investigação			62 620 311
	Ispra		39 350 225	
	Geel		16 852 960	
	Karlsruhe		—	
	Petten		6 417 126	
	Serviço de Alimentação e Veterinária			28 994 665
	Grange (Irlanda) (24)	2002	28 994 665	
	Serviços Externos (25)			64 353 158
	Buenos Aires (Argentina)	1992	685 920	
	Camberra (Austrália)	1983	23 528	
		1990	821 878	
	Cotonu (Benim)	1992	301 313	
	Gaborone (Botsuana)	1982	—	
		1985	17 304	
		1987	16 763	
	Brasília (Brasil)	1994	455 070	
	Uagadugu (Burquina Faso)	1984	16 745	
		1997	1 641 603	
	Bujumbura (Burundi)	1982	—	
		1986	136 595	
	Phnom Pen (Camboja)	2005	670 160	
	Otava (Canadá)	1977	—	
	Praia (Cabo Verde)	1981	—	
	Bangui (República Centro-Africana)	1983	86 780	
	N'Djamena (Chade)	1982	—	
	Pequim (China)	1995	3 308 984	
	Moroni (Comores)	1988	34 646	
	Brazzaville (Congo)	1994	192 192	
	São José (Costa Rica)	1994	425 040	
	Abidjan (Costa do Marfim)	1993	210 266	
		1994	307 204	
	Malabo (Guiné Equatorial)	1986	65 281	
	Paris (França)	1990	2 640 541	
		1991	115 029	
	Libreville (Gabão)	1996	347 068	
	Banjul (Gâmbia)	1989	46 820	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1995	349 506	
	Tóquio (Japão)	2006	34 008 179	
	Nairóbi (Quénia)	2006	783 034	
	Maseru (Lesoto)	1985	48 508	
		1990	212 815	
		1991	353 189	
		2006	255 190	
	Lilongwe (Malavi)	1982	—	
		1988	21 092	
	México (México)	1994	1 757 066	
	Rabat (Marrocos)	1987	103 403	
	Windhoek (Namíbia)	1992	450 883	
		1993	120 238	
	Niamey (Níger)	1997	125 568	
	Abuja (Nigéria)	1992	466 489	
		2005	4 710 678	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Port Moresby (Papuásia-Nova Guiné)	1982	48 275	
	Kigali (Ruanda)	1980	—	
	Dacar (Senegal)	1984	46 344	
	Honiara (ilhas Salomão)	1990	39 464	
	Pretória (África do Sul)	1994	718 420	
		1996	684 342	
	Mbabane (Suazilândia)	1987	127 568	
	Dar-es-Salam (Tanzânia)	2002	3 867 598	
	Kampala (Uganda)	1986	74 829	
	Montevideu (Uruguai)	1990	166 178	
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	348 280	
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	1 484 514	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	—	
	Harare (Zimbabué)	1990	172 118	
		1994	242 660	
	Total Comissão			**2 016 395 044**
Tribunal de Justiça	Luxemburgo	1994		66 476 520
Tribunal de Contas	Luxemburgo (K1)	1990	10 108 813	
	Luxemburgo (K2)	2004	24 866 549	34 975 362
Comité Económico e Social Europeu	*Bruxelas*			167 146 787
	Montoyer 92	2001	43 499 958	
	Belliard 99-101	2001	96 240 491	
	Belliard 68	2004	11 573 928	
	Trèves 74	2005	10 095 754	
	Belliard 93	2005	5 736 656	
Comité das Regiões	*Bruxelas*			98 650 547
	Montoyer	2001	18 237 821	
	Belliard 101-103	2001	44 817 041	
	Belliard 68	2004	15 866 212	
	Trèves 74	2004	13 992 816	
	Belliard 93	2005	5 736 657	
Total geral				**3 481 543 819**

(1) Montantes provisórios. Os montantes finais serão tido em conta nas Declarações Financeiras de 2006.
(2) Enfiteuse aquisitiva.
(3) Enfiteuse aquisitiva.
(4) Enfiteuse aquisitiva.
(5) Enfiteuse aquisitiva.
(6) Enfiteuse aquisitiva.
(7) Enfiteuse aquisitiva.
(8) Enfiteuse aquisitiva.
(9) Enfiteuse aquisitiva (ex-Marie de Bourgogne).
(10) Enfiteuse aquisitiva.
(11) Enfiteuse aquisitiva.
(12) Enfiteuse aquisitiva.
(13) Enfiteuse aquisitiva.
(14) Enfiteuse aquisitiva.
(15) Enfiteuse aquisitiva.
(16) Enfiteuse aquisitiva (ocupação parcial pelo OLAF).
(17) Enfiteuse aquisitiva.
(18) Enfiteuse aquisitiva.
(19) Enfiteuse aquisitiva.
(20) Enfiteuse aquisitiva.
(21) Enfiteuse aquisitiva.
(22) Enfiteuse aquisitiva.
(23) Enfiteuse aquisitiva.
(24) Locação financeira/aquisição.
(25) Os edifícios dos serviços externos incluem 28 edifícios de escritórios, 28 residências para os chefes das delegações, 25 residências oficiais para os funcionários, um parque de estacionamento e um terreno.

SECÇÃO I

PARLAMENTO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 2007

Designação	Montante
Despesas	1 397 460 174
Receitas próprias	– 84 864 192
Contribuição a cobrar	**1 312 595 982**

PARLAMENTO

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	33 571 460	42 788 413	33 017 406,05
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	144,92
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	7 598 618	3 219 786	2 768 903,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	41 170 078	46 008 199	35 786 454,48
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	36 407 938	44 382 924	32 475 273,74
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	3 936 176	5 743 513	3 888 562,37
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	5 000	5 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	40 349 114	50 131 437	36 363 836,11
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 1	***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	1 545 000	1 386 000	1 576 856,09
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	1 545 000	1 386 000	1 576 856,09
	Total do título 4	**83 064 192**	**97 525 636**	**73 727 146,68**

PARLAMENTO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
33 571 460	42 788 413	33 017 406,05

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	144,92

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que fixa o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
7 598 618	3 219 786	2 768 903,51

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
36 407 938	44 382 924	32 475 273,74

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
3 936 176	5 743 513	3 888 562,37

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.os 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
5 000	5 000	0,—

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 2 1 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 545 000	1 386 000	1 576 856,09

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

PARLAMENTO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	115 598,88
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	115 598,88
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	536 352,33
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	651 951,21
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	841 996,92
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	23 780,60
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	865 777,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	865 777,52
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	1 800 000	1 500 000	1 697 380,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	1 800 000	1 500 000	1 697 380,81

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 199 498,75
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	221 911,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	1 421 410,14
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	623 456,48
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 644 528,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	2 267 985,44
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	1 124 482,26
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	1 124 482,26
	Total do título 5	**1 800 000**	**1 500 000**	**8 028 987,38**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	115 598,88

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma dos outros bens móveis pertencentes às instituições, para além do material de transporte.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

5 0 1 Produto da venda de bens imóveis

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes às instituições.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 2 ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	536 352,33

Observações

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 1 ***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	841 996,92

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	23 780,60

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 800 000	1 500 000	1 697 380,81

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	1 199 498,75

Observações

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	221 911,39

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	623 456,48

Observações

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

5 7 2 ***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas sociais incorridas por conta de outra instituição.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	1 644 528,96

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 1 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	1 124 482,26

Observações

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente o reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	29 509 537,55
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectações	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	29 509 537,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	29 509 537,55
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**29 509 537,55**

PARLAMENTO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 Outras contribuições e restituições

6600 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	29 509 537,55

Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6601 Outras contribuições e restituições sem afectações

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	1 127 885,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	1 127 885,46
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**1 127 885,46**
	TOTAL GERAL	**84 864 192**	**99 025 636**	**112 393 557,07**

PARLAMENTO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 ***Receitas diversas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	1 127 885,46

Observações

Este artigo destina-se a receber as receitas diversas.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços ao abrigo deste artigo serão indicados num anexo do presente orçamento.

PARLAMENTO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	147 454 000	138 974 540	137 316 250,96
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	462 474 438	477 005 583	400 278 501,78
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	103 627 250	81 954 606	81 271 032,52
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	12 339 464	13 598 308	7 658 457,47
	Total do título 1	**725 895 152**	**711 533 037**	**626 524 242,73**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	140 429 625	142 095 108	274 063 950,70
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	104 235 175	98 084 007	87 511 836,06
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	15 022 200	15 272 220	11 423 259,96
	Total do título 2	**259 687 000**	**255 451 335**	**372 999 046,72**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	29 091 535	27 164 435	22 641 052,39
3 2	CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	82 480 732	65 908 800	44 005 437,20
	Total do título 3	**111 572 267**	**93 073 235**	**66 646 489,59**
4	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
4 0	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	61 076 000	58 216 000	54 761 661,75
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	144 595 563	136 289 000	127 985 027,36
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS	222 000	180 000	180 000,—
	Total do título 4	**205 893 563**	**194 685 000**	**182 926 689,11**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	12 821 713	33 681 580	18 436 618,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	9 190 479	13 175 813	0,—
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 4	RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO	22 400 000	20 000 000	
10 5	DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS	50 000 000		
	Total do título 10	**94 412 192**	**66 857 393**	**18 436 618,—**
	TOTAL GERAL	**1 397 460 174**	**1 321 600 000**	**1 267 533 086,15**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	77 500 000	73 151 000	72 248 999,36
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais no exercício do mandato			
	Dotações não diferenciadas	1 460 000	1 710 000	1 249 291,—
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais			
	Dotações não diferenciadas	37 514 000	34 275 000	33 326 925,—
1 0 0 7	Subsídios de funções			
	Dotações não diferenciadas	164 000	160 000	155 539,04
	Total do artigo 1 0 0	116 638 000	109 296 000	106 980 754,40
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais***			
1 0 1 0	Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	1 890 000	2 153 540	1 697 921,38
1 0 1 2	Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência e os filhos de deputados portadores de deficiência			
	Dotações não diferenciadas	135 000	149 000	0,—
	Total do artigo 1 0 1	2 025 000	2 302 540	1 697 921,38
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	70 000	400 000	4 942 107,70
1 0 3	***Pensões***			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	10 258 000	10 166 000	9 393 814,90
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	508 000	522 000	463 432,51
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	2 582 000	2 330 000	2 246 948,15
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos membros			
	Dotações não diferenciadas	14 373 000	12 158 000	10 869 535,12
	Total do artigo 1 0 3	27 721 000	25 176 000	22 973 730,68

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	900 000	700 000	650 000,—
1 0 8	***Diferenças cambiais***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	71 736,80
1 0 9	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	147 454 000	138 974 540	137 316 250,96
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	448 446 662 (1)	452 168 775 (2)	382 123 773,55
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	410 000	357 391	333 350,—
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	4 937 776	8 436 127	5 954 107,—
	Total do artigo 1 2 0	453 794 438	460 962 293	388 411 230,55
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	580 000	502 328	690 863,83
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	8 100 000	10 493 419	11 176 407,40
	Total do artigo 1 2 2	8 680 000	10 995 747	11 867 271,23
1 2 4	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	5 047 543 (3)	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	462 474 438	477 005 583	400 278 501,78

(1) Uma dotação de 317 157 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 178 511 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 2 069 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	32 700 000	32 410 573	21 611 177,52
1 4 0 2	Intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	48 072 250 (1)	29 590 000 (2)	41 650 000,—
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	6 265 000	4 950 450	4 175 493,97
1 4 0 6	Observadores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	3 367 000	917 162,49
1 4 0 7	Subsídio de formação (programa de estágios do Parlamento Europeu)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 4 0	87 037 250	70 318 023	68 353 833,98
1 4 2	***Prestações externas***			
	Dotações não diferenciadas	16 590 000 (3)	11 331 825 (1)	12 917 198,54
1 4 4	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	304 758	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	103 627 250	81 954 606	81 271 032,52
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	150 000 (4)	290 000 (5)	527 309,41
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	3 100 000	2 640 000 (6)	1 990 304,51
1 6 1 3	Aperfeiçoamento profissional: despesas de deslocação em serviço			
	Dotações não diferenciadas	995 000	975 000	720 000,—
	Total do artigo 1 6 1	4 245 000	3 905 000	3 237 613,92

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 58 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(5) Uma dotação de 73 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(6) Uma dotação de 405 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	484 000	464 600	297 718,45
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	306 000	285 000	255 000,—
	Total do artigo 1 6 3	790 000	749 600	552 718,45
1 6 5	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	900 000	835 000	691 466,33
1 6 5 2	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	450 000,—
1 6 5 4	Centro da primeira infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	5 804 464	7 508 708	2 726 658,77
	Total do artigo 1 6 5	7 304 464	8 943 708	3 868 125,10
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	12 339 464	13 598 308	7 658 457,47
	Total do título 1	**725 895 152**	**711 533 037**	**626 524 242,73**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Parlamento que deveria ser assegurado pelo orçamento próprio desta instituição e não pelos orçamentos nacionais, de acordo com a prática em vigor nas outras instituições comunitárias.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
77 500 000	73 151 000	72 248 999,36

Observações

Esta dotação é calculada com base na regulamentação actual relativa ao reembolso das despesas de viagem e estadia.

Destina-se a cobrir o custo da participação numa conferência de parlamentares dos Estados membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e em reuniões da Assembleia Parlamentar da OMC quando esta for criada.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais no exercício do mandato

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 460 000	1 710 000	1 249 291,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 10.º

1 0 0 6 Subsídio de despesas gerais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
37 514 000	34 275 000	33 326 925,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º

Este subsídio destina-se a cobrir as despesas resultantes das actividades parlamentares dos deputados, nomeadamente no Estado pelo qual são eleitos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 7 Subsídios de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
164 000	160 000	155 539,04

Observações

Decisão da Mesa de 20 de Março de 1991.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do presidente.

1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais

1 0 1 0 Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 890 000	2 153 540	1 697 921,38

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º

Decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 24 de Setembro de 1986, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 1975, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença, as despesas de repatriamento, o reembolso de despesas para o exame médico anual, o seguro de vida, o seguro de perdas e roubos de objectos pessoais e material informático.

1 0 1 2 Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência e os filhos de deputados portadores de deficiência

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
135 000	149 000	0,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 21.ºA e 21.ºB.

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
70 000	400 000	4 942 107,70

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo V.

Decisão da Mesa de 18 de Maio de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1998.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

102 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de cessação de mandato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

103 ***Pensões***

1030 Pensões de aposentação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 258 000	10 166 000	9 393 814,90

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão da Mesa de 13 de Setembro de 1995.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

1031 Pensões de invalidez

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
508 000	522 000	463 432,51

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo II.

Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1995.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

1032 Pensões de sobrevivência

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 582 000	2 330 000	2 246 948,15

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo I.

Decisão da Mesa de 29 de Abril de 1980, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 *(continuação)*

1 0 3 3 Regime voluntário de pensão dos membros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
14 373 000	12 158 000	10 869 535,12

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo IX.

Decisão da Mesa de 12 de Junho de 1990, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 20 de Setembro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos membros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 EUR.

1 0 5 ***Cursos de línguas e de informática***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
900 000	700 000	650 000,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 4.º, 8.º, 12.º, 22.º e 22.ºA.

Decisão da Mesa de 10 de Maio de 1989, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão da Mesa de 1 de Julho de 2002.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas para os membros da instituição, as despesas com os cursos de informática para os membros e seus assistentes, bem como as despesas de formação à distância e a aquisição de material de autoformação.

1 0 8 ***Diferenças cambiais***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 000	100 000	71 736,80

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças cambiais relativas aos subsídios de despesas gerais.

1 0 9 ***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	1 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros do Parlamento.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
448 446 662 (1)	452 168 775 (2)	382 123 773,55

(1) Uma dotação de 317 157 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 178 511 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,

Esta dotação destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-actividades desportivas» para os utilizadores do centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas e Estrasburgo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 500 000 EUR.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
410 000	357 391	333 350,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 937 776	8 436 127	5 954 107,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes auxiliares para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

1 2 2 ***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
580 000	502 328	690 863,83

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD 16 e AD 15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis a estes subsídios.

1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 100 000	10 493 419	11 176 407,40

Observações

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 2 *(continuação)*

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias, nomeados para um lugar permanente no Parlamento Europeu, e de agentes temporários dos grupos políticos do Parlamento Europeu (JO L 264 de 2.10.2002, p. 9).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do estatuto ou dos regulamentos supramencionados,

— a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 4 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	5 047 543 [1]	0,—
[1] Uma dotação de 2 069 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 ***Outros agentes e pessoal externo***

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
32 700 000	32 410 573	21 611 177,52

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração dos outros agentes, nomeadamente contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 Intérpretes de conferência

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
48 072 250 (1)	29 590 000 (2)	41 650 000,—

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Convenção relativa aos auxiliares intérpretes de conferência.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes no âmbito da cooperação interinstitucional:

— os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes auxiliares de conferência convocados pelo Parlamento para reuniões organizadas quer por esta quer por outras instituições, quando os serviços necessários não puderem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários,

— as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes,

— os serviços prestados ao Parlamento pelos intérpretes funcionários ou temporários das outras instituições,

— as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 265 000	4 950 450	4 175 493,97

Observações

Decisão da Mesa de quarta-feira, 26 de Outubro de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de quarta-feira, 2 de Fevereiro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de deslocações em serviço dos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Parlamento e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a organização de acções de formação para intérpretes de conferência, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes, a compra de material didáctico e as despesas conexas.

1 4 0 6 Observadores

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	3 367 000	917 162,49

Observações

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e ao pagamento de um subsídio de estadia relativo aos dias de participação nas sessões plenárias e nas reuniões das comissões, das delegações e dos grupos políticos nos locais de trabalho do Parlamento, bem como às reuniões dos grupos políticos, aprovadas pela Conferência dos Presidentes, fora dos locais de trabalho.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 7 Subsídio de formação (programa de estágios do Parlamento Europeu)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a remunerar o trabalho dos estagiários que participam no programa de estágios do Parlamento Europeu.

1 4 2 ***Prestações externas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
16 590 000 (1)	11 331 825 (2)	12 917 198,54
(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0. (2) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, dactilografia, codificação e assistência técnica a efectuar externamente, bem como as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 522 000 EUR.

1 4 4 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	304 758	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
150 000 (1)	290 000 (2)	527 309,41
(1) Uma dotação de 58 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0. (2) Uma dotação de 73 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 0 *(continuação)*

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários e agentes contratuais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

São colocados na reserva 58 000 EUR. Solicita-se à administração do Parlamento Europeu que acompanhe regularmente os progressos realizados em matéria de recrutamento de pessoal da Roménia e da Bulgária (número de funcionários, agentes temporários e agentes contratuais e sector de recrutamento), bem como no âmbito do recrutamento de pessoal relacionado com o alargamento de 2004, e que apresente um relatório a este respeito até 1 de Maio de 2007. Um relatório de acompanhamento deverá ser apresentado até 1 de Setembro de 2007.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 100 000	2 640 000 (1)	1 990 304,51
(1) Uma dotação de 405 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional. Em casos devidamente justificados, parte das dotações pode ser igualmente utilizada para cobrir a organização de cursos na própria instituição. Os cursos organizados em Bruxelas são abertos igualmente aos assistentes parlamentares em Bruxelas a título dos quais há lugar ao pagamento pelo Parlamento Europeu de um subsídio nos termos do artigo 14.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 3 Aperfeiçoamento profissional: despesas de deslocação em serviço

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
995 000	975 000	720 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço para aperfeiçoamento profissional.

1 6 3 ***Intervenções a favor do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
484 000	464 600	297 718,45

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

— a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 8 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
306 000	285 000	255 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 5 Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
900 000	835 000	691 466,33

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do gabinete médico nos três locais de trabalho, com inclusão da compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

1 6 5 2 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
600 000	600 000	450 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da exploração dos restaurantes e cantinas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 EUR.

1 6 5 4 Centro da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 804 464	7 508 708	2 726 658,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às creches externas com as quais foi celebrado um acordo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 010 000 EUR.

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	25 853 800	39 426 776 (1)	39 450 269,24
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	3 475 000	1 136 000	46 199 590,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	97 876 424,41
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	17 422 800 (2)	11 415 000 (3)	16 641 681,94
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	11 187 000	1 736 887 (1)	3 966 240,32
2 0 0 9	Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	0	15 000 000	0,—
	Total do artigo 2 0 0	61 938 600	68 714 663	204 134 205,91
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	30 626 000	27 624 421	29 607 867,57
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	13 493 000	12 169 634	11 580 941,33
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	32 897 625 (4)	32 128 000	27 480 145,20
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	1 474 400	1 458 390	1 260 790,69
	Total do artigo 2 0 2	78 491 025	73 380 445	69 929 744,79
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	140 429 625	142 095 108	274 063 950,70

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 869 200 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 3 695 291 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	44 862 000	38 090 062 (1)	31 480 908,22
2 1 0 2	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	30 137 000 (2)	29 099 829	30 424 511,67
	Total do artigo 2 1 0	74 999 000	67 189 891	61 905 419,89
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	7 006 000	4 318 000	3 274 368,24
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	16 951 075	21 567 116	18 428 060,08
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	5 279 100	5 009 000	3 903 987,85
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	104 235 175	98 084 007	87 511 836,06
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	3 191 800	3 132 220	2 512 305,74
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	670 000	640 000	495 000,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	249 400	270 000	154 628,89
2 3 5	***Telecomunicações***			
	Dotações não diferenciadas	8 581 000	8 275 000	6 561 007,53
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	1 125 000	2 068 000	817 558,14
2 3 7	***Mudanças***			
	Dotações não diferenciadas	520 000	395 000	277 423,65

(1) Uma dotação de 6 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	685 000	492 000	605 336,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	15 022 200	15 272 220	11 423 259,96
	Total do título 2	**259 687 000**	**255 451 335**	**372 999 046,72**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

Observações

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento da União Europeia.

Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 ***Imóveis***

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 853 800	39 426 776 ([1])	39 450 269,24
([1]) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 475 000	1 136 000	46 199 590,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	97 876 424,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2005 Construção de imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 000 000	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

2007 Arranjo das instalações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
17 422 800 (1)	11 415 000 (2)	16 641 681,94
(1) Uma dotação de 1 869 200 Euros está inscrita no capítulo 10 0. (2) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

2008 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
11 187 000	1 736 887 (1)	3 966 240,32
(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com a assistência técnica ou arquitectónica, e ligadas a estudos, à preparação e ao acompanhamento da manutenção ou de obras nos edifícios,

— as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição, bem como no quadro da auditoria relativa ao acesso das pessoas portadoras de deficiência cujas conclusões já foram aprovadas,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

O montante das receitas afectadas em conformidade com as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2009 Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
0	15 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
30 626 000	27 624 421	29 607 867,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de acordo com os contratos em curso, das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, etc.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e ter na devida conta o n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 493 000	12 169 634	11 580 941,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
32 897 625 [1]	32 128 000	27 480 145,20
[1] Uma dotação de 3 695 291 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais e nos gabinetes de informação.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e ter na devida conta o n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 80 000 EUR.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 474 400	1 458 390	1 260 790,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição concerta-se com as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
44 862 000	38 090 062 (1)	31 480 908,22
(1) Uma dotação de 6 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos. Este equipamento e este suporte lógico dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e de telecomunicações, à informática departamental e dos grupos políticos, bem como à votação electrónica.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 41 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
30 137 000 (1)	29 099 829	30 424 511,67
(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros e os grupos políticos, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 006 000	4 318 000	3 274 368,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
16 951 075	21 567 116	18 428 060,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.,

— de duas linhas telefónicas suplementares a instalar, a pedido, nos gabinetes dos deputados.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens não registados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 115 000 EUR.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 279 100	5 009 000	3 903 987,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 175 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição concerta-se com as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 191 800	3 132 220	2 512 305,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
670 000	640 000	495 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
249 400	270 000	154 628,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o montante de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento nos tribunais comunitários e nacionais, as despesas com a contratação de consultores jurídicos para prestar assistência ao serviço jurídico,

— as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, tal como mencionadas no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 3 5 Telecomunicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 581 000	8 275 000	6 561 007,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 125 000	2 068 000	817 558,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os serviços cobrados no domínio do correio.

O montante das receitas afectadas em conformidade com as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 35 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 7 ***Mudanças***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
520 000	395 000	277 423,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudança e de manutenção efectuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

2 3 8 ***Outras despesas de funcionamento administrativo***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
685 000	492 000	605 336,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutro número,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, os serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— diversas despesas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	22 867 935 (1)	20 867 935	18 671 700,—
3 0 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	787 000	833 000	599 337,59
3 0 4	***Despesas diversas com reuniões***			
3 0 4 0	Despesas diversas com reuniões			
	Dotações não diferenciadas	1 772 000	1 640 000	1 706 576,87
3 0 4 2	Reuniões, congressos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	1 416 600	1 418 500	817 637,70
3 0 4 4	Despesas diversas de organização da Conferência Parlamentar sobre a OMC e outras reuniões das delegações interparlamentares, das delegações *ad hoc* e da OMC			
	Dotações não diferenciadas	516 000	630 000	422 900,11
3 0 4 6	Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE			
	Dotações não diferenciadas	470 000	430 000	343 107,77
3 0 4 8	Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar Euromed			
	Dotações não diferenciadas	102 000	100 000	79 792,35
3 0 4 9	Despesas relativas aos serviços da agência de viagens			
	Dotações não diferenciadas	1 160 000	1 245 000	0,—
	Total do artigo 3 0 4	5 436 600	5 463 500	3 370 014,80
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	29 091 535	27 164 435	22 641 052,39
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Aquisição de conhecimentos específicos***			
	Dotações não diferenciadas	8 869 600 (2)	6 944 200	3 369 648,88
3 2 2	***Aquisição de informação e arquivo***			
3 2 2 0	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	3 363 232	3 276 600	2 920 296,58

(1) Uma dotação de 1 132 065 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 2 2	*(continuação)*			
3 2 2 2	Despesas com fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	1 520 000 (1)	1 149 000	1 252 261,82
	Total do artigo 3 2 2	4 883 232	4 425 600	4 172 558,40
3 2 4	***Produção e difusão***			
3 2 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	6 950 000	8 069 000	4 151 025,50
3 2 4 1	Publicações digitais e tradicionais			
	Dotações não diferenciadas	1 823 000	1 595 000 (2)	2 100 821,62
3 2 4 2	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	12 853 000	9 870 000 (3)	6 753 468,69
3 2 4 3	Centro de Visitantes			
	Dotações não diferenciadas	6 800 000		
3 2 4 4	Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	26 618 000	23 920 000	15 631 595,31
3 2 4 5	Organização de colóquios, seminários e acções culturais			
	Dotações não diferenciadas	1 650 000	1 895 000	1 202 849,25
3 2 4 6	Canal de televisão do Parlamento (*Web TV*)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
3 2 4 7	Despesas ligadas à informação relativa ao debate sobre o futuro da Europa			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 335 301,10
3 2 4 8	Despesas de informação audiovisual			
	Dotações não diferenciadas	10 033 900	8 650 000	5 165 374,46
3 2 4 9	Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	540 000	122 793,99
	Total do artigo 3 2 4	68 727 900	54 539 000	36 463 229,92
3 2 5	***Despesas relativas aos Gabinetes de Informação***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	82 480 732	65 908 800	44 005 437,20
	Total do título 3	**111 572 267**	**93 073 235**	**66 646 489,59**

(1) Uma dotação de 250 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 2 023 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

300 Despesas de deslocações em serviço do pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
22 867 935 (1)	20 867 935	18 671 700,—

(1) Uma dotação de 1 132 065 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e à reserva dos títulos de transporte.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

302 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
787 000	833 000	599 337,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção, incluindo para as recepções decorrentes dos trabalhos da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA), e de representação dos membros da instituição,

— as despesas de representação do presidente nas suas deslocações fora dos locais de trabalho,

— as despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente,

— as despesas de recepção e de representação do Secretariado-Geral, incluindo a compra de artigos e de medalhas para os funcionários que tenham 15 e/ou 25 de anos de serviço,

— despesas diversas de protocolo, incluindo bandeiras, escaparates, convites, impressão de ementas, etc.

304 Despesas diversas com reuniões

3040 Despesas diversas com reuniões

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 772 000	1 640 000	1 706 576,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a pequenas refeições servidas nas reuniões da instituição.

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

304 *(continuação)*

3042 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 416 600	1 418 500	817 637,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho (comissões ou suas delegações, grupos políticos),

— as quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento ou um dos seus órgãos é membro (União Interparlamentar, associação dos secretários-gerais dos Parlamentos, grupo 12 + na União Interparlamentar).

3044 Despesas diversas de organização da Conferência Parlamentar sobre a OMC e outras reuniões das delegações interparlamentares, das delegações *ad hoc* e da OMC

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
516 000	630 000	422 900,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas ligadas à organização das reuniões das delegações interparlamentares, das delegações *ad hoc*, das comissões parlamentares mistas, das comissões parlamentares de cooperação e da OMC.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas ligadas à organização das reuniões da Conferência Parlamentar sobre a OMC e do seu Comité Director.

3046 Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
470 000	430 000	343 107,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas ligadas à organização das reuniões das delegações junto da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE.

3048 Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar Euromed

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
102 000	100 000	79 792,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização das reuniões da Assembleia Parlamentar Euromed, bem como das suas comissões e da sua Mesa.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

304 *(continuação)*

3049 Despesas relativas aos serviços da agência de viagens

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 160 000	1 245 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes da agência de viagens contratada pelo Parlamento.

O montante das receitas afectadas em conformidade com as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

CAPÍTULO 32 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

320 ***Aquisição de conhecimentos específicos***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 869 600 (1)	6 944 200	3 369 648,88
(1) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras actividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis de peritos, conferências) levadas a cabo pelos órgãos do Parlamento e pela administração,

— os custos de avaliação dos estudos e a participação da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA) nas actividades de organismos científicos,

— as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo das pessoas que apresentaram petições ao Parlamento, convocados para participarem nas comissões, bem como em grupos de estudo e de trabalho,

— as despesas relativas ao recurso a pessoas externas para participarem no trabalho de organismos como o conselho disciplinar ou a instância especializada em irregularidades financeiras.

322 ***Aquisição de informação e arquivo***

3220 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 363 232	3 276 600	2 920 296,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 2 *(continuação)*

3 2 2 0 *(continuação)*

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Parlamento Europeu no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários e léxicos novos ou respectiva renovação, em todos os formatos, incluindo para as novas secções linguísticas e de outras obras destinadas aos serviços linguísticos e à Unidade de Verificação dos Textos.

3 2 2 2 Despesas com fundos de arquivo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 520 000 (1)	1 149 000	1 252 261,82

(1) Uma dotação de 250 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respectivas medidas de aplicação adoptadas no Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2002, sobre o reforço da informação e da transparência: os arquivos do Parlamento Europeu.

Regulamentação sobre o tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu, adoptada pela Decisão da Mesa de 2 de Junho de 2003.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das prestações externas executadas em matéria de arquivo, a transposição dos fundos de arquivo em diferentes suportes (microfilmes, discos, cassetes, etc.), a aquisição, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos, livros, revistas) com as prestações externas associadas e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de tratamento do património arquivístico dos deputados europeus constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos Arquivos Históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida pelo Parlamento Europeu.

O montante das receitas afectadas em conformidade com as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 Produção e difusão

3 2 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 950 000	8 069 000	4 151 025,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel) ou electrónica e de difusão dos textos que o Parlamento é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, séries L ou C (orçamentos, perguntas escritas, actas, comunicações), em aplicação do seu Regimento (em particular dos artigos 17.º, 36.º e 45.º) e do Regimento da Assembleia Paritária ACP-UE.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 360 000 EUR.

3 2 4 1 Publicações digitais e tradicionais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 823 000	1 595 000 (1)	2 100 821,62
(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a totalidade das despesas de edição digital (*Europarl* e *Europarl Inside*), para além do *Jornal Oficial da União Europeia*, e tradicional (documentos e impressos diversos, em regime de subcontratação),

— a actualização e a manutenção evolutiva e correctiva dos sistemas editoriais, incluindo os sítios *webEuroparl* e *Europarl Inside*,

— a actualização do observatório legislativo (OEIL).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

3 2 4 2 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
12 853 000	9 870 000 (1)	6 753 468,69
(1) Uma dotação de 2 023 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com publicações de informação, incluindo electrónicas, actividades de informação, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras nos Estados-Membros e nos países candidatos à adesão.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 3 Centro de Visitantes

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 800 000		

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento do Centro de Visitantes.

3 2 4 4 Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
26 618 000	23 920 000	15 631 595,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infra-estruturas conexas, as despesas de funcionamento do programa *Euroscola* e o financiamento de bolsas de estágios para fazedores de opinião de países terceiros. Será aumentada todos os anos mediante a utilização de um deflator que tome em consideração as oscilações no RNB e nos preços.

O número máximo de visitantes a subsidiar deve aumentar substancialmente.

Está incluído um montante apropriado para visitantes portadores de deficiência.

A subvenção concedida deve sofrer um aumento no sentido de ser proporcional à distância e às condições de transporte ao dispor dos visitantes. Convém igualmente melhorar os serviços prestados aos visitantes.

Será necessário avaliar se as novas regras têm em conta as especificidades e restrições em função da proveniência dos visitantes, apresentar propostas relativamente à afectação de espaço no novo Centro de Visitantes para os grupos políticos, bem como um relatório sobre o acesso de grupos de visitantes ao novo Centro e as visitas ao hemiciclo, a disponibilidade de salas de reunião e as necessidades em termos de pessoal para o seu funcionamento.

3 2 4 5 Organização de colóquios, seminários e acções culturais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 650 000	1 895 000	1 202 849,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ou subsídios relacionados com a organização de colóquios e seminários nacionais ou multinacionais destinados aos multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão, bem como as despesas com a organização dos colóquios e simpósios parlamentares, assim como o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu, sobretudo o prémio Sakharov. Esta dotação destina-se também a cobrir, até ao montante máximo de 300 000 EUR, as despesas ligadas à realização das «acções especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas de acordo com o programa anual aprovado pela Mesa.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 6 Canal de televisão do Parlamento (*Web TV*)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o canal de televisão do Parlamento (*Web TV*).

Será efectuada uma avaliação do protótipo que terá de ter em conta o conteúdo e o custo do projecto, incluindo as estruturas e o nível de participação dos grupos políticos e a definição do conteúdo dos programas.

3 2 4 7 NDespesas ligadas à informação relativa ao debate sobre o futuro da Europa

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	1 335 301,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas ligadas a medidas de informação enquanto parte do debate sobre o futuro da Europa.

3 2 4 8 Despesas de informação audiovisual

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 033 900	8 650 000	5 165 374,46

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (JO C 47 E de 27.2.2003, p. 72).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento para o exercício de 2003 (JO C 180 E de 31.7.2003, p. 150).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 2003, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (JO C 67 E de 17.3.2004, p. 179).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o orçamento de funcionamento do sector audiovisual (prestação em *régie* e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de radiotelevisão, realização, difusão de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de radiotelevisão, e outras acções de desenvolvimento das relações da instituição com os organismos de difusão audiovisuais),

— as despesas relativas à transmissão em directo das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na internet,

— o registo das sessões em DVD-ROM,

— a criação de arquivos adequados, bem como de um motor de pesquisa que garanta o acesso permanente dos cidadãos a estas informações.

— a entrada em serviço e o funcionamento da cadeia de televisão na internet, a produção e co-produção de programas destinados a esta cadeia, o *marketing* tendo em vista a promoção da visibilidade da cadeia junto do público europeu.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 EUR.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 9 Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 000 000	540 000	122 793,99

Observações

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (Junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (Setembro de 2000, Março de 2001).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas suportadas com a promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais. Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0 e 3 0, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência na análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP),

— o reforço da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos democraticamente eleitos da Europa do Sudeste, da Europa Oriental, da antiga União Soviética e da bacia mediterrânica. Aos parlamentos dos futuros Estados-Membros da União está reservada uma colaboração privilegiada,

— o financiamento de programas de cooperação e operações de formação dos funcionários dos parlamentos referidos anteriormente,

Estas operações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo ou Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo.

— as despesas com acções de cooperação, especialmente as relacionadas com a actividade legislativa, assim como as acções relacionadas com a actividade de documentação, de análise e de informação, inclusivamente as efectuadas no CERDP.

3 2 5 ***Despesas relativas aos Gabinetes de Informação***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas (pessoal, edifícios, conferências, reuniões, publicações, etc.) relacionadas com os Gabinetes de Informação do Parlamento Europeu.

PARLAMENTO

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Despesas administrativas de funcionamento, actividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos membros não inscritos***			
	Dotações não diferenciadas	50 640 000	49 622 000	46 452 774,75
4 0 2	***Contribuição a favor dos partidos políticos europeus***			
	Dotações não diferenciadas	10 436 000	8 594 000	8 308 887,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	61 076 000	58 216 000	54 761 661,75
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Assistentes parlamentares***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
4 2 2	***Assistência parlamentar***			
4 2 2 0	Assistência parlamentar			
	Dotações não diferenciadas	144 095 563	135 289 000	127 630 230,21
4 2 2 2	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	500 000	1 000 000	354 797,15
	Total do artigo 4 2 2	144 595 563	136 289 000	127 985 027,36
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	144 595 563	136 289 000	127 985 027,36
	CAPÍTULO 4 4			
4 4 0	***Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	100 000,—
4 4 2	***Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia***			
	Dotações não diferenciadas	122 000	80 000	80 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 4	222 000	180 000	180 000,—
	Total do título 4	**205 893 563**	**194 685 000**	**182 926 689,11**

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

4 0 0 *Despesas administrativas de funcionamento, actividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos membros não inscritos*

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
50 640 000	49 622 000	46 452 774,75

Observações

Regulamentação adoptada pela Decisão da Mesa de 1 de Fevereiro de 2001.

Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e os membros não inscritos:

— as despesas de secretariado, administrativas e de funcionamento,

— as despesas ligadas às suas actividades políticas e de informação no âmbito das actividades políticas da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

4 0 2 *Contribuição a favor dos partidos políticos europeus*

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 436 000	8 594 000	8 308 887,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 191.º

Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 297 de 15.11.2003, p. 1).

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, a presente rubrica destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a formação de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União.

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

4 2 0 *Assistentes parlamentares*

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Maio de 1998 [COM(1998) 0312], que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 que estabelece o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO C 179 de 11.6.1998, p. 16).

Disposições gerais de execução (decisão da Mesa de …).

Só poderão ser inscritas dotações neste artigo por via de transferência a partir do número 4 2 2 0 «Assistência parlamentar».

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR *(continuação)*

4 2 2 Assistência parlamentar

4 2 2 0 Assistência parlamentar

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
144 095 563	135 289 000	127 630 230,21

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 14.º a 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da contratação e da utilização dos serviços de um ou mais assistentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

4 2 2 2 Diferenças cambiais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
500 000	1 000 000	354 797,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com as disposições aplicáveis ao reembolso das despesas de assistência parlamentar.

CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS

4 4 0 Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 000	100 000	100 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como outras despesas possíveis.

4 4 2 Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
122 000	80 000	80 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação Parlamentar Europeia, bem como outras despesas possíveis no mesmo contexto.

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO
CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO
CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 10 0	12 821 713	33 681 580	18 436 618,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	12 821 713	33 681 580	18 436 618,—
	CAPÍTULO 10 1	9 190 479	13 175 813	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	9 190 479	13 175 813	0,—
	CAPÍTULO 10 3	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 4	22 400 000	20 000 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 4	22 400 000	20 000 000	
	CAPÍTULO 10 5	50 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 5	50 000 000		
	Total do título 10	**94 412 192**	**66 857 393**	**18 436 618,—**
	TOTAL GERAL	**1 397 460 174**	**1 321 600 000**	**1 267 533 086,15**

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
12 821 713	33 681 580	18 436 618,—

Observações

Número	1 2 0 0	Remuneração e subsídio	317 157
Número	1 4 0 2	Intérpretes de conferência	2 000 000
Artigo	1 4 2	Prestações externas	1 000 000
Número	1 6 1 0	Despesas de recrutamento	58 000
Número	2 0 0 7	Arranjo das instalações	1 869 200
Número	2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis	3 695 291
Número	2 1 0 2	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos	2 000 000
Artigo	3 0 0	Despesas de deslocações em serviço do pessoal	1 132 065
Artigo	3 2 0	Aquisição de conhecimentos técnicos	500 000
Número	3 2 2 2	Despesas com fundos de arquivo	250 000
		Total	12 821 713

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 190 479	13 175 813	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de preparação da instituição para o alargamento.

CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
22 400 000	20 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da política de informação e de comunicação.

CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
50 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário da instituição.

Para que esta dotação seja desbloqueada, solicita-se à Administração que apresente até 30 de Abril de 2007 um relatório actualizado sobre a sua política imobiliária que contemple os seguintes aspectos:

1. Informação sobre a compra prevista ou eventual de imobiliário em 2007 e anos seguintes; esta informação deverá incluir os compromissos financeiros resultantes das aquisições em causa, incluindo custos de manutenção, segurança e despesas afins.
2. O espaço de escritórios ocupado actualmente e as necessidades futuras nos três locais de trabalho do Parlamento Europeu e nas Casas da Europa, tendo em conta, designadamente, a relação área/volume de espaço de escritórios por funcionário.
3. Informação pormenorizada sobre o acordo entre a Comissão e o Parlamento Europeu sobre os vários bens em regime de co-propriedade, incluindo as Casas da Europa; esta informação deverá incluir imperativamente o custo da manutenção, a renda, o equipamento das instalações, a segurança e todas as restantes despesas relevantes.
4. A reabertura do processo de análise do princípio da repartição de 50 %/50 % dos custos de aquisição das Casas da Europa.

SECÇÃO II

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Conselho para o exercício de 2007

Designação	Montante
Despesas	593 528 212
Receitas próprias	– 52 044 000
Contribuição a cobrar	**541 484 212**

CONSELHO

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes***	25 416 000	25 107 000	20 901 782,15
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	1 408 000	1 043 000	1 766 578,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	26 824 000	26 150 000	22 668 360,66
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	25 220 000	22 904 000	18 705 222,68
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	13 951 705,08
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	19 321,18
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	25 220 000	22 904 000	32 676 248,94
	Total do título 4	**52 044 000**	**49 054 000**	**55 344 609,60**

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

400 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
25 416 000	25 107 000	20 901 782,15

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 408 000	1 043 000	1 766 578,51

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
25 220 000	22 904 000	18 705 222,68

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

CONSELHO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	13 951 705,08

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 11.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	19 321,18

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

CONSELHO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto do arrendamento de móveis e equipamento***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***	p.m.	p.m.	955 466,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	955 466,99
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	p.m.	300 000	422 542,43
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	p.m.	300 000	422 542,43

CONSELHO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	168 643,21
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	9 541,92
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	178 185,13
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	589,18
5 7 2	***Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	8 321 127,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	8 321 717,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Indemnizações diversas***	p.m.	p.m.	1 509 408,71
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	1 509 408,71
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**p.m.**	**300 000**	**11 387 320,26**

CONSELHO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto do arrendamento de móveis e equipamento*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	955 466,99

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	300 000	422 542,43

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 *Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	168 643,21

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, bem como os n.os 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS *(continuação)*

5 5 1 ***Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	9 541,92

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

5 7 0 ***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 ***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	589,18

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 2 ***Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	8 321 127,82

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 *Indemnizações diversas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	1 509 408,71

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 *Outras receitas provenientes da gestão administrativa*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS
CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 2	***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 1	***Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas***			
6 3 1 1	Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

CONSELHO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 2 Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 1 Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas

6 3 1 1 Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º desse acordo.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TÍTULO 7

JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

CONSELHO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	5 665,35
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	5 665,35
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**5 665,35**
	TOTAL GERAL	**52 044 000**	**49 354 000**	**66 737 595,21**

CONSELHO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 ***Receitas diversas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	5 665,35

CONSELHO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 1	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	313 384 000	298 498 953	258 423 636,98
1 2	OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS	5 864 000	4 965 000	5 486 424,05
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	10 132 000	9 863 000	9 148 654,97
	Total do título 1	**329 380 000**	**313 326 953**	**273 058 716,—**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	51 302 212	60 118 000	148 915 691,99
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	32 901 000	32 162 000	29 214 684,80
2 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	136 703 000	121 738 000	80 514 239,09
	Total do título 2	**220 906 212**	**214 018 000**	**258 644 615,88**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	PESSOAL	11 144 000	11 970 000	7 751 589,42
3 1	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	8 436 000	8 365 000	10 201 155,13
3 2	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	19 672 000	38 045 000	5 545 016,60
3 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	1 140 000	1 028 000	660 660,42
	Total do título 3	**40 392 000**	**59 408 000**	**24 158 421,57**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	350 000	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	2 500 000	5 000 000	0,—
	Total do título 10	**2 850 000**	**5 000 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**593 528 212**	**591 752 953**	**555 861 753,45**

CONSELHO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	223 772 000	211 808 953	185 590 050,—
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função			
	Dotações não diferenciadas	4 288 000	4 320 000	4 264 489,47
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente			
	Dotações não diferenciadas	55 921 000	52 219 000	45 991 650,—
1 1 0 3	Cobertura social			
	Dotações não diferenciadas	9 804 000	9 141 000	8 177 329,—
1 1 0 4	Coeficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	825 000	1 207 000	1 384 084,—
1 1 0 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	2 716 000	2 399 000	2 315 831,89
1 1 0 6	Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	6 652 000	7 584 000	5 008 049,—
	Total do artigo 1 1 0	303 978 000	288 678 953	252 731 483,36
1 1 1	***Cessação de funções***			
1 1 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	874 000	762 000	355 567,—
1 1 1 1	Subsídios por cessação definitiva de funções			
	Dotações não diferenciadas	5 135 000	5 252 000	5 124 154,62
1 1 1 2	Direitos dos antigos secretários-gerais			
	Dotações não diferenciadas	223 000	221 000	212 432,—
	Total do artigo 1 1 1	6 232 000	6 235 000	5 692 153,62
1 1 2	***Dotação provisional***			
1 1 2 0	Dotação provisional (funcionários e temporários)			
	Dotações não diferenciadas	3 108 000	3 513 000	0,—
1 1 2 1	Dotação provisional (funcionários aposentados e que cessaram funções)			
	Dotações não diferenciadas	66 000	72 000	0,—
	Total do artigo 1 1 2	3 174 000	3 585 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	313 384 000	298 498 953	258 423 636,98

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Outros agentes e prestações externas***			
1 2 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	2 356 000	2 335 000	3 003 219,—
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	1 903 000	1 248 000	1 134 177,27
1 2 0 2	Estágios			
	Dotações não diferenciadas	432 000	345 000	301 234,22
1 2 0 3	Prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	845 000	707 000	648 925,95
1 2 0 4	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	368 867,61
	Total do artigo 1 2 0	5 836 000	4 935 000	5 456 424,05
1 2 2	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	28 000	30 000	30 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	5 864 000	4 965 000	5 486 424,05
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas relativas à gestão do pessoal***			
1 3 0 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	300 000	424 000	170 000,—
1 3 0 1	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 388 000	1 317 000	1 381 951,50
	Total do artigo 1 3 0	1 688 000	1 741 000	1 551 951,50
1 3 1	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 3 1 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	6 214,88
1 3 1 1	Relações sociais do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	120 000	120 000	120 000,—
1 3 1 2	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	110 000	98 000	70 284,59
1 3 1 3	Outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	46 000	46 000	46 000,—
	Total do artigo 1 3 1	294 000	282 000	242 499,47
1 3 2	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 3 2 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	422 000	395 000	360 000,—

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 3 2	*(continuação)*			
1 3 2 1	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	830 000,—
1 3 2 2	Creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	1 898 000	1 845 000	1 634 204,—
	Total do artigo 1 3 2	3 320 000	3 240 000	2 824 204,—
1 3 3	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	4 830 000	4 600 000	4 530 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	10 132 000	9 863 000	9 148 654,97
	Total do título 1	**329 380 000**	**313 326 953**	**273 058 716,—**

CONSELHO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 7,0 % às remunerações, subsídios e abonos ligados ao provimento total dos lugares inscritos no quadro de pessoal do Conselho (excluindo o alargamento).

1 1 0 Remunerações e outros direitos

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
223 772 000	211 808 953	185 590 050,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 288 000	4 320 000	4 264 489,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídio de secretariado,

— subsídios de habitação e de transporte,

— subsídios fixos de deslocação,

— subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,

— outros subsídios e reembolsos,

— horas extraordinárias (motoristas).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro:

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
55 921 000	52 219 000	45 991 650,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,

— os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,

— o subsídio para licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 3 Cobertura social

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 804 000	9 141 000	8 177 329,—

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 4 Coeficientes de correcção

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
825 000	1 207 000	1 384 084,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal, a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afectação.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 4 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 5 Horas extraordinárias

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 716 000	2 399 000	2 315 831,89

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento de horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *infra*.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 6 Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 652 000	7 584 000	5 008 049,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 1 Cessação de funções

1 1 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
874 000	762 000	355 567,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— ocupando um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 retirado no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

1 1 1 1 Subsídios por cessação definitiva de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 135 000	5 252 000	5 124 154,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do Estatuto ou do regulamento a seguir mencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

1 1 1 2 Direitos dos antigos secretários-gerais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
223 000	221 000	212 432,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição,

— as pensões de sobrevivência das viúvas e dos órfãos dos antigos secretários-gerais da instituição,

— o pagamento dos coeficientes de correcção que afectam a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 2 *(continuação)*

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

1 1 2 ***Dotação provisional***

1 1 2 0 Dotação provisional (funcionários e temporários)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 108 000	3 513 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

1 1 2 1 Dotação provisional (funcionários aposentados e que cessaram funções)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
66 000	72 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 2 0 Outros agentes e prestações externas

1 2 0 0 Outros agentes

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 356 000	2 335 000	3 003 219,—

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 903 000	1 248 000	1 134 177,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados, com excepção dos que decorrem da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/471/CE (JO L 187 de 8.7.2006, p. 32).

1 2 0 2 Estágios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
432 000	345 000	301 234,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas relativas a viagens de estudos e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 3 Prestações externas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
845 000	707 000	648 925,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

— pessoas temporárias para diversos serviços,

— pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,

— peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 4 Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000	300 000	368 867,61

Observações

Esta dotação destina-se a custear as despesas decorrentes das prestações de tradução efectuadas por agências de tradução externas para fazer face à sobrecarga pontual de trabalho do serviço linguístico do Conselho, por um lado, e para efectuar a verificação das versões dos acordos, tratados e outros convénios com países terceiros nas línguas não comunitárias, por outro.

São igualmente imputadas a este número as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 2 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
28 000	30 000	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 3 0 Despesas relativas à gestão do pessoal

1 3 0 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000	424 000	170 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 3 0 1 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 388 000	1 317 000	1 381 951,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissional, incluindo os cursos de línguas, numa base interinstitucional, bem como na própria instituição.

— as despesas de inscrição para a participação dos funcionários em seminários e conferências.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 1 Intervenções a favor do pessoal da instituição

1 3 1 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
18 000	18 000	6 214,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

1 3 1 1 Relações sociais do pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
120 000	120 000	120 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal e o contributo do Conselho para as actividades do Centro Interinstitucional Europeu em Overijse.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 2 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
110 000	98 000	70 284,59

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários no activo,

— cônjuges de funcionários no activo,

— todos os filhos a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 3 Outras intervenções sociais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
46 000	46 000	46 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais a favor dos agentes e da sua família.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 2 Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição

1 3 2 0 Serviço médico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
422 000	395 000	360 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas de funcionamento dos postos médicos, as despesas de material de consumo, de cuidados e medicamentos da creche, as despesas relativas aos exames médicos e aos exames previstos a título das comissões de invalidez e o reembolso das despesas com óculos,

— as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 3 2 1 Restaurantes e cantinas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 000 000	1 000 000	830 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 2 2 Creches e infantários

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 898 000	1 845 000	1 634 204,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão).

— as despesas de gestão resultantes da exploração da creche do Conselho.

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afectadas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 3 Deslocações em serviço

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 830 000	4 600 000	4 530 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	12 450 000	16 400 000	15 958 948,02
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	3 190 000	14 438 000	0,—
2 0 0 2	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	104 370 000,—
2 0 0 3	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	8 246 212	4 675 000	6 897 479,10
2 0 0 4	Obras de securização			
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 250 000	1 150 000,—
2 0 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	586 000	560 000	1 123 713,75
	Total do artigo 2 0 0	25 672 212	37 323 000	129 500 140,87
2 0 1	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 1 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	13 600 000	11 965 000	11 129 458,54
2 0 1 1	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	4 200 000	3 500 000	3 164 560,48
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	6 495 000	4 559 000,—
2 0 1 3	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	360 000	370 000	242 850,60
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	470 000	465 000	319 681,50
	Total do artigo 2 0 1	25 630 000	22 795 000	19 415 551,12
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	51 302 212	60 118 000	148 915 691,99
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Informática e telecomunicações***			
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	6 625 000	7 190 000	6 401 152,64
2 1 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	13 011 000	9 881 000	10 112 204,43

CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	4 723 000	6 425 000	5 057 559,69
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	5 010 000	4 359 000	5 528 265,57
	Total do artigo 2 1 0	29 369 000	27 855 000	27 099 182,33
2 1 1	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	1 163 000	2 067 000	715 165,—
2 1 2	***Material e instalações técnicas***			
2 1 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	1 540 000	1 370 000	772 473,75
2 1 2 1	Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	51 000	50 000	0,—
2 1 2 2	Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	468 000	516 000	327 863,72
	Total do artigo 2 1 2	2 059 000	1 936 000	1 100 337,47
2 1 3	***Transporte***			
	Dotações não diferenciadas	310 000	304 000	300 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	32 901 000	32 162 000	29 214 684,80
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Reuniões e conferências***			
2 2 0 0	Despesas de viagem das delegações			
	Dotações não diferenciadas	34 637 000	30 779 000	22 183 196,84
2 2 0 1	Despesas de viagem diversas			
	Dotações não diferenciadas	163 000	160 000	125 000,—
2 2 0 2	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	85 510 000	72 312 000	43 000 000,—
2 2 0 3	Despesas de recepção e de representação			
	Dotações não diferenciadas	918 000	900 000	855 976,23
2 2 0 4	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	933 000	710 560,—
2 2 0 5	Organização de conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	766 369,66
	Total do artigo 2 2 0	122 308 000	105 164 000	67 641 102,73

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 2 1	***Informação***			
2 2 1 0	Despesas de documentação e biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	761 000	695 000	612 323,84
2 2 1 1	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	8 786 000	11 256 000	8 865 000,—
2 2 1 2	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	535 000	680 000	420 000,—
2 2 1 3	Informação e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	1 428 000	389 000	373 788,31
	Total do artigo 2 2 1	11 510 000	13 020 000	10 271 112,15
2 2 2	***Gabinetes de ligação***			
	Dotações não diferenciadas	447 000	420 000	400 000,—
2 2 3	***Despesas diversas***			
2 2 3 0	Material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	1 034 000	1 504 000	967 963,—
2 2 3 1	Franquias postais			
	Dotações não diferenciadas	159 000	154 000	149 500,—
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	20 000	55 000	20 500,—
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional			
	Dotações não diferenciadas	110 000	205 000	149 771,57
2 2 3 4	Mudança			
	Dotações não diferenciadas	230 000	250 000	4 263,—
2 2 3 5	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	80 000	79 000	66 200,—
2 2 3 6	Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações			
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	567 856,17
2 2 3 7	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	205 000	287 000	275 970,47
	Total do artigo 2 2 3	2 438 000	3 134 000	2 202 024,21
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	136 703 000	121 738 000	80 514 239,09
	Total do título 2	**220 906 212**	**214 018 000**	**258 644 615,88**

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 Imóveis

2000 Rendas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
12 450 000	16 400 000	15 958 948,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

— instalações ocupadas em Bruxelas (com excepção do edifício Kortenberg),

— instalações ocupadas no Luxemburgo (Kirchberg),

— instalações ocupadas em Genebra,

— instalações ocupadas em Nova Iorque,

— instalações ocupadas em Estrasburgo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 938 000 EUR.

As dotações pedidas foram diminuídas tendo em conta as receitas afectadas estimadas.

2001 Foros enfitêuticos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 190 000	14 438 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2002 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	104 370 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2003 Remodelação das instalações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 246 212	4 675 000	6 897 479,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— a remodelação e a transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— a adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

2004 Obras de securização

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 200 000	1 250 000	1 150 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de remodelação dos edifícios no que respeita à segurança física e material das pessoas e dos bens.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2005 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
586 000	560 000	1 123 713,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

201 ***Despesas relativas aos imóveis***

2010 Limpeza e manutenção

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 600 000	11 965 000	11 129 458,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

CONSELHO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

201 *(continuação)*

2010 *(continuação)*

— trabalhos de pintura,

— trabalhos de manutenção diversos,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2011 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 200 000	3 500 000	3 164 560,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2012 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 000 000	6 495 000	4 559 000,—

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Conselho com excepção dos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2013 Seguros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
360 000	370 000	242 850,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2014 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
470 000	465 000	319 681,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios não especificamente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha do lixo, o material de sinalização, os controlos realizados por organismos especializados, etc.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

2 1 0 Informática e telecomunicações

2 1 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 625 000	7 190 000	6 401 152,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou aluguer do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 011 000	9 881 000	10 112 204,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência e à formação das empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticos, incluindo a assistência aos utilizadores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 723 000	6 425 000	5 057 559,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 010 000	4 359 000	5 528 265,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações, as despesas de telemática, bem como as ligações telegráficas e por telex, com excepção das despesas decorrentes da PESD/PESC.

Para a elaboração destas previsões foram tidos em conta os valores de reafectação aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

2 1 1 Mobiliário

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 163 000	2 067 000	715 165,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário e de mobiliário especializado,

— a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável,

— o aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho,

— a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 Material e instalações técnicas

2 1 2 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 540 000	1 370 000	772 473,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou renovação de material diverso e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas, nomeadamente, ao arquivo, ao serviço de compra, à segurança, à técnica de conferências, à restauração e aos edifícios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 1 Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
51 000	50 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e de controlo destinadas, nomeadamente, à técnica de conferências e à restauração.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 2 Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
468 000	516 000	327 863,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e de reparação desse material e instalações técnicas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

213 Transporte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
310 000	304 000	300 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a aquisição e a renovação do parque automóvel,

— as despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte de que o Conselho dispõe, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,

— as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 22 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

220 Reuniões e conferências

2200 Despesas de viagem das delegações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
34 637 000	30 779 000	22 183 196,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela Presidência e pelas delegações por ocasião, nomeadamente:

— das sessões do Conselho,

— das reuniões que se realizam no âmbito do Conselho, com excepção das reuniões no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 190/2003 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho.

2201 Despesas de viagem diversas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
163 000	160 000	125 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de viagem e de estadia de peritos convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral ou o secretário-geral adjunto.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 494/2002 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem e de estadia de peritos convocados pelo Conselho.

Decisão n.º 36/2005 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem do presidente do Eurogrupo.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 2 Despesas de interpretação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
85 510 000	72 312 000	43 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão, com excepção das reuniões no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 56/2004 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa à interpretação para o Conselho Europeu e suas instâncias preparatórias.

2 2 0 3 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
918 000	900 000	855 976,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de despesas de recepção e de representação, exceptuando as do domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 4 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 000 000	933 000	710 560,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas, e ocasionalmente de refeições ligeiras, servidas aquando das reuniões.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 5 Organização de conferências, congressos e reuniões

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
80 000	80 000	766 369,66

Observações

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 1 Informação

2 2 1 0 Despesas de documentação e biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
761 000	695 000	612 323,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de livros e obras para a biblioteca em suporte papel e/ou suporte digital,

— as assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços de fornecimento de análises do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha (com excepção das agências noticiosas); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão por escrito e/ou por via electrónica destas publicações,

— as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas,

— as despesas de assinaturas em agências noticiosas por tele-impressora,

— as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos,

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 1 Jornal Oficial

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 786 000	11 256 000	8 865 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão dos textos que o Conselho é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nomeadamente em aplicação do artigo 17.º do seu regulamento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 936 000 EUR.

2 2 1 2 Publicações de carácter geral

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
535 000	680 000	420 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição nas línguas oficiais dos Estados-Membros da União Europeia quer tradicional (em papel ou película) quer electrónica e de difusão das publicações do Conselho que não no Jornal Oficial da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 3 Informação e manifestações públicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 428 000	389 000	373 788,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos média audiovisuais que cobrem os trabalhos da instituição (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.),

— cobre também as despesas relativas às diversas actividades de informação e de relações públicas.

— as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às actividades da instituição, incluindo as despesas de enquadramento e de infra-estruturas anexas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 2 ***Gabinetes de ligação***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
447 000	420 000	400 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos gabinetes de ligação de Nova Iorque e de Genebra não previstas nas rubricas anteriores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 ***Despesas diversas***

2 2 3 0 Material de escritório

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 034 000	1 504 000	967 963,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de papel,

— as fotocópias e encargos,

— papelaria e material de escritório (material corrente),

— os impressos,

— o material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),

— o material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos),

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 1 Franquias postais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
159 000	154 000	149 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia de correspondência.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000	55 000	20 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
110 000	205 000	149 771,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às actividades interinstitucionais no domínio linguístico.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 4 Mudança

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
230 000	250 000	4 263,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
80 000	79 000	66 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
600 000	600 000	567 856,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento de eventuais condenações do Conselho pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ao pagamento de despesas e os encargos com a contratação de advogados externos para representar o Conselho nos tribunais,

— as despesas de consulta resultantes do recurso à assistência de advogados externos,

— as perdas e danos, bem como as indemnizações, que podem ser imputados ao Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 7 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
205 000	287 000	275 970,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputadas ao número 2 0 1 3,

— as despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, e de reparação e manutenção das fardas,

— a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cuja actividade se relaciona directamente com as das instituições comunitárias,

— as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
3 0 0 0	Subsídios dos peritos militares nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	6 598 000	8 102 000	4 638 042,78
3 0 0 1	Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito da PESD/PESC			
	Dotações não diferenciadas	3 298 000	2 904 000	1 994 463,87
3 0 0 2	Conselheiros especiais no domínio da PESD/PESC			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	147 145,96
	Total do artigo 3 0 0	9 896 000	11 006 000	6 779 652,61
3 0 1	***Outras despesas relativas ao pessoal***			
3 0 1 0	Deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	1 218 000	939 000	954 000,—
3 0 1 1	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	30 000	25 000	17 936,81
	Total do artigo 3 0 1	1 248 000	964 000	971 936,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	11 144 000	11 970 000	7 751 589,42
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Imóveis***			
3 1 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 450 000	4 180 000	3 773 247,19
3 1 0 3	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	320 000	390 000	3 444 438,30
3 1 0 4	Trabalhos de securização			
	Dotações não diferenciadas	300 000	1 500 000	50 000,—
3 1 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	15 000	25 000	149 911,—
	Total do artigo 3 1 0	5 085 000	6 095 000	7 417 596,49

CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*
CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO
CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 1 1	***Despesas relativas aos imóveis***			
3 1 1 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	880 000	775 000	762 581,08
3 1 1 1	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	420 000	360 000	370 500,—
3 1 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	1 100 000	1 617 699,54
3 1 1 3	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	16 000	10 000	9 487,02
3 1 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	35 000	25 000	23 291,—
	Total do artigo 3 1 1	3 351 000	2 270 000	2 783 558,64
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	8 436 000	8 365 000	10 201 155,13
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Informática e telecomunicações***			
3 2 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	9 738 000	32 906 000	1 106 753,01
3 2 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	5 864 000	2 780 000	3 008 771,76
3 2 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	690 000	718 000	538 079,46
3 2 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	3 350 000	1 576 000	553 627,09
	Total do artigo 3 2 0	19 642 000	37 980 000	5 207 231,32
3 2 1	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	30 000	65 000	337 785,28
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	19 672 000	38 045 000	5 545 016,60
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Reuniões e conferências***			
3 3 0 0	Despesas de viagem das delegações			
	Dotações não diferenciadas	846 000	738 000	491 000,—
3 3 0 1	Despesas de viagem diversas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 3 0	*(continuação)*			
3 3 0 2	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3 3 0 3	Despesas de recepção e de representação			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	10 000,—
3 3 0 4	Despesas administrativas resultantes das deslocações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	20 000	0,—
3 3 0 5	Despesas diversas de reunião			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	15 000,—
	Total do artigo 3 3 0	881 000	793 000	516 000,—
3 3 1	***Informação***			
3 3 1 0	Despesas de documentação e da biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	179 000	140 000	135 000,—
3 3 1 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	60 000	p.m.	0,—
3 3 1 2	Informação e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 3 3 1	239 000	140 000	135 000,—
3 3 2	***Despesas diversas***			
3 3 2 0	Material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	80 000	0,—
3 3 2 1	Despesas com estudos, inquéritos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3 3 2 2	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	20 000	15 000	9 660,42
	Total do artigo 3 3 2	20 000	95 000	9 660,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	1 140 000	1 028 000	660 660,42
	Total do título 3	**40 392 000**	**59 408 000**	**24 158 421,57**

CONSELHO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — PESSOAL

300 Outros agentes e pessoal externo

3000 Subsídios dos peritos militares nacionais destacados

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 598 000	8 102 000	4 638 042,78

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PESD/PESC e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2000/178/PESC do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais no domínio militar destacados para o Secretariado-Geral do Conselho durante o período transitório (JO L 57 de 2.3.2000, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), alterada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/471/CE (JO L 187 de 8.7.2006, p. 32).

3001 Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito da PESD/PESC

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 298 000	2 904 000	1 994 463,87

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PESD/PESC, nomeadamente no sector da gestão de crises, por um lado, e no da segurança informática, por outro.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/471/CE (JO L 187 de 8.7.2006, p. 32).

CAPÍTULO 30 — PESSOAL *(continuação)*

300 *(continuação)*

3002 Conselheiros especiais no domínio da PESD/PESC

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	147 145,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos conselheiros especiais nomeados pelo Conselho tendo em vista o desempenho de funções específicas especializadas no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º, 119.º e 120.º

301 ***Outras despesas relativas ao pessoal***

3010 Deslocações em serviço

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 218 000	939 000	954 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas de deslocação em serviço decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia,

— as despesas de deslocação em serviço dos peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), alterada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/471/CE (JO L 187 de 8.7.2006, p. 32).

3011 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
30 000	25 000	17 936,81

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2000/178/PESC do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais no domínio militar destacados para o Secretariado-Geral do Conselho durante o período transitório (JO L 57 de 2.3.2000, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

3 1 0 Imóveis

3 1 0 0 Rendas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 450 000	4 180 000	3 773 247,19

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o aluguer dos edifícios Kortenberg e R, sitos em Bruxelas, que deverão alojar os funcionários e peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 0 3 Remodelação das instalações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
320 000	390 000	3 444 438,30

Observações

Novo número

Antigo número 3 1 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— remodelação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— adaptação das instalações às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

3 1 0 4 Trabalhos de securização

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000	1 500 000	50 000,—

Observações

Novo número

Antigo número 3 1 0 2

Esta dotação destina-se a custear os trabalhos relativos à segurança e à vigilância dos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

3 1 0 *(continuação)*

3 1 0 5 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
15 000	25 000	149 911,—

Observações

Novo número

Antigo número 3 1 0 3

Esta dotação destina-se a custear os estudos de arquitectura e de engenharia relativos à exploração dos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 ***Despesas relativas aos imóveis***

3 1 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
880 000	775 000	762 581,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

— trabalhos de pintura,

— trabalhos de manutenção diversos,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 1 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
420 000	360 000	370 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a pagar os consumos de água, gás, electricidade e aquecimento do edifício Kortenberg.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

3 1 1 *(continuação)*

3 1 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 000 000	1 100 000	1 617 699,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 3 Seguros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
16 000	10 000	9 487,02

Observações

Esta dotação destina-se a pagar os prémios de seguros relativos aos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
35 000	25 000	23 291,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes dos edifícios Kortenberg e R não especificamente previstas nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha de lixo, o material de sinalização, os controlos realizados por organismos especializados, etc.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

3 2 0 Informática e telecomunicações

3 2 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 738 000	32 906 000	1 106 753,01

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a compra, o aluguer ou a renovação do equipamento ou dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, do equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se deverão ocupar do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão do secretário-geral adjunto, de 18 de Dezembro de 2000, relativa à criação de uma unidade Infosec (Segurança dos Sistemas de Informação).

CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

3 2 0 *(continuação)*

3 2 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 864 000	2 780 000	3 008 771,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência de empresas de serviços e de aconselhamento informático para a exploração e a realização de sistemas, de aplicações e de equipamento informáticos e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas (incluindo a assistência aos utilizadores) para os serviços para os serviços que se deverão ocupar do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
690 000	718 000	538 079,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção e à conservação de equipamento ou de suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, de equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se ocuparem do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 0 3 Telecomunicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 350 000	1 576 000	553 627,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as subscrições, os preços das comunicações e as despesas de telemática que decorrem especificamente das actividades realizadas no âmbito da PESD/PESC.

Para o estabelecimento destas estimativas foram tidos em conta o aumento dos valores de reafectação aquando do reembolso das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os acordos sobre preços com a empresa Belgacom.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 1 ***Mobiliário***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
30 000	65 000	337 785,28

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de mobiliário específico, securizado ou especializado, para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 33 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

330 Reuniões e conferências

3300 Despesas de viagem das delegações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
846 000	738 000	491 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem apresentadas pela presidência e pelas delegações aquando, nomeadamente, das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas realizadas no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

Decisão n.º 190/2003 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho.

3301 Despesas de viagem diversas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações a inscrever na presente rubrica destinam-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos peritos no domínio da PESD/PESC convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral/alto representante do Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 494/2002 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem e de estadia de peritos convocados pelo Conselho.

3302 Despesas de interpretação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão por ocasião das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

CONSELHO

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

3 3 0 *(continuação)*

3 3 0 3 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
15 000	15 000	10 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, nomeadamente do Comité Político e de Segurança, bem como as dos peritos nacionais destacados do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 3 0 4 Despesas administrativas resultantes das deslocações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	20 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas ocasionais fora da sede do Conselho aquando das deslocações dos peritos militares nacionais no âmbito da PESD/PESC: aluguer temporário de salas de trabalho e de equipamento técnico, prestações pontuais de tradução e de interpretação, despesas de telecomunicações e outras despesas de reunião.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), alterada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/471/CE (JO L 187 de 8.7.2006, p. 32).

3 3 0 5 Despesas diversas de reunião

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000	20 000	15 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reunião e diversas outras despesas administrativas decorrentes da aplicação da PESD/PESC e que não se encontram especificamente previstas noutro número.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 33 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

331 Informação

3310 Despesas de documentação e da biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
179 000	140 000	135 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de estudos, da aquisição de conhecimentos específicos, da documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7), alterada pela Decisão 2005/395/PESC (JO L 132 de 26.5.2005, p. 17).

3311 Publicações de carácter geral

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
60 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão das publicações do Conselho, que não no Jornal Oficial, no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3312 Informação e manifestações públicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações a inscrever na presente rubrica destinam-se a cobrir as despesas de informação no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

332 Despesas diversas

3320 Material de escritório

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	80 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de artigos de papelaria e de escritório para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

3 3 2 *(continuação)*

3 3 2 1 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas, confiados por contrato a peritos altamente qualificados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 3 2 2 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000	15 000	9 660,42

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de fardas de serviço e acessórios, nomeadamente para os agentes da segurança responsáveis pelos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 10 0	350 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	350 000	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	2 500 000	5 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	2 500 000	5 000 000	0,—
	Total do título 10	**2 850 000**	**5 000 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**593 528 212**	**591 752 953**	**555 861 753,45**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
350 000	p.m.	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 500 000	5 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Justiça para o exercício de 2007

Designação	Montante
Despesas	272 219 390
Receitas próprias	– 35 284 000
Contribuição a cobrar	**236 935 390**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PRÓPRIAS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	19 808 000	17 762 000	16 107 724,68
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	1 731 000	1 315 000	1 240 547,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	21 539 000	19 077 000	17 348 271,83
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	13 395 000	10 895 000	10 753 380,56
4 1 1	***Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal***	250 000	250 000	1 413 991,57
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	13 645 000	11 145 000	12 167 372,13
	Total do título 4	**35 184 000**	**30 222 000**	**29 515 643,96**

TÍTULO 4

RECEITAS PRÓPRIAS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
19 808 000	17 762 000	16 107 724,68

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 731 000	1 315 000	1 240 547,15

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
13 395 000	10 895 000	10 753 380,56

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
250 000	250 000	1 413 991,57

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS
CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda do material de transporte — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	87,50
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	1 000,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	1 087,50
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	593 370,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	594 457,87
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	90 000	125 000	94 461,87
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	90 000	125 000	94 461,87
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	71 860,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou de trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	71 860,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de quantias que foram indevidamente pagas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	40 323,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	66 190,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	106 513,19
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	10 181,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	10 181,39
	Total do título 5	**90 000**	**125 000**	**877 474,32**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda do material de transporte — Receitas reafectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	87,50

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas reafectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	1 000,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas reafectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	593 370,37

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
90 000	125 000	94 461,87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas reafectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	71 860,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou de trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas reafectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de quantias que foram indevidamente pagas — Receitas reafectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	40 323,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 3 *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas reafectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	66 190,19

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 *Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas reafectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 8 1 *Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas reafectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	10 181,39

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	10 000	10 000	115 099,66
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	10 000	10 000	115 099,66
	Total do título 9	**10 000**	**10 000**	**115 099,66**
	TOTAL GERAL	**35 284 000**	**30 357 000**	**30 508 217,94**

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 ***Receitas diversas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
10 000	10 000	115 099,66

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	29 288 800	26 437 000	22 384 219,83
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	177 264 190	159 572 702	140 456 246,48
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	12 803 900	13 811 500	9 657 150,70
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	3 384 100	3 234 200	2 897 428,87
	Total do título 1	**222 740 990**	**203 055 402**	**175 395 045,88**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	28 282 000	27 751 000	17 199 859,26
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	12 527 400	12 691 000	13 402 347,57
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	2 204 500	2 565 500	2 610 960,55
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	721 900	751 800	632 408,26
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO	3 206 600	3 483 900	4 030 333,84
	Total do título 2	**46 942 400**	**47 243 200**	**37 875 909,48**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	36 000	40 000	2 990,05
	Total do título 3	**36 000**	**40 000**	**2 990,05**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	2 500 000	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**2 500 000**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**272 219 390**	**250 338 602**	**213 273 945,41**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 0 0 0	Remunerações e outras prestações			
	Dotações não diferenciadas	20 797 000	19 378 000	17 082 122,08
1 0 0 2	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	1 187 800	1 193 000	494 097,02
	Total do artigo 1 0 0	21 984 800	20 571 000	17 576 219,10
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	2 393 000	1 384 000	1 030 083,52
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	4 102 000	3 595 000	3 368 167,21
1 0 4	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	284 000	268 000	240 000,—
1 0 6	***Formação***			
	Dotações não diferenciadas	230 000	328 000	169 750,—
1 0 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	295 000	291 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	29 288 800	26 437 000	22 384 219,83
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e outras prestações			
	Dotações não diferenciadas	171 242 190	154 488 702	136 698 070,20
1 2 0 2	Horas suplementares remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	691 000	659 000	618 955,82
1 2 0 4	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	3 484 000	2 601 000	3 139 220,46
	Total do artigo 1 2 0	175 417 190	157 748 702	140 456 246,48
1 2 2	***Subsídios relativos à cessação antecipada de funções***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	1 847 000	1 824 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	177 264 190	159 572 702	140 456 246,48

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes, intérpretes e tradutores			
	Dotações não diferenciadas	2 836 900	3 071 500	2 220 934,91
1 4 0 4	Trocas de funcionários, estágios			
	Dotações não diferenciadas	704 000	771 000	354 147,60
1 4 0 5	Outros serviços ocasionais			
	Dotações não diferenciadas	367 000	290 000	471 140,19
1 4 0 6	Outros serviços ocasionais (serviço tradução/interpretação)			
	Dotações não diferenciadas	8 896 000	9 679 000	6 610 928,—
	Total do artigo 1 4 0	12 803 900	13 811 500	9 657 150,70
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	12 803 900	13 811 500	9 657 150,70
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	270 000	210 000	186 761,93
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 088 000	1 175 000	1 098 152,74
	Total do artigo 1 6 1	1 358 000	1 385 000	1 284 914,67
1 6 2	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	308 000	342 000	224 946,39
1 6 3	***Intervenções em benefício do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	0,—
1 6 3 2	Apoio complementar às pessoas portadoras de deficiência			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	0,—
1 6 3 4	Relações sociais entre o pessoal			
	Dotações não diferenciadas	114 200	119 900	123 200,—
1 6 3 6	Outras intervenções de carácter social			
	Dotações não diferenciadas	13 900	13 300	8 200,—
	Total do artigo 1 6 3	141 100	146 200	131 400,—

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 6 5	***Actividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	275 000	171 000	127 090,14
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	71 000	68 000	80 077,67
1 6 5 4	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	1 231 000	1 122 000	1 049 000,—
	Total do artigo 1 6 5	1 577 000	1 361 000	1 256 167,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	3 384 100	3 234 200	2 897 428,87
	Total do título 1	**222 740 990**	**203 055 402**	**175 395 045,88**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

100 Remunerações e outros direitos

1000 Remunerações e outras prestações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 797 000	19 378 000	17 082 122,08

Observações

Antigo artigo 101

Antigos números 1000, 1001, 1002, 1003 e 1090

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente dos artigos 3.º, 4.º, 4.ºA, 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos membros da instituição:

— os vencimentos de base,

— os subsídios de residência,

— as prestações familiares, concretamente o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,

— os subsídios de representação e de funções,

— a contribuição patronal (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a contribuição (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,

— o abono de nascimento,

— os subsídios previstos no caso de morte de um membro do instituição,

— o pagamento dos coeficientes correctores que afectam os vencimentos de base, os subsídios de residência, as prestações familiares e a transferência para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros do instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias).

1002 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 187 800	1 193 000	494 097,02

Observações

Antigos números 1050, 1051 e 1052

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 2 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 393 000	1 384 000	1 030 083,52

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares, bem como com os coeficientes correctores dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

1 0 3 ***Pensões***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 102 000	3 595 000	3 368 167,21

Observações

Antigos números 1 0 3 0, 1 0 3 1 e 1 0 3 2

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos antigos membros da instituição, bem como o coeficiente corrector do seu país de residência,

— as pensões de invalidez,

— as pensões de sobrevivência das viúvas e/ou órfão dos antigos membros da instituição, bem como os coeficientes correctores do seu país de residência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 4 ***Missões***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
284 000	268 000	240 000,—

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 0 6 ***Formação***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
230 000	328 000	169 750,—

Observações

Antigos números 1 0 6 0 e 1 0 6 1

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição nos cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
295 000	291 000	0,—

Observações

Antigo número 1 0 9 1

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial) e 1 2

1 2 0 Remunerações e outros direitos

1 2 0 0 Remunerações e outras prestações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
171 242 190	154 488 702	136 698 070,20

Observações

Antigos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 0 3, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 3 2, 1 1 3 3, 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 2, 1 1 4 3, 1 1 4 4, 1 1 4 5, 1 1 4 7, 1 1 4 9 e 1 1 9 0

Esta dotação foi objecto de uma redução fixa de 3,5 %.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, bem como a secção I do anexo VII, o artigo 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII, 18.º do anexo XIII, o artigo 72.º, o artigo 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII, os artigos 70.º, 74.º e 75.º, o artigo 8.º do anexo VII, e o artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 28.º-A, o artigo 42.º e os artigos 47.º e 48.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, nomeadamente o artigo 95.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários permanentes e temporários,

— as prestações familiares, que compreendem o abono de lar, o abono por filhos a cargo, o abono escolar dos filhos dos funcionários permanentes e temporários,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários,

— o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria AST colocados num lugar de estenodactilógrafos, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal,

— a contribuição patronal para a cobertura dos riscos de doença (3,4 % do vencimento de base); a contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base,

— a contribuição para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidente (0,87 % do vencimento de base) e as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria,

— o risco de desemprego dos agentes temporários,

— os pagamentos a efectuar pela instituição aos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos a pensão no país de origem,

— o abono de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto,

— as despesas de viagem anuais dos funcionários (permanentes ou temporários), do seu cônjuge e das pessoas a seu cargo, entre o local de afectação e o local de origem, por ocasião das férias anuais,

— as indemnizações por despedimento dos funcionários estagiários despedidos em caso de inaptidão manifesta, os subsídios de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição, o resgate dos direitos à pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários,

— as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares e às horas extraordinárias,

— os subsídios de habitação e de transporte,

— os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turno, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 2 Horas suplementares remuneradas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
691 000	659 000	618 955,82

Observações

Antigo artigo 1 1 5

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e as retribuições às taxas horária relativos às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários e agentes, bem como pelos agentes locais e que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

1 2 0 4 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 484 000	2 601 000	3 139 220,46

Observações

Antigos números 1 1 8 1, 1 1 8 2, 1 1 8 3 e 1 1 8 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação, de reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

1 2 2 ***Subsídios relativos à cessação antecipada de funções***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 1 2 3

Antigos números 1 2 1 0, 1 2 1 5 e 1 2 9 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º, 64.º, 65.º e 72.º e o anexo IV.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções dos funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar aos funcionários colocados na disponibilidade em consequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição, e aos titulares de um lugar dos graus AD 16, AD 15 ou AD 14 que seja extinto no interesse do serviço,

— os subsídios de que beneficiam os funcionários que foram objecto de medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades que decorrem da adesão de novos Estados-Membros às Comunidades Europeias,

— a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios previstos neste artigo,

— as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios previstos neste artigo.

1 2 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 847 000	1 824 000	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 e 1 2 9 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais efeitos das adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial), 1 8 (parcial) e 2 9 (parcial)

1 4 0 ***Outros agentes e pessoal externo***

1 4 0 0 Outros agentes, intérpretes e tradutores

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 836 900	3 071 500	2 220 934,91

Observações

Antigos números 1 1 1 0, 1 1 1 1, 1 1 1 2, 1 1 1 3, 1 1 1 4 e 1 1 1 5

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e os títulos III e IV, o artigo 4.º e o título V, o artigo 5.º e o título VI.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração, bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, dos intérpretes auxiliares, dos agentes locais e dos tradutores auxiliares,

— os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-consultor,

— as despesas relativas a eventuais recursos a agentes contratados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 Trocas de funcionários, estágios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
704 000	771 000	354 147,60

Observações

Antigo artigo 2 9 8

Antigo número 1 1 1 8

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao destacamento nos serviços do Tribunal de Justiça de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais,

— o financiamento das bolsas atribuídas a estagiários nos serviços da instituição.

1 4 0 5 Outros serviços ocasionais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
367 000	290 000	471 140,19

Observações

Antigo número 1 8 9 5

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços ocasionais quando estes não puderem ser executados pelos próprios serviços da instituição.

1 4 0 6 Outros serviços ocasionais (serviço tradução/interpretação)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 896 000	9 679 000	6 610 928,—

Observações

Antigos números 1 8 3 0, 1 8 9 0, 1 8 9 1, 1 8 9 3, 1 8 9 4 e 1 8 9 6

Estas dotações destinam-se a cobrir:

— as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) destinadas a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,

— o pagamento dos intérpretes *freelance* do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»,

— o pagamento das prestações de intérpretes contratados e ocasionais,

— o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais,

— os serviços ocasionais no domínio da revisão de textos, nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, de deslocação, de permanência e de missão dos revisores *freelance*, bem como as despesas administrativas correspondentes,

— as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Observações

Antigos capítulos 1 3, 1 4, 1 6 e 1 8

1 6 1 Despesas ligadas à gestão do pessoal

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento de pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
270 000	210 000	186 761,93

Observações

Antigo artigo 1 8 8

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, convocação dos candidatos, aluguer de salas e material relacionado com a organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos do interesse da própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 088 000	1 175 000	1 098 152,74

Observações

Antigo número 1 8 2 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 6 2 Missões

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
308 000	342 000	224 946,39

Observações

Antigo artigo 1 3 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excepcionais efectuados na execução de um serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 Intervenções em benefício do pessoal da instituição

1 6 3 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 000	3 000	0,—

Observações

Antigo artigo 1 6 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 3 2 Apoio complementar às pessoas portadoras de deficiência

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 000	10 000	0,—

Observações

Antigo artigo 1 6 4

No quadro de uma política destinada a favorecer as pessoas portadoras de deficiência, este crédito destina-se às seguintes pessoas portadoras de deficiência:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

1 6 3 4 Relações sociais entre o pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
114 200	119 900	123 200,—

Observações

Antigo artigo 1 6 1

Antigos números 1 8 6 0, 1 8 6 1

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente, ao nível institucional e ao nível interinstitucional, qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções a clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir as contribuições do Tribunal de Justiça nas despesas com um complexo desportivo interinstitucional no Luxemburgo.

1 6 3 6 Outras intervenções de carácter social

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 900	13 300	8 200,—

Observações

Antigo artigo 1 8 7

Esta dotação destina-se a cobrir no plano interinstitucional outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como os centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS ÀS PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 5 Actividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
275 000	171 000	127 090,14

Observações

Antigos números 1 4 1 0 e 1 4 1 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo, e as despesas de funcionamento do posto médico.

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
71 000	68 000	80 077,67

Observações

Antigos números 1 8 4 0, 1 8 4 1 e 1 8 4 2

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material no restaurante e na cafetaria, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento.

Abrange também as despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas.

1 6 5 4 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 231 000	1 122 000	1 049 000,—

Observações

Antigo número 1 8 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e ao Centro de Estudos no Luxemburgo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	12 175 000	11 743 000	10 298 891,44
2 0 0 1	Locação-compra			
	Dotações não diferenciadas	8 500 000 (1)	8 500 000	0,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	162 000	173 000	147 758,95
2 0 0 8	Despesas prévias à construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 158 000	1 413 000	1 031 547,50
	Total do artigo 2 0 0	21 995 000	21 829 000	11 478 197,89
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	3 245 000	2 771 000	2 775 320,76
2 0 2 4	Consumos de energia			
	Dotações não diferenciadas	1 287 000	1 358 000	1 222 936,—
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 505 000	1 497 000	1 432 930,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	30 000	97 000	106 064,—
2 0 2 9	Outras despesas ligadas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	220 000	199 000	184 410,61
	Total do artigo 2 0 2	6 287 000	5 922 000	5 721 661,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	28 282 000	27 751 000	17 199 859,26
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e dos suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	1 795 000 (2)	3 053 000	3 981 437,29

(1) Uma dotação de 1 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção dos suportes lógicos e dos sistemas			
	Dotações não diferenciadas	7 192 400	6 204 000	6 217 635,47
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	926 000	1 026 000	1 018 000,—
	Total do artigo 2 1 0	9 913 400	10 283 000	11 217 072,76
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	863 000	782 000	662 952,90
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	533 000	589 000	712 468,67
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	1 218 000	1 037 000	809 853,24
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	12 527 400	12 691 000	13 402 347,57
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	1 360 000	1 682 000	1 725 000,—
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	36 000	45 000	30 000,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e indemnizações***			
	Dotações não diferenciadas	16 000	18 000	9 016,—
2 3 6	***Franquias***			
	Dotações não diferenciadas	520 000	480 000	517 000,—
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	272 500	340 500	329 944,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	2 204 500	2 565 500	2 610 960,55
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	181 000	195 800	106 540,39
2 5 4	***Reuniões, congressos e conferências***			
	Dotações não diferenciadas	346 100	371 000	369 164,49
2 5 6	***Informação e manifestações públicas***			
	Dotações não diferenciadas	194 800	185 000	156 703,38

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 5 7	***Serviço comum: interpretação-conferências/informática jurídica***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	721 900	751 800	632 408,26
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 2	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	992 600	905 900	936 400,—
2 7 4	***Edição e difusão***			
2 7 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	747 000	855 000	909 000,—
2 7 4 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 467 000	1 723 000	2 184 933,84
	Total do artigo 2 7 4	2 214 000	2 578 000	3 093 933,84
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	3 206 600	3 483 900	4 030 333,84
	Total do título 2	**46 942 400**	**47 243 200**	**37 875 909,48**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
12 175 000	11 743 000	10 298 891,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 0 0 1 Locação-compra

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 500 000 (1)	8 500 000	0,—
(1) Uma dotação de 1 500 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações a pagar relativas aos imóveis que são objecto de contratos de locação-compra.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 2 0 6

2 0 0 7 Arranjo das instalações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
162 000	173 000	147 758,95

Observações

Antigo artigo 2 0 4

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diversas obras de arranjo, nomeadamente a alteração das separações entre os gabinetes, bem como as adaptações nas instalações técnicas correspondentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2008 Despesas prévias à construção de imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 158 000	1 413 000	1 031 547,50

Observações

Antigo artigo 208

202 Despesas relativas aos imóveis

2022 Limpeza e manutenção

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 245 000	2 771 000	2 775 320,76

Observações

Antigo artigo 203

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento Financeiro aplicável.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2024 Consumos de energia

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 287 000	1 358 000	1 222 936,—

Observações

Antigo artigo 202

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2026 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 505 000	1 497 000	1 432 930,—

Observações

Antigo artigo 205

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

202 *(continuação)*

2028 Seguros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
30 000	97 000	106 064,—

Observações

Antigo artigo 201

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

2029 Outras despesas ligadas aos imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
220 000	199 000	184 410,61

Observações

Antigo artigo 209

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo, material de sinalização, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

Antigos capítulos 21, 22 (parcial) e 24 (parcial)

210 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***

2100 Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e dos suportes lógicos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 795 000 (1)	3 053 000	3 981 437,29
(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo artigo 210

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a renovação, a locação, a reparação e a manutenção de todos os equipamentos e instalações ligados à informática, à burótica e à telefonia (incluindo os faxes).

2102 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção dos suportes lógicos e dos sistemas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 192 400	6 204 000	6 217 635,47

Observações

Antigo artigo 211

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
926 000	1 026 000	1 018 000,—

Observações

Antigo artigo 2 4 1

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas ligadas às telecomunicações, como as assinaturas e as despesas das comunicações telefónicas (fixas e móveis).

Cobre também as despesas relativas às redes de transmissão dos dados.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 36 000 EUR.

2 1 2 ***Mobiliário***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
863 000	782 000	662 952,90

Observações

Antigos números 2 2 1 0, 2 2 1 1, 2 2 1 2 e 2 2 1 3

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário suplementar,

— a renovação de uma parte do mobiliário com, pelo menos, 15 anos e do mobiliário não reparável,

— o aluguer de mobiliário,

— as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

2 1 4 ***Material e instalações técnicas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
533 000	589 000	712 468,67

Observações

Antigos números 2 2 0 0, 2 2 0 1, 2 2 0 2 e 2 2 0 3

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de compra de equipamentos técnicos,

— as despesas para a renovação dos equipamentos técnicos, nomeadamente o material audiovisual, de arquivo, de biblioteca e de interpretação, tal como as cabinas, auscultadores, caixas de escuta para a instalação de interpretação simultânea, bem como diversos utensílios para os *ateliers* de manutenção dos edifícios e o material de reprografia, difusão e correio,

— as despesas de locação do material e das instalações técnicas,

— as despesas de manutenção e de reparação dos materiais e equipamentos referidos neste artigo.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 218 000	1 037 000	809 853,24

Observações

Antigos números 2 2 3 0, 2 2 3 1, 2 2 3 2 e 2 2 3 3

Este número destina-se a cobrir:

— a aquisição de material de transporte,

— a renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 km,

— as despesas de locação e de exploração das viaturas locadas,

— as despesas de manutenção, de reparação, de garagem, de estacionamento, de portagens de auto estrada e de seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Antigos capítulos 2 3 (parcial) e 2 4 (parcial)

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 360 000	1 682 000	1 725 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de papelaria e de outros fornecimentos:

— papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,

— papel e material de escritório,

— fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,

— fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,

— fornecimentos para o registo sonoro,

— impressos e formulários,

— fornecimentos para os equipamentos informático e burótico,

— outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, provenientes nomeadamente da venda das publicações impressas nos *ateliers* do Tribunal de Justiça, é estimado em 36 000 EUR.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
36 000	45 000	30 000,—

Observações

Antigos números 2 3 2 0 e 2 3 2 9

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, juros, encargos diversos), bem como outras despesas financeiras.

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa das receitas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 ***Despesas de contencioso e indemnizações***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
16 000	18 000	9 016,—

Observações

Antigos artigos 2 3 3 e 2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, os honorários dos advogados que assistem o agente da instituição nos processos que oponham a sua administração a um dos seus funcionários ou agentes, bem como as indemnizações.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 6 ***Franquias***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
520 000	480 000	517 000,—

Observações

Antigo artigo 2 4 0

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 8 ***Outras despesas de funcionamento administrativo***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
272 500	340 500	329 944,55

Observações

Antigos números 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 2, 2 3 5 3, 2 3 5 4, 2 3 5 5 e 2 3 5 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de textos, risco electrónico),

— a compra, a manutenção e a limpeza, principalmente das togas dos magistrados, das fardas dos contínuos e motoristas, vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção,

— as despesas diversas com reuniões internas,

— as despesas de mudança e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório,

— as despesas de funcionamento efectuadas por prestadores de serviços,

— as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Observações

Antigos capítulos 1 7, 2 3 (parcial), 2 5, 2 7 (parcial) e 2 9 (parcial)

2 5 2 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
181 000	195 800	106 540,39

Observações

Antigos números 1 7 0 0 e 1 7 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de recepção e de representação, bem como as despesas de recepção e de representação dos membros do pessoal.

2 5 4 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
346 100	371 000	369 164,49

Observações

Antigos artigos 2 5 0 e 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os Ministérios da Justiça, de seminários e outras acções de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito comunitário exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito comunitário.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estada dos participantes.

2 5 6 Informação e manifestações públicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
194 800	185 000	156 703,38

Observações

Antigos artigos 2 7 2 e 2 9 9

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a edição de obras de divulgação do direito comunitário, outras despesas de informação e as despesas de fotografia, bem como a cobrir a participação nas despesas de visitas à instituição.

2 5 7 Serviço comum: interpretação-conferências/informática jurídica

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 2 3 9 1 e 2 3 9 3

Este número destina-se a cobrir um eventual pedido de participação nas despesas que a Comissão pode fazer às outras instituições no que diz respeito ao serviço informático jurídico (alimentação e difusão da base de dados interinstitucional).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO

Observações

Antigos capítulos 2 2 (parcial), 2 6 e 2 7 (parcial)

2 7 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 2 6 0

2 7 2 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
992 600	905 900	936 400,—

Observações

Antigos números 2 2 5 0, 2 2 5 1, 2 2 5 2, 2 2 5 3, 2 2 5 4 e 2 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as aquisições de obras, documentos e outras publicações, bem como a actualização de obras já existentes,

— os trabalhos de registo e de compra de dados informáticos no domínio da documentação jurídica,

— o equipamento em materiais especiais para a biblioteca,

— as despesas com as assinatura aos jornais, periódicos não especializados e boletins diversos,

— as despesas de assinatura das agências de notícias,

— as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca,

— as despesas de consulta de certas bases externas de dados jurídicos.

2 7 4 Edição e difusão

2 7 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
747 000	855 000	909 000,—

Observações

Antigo artigo 2 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação da instituição no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 EUR.

CAPÍTULO 27 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

274 *(continuação)*

2741 Publicações de carácter geral

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 467 000	1 723 000	2 184 933,84

Observações

Antigos números 2710 e 2719

Esta dotação é nomeadamente destinada a cobrir as despesas de impressão e de divulgação da *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, incluindo a jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância, bem como do *Repertório de Jurisprudência de Direito Comunitário*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 431 000 EUR.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de edição do Relatório anual do Tribunal de Justiça e de outras brochuras de divulgação do Tribunal de Justiça que são colocadas à disposição dos visitantes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 1	***Despesas específicas do Tribunal de Justiça***			
3 7 1 0	Despesas judiciais			
	Dotações não diferenciadas	36 000	40 000	2 990,05
3 7 1 1	Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 3 7 1	36 000	40 000	2 990,05
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	36 000	40 000	2 990,05
	Total do título 3	**36 000**	**40 000**	**2 990,05**

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

3 7 1 Despesas específicas do Tribunal de Justiça

3 7 1 0 Despesas judiciais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
36 000	40 000	2 990,05

Observações

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas de testemunhas e peritos, de inspecções no local e de cartas rogatórias, de honorários de advogados e de outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

3 7 1 1 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 10 0	2 500 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	2 500 000	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**2 500 000**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**272 219 390**	**250 338 602**	**213 273 945,41**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 500 000	p.m.	0,—

Observações

Número	2 0 0 1	Locação compra	1 500 000
Número	2 1 0 0	Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e dos suportes lógicos	1 000 000
		Total	2 500 000

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício de 2007

Designação	Montante
Despesas	121 080 000
Receitas próprias	– 16 953 000
Contribuição a cobrar	**104 127 000**

TRIBUNAL DE CONTAS

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes***	9 195 000	7 876 000	7 325 026,24
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	830 000	830 000	562 635,70
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	10 025 000	8 706 000	7 887 661,94
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	6 136 000	5 180 000	4 846 183,06
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	500 000	500 000	2 259 873,34
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	6 636 000	5 680 000	7 106 056,40
	Total do título 4	**16 661 000**	**14 386 000**	**14 993 718,34**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
9 195 000	7 876 000	7 325 026,24

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
830 000	830 000	562 635,70

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
6 136 000	5 180 000	4 846 183,06

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 ***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
500 000	500 000	2 259 873,34

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	42 000	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas (antigo artigo 5 0 0)	p.m.	p.m.	81 167,—
	Total do artigo 5 0 0	42 000	p.m.	81 167,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	150 000	150 000	126 309,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	192 000	150 000	207 476,06
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	p.m.	p.m.	108 368,22
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	p.m.	p.m.	108 368,22

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	88 690,08
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo das instituições — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	88 690,08
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	14 593,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	14 593,44
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**192 000**	**150 000**	**419 127,80**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
42 000	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas (antigo artigo 5 0 0)

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	81 167,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma dos outros bens móveis pertencentes às instituições, para além do material de transporte.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
150 000	150 000	126 309,06

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	108 368,22

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

5 7 0 Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	88 690,08

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

573 Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo das instituições — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	14 593,44

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	100 000	100 000	1 932 373,92
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	100 000	100 000	1 932 373,92
	Total do título 9	**100 000**	**100 000**	**1 932 373,92**
	TOTAL GERAL	**16 953 000**	**14 636 000**	**17 345 220,06**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
100 000	100 000	1 932 373,92

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1	**DESPESAS RELATIVAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	11 270 000	11 350 000	9 148 475,29
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	82 653 000	78 731 991	63 989 552,07
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	4 014 000	3 425 500	4 199 009,10
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	4 986 000	4 995 000	4 228 611,02
	Total do título 1	**102 923 000**	**98 502 491**	**81 565 647,48**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	8 126 000	6 229 000	5 084 089,—
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	6 914 000	5 541 000	4 337 489,81
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	435 000	435 000	444 484,63
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	844 000	825 000	704 536,69
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	1 838 000	1 664 000	1 292 604,72
	Total do título 2	**18 157 000**	**14 694 000**	**11 863 204,85**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	p.m.
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**121 080 000**	**113 196 491**	**93 428 852,33**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 0 0 0	Remuneração, subsídios e pensões			
	Dotações não diferenciadas	7 710 000	7 194 000	6 955 972,95
1 0 0 2	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	343 000	659 000	0,—
	Total do artigo 1 0 0	8 053 000	7 853 000	6 955 972,95
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	650 000	838 000	0,—
1 0 3	***Pensões***			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	1 728 000	1 845 000	1 676 930,34
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	315 000	308 000	293 112,52
	Total do artigo 1 0 3	2 043 000	2 153 000	1 970 042,86
1 0 4	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	363 000	336 000	190 536,46
1 0 6	***Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	50 000	48 000	31 923,02
1 0 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	111 000	122 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	11 270 000	11 350 000	9 148 475,29
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	78 624 000	74 427 000	62 128 055,96

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 2 0	*(continuação)*			
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	490 000	507 000	608 633,23
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	2 714 000	2 927 000	1 252 862,88
	Total do artigo 1 2 0	81 828 000	77 861 000	63 989 552,07
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (artigos 41.º e 51.º do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	825 000	870 991	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	82 653 000	78 731 991	63 989 552,07
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	2 347 000	1 816 000	2 851 548,67
1 4 0 4	Estágios e intercâmbio de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 170 000	1 135 000	818 317,22
1 4 0 5	Outras prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	182 000	188 000	173 091,94
	Total do artigo 1 4 0	3 699 000	3 139 000	3 842 957,83
1 4 2	***Prestações externas no domínio linguístico***			
	Dotações não diferenciadas	291 000	286 500	356 051,27
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	24 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	4 014 000	3 425 500	4 199 009,10

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	191 000	191 000	226 000,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	800 000	700 000	681 964,65
	Total do artigo 1 6 1	991 000	891 000	907 964,65
1 6 2	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	3 100 000	2 458 949,95
1 6 3	***Intervenção a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	48 000	48 000	50 000,—
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	47 000	46 000	44 169,77
	Total do artigo 1 6 3	95 000	94 000	94 169,77
1 6 5	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	120 000	98 000	54 469,01
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	62 000	63 000	52 869,10
1 6 5 4	Centro da primeira infância e centro de estudos no Luxemburgo			
	Dotações não diferenciadas	718 000	749 000	660 188,54
	Total do artigo 1 6 5	900 000	910 000	767 526,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	4 986 000	4 995 000	4 228 611,02
	Total do título 1	**102 923 000**	**98 502 491**	**81 565 647,48**

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Remuneração, subsídios e pensões

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 710 000	7 194 000	6 955 972,95

Observações

Antigos números 1 0 0 0, 1 0 0 1, 1 0 0 2, 1 0 0 3 e 1 0 9 0 e antigo artigo 1 0 1

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Tribunal de Contas, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

1 0 0 2 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
343 000	659 000	0,—

Observações

Antigos números 1 0 5 0, 1 0 5 1 e 1 0 5 2

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem efectuadas por ocasião do início ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
650 000	838 000	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas após a cessação de funções.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 ***Pensões***

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 728 000	1 845 000	1 676 930,34

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente os artigos 9.º e 10.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros do Tribunal de Contas.

1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 11.º

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
315 000	308 000	293 112,52

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

1 0 4 ***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
363 000	336 000	190 536,46

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 6 ***Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
50 000	48 000	31 923,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal de Contas em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
111 000	122 000	0,—

Observações

Antigo número 1 0 9 1

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Antigo capítulo 1 1 (parcial)

1 2 0 ***Remuneração e outros direitos***

Observações

Novo artigo

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
78 624 000	74 427 000	62 128 055,96

Observações

Novo número

Antigos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 0 3, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 3 2, 1 1 3 3, 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 3, 1 1 4 4, 1 1 4 9 e 1 1 9 0

Esta dotação foi objecto de uma redução fixa de 3,65 %.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
490 000	507 000	608 633,23

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 1 5

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir as horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 714 000	2 927 000	1 252 862,88

Observações

Novo número

Antigos números 1 1 8 1, 1 1 8 2, 1 1 8 3 e 1 1 8 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes auxiliares para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

1 2 2 ***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***

Observações

Novo artigo

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Antigo número 1 2 1 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição, ou aos titulares de um lugar de quadro superior que lhes seja retirado no interesse do serviço.

1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 2 3 e antigos números 1 2 1 5 e 1 2 9 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do estatuto ou dos regulamentos,

— a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
825 000	870 991	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.ºA e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial), 1 5 e 1 8 (parcial)

1 4 0 ***Outros agentes e pessoal externo***

Observações

Novo artigo

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 347 000	1 816 000	2 851 548,67

Observações

Novo número

Antigos números 1 1 1 0, 1 1 1 1, 1 1 1 2, 1 1 1 3, 1 1 1 4 e 1 1 1 5

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 Estágios e intercâmbio de pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 170 000	1 135 000	818 317,22

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 7 3 e antigos números 1 5 2 0 e 1 5 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao destacamento e à afectação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros, prioritariamente, ou de outros Estados, e de outros especialistas ou à consulta de curta duração,

— o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade,

— as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

1 4 0 5 Outras prestações externas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
182 000	188 000	173 091,94

Observações

Novo número

Antigo número 1 8 9 5

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso a pessoal interino, à excepção dos tradutores interinos.

1 4 2 ***Prestações externas no domínio linguístico***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
291 000	286 500	356 051,27

Observações

Novo artigo

Antigos números 1 8 3 0, 1 8 9 1 e 1 8 9 6

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,

— os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *free-lance* e de outros intérpretes não permanentes,

— as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
24 000	p.m.	0,—

Observações

Novo artigo

Antigo número 1 1 9 1 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.ºA e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

Observações

Novo artigo

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
191 000	191 000	226 000,—

Observações

Novo número

Antigo número 1 8 8 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de arrendamento das salas e das máquinas necessárias à organização de concursos e outros procedimentos de selecção que sejam organizados directamente pelo Tribunal de Contas, bem como as despesas decorrentes das deslocações e do exame médico dos candidatos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
800 000	700 000	681 964,65

Observações

Novo número

Antigo número 1 8 2 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento profissional, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares organizados nos Estados-Membros.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 *(continuação)*

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 500 EUR.

1 6 2 ***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 000 000	3 100 000	2 458 949,95

Observações

Novo artigo

Antigo artigo 1 3 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à elaboração dos títulos de transporte e das reservas, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas, por ocasião de uma deslocação em serviço, pelo pessoal estatutário do Tribunal, assim como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados nos serviços do Tribunal e pelos estagiários.

1 6 3 ***Intervenção a favor do pessoal da instituição***

Observações

Novo artigo

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
48 000	48 000	50 000,—

Observações

Novo número

Antigos artigos 1 6 0 e 1 6 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas portadoras de deficiência seguintes:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
47 000	46 000	44 169,77

Observações

Novo número

Antigos artigos 1 8 6 e 1 8 7

Esta dotação destina-se a:

— encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal,

— cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e da sua família.

1 6 5 ***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***

Observações

Novo artigo

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
120 000	98 000	54 469,01

Observações

Novo número

Antigo artigo 1 4 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo.

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
62 000	63 000	52 869,10

Observações

Novo número

Antigos números 1 8 4 0 e 1 8 4 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a transformação e renovação do equipamento instalado no restaurante e nas cafetarias, visando a conformidade com as normas nacionais em vigor em matéria de higiene e de segurança.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 4 Centro da primeira infância e centro de estudos no Luxemburgo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
718 000	749 000	660 188,54

Observações

Novo número

Antigo número 1 8 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal para as despesas relativas ao centro da primeira infância e ao centro de estudos no Luxemburgo.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 380 000	2 948 000	2 221 446,16
2 0 0 1	Taxas e despesas análogas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	275 000	280 000	130 000,—
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica relativos a projectos imobiliários de grandes dimensões			
	Dotações não diferenciadas	400 000	375 000	172 263,84
	Total do artigo 2 0 0	5 055 000	3 603 000	2 523 710,—
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 098 000	843 000	796 000,—
2 0 2 4	Consumos de energia			
	Dotações não diferenciadas	894 000	725 000	740 000,—
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	897 000	934 000	890 379,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	78 000	60 000	76 000,—
2 0 2 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	104 000	64 000	58 000,—
	Total do artigo 2 0 2	3 071 000	2 626 000	2 560 379,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	8 126 000	6 229 000	5 084 089,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informáticas e às telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção do material e do *software* (suportes lógicos)			
	Dotações não diferenciadas	3 193 000	2 615 000	1 967 958,31

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 2	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	1 678 000	1 155 000	797 259,34
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	647 000	655 000	664 984,87
	Total do artigo 2 1 0	5 518 000	4 425 000	3 430 202,52
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	532 000	328 000	321 000,—
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	292 000	318 000	266 442,72
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	572 000	470 000	319 844,57
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	6 914 000	5 541 000	4 337 489,81
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	199 912,02
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	15 350,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	3 858,60
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	50 000,—
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	135 000	135 000	175 364,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	435 000	435 000	444 484,63
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 2	***Despesas de recepção e representação***			
	Dotações não diferenciadas	262 000	243 000	179 708,57
2 5 4	***Despesas diversas de reuniões***			
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	6 002,97
2 5 4 2	Reuniões, congressos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	102 000	102 000	53 913,06
	Total do artigo 2 5 4	109 000	109 000	59 916,03

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 5 6	***Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas***			
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	4 912,09
2 5 7	***Serviço Comum «Interpretação-Conferências»***			
	Dotações não diferenciadas	460 000	460 000	460 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	844 000	825 000	704 536,69
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	330 000	350 000	253 460,—
2 7 2	***Aquisição de informação e arquivo***			
2 7 2 0	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	245 000	221 000	221 349,55
2 7 2 2	Despesas com fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	103 000	103 000	100 522,14
	Total do artigo 2 7 2	348 000	324 000	321 871,69
2 7 4	***Produção e difusão***			
2 7 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	950 000	850 000	600 000,—
2 7 4 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	210 000	140 000	117 273,03
	Total do artigo 2 7 4	1 160 000	990 000	717 273,03
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	1 838 000	1 664 000	1 292 604,72
	Total do título 2	**18 157 000**	**14 694 000**	**11 863 204,85**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 Imóveis

2000 Rendas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 380 000	2 948 000	2 221 446,16

Observações

Novo número

Antigo artigo 200

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo e em Bruxelas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

2001 Taxas e despesas análogas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas e despesas análogas devidas pela instituição em função de contratos de arrendamento-compra.

2003 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 206

Esta dotação destina-se ao financiamento, por fracções anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo-Kirchberg.

2005 Construção de imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
275 000	280 000	130 000,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 0 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, alcatifas, revestimento do solo, tectos falsos e as respectivas instalações técnicas.

— as despesas relacionadas com trabalhos resultantes de estudos e de assistência técnica relativos a projectos imobiliários de grandes dimensões.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

2 0 0 8 Estudos e assistência técnica relativos a projectos imobiliários de grandes dimensões

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
400 000	375 000	172 263,84

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 0 8

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com estudos e assistência técnica relativos a projectos imobiliários de grandes dimensões.

2 0 2 ***Despesas relativas aos imóveis***

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 098 000	843 000	796 000,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 0 3

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações eléctricas, bem como das respectivas alterações e reparações,

— a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 4 Consumos de energia

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
894 000	725 000	740 000,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
897 000	934 000	890 379,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 0 5

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente o contrato de vigilância dos edifícios, a aquisição e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro).

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
78 000	60 000	76 000,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

202 *(continuação)*

2029 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
104 000	64 000	58 000,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 209

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

210 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informáticas e às telecomunicações***

Observações

Novo artigo

2100 Compra, trabalhos de manutenção do material e do *software* (suportes lógicos)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 193 000	2 615 000	1 967 958,31

Observações

Novo número

Antigo artigo 211

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

— compra, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), incluindo os serviços de *helpdesk* e todos os outros artigos e documentação,

— cabos destinados à informática.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

2102 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 678 000	1 155 000	797 259,34

Observações

Novo número

Antigo artigo 214

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
647 000	655 000	664 984,87

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 4 1

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e equipamentos telefónicos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 60 000 EUR.

2 1 2 ***Mobiliário***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
532 000	328 000	321 000,—

Observações

Novo artigo

Antigos números 2 2 1 0, 2 2 1 1, 2 2 1 2 e 2 2 1 3

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou o aluguer de mobiliário suplementar, a sua manutenção ou reparação, bem como a substituição de mobiliário vetusto ou danificado.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

2 1 4 ***Material e instalações técnicas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
292 000	318 000	266 442,72

Observações

Novo artigo

Antigos números 2 2 0 0, 2 2 0 1, 2 2 0 2, 2 2 0 3 e 2 2 0 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, renovação, aluguer, manutenção e reparação dos materiais técnicos e buróticos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

216 Material de transporte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
572 000	470 000	319 844,57

Observações

Novo artigo

Antigos números 2230, 2231, 2232 e 2233

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição ou aluguer de material de transporte com ou sem motorista (incluindo os táxis), bem como as despesas resultantes da sua utilização.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

230 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
200 000	200 000	199 912,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

231 Encargos financeiros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
30 000	30 000	15 350,—

Observações

Novo artigo

Antigos números 2320, 2321 e 2329

232 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000	20 000	3 858,60

Observações

Antigos artigos 233 e 234

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas deveria suportar.

236 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
50 000	50 000	50 000,—

Observações

Novo artigo

Antigo artigo 240

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
135 000	135 000	175 364,01

Observações

Novo artigo

Antigos números 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 2, 2 3 5 3, 2 3 5 4 e 2 3 5 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas aos seguros de bagagem dos agentes em missão,

— a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho,

— as bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas,

— as despesas de mudança e manutenção do material, mobiliário e artigos de escritório,

— as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação,

— as pequenas despesas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

2 5 2 Despesas de recepção e representação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
262 000	243 000	179 708,57

Observações

Novo artigo

Antigos números 1 7 0 0 e 1 7 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

2 5 4 Despesas diversas de reuniões

Observações

Novo artigo

2 5 4 0 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 000	7 000	6 002,97

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 5 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

2 5 4 2 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
102 000	102 000	53 913,06

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 5 5

Esta dotação destina se a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 6 ***Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 000	13 000	4 912,09

Observações

Novo artigo

Antigo artigo 2 7 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinadas aos docentes universitários, redactores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir diversas despesas relacionadas com a política de informação e de comunicação do Tribunal.

2 5 7 ***Serviço Comum «Interpretação-Conferências»***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
460 000	460 000	460 000,—

Observações

Novo artigo

Antigo número 2 3 9 1

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento e da Comissão.

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

2 7 0 ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
330 000	350 000	253 460,—

Observações

Antigo artigo 2 6 0

Esta dotação destina-se a permitir efectuar estudos, confiados ao exterior, mediante contrato, a peritos qualificados, nos domínios da auditoria, mas igualmente nos de natureza administrativa.

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 7 0 *(continuação)*

No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas), a confiar a peritos externos. O carácter específico e por vezes imprevisível dos estudos efectuados no exterior justifica, por si só, a necessidade de dispor de dotações para estudos, cuja inexistência poderia prejudicar gravemente o Tribunal de Contas no cumprimento do seu mandato e ameaçá-lo na sua independência. Esta dotação compreende igualmente as despesas da auditoria das contas do Tribunal de Contas por parte de um gabinete de auditoria independente, cujo relatório é publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 7 2 ***Aquisição de informação e arquivo***

Observações

Novo artigo

2 7 2 0 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
245 000	221 000	221 349,55

Observações

Novo número

Antigos números 2 2 5 0, 2 2 5 1, 2 2 5 2 e 2 2 5 3

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as aquisições de obras e outras publicações não periódicas necessárias aos serviços do Tribunal de Contas, nomeadamente ao serviço linguístico,

— as despesas com assinatura de jornais e periódicos, incluindo as revistas especializadas sobretudo em matéria financeira, de modo a permitir a consulta regular da imprensa, essencial para as funções de controlo, e as despesas de assinatura das agências de notícias,

— as despesas de aquisição de todos os materiais e acessórios de classificação, ordenação, armazenagem e reprodução adaptados às necessidades específicas da biblioteca.

2 7 2 2 Despesas com fundos de arquivo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
103 000	103 000	100 522,14

Observações

Novo número

Antigos números 2 2 5 4 e 2 2 7 0

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1700/2003 (JO L 243 de 27.9.2003, p. 1).

Contrato de depósito entre as instituições europeias e os arquivos históricos das Comunidades Europeias em Florença de 17 de Dezembro de 1984.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca,

— os custos de prestações externas para todas as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.).

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 7 4 Produção e difusão

Observações

Novo artigo

2 7 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
950 000	850 000	600 000,—

Observações

Novo número

Antigo artigo 2 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 88 000 EUR.

2 7 4 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
210 000	140 000	117 273,03

Observações

Novo número

Antigos números 2 7 1 0 e 2 7 1 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de publicação e difusão dos relatórios e pareceres adoptados pelo Tribunal nos termos segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 248.º e do n.º 4 do artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— as despesas relacionadas com a divulgação de documentos sobre os trabalhos gerais de auditoria e relativos às actividades do Tribunal de Contas (sítio internet, material audiovisual, documentação em papel),

— às despesas decorrentes da aplicação da declaração n.º 18 anexa ao Tratado de Nice e relativa ao Tribunal de Contas: «A Conferência dos representantes dos Governos dos Estados Membros convida o Tribunal de Contas e as instituições nacionais de fiscalização a melhorar o quadro e as condições da sua cooperação, mantendo simultaneamente a sua autonomia. Para o efeito, o presidente do Tribunal de Contas pode criar um comité de contacto com os presidentes das instituições nacionais de fiscalização.»

O montante das receitas afectadas nos termos do n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**121 080 000**	**113 196 491**	**93 428 852,33**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	p.m.

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	p.m.

SECÇÃO VI

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité Economico e Social para o exercício de 2007

Designação	Montante
Despesas	112 694 342
Receitas próprias	– 10 855 839
Contribuição a cobrar	**101 838 503**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	4 303 357	4 446 817	3 738 734,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	7,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	481 965	449 935	323 714,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	4 785 322	4 896 752	4 062 455,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	4 806 517	3 798 876	4 175 877,—
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	603 573,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	4 806 517	3 798 876	4 779 450,—
	Total do título 4	**9 591 839**	**8 695 628**	**8 841 905,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
4 303 357	4 446 817	3 738 734,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	7,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
481 965	449 935	323 714,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
4 806 517	3 798 876	4 175 877,—

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	603 573,—

Observações

Antigo artigo 5 5 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.os 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	200 000	109 000	235 277,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	200 000	109 000	235 277,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	64 000	64 000	73 729,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	64 000	64 000	73 729,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados a favor de outras instituições ou órgãos, incluindo indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou órgãos e reembolsadas pelos mesmos — Receitas afectadas***	1 000 000	p.m.	3 478 361,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços ou trabalhos efectuados por sua conta — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	1 000 000	p.m.	3 478 361,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	85 584,—
5 7 1	***Receitas com um destino determinado, como as provenientes de fundações, subvenções ou doações e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	1 000 000	1 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	1 000 000	1 085 584,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	7 308,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	7 308,—
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	121 380,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	121 380,—
	Total do título 5	**1 264 000**	**1 173 000**	**5 001 639,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 5 0 0

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes às instituições que não material de transporte.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
200 000	109 000	235 277,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
64 000	64 000	73 729,—

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados a favor de outras instituições ou órgãos, incluindo indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou órgãos e reembolsadas pelos mesmos — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 000 000	p.m.	3 478 361,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços ou trabalhos efectuados por sua conta — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	85 584,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas com um destino determinado, como as provenientes de fundações, subvenções ou doações e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

573 ***Outras contribuições e restituições vinculadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	1 000 000	1 000 000,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 ***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	7 308,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	121 380,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0	p.m.	16 000	3 356,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	16 000	3 356,—
	Total do título 9	**p.m.**	**16 000**	**3 356,—**
	TOTAL GERAL	**10 855 839**	**9 884 628**	**13 846 900,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	16 000	3 356,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS	13 519 530	12 851 400	12 187 331,—
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	58 426 649	56 931 119	49 546 857,—
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	3 257 784	3 533 982	1 953 722,—
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 620 844	1 609 841	916 002,—
	Total do título 1	**76 824 807**	**74 926 342**	**64 603 912,—**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	17 954 858	16 236 473	12 780 063,—
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	4 614 717	4 794 847	2 545 306,—
2 3	FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	757 582	853 964	489 644,—
2 5	FUNCIONAMENTO OPERACIONAL	10 291 848	9 301 179	6 256 744,—
2 6	COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	1 950 530	1 872 000	643 282,—
	Total do título 2	**35 569 535**	**33 058 463**	**22 715 039,—**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	300 000	p.m.	p.m.
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	p.m.
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 10	**300 000**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**112 694 342**	**107 984 805**	**87 318 951,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos***			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	82 250	75 000	52 046,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	13 000 000	12 400 000	11 820 866,—
1 0 0 8	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais			
	Dotações não diferenciadas	398 780	337 900	303 124,—
	Total do artigo 1 0 0	13 481 030	12 812 900	12 176 036,—
1 0 5	***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***			
	Dotações não diferenciadas	38 500	38 500	11 295,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	13 519 530	12 851 400	12 187 331,—
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	56 413 802	55 014 678	48 628 776,—
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	102 500	90 000	88 264,—
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	1 277 106	1 167 286	829 817,—
	Total do artigo 1 2 0	57 793 408	56 271 964	49 546 857,—
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	633 241	659 155	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	58 426 649	56 931 119	49 546 857,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	1 531 284	1 552 086	742 362,—
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	594 000	671 896	353 630,—
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 4 0	2 125 284	2 223 982	1 095 992,—
1 4 2	***Prestações externas***			
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	470 500	662 000	230 652,—
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos consultivos			
	Dotações não diferenciadas	662 000	648 000	627 078,—
	Total do artigo 1 4 2	1 132 500	1 310 000	857 730,—
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	3 257 784	3 533 982	1 953 722,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	95 000	108 000	58 381,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	427 600	350 290	289 126,—
	Total do artigo 1 6 1	522 600	458 290	347 507,—
1 6 2	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	450 000	412 500	261 587,—
1 6 3	***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	25 000	50 000	9 057,—
1 6 3 2	Relações sociais e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	69 600	56 245	36 614,—
1 6 3 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	42 000	39 000	13 573,—
1 6 3 6	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	511 644	593 806	247 664,—
	Total do artigo 1 6 3	648 244	739 051	306 908,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	1 620 844	1 609 841	916 002,—
	Total do título 1	**76 824 807**	**74 926 342**	**64 603 912,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
82 250	75 000	52 046,—

Observações

Antigos números 1 0 0 0, 1 0 0 3, 1 0 0 5, 1 0 0 6 e antigo artigo 1 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Comité Económico e Social Europeu, incluindo os prémios de seguros contra os riscos de doença e de acidente e as intervenções específicas a favor dos membros com deficiência.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 000 000	12 400 000	11 820 866,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social Europeu e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 0 8 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
398 780	337 900	303 124,—

Observações

Antigo artigo 2 5 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS *(continuação)*

1 0 5 ***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
38 500	38 500	11 295,—

Observações

Antigo artigo 1 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial) e 1 2

1 2 0 ***Remuneração e outros direitos***

Observações

Antigos artigos 1 1 0, 1 1 3, 1 1 4, 1 1 5 (parcial), 1 1 8 (parcial) e 1 1 9 (parcial)

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
56 413 802	55 014 678	48 628 776,—

Observações

Novo número

Antigos artigos 1 1 0, 1 1 3, 1 1 5 (parcial), 1 1 8 (parcial), 1 1 9 (parcial) e antigos números 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 4 e 1 1 4 9 (parcial)

A dotação foi objecto de uma redução fixa de 3,5 %.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
102 500	90 000	88 264,—

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 277 106	1 167 286	829 817,—

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 2 ***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***

Observações

Antigos artigos 1 2 1, 1 2 3 (parcial) e 1 2 9 (parcial)

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 2 1 0 e 1 2 9 0 (parcial) e antigo artigo 1 2 3 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente, os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD 16 e AD 15 afastado no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 2 1 5 e 1 2 9 0 (parcial) e antigo artigo 1 2 3 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do estatuto ou dos regulamentos supramencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
633 241	659 155	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial), 1 5, 1 8 (parcial), 2 7 (parcial) e 2 9

1 4 0 Outros agentes e pessoas externas

Observações

Antigos artigos 1 1 1, 1 5 2, 1 8 3 (parcial), 1 8 9 (parcial), 2 7 3 e 2 9 4

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 531 284	1 552 086	742 362,—

Observações

Antigos números 1 1 1 0, 1 1 1 1, 1 1 1 2, 1 1 1 3, 1 1 1 4, 1 1 1 5, 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 4 (parcial), 1 8 9 3, 1 8 9 5 e antigo artigo 1 1 5 (parcial),

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,

— a remuneração ou os honorários dos operadores de conferência e dos directores multimedia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— o pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições mencionadas no artigo 56.º do Estatuto e do seu anexo VII,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
594 000	671 896	353 630,—

Observações

Antigos números 1 5 2 0, 1 5 2 1, 2 7 3 0, 2 7 3 3 e 2 9 4 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios,

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 *(continuação)*

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité Económico e Social Europeu e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia,

— as despesas com programas de formação dos jovens num espírito europeu.

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 2 Prestações externas

Observações

Antigos artigos 1 8 3 (parcial) e 1 8 9 (parcial)

1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
470 500	662 000	230 652,—

Observações

Antigos números 1 8 3 0 (parcial) e 1 8 9 6

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. O Comité Económico e Social Europeu recorre sistematicamente aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo, bem como todas as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 2 Peritos ligados aos trabalhos consultivos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
662 000	648 000	627 078,—

Observações

Antigo número 2 6 0 0

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efectuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre reembolso de despesas de transporte, de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 9 Dotação provisional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Observações

Antigos capítulos 1 3, 1 6 e 1 8 (parcial)

1 6 1 Gestão do pessoal

Observações

Antigos artigos 1 8 2 e 1 8 8

1 6 1 0 Recrutamento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
95 000	108 000	58 381,—

Observações

Antigo número 1 8 8 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes contratuais e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Selecção de Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
427 600	350 290	289 126,—

Observações

Antigo número 1 8 2 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo, em casos devidamente justificados, cobrir parcialmente a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 *(continuação)*

— cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências,

— as despesas de missão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 2 ***Missões***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
450 000	412 500	261 587,—

Observações

Antigo artigo 1 3 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa missão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 6 3 ***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***

Observações

Antigos artigos 1 4 1, 1 6 0, 1 6 4, 1 8 4, 1 8 6 e 1 8 7

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 000	50 000	9 057,—

Observações

Antigos artigos 1 6 0 e 1 6 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 0 *(continuação)*

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

— a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais e outras intervenções sociais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
69 600	56 245	36 614,—

Observações

Antigos artigo 1 8 7 e número 1 8 6 0

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre, igualmente, a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais, incluindo a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, etc.).

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
42 000	39 000	13 573,—

Observações

Antigo artigo 1 4 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos, incluindo a compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

1 6 3 6 Restaurantes e cantinas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 1 8 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
511 644	593 806	247 664,—

Observações

Antigo número 1 8 6 3

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro proveniente das contribuições dos pais é estimado em 10 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	1 680 000	90 000	58 125,—
2 0 0 1	Foros enfitêuticos e despesas análogas			
	Dotações não diferenciadas	10 514 625	9 750 000	8 759 980,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	190 000	470 000	93 037,—
2 0 0 8	Outras despesas			
	Dotações não diferenciadas	33 000	12 000	3 443,—
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 0 0	12 417 625	10 322 000	8 914 585,—
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	2 118 000	2 820 000	1 196 655,—
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	891 000	766 200	571 571,—
2 0 2 6	Segurança e vigilância			
	Dotações não diferenciadas	2 386 393	2 195 073	1 995 965,—
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	141 840	133 200	101 287,—
	Total do artigo 2 0 2	5 537 233	5 914 473	3 865 478,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	17 954 858	16 236 473	12 780 063,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	1 225 861	1 766 731	988 032,—
2 1 0 2	Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	1 431 836	723 633	420 517,—
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	577 575	561 822	404 892,—
	Total do artigo 2 1 0	3 235 272	3 052 186	1 813 441,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 3 — FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	108 000	189 600	76 693,—
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	1 184 620	1 457 761	610 928,—
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	86 825	95 300	44 244,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	4 614 717	4 794 847	2 545 306,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	289 680	360 964	138 740,—
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	10 000	20 000	4 051,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	6 061,—
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	335 000	335 000	267 973,—
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	102 902	118 000	72 819,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	757 582	853 964	489 644,—
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 4	***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***			
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	170 000	150 000	109 995,—
2 5 4 2	Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	420 000	420 000	199 007,—
2 5 4 4	Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais			
	Dotações não diferenciadas	77 848	57 179	4 560,—
2 5 4 6	Despesas decorrentes das obrigações da instituição em matéria de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	124 000	124 000	56 670,—
2 5 4 8	Intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	9 500 000 (1)	8 550 000	5 886 512,—
	Total do artigo 2 5 4	10 291 848	9 301 179	6 256 744,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	10 291 848	9 301 179	6 256 744,—

(1) Uma dotação de 300 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Comunicação, informação e publicações***			
2 6 0 0	Comunicação			
	Dotações não diferenciadas	404 000	246 000	91 917,—
2 6 0 2	Publicação e promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	387 000	540 800	106 389,—
2 6 0 4	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	860 000	756 000	289 903,—
	Total do artigo 2 6 0	1 651 000	1 542 800	488 209,—
2 6 2	***Aquisição de informação, documentação e arquivos***			
2 6 2 0	Estudos, investigações e audições			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	2 030,—
2 6 2 2	Documentação e biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	157 430	184 700	128 065,—
2 6 2 4	Arquivos e trabalhos conexos			
	Dotações não diferenciadas	42 100	44 500	24 978,—
	Total do artigo 2 6 2	299 530	329 200	155 073,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	1 950 530	1 872 000	643 282,—
	Total do título 2	**35 569 535**	**33 058 463**	**22 715 039,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

200 ***Imóveis***

2000 Rendas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 680 000	90 000	58 125,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como as despesas de locação das salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2001 Foros enfitêuticos e despesas análogas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 514 625	9 750 000	8 759 980,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos e as despesas análogas devidos pela instituição em função de contratos de arrendamento-compra.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2003 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 206

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

200 *(continuação)*

2005 Construção de imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2007 Arranjo das instalações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
190 000	470 000	93 037,—

Observações

Antigo artigo 204

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante, etc., bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2008 Outras despesas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
33 000	12 000	3 443,—

Observações

Antigos artigos 208 e 209

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com a assistência técnica ou arquitectónica ligadas a estudos, à preparação e ao acompanhamento da manutenção ou de obras nos edifícios,

— as despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Comité Económico e Social Europeu, especificadas na auditoria relativa ao acesso das pessoas deficientes já aprovada,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

2009 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 118 000	2 820 000	1 196 655,—

Observações

Antigo artigo 2 0 3

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a estética dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, observância do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (norma EMAS), etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
891 000	766 200	571 571,—

Observações

Antigo artigo 2 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 386 393	2 195 073	1 995 965,—

Observações

Antigo artigo 2 0 5

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
141 840	133 200	101 287,—

Observações

Antigo artigo 2 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

Antigos capítulos 2 1, 2 2 (parcial) e 2 4 (parcial)

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

Observações

Antigos artigos 2 1 1, 2 1 4 e 2 4 1

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 225 861	1 766 731	988 032,—

Observações

Antigo artigo 2 1 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 431 836	723 633	420 517,—

Observações

Antigo artigo 2 1 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
577 575	561 822	404 892,—

Observações

Antigo artigo 2 4 1

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos. Cobre, igualmente, o co-financiamento dos meios postos à disposição dos membros e dos delegados para recepção electrónica de documentos do Comité.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
108 000	189 600	76 693,—

Observações

Antigo artigo 2 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 184 620	1 457 761	610 928,—

Observações

Antigo artigo 2 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativos à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 35 000 EUR.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
86 825	95 300	44 244,—

Observações

Antigo artigo 2 2 3

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
289 680	360 964	138 740,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 000	20 000	4 051,—

Observações

Antigo artigo 2 3 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000	20 000	6 061,—

Observações

Antigos artigos 2 3 3 e 2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as eventuais despesas decorrentes da representação do Comité nos tribunais comunitários e nacionais, dos compromissos dos serviços jurídicos, da aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa nas quais participe o Serviço Jurídico,

— as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, tal como mencionadas no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
335 000	335 000	267 973,—

Observações

Antigo artigo 2 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 8 ***Outras despesas de funcionamento administrativo***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
102 902	118 000	72 819,—

Observações

Antigos números 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 3 e 2 3 5 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutro número,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, os serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário,

— diversas despesas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

2 5 4 ***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***

Observações

Antigos artigos 1 7 0, 2 5 2 (parcial), 2 5 5 e números 1 8 9 1 e 2 3 5 2

2 5 4 0 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
170 000	150 000	109 995,—

Observações

Antigo número 2 3 5 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas, e ocasionalmente de refeições ligeiras e refeições de trabalho, servidas aquando de reuniões internas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 2 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
420 000	420 000	199 007,—

Observações

Antigo artigo 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as despesas de representação e de logística, relacionadas com a participação do Comité Económico e Social Europeu em congressos, conferências, colóquios, seminários, simpósios, etc., e, por outro lado, as despesas com a organização, pelo Comité, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico (incluindo as contribuições globais em caso de organização destes eventos com terceiros ou de despesas ligadas à organização por subcontratação).

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

2 5 4 2 *(continuação)*

Cobre, igualmente, todas as despesas incorridas aquando da organização de reuniões entre o Comité Económico e Social Europeu e os seus homólogos (inclusive os representantes da sociedade civil organizada) tanto da União Europeia como de países terceiros.

Cobre, por fim, as despesas decorrentes de visitas ao Comité Económico e Social Europeu de delegações socioprofissionais, bem como as despesas incorridas no âmbito das actividades da Associação dos Antigos Membros do Comité.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 EUR.

2 5 4 4 Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
77 848	57 179	4 560,—

Observações

Antigo artigo 2 5 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI), exceptuando os subsídios e despesas de viagem dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da CCMI.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 6 Despesas decorrentes das obrigações da instituição em matéria de recepção e representação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
124 000	124 000	56 670,—

Observações

Antigo artigo 1 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de recepção e representação.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 8 Intérpretes de conferência

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 500 000 (1)	8 550 000	5 886 512,—
(1) Uma dotação de 300 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo número 1 8 9 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação (disponibilizados por outra instituição ou por intérpretes *freelance* ao Comité, incluindo os honorários, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 26 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

260 Comunicação, informação e publicações

Observações

Antigos artigos 270, 271 e 272

2600 Comunicação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
404 000	246 000	91 917,—

Observações

Antigos números 2720 e 2725

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de comunicação e de informação do Comité, quer se trate de objectivos quer de actividades do Comité, bem como as despesas relativas a acções de informação do público e das organizações socioprofissionais, da mediatização das conferências, congressos, colóquios e da organização e mediatização de eventos de grande envergadura, das iniciativas culturais e de todas as diferentes manifestações do Comité, nomeadamente o prémio da sociedade civil organizada. Esta dotação cobrirá, igualmente, todos os materiais, serviços, consumos e fornecimentos relacionados com estes eventos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2602 Publicação e promoção das publicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
387 000	540 800	106 389,—

Observações

Antigo artigo 271

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social Europeu em qualquer suporte de natureza a promover as publicações e a informação em geral.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

2604 Jornal Oficial

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
860 000	756 000	289 903,—

Observações

Antigo artigo 270

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como as despesas de expedição e outras despesas conexas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 125 000 EUR.

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO *(continuação)*

2 6 2 Aquisição de informação, documentação e arquivos

2 6 2 0 Estudos, investigações e audições

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 000	100 000	2 030,—

Observações

Antigo número 2 6 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, os custos inerentes à audição de individualidades qualificadas em domínios específicos e, por outro lado, os custos de estudos efectuados no exterior por peritos e institutos de investigação.

2 6 2 2 Documentação e biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
157 430	184 700	128 065,—

Observações

Antigos números 2 2 5 0, 2 2 5 1, 2 2 5 2 e 2 2 5 3

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité Económico e Social Europeu no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO *(continuação)*

2 6 2 *(continuação)*

2 6 2 4 Arquivos e trabalhos conexos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
42 100	44 500	24 978,—

Observações

Antigos números 2 2 5 4 e 1 8 9 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras,

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 10 0	300 000	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	300 000	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 10	**300 000**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**112 694 342**	**107 984 805**	**87 318 951,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000	p.m.	p.m.

Observações

Número	2 5 4 8	Intérpretes de conferência	300 000
		Total	300 000

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	p.m.

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	p.m.

SECÇÃO VII

COMITÉ DAS REGIÕES

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício de 2007

Designação	Montante
Despesas	67 099 232
Receitas próprias	– 5 545 146
Contribuição a cobrar	**61 554 086**

COMITÉ DAS REGIÕES

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	2 476 652	2 401 342	2 095 830,39
4 0 1	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	89,29
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	216 300	244 280	183 067,18
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	2 692 952	2 645 622	2 278 986,86
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 752 194	2 405 535	2 312 551,81
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	675 282,08
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 752 194	2 405 535	2 987 833,89
	Total do título 4	**5 445 146**	**5 051 157**	**5 266 820,75**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
2 476 652	2 401 342	2 095 830,39

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

401 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	89,29

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
216 300	244 280	183 067,18

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
2 752 194	2 405 535	2 312 551,81

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	675 282,08

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 11.º, o artigo 17.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 40.º e o n.º 2 do artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 43.º

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento de bens imóveis e despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	100 000	100 000	80 766,46
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	100 000	100 000	80 766,46

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 1	***Receitas correspondentes a um fim determinado, tal como rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias à instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições afectadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	46 326,61
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	46 326,61
	Total do título 5	**100 000**	**100 000**	**127 093,07**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente à instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes à instituição que não material de transporte.

Estas receitas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo engloba, igualmente, as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de locações de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 Produto do arrendamento de bens imóveis e despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
100 000	100 000	80 766,46

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de juros produzidos por pré-financiamento.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das indemnizações de missão pagas por conta de outras instituições ou organismos e reembolsadas por estes — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS *(continuação)*

5 5 1 ***Receitas provenientes de terceiros por prestações de serviços e trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 ***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 ***Receitas correspondentes a um fim determinado, tal como rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias à instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições afectadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo engloba, igualmente, o reembolso pelos seguros de remuneração de funcionários no quadro de acidentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	46 326,61

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**5 545 146**	**5 151 157**	**5 393 913,82**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 ***Receitas diversas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas diversas.

COMITÉ DAS REGIÕES

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	6 239 500	5 681 500	5 214 567,90
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	35 331 794	32 259 915	29 737 164,60
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	6 267 809	6 284 500	5 021 389,39
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 172 000	950 000	801 301,27
	Total do título 1	**49 011 103**	**45 175 915**	**40 774 423,16**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	11 268 798	10 782 982	11 551 457,75
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	3 006 001	3 023 449	2 458 491,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	577 020	645 770	432 333,59
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	784 000	918 000	649 321,94
2 6	INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	2 452 310	2 816 554	1 650 578,19
	Total do título 2	**18 088 129**	**18 186 755**	**16 742 182,47**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**67 099 232**	**63 362 670**	**57 516 605,63**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos***			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	109 000	119 000	86 079,84
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	6 080 000	5 500 000	5 096 488,06
	Total do artigo 1 0 0	6 189 000	5 619 000	5 182 567,90
1 0 5	***Cursos para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	50 500	62 500	32 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	6 239 500	5 681 500	5 214 567,90
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	34 356 496	31 326 377	28 611 934,93
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	79 200	82 000	82 552,87
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	538 130	497 149	1 042 676,80
	Total do artigo 1 2 0	34 973 826	31 905 526	29 737 164,60
1 2 2	***Cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	500	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	500	p.m.	0,—
1 2 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	357 468	354 389	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	35 331 794	32 259 915	29 737 164,60

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	1 789 500	1 262 500	1 250 763,70
1 4 0 2	Serviços de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	3 549 697	3 808 000	3 125 000,—
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	435 712	327 000	245 934,89
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	86 400	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 4 0	5 861 309	5 397 500	4 621 698,59
1 4 2	***Prestações externas***			
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	120 500	458 000	174 467,75
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos consultivos			
	Dotações não diferenciadas	286 000	429 000	225 223,05
	Total do artigo 1 4 2	406 500	887 000	399 690,80
1 4 9	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	6 267 809	6 284 500	5 021 389,39
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	75 000	125 000	55 028,71
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	260 000	225 000	180 890,20
	Total do artigo 1 6 1	335 000	350 000	235 918,91
1 6 2	***Missões***			
	Dotações não diferenciadas	390 000	330 000	390 334,66
1 6 3	***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	40 000	20 000	0,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 6 3	*(continuação)*			
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	31 000	29 000	17 271,20
1 6 3 4	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	26 000	21 000	17 992,50
1 6 3 6	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	350 000	200 000	139 784,—
	Total do artigo 1 6 3	447 000	270 000	175 047,70
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	1 172 000	950 000	801 301,27
	Total do título 1	**49 011 103**	**45 175 915**	**40 774 423,16**

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
109 000	119 000	86 079,84

Observações

Antigos números 1 0 0 0, 1 0 0 3, 1 0 0 5, 1 0 0 6 e antigo artigo 1 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Comité das Regiões, incluindo os prémios de seguros contra os riscos de doença e de acidente e as intervenções específicas a favor dos membros com deficiência.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 080 000	5 500 000	5 096 488,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité das Regiões e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 0 5 Cursos para os membros da instituição

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
50 500	62 500	32 000,—

Observações

Antigo artigo 1 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité das Regiões em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
34 356 496	31 326 377	28 611 934,93

Observações

Antigos artigos 1 1 0, 1 1 3, 1 1 5 (parcial) e antigos números 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 3, 1 1 4 4, 1 1 4 5, 1 1 4 9 (parcial) e 1 1 9 0

Esta dotação foi objecto de uma redução fixa de 4 %.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
79 200	82 000	82 552,87

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
538 130	497 149	1 042 676,80

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 2 2 ***Cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 1 2 3 (parcial) e antigos números 1 2 1 0 e 1 2 9 0 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD 16 e AD 15 afastado no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para os funcionários e os agentes temporários

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
500	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 1 2 3 (parcial) e antigos números 1 2 1 5 e 1 2 9 0 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do estatuto ou do regulamento supramencionado,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 9 ***Dotação provisional***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
357 468	354 389	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 ***Outros agentes e pessoas externas***

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 789 500	1 262 500	1 250 763,70

Observações

Antigos artigos 1 1 1, 1 1 5 (parcial) e antigos números 1 8 9 3 e 1 8 9 5

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,

— a remuneração ou os honorários dos operadores de conferência e dos directores multimedia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 0 2 Serviços de interpretação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 549 697	3 808 000	3 125 000,—

Observações

Antigo número 1 8 9 1

Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação.

São imputados a este número os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
435 712	327 000	245 934,89

Observações

Antigos artigos 1 5 0, 1 5 2 e 2 7 3 e antigo número 2 9 4 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité das Regiões e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité das Regiões que revistam um interesse particular para a integração europeia,

— as despesas com programas de formação dos jovens num espírito europeu.

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
86 400	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 4 9 (parcial), 1 1 8 1 (parcial), 1 1 8 2 (parcial), 1 1 8 3 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 2 Prestações externas

1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
120 500	458 000	174 467,75

Observações

Antigos números 1 8 3 0 e 1 8 9 6

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. O Comité das Regiões recorre sistematicamente aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo, bem como todas as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 2 Peritos ligados aos trabalhos consultivos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
286 000	429 000	225 223,05

Observações

Antigo artigo 2 6 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos indivíduos qualificados em domínios específicos que participam nas actividades do Comité das Regiões efectuados ao abrigo da regulamentação sobre o reembolso de despesas de deslocação e as ajudas de custo dos peritos, oradores e investigadores que participam nas actividades do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 9 Dotação provisional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 Gestão do pessoal

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
75 000	125 000	55 028,71

Observações

Antigo número 1 8 8 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes contratuais e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Selecção de Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
260 000	225 000	180 890,20

Observações

Antigo número 1 8 2 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo, em casos devidamente justificados, cobrir parcialmente a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico,

— cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 2 ***Missões***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
390 000	330 000	390 334,66

Observações

Antigo artigo 1 3 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa missão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

1 6 3 ***Actividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
40 000	20 000	0,—

Observações

Antigos artigos 1 6 0 e 1 6 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no quadro de uma política interinstitucional específica para as pessoas portadoras de deficiência, a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

  — o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,

— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
31 000	29 000	17 271,20

Observações

Antigos número 1 8 6 0 e antigo artigo 1 8 7

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os membros do pessoal das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 *(continuação)*

Cobre, igualmente, a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e as pequenas despesas do Serviço Social, assim como a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais, incluindo a quota-parte do Comité das Regiões destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros números ou artigos do presente capítulo.

1 6 3 4 Serviço médico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
26 000	21 000	17 992,50

Observações

Antigo artigo 1 4 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos, incluindo a compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

1 6 3 6 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 1 8 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
350 000	200 000	139 784,—

Observações

Antigo número 1 8 6 3

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité das Regiões nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro proveniente das contribuições dos pais é estimado em 10 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis e despesas acessórias***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	1 110 760	52 000	43 033,86
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	7 009 750	6 500 000	8 073 219,—
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	100 000	280 000	283 790,40
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	22 000	8 000	3 850,—
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 0 0	8 242 510	6 840 000	8 403 893,26
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 212 000	1 880 000	1 019 078,46
2 0 2 4	Consumo de energia			
	Dotações não diferenciadas	594 000	510 800	580 208,—
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 125 728	1 463 382	1 466 350,03
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	94 560	88 800	81 928,—
	Total do artigo 2 0 2	3 026 288	3 942 982	3 147 564,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	11 268 798	10 782 982	11 551 457,75
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	858 533	1 083 222	1 180 577,98

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 2	Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	1 031 563	544 167	353 276,60
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	237 600	222 150	183 521,—
	Total do artigo 2 1 0	2 127 696	1 849 539	1 717 375,58
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	54 000	126 400	82 063,86
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	732 280	966 010	612 212,38
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	92 025	81 500	46 839,18
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	3 006 001	3 023 449	2 458 491,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	193 120	221 236	123 862,74
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	24 500	31 000	5 728,12
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	8 925,—
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	280 000	300 534	228 368,14
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	59 400	73 000	65 449,59
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	577 020	645 770	432 333,59
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 4	***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***			
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	123 000	118 000	64 845,57
2 5 4 1	Observadores			
	Dotações não diferenciadas	120 000	370 000	100 685,95

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 5 4	*(continuação)*			
2 5 4 2	Reuniões, congressos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	350 000	300 000	345 039,72
2 5 4 6	Despesas de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	191 000	130 000	138 750,70
	Total do artigo 2 5 4	784 000	918 000	649 321,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	784 000	918 000	649 321,94
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Comunicação e publicações***			
2 6 0 0	Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos			
	Dotações não diferenciadas	450 000	448 000	424 910,—
2 6 0 2	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	816 000	961 000	561 870,52
2 6 0 4	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	210 000	292 500	182 500,—
	Total do artigo 2 6 0	1 476 000	1 701 500	1 169 280,52
2 6 2	***Aquisição de documentação e arquivos***			
2 6 2 0	Estudos realizados no exterior			
	Dotações não diferenciadas	320 000	430 000	268 280,70
2 6 2 2	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	151 320	160 300	111 621,47
2 6 2 4	Despesas de fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	104 990	124 754	101 395,50
	Total do artigo 2 6 2	576 310	715 054	481 297,67
2 6 4	***Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos: actividades de informação e de comunicação***			
	Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	2 452 310	2 816 554	1 650 578,19
	Total do título 2	**18 088 129**	**18 186 755**	**16 742 182,47**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 Imóveis e despesas acessórias

2 0 0 0 Rendas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 110 760	52 000	43 033,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como as despesas de locação das salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 300 000 EUR.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 009 750	6 500 000	8 073 219,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos e as despesas análogas devidos pela instituição em função de contratos de arrendamento-compra.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 900 000 EUR.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 2 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 7 Arranjo das instalações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 000	280 000	283 790,40

Observações

Antigo artigo 2 0 4

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante, etc., bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 8 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
22 000	8 000	3 850,—

Observações

Antigos artigos 2 0 8 e 2 0 9

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

— as despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Comité das Regiões,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

2 0 0 9 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

2 0 2 ***Despesas relativas aos imóveis***

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 212 000	1 880 000	1 019 078,46

Observações

Antigo artigo 2 0 3

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a estética dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, observância do Sistema Comunitário de Eco-Gestão e Auditoria (EMAS), etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 4 Consumo de energia

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
594 000	510 800	580 208,—

Observações

Antigo artigo 2 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 125 728	1 463 382	1 466 350,03

Observações

Antigo artigo 2 0 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 8 Seguros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
94 560	88 800	81 928,—

Observações

Antigo artigo 2 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

2 1 0 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
858 533	1 083 222	1 180 577,98

Observações

Antigo artigo 2 1 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 2 Prestações externas para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 031 563	544 167	353 276,60

Observações

Antigo artigo 2 1 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
237 600	222 150	183 521,—

Observações

Antigo artigo 2 4 1

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos. Cobre, igualmente, o co-financiamento dos meios postos à disposição dos membros para recepção electrónica de documentos do Comité.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 2 ***Mobiliário***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
54 000	126 400	82 063,86

Observações

Antigo artigo 2 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 4 ***Material e instalações técnicas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
732 280	966 010	612 212,38

Observações

Antigos artigos 2 0 5 (parcial) e 2 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativos à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 6 ***Material de transporte***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
92 025	81 500	46 839,18

Observações

Antigo artigo 2 2 3

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 ***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
193 120	221 236	123 862,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 1 ***Encargos financeiros***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
24 500	31 000	5 728,12

Observações

Antigo artigo 2 3 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 2 ***Despesas de contencioso e danos***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000	20 000	8 925,—

Observações

Antigos artigos 2 3 3 e 2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as eventuais despesas decorrentes da representação do Comité nos tribunais comunitários e nacionais, dos compromissos dos serviços jurídicos, da aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa nas quais participe o Serviço Jurídico,

— as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, tal como mencionadas no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 6 ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
280 000	300 534	228 368,14

Observações

Antigo artigo 2 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 8 ***Outras despesas de funcionamento administrativo***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
59 400	73 000	65 449,59

Observações

Antigos números 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 3 e 2 3 5 9

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutro número,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, os serviços médicos e serviços técnicos diversos,

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 8 *(continuação)*

— todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário,

— diversas despesas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

2 5 4 ***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***

2 5 4 0 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
123 000	118 000	64 845,57

Observações

Antigo número 2 3 5 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas, e ocasionalmente de refeições ligeiras e refeições de trabalho, servidas aquando de reuniões internas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 1 Observadores

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
120 000	370 000	100 685,95

Observações

Antigo artigo 2 5 1

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e estadia dos representantes regionais e locais dos países candidatos à adesão quando da sua participação nos trabalhos do Comité das Regiões.

2 5 4 2 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
350 000	300 000	345 039,72

Observações

Antigo artigo 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as despesas de representação e de logística, relacionadas com a participação do Comité das Regiões em congressos, conferências, colóquios, seminários, simpósios, etc., e, por outro lado, as despesas com a organização, pelo Comité, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico (incluindo as contribuições globais em caso de organização destes eventos com terceiros ou de despesas ligadas à organização por subcontratação).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 25 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

254 *(continuação)*

2546 Despesas de recepção e representação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
191 000	130 000	138 750,70

Observações

Antigo artigo 170

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de recepção e representação.

Cobre igualmente as despesas de recepção e representação incorridas por alguns funcionários no interesse da instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 26 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

260 ***Comunicação e publicações***

2600 Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
450 000	448 000	424 910,—

Observações

Antigo artigo 272

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de comunicação e de informação do Comité das Regiões, quer se trate de objectivos quer de actividades do Comité, bem como as despesas relativas a acções de informação do público, a iniciativas culturais e a todos os diferentes eventos do Comité. Esta dotação cobrirá, igualmente, todos os materiais e serviços audiovisuais relacionados com estes eventos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2602 Publicações de carácter geral

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
816 000	961 000	561 870,52

Observações

Antigos números 2710 e 2719

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité das Regiões em qualquer suporte de natureza a promover as publicações e a informação em geral, bem como as despesas de difusão e de publicação para fins promocionais e de divulgação.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 6 0 *(continuação)*

2 6 0 4 Jornal Oficial

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
210 000	292 500	182 500,—

Observações

Antigo artigo 2 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como as despesas de expedição e outras despesas conexas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

2 6 2 Aquisição de documentação e arquivos

2 6 2 0 Estudos realizados no exterior

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
320 000	430 000	268 280,70

Observações

Antigo artigo 2 6 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de estudos confiados, por contrato, a peritos qualificados externos e a institutos de investigação.

2 6 2 2 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
151 320	160 300	111 621,47

Observações

Antigos números 2 2 5 0 a 2 2 5 3 e 2 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité das Regiões no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

2 6 2 *(continuação)*

2 6 2 2 *(continuação)*

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

2 6 2 4 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
104 990	124 754	101 395,50

Observações

Antigo número 2 2 5 4 e antigo artigo 2 2 7

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas para as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

2 6 4 ***Despesas de publicação, de informação e de participação em eventos públicos: actividades de informação e de comunicação***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
400 000	400 000	0,—

Observações

Antigo artigo 2 7 4

Regulamento (do Comité das Regiões) n.º 20/2005 sobre o financiamento das actividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de actividades políticas e de informação dos membros do Comité no quadro do seu mandato europeu.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**67 099 232**	**63 362 670**	**57 516 605,63**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas dotações têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu para o exercício de 2007

Designação	Montante
Despesas	8 152 800
Receitas próprias	– 939 980
Contribuição a cobrar	**7 212 820**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	520 085	495 526	351 653,—
4 0 1	***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	30 468	26 083	22 117,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	550 553	521 609	373 770,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	389 427	301 991	238 770,—
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	389 427	301 991	238 770,—
	Total do título 4	**939 980**	**823 600**	**612 540,—**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
520 085	495 526	351 653,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, alterada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13).

401 *Contribuição dos funcionários e dos outros agentes para o regime de pensões*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
30 468	26 083	22 117,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA e o regime aplicável aos outros agentes.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), alterada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13), nomeadamente os n.os 2 e 3 do artigo 10.º

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

410 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
389 427	301 991	238 770,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

411 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.os 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

412 ***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 40.º, e o artigo 17.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e reembolsos***			
6 6 0 0	Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

6 6 0 Outras contribuições e reembolsos

6 6 0 0 Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afectadas.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	10 568,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	10 568,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**10 568,—**
	TOTAL GERAL	**939 980**	**823 600**	**623 108,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	10 568,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas diversas.

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	491 300	501 270	507 387,—
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	5 308 000	4 834 268	3 526 913,—
1 4	OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS	320 000	417 000	175 456,—
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	31 000	56 000	23 386,—
	Total do título 1	**6 150 300**	**5 808 538**	**4 233 142,—**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	420 000	385 000	304 457,—
2 1	EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	81 000	70 000	104 906,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	750 500	630 000	918 903,—
	Total do título 2	**1 251 500**	**1 085 000**	**1 328 266,—**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	245 000	235 000	93 526,—
3 2	COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	495 000	510 000	419 796,—
3 3	ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES	8 000	40 000	10 957,—
3 4	DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	3 000	4 000	2 139,—
	Total do título 3	**751 000**	**789 000**	**526 418,—**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**8 152 800**	**7 682 538**	**6 087 826,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
	Dotações não diferenciadas	347 000	341 148	329 033,—
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	38 448	155 003,—
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	95 300	66 674	0,—
1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	45 000	50 000	22 877,—
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	4 000	5 000	474,—
1 0 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	491 300	501 270	507 387,—
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 2 0 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	5 236 000	4 627 947	3 418 652,—
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	4 000	5 000	0,—
1 2 0 4	Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	68 000	201 321	108 261,—
	Total do artigo 1 2 0	5 308 000	4 834 268	3 526 913,—
1 2 2	***Compensação por cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	5 308 000	4 834 268	3 526 913,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outro pessoal e agentes externos***			
1 4 0 0	Outro pessoal			
	Dotações não diferenciadas	155 000	250 000	52 351,—
1 4 0 4	Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	165 000	167 000	123 105,—
	Total do artigo 1 4 0	320 000	417 000	175 456,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	320 000	417 000	175 456,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas relativas à gestão de pessoal***			
1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	10 000	20 000	17 038,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	15 000	30 000	5 103,—
	Total do artigo 1 6 1	25 000	50 000	22 141,—
1 6 3	***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	1 245,—
	Total do artigo 1 6 3	6 000	6 000	1 245,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	31 000	56 000	23 386,—
	Total do título 1	**6 150 300**	**5 808 538**	**4 233 142,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
347 000	341 148	329 033,—

Observações

Antigos artigos A-1 0 0, A-1 0 1 e A-1 0 9

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13).

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 4.ºA, 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento do Provedor de Justiça, designadamente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a quota-parte patronal do seguro contra aos riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	38 448	155 003,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

1 0 3 Pensões

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
95 300	66 674	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 4 ***Despesas de deslocações em serviço***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
45 000	50 000	22 877,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 5 ***Cursos de línguas e de informática***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 000	5 000	474,—

Observações

Antigo artigo 1 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 8 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial) e 1 2

1 2 0 ***Remunerações e outros direitos***

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 236 000	4 627 947	3 418 652,—

Observações

Antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2 e A-1 1 0 3 e artigos A-1 1 3, A-1 1 4 e A-1 1 9

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— a cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem,

— a incidência do coeficiente de correcção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferidas para um país distinto do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 000	5 000	0,—

Observações

Antigo artigo A-1 1 5

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

1 2 0 4 Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
68 000	201 321	108 261,—

Observações

Antigo artigo A-1 1 8

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 Compensação por cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo A-1 2 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo A-1 2 3

Regulamentos do Conselho que instituem medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias na sequência da adesão de novos Estados-Membros.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar ao abrigo do Estatuto dos funcionários e dos outros regulamentos supramencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

1 4 0 Outro pessoal e agentes externos

1 4 0 0 Outro pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
155 000	250 000	52 351,—

Observações

Antigo número A-1 1 1 5

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração de outro pessoal, nomeadamente os agentes auxiliares, contratuais e locais e os conselheiros especiais (na acepção do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— os honorários do pessoal remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

1 4 0 4 Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
165 000	167 000	123 105,—

Observações

Antigo artigo A-1 5 0

Decisão do Provedor de Justiça, de 21 de Julho de 2004, sobre os estágios, e decisão do Provedor de Justiça, de 15 de Janeiro de 2004, sobre funcionários internacionais, nacionais e regionais destacados no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como os riscos de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Provedor de Justiça e o sector público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 Despesas relativas à gestão de pessoal

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 000	20 000	17 038,—

Observações

Antigo artigo A-1 8 8

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º, e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da decisão dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas inerentes à organização dos processos de selecção de funcionários e de outro pessoal.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
15 000	30 000	5 103,—

Observações

Antigo artigo A-1 8 2

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas com a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional. Em casos devidamente justificados, parte das dotações pode ser igualmente utilizada para cobrir a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

1 6 3 Prestação de assistência ao pessoal da instituição

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 000	1 000	0,—

Observações

Antigo artigo A-1 6 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º Decisão do Provedor de Justiça, de 15 de Janeiro de 2004, que adopta a regulamentação aplicável à assistência social aos funcionários e outros agentes do gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no quadro de uma política interinstitucional específica para as pessoas portadoras de deficiência, a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 0 *(continuação)*

o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,

— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 000	5 000	1 245,—

Observações

Antigo artigo A-1 8 6

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de actividades organizadas pelo Comité do Pessoal (actividades culturais e de lazer, refeições, etc.).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	420 000	385 000	304 457,—
	Total do artigo 2 0 0	420 000	385 000	304 457,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	420 000	385 000	304 457,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	35 000	25 000	54 340,—
2 1 0 1	Compra e trabalhos de manutenção de equipamento de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	1 000	5 000	0,—
	Total do artigo 2 1 0	36 000	30 000	54 340,—
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	10 000	42 372,—
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	25 000	30 000	8 194,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	81 000	70 000	104 906,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Despesas administrativas***			
2 3 0 0	Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos			
	Dotações não diferenciadas	28 000	30 000	21 137,—
2 3 0 1	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	23 000	25 000	21 519,—
2 3 0 2	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	18 000	20 000	11 916,—
2 3 0 3	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	1 500	2 500	1 000,—
2 3 0 4	Outras despesas			
	Dotações não diferenciadas	5 000	7 500	2 363,—
	Total do artigo 2 3 0	75 500	85 000	57 935,—
2 3 1	***Tradução e interpretação***			
	Dotações não diferenciadas	600 000	450 000	736 968,—
2 3 2	***Apoio às actividades***			
	Dotações não diferenciadas	75 000	95 000	124 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	750 500	630 000	918 903,—
	Total do título 2	**1 251 500**	**1 085 000**	**1 328 266,—**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 Imóveis

2000 Rendas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
420 000	385 000	304 457,—

Observações

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

CAPÍTULO 21 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

No âmbito da adjudicação de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

210 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

2100 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
35 000	25 000	54 340,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

— à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,

— à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,

— às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2101 Compra e trabalhos de manutenção de equipamento de telecomunicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 000	5 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, faxes, telex, custos de instalação, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000	10 000	42 372,—

Observações

Antigo artigo A-2 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso e de máquinas de escritório,

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transporte ocasionais.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 000	30 000	8 194,—

Observações

Antigo artigo A-2 2 2

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (viaturas de serviço) e as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros necessários e o pagamento de eventuais multas.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 Despesas administrativas

Observações

Antigos capítulos 2 3 e 1 8 (parcial)

No âmbito de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
28 000	30 000	21 137,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 0 *(continuação)*

2 3 0 1 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
23 000	25 000	21 519,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

2 3 0 2 Telecomunicações

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
18 000	20 000	11 916,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

2 3 0 3 Encargos financeiros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 500	2 500	1 000,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 3 0 4 Outras despesas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 000	7 500	2 363,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutra rubrica,

— a compra de fardas para contínuos, motoristas, pessoal de mudanças, etc.

— despesas diversas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

— fundos para adiantamentos em Bruxelas e Estrasburgo.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 1 ***Tradução e interpretação***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
600 000	450 000	736 968,—

Observações

Antigo número A-1 8 7 5

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

2 3 2 ***Apoio às actividades***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
75 000	95 000	124 000,—

Observações

Antigo número A-1 8 7 8

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como contabilidade, auditoria, serviço médico, etc.

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	120 000	150 000	79 011,—
3 0 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	12 090,—
3 0 3	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	55 000	2 425,—
3 0 4	***Despesas diversas de reuniões***			
	Dotações não diferenciadas	5 000	10 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	245 000	235 000	93 526,—
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Aquisição de informação e de competências***			
3 2 0 0	Documentação e despesas de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	5 000	10 000	8 815,—
3 2 0 1	Despesas de fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	5 000	15 000	0,—
	Total do artigo 3 2 0	10 000	25 000	8 815,—
3 2 1	***Produção e difusão***			
3 2 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	485 000	485 000	410 981,—
	Total do artigo 3 2 1	485 000	485 000	410 981,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	495 000	510 000	419 796,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES

CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Estudos e subvenções***			
3 3 0 0	Estudos			
	Dotações não diferenciadas	7 000	20 000	0,—
3 3 0 1	Outras subvenções			
	Dotações não diferenciadas	1 000	20 000	10 957,—
	Total do artigo 3 3 0	8 000	40 000	10 957,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	8 000	40 000	10 957,—
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	***Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça***			
3 4 0 0	Despesas diversas			
	Dotações não diferenciadas	3 000	4 000	2 139,—
	Total do artigo 3 4 0	3 000	4 000	2 139,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 4	3 000	4 000	2 139,—
	Total do título 3	**751 000**	**789 000**	**526 418,—**

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

300 Despesas de deslocações em serviço do pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
120 000	150 000	79 011,—

Observações

Antigo artigo A-1 3 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

302 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000	20 000	12 090,—

Observações

Antigo artigo A-1 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação, bem como a aquisição dos artigos oferecidos pelo Provedor de Justiça.

303 Reuniões e convocatórias em geral

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 000	55 000	2 425,—

Observações

Antigo artigo A-2 5 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, bem como outras despesas conexas (aluguer de salas, necessidades de interpretação, etc.).

304 Despesas diversas de reuniões

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 000	10 000	0,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a bebidas ou a refeições ligeiras servidas em reuniões.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

3 2 0 Aquisição de informação e de competências

3 2 0 0 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 000	10 000	8 815,—

Observações

Antigo artigo A-2 2 3

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços do Provedor de Justiça.

3 2 0 1 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 000	15 000	0,—

Observações

Novo número

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respectivas medidas de aplicação adoptadas no gabinete do Provedor de Justiça.

Decisão do Provedor de Justiça de … sobre o aumento da informação e da transparência e sobre os arquivos do Provedor de Justiça.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 0 *(continuação)*

3 2 0 1 *(continuação)*

— as despesas de tratamento do património arquivístico do Provedor de Justiça constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida.

3 2 1 Produção e difusão

3 2 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
485 000	485 000	410 981,—

Observações

Antigo artigo A-2 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

— material impresso (por via tradicional ou electrónica) para a publicitação da instituição do Provedor de Justiça Europeu (publicidade, medidas de promoção junto do grande público da existência do Provedor de Justiça Europeu),

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES

3 3 0 Estudos e subvenções

3 3 0 0 Estudos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 000	20 000	0,—

Observações

Antigo artigo A-2 6 0

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 33 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES *(continuação)*

330 *(continuação)*

3301 Outras subvenções

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 000	20 000	10 957,—

Observações

Antigo artigo A-299

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à promoção das relações e ao reforço da cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e os provedores nacionais e regionais e outros órgãos similares.

Pode nomeadamente cobrir a subvenção de projectos no domínio da rede de ligação entre os provedores na Europa, que não as abrangidas pelo número A-3210.

Pode também cobrir as despesas com grupos de visitantes do Provedor de Justiça.

CAPÍTULO 34 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

340 ***Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça***

3400 Despesas diversas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 000	4 000	2 139,—

Observações

Antigo artigo A-370

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**8 152 800**	**7 682 538**	**6 087 826,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.

SECÇÃO IX

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados para o exercício de 2007

Designação	Montante
Despesas	4 955 726
Receitas próprias	– 582 000
Contribuição a cobrar	**4 373 726**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	316 000	311 000	196 086,86
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	33 000	10 000	13 314,76
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	349 000	321 000	209 401,62
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	233 000	199 000	88 513,11
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	233 000	199 000	88 513,11
	Total do título 4	**582 000**	**520 000**	**297 914,73**

TÍTULO 4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
316 000	311 000	196 086,86

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

404 Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
33 000	10 000	13 314,76

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
233 000	199 000	88 513,11

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

411 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo artigo

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**582 000**	**520 000**	**297 914,73**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	708 803	700 787	608 316,20
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	3 308 469	2 033 701	1 284 799,93
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	90 397	87 340	30 000,—
1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	113 850	110 000	20 156,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	0,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	3 480	3 362	1 970,20
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	9 315	9 000	0,—
	Total do título 1	**4 234 314**	**2 944 190**	**1 945 242,33**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	408 115	332 489	229 226,—
2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	51 980	50 960	37 507,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	38 783	38 023	15 423,87
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	18 126	17 771	13 080,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	49 980	49 000	6 800,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	51 000	50 000	500,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	103 428	101 400	36 925,—
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 2	**721 412**	**639 643**	**339 461,87**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**4 955 726**	**3 583 833**	**2 284 704,20**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
	Dotações não diferenciadas	580 636	569 251	513 140,72
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***			
	Dotações não diferenciadas	24 793	24 307	17 925,48
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	78 070	76 539	41 000,—
1 0 5	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	35 000,—
1 0 6	***Cursos para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	4 394	10 190	1 250,—
1 0 9	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	20 910	20 500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	708 803	700 787	608 316,20
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	1 619 977	1 230 576	880 000,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	136 443	87 898	77 203,66
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	212 046	153 822	78 431,48
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 1 0	1 968 466	1 472 296	1 035 635,14

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*
CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES
CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	33 930	61 768	3 204,58
1 1 1 5	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 1 1	33 930	61 768	3 204,58
1 1 2	***Aperfeiçoamento profissional***			
	Dotações não diferenciadas	34 052	32 900	10 000,—
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***			
	Dotações não diferenciadas	100 537	64 767	43 151,89
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***			
	Dotações não diferenciadas	38 514	24 129	12 745,82
1 1 5	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	1 803	3 054	0,—
1 1 7	***Prestações de serviço suplementares***			
1 1 7 5	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	775 350	112 491	90 562,50
1 1 7 6	Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	9 665	9 338	0,—
1 1 7 8	Apoio às actividades			
	Dotações não diferenciadas	33 044	51 250	9 500,—
	Total do artigo 1 1 7	818 059	173 079	100 062,50
1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
	Dotações não diferenciadas	208 290	134 183	80 000,—
1 1 9	***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
	Dotações não diferenciadas	104 818	67 525	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	3 308 469	2 033 701	1 284 799,93
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 3	***Cobertura dos riscos de doença***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Adaptações dos diversos subsídios***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	90 397	87 340	30 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	90 397	87 340	30 000,—

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS
CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL
CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros***			
	Dotações não diferenciadas	113 850	110 000	20 156,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	113 850	110 000	20 156,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 4	***Apoio complementar aos deficientes***			
1 6 4 0	Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 6 4	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	3 480	3 362	1 970,20
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	3 480	3 362	1 970,20
	CAPÍTULO 1 8			
1 8 6	***Relações sociais entre os membros do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 8	***Despesas de recrutamento***			
	Dotações não diferenciadas	9 315	9 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	9 315	9 000	0,—
	Total do título 1	**4 234 314**	**2 944 190**	**1 945 242,33**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
580 636	569 251	513 140,72

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

1 0 1 *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
24 793	24 307	17 925,48

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,

— o subsídio de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte.

1 0 2 *Subsídios transitórios*

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

1 0 3 *Pensões*

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

1 0 4 ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
78 070	76 539	41 000,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

1 0 5 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	35 000,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

1 0 6 ***Cursos para os membros da instituição***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 394	10 190	1 250,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 9 ***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 910	20 500	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 4.ºA e o Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 619 977	1 230 576	880 000,—

Observações

A dotação foi objecto de uma redução fixa de 1,8 %.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
136 443	87 898	77 203,66

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar,

dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
212 046	153 822	78 431,48

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 17.º do anexo XIII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado nos termos das disposições *supra*.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
33 930	61 768	3 204,58

Observações

Antigo artigo 1 1 1

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, assim como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais previstos no regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 1 5 Agentes contratuais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
34 052	32 900	10 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 8 do artigo 24.º

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 537	64 767	43 151,89

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.ºA do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 4 Abonos e subsídios diversos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
38 514	24 129	12 745,82

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios de habitação e de transporte (artigos 14.ºA e 14.ºB do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII), os abonos especiais para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamento (artigo 75.º).

1 1 5 Horas extraordinárias

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 803	3 054	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *infra*.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 1 7 Prestações de serviço suplementares

1 1 7 5 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
775 350	112 491	90 562,50

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

1 1 7 6 Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 665	9 338	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

— pessoas temporárias para diversos serviços,

— pessoal de apoio.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 7 *(continuação)*

1 1 7 8 Apoio às actividades

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
33 044	51 250	9 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as «despesas de gestão» globais a pagar à instituição, incluindo as horas de trabalho executadas por esta última na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, serviços informáticos, etc. em nome da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

1 1 8 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
208 290	134 183	80 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento (artigos 27.º a 31.º e 33.º e anexo III), as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafectação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

1 1 9 ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
104 818	67 525	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

1 2 1 ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*

1 2 3 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios a que se refere o artigo 1 2 1.

1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios a que se refere o artigo 1 2 1 (artigos 64.º e 65.º) assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º).

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
90 397	87 340	30 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS

1 5 0 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
113 850	110 000	20 156,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios e as despesas de intercâmbio de pessoal entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, o sector público dos Estados-Membros e as organizações internacionais.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4 Apoio complementar aos deficientes

1 6 4 0 Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política interinstitucional a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

1 7 0 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 480	3 362	1 970,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito.

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Observações

As actividades abrangidas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum com o objectivo de racionalizar as despesas.

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais, desportivas, etc.).

1 8 8 Despesas de recrutamento

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 315	9 000	0,—

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Selecção de Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE
CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Rendas, encargos e despesas imobiliárias***			
	Dotações não diferenciadas	408 115	332 489	229 226,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	408 115	332 489	229 226,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas***			
	Dotações não diferenciadas	31 400	30 784	22 657,—
2 1 1	***Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações***			
	Dotações não diferenciadas	20 580	20 176	14 850,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	51 980	50 960	37 507,—
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	32 547	31 909	12 500,—
2 2 2	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	6 236	6 114	2 923,87
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	38 783	38 023	15 423,87
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Despesas de funcionamento administrativo corrente***			
	Dotações não diferenciadas	18 126	17 771	13 080,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	18 126	17 771	13 080,—
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	49 980	49 000	6 800,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	49 980	49 000	6 800,—

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS
CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO
CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	51 000	50 000	500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	51 000	50 000	500,—
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Despesas de publicação e informação***			
	Dotações não diferenciadas	103 428	101 400	36 925,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	103 428	101 400	36 925,—
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 9	***Outras subvenções***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 2	**721 412**	**639 643**	**339 461,87**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 ***Rendas, encargos e despesas imobiliárias***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
408 115	332 489	229 226,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

Esta dotação constitui um pagamento fixo ou *pro rata* e cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

210 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
31 400	30 784	22 657,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os equipamentos.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

— à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,

— à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,

— às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

211 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 580	20 176	14 850,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os equipamentos.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas, telefones, telefones portáteis e afins, faxes, telex, custos de instalação, etc.).

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

220 Material e instalações técnicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
32 547	31 909	12 500,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição o material e as instalações técnicas.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas, nomeadamente, com:

— equipamento como telefones, máquinas de calcular, segurança, arquivos, etc.,

— máquinas de escritório (máquinas de escrever, faxes, impressoras, etc.),

— renovação e manutenção de instalações técnicas,

— equipamento técnico,

— aquisição e renovação de mobiliário,

— quaisquer outros bens e custos conexos.

222 Material de transporte

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

223 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 236	6 114	2 923,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à biblioteca da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, nomeadamente:

— os custos de manutenção do fundo de biblioteca actualizado, assinaturas e tradução, assim como a compra de equipamento de biblioteca e sua instalação,

— a assinatura e renovação de assinaturas de jornais diários, periódicos, documentação das agências noticiosas e outros custos conexos,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.).

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

230 Despesas de funcionamento administrativo corrente

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
18 126	17 771	13 080,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

230 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com:

— a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução (papel para fotocópias e para a edição e difusão, convencional ou electrónica, material de escritório, etc.),

— o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,

— assinaturas e custo das comunicações por telefone, telégrafo e telex, custo da transmissão electrónica de dados e outros, associados a despesas de instalação,

— outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

250 ***Reuniões e convocatórias em geral***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
49 980	49 000	6 800,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, assim como as despesas de recrutamento (custo de anúncios de concurso, convocação dos candidatos, etc.).

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

260 ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
51 000	50 000	500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

270 ***Despesas de publicação e informação***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
103 428	101 400	36 925,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

2 7 0 *(continuação)*

— material impresso (através de meios convencionais ou electrónicos) com informação promocional sobre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

2 9 9 ***Outras subvenções***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (que não as abrangidas pelo artigo 2 7 0) com grupos de visitantes da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, assim como despesas com a publicidade e informação ao público em geral (multiplicadores de opinião, entre outros) sobre os objectivos, as actividades e a função da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**4 955 726**	**3 583 833**	**2 284 704,20**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.

SECÇÃO III

COMISSÃO

ÍNDICE — VOLUME II

SECÇÃO III: COMISSÃO

Página

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

MAPA DE RECEITAS

— Título 3: Excedentes disponíveis II/15

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários II/18

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição II/21

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários II/28

— Título 7: Juros de mora e multas II/52

— Título 8: Contracção e concessão de empréstimos II/56

— Título 9: Receitas diversas II/65

RESUMO GERAL DAS DOTAÇÕES (2007 E 2006) E DA EXECUÇÃO (2005)

— Título XX: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção II/71

— Capítulo XX 01: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção II/76

— Título 01: Assuntos económicos e financeiros II/93

— Capítulo 01 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «assuntos económicos e financeiros» II/96

— Capítulo 01 02: União económica e monetária II/99

— Capítulo 01 03: Questões económicas e financeiras internacionais II/103

— Capítulo 01 04: Operações e instrumentos financeiros II/107

— Título 02: Empresa II/129

— Capítulo 02 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «empresa» II/132

— Capítulo 02 02: Competitividade, política industrial, inovação e espírito empresarial II/138

— Capítulo 02 03: Mercado interno dos bens e políticas sectoriais II/158

— Capítulo 02 04: Cooperação — espaço e segurança II/173

— Capítulo 02 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/180

— Título 03: Concorrência II/187

— Capítulo 03 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «concorrência» II/190

— Capítulo 03 03: Cartéis, política *anti-trust* e liberalização II/192

Página

— Título 04: Emprego e assuntos sociais II/195

— Capítulo 04 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «emprego e assuntos sociais» II/198

— Capítulo 04 02: Fundo social europeu II/205

— Capítulo 04 03: Trabalhar na Europa — diálogo social e mobilidade II/225

— Capítulo 04 04: Emprego, solidariedade social e igualdade dos géneros II/239

— Capítulo 04 05: Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) II/264

— Capítulo 04 06: Instrumento de pré-adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos II/266

— Capítulo 04 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/268

— Título 05: Agricultura e desenvolvimento rural II/277

— Capítulo 05 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «agricultura e desenvolvimento rural» II/281

— Capítulo 05 02: Intervenções nos mercados agrícolas II/289

— Capítulo 05 03: Ajudas directas II/323

— Capítulo 05 04: Desenvolvimento rural II/339

— Capítulo 05 05: Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural II/364

— Capítulo 05 06: Aspectos internacionais do domínio de intervenção «agricultura e desenvolvimento rural» II/368

— Capítulo 05 07: Auditoria das despesas agrícolas II/370

— Capítulo 05 08: Estratégia política e coordenação no domínio de intervenção «agricultura e desenvolvimento rural» II/376

— Capítulo 05 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/382

— Título 06: Energia e transportes II/385

— Capítulo 06 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «energia e transportes» II/388

— Capítulo 06 02: Transportes terrestres, aéreos e marítimos II/398

— Capítulo 06 03: Redes transeuropeias II/419

— Capítulo 06 04: Energias convencionais e renováveis II/425

— Capítulo 06 05: Energia nuclear II/436

— Capítulo 06 06: Investigação relativa à energia e transportes II/442

— Capítulo 06 07: Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes II/449

— Capítulo 06 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/453

Página

— Título 07: Ambiente II/457

— Capítulo 07 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «ambiente» II/460

— Capítulo 07 02: Questões ambientais internacionais II/464

— Capítulo 07 03: Aplicação da política e da legislação comunitária do ambiente II/468

— Capítulo 07 04: Instrumento de resposta rápida e de preparação para emergências graves II/485

— Capítulo 07 05: Novas iniciativas políticas baseadas no programa comunitário de acção em matéria de ambiente II/490

— Capítulo 07 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/492

— Título 08: Investigação II/499

— Capítulo 08 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «investigação» II/504

— Capítulo 08 02: *Cooperação* — Saúde II/508

— Capítulo 08 03: *Cooperação* — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia II/510

— Capítulo 08 04: *Cooperação* — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção II/512

— Capítulo 08 05: *Cooperação* — Energia II/514

— Capítulo 08 06: *Cooperação* — Ambiente (incluindo as alterações climáticas) II/517

— Capítulo 08 07: *Cooperação* — Transportes (incluindo a aeronáutica) II/519

— Capítulo 08 08: *Cooperação* — Ciências socioeconómicas e ciências humanas II/521

— Capítulo 08 09: *Cooperação* — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI) II/523

— Capítulo 08 10: *Ideias* II/525

— Capítulo 08 11: *Pessoas* II/527

— Capítulo 08 12: *Capacidades* — Infra-estruturas de investigação II/529

— Capítulo 08 13: *Capacidades* — Investigação em benefício das PME II/531

— Capítulo 08 14: *Capacidades* — Regiões do conhecimento II/533

— Capítulo 08 15: *Capacidades* — Potencial de investigação II/535

— Capítulo 08 16: *Capacidades* — Ciência na sociedade II/537

— Capítulo 08 17: *Capacidades* — Actividades de cooperação internacional II/539

— Capítulo 08 18: *Capacidades* — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI) II/541

— Capítulo 08 19: Euratom — Energia de fusão II/543

— Capítulo 08 20: Euratom — Cisão nuclear e protecção contra radiações II/547

— Capítulo 08 21: Conclusão de anteriores programas-quadro e de outras actividades II/549

Página

— Capítulo 08 22: Programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço II/556

— Título 09: Sociedade da informação e meios de comunicação II/561

— Capítulo 09 01: Despesas administrativas no domínio de intervenção «sociedade da informação e meios de comunicação» II/565

— Capítulo 09 02: *i*2010 — política de comunicações electrónicas e segurança das redes II/572

— Capítulo 09 03: *i*2010 — conteúdo e serviços II/579

— Capítulo 09 04: *i*2010 — cooperação — tecnologias da informação e das comunicações (TIC) II/587

— Capítulo 09 05: *Capacidades* — infra-estruturas de investigação II/594

— Capítulo 09 06: *i*2010 — política do audiovisual e programa *media* II/597

— Capítulo 09 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/602

— Título 10: Investigação directa II/605

— Capítulo 10 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «investigação directa» II/609

— Capítulo 10 02: Dotações operacionais directas para a investigação — sétimo programa-quadro (2007-2013) — CE II/614

— Capítulo 10 03: Dotações operacionais directas para a investigação — sétimo programa-quadro (2007-2011) — Euratom II/617

— Capítulo 10 04: Conclusão de programas-quadro anteriores e outras actividades II/620

— Capítulo 10 05: Obrigações históricas resultantes das actividades nucleares realizadas pelo centro comum de investigação no âmbito do tratado Euratom II/628

— Capítulo 10 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/630

— Título 11: Pescas e assuntos marítimos II/633

— Capítulo 11 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «pescas e assuntos marítimos» II/636

— Capítulo 11 02: Mercados da pesca II/643

— Capítulo 11 03: Pesca a nível internacional e direito do mar II/647

— Capítulo 11 04: Governação da política comum da pesca II/658

— Capítulo 11 05: Investigação no âmbito da pesca II/661

— Capítulo 11 06: Fundo europeu para as pescas (FEP) II/666

— Capítulo 11 07: Conservação, gestão e exploração dos recursos aquáticos vivos II/680

— Capítulo 11 08: Controlo e execução da política comum da pesca II/683

— Capítulo 11 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/690

Página

— Título 12: Mercado interno II/695

— Capítulo 12 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «mercado interno» II/698

— Capítulo 12 02: Estratégia política e coordenação da DG «mercado interno» II/701

— Capítulo 12 03: Mercado interno dos serviços II/705

— Capítulo 12 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/709

— Título 13: Política regional II/713

— Capítulo 13 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «política regional» II/716

— Capítulo 13 03: Fundo europeu de desenvolvimento regional e outras intervenções regionais II/720

— Capítulo 13 04: Fundo de Coesão II/743

— Capítulo 13 05: Intervenções de pré-adesão relacionadas com as políticas estruturais II/746

— Capítulo 13 06: Fundo de solidariedade II/752

— Título 14: Fiscalidade e união aduaneira II/757

— Capítulo 14 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «fiscalidade e união aduaneira» II/760

— Capítulo 14 02: Estratégia política e coordenação da DG «fiscalidade e união aduaneira» II/763

— Capítulo 14 03: Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas II/766

— Capítulo 14 04: Política aduaneira II/769

— Capítulo 14 05: Política fiscal II/773

— Capítulo 14 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/778

— Título 15: Educação e cultura II/781

— Capítulo 15 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «educação e cultura» II/784

— Capítulo 15 02: Aprendizagem ao longo da vida, incluindo o multilinguismo II/795

— Capítulo 15 04: Desenvolvimento da cooperação cultural na Europa II/811

— Capítulo 15 05: Incentivo e promoção da cooperação no domínio da juventude e dos desportos II/816

— Capítulo 15 06: Promoção da cidadania europeia II/820

— Capítulo 15 49: Despesas de gestão administrativa relativas a programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/828

— Título 16: Comunicação II/837

— Capítulo 16 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «comunicação» II/840

— Capítulo 16 02: Comunicação e média II/846

Página

— Capítulo 16 03: Comunicação a nível local II/851

— Capítulo 16 04: Instrumentos de análise e de comunicação II/857

— Capítulo 16 05: Antenas de informação II/863

— Título 17: Saúde e defesa do consumidor II/867

— Capítulo 17 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «saúde e defesa do consumidor» II/870

— Capítulo 17 02: Política dos consumidores II/879

— Capítulo 17 03: Saúde pública II/883

— Capítulo 17 04: Segurança dos alimentos, saúde animal, bem-estar animal e medidas fitossanitárias II/893

— Capítulo 17 49: Despesas de gestão administrativa relativas a programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/910

— Título 18: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça II/915

— Capítulo 18 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «espaço de liberdade, de segurança e de justiça» II/918

— Capítulo 18 02: Solidariedade — fronteiras externas, política de vistos e livre circulação de pessoas II/926

— Capítulo 18 03: Fluxos migratórios — políticas comuns de emigração e asilo II/936

— Capítulo 18 04: Direitos fundamentais e cidadania II/951

— Capítulo 18 05: Segurança e protecção das liberdades II/964

— Capítulo 18 06: Justiça penal e justiça civil II/977

— Capítulo 18 07: Prevenção e informação em matéria de droga II/985

— Capítulo 18 08: Estratégia política e coordenação da DG «justiça e assuntos internos» II/992

— Capítulo 18 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/996

— Título 19: Relações externas II/1001

— Capítulo 19 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «relações externas» II/1004

— Capítulo 19 02: Relações multilaterais, cooperação nos domínios da migração e do asilo e questões gerais das relações externas II/1013

— Capítulo 19 03: Política externa e de segurança comum II/1018

— Capítulo 19 04: Iniciativa europeia para a democracia e os direitos do homem (IEDDH) II/1028

— Capítulo 19 05: Relações e cooperação com países terceiros industrializados II/1042

— Capítulo 19 06: Resposta às crises e ameaças globais à segurança II/1047

— Capítulo 19 08: Política europeia de vizinhança e relações com a Rússia II/1057

— Capítulo 19 09: Relações com a América Latina II/1073

Página

— Capítulo 19 10: Relações com a Ásia, Ásia central e países a leste da Jordânia II/1077

— Capítulo 19 11: Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «relações externas» II/1087

— Capítulo 19 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/1093

— Título 20: Comércio II/1105

— Capítulo 20 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «comércio» II/1108

— Capítulo 20 02: Política comercial II/1112

— Título 21: Desenvolvimento e relações com os países ACP II/1119

— Capítulo 21 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «desenvolvimento e relações com os países ACP» II/1122

— Capítulo 21 02: Segurança alimentar II/1129

— Capítulo 21 03: Agentes não estatais no desenvolvimento II/1136

— Capítulo 21 04: Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia II/1143

— Capítulo 21 05: Desenvolvimento humano e social II/1150

— Capítulo 21 06: Cooperação geográfica com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) II/1160

— Capítulo 21 07: Outras acções de cooperação e programas *ad hoc* II/1168

— Capítulo 21 08: Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «desenvolvimento e relações com os países ACP» II/1174

— Capítulo 21 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/1178

— Título 22: Alargamento II/1185

— Capítulo 22 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «alargamento» II/1188

— Capítulo 22 02: Gestão do instrumento de pré-adesão II/1195

— Capítulo 22 03: Instrumento de transição para novos Estados-Membros II/1213

— Capítulo 22 04: Estratégia de informação e comunicação II/1217

— Capítulo 22 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/1220

— Título 23: Ajuda humanitária II/1227

— Capítulo 23 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «ajuda humanitária» II/1230

— Capítulo 23 02: Ajuda humanitária incluindo ajuda a populações desenraizadas, ajuda alimentar e preparação para as catástrofes II/1233

— Capítulo 23 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior regulamento financeiro II/1238

Página

— Título 24: Luta contra a fraude II/1241

— Capítulo 24 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «luta contra a fraude» II/1244

— Capítulo 24 02: Luta contra a fraude II/1246

— Título 25: Coordenação das políticas da comissão e aconselhamento jurídico II/1253

— Capítulo 25 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico» II/1256

— Capítulo 25 02: Relações com a sociedade civil, transparência e informação II/1262

— Título 26: Administração II/1267

— Capítulo 26 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «administração da Comissão» II/1270

— Capítulo 26 02: Produção de multimédia II/1301

— Título 27: Orçamento II/1307

— Capítulo 27 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «orçamento» II/1310

— Capítulo 27 02: Execução orçamental, controlo e quitação II/1314

— Título 28: Auditoria II/1319

— Capítulo 28 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «auditoria» II/1322

— Título 29: Estatísticas II/1325

— Capítulo 29 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «estatísticas» II/1328

— Capítulo 29 02: Produção de informações estatísticas II/1331

— Título 30: Pensões II/1345

— Capítulo 30 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «pensões e despesas conexas» II/1348

— Título 31: Serviços linguísticos II/1355

— Capítulo 31 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «serviços linguísticos» II/1358

— Título 40: Reservas II/1367

— Capítulo 40 01: Reservas para despesas administrativas II/1370

— Capítulo 40 02: Reservas para intervenções financeiras II/1373

ANEXOS

— Rubrica V II/1385

— Serviço das Publicações II/1403

— Mapa de receitas II/1405

— Mapa de despesas II/1410

Página

— Organismo Europeu de Luta Antifraude ... II/1423

— Mapa de receitas ... II/1425

— Mapa de despesas ... II/1430

— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal ... II/1443

— Mapa de receitas ... II/1445

— Mapa de despesas ... II/1450

— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais ... II/1463

— Mapa de receitas ... II/1465

— Mapa de despesas ... II/1470

— Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas ... II/1479

— Mapa de receitas ... II/1481

— Mapa de despesas ... II/1486

— Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo ... II/1495

— Mapa de receitas ... II/1497

— Mapa de despesas ... II/1502

— Fundos estruturais ... II/1511

— Investigação e desenvolvimento tecnológico ... II/1513

— Espaço Económico Europeu ... II/1517

— Lista de rubricas orçamentais abertas aos países candidatos ... II/1527

— Operações de contracção e de concessão de empréstimos — contracção e concessão de empréstimos garantidos pelo orçamento geral ... II/1533

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro ... II/1565

COMISSÃO

MAPA DE RECEITAS

COMISSÃO

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	2 410 079 591	2 736 707 563,42
3 0 1	***Excedente de recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.	p.m.	0,—
3 0 2	***Excedente de recursos próprios proveniente da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	p.m.	92 730 000	525 961 402,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	2 502 809 591	3 262 668 965,49
	Total do título 3	**p.m.**	**2 502 809 591**	**3 262 668 965,49**

COMISSÃO

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

300 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	2 410 079 591	2 736 707 563,42

Observações

O artigo 15.º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, recorrendo ao procedimento da carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. Tais estimativas são elaboradas de acordo com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice no artigo 27 02 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

301 *Excedente de recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

302 *Excedente de recursos próprios proveniente da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	92 730 000	525 961 402,07

Observações

Este artigo destina-se a acolher nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do fundo de garantia para além do seu montante-objectivo, uma vez que este tenha sido atingido.

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

302 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º

Actos de referência

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Abril de 2005, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 que institui um fundo de garantia relativo às acções externas [COM(2005) 130 final].

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	371 892 646	440 174 648	337 877 855,06
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	688 684,81
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	23 560 995	21 287 998	16 426 236,59
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	395 453 641	461 462 646	354 992 776,46
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	241 474 377	263 617 840	178 019 171,58
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	62 300 000	57 000 000	59 527 415,95
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	100 000	100 000	5 255,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	303 874 377	320 717 840	237 551 842,98
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***	9 332 889	9 105 133	7 100 696,02
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	9 332 889	9 105 133	7 100 696,02
	Total do título 4	**708 660 907**	**791 285 619**	**599 645 315,46**

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
371 892 646	440 174 648	337 877 855,06

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	688 684,81

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
23 560 995	21 287 998	16 426 236,59

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES

410 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
241 474 377	263 617 840	178 019 171,58

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

411 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
62 300 000	57 000 000	59 527 415,95

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

412 ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
100 000	100 000	5 255,45

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 42 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

420 ***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
9 332 889	9 105 133	7 100 696,02

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	94 727,33
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 500,—
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	312 623,76
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	408 851,09
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	15 399 032,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	15 807 883,72
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	3 045 001,74
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	599 314,40
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	3 644 316,14
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	3 644 316,14
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	7 000 000	5 500 000	7 083 095,87
5 2 1	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição***	10 000 000	20 000 000	8 160 346,07
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	60 000 000	50 000 000	26 740 944,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	77 000 000	75 500 000	41 984 386,49

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	408 029,42
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	408 029,42
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	6 793 807,92
5 7 1	***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	74 532 494,29
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	81 326 302,21
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	389 424,06
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	19 599,68
5 8 3	***Receitas provenientes de indemnizações diversas — Receitas afectadas***	—	—	33 452,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	442 475,78
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	100 000	100 000	120 383,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	100 000	100 000	120 383,49
	Total do título 5	**77 100 000**	**75 600 000**	**143 733 777,25**

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	94 727,33

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente à instituição.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	1 500,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes à instituição com excepção do material de transporte.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	312 623,76

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 1 Produto da venda de bens imóveis

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda dos bens imóveis pertencentes à instituição.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 2 ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	15 399 032,63

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 ***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 ***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	3 045 001,74

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	599 314,40

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
7 000 000	5 500 000	7 083 095,87

Observações

Estas receitas referem-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.

5 2 1 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
10 000 000	20 000 000	8 160 346,07

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
60 000 000	50 000 000	26 740 944,55

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	408 029,42

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

570 Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	6 793 807,92

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

571 Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

572 Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes do reembolso de despesas de segurança social, incorridas por conta de outra instituição.

573 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	74 532 494,29

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	389 424,06

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

5 8 1 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	19 599,68

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 8 3 ***Receitas provenientes de indemnizações diversas — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	—	33 452,04

Observações

Execução do antigo artigo 5 8 0.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
100 000	100 000	120 383,49

Observações

Este número destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS
CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	***Programas diversos de investigação***			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	23 786 996,—
6 0 1 3	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	96 666 453,—
6 0 1 4	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial — Receitas afectadas	—	—	0,—
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	– 2 500,—
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 1	p.m.	p.m.	120 450 949,—
6 0 2	***Outros programas***			
6 0 2 1	Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 2	p.m.	p.m.	0,—
6 0 3	***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***			
6 0 3 1	Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	140 906 287,98
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	194 687,72
6 0 3 3	Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	99 916 311,—
	Total do artigo 6 0 3	p.m.	p.m.	241 017 286,70
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	p.m.	p.m.	361 468 235,70
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados***			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	41 922 000,—
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	41 922 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
6 1 2	***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	27 796,96
6 1 3	***Verbas recuperadas nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4	***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 1	Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial	—	—	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	5 499 344,39
	Total do artigo 6 1 4	p.m.	p.m.	5 499 344,39
6 1 5	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6 1 5 0	Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizada	p.m.	75 000 000	429 084 118,91
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	143 495,38
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	p.m.	253 677 656,79
6 1 5 8	Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	3 351 734,01
	Total do artigo 6 1 5	p.m.	75 000 000	686 257 005,09
6 1 6	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 7	***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	3 674 076,—
	Total do artigo 6 1 7	p.m.	p.m.	3 674 076,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
6 1 8	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 8	p.m.	p.m.	0,—
6 1 9	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	75 000 000	737 380 222,44
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	2 240 144,20
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas — Receitas afectadas	—	—	0,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	6 296 581,36
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	85 742,97
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	29 608 244,51
	Total do artigo 6 2 2	p.m.	p.m.	38 230 713,04
6 2 4	***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	p.m.	p.m.	38 230 713,04

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES
CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER»)

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	114 214 258,—
6 3 1	***Contribuições no quadro do acervo de Schengen***			
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação em larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	10 368,98
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	10 368,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	114 224 626,98
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	***Correcções financeiras***			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais	p.m.	145 000 000	126 789 866,05
	Total do artigo 6 5 0	p.m.	145 000 000	126 789 866,05
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 5	p.m.	145 000 000	126 789 866,05
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	225 377 802,05
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	10 000 000	15 000 000	8 804 875,31
	Total do artigo 6 6 0	10 000 000	15 000 000	234 182 677,36
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	10 000 000	15 000 000	234 182 677,36
	CAPÍTULO 6 7			
6 7 0	***Receitas relativas ao FEAGA***			
6 7 0 1	Apuramento de contas FEAGA — Receitas afectadas	p.m.		
6 7 0 2	FEAGA: montantes recuperados na sequência de irregularidades	p.m.		
6 7 0 3	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 7 0	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER») *(continuação)*

CAPÍTULO 6 8 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
6 7 1	***Receitas relativas ao FEADER***			
6 7 1 1	Apuramento de contas FEADER — Receitas afectadas	p.m.		
6 7 1 2	FEADER: montantes recuperados na sequência de irregularidades	p.m.		
	Total do artigo 6 7 1	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 7	p.m.		
	CAPÍTULO 6 8			
6 8 0	***Montantes temporários a título da reestruturação***			
6 8 0 1	Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas	p.m.		
6 8 0 2	Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 8 0	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 8	p.m.		
	Total do título 6	**10 000 000**	**235 000 000**	**1 612 276 341,57**

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

601 Programas diversos de investigação

6011 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 21 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

6012 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	23 786 996,—

Observações

Receitas resultantes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente do acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 21 04 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Tais receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* decorrentes da utilização das estruturas do JET, a título da EFDA.

6013 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	96 666 453,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (Cost) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 21 04, 09 04 02, 11 05 01 (acções indirectas), bem como dos artigos 10 02 02 e 10 03 02 do mapa de despesas da presente secção em função das despesas a cobrir.

Bases jurídicas

Decisão 2004/112/CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Helvética, por outro (JO L 32 de 5.2.2004, p. 22).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

601 *(continuação)*

6013 *(continuação)*

Decisão 2004/576/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel (JO L 261 de 6.8.2004, p. 47).

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6014 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	—	0,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6015 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros) — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	– 2 500,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 21 04, 09 04 02 e 11 05 01 (acções indirectas).

6016 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 02 04 03, 06 06 04, 08 21 04, 09 04 02 e 11 05 01 (acções indirectas).

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

6 0 2 Outros programas

6 0 2 1 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do título 23 do mapa de despesas da presente secção, destinadas a cobrir as despesas para as quais estas receitas são afectadas.

6 0 3 Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros

6 0 3 1 Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	140 906 287,98

Observações

Receitas provenientes dos Acordos de Associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos abaixo citados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários. As eventuais receitas provenientes de países que já são Estados-Membros referem-se a operações passadas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo Europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3687/64).

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6031 *(continuação)*

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Acordo-quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia adoptado em 22 de Novembro de 2004 (JO L 192 de 22.7.2005, p. 16).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

6032 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	194 687,72

Observações

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações a nível dos artigos 14 03 01 «Alfândega 2002» e 14 03 02 «Alfândega 2007» do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 6/2005 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 324 de 10.12.2005, p. 96).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, a alteração da Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, por forma a permitir a adesão da Comunidade Europeia à referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

6033 Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	99 916 311,—

Observações

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	41 922 000,—

Observações

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituirão receitas afectadas no orçamento geral da União Europeia com uma afectação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

As receitas líquidas utilizáveis para financiar projectos de investigação do ano n + 2 constam do balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, do balanço do activo do fundo de investigação do carvão e do aço. O presente mecanismo de financiamento produziu efeitos em 2003. As receitas provenientes de 2005 serão utilizadas para a investigação em 2007. Procede-se a um nivelamento a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. O montante previsível das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2007 eleva-se a 53 875 000 EUR.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo será destinada ao sector do aço e 27,2 % ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do capítulo 08 22 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 4 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o n.º 5 do artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, o montante das cobranças é imputado, num primeiro tempo, ao activo da CECA em liquidação e, após o encerramento da liquidação, ao activo do fundo de investigação do carvão e do aço.

6 1 2 Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	27 796,96

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 3 Verbas recuperadas nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As recuperações das verbas perdidas, aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, só será efectuada uma imputação das receitas no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes do reembolso de apoio comunitário concedido a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 4 1 Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	—	0,—

Observações

Remanescente das receitas provenientes do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO L 231 de 13.9.1979, p. 1), alterado pelos actos relativos à adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias, Acto relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos tratados, anexo I — Lista prevista no artigo 26.º do Acto de Adesão.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 4 *(continuação)*

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	5 499 344,39

Observações

Receitas provenientes do reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 5 ***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***

6 1 5 0 Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizada

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	75 000 000	429 084 118,91

Observações

Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, podem ser consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	143 495,38

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	253 677 656,79

Observações

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes imputados ao presente número darão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 89).

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo XII do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62), nomeadamente o n.º 4 do artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que diz respeito ao procedimento de aplicação das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 89).

6 1 5 8 Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	3 351 734,01

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 6 Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para os controlos efectuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da presente secção).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 7 Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	3 674 076,—

Observações

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários das verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 21 06 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 8 *(continuação)*

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais (alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica) — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente a alínea b) do artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	2 240 144,20

Observações

Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR (high-flux reactor)*, situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 1 *(continuação)*

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do *HFR* pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da presente secção.

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

6 2 2 2 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	—	0,—

Observações

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento dos antigos programas comuns.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	6 296 581,36

Observações

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 01 e 10 04 02 do mapa de despesas da presente secção até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com um organismo externo.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	85 742,97

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 4 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	29 608 244,51

Observações

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais e Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 03 01, 10 04 01 e 10 04 03 do mapa de despesas desta secção até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

6 2 4 ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 0 Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	114 214 258,—

Observações

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do acordo sobre o Espaço Económico Europeu..

O total da participação prevista resulta da recapitulação constante, para informação, de um anexo ao mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

6 3 1 Contribuições no quadro do acervo de Schengen

6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação em larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	10 368,98

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 02 04, 18 02 05 e 18 03 11 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à conclusão de um Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e aos mecanismos que permitem determinar o Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo introduzido num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do acordo.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/1007/JAI (JO L 411 de 30.12.2006, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do sistema de informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4), nomeadamente o considerando 10, que determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1988/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 2 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Dezembro de 2004, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração [COM(2004) 835 final].

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

6 3 1 3 Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 02 03 e 18 02 06 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Maio de 2005, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» [COM(2005) 123 final].

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

6 5 0 Correcções financeiras

6 5 0 0 Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	145 000 000	126 789 866,05

Observações

Este número destina-se a inscrever as correcções financeiras cobradas no âmbito dos fundos estruturais (Fundo de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

Os montantes imputados ao presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção se forem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativo a disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no respeitante à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e outros instrumentos financeiros existentes, por outro lado (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), nomeadamente o artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que adopta disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento de execução das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 89).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	225 377 802,05

Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
10 000 000	15 000 000	8 804 875,31

Observações

Este número destina-se a receber as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, não utilizadas nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER»)

Observações

Novo capítulo

6 7 0 Receitas relativas ao FEAGA

Observações

Novo artigo

6 7 0 1 Apuramento de contas FEAGA — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a acolher receitas provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a despesas financiadas pelo FEOGA-Garantia no âmbito do rubrica 1 das perspectivas financeiras 2000-2006. Destina-se igualmente a acolher montantes provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a receitas afectadas.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEAGA incluindo os números 05 07 01 08 e 05 07 01 09 do mapa de despesas da presente secção.

No contexto da elaboração do orçamento 2007, foi tomado em consideração um montante de 568 000 000 EUR para o artigo 05 03 01, em especial para o número 05 03 01 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6 7 0 2 FEAGA: montantes recuperados na sequência de irregularidades

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a acolher montantes recuperados na sequência de irregularidades ou erros, incluindo os juros correspondentes, em especial montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraudes, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas, provenientes de despesas financiadas pelo FEOGA-Garantia no âmbito da rubrica 1 das perspectivas financeiras 2000-2006.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEAGA incluindo os números 05 07 01 08 e 05 07 01 09 do mapa de despesas da presente secção.

No âmbito da elaboração do orçamento 2007, foi tido em conta um montante de 70 milhões EUR para o artigo 05 03 01, em especial para o número 05 03 01 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER») *(continuação)*

6 7 0 *(continuação)*

6 7 0 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6 7 0 3 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a acolher montantes cobrados ou recuperados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEAGA incluindo os números 05 07 01 08 e 05 07 01 09 do mapa de despesas da presente secção.

No âmbito da elaboração do orçamento 2007, foi tido em conta um montante de 349 000 000 EUR para o artigo 05 02 12, em especial para o número 05 02 12 01.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 270 de 21.10.2003, p. 123), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1406/2006 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6 7 1 ***Receitas relativas ao FEADER***

Observações

Novo artigo

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 7 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA («FEAGA») E AO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DO DESENVOLVIMENTO RURAL («FEADER») *(continuação)*

6 7 1 *(continuação)*

6 7 1 1 Apuramento de contas FEADER — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a acolher montantes provenientes de decisões de conformidade do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no âmbito do desenvolvimento rural financiado pelo FEADER. Destina-se igualmente a acolher montantes provenientes de decisões do apuramento de contas a favor do orçamento da União Europeia no respeitante a receitas afectadas.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas neste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento 2007, não está previsto qualquer montante específico para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6 7 1 2 FEADER: montantes recuperados na sequência de irregularidades

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a acolher montantes recuperados na sequência de irregularidades e erros, incluindo os juros correspondentes, em especial montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraudes, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas, no contexto do desenvolvimento rural financiado pelo FEADER.

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais deste número darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível de qualquer número do FEADER.

No âmbito da elaboração do orçamento 2007, não está previsto qualquer montante específico para o artigo 05 04 05.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

COMISSÃO

CAPÍTULO 68 — MONTANTES TEMPORÁRIOS A TÍTULO DA REESTRUTURAÇÃO

Observações

Novo capítulo

680 Montantes temporários a título da reestruturação

Observações

Novo artigo

6801 Montantes temporários a título da reestruturação — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo número

O presente artigo destina-se a acolher montantes temporários a título da reestruturação no sector do açúcar na União Europeia, tal como previsto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, os montantes inscritos neste artigo são utilizados como dotações a favor do artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas desta secção, a fim de financiar a ajuda à reestruturação e outras ajudas fixadas no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

No âmbito da elaboração do orçamento 2007, foi tido em conta um montante de 1 259 000 000 EUR para este artigo, do qual um montante de 757 000 000 EUR está previsto para o artigo 05 02 16, sendo o montante remanescente automaticamente transitado para o exercício seguinte nos termos do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

6802 Irregularidades relativas ao fundo de reestruturação temporário — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo número

Este número destina-se a acolher montantes recuperados na sequência de irregularidades ou erros, incluindo juros, sanções e garantias adquiridas, provenientes de despesas financiadas pelo fundo de reestruturação temporário da indústria açucareira na Comunidade estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Nos termos dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, os montantes inscritos neste artigo são utilizados como dotações a favor do artigo 05 02 16 «Fundo de reestruturação para o açúcar» do mapa de despesas desta secção, a fim de financiar a ajuda à reestruturação e outras ajudas fixadas no Regulamento (CE) n.º 320/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 7 1 — COIMAS
CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000	7 500 000	52 352 686,10
7 0 0 1	Outros juros de mora	3 000 000	2 000 000	2 758 858,24
	Total do artigo 7 0 0	8 000 000	9 500 000	55 111 544,34
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	15 000 000	100 000 000	44 931 534,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	23 000 000	109 500 000	100 043 078,68
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	744 000 000	236 336 568,09
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.	58 000 000	20 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	100 000 000	802 000 000	256 336 568,09
	CAPÍTULO 7 2			
7 2 0	***Juros sobre os depósitos e as multas***			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 2 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**123 000 000**	**911 500 000**	**356 379 646,77**

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

7000 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
5 000 000	7 500 000	52 352 686,10

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

7001 Outros juros de mora

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
3 000 000	2 000 000	2 758 858,24

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2006 (JO L 368 de 23.12.2006, p. 89), nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1248/2006 (JO L 227 de 19.8.2006, p. 3), nomeadamente o artigo 86.º

701 *Juros de mora e outros juros sobre as multas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
15 000 000	100 000 000	44 931 534,34

Observações

Este número destina-se a receber os juros de mora e os juros sobre as multas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA *(continuação)*

7 0 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1248/2006 (JO L 227 de 19.8.2006, p. 3), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 ***Coimas e sanções***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
100 000 000	744 000 000	236 336 568,09

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1248/2006 (JO L 227 de 19.8.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

7 1 1 ***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o código aduaneiro comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 117 de 4.5.2005, p. 13).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS *(continuação)*

7 1 1 *(continuação)*

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

7 1 2 ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	58 000 000	20 000 000,—

Actos de referência

Artigo 228.º (antigo artigo 171.º), n.º 2, do Tratado que institui a Comunidade Europeia, introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (artigo G, ponto 51).

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

7 2 0 ***Juros sobre os depósitos e as multas***

7 2 0 0 Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas sobre os juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

Estas receitas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1056/2005 (JO L 174 de 7.7.2005, p. 5), nomeadamente o artigo 16.º

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)***	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***	25 284 905	56 401 054	38 478 934,01
8 1 1	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	—	p.m.	13 663,09
8 1 3	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***	p.m.	p.m.	81,50
8 1 4	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	25 284 905	56 401 054	38 492 678,60
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica***	—	p.m.	0,—
8 2 1	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental***	—	p.m.	0,—
8 2 3	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia***	—	p.m.	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
8 2 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais***	—	p.m.	0,—
8 2 6	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	—	p.m.	0,—
8 2 7	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros***	p.m.		
8 2 8	***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***	—	p.m.	0,—
8 3 1	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais***	—	p.m.	0,—
8 3 2	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros***	—	p.m.	0,—
8 3 4	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***	—	p.m.	0,—
8 3 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 5			
8 5 0	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***	p.m.	2 627 400	3 264 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	2 627 400	3 264 000,—
	Total do título 8	**25 284 905**	**59 028 454**	**41 756 678,60**

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

800 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

801 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

802 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 03 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O último empréstimo contraído/concedido no âmbito deste instrumento foi totalmente reembolsado em Dezembro de 2004.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

8 1 0 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
25 284 905	56 401 054	38 478 934,01

Observações

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da presente secção, a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas efectivas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

8 1 1 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	13 663,09

Observações

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por meio de uma parte das dotações do artigo 04 04 03 do mapa de despesas da presente secção produziram juros e deram lugar a reembolsos de capital.

A data do pagamento final do capital e juros, segundo o calendário de pagamento, foi 31 de Dezembro de 2005.

8 1 3 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners* **nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul**

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	81,50

Observações

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo 19 08 01 01 relativo à operação *EC Investment Partners*.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do artigo 19 08 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

8 1 4 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo a uma assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 0 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

8 2 1 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

8 2 3 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 5 ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 07 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 07 do mapa de despesas da presente secção.

8 2 6 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 08 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 08 do mapa de despesas da presente secção.

8 2 7 ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo artigo

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 8 ***Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo artigo

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS

8 3 0 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 09 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 09 do mapa de despesas da presente secção.

8 3 1 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 10 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 10 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 3 2 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 11 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 11 do mapa de despesas da presente secção.

8 3 4 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 12 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 12 do mapa de despesas da presente secção.

8 3 5 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros***

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.		

Observações

Novo artigo

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da «parte II» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

8 5 0 *Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	2 627 400	3 264 000,—

Observações

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração desta participação.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Julho de 1994, sobre a participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	20 000 000	30 000 000	10 951 058,85
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	20 000 000	30 000 000	10 951 058,85
	Total do título 9	**20 000 000**	**30 000 000**	**10 951 058,85**
	TOTAL GERAL	**964 045 812**	**4 605 223 664**	**6 027 411 783,99**

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
20 000 000	30 000 000	10 951 058,85

Observações

Este artigo destina-se a receber as receitas diversas.

COMISSÃO

RESUMO GERAL DAS DOTAÇÕES (2007 E 2006) E DA EXECUÇÃO (2005)

COMISSÃO

Título	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	469 708 312	484 538 812	453 140 047	456 710 047	298 556 341,96	346 305 360,29
02	EMPRESA	520 241 674	564 030 674	362 623 806	395 408 806	319 262 237,78	282 364 305,—
03	CONCORRÊNCIA	71 717 018	72 317 018	67 432 112	67 432 112	65 586 582,07	65 138 347,21
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 425 444 475	11 656 373 696	11 904 822 187	9 552 298 688	11 471 835 490,20	9 736 137 695,49
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	52 440 612 622	52 415 384 068	54 541 326 313	53 468 494 687	53 059 560 646,15	52 698 211 328,49
06	ENERGIA E TRANSPORTES	980 952 518	1 184 430 518	1 433 701 143	1 266 010 143	1 395 892 436,03	1 179 503 552,39
07	AMBIENTE	352 106 231	327 936 231	324 645 886	290 013 286	314 544 899,49	259 912 844,96
08	INVESTIGAÇÃO	3 564 658 302	2 693 253 302	3 496 317 931	3 229 707 931	3 614 441 058,73	2 997 741 205,97
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 433 549 466	1 174 019 466	1 404 668 571	1 396 808 571	1 483 835 009,24	1 216 235 807,72
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	348 472 000	358 603 000	329 600 000	347 271 094	392 743 443,85	364 319 169,91
11	PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS	891 221 601	1 159 371 478	903 902 110	835 561 721	986 977 689,10	809 106 963,29
12	MERCADO INTERNO	56 267 176	57 767 176	55 413 901	59 063 901	52 810 842,99	51 921 607,04
13	POLÍTICA REGIONAL	34 679 282 894	27 128 984 977	28 719 777 513	19 979 353 674	27 189 412 129,24	19 980 739 476,60
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	109 879 730	113 934 808	103 846 728	96 060 148	87 259 715,65	74 254 807,65
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 221 270 895	1 156 966 336	985 337 761	931 901 161	1 034 639 672,63	989 047 554,92
16	COMUNICAÇÃO	201 031 110	192 303 110	175 438 786	169 368 786	163 484 356,84	149 843 973,62
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	532 384 275	275 456 486	524 754 222	524 565 336	443 124 885,56	417 854 978,21
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	612 218 065	478 093 065	577 783 554	565 416 554	581 474 312,34	460 960 122,85
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 378 109 381	2 942 432 302	3 433 214 810	3 255 601 760	3 360 421 579,60	3 157 547 482,50
20	COMÉRCIO	71 484 245	68 384 245	64 113 101	64 313 101	61 269 560,61	60 303 430,52
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 216 498 330	1 148 711 330	1 039 855 435	1 018 682 435	1 050 220 938,61	927 178 236,43
22	ALARGAMENTO	1 051 549 473	1 804 649 473	2 178 746 295	2 097 196 295	1 918 241 207,53	1 913 145 621,32
23	AJUDA HUMANITÁRIA	749 652 036	749 652 036	718 731 100	720 131 100	833 912 290,96	810 249 744,15
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	57 792 000	62 157 000	62 636 000	61 274 800	54 559 365,07	52 696 420,50
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	168 763 269	168 663 269	158 453 952	158 453 952	156 812 769,74	156 385 661,10
26	ADMINISTRAÇÃO	920 314 057	920 314 057	882 748 999	882 748 999	841 586 914,71	847 438 116,36
27	ORÇAMENTO	518 734 702	518 734 702	1 138 352 882	1 138 352 882	1 354 044 029,82	1 354 044 029,82
28	AUDITORIA	9 188 452	9 188 452	9 634 698	9 634 698	9 140 358,75	9 140 358,75
29	ESTATÍSTICAS	121 323 762	118 723 762	116 223 886	112 921 686	108 024 604,49	99 253 456,08
30	PENSÕES	997 490 000	997 490 000	945 245 000	945 245 000	897 979 045,67	897 979 045,67
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	358 990 525	358 990 525	343 835 696	343 835 696	340 852 004,20	340 852 004,20
40	RESERVAS	4 442 999 763	1 558 173 373	642 060 634	467 244 134	0,—	0,—
	Total	**123 973 908 359**	**112 920 028 747**	**118 098 385 059**	**104 907 083 184**	**113 942 506 419,61**	**102 705 812 709,01**

COMISSÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO				
XX 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção***				
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 576 030 000	1 468 954 844 (1)	1 453 551 902,93
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	23 101 000	19 181 000	21 115 566,79
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	16 513 000	17 082 000	0,—
	Subtotal		1 615 644 000	1 505 217 844	1 474 667 469,72
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	141 930 000	139 254 000	137 281 329,10
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	14 829 000	9 936 000	8 763 083,18
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 493 000	1 553 000	
	Subtotal		158 252 000	150 743 000	146 044 412,28
	Artigo XX 01 01 — Subtotal		1 773 896 000	1 655 960 844	1 620 711 882,—
XX 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes auxiliares e contratuais	5	60 630 000	62 047 000	62 750 795,23
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	25 200 000	22 791 925	26 564 787,01
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	37 400 000	34 490 000	31 751 852,24
	Subtotal		123 230 000	119 328 925	121 067 434,48
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	47 233 199 (2)	44 130 000	41 590 645,02
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	4 670 703 (3)	4 500 000	3 032 154,79
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 452 596 (4)	2 691 000	2 277 472,55
	Subtotal		54 356 498	51 321 000	46 900 272,36

(1) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 2 318 801 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 229 297 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 120 404 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	61 600 000	54 316 670 (1)	54 124 785,86
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	34 500 000	31 270 281 (2)	25 736 111,35
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	26 700 000 (3)	6 964 112 (4)	21 437 773,32
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	15 000 000	10 361 223 (5)	8 844 850,18
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	25 500 000	24 243 852 (6)	25 873 493,34
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	15 500 000	14 986 290 (7)	14 726 550,37
	Subtotal		178 800 000	142 142 428	150 743 564,42
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	14 501 000	14 632 000	14 205 096,81
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 000 000	1 001 000	775 506,64
	Subtotal		15 501 000	15 633 000	14 980 603,45
	Artigo XX 01 02 — Subtotal		371 887 498	328 425 353	333 691 874,71
XX 01 03	***Despesas relacionadas com equipamento e serviços, imóveis das delegações da Comissão***				
XX 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento e serviços da Comissão				
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	79 457 000	72 112 000	50 982 153,72
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	42 299 000	39 568 000	54 715 166,39
	Subtotal		121 756 000	111 680 000	105 697 320,11
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	90 499 726 (8)	84 844 000	78 469 044,24
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	35 367 314 (9)	38 965 000	35 341 031,29
	Subtotal		125 867 040	123 809 000	113 810 075,53
	Artigo XX 01 03 — Subtotal		247 623 040	235 489 000	219 507 395,64

(1) Uma dotação de 1 983 330 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 1 390 719 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 2 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 25 035 888 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 138 777 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(6) Uma dotação de 292 148 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(7) Uma dotação de 213 710 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(8) Uma dotação de 4 459 274 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(9) Uma dotação de 1 742 686 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 05	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta***				
XX 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta	1.1	177 853 000	182 760 000	165 465 441,20
XX 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação indirecta	1.1	61 869 000	42 967 000	43 433 979,05
XX 01 05 03	Outras despesas de gestão da investigação indirecta	1.1	79 567 000	79 779 000	68 240 223,14
	Artigo XX 01 05 — Subtotal		319 289 000	305 506 000	277 139 643,39
	Capítulo XX 01 — Total		**2 712 695 538**	**2 525 381 197**	**2 451 050 795,74**

COMISSÃO
TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

XX 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção

XX 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 576 030 000	1 468 954 844 (1)	1 453 551 902,93
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	23 101 000	19 181 000	21 115 566,79
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	16 513 000	17 082 000	0,—
	Número XX 01 01 01 — Total		1 615 644 000	1 505 217 844	1 474 667 469,72

Observações

Com excepção do pessoal afecto a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio,

— a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comissão,

— os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como a incidência do coeficiente corrector aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

(1) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas transitórias dos funcionários afectos a postos de trabalho nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excepcional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos funcionários e das condições de emprego relativas a outros empregados das Comunidades Europeias,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

É apresentada na página «Trabalhar na Comissão» do sítio *web* da Direcção-Geral do Pessoal e da Administração da Comissão Europeia uma descrição geral dos salários dos funcionários e outros benefícios.

O regulamento do Conselho relativo à actualização das tabelas salariais dos funcionários e outros agentes de todas as intituições da União Europeia, incluindo os aumentos e subsídios, é publicado anualmente no Jornal Oficial (o mais recente no JO L 337 de 22.12.2005, p. 7).

Os novos lugares para 2007 fazem parte do aumento global de 3 960 lugares para o período transitório 2003-2008, na sequência das estimativas da Comissão de 2002. Essas estimativas abrangem as necessidades relacionadas com o alargamento para a adesão dos dez novos Estados-Membros em Maio de 2004. Os novos lugares para 2007 fazem igualmente parte do aumento global de 850 novos lugares para o período transitório 2006-2009 para o alargamento à Bulgária e à Roménia.

O montante das receitas afectadas em conformidade com as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 35 400 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Acto de Adesão dos novos Estados-Membros, assinado em 16 de Abril de 2003, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 33.º

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	141 930 000	139 254 000	137 281 329,10
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	14 829 000	9 936 000	8 763 083,18
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 493 000	1 553 000	
	Número XX 01 01 02 — Total		158 252 000	150 743 000	146 044 412,28

Observações

No que respeita aos números 19 01 01 02, 20 01 01 02, 21 01 01 02 e 22 01 01 02, relativos às delegações da Comissão fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de recrutamento,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 02 *(continuação)*

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1734/2005 (JO L 279 de 22.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1248/2006 (JO L 227 de 19.8.2006, p. 3).

XX 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

XX 01 02 01 Pessoal externo vinculado à instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes auxiliares e contratuais	5	60 630 000	62 047 000	62 750 795,23
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	25 200 000	22 791 925	26 564 787,01
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	37 400 000	34 490 000	31 751 852,24
	Número XX 01 02 01 — Total		123 230 000	119 328 925	121 067 434,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do regime aplicável aos outros agentes), as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a contribuição para o regime de cobertura social, assim como a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes,

— o montante necessário à remuneração dos auxiliares «guias» para deficientes,

— o recurso ao pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 01 *(continuação)*

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 477 384 EUR.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 272 861 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

XX 01 02 02 Pessoal externo das delegações da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	47 233 199 (1)	44 130 000	41 590 645,02
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	4 670 703 (2)	4 500 000	3 032 154,79
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 452 596 (3)	2 691 000	2 277 472,55
	Número XX 01 02 02 — Total		54 356 498	51 321 000	46 900 272,36

Observações

No que respeita aos números 19 01 02 02, 20 01 02 02, 21 01 02 02 e 22 01 02 02, relativos às delegações da Comissão fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir:

— as remunerações dos agentes locais e/ou do pessoal contratual, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,

— as quotas-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos outros agentes,

— as prestações do pessoal interino e independente,

— as prestações de serviços confiadas a terceiros, designadamente para o desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas informáticos desenvolvidos nas delegações.

(1) Uma dotação de 2 318 801 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 229 297 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 120 404 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 02 *(continuação)*

Esta dotação cobre, no que respeita aos jovens peritos e peritos nacionais destacados em formação nas delegações:

— o financiamento ou o co-financiamento da formação de jovens peritos nacionais (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da Comissão,

— as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias

XX 01 02 11 Outras despesas de gestão da instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	61 600 000	54 316 670 (1)	54 124 785,86
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	34 500 000	31 270 281 (2)	25 736 111,35
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	26 700 000 (3)	6 964 112 (4)	21 437 773,32
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	15 000 000	10 361 223 (5)	8 844 850,18
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	25 500 000	24 243 852 (6)	25 873 493,34
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	15 500 000	14 986 290 (7)	14 726 550,37
	Número XX 01 02 11 — Total		178 800 000	142 142 428	150 743 564,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de funcionamento descentralizadas:

— as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e à reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão (o reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, pode ser reafectado),

— as despesas realizadas a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso (não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),

(1) Uma dotação de 1 983 330 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 1 390 719 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 2 900 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 25 035 888 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 138 777 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(6) Uma dotação de 292 148 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(7) Uma dotação de 213 710 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— o reembolso dos custos suportados para o funcionamento dos grupos de peritos estabelecidos ou acordados pela Comissão: as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos (do Conselho ou do Conselho e do Parlamento Europeu), bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas,

— as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução de políticas diversas e as despesas respeitantes à gestão de uma rede para as organizações e organismos de controlo financeiro, incluindo uma reunião anual entre essas organizações e os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, tal como solicitado na resolução do Parlamento Europeu sobre a quitação do exercício 2004,

— as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos comunitários ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias, bem como as despesas da mesma natureza para os funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas comunitários,

— as despesas relativas à formação de funcionários de países terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo dos mesmos tenha uma relação directa com a protecção dos interesses financeiros da Comunidade,

— as despesas diversas das conferências, congressos e reuniões em que a Comissão participa,

— a inscrição em conferências, excluindo as despesas relativas à formação,

— as quotas das associações profissionais e científicas,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto à Comissão não possa efectuá-los directamente,

— a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados,

— as despesas relativas à formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da instituição:

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como o apoio pedagógico),

  — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

  — as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

  — as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

  — o financiamento de material didáctico,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— as seguintes despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão:

  — o desenvolvimento e a manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,

  — a aquisição de sistemas de informação e de gestão completos (chaves na mão) no domínio da gestão administrativa (pessoal, orçamental, financeiro, contabilístico, etc.),

  — os estudos, a documentação e a formação associados a esses sistemas, bem como a gestão dos trabalhos,

  — a aquisição de conhecimentos e peritagens no domínio informático do conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,

  — o apoio técnico a esses sistemas e as operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 1 057 000 EUR.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 190 000 EUR.

A dotação foi inscrita na reserva na pendência da aplicação integral da Decisão 2006/512/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que altera a Decisão 1999/468/CE que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

Serão financiados os seguintes estudos:

— um relatório anual sobre trabalho infantil na União Europeia,

— um estudo sobre o impacto da deslocalização de postos de trabalho,

— estudos sobre o impacto das novas tecnologias no local de trabalho e nas doenças profissionais, como, por exemplo, o impacto dos movimentos repetitivos no desempenho de uma função,

— um estudo sobre as vantagens da eliminação das barreiras ao comércio e ao investimento entre a UE e os EUA, tendo em conta o recente estudo da OCDE na matéria,

— um estudo sobre o impacto da moeda única nas flutuações de preços de bens essenciais e de encargos e comissões bancárias,

— um estudo sobre a viabilidade e os obstáculos à criação de uma força de polícia federal para a União Europeia,

— um estudo de viabilidade sobre acesso qualificado ao mercado/protecção externa qualificada; o Parlamento já adoptou esta abordagem em inúmeras ocasiões. Pretende-se sobretudo que normas sociais e ecológicas sejam utilizadas como parâmetros para autorizar ou recusar o acesso aos mercados europeus e diferenciar direitos aduaneiros de direitos niveladores agrícolas no que se refere às normas estabelecidas. Tais quotizações/direitos serão transferidos para um fundo de desenvolvimento rural nos países em desenvolvimento e no que diz respeito aos produtos em relação aos quais as normas necessitam de ser melhoradas,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— um estudo sobre a compilação e actualização de dados fundamentais sobre as populações europeias; este estudo deve responder às seguintes questões: Quais são os movimentos de população na União? Quem se movimenta, por que motivo e de onde para onde? Quem se fixa a longo prazo num país parceiro? Os nacionais de países terceiros movimentam-se no interior da União ou permanecem no primeiro país de acolhimento? Qual o número de casamentos mistos e de nascimentos mistos e em que categorias de pessoas é que os mesmos ocorrem com mais frequência? Estes cidadãos europeus estão inscritos nos cadernos eleitorais do país de acolhimento? Recorrem aos tribunais ou ao provedor de justiça se se depararem com dificuldades para fazer valer os seus direitos enquanto cidadãos europeus? Qual é a situação dos povos tradicionalmente nómadas após a adesão de novos membros à União?

— um estudo sobre a segurança e a qualidade dos alimentos; o estudo deverá cobrir, *inter alia*, o custo para as empresas da introdução da rotulagem, o impacto no consumo de produtos comunitários tanto no interior como no exterior da União Europeia, eventuais mudanças observadas na percepção dos produtos comunitários pelos consumidores, no que se refere à segurança e à qualidade dos alimentos, a rendibilidade da iniciativa, eventuais medidas promocionais e a questão de saber se os produtos rotulados como sendo de origem comunitária podem manter a sua identidade nacional ou regional,

— um estudo para identificar a melhor estratégia para combater a gripe das aves na União Europeia, com vista a reduzir o risco da sua propagação e transmissão a humanos; o estudo deverá cobrir, *inter alia*, os recursos que a União Europeia poderá mobilizar na eventualidade de uma pandemia e propostas quanto ao modo de aumentar esses recursos, o risco de uma pandemia animal e humana, orientações pormenorizadas relativas a medidas a tomar pelos Estados-Membros para minimizar o risco de propagação, a melhoria da coordenação aos níveis comunitário e internacional, o reforço dos recursos financeiros a mobilizar na eventualidade de um surto da doença quer no interior quer no exterior da União Europeia, as melhores formas de erradicar e prevenir a doença, a melhoria do controlo da doença e formas de impedir o surgimento de uma situação catastrófica nos Estados-Membros,

— um estudo sobre a desertificação; o estudo deverá cobrir, *inter alia*, as repercussões económicas e sociais para as regiões da Europa por ela afectadas, com uma avaliação das actuais e futuras implicações, em particular nos sectores que correm maiores riscos, como a agricultura e o turismo, o impacto ambiental, soluções e estratégias para o combate à desertificação, identificação dos meios de combate à desertificação que a UE deve ter ao seu dispor, técnicas e instrumentos para a recuperação e a utilização dos recursos hídricos,

— um estudo sobre novas formas de prestar auxílio aos agricultores europeus em caso de catástrofe.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

XX 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	14 501 000	14 632 000	14 205 096,81
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 000 000	1 001 000	775 506,64
	Número XX 01 02 12 — Total		15 501 000	15 633 000	14 980 603,45

Observações

No que respeita aos números 19 01 02 11, 20 01 02 11, 21 01 02 11 e 22 01 02 11, relativos às delegações da Comissão fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 12 *(continuação)*

— as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento de pessoal contratual, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de recrutamento,

— a aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações,

— despesas relacionadas com os custos dos exames médicos de funcionários e pessoal contratual, incluindo análises e testes realizados como parte desses exames, actividades culturais e iniciativas destinadas a incentivar contactos sociais,

— as despesas resultantes de formação adicional (cursos de línguas, cursos de introdução para os novos funcionários, cursos no domínio da evolução da carreira do pessoal, informação sobre a utilização das técnicas de modem, seminários e cursos de formação sobre processamento de dados e procedimentos diplomáticos),

— as despesas resultantes da aquisição do material e documentação necessários, bem como as despesas de análise resultantes do exame do funcionamento e das estruturas dos serviços,

— os subsídios fixos de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas, bem como o reembolso das despesas efectuadas por funcionários habilitados pela Comissão, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço e no âmbito das suas actividades (no que se refere às delegações no interior do território da Comunidade, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de funções),

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e pelos outros agentes da Comissão,

— despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 17 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

XX 01 03 Despesas relacionadas com equipamento e serviços, imóveis das delegações da Comissão

XX 01 03 01 Despesas relacionadas com equipamento e serviços da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento e serviços da Comissão				
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	79 457 000	72 112 000	50 982 153,72
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	42 299 000	39 568 000	54 715 166,39
	Número XX 01 03 01 — Total		121 756 000	111 680 000	105 697 320,11

Observações

Antigo número XX 01 03 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

  — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

  — a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,

  — o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 01 *(continuação)*

— equipamento específico para cantinas e restaurantes,

— o aluguer de mobiliário,

— as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

— a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,

— a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

— a compra ou reembolso de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

— as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— o financiamento do desenvolvimento e da exploração do sítio Europa na rede internet: Europa é o servidor comum a todas as instituições europeias que permite a qualquer cidadão europeu, independentemente da sua localização, informar-se exaustivamente em linha sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições. Os serviços em causa transmitirão, na devida altura, um relatório ao Parlamento Europeu sobre a actividade do sítio Europa, incluindo as páginas interinstitucionais e o desenvolvimento da caixa do correio, bem como a assistência que presta aos membros do Parlamento Europeu na sua comunicação com o público em geral (informação factual),

— as despesas que permitam assegurar o funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas, e nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações e de compra de material diverso, as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material, bem como as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias que devem distinguir-se claramente das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais,

— as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (Intracomm), assim como à realização do semanário «*Commission en direct*»,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 01 *(continuação)*

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os apoios técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,

— as despesas relativas ao Centro de Cálculo:

  — à aquisição, locação ou *leasing* dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos do centro de cálculo, bem como os encargos dos serviços *helpdesk*,

  — à manutenção, ao apoio, aos estudos, à documentação, à formação e aos fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração,

  — ao desenvolvimento e à manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento do Centro de Cálculo.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

Salienta-se que cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 190 000 EUR.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Confederação Suíça à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 398 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	90 499 726 (1)	84 844 000	78 469 044,24
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	35 367 314 (2)	38 965 000	35 341 031,29
	Número XX 01 03 02 — Total		125 867 040	123 809 000	113 810 075,53

Observações

No que respeita aos números 19 01 03 02, 20 01 03 02, 21 01 03 02 e 22 01 03 02, relativos às delegações da Comissão fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio de residência provisória,

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da Comunidade:

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade ou pelos funcionários colocados fora da Comunidade: as rendas (incluindo residência provisória) e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, electricidade e outros combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e de mudança, bem como outras despesas correntes (nomeadamente: taxas de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização, etc.),

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações no interior do território comunitário:

  — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios, renovação do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas de controlo jurídico, etc.,

  — para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,

— as despesas relativas à aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) e à construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos

— a aquisição, locação, *leasing*, manutenção e reparação dos móveis e equipamentos, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, faxes, etc.), bem como à aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,

(1) Uma dotação de 4 459 274 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(2) Uma dotação de 1 742 686 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 02 *(continuação)*

— a aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação e de equipamento do material de carácter social instalado nas delegações,

— a aquisição, renovação, locação, *leasing*, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,

— os prémios de seguro dos veículos,

— a compra de obras, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo actualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação das obras periódicas,

— os pagamentos às agências noticiosas,

— a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas de transporte e desalfandegamento de material, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, seguro contra o roubo), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, eventualmente, refeições ligeiras), bem como despesas de participação em conferências ou colóquios, de inscrição em associações profissionais ou científicas,

— as despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não previstas especialmente nos outros números deste artigo,

— as despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,

— as despesas relativas à mala diplomática,

— o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamentos de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,

— a aquisição, locação ou locação-aquisição de equipamentos ligados à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e *scanners*,

— a aquisição, locação ou locação-aquisição de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamentos para a transmissão de dados, bem como os suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,

— taxas de assinatura e despesas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como aquisição de listas telefónicas,

COMISSÃO
TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 02 *(continuação)*

— instalação, configuração, manutenção, documentação e material ligado a estes equipamentos,

— as eventuais despesas relativas às operações de segurança activa nas delegações em caso de urgência.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 180 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

XX 01 05 Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

XX 01 05 01 Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
177 853 000	182 760 000	165 465 441,20

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sexto programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	32 018 000
Programa-quadro não nuclear	150 742 000
Total	182 760 000

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu da investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 01 *(continuação)*

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

XX 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
61 869 000	42 967 000	43 433 979,05

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sexto programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	1 509 000
Programa-quadro não nuclear	41 458 000
Total	42 967 000

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu da investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 03 Outras despesas de gestão da investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
79 567 000	79 779 000	68 240 223,14

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sexto programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	6 019 000
Programa-quadro não nuclear	73 760 000
Total	79 779 000

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu da investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Objectivos gerais

A acção no âmbito deste domínio de intervenção visa assegurar o funcionamento normal da União Económica e Monetária (UEM) tanto dentro como fora da União Europeia, através da coordenação das políticas económicas, da supervisão económica e de uma avaliação e aconselhamento de elevada qualidade em matéria de questões económicas e financeiras, a favor da Comissão e de outras instituições comunitárias. Isto implica o acompanhamento dos progressos económicos na União Europeia e nos países terceiros, a ligação com organizações internacionais e o seguimento dos problemas financeiros internacionais. As actividades operacionais incluem a execução de programas da UE para o financiamento do investimento por conta de outros serviços da Comissão, em estreita cooperação com o BEI, o FEI e o BERD, bem como operações do mercado financeiro (contracção e concessão de empréstimos, gestão de tesouraria e gestão do Fundo de Garantia, assim como assistência macrofinanceira a países terceiros).

O principal objectivo para 2007 consiste em reforçar a governação económica na União destinada a aumentar a contribuição das finanças públicas e de outras políticas económicas para o crescimento e o emprego em conformidade com a Estratégia de Lisboa, para além de garantir os objectivos orçamentais essenciais — finanças públicas sãs e estáveis — mediante a aplicação do pacto revisto de estabilidade e crescimento. A integração dos novos Estados-Membros na UEM manter-se-á em 2007, na expectativa de que alguns desses Estados participem no mecanismo das taxas de câmbio (ERM II) e, posteriormente, na zona euro. Além disso, a plena integração da Bulgária e da Roménia no quadro comunitário de coordenação das políticas económicas deve ser reforçada depois da respectiva adesão em 2007. Também em 2007 serão executados novos instrumentos financeiros nomeadamente para os projectos RTE-transportes e IDT e para as PME, a fim de apoiar a Estratégia de Lisboa e a iniciativa europeia para o crescimento.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»	55 629 801	55 629 801	49 962 862	49 962 862	49 481 017,31	49 481 017,31
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA	13 715 000	12 515 000	11 400 000	11 400 000	9 906 356,99	8 009 977
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	58 201 000	81 731 500	71 136 000	75 006 000	8 829 768,65	59 977 125,70
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS	342 162 511	334 662 511	320 641 185	320 341 185	230 339 199,01	228 837 240,28
	Título 01 — Total	**469 708 312**	**484 538 812**	**453 140 047**	**456 710 047**	**298 556 341,96**	**346 305 360,29**

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»				
01 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***	5	43 801 826	40 505 292 (1)	38 852 888,20
01 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	3 060 856	3 271 825	3 180 588,21
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 016 184 (2)	3 322 901 (3)	4 870 087,69
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		8 077 040	6 594 726	8 050 675,90
01 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***				
01 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»	5	3 300 935	2 718 844	2 516 334,19
01 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	450 000	144 000	61 119,02
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		3 750 935	2 862 844	2 577 453,21
	Capítulo 01 01 — Total		**55 629 801**	**49 962 862**	**49 481 017,31**

(1) Uma dotação de 430 559 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 244 932 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 1 837 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»
(continuação)

01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
43 801 826	40 505 292 (1)	38 852 888,20
(1) Uma dotação de 430 559 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

01 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

01 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 060 856	3 271 825	3 180 588,21

01 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 016 184 (1)	3 322 901 (2)	4 870 087,69
(1) Uma dotação de 244 932 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 1 837 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

01 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

01 01 03 01 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 300 935	2 718 844	2 516 334,19

01 01 03 04 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
450 000	144 000	61 119,02

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 04 (parcial) e antigo número 27 01 12 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»
(continuação)

01 01 03 *(continuação)*

01 01 03 04 *(continuação)*

— a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— o custo da ligação à rede de telecomunicação interbancária (SWIFT) e as despesas de assinatura das agências de classificação de crédito.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA							
01 02 02	***Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária***	5	6 715 000	6 715 000	6 400 000	6 400 000	6 083 405,30	5 421 801,85
01 02 04	***Prince — Comunicação relativa à União Económica e Monetária, incluindo o euro***	1.1	7 000 000	5 800 000	5 000 000	5 000 000	3 822 951,69	2 588 175,15
	Capítulo 01 02 — Total		**13 715 000**	**12 515 000**	**11 400 000**	**11 400 000**	**9 906 356,99**	**8 009 977**

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA *(continuação)*

01 02 02 Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 715 000	6 715 000	6 400 000	6 400 000	6 083 405,30	5 421 801,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	5 474 031	5 000 000	420 000	54 031		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	6 400 000	1 400 000	4 745 000	200 000	55 000	
Dotações 2007	6 715 000		1 550 000	4 850 000	250 000	65 000
Total	18 589 031	6 400 000	6 715 000	5 104 031	305 000	65 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou a continuação dos seguintes inquéritos nos Estados-Membros, bem como o custo da respectiva introdução nos países candidatos à adesão:

— decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961:

  — inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (prosseguido desde 1962),

  — inquérito de conjuntura no sector da construção (prosseguido desde 1963),

  — inquérito de conjuntura sobre o investimento (prosseguido desde 1966),

  — inquérito de conjuntura no sector do comércio a retalho,

  — inquérito de conjuntura no sector dos serviços,

  — inquérito *ad hoc* sobre assuntos da actualidade,

— decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1970:

  — inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (prosseguido desde 1972).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas aos estudos, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, compra de bases de dados e de programas informáticos, bem como ao co-financiamento e apoio de acções relativas:

— à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,

— aos aspectos externos da União Económica e Monetária,

— a evolução macroeconómica na zona euro,

— ao acompanhamento das reformas estruturais e ao melhoramento do funcionamento dos mercados na União Económica e Monetária,

— à coordenação com as instituições financeiras europeias e à análise e desenvolvimento dos mercados financeiros,

— à coordenação de uma rede de economistas externos para a análise e a previsão dos desenvolvimentos macroeconómicos na zona euro («Rede Europeia de Previsão» — REP),

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

— à cooperação com os operadores e os responsáveis pelas decisões económicas nos citados domínios,

— à expansão da União Económica e Monetária.

O montante das receitas afectadas em aplicação das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

01 02 04 ***Prince* —- Comunicação relativa à União Económica e Monetária, incluindo o euro**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	5 800 000	5 000 000	5 000 000	3 822 951,69	2 588 175,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 604 432	2 585 000	19 432			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 000 000	2 415 000	1 280 568	1 304 432		
Dotações 2007	7 000 000		4 500 000	2 250 000	250 000	
Total	14 604 432	5 000 000	5 800 000	3 554 432	250 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias em todos os aspectos das regras e funcionamento da UEM, dos benefícios de uma coordenação mais estreita das políticas e das reformas estruturais e a fazer face às necessidades de informação dos cidadãos, autoridades locais e empresas em relação ao euro.

Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. Atribui-se particular importância à preparação dos cidadãos dos novos Estados-Membros para a introdução do euro.

Esta acção é constituída:

— por acordos de parceria com os novos Estados-Membros que têm a intenção de introduzir o euro nos próximos anos,

— por uma estreita cooperação e ligação em rede com todos os Estados-Membros, no contexto da rede de responsáveis pela comunicação para as questões relacionadas com a UEM,

— pelo desenvolvimento de actividades de comunicação a nível central (brochuras, folhetos, *newsletters*, sítio internet, exposições, *stands*, conferências, seminários, produtos audiovisuais, sondagens de opinião, inquéritos, materiais promocionais, programas de formação, etc.),

— por iniciativas de comunicação em países terceiros, em especial para assinalar o papel internacional do euro e as vantagens da integração financeira.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA *(continuação)*

01 02 04 *(continuação)*

A Comissão definiu a sua estratégia de comunicação sobre o euro numa comunicação adoptada pelo Colégio de Comissários em 11 de Agosto de 2004 [Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões relativa à aplicação de uma estratégia de informação e de comunicação sobre o euro e a UEM — COM(2004) 552]. A execução da estratégia de comunicação tem lugar em estreita coordenação com os Estados-Membros e com o Parlamento Europeu.

A Comissão apresenta regularmente às comissões competentes do Parlamento Europeu relatórios sobre a execução do programa e sobre a programação para o ano seguinte.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS							
01 03 01	***Participação no capital de instituições financeiras internacionais***							
01 03 01 01	Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento	4	p.m.	3 037 500	p.m.	8 438 000	0,—	8 437 500,—
	Artigo 01 03 01 — Subtotal		p.m.	3 037 500	p.m.	8 438 000	0,—	8 437 500,—
01 03 02	***Assistência macroeconómica***	4	58 201 000	78 694 000	71 136 000	66 568 000	8 829 768,65	51 539 625,70
	Capítulo 01 03 — Total		**58 201 000**	**81 731 500**	**71 136 000**	**75 006 000**	**8 829 768,65**	**59 977 125,70**

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 01 Participação no capital de instituições financeiras internacionais

01 03 01 01 Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 037 500	p.m.	8 438 000	0,—	8 437 500,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	10 125 000	4 050 000	3 037 500	2 025 000	1 012 500	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	10 125 000	4 050 000 (1)	3 037 500	2 025 000	1 012 500	

(1) Uma dotação de 4 388 000 EUR será transferida ou anulada.

Observações

Antigos números 01 03 01 01 e 01 03 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do capital subscrito pela Comunidade Europeia no Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 02 Assistência macroeconómica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
58 201 000	78 694 000	71 136 000	66 568 000	8 829 768,65	51 539 625,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	40 306 970	40 306 970				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	71 136 000	26 261 030	44 874 970			
Dotações 2007	58 201 000		33 819 030	24 381 970		
Total	169 643 970	66 568 000	78 694 000	24 381 970		

Observações

Antigos números 01 03 02 01 e 01 03 02 02

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os problemas financeiros de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por défices da balança de pagamentos e/ou graves desequilíbrios orçamentais.

Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

A Comissão informa a autoridade orçamental duas vezes por ano sobre a situação macroeconómica dos países beneficiários e informa amplamente sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

Bases jurídicas

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 12).

Decisão 2002/1006/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, relativa à concessão de assistência financeira suplementar à Moldávia (JO L 351 de 28.12.2002, p. 76).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261, 6.8.2004, p. 116).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 02 *(continuação)*

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2006/41/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 2006, que concede assistência macrofinanceira à Geórgia (JO L 25 de 28.1.2006, p. 28).

Decisão 2006/880/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 2006, relativa à concessão de assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo (JO L 339 de 6.12.2006, p. 36).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Outubro de 2006 [COM(2006) 579 final], relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS							
01 04 01	***Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo***							
01 04 01 01	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 02	Garantia aos empréstimos Euratom	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 04	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados à concessão de assistência macrofinanceira a favor de países terceiros	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 05	Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 06	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 13	Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros	4	200 000 000	200 000 000	229 000 000	229 000 000	0,—	0,—
01 04 01 14	Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	140 110 000,—	140 110 000,—
	Artigo 01 04 01 — Subtotal		200 000 000	200 000 000	229 000 000	229 000 000	140 110 000,—	140 110 000,—
01 04 02	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999***	1.1	—	—	—	—	0,—	0,—
01 04 03	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira***	1.1	62 511	62 511	141 185	141 185	214 577,—	214 577,—
01 04 04	***Programa-quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação***	1.1	142 100 000	70 000 000				

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04 05	***Conclusão do programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas***	1.1	p.m.	64 000 000	91 500 000	90 000 000	90 014 622,01	88 265 505,38
01 04 06	***Realização da iniciativa Emprego (1998-2000)***	1.1	p.m.	600 000	p.m.	1 200 000	0,—	247 157,90
01 04 07	***Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 09	***Fundo Europeu de Investimento***							
01 04 09 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	1.1	p.m. (1)	p.m. (1)	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 09 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 01 04 09 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 10	***Segurança nuclear***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Capítulo 01 04 — Total		**342 162 511**	**334 662 511**	**320 641 185**	**320 341 185**	**230 339 199,01**	**228 837 240,28**

(1) Uma dotação de 25 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo

01 04 01 01 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 12 000 000 000 EUR.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

01 04 01 02 Garantia aos empréstimos Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O montante máximo dos empréstimos contraídos autorizados está fixado em 4 000 000 000 EUR, dos quais 500 000 000 EUR autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 000 000 EUR pela Decisão 80/29/Euratom, 1 000 000 000 EUR pela Decisão 82/170/Euratom, 1 000 000 000 EUR pela Decisão 85/537/Euratom e 1 000 000 000 EUR pela Decisão 90/212/Euratom.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 02 *(continuação)*

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que respeita ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão é habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 77/270/Euratom que confere poderes à Comissão para emitir empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento de centrais nucleares (JO C 45 E de 25.2.2003, p. 194).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 77/271/Euratom que aplica a Decisão 77/270/Euratom que confere poderes à Comissão para emitir empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento de centrais nucleares (JO C 45 E de 25.2.2003, p. 201).

01 04 01 04 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados à concessão de assistência macrofinanceira a favor de países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 01 04 01 04, 01 04 01 05, 01 04 01 06 e 01 04 01 07

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27) (num montante máximo de 45 000 000 EUR em capital).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63) (num montante máximo de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60) (num montante máximo de 15 000 000 EUR em capital).

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59) (num montante de 40 000 000 EUR em capital).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 04 *(continuação)*

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61) (num montante máximo de 250 000 000 EUR em capital).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57) (num montante máximo de 30 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27) (num montante máximo de 100 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29) (num montante máximo de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31) (num montante máximo de 50 000 000 EUR em capital).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11) (num montante máximo de 245 000 000 EUR em capital).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/861/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261, 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2004/861/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/883/CE relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 05 Garantia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 01 04 01 08

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O montante máximo total dos empréstimos contraídos Euratom para os Estados-Membros e os países terceiros continua fixado em 4 000 000 000 EUR como indicado no número 01 04 01 02.

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom, ver também o número 01 04 01 02.

01 04 01 06 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 01 04 01 09, 01 04 01 10, 01 04 01 11 e 01 04 01 12

Em conformidade com o disposto na Decisão de 8 de Março de 1977 do Conselho, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e em 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é criada uma garantia globalizada, igual a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de empréstimo nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, ajuda de emergência), Turquia, Chipre, Síria, Israel, Jordânia, Egipto, antiga Jugoslávia e Líbano.

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), respeitante aos empréstimos concedidos na Hungria e na Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos concedidos na Checoslováquia, na Roménia e na Bulgária, assinado em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

A Decisão 93/696/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Em conformidade com o disposto nas Decisões 93/115/CEE e 96/723/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. A Decisão 93/115/CEE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo). A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento na África do Sul. A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e em 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Relativamente à Decisão 97/256/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações criadas é equivalente a 7 105 000 000 EUR, dos quais: 2 310 000 000 EUR são destinados aos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia; 3 520 000 000 EUR são destinados aos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, Bulgária, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, República Eslovaca e Roménia; 900 000 000 EUR são destinados aos seguintes países da Ásia e da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname; e 375 000 000 EUR são destinados à África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Relativamente à Decisão 2000/24/CE, conforme alterada, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), confirmado pela última vez em 2005, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 19 460 000 000 EUR, cobrindo um período de sete anos entre 1 de Julho de 2000 e 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Relativamente à Decisão 2001/777/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 6 de Maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de Maio de 2002 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia de 100 % em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional. O limite global está fixado em 100 000 000 EUR.

Relativamente à Decisão 2005/48/CE, foi assinado um contrato de caução entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 9 de Dezembro de 2005 (Luxemburgo) e em 21 de Dezembro de 2005 (Bruxelas), que estabelece uma garantia de 100 % em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite global está fixado em 500 000 000 EUR, cobrindo um período que decorre até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 *(continuação)*

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de acção especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

Decisão 2006/174/CE do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de incluir as Maldivas na lista de países abrangidos, na sequência dos maremotos ocorridos em Dezembro de 2004 no oceano Índico (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

01 04 01 13 Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
200 000 000	229 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para os pagamentos ao Fundo de Garantia, de acordo com o respectivo mecanismo de provisionamento. As dotações necessárias para esse provisionamento serão transferidas do número 01 04 01 14 para pagamento ao Fundo de Garantia.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 13 *(continuação)*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

01 04 01 14 Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	140 110 000,—

Observações

Este número destina-se a receber do número 01 04 01 13 as dotações necessárias para os pagamentos do Fundo de Garantia, em função das necessidades de provisionamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

01 04 02 ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este artigo cobre as operações de bonificação de juros relativas à reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em 1981, 1986 e 1999. Pode ser concedida uma bonificação de juros aos empréstimos desembolsados a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos na Grécia, pelo Banco Europeu de Investimento, a partir dos seus recursos próprios.

Bases jurídicas

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 02 *(continuação)*

Decisão 88/561/CEE do Conselho, de 7 de Novembro de 1988, relativa a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO L 309 de 15.11.1988, p. 32).

Decisão 2000/786/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa à concessão de fundos à República Helénica para compensar parcialmente os juros pagos sobre os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento destinados à reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Setembro de 1999 (JO L 313 de 13.12.2000, p. 25).

01 04 03 ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 511	62 511	141 185	141 185	214 577,—	214 577,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	141 185	141 185				
Dotações 2007	62 511		62 511			
Total	203 696	141 185	62 511			

Observações

Pode ser concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento, no limite de 15 850 000 EUR em capital, para investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo ciclone de Outubro de 1993, na Madeira.

Bases jurídicas

Decisão 95/250/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993 (JO L 159 de 11.7.1995, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 04 Programa-quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
142 100 000	70 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	142 100 000		70 000 000	43 000 000	29 100 000	
Total	142 100 000		70 000 000	43 000 000	29 100 000	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas a instrumentos financeiros comunitários executados no âmbito do Programa-quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) e a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME.

O acesso deficiente às formas apropriadas de financiamento é frequentemente citado como um dos principais obstáculos ao espírito empresarial e à inovação das empresas. Este problema pode ser exacerbado pelas novas normas contabilísticas, que tornam os bancos mais vulneráveis aos riscos e favorecem uma cultura de sistemas de classificação. O Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação tentará colmatar as lacunas reconhecidas do mercado que reduzem o acesso das PME a fundos próprios, capitais de risco e empréstimos, através de Instrumentos Financeiros Comunitários geridos por conta da Comissão pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI), a instituição comunitária especializada na oferta de investimentos em capital de risco e de instrumentos de garantia para as PME.

No âmbito do Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial, houve avaliações independentes que identificaram a abordagem baseada no mercado e a concretização dos referidos instrumentos através do FEI como uma boa prática. Estes princípios serão, portanto, mantidos e adaptados no novo programa.

Os Instrumentos Financeiros Comunitários para PME facilitarão a oferta de capital de lançamento e de arranque a novas e jovens empresas inovadoras.

O *Mecanismo a favor das PME Inovadoras e de Elevado Crescimento (MIC)* partilhará riscos e benefícios com investidores privados, criando um importante efeito potenciador de fornecimento de fundos próprios a empresas inovadoras. Os instrumentos MIC aumentarão a oferta de fundos próprios de desenvolvimento a PME inovadoras em fase inicial e em fase de expansão, potencializando o capital «de acompanhamento» para as ajudar a comercializar os seus produtos e serviços e a prosseguir as suas actividades de investigação e desenvolvimento.

O *Mecanismo de Garantia a favor das PME* continuará a proporcionar contragarantias ou co-garantias aos regimes de garantias existentes nos países participantes e garantias directas aos intermediários financeiros. Concentrará a sua acção nas falhas do mercado respeitantes a: i) acesso das PME com potencial de crescimento a empréstimos (ou substitutos de empréstimos, como a locação financeira); ii) disponibilização de microcréditos e iii) acesso a fundos de capital próprio ou quase-capital próprio. Uma nova vertente — iv) de titularização mobilizará meios suplementares de financiamento através de empréstimos para PME, no âmbito de acordos adequados de partilha de riscos com as instituições em causa.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 04 *(continuação)*

Um *Dispositivo de Reforço das Capacidades* irá apoiar a capacidade de os intermediários financeiros se concentrarem em investimento adicional e aspectos tecnológicos. Desenvolver-se-ão também esforços para facilitar o financiamento das PME nos países em que a intermediação bancária seja sensivelmente mais reduzida que na média da UE.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros (1) da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de países terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares neste número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Actos de referência

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que cria um programa-quadro para a competitividade e a inovação [COM(2005) 121 final].

(1) Com excepção da Suíça.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 05 Conclusão do programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	64 000 000	91 500 000	90 000 000	90 014 622,01	88 265 505,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	219 648 389	90 000 000	42 000 000	40 500 000	26 200 000	20 948 389
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	91 500 000		22 000 000	43 500 000	26 000 000	
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	311 148 389	90 000 000	64 000 000	84 000 000	52 200 000	20 948 389

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas a instrumentos financeiros comunitários executados no quadro Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial, especialmente a favor das PME, a fim de facilitar o respectivo acesso ao financiamento. Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros [1] da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de países terceiros, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

[1] Com excepção da Suíça.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 06 Realização da iniciativa Emprego (1998-2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	1 200 000	0,—	247 157,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 611 055	1 200 000	600 000	854 514		3 956 541
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	6 611 055	1 200 000	600 000	854 514		3 956 541

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas das garantias directas ou indirectas proporcionadas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) a fim de facilitar o aumento do volume de empréstimos, e dos riscos de investimento assumidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), por bancos comerciais, fundos de investimento ou outros intermediários no âmbito das suas operações com as pequenas e médias empresas,

— as participações nos fundos de investimento em empresas recentemente criadas e as pequenas e médias empresas de alta tecnologia,

— uma parte dos custos de concepção e implementação no âmbito da criação de empresas mistas transnacionais criadas por pequenas e médias empresas europeias, bem como parte do montante total do investimento transnacional realizado.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais resultantes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 07 Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as participações nos fundos de capital de risco (fundos de investimento ou dispositivos financeiros equivalentes) tendo em vista o fornecimento prioritário de capital de risco para projectos de redes transeuropeias que compreendam um investimento substancial do sector privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1), nomeadamente a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 09 Fundo Europeu de Investimento

01 04 09 01 Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	p.m.	p.m.	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 25 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 25 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	25 000 000		25 000 000			
Total	25 000 000	p.m.	25 000 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

O Fundo Europeu de Investimento (FEI) foi criado em 1994. Os seus membros fundadores foram a Comunidade Europeia, representada pela Comissão Europeia, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e algumas instituições financeiras. A participação da Comunidade, na qualidade de membro, no FEI, foi determinada pela Decisão 94/375/CE do Conselho.

A previsão é que o FEI irá esgotar os seus recursos próprios até meados de 2007, pelo que não poderá continuar a desenvolver as suas operações baseadas nesses recursos próprios. Assim, foi proposto aos membros do Conselho de Administração do FEI aumentar o capital subscrito até 50 %, em termos nominais.

O artigo 3.º da Decisão 94/375/CE do Conselho determina que a posição da Comunidade sobre um eventual aumento do capital do Fundo e a sua participação nesse aumento de capital será decidida por unanimidade, pelo Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu. A Comissão irá preparar uma nova decisão do Conselho sobre a participação da Comunidade no aumento de capital do Fundo, que poderá ser adoptada pelo Conselho até ao início de 2007. Assim, o objectivo da proposta da Comissão relativa à Decisão do Conselho será a aprovação de um aumento do capital nominal do FEI em 50 %. Será igualmente proposta a manutenção do nível da participação comunitária nos 30 %.

A intenção é aumentar o capital social subscrito de 2 000 000 000 EUR para 3 000 000 000 EUR e, mantendo o actual rácio da parte realizada em 20 %, proceder a um aumento da parte realizada no capital social, de 400 000 000 EUR para 600 000 000 EUR. O aumento do capital do FEI foi apoiado no contexto da contribuição do Grupo BEI para o crescimento e o emprego, que mereceu um acolhimento favorável da parte do Conselho Ecofin, em 14 de Março de 2006, e do Conselho Europeu, em 23 e 24 de Março de 2006.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 09 *(continuação)*

01 04 09 01 *(continuação)*

Este aumento de capital será realizado em quatro fases, a partir de 2007.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12) e a futura decisão do Conselho relativa ao aumento do capital do FEI e à participação da Comunidade no mesmo. Esta decisão poderá ser adoptada até ao final de 2007 [proposta COM(2006) 621 final].

01 04 09 02 Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte mobilizável do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12) e a futura Decisão do Conselho relativa ao aumento do capital do FEI e à participação da Comunidade no mesmo. Esta decisão poderá ser adoptada até ao final de 2007 [proposta COM(2006) 621 final].

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 10 Segurança nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento; as medidas também se destinam a permitir a conclusão e execução de contratos de empréstimo.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom que autoriza a Comissão a contrair empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento necessário para melhorar o grau de segurança e eficiência de centrais nucleares em determinados países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

— ESTRATÉGICA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

TÍTULO 02

EMPRESA

Objectivos gerais

Este domínio visa tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, reforçando o seu carácter empreendedor e inovador e retirando benefícios acrescidos do mercado interno.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»	120 400 674	120 400 674	93 439 806	93 439 806	94 874 660,68	94 874 660,68
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL	157 940 000	137 336 000	73 735 000	82 980 000	47 267 994,25	51 996 275,15
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS	70 185 000	73 127 000	73 349 000	73 339 000	58 411 694,76	53 194 823,24
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA	171 716 000	233 007 000	122 100 000	145 200 000	118 707 888,09	81 800 360,53
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	160 000	—	450 000	0,—	498 185,40
	Título 02 — Total	**520 241 674**	**564 030 674**	**362 623 806**	**395 408 806**	**319 262 237,78**	**282 364 305,—**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»				
02 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»***	5	67 773 851	60 757 938 (1)	59 150 473,30
02 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	6 779 120	6 512 774	6 693 696,26
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 919 221 (2)	5 419 012 (3)	6 698 555,98
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		13 698 341	11 931 786	13 392 252,24
02 01 03	***Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção «Empresa»***	5	5 107 482	4 395 082	4 129 947,60
02 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	1.1	2 700 000	2 790 000	1 170 642,48
02 01 04 02	Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa	1.1	500 000	261 000	0,—
02 01 04 03	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.	1 620 000	838 639,72
02 01 04 04	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Despesas de gestão administrativa	1.1	10 600 000	p.m. (4)	7 386 517,91

(1) Uma dotação de 645 838 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 114 530 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 1 666 926 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 6 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
02 01 04 05	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc) — Despesas de gestão administrativa	1.1	720 000	720 000	332 791,10
	Artigo 02 01 04 — Subtotal		14 520 000	5 391 000	9 728 591,21
02 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	10 188 000	5 350 000	4 815 000,—
02 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	5 253 000	2 550 000	2 297 500,—
02 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	3 860 000	3 064 000	1 360 896,33
	Artigo 02 01 05 — Subtotal		19 301 000	10 964 000	8 473 396,33
	Capítulo 02 01 — Total		**120 400 674**	**93 439 806**	**94 874 660,68**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
67 773 851	60 757 938 (1)	59 150 473,30
(1) Uma dotação de 645 838 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

02 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresa»

02 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 779 120	6 512 774	6 693 696,26

02 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 919 221 (1)	5 419 012 (2)	6 698 555,98
(1) Uma dotação de 114 530 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 1 666 926 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

02 01 03 Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção «Empresa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 107 482	4 395 082	4 129 947,60

02 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Empresa»

02 01 04 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 700 000	2 790 000	1 170 642,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 01 *(continuação)*

Cobre também a assistência técnica e científica ligada à criação e ao bom funcionamento da futura Agência dos Produtos Químicos em Helsínquia. As dotações irão cobrir o emprego de pessoal externo e respectiva formação, bem como as reuniões iniciais do Conselho de Administração, até que tais despesas possam ficar sob a responsabilidade financeira da Agência. Para garantir uma transferência adequada das competências do Serviço Europeu dos Produtos Químicos (parte integrante do CCI), a formação do pessoal científico será realizada pelo CCI.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 01.

02 01 04 02 Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
500 000	261 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 04.

02 01 04 03 Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	1 620 000	838 639,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 04 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 600 000	p.m. (1)	7 386 517,91
(1) Uma dotação de 6 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 02 01.

02 01 04 05 Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
720 000	720 000	332 791,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 05 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 04 01.

02 01 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»

02 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 188 000	5 350 000	4 815 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

02 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 253 000	2 550 000	2 297 500,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

02 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 860 000	3 064 000	1 360 896,33

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL							
02 02 01	***Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação***	1.1	112 600 000	60 000 000				
02 02 02	***Complemento dos trabalhos sobre a competitividade, a inovação e o espírito empresarial***							
02 02 02 01	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia	1.1	3 060 000	5 395 000	11 955 000	13 200 000	6 033 354,55	6 000 863,05
02 02 02 02	Conclusão e complemento dos trabalhos relativos ao programa para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as PME	1.1	p.m.	13 661 000	18 700 000	20 500 000	19 913 981,50	17 059 643,32
	Artigo 02 02 02 — Subtotal		3 060 000	19 056 000	30 655 000	33 700 000	25 947 336,05	23 060 506,37
02 02 03	***Melhoria do enquadramento empresarial para as PME***							
02 02 03 01	Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	2 000 000	3 000 000	4 500 000	0,—	0,—
02 02 03 02	Apoio às PME no novo enquadramento financeiro	1.1	p.m.	7 000 000	7 000 000	7 000 000	8 000 000,—	6 000 000,—
02 02 03 03	Projecto-piloto — Transmissão de competências pelo orientador nas PME	1.1	p.m.	2 000 000	3 000 000	3 000 000	0,—	0,—
02 02 03 04	*Erasmus* Jovens Empresários	1.1	3 000 000	3 000 000				
	Artigo 02 02 03 — Subtotal		3 000 000	14 000 000	13 000 000	14 500 000	8 000 000,—	6 000 000,—
02 02 04	***Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)***							
02 02 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc)	1.1	29 280 000	34 880 000	29 080 000	23 180 000	13 320 658,20	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 04 02	Conclusão de anteriores programas IDA	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	8 900 000	0,—	20 581 617,07
	Artigo 02 02 04 — Subtotal		29 280 000	34 880 000	29 080 000	32 080 000	13 320 658,20	20 581 617,07
02 02 05	***Programa de alargamento para as PME***							
02 02 05 01	Programa de alargamento para as PME	1.1	p.m.	1 000 000	p.m.	1 600 000	0,—	1 985 276,71
02 02 05 05	Projecto-piloto — Medidas para promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas	1.1	2 000 000	2 000 000				
	Artigo 02 02 05 — Subtotal		2 000 000	3 000 000	p.m.	1 600 000	0,—	1 985 276,71
02 02 06	***Projecto-piloto — Regiões do conhecimento***	1.1	p.m.	550 000	p.m.	600 000	0,—	368 875,—
02 02 07	***Medidas no sector da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)***	1.1	p.m.	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
02 02 08	***Projecto-piloto «Destinos europeus de excelência»***	1.1	1 000 000	850 000	1 000 000	500 000		
02 02 09	***Acção preparatória: A União Europeia assume o seu papel num mundo globalizado***	1.1	5 000 000	3 000 000				
02 02 10	***Projecto-piloto — Transferência tecnológica***	1.1	2 000 000	2 000 000				
	Capítulo 02 02 — Total		**157 940 000**	**137 336 000**	**73 735 000**	**82 980 000**	**47 267 994,25**	**51 996 275,15**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 01 Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
112 600 000	60 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	112 600 000		60 000 000	36 200 000	9 400 000	7 000 000
Total	112 600 000		60 000 000	36 200 000	9 400 000	7 000 000

Observações

O objectivo desta dotação é incentivar a competitividade das empresas, em especial das pequenas e médias empresas (PME), promover a inovação e acelerar o desenvolvimento de uma sociedade da informação competitiva, inovadora, respeitadora do ambiente e inclusiva, nomeadamente no domínio do comércio electrónico e da eco-inovação.

As medidas relacionadas com a eco-inovação podem englobar o apoio ao desenvolvimento de tecnologias ambientais e actividades eco-inovadoras; o co-investimento em fundos de capital de risco que proporcione fundos próprios a empresas que invistam em eco-inovação; a promoção de redes de inovação, parcerias entre os sectores público e privado em matéria de eco-inovação e o desenvolvimento de serviços inovadores destinados às empresas, que facilitem e promovam a eco-inovação; a promoção de abordagens novas e integradas de eco-inovação em domínios como a gestão ambiental e a concepção de produtos, processos e serviços compatíveis com o ambiente, tendo em conta a totalidade do seu ciclo de vida.

A Comunidade apoiará projectos relacionados com as primeiras aplicações ou a replicação no mercado de técnicas, produtos ou práticas inovadores ou eco-inovadores com relevância comunitária, cujo êxito já tenha sido tecnicamente demonstrado mas que, devido a um risco persistente, ainda não tenham tido uma aceitação significativa no mercado. Os projectos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

As medidas implementadas devem ser, em especial:

— redes que reúnem diversas partes interessadas,

— replicação no mercado, projectos e outras medidas de apoio à adopção de inovação,

— análise, desenvolvimento e coordenação de políticas com os países participantes,

— partilha e difusão de informação e acções de sensibilização,

— apoio a acções conjuntas de Estados-Membros ou regiões,

e outras medidas incluídas no programa-quadro para a competitividade e a inovação.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

02 02 02 Complemento dos trabalhos sobre a competitividade, a inovação e o espírito empresarial

02 02 02 01 Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 060 000	5 395 000	11 955 000	13 200 000	6 033 354,55	6 000 863,05

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 368 746	3 700 000	668 000	746		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	1 590 164	1 100 000	440 000	50 164		
Dotações 2006	11 955 000	8 400 000	1 839 000	1 000 000	716 000	
Dotações 2007	3 060 000		2 448 000	612 000		
Total	20 973 910	13 200 000	5 395 000	1 662 910	716 000	

Observações

Antigo número 02 02 01 01

Esta dotação visa:

— a participação comunitária no Centro para a Cooperação Industrial CE-Japão,

— a participação comunitária em vários grupos internacionais de estudos,

— a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do antigo número 02 02 01 01 do orçamento 2006.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 91/179/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do grupo internacional de estudos sobre o cobre (JO L 89 de 10.4.1991, p. 39).

Decisão 91/537/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do Grupo Internacional de estudos sobre o níquel (JO L 293 de 24.10.1991, p. 23).

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que confirma o estabelecimento com carácter definitivo do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa à execução de um programa de acções comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

Decisão 2001/221/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo do chumbo e do zinco (JO L 82 de 22.3.2001, p. 21).

Decisão 2002/651/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo da borracha (JO L 215 de 10.8.2002, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Decisão 2006/77/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005, que cria o Grupo de Alto Nível para a Competitividade, a Energia e o Ambiente (JO L 36 de 8.2.2006, p. 43).

02 02 02 02 Conclusão e complemento dos trabalhos relativos ao programa para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	13 661 000	18 700 000	20 500 000	19 913 981,50	17 059 643,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	27 807 714	11 256 000	5 955 000	5 000 000	5 000 000	596 714
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	18 700 000	9 244 000	7 706 000	1 750 000		
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	46 507 714	20 500 000	13 661 000	6 750 000	5 000 000	596 714

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos programas plurianuais anteriores para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as PME.

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa a um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão n.º 593/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho de 2004, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 268 de 16.8.2004, p. 3).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 Melhoria do enquadramento empresarial para as PME

02 02 03 01 Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	3 000 000	4 500 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 000 000	1 000 000	2 000 000			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	3 000 000	1 000 000 (1)	2 000 000			
(1) O saldo foi anulado.						

Observações

Antigo número 02 02 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com este projecto-piloto destinado a promover acções no domínio da cooperação e constituição de *clusters* de empresas nas regiões transfronteiriças entre antigos e novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 02 Apoio às PME no novo enquadramento financeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 000 000	7 000 000	7 000 000	8 000 000,—	6 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 000 000	5 000 000	2 000 000	1 000 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 000 000	2 000 000	5 000 000			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	15 000 000	7 000 000	7 000 000	1 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com esta acção preparatória, que visa assistir as instituições de crédito no desenvolvimento das suas operações de crédito a PME.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 03 Projecto-piloto — Transmissão de competências pelo orientador nas PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	3 000 000	3 000 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 000 000	1 000 000	2 000 000			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	3 000 000	1 000 000 (1)	2 000 000			
(1) O saldo foi transferido.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com este projecto-piloto, que visa estabelecer os princípios de uma orientação alargada centrada na transmissão dos conhecimentos e das competências-chave essenciais a uma transferência bem sucedida da propriedade das empresas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 04 *Erasmus* Jovens Empresários

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	3 000 000		3 000 000			
Total	3 000 000		3 000 000			

Observações

O projecto-piloto visa reforçar a competitividade e a perenidade das pequenas e médias empresas (PME) e das microempresas. O objectivo consiste em instaurar uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros, a fim de elaborar os princípios de um programa alargado de orientação centrada na transmissão dos conhecimentos e das competências de base essenciais a uma transmissão/retoma de empresa bem sucedida. O projecto-piloto terá também o objectivo de assegurar o intercâmbio de experiências a nível europeu entre os jovens empresários (proprietários ou gestores de PME, microempresas e empresas artesanais) mediante a organização de estágios e de cursos de formação no interior das PME em sectores-chave ou complementares. Caberá às organizações representativas (câmaras de comércio, câmaras locais e associações de artesãos) a responsabilidade pelo apoio e a promoção deste programa. Os beneficiários serão jovens empresários (proprietários ou gestores de PME, microempresas e empresas artesanais) que estejam a dar início a uma actividade ou pretendam transferir a sua empresa a curto ou médio prazo.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 04 Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)

02 02 04 01 Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 280 000	34 880 000	29 080 000	23 180 000	13 320 658,20	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	13 320 658	10 700 000	2 400 743	219 915		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	7 079 257	500 000	79 257	2 200 000	2 200 000	2 100 000
Dotações 2006	29 080 000	11 980 000	17 100 000			
Dotações 2007	29 280 000		15 300 000	8 880 000	5 100 000	
Total	78 759 915	23 180 000	34 880 000	11 299 915	7 300 000	2 100 000

Observações

Em 21 de Abril de 2004, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram a Decisão 2004/387/CE sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc). Este programa, que visa promover o estabelecimento de serviços pan-europeus de administração em linha e as redes telemáticas subjacentes, contribui para as iniciativas *eEurope* (no âmbito dos objectivos de Lisboa) e planos de acção correspondentes. Contribui também para remover ou reduzir os entraves à livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços ou capitais, apoia a criação de um espaço europeu de segurança, de liberdade e de justiça e facilita a aplicação do acervo comunitário na sequência do alargamento da União Europeia.

O IDAbc compreende duas vertentes, os projectos de interesse comum e as medidas horizontais.

Em cooperação com os Estados-Membros, a Comunidade deve executar projectos de interesse comum em apoio das políticas sectoriais, a cooperação interinstitucional e o funcionamento das Agências europeias. Os projectos cobrem a preparação, a viabilidade, o desenvolvimento e a implementação dos serviços pan-europeus de governo electrónico; estes serviços (de informação e interactivos) devem ser fornecidos pelas administrações públicas às administrações públicas, empresas e cidadãos.

Em cooperação com os Estados-Membros, a Comunidade deve também executar medidas horizontais em apoio da interoperabilidade. Estas incluem:

— serviços pan-europeus horizontais (de natureza transsectorial),

— serviços de infra-estrutura, identificados em resposta às exigências genéricas dos projectos de interesse comum e que visam facilitar a interoperabilidade, condição fundamental de um ponto de vista tanto técnico como económico,

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 04 *(continuação)*

02 02 04 01 *(continuação)*

— actividades estratégicas e de apoio para a avaliação e promoção de serviços de governo electrónico bem como para a promoção das boas práticas e das análises custos-benefícios,

— uma maior promoção do recurso a programas informáticos de livre acesso por parte das administrações públicas em prol dos cidadãos,

— serviços acessíveis a cidadãos deficientes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas está estimado em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2004/387/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc) (JO L 181 de 18.5.2004, p. 25).

02 02 04 02 Conclusão de anteriores programas IDA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	8 900 000	0,—	20 581 617,07

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 689 809	8 689 809				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	8 689 809	8 689 809 (1)	p.m.			

(1) O saldo foi anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas para os programas *IDA* anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 04 *(continuação)*

02 02 04 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 203 de 3.8.1999, p. 9).

Decisão n.º 2045/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 316 de 20.11.2002, p. 1).

Decisão n.º 2046/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1719/1999/CE relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 316 de 20.11.2002, p. 4).

Decisão n.º 786/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera as Decisões n.ºs 1720/1999/CE, 253/2000/CE, 508/2000/CE, 1031/2000/CE, 1445/2000/CE, 163/2001/CE, 1411/2001/CE, 50/2002/CE, 466/2002/CE, 1145/2002/CE, 1513/2002/CE, 1786/2002/CE, 291/2003/CE e 20/2004/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Decisão 96/411/CE do Conselho e as Decisões n.ºs 276/1999/CE, 1719/1999/CE, 2850/2000/CE, 507/2001/CE, 2235/2002/CE, 2367/2002/CE, 253/2003/CE, 1230/2003/CE e 2256/2003/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 05 Programa de alargamento para as PME

02 02 05 01 Programa de alargamento para as PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	1 600 000	0,—	1 985 276,71

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 014 723	1 000 000	1 000 000	14 723		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	2 014 723	1 000 000 (1)	1 000 000	14 723		
(1) O saldo foi anulado.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos decorrentes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática o projecto-piloto em causa e, desse modo, preparar uma base jurídica para o financiamento de um programa de apoio, no contexto da preparação do alargamento, à cooperação e às parcerias comerciais entre PME dos Estados-Membros actuais, dos países candidatos e dos países limítrofes da União Europeia após o alargamento.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 05 *(continuação)*

02 02 05 05 Projecto-piloto — Medidas para promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	2 000 000		2 000 000			
Total	2 000 000		2 000 000			

Observações

Esta dotação destina-se a promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas para reforçar a sua capacidade negocial e a sua força de mercado.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 06 Projecto-piloto — Regiões do conhecimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	550 000	p.m.	600 000	0,—	368 875,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 134 573	550 000	550 000	34 573		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	1 134 573	550 000 (1)	550 000	34 573		

(1) O saldo foi anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos resultantes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática o projecto-piloto em causa, destinado a apoiar medidas regionais de natureza experimental para promover a criação de «regiões do conhecimento» no domínio do desenvolvimento tecnológico e a cooperação a nível regional entre universidades e investigadores, com vista a fomentar a integração entre as regiões da Europa.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 07 Medidas no sector da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a projectos destinados a avaliar o potencial de emprego das cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações, e a melhorar o respectivo acesso às acções comunitárias.

As dotações de pagamento são destinadas a honrar as obrigações da Comissão resultantes de despesas autorizadas nos anos precedentes.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 08 Projecto-piloto «Destinos europeus de excelência»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	850 000	1 000 000	500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 000 000	100 000	750 000	150 000		
Dotações 2007	1 000 000		100 000	900 000		
Total	2 000 000	100 000 (1)	850 000	1 050 000		
(1) O saldo foi anulado.						

Observações

Antigo artigo 02 02 09

O objectivo desta iniciativa é reforçar a visibilidade dos destinos turísticos europeus e sensibilizar para a sua qualidade e diversidade, através da distinção de formas sociais, culturais e ambientais sustentáveis de desenvolvimento do turismo e da criação de uma plataforma para o intercâmbio de boas práticas a nível europeu.

A Comissão, juntamente com um grupo de peritos públicos e privados, estabelecerá o tema de cada evento e os critérios de distinção. Para cada ano, todos os Estados-Membros terão a oportunidade de designar um destino através de um concurso a realizar a nível nacional.

O projecto visa:

— reforçar a visibilidade dos destinos turísticos europeus,

— sensibilizar para a qualidade e a diversidade turística da Europa,

— promover todos os países e regiões europeus,

— premiar formas sustentáveis de turismo,

— ajudar a descongestionar, combater a sazonalidade, reequilibrar os fluxos turísticos para os destinos não tradicionais,

— criar uma plataforma para o intercâmbio de boas práticas a nível europeu,

— promover a ligação em rede entre os destinos concessionados que poderiam persuadir outros destinos a adoptar modelos sustentáveis de desenvolvimento turístico.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 09 Acção preparatória: A União Europeia assume o seu papel num mundo globalizado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	3 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	5 000 000		3 000 000	2 000 000		
Total	5 000 000		3 000 000	2 000 000		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas destinadas a responder de forma positiva ao desafio da globalização e a reforçar a capacidade da União em áreas-chave como sejam a investigação, a inovação, a imaginação, medidas inovadoras a favor das PME, aprendizagem ao longo da vida e educação, bem como medidas destinadas a facilitar a aplicação da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, com base nos seguintes critérios:

— mais-valia europeia,

— reconhecimento do valor das aptidões e conhecimentos europeus tradicionais e do investimento nos mesmos,

— orientação específica para o crescimento e a competitividade.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 10 Projecto-piloto — Transferência tecnológica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	2 000 000		2 000 000			
Total	2 000 000		2 000 000			

Observações

O projecto-piloto financiará actividades de transferência tecnológica em universidades, organizações de investigação ou PME. Centrar-se-á no financiamento de projectos que procuram comercializar propriedade intelectual através de licenças e de acordos de transferência, acordos de colaboração ou criação de *spin-offs* no sector.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS							
02 03 01	***Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial***	1.1	16 085 000	16 779 000	20 310 000	20 710 000	14 127 845,95	10 624 824,67
02 03 02	***Agência Europeia de Medicamentos***							
02 03 02 01	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	11 526 000 (1)	11 526 000 (1)	11 300 000	11 300 000	10 460 754,70	10 460 754,70
02 03 02 02	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	19 074 000 (2)	19 074 000 (2)	18 700 000	18 700 000	17 163 335,—	17 163 335,—
02 03 02 03	Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos	1.1	6 000 000	6 000 000	4 000 000	4 000 000	6 126 600,—	6 126 600,—
	Artigo 02 03 02 — Subtotal		36 600 000	36 600 000	34 000 000	34 000 000	33 750 689,70	33 750 689,70
02 03 03	***Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos***							
02 03 03 01	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	p.m. (3)	p.m. (3)	p.m.	p.m.	0,—	0,—
02 03 03 02	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	p.m. (4)	p.m. (4)	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 02 03 03 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
02 03 04	***Normalização e aproximação das legislações***	1.1	17 500 000	19 748 000	19 039 000	18 629 000	10 533 159,11	8 819 308,87
	Capítulo 02 03 — Total		**70 185 000**	**73 127 000**	**73 349 000**	**73 339 000**	**58 411 694,76**	**53 194 823,24**

(1) Uma dotação de 1 274 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 126 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 11 682 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 3 612 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 085 000	16 779 000	20 310 000	20 710 000	14 127 845,95	10 624 824,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	11 430 112	8 290 000	1 760 365	1 000 000	379 747	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	872 272	220 000	204 635	447 637		
Dotações 2006	20 310 000	12 200 000	4 000 000	3 700 000	410 000	
Dotações 2007	16 085 000		10 814 000	2 290 000	2 000 000	981 000
Total	48 697 384	20 710 000	16 779 000	7 437 637	2 789 747	981 000

Observações

Antigo artigo 02 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que concorrem para melhorar o funcionamento do mercado interno:

— aproximação de normas e execução de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas,

— financiamento da coordenação administrativa e técnica da cooperação entre os organismos notificados,

— exame das regras notificadas pelos Estados-Membros e pelos países da Associação Europeia de Comércio Livre, bem como tradução dos projectos e das regras técnicas,

— aplicação do direito comunitário no domínio dos dispositivos médicos, cosméticos, géneros alimentícios, medicamentos, produtos químicos, veículos automóveis e segurança e qualidade do ambiente,

— maior aproximação sectorial no domínio das directivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» a outros sectores,

— organização da parceria com os Estados-Membros, apoio à cooperação administrativa entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação no domínio do mercado interno,

— subvenções destinadas a apoiar projectos de interesse comunitário empreendidos por organismos externos,

— acções de informação e de comunicação, melhoria do conhecimento da legislação comunitária,

— aplicação do programa estratégico para o mercado interno e fiscalização do mercado,

— subvenções destinadas ao apoio à Organização Europeia de Ensaios e Certificação (OEEC) e à Organização Europeia de Aprovação Técnica (OEAT),

— subvenção a favor do Conselho da Europa no âmbito da convenção da farmacopeia europeia,

— participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo comunitário,

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

— financiamento de certos trabalhos preparatórios ligados à aplicação da política comunitária sobre produtos químicos e com vista à instalação da futura Agência dos Produtos Químicos em Helsínquia, incluindo a definição e a instalação de uma nova infra-estrutura informática. Estes trabalhos preparatórios incluem, nomeadamente, a continuação do desenvolvimento de uma ferramenta informatizada/base de dados para a catalogação e gestão dos produtos químicos e a elaboração e tradução de documentos de orientação técnica.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 262 de 27.9.1976, p. 169).

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares (JO L 52 de 4.3.1993, p. 18).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade, destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica (JO L 220 de 22.7.1993, p. 23).

Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes (JO L 84 de 5.4.1993, p. 1).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma farmacopeia europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão n.º 3052/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1995, que estabelece um procedimento de informação mútua relativo a medidas nacionais que derrogam o princípio da livre circulação de mercadorias na Comunidade (JO L 321 de 30.12.1995, p. 1).

Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa às denominações têxteis (JO L 32 de 3.2.1997, p. 38).

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, com directivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directivas do Conselho e do Parlamento Europeu que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores como, por exemplo, máquinas, compatibilidade electromagnética, equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, material eléctrico baixa tensão, equipamentos de protecção pessoal, ascensores, atmosferas explosivas, dispositivos médicos, brinquedos, equipamentos sob pressão, aparelhos a gás, construção, interoperabilidade ferroviária, embarcações de recreio, pneumáticos, emissões de veículos a motor, etc.

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Directiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (JO L 162 de 3.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2580/2000 do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 3448/93 que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 311 de 28.11.2001, p. 1).

Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (JO L 37 de 13.2.2003, p. 19).

Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24).

Directiva 2003/102/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à protecção dos peões e outros utentes vulneráveis da estrada antes e em caso de colisão com um veículo a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 321 de 6.12.2003, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera, em relação aos medicamentos tradicionais à base de plantas, a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 85).

Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 34).

Directiva 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 136 de 30.4.2004, p. 58).

Directiva 2004/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Directiva 97/68/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias (JO L 146 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2005, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia e que altera as Directivas 92/42/CEE do Conselho e 96/57/CE e 2000/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 22.7.2005, p. 29).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 Agência Europeia de Medicamentos

02 03 02 01 Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 526 000 (1)	11 526 000 (2)	11 300 000	11 300 000	10 460 754,70	10 460 754,70

(1) Uma dotação de 1 274 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 274 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	11 300 000	11 300 000				
Dotações 2007	12 800 000		12 800 000			
Total	24 100 000	11 300 000	12 800 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2), incluindo as despesas decorrentes da aplicação do regulamento relativo aos medicamentos pediátricos.

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organogramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2005 (JO L 304 de 23.11.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 494/2003 da Comissão, de 18 de Março de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 73 de 19.3.2003, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

02 03 02 02 Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 074 000 (1)	19 074 000 (2)	18 700 000	18 700 000	17 163 335,—	17 163 335,—

(1) Uma dotação de 3 126 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 126 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	18 700 000	18 700 000				
Dotações 2007	22 200 000		22 200 000			
Total	40 900 000	18 700 000	22 200 000			

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3), incluindo as acções decorrentes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico (JO L 378 de 27.12.2006, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1902/2006 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 20).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1		91 826 000
— título 2 «Contribuição europeia» (números 02 03 02 01 e 02 03 02 02)		32 000 000
— «Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos» (número 02 03 02 03)		5 000 000
— título 3 «Receitas diversas»		5 813 000
	Total	134 639 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		48 841 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		33 547 000
— título 3 «Despesas operacionais»		52 251 000
	Total	134 639 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2005 (JO L 304 de 23.11.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 494/2003 da Comissão, de 18 de Março de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 73 de 19.3.2003, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 03 Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	6 000 000	4 000 000	4 000 000	6 126 600,—	6 126 600,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	16 690	16 690				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 000 000	3 983 310	16 690			
Dotações 2007	6 000 000		5 983 310	16 690		
Total	10 016 690	4 000 000	6 000 000	16 690		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 57.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93, que a Agência utiliza exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão. O aumento de 1 000 000 EUR em relação ao anteprojecto de orçamento permitirá cobrir o aumento previsível do número de solicitações e das despesas conexas em 2007.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 03 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos

02 03 03 01 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	p.m.	p.m.	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 11 682 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 11 682 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	11 682 000		11 682 000			
Total	11 682 000	p.m.	11 682 000			

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72) constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 03 *(continuação)*

02 03 03 01 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— «Contribuição europeia» (números 02 03 03 01 e 02 03 03 02)		15 294 000
— Outros rendimentos		p.m.
	Total	15 294 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		9 101 000
— título 2 «Despesas para apoio à Agência»		2 581 000
— título 3 «Despesas operacionais»		3 612 000
	Total	15 294 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 03 *(continuação)*

02 03 03 02 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	p.m.	p.m.	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 3 612 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 612 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	3 612 000		3 612 000			
Total	3 612 000	p.m.	3 612 000			

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (n.º 1, alínea f), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 Normalização e aproximação das legislações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 500 000	19 748 000	19 039 000	18 629 000	10 533 159,11	8 819 308,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	26 180 379	10 929 000	7 048 000	5 000 000	3 000 000	203 379
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	400 000	200 000	200 000			
Dotações 2006	19 039 000	7 500 000	5 500 000	3 300 000	1 950 000	789 000
Dotações 2007	17 500 000		7 000 000	5 000 000	3 000 000	2 500 000
Total	63 119 379	18 629 000	19 748 000	13 300 000	7 950 000	3 492 379

Observações

Em conformidade com o objectivo geral, que consiste em apoiar o bom funcionamento do mercado interno e a competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta dotação destina-se a cobrir:

— as obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com os organismos europeus de normalização qualificados (tais como o Instituto Europeu de Normalização em Telecomunicações, o Comité Europeu de Normalização e o Comité Europeu de Normalização Eléctrica), para a elaboração das normas,

— os trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projectos de demonstração,

— as despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade dos cientistas, participação em acordos internacionais e de participação nas despesas de equipamento,

— o reforço do desempenho dos organismos de normalização,

— a promoção da qualidade na normalização e sua verificação,

— o apoio à transposição das normas europeias para normas nacionais, nomeadamente através da sua tradução,

— as acções de informação, promoção e visibilidade da normalização, bem como promoção dos interesses europeus na normalização internacional,

— os secretariados dos comités técnicos,

— os projectos técnicos no domínio dos ensaios de conformidade às normas,

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

— os programas de cooperação e de assistência aos países terceiros,

— a execução dos trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade,

— a determinação dos métodos de certificação e a elaboração dos métodos técnicos de certificação,

— a promoção da aplicação das normas nas encomendas públicas,

— a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.).

O financiamento comunitário deve servir para definir e pôr em prática a acção de normalização por concertação com os principais participantes: a indústria, os representantes dos trabalhadores, dos consumidores, das PME, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de concursos públicos nos Estados-Membros, todos os utilizadores, assim como os responsáveis pela política industrial a nível nacional e comunitário.

Bases jurídicas

Directivas do Conselho e do Parlamento Europeu que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores, como por exemplo: maquinaria, compatibilidade electromagnética, equipamentos de rádio e equipamento para terminais de telecomunicações, equipamentos eléctricos de baixa tensão, equipamentos de protecção pessoal, elevadores, atmosferas explosivas, aparelhos médicos, brinquedos, equipamentos de pressão, aparelhos a gás, construção, a interoperabilidade do sistema ferroviário, embarcações de recreio, pneus, emissões de veículos a motor, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas ao reconhecimento das qualificações profissionais, à abertura dos mercados dos contratos públicos, ao desenvolvimento de um mercado dos serviços financeiros, ao direito das sociedades europeias e à propriedade industrial e intelectual.

Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO L 36 de 7.2.1987, p. 31).

Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações (JO L 131 de 27.5.1988, p. 73).

Directiva 90/544/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (JO L 310 de 9.11.1990, p. 28).

Directiva 91/287/CEE do Conselho, de 3 de Junho de 1991, relativa à banda de frequência a designar para a introdução coordenada de telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT) na Comunidade (JO L 144 de 8.6.1991, p. 45).

Directiva 92/75/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, relativa à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (JO L 297 de 13.10.1992, p. 16).

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84).

Directiva 93/65/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão de tráfego aéreo (JO L 187 de 29.7.1993, p. 52).

Directiva 97/15/CE da Comissão, de 25 de Março de 1997, que adopta as normas Eurocontrol e altera a Directiva 93/65/CEE do Conselho relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo (JO L 95 de 10.4.1997, p. 16).

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico in vitro (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 91 de 7.4.1999, p. 10).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas (JO L 13 de 19.1.2000, p. 12).

Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1).

Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos (JO L 332 de 28.12.2000, p. 91).

Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos (JO L 11 de 15.1.2002, p. 4).

Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33).

Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva serviço universal) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 51).

Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37).

Directiva 2002/77/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 2002, relativa à concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações electrónicas (JO L 249 de 17.9.2002, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

Directiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios (JO L 1 de 4.1.2003, p. 65).

Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) - Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa ao Artigo 9.º (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24).

Directiva 2003/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2003, relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes (JO L 123 de 17.5.2003, p. 42).

Directiva 2003/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, que altera a Directiva 94/25/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (JO L 214 de 26.8.2003, p. 18).

Directiva 2003/108/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 106).

Directiva 2004/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL) (versão codificada) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 28).

Directiva 2004/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas (versão codificada) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 44).

Directiva 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que altera a Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens — Declaração do Conselho, da Comissão e do Parlamento Europeu (JO L 47 de 18.2.2004, p. 26).

Rectificação à Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

Directiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição (JO L 135 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa ao estabelecimento de normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana (JO L 102 de 7.4.2004, p. 48).

Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 34).

Directiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos e que altera a Directiva 1999/13/CE (JO L 143 de 30.4.2004, p. 87).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA							
02 04 01	***Investigação sobre segurança e espaço***	1.1	171 716 000	113 321 000				
02 04 02	***Acção preparatória para o melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança***	1.1	p.m.	6 000 000	15 000 000	19 000 000	15 316 500,—	7 626 125,—
02 04 03	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 688 175,—	840 572,26
02 04 04	***Conclusão dos programas de investigação anteriores***							
02 04 04 01	Conclusão dos programas (anteriores a 2003)	1.1	—	10 988 000	—	17 900 000	0,—	21 192 249,37
02 04 04 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	102 698 000	107 100 000	108 300 000	98 703 213,09	52 141 413,90
	Artigo 02 04 04 — Subtotal		—	113 686 000	107 100 000	126 200 000	98 703 213,09	73 333 663,27
	Capítulo 02 04 — Total		**171 716 000**	**233 007 000**	**122 100 000**	**145 200 000**	**118 707 888,09**	**81 800 360,53**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 01 Investigação sobre segurança e espaço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
171 716 000	113 321 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	171 716 000		113 321 000	30 000 000	20 000 000	8 395 000
Total	171 716 000		113 321 000	30 000 000	20 000 000	8 395 000

Observações

O objectivo das acções realizadas neste domínio é:

— desenvolver tecnologias e conhecimentos para a criação de capacidades centradas nas aplicações civis necessárias para garantir a segurança dos cidadãos contra ameaças como o terrorismo e a criminalidade, bem como contra o impacto e consequências de incidentes não intencionais, como catástrofes naturais ou acidentes industriais; garantir uma utilização óptima e concertada das tecnologias disponíveis e em evolução em benefício da segurança europeia, no respeito dos direitos humanos fundamentais; e incentivar a cooperação entre fornecedores e utilizadores no que respeita a soluções para fins de segurança — através de actividades destinadas a reforçar a base tecnológica da indústria europeia de segurança e a aumentar a sua competitividade,

— apoiar o programa espacial europeu, incidindo em aplicações como a Monitorização Global para o Ambiente e a Segurança (GMES), com benefícios para os cidadãos e para a competitividade da indústria espacial europeia. Tal contribuirá para o desenvolvimento da política espacial europeia, complementando os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros e por outros dos principais intervenientes, incluindo a Agência Espacial Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 02 Acção preparatória para o melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000	15 000 000	19 000 000	15 316 500,—	7 626 125,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	13 324 256	10 101 410	2 000 000	1 222 846		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	15 000 000	8 898 590	4 000 000	2 000 000	101 410	
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	28 324 256	19 000 000	6 000 000	3 222 846	101 410	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compromissos contratuais anteriores relacionados com esta acção preparatória que constitui a contribuição da Comissão para os esforços globais da União Europeia com vista a responder aos grandes desafios que se colocam hoje à Europa em matéria de segurança, contribuição que visa essencialmente o aumento da segurança dos cidadãos.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 03 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 688 175,—	840 572,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 061 595					8 061 595
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	8 061 595	p.m.	p.m.			8 061 595

Observações

Antigo número 02 02 02 03

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 0 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de entidades externas para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 04 Conclusão dos programas de investigação anteriores

02 04 04 01 Conclusão dos programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	10 988 000	—	17 900 000	0,—	21 192 249,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	30 095 839	17 900 000	10 988 000	1 207 839		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	30 095 839	17 900 000	10 988 000	1 207 839		

Observações

Antigos números 02 02 02 04 e 02 02 02 05

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o programa de investigação anterior a 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43)..

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 04 *(continuação)*

02 04 04 01 *(continuação)*

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

02 04 04 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	102 698 000	107 100 000	108 300 000	98 703 213,09	52 141 413,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	187 923 342	75 950 000	71 000 000	35 000 000	5 973 342	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	325 000	220 000	105 000			
Dotações 2006	107 100 000	32 130 000	31 593 000	30 000 000	10 000 000	3 377 000
Dotações 2007	—					
Total	295 348 342	108 300 000	102 698 000	65 000 000	15 973 342	3 377 000

Observações

Antigos números 02 02 02 01 e 02 02 02 02

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores relacionadas com o sexto programa-quadro comunitário.

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 04 *(continuação)*

02 04 04 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
02 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Empresa»***							
02 49 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	p.m.	—	40 000	0,—	38 409,84
02 49 04 03	Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	p.m.	—	90 000	0,—	127 061,91
02 49 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	160 000	—	160 000	0,—	139 131,25
	Artigo 02 49 04 — Subtotal		—	160 000	—	290 000	0,—	304 603
02 49 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»***							
02 49 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	—	p.m.	—	160 000	0,—	193 582,40
	Artigo 02 49 05 — Subtotal		—	p.m.	—	160 000	0,—	193 582,40
	Capítulo 02 49 — Total		**—**	**160 000**	**—**	**450 000**	**0,—**	**498 185,40**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Empresa»

02 49 04 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	40 000	0,—	38 409,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	7 464	7 464				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	7 464	7 464 (1)				

(1) O saldo foi anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 04 *(continuação)*

02 49 04 03 Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	90 000	0,—	127 061,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	22 369	22 369				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	22 369	22 369 (1)				

(1) O saldo foi anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 01 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 04 *(continuação)*

02 49 04 04 Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	160 000	—	160 000	0,—	139 131,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	554 555	160 000	160 000	160 000	74 555	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	554 555	160 000	160 000	160 000	74 555	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 05 Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»

02 49 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	160 000	0,—	193 582,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	43 399	43 399				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—	116 601				
Dotações 2007	—		p.m.			
Total	43 399 (1)	160 000	p.m.			

(1) O saldo foi anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPRESA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPRESA»

COMISSÃO

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

Objectivos gerais

Neste domínio, a Comissão tem por objectivo reforçar as regras de concorrência consagradas nos Tratados comunitários, no intuito de se assegurar de que não se registarão no mercado da União Europeia quaisquer distorções da concorrência, contribuindo, deste modo, para o bem-estar de consumidores e para a competitividade da economia europeia.

A política da concorrência visa acautelar o bem-estar do consumidor e assegurar um enquadramento equitativo para empresas concorrentes que operam no mercado, em especial combatendo os obstáculos ao comércio paralelo causadores de distorções no funcionamento do mercado interno. Um ambiente económico pautado por uma concorrência sem distorções é também uma dimensão-chave do processo de alargamento e um factor da competitividade global da Europa. A moeda única implica o reforço do papel da política da concorrência, por forma a assegurar uma integração mais dinâmica dos mercados. Deste modo, a política da concorrência, incluindo o controlo de operações de concentração, a aplicação da legislação em matéria de cartéis, a aplicação das regras de concorrência, a liberalização do mercado, o controlo dos auxílios estatais e a cooperação internacional entre autoridades de concorrência é uma das tarefas-chave da Comissão em conformidade com o Tratado.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»	71 717 018	71 717 018	66 632 112	66 632 112	64 986 953,30	64 986 953,30
03 03	CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO	—	600 000	800 000	800 000	599 628,77	151 393,91
	Título 03 — Total	**71 717 018**	**72 317 018**	**67 432 112**	**67 432 112**	**65 586 582,07**	**65 138 347,21**

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»				
03 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»***	5	58 519 944	54 407 532 (1)	52 007 117,16
03 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»***				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	4 328 129	4 720 985	5 165 191,06
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 458 844 (2)	3 851 587 (3)	4 446 368,14
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		8 786 973	8 572 572	9 611 559,20
03 01 03	***Despesas relacionadas com equipamento e serviços no domínio de intervenção «Concorrência»***	5	4 410 101	3 652 008	3 368 276,94
	Capítulo 03 01 — Total		**71 717 018**	**66 632 112**	**64 986 953,30**

(1) Uma dotação de 578 335 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 360 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA» *(continuação)*

03 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
58 519 944	54 407 532 (1)	52 007 117,16
(1) Uma dotação de 578 335 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

03 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»

03 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 328 129	4 720 985	5 165 191,06

03 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 458 844 (1)	3 851 587 (2)	4 446 368,14
(1) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 360 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

03 01 03 Despesas relacionadas com equipamento e serviços no domínio de intervenção «Concorrência»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 410 101	3 652 008	3 368 276,94

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 03 — CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 03	CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO							
03 03 01	***Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust e liberalização dos mercados e cartéis»***	1.1	—	600 000	800 000	800 000	599 628,77	151 393,91
	Capítulo 03 03 — Total		**—**	**600 000**	**800 000**	**800 000**	**599 628,77**	**151 393,91**

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 03 — CARTÉIS, POLÍTICA *ANTI-TRUST* E LIBERALIZAÇÃO *(continuação)*

03 03 01 ***Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust e liberalização dos mercados e cartéis»***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	600 000	800 000	800 000	599 628,77	151 393,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	689 665	400 000	200 000	89 665		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	800 000	400 000	400 000			
Dotações 2007	—					
Total	1 489 665	800 000	600 000	89 665		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações relativas a anos anteriores.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades específicas no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «CONCORRÊNCIA»

— COORDENAÇÃO POLÍTICA, REDE EUROPEIA DA CONCORRÊNCIA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

— CONTROLO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS

— CONTROLO DE OPERAÇÕES DE CONCENTRAÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

Objectivos gerais

A política de emprego e assuntos sociais cobre as actividades que contribuem para o desenvolvimento de um modelo social europeu moderno, inovador e viável, com mais empregos e de melhor qualidade, numa sociedade abrangente e baseada na igualdade de oportunidades.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»	96 919 743	96 919 743	83 532 228	83 532 228	80 175 050,97	80 175 050,97
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU	11 074 953 732	11 359 232 953	11 648 572 959	9 318 981 660	11 231 139 273,26	9 508 904 395,13
04 03	TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE	68 430 000	55 880 000	59 404 170	51 843 570	57 406 668,27	50 141 251,06
04 04	EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS	120 364 000	108 764 000	113 312 830	97 941 230	103 114 497,70	95 617 169,59
04 05	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)	p.m.	p.m.				
04 06	INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO (IPA) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	64 777 000	35 577 000				
04 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	1 299 828,74
	Título 04 — Total	**11 425 444 475**	**11 656 373 696**	**11 904 822 187**	**9 552 298 688**	**11 471 835 490,20**	**9 736 137 695,49**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»				
04 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***	5	54 553 983	51 232 329 (1)	48 348 325,01
04 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	4 842 012	5 098 536	5 328 041,26
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 739 954 (2)	5 497 486 (3)	8 305 404,36
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		12 581 966	10 596 022	13 633 445,62
04 01 03	***Despesas relativas a equipamento e serviços do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***	5	4 111 224	3 438 877	3 131 312,73
04 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***				
04 01 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa	1.2	17 729 570	13 225 000	9 091 151,53
04 01 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	1.1	450 000	450 000	576 484,40
04 01 04 04	*Eures (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa	1.1	450 000	450 000	494 508,21

(1) Uma dotação de 544 584 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 195 946 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 2 307 917 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
04 01 04 06	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa	1.1	200 000	180 000	345 342,08
04 01 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	1.1	350 000	360 000	494 967,70
04 01 04 10	*Progress* — Despesas de gestão administrativa	1.1	4 000 000	3 600 000	4 059 513,69
04 01 04 13	Instrumento de pré-adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos — Despesas de gestão administrativa	4	2 493 000		0,—
	Artigo 04 01 04 — Subtotal		25 672 570	18 265 000	15 061 967,61
	Capítulo 04 01 — Total		**96 919 743**	**83 532 228**	**80 175 050,97**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
54 553 983	51 232 329 (1)	48 348 325,01
(1) Uma dotação de 544 584 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

04 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 842 012	5 098 536	5 328 041,26

04 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 739 954 (1)	5 497 486 (2)	8 305 404,36
(1) Uma dotação de 195 946 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 2 307 917 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

No que diz respeito ao sub-número 04 01 02 11 02 (reuniões em geral), a dotação visa sobretudo as reuniões relativas ao diálogo social e o reembolso dos peritos que participam em grupos de peritos (constantes da lista dos grupos de peritos gerida pelo Secretariado-Geral).

04 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 111 224	3 438 877	3 131 312,73

04 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 01 04 01 Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
17 729 570	13 225 000	9 091 151,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica do FSE previstas no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho. A assistência técnica cobre as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias à implementação do FSE pela Comissão. Esta dotação pode ser utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 01 *(continuação)*

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais e individuais, agentes auxiliares, pessoal das agências) até ao limite máximo de 5 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

04 01 04 02 Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
450 000	450 000	576 484,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver o número 04 03 03 01.

04 01 04 04 *Eures (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
450 000	450 000	494 508,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 04 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 03 04.

04 01 04 06 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
200 000	180 000	345 342,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 03 07.

04 01 04 08 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
350 000	360 000	494 967,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 03 05.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 10 *Progress* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 000 000	3 600 000	4 059 513,69

Observações

Antigos números 04 01 04 05, 04 01 04 07, 04 01 04 09, 04 01 04 10 e 04 01 04 12

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias à execução de acções comunitárias destinadas a assegurar a igualdade entre homens e mulheres. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal das agências) empregue na sede para executar as tarefas dos gabinetes de assistência técnica,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede, limitadas a 370 000 EUR, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 04 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 13 Instrumento de pré-adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 493 000		0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio contratado ou destacado (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a descentralização da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais de logística e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 04 06 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU							
04 02 01	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	1.2	p.m.	5 111 382 311	6 610 531 936	4 809 941 032	6 277 524 273,40	4 850 417 281,66
04 02 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)***	1.2	p.m.	32 000 000	10 920 000	32 871 849	17 115 000,—	38 653 027,97
04 02 03	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (antes de 2000)***	1.2	p.m.	10 000 000	p.m.	9 663 855	0,—	55 623 269,91
04 02 04	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)***	1.2	p.m.	317 214 086	365 115 509	361 270 357	354 017 175,—	301 018 508,71
04 02 05	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (antes de 2000)***	1.2	p.m.	9 000 000	p.m.	9 057 882	0,—	107 743 494,51
04 02 06	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (2000-2006)***	1.2	p.m.	3 676 061 004	3 988 828 533	3 628 877 052	3 944 216 141,—	3 488 377 260,35
04 02 07	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (antes de 2000)***	1.2	p.m.	6 000 000	p.m.	6 003 636	0,—	51 821 162,17
04 02 08	***Conclusão da iniciativa Equal (2000-2006)***	1.2	p.m.	606 350 733	650 864 425	429 746 539	609 620 819,71	575 393 091,78
04 02 09	***Conclusão de anteriores programas de iniciativa comunitária (antes de 2000)***	1.2	p.m.	6 000 000	p.m.	6 430 377	0,—	10 559 655,27
04 02 10	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***	1.2	p.m.	25 000 000	22 312 556	25 000 000	28 139 964,18	27 729 274,85
04 02 11	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (antes de 2000)***	1.2	p.m.	1 000 000	p.m.	119 081	505 899,97	1 568 367,95

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 02 17	***Fundo Social Europeu (FSE) — Convergência***	1.2	7 416 797 011	1 092 393 287				
04 02 18	***Fundo Social Europeu (FSE) — Peace***	1.2	p.m.	p.m.				
04 02 19	***Fundo Social Europeu (FSE) — Competitividade regional e emprego***	1.2	3 648 156 721	461 831 532				
04 02 20	***Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional (2007-2013)***	1.2	10 000 000	5 000 000				
	Capítulo 04 02 — Total		**11 074 953 732**	**11 359 232 953**	**11 648 572 959**	**9 318 981 660**	**11 231 139 273,26**	**9 508 904 395,13**

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 determina correcções financeiras para o período 2007-2013.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não tem por efeito reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais induzidas por esses reembolsos do pagamento por conta, inscritos no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro alterado.

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece as condições de reembolso de pré-financiamento para o período 2007-2013.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, no sentido de destinar 500 000 000 EUR ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Dezembro de 2005.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 01 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 111 382 311	6 610 531 936	4 809 941 032	6 277 524 273,40	4 850 417 281,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 922 649 123	5 309 941 032	4 612 708 091			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	47 840		47 840			
Dotações 2006	6 610 531 936		498 626 380	3 055 952 778	3 055 952 778	
Dotações 2007	p.m.					
Total	16 533 228 899	5 309 941 032	5 111 382 311	3 055 952 778	3 055 952 778	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 02 Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	32 000 000	10 920 000	32 871 849	17 115 000,—	38 653 027,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	73 747 261	32 871 849	32 000 000	8 875 412		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	10 920 000			10 920 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	84 667 261	32 871 849	32 000 000	19 795 412		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5.

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 17 e 18 de Junho de 2004, nomeadamente o n.º 49.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 03 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1 (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 000 000	p.m.	9 663 855	0,—	55 623 269,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	93 135 259	9 663 855	1 082 000	10 000 000	10 000 000	62 389 404
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	93 135 259	9 663 855	1 082 000	10 000 000	10 000 000	62 389 404

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 1 e n.º 6.

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 04 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	317 214 086	365 115 509	361 270 357	354 017 175,—	301 018 508,71

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	921 137 524	361 270 357	302 214 086	242 147 581	505 500	15 000 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	365 115 509			8 000 000	285 115 509	72 000 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 286 253 033	361 270 357	302 214 086	250 147 581	285 621 009	87 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 05 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2 (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 000 000	p.m.	9 057 882	0,—	107 743 494,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	26 609 097	9 057 882	975 000	16 576 215		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	26 609 097	9 057 882	975 000	16 576 215		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 2 e n.º 5 b).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 06 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 676 061 004	3 988 828 533	3 628 877 052	3 944 216 141,—	3 488 377 260,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 255 960 546	3 628 877 052	3 456 061 004	925 643 390	245 379 100	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 988 828 533			2 500 000 000	1 488 828 533	
Dotações 2007	p.m.					
Total	12 244 789 079	3 628 877 052	3 456 061 004	3 425 643 390	1 734 207 633	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 07 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3 (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000	p.m.	6 003 636	0,—	51 821 162,17

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	62 799 270	6 003 636	650 000	12 000 000	12 000 000	32 145 634
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	62 799 270	6 003 636	650 000	12 000 000	12 000 000	32 145 634

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 3 e n.º 4.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 08 ***Conclusão da iniciativa Equal* (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	606 350 733	650 864 425	429 746 539	609 620 819,71	575 393 091,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 268 428 884	426 026 539	596 350 733	239 509 019	6 542 593	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	650 864 425	3 720 000		1 400 000	240 000 000	405 744 425
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 919 293 309	429 746 539	596 350 733	240 909 019	246 542 593	405 744 425

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as directrizes para a iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho (JO C 127 de 5.5.2000, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 Conclusão de anteriores programas de iniciativa comunitária (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000	p.m.	6 430 377	0,—	10 559 655,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	122 215 013	6 430 377	650 000	6 000 000	6 000 000	103 134 636
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	122 215 013	6 430 377	650 000	6 000 000	6 000 000	103 134 636

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar das autorizações relativas às iniciativas comunitárias anteriores a partir do FSE no período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que estabelece as orientações para os programas operacionais que aqueles são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil/vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que estabelece as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (*Iniciativa PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das bacias siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das zonas carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionadas (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação aos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, que estabelece as directrizes para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda (programa *Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais, destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas, aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 Maio de 1996, estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, sobre o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da Irlanda (1995-1999) (programa *Peace I*) [COM(97) 642 final].

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 10 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	25 000 000	22 312 556	25 000 000	28 139 964,18	27 729 274,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	58 516 203	2 687 444	20 000 000	35 828 759		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	22 312 556	22 312 556				
Dotações 2007	p.m.					
Total	80 828 759	25 000 000	20 000 000	35 828 759		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006 para medidas inovadoras e assistência técnica, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As medidas inovadoras incluem estudos, projectos-piloto e intercâmbio de experiências. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a implementação do FSE. A dotação pode ser utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços e estudos,

— subvenções.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 11 Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica e medidas inovadoras (antes de 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	119 081	505 899,97	1 568 367,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	998 830	119 081	108 000	771 749		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	998 830	119 081	108 000	771 749		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no decurso dos períodos de programação anteriores pelo FSE, a título das acções inovadoras ou a título das medidas de preparação, de acompanhamento ou de avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção similares de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será também utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FSE para intervenções em relação a que as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem são previstas na programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/68/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 11 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

04 02 17 ***Fundo Social Europeu (FSE) — Convergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 416 797 011	1 092 393 287				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	7 416 797 011		1 091 690 235	3 700 000 000	2 620 124 372	
Total	7 416 797 011		1 091 690 235	3 700 000 000	2 620 124 372	

Observações

A acção empreendida pela Comunidade ao abrigo do artigo 158.º do Tratado destina-se a reforçar a coesão económica e social da Comunidade alargada, a fim de promover o seu desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável. Esta acção será levada a cabo com a ajuda dos Fundos, do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos financeiros existentes. Destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais que são particularmente evidentes nos países e nas regiões menos desenvolvidos, a acelerar as reestruturações económicas e sociais e a fazer face ao envelhecimento demográfico.

As intervenções dos fundos ao nível nacional e regional terão em conta as prioridades da Comunidade em termos de desenvolvimento sustentável, por via do reforço do crescimento, da competitividade e do emprego, da inclusão social e ainda no que se refere à protecção e à melhoria da qualidade do ambiente.

O objectivo «Convergência» visa acelerar a convergência dos Estados-Membros e da regiões menos desenvolvidos através da criação de condições mais propícias ao crescimento e ao emprego e da melhoria da qualidade do investimento em capital físico e humano, do desenvolvimento da inovação e da sociedade do conhecimento, da adaptabilidade às mudanças económicas e sociais, da protecção e da melhoria da qualidade do ambiente, assim como da eficiência administrativa. Este objectivo constitui a prioridade dos fundos.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 17 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

04 02 18 ***Fundo Social Europeu (FSE) — Peace***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Em sinal de reconhecimento dos esforços empreendidos no processo de paz na Irlanda do Norte, serão atribuídos 200 milhões EUR ao programa *Peace* para o período 2007-2013. Este programa será implementado no pleno respeito do princípio da adicionalidade das intervenções dos fundos estruturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Dezembro de 2005

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 19 Fundo Social Europeu (FSE) — Competitividade regional e emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 648 156 721	461 831 532				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	3 648 156 721		461 831 532	1 800 000 000	1 386 325 189	
Total	3 648 156 721		461 831 532	1 800 000 000	1 386 325 189	

Observações

A acção empreendida pela Comunidade ao abrigo do artigo 158.º do Tratado destina-se a reforçar a coesão económica e social da Comunidade alargada, a fim de promover o seu desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável. Esta acção será levada a cabo com a ajuda dos Fundos, do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos financeiros existentes. Destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais que são particularmente evidentes nos países e nas regiões menos desenvolvidos, a acelerar as reestruturações económicas e sociais e a fazer face ao envelhecimento demográfico.

As intervenções dos fundos ao nível nacional e regional terão em conta as prioridades da Comunidade em termos de desenvolvimento sustentável, por via do reforço do crescimento, da competitividade e do emprego, da inclusão social e ainda no que se refere à protecção e à melhoria da qualidade do ambiente.

O objectivo «Competitividade regional e emprego» destina-se, fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, a reforçar a competitividade e capacidade de atracção das regiões, bem como o emprego, antecipando-se às mudanças económicas e sociais, incluindo as relacionadas com a abertura comercial, através da inovação e da promoção da sociedade baseada no conhecimento, do espírito empresarial, da protecção e melhoramento do ambiente, do melhoramento da acessibilidade, da capacidade de adaptação dos trabalhadores e das empresas e ainda da criação de mercados de trabalho inclusivos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 20 Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional (2007-2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	5 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	10 000 000		5 000 000	4 000 000	1 000 000	
Total	10 000 000		5 000 000	4 000 000	1 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica previstas nos artigos 45.º e 46.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a implementação do FSE. A dotação pode ser utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços, estudos de avaliação (incluindo avaliação *ex post* do período 2000-2006) e estudos,

— subvenções.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03	TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE							
04 03 02	***Despesas de consultas sindicais prévias***	1.1	350 000	350 000	300 000	300 000	300 000,—	253 970,74
04 03 03	***Diálogo social e dimensão social comunitária***							
04 03 03 01	Relações laborais e diálogo social	1.1	14 980 000	12 580 000	12 975 000	11 250 000	12 252 230,42	9 117 685,84
04 03 03 02	Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores	1.1	16 400 000	14 350 000	15 117 170	13 731 570	15 682 699,41	14 252 342,83
04 03 03 03	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas	1.1	8 000 000	6 750 000	7 700 000	6 500 000	7 061 647,74	6 560 494,59
	Artigo 04 03 03 — Subtotal		39 380 000	33 680 000	35 792 170	31 481 570	34 996 577,57	29 930 523,26
04 03 04	***Eures (European Employment Services)***	1.1	19 050 000	14 800 000	16 000 000	14 400 000	16 163 480,43	12 104 039,42
04 03 05	***Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros***	1.1	3 050 000	2 550 000	2 592 000	2 192 000	2 773 190,97	2 427 866,82
04 03 06	***Acção preparatória ENEA em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos***	1.1	3 000 000	1 500 000	1 500 000	750 000	0,—	2 038 323,42
04 03 07	***Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família***	1.1	3 600 000	3 000 000	3 220 000	2 720 000	3 173 419,30	2 754 644,21
04 03 08	***Acção preparatória visando o fomento da integração dos aspectos relativos à mutação demográfica nas políticas europeias e nacionais***	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	631 883,19
	Capítulo 04 03 — Total		**68 430 000**	**55 880 000**	**59 404 170**	**51 843 570**	**57 406 668,27**	**50 141 251,06**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 02 Despesas de consultas sindicais prévias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
350 000	350 000	300 000	300 000	300 000,—	253 970,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	211 164	150 000	61 164			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	300 000	150 000	150 000			
Dotações 2007	350 000		138 836	211 164		
Total	861 164	300 000	350 000	211 164		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consulta prévia realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da Comunidade.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 03 Diálogo social e dimensão social comunitária

04 03 03 01 Relações laborais e diálogo social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 980 000	12 580 000	12 975 000	11 250 000	12 252 230,42	9 117 685,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	12 214 917	6 060 000	3 300 000	2 854 917		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	12 975 000	5 190 000	3 288 000	2 500 000	1 997 000	
Dotações 2007	14 980 000		5 992 000	5 500 000	2 000 000	1 488 000
Total	40 169 917	11 250 000	12 580 000	10 854 917	3 997 000	1 488 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da participação dos parceiros sociais na estratégia europeia de emprego e na execução da estratégia de Lisboa. Destina-se a cobrir o financiamento das ajudas que visam promover o diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos dos artigos 138.º e 139.º do Tratado de Amesterdão. Financia, assim, as consultas, os encontros, as negociações e outras acções que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados.

Além disso, como o sugere a designação da rubrica, esta dotação pode cobrir o apoio a medidas com incidência nas relações laborais, em especial as que se destinam a promover a especialização dos conhecimentos e o intercâmbio de informações numa base europeia.

Esta dotação cobre igualmente as medidas que visem promover as acções apresentadas na comunicação da Comissão intitulada «Um quadro de acção para promover a participação financeira dos trabalhadores» [COM(2002) 364 final].

Serão elegíveis igualmente projectos destinados ao desenvolvimento de códigos de conduta e de rótulos sociais que visam garantir o respeito dos direitos fundamentais em matéria social e em matéria de trabalho, com a participação de empresas, sindicatos e organizações não governamentais que defendem os direitos sociais fundamentais.

Além disso, esta dotação pode cobrir o financiamento de acções que envolvam os representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão. Visa igualmente promover uma participação igual das mulheres nos órgãos de tomada de decisões quer sindicais quer patronais. Estes dois últimos elementos revestem um carácter horizontal.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 01 *(continuação)*

Tendo em conta estes objectivos, foram definidos quatro subprogramas:

— o apoio ao diálogo social europeu,

— a promoção da participação financeira dos trabalhadores,

— a melhoria dos conhecimentos em matéria de relações laborais,

— a responsabilidade social das empresas, os códigos de conduta e os direitos sociais fundamentais.

Actos de referência

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 138.º e 139.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

04 03 03 02 Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 400 000	14 350 000	15 117 170	13 731 570	15 682 699,41	14 252 342,83

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 156 010	6 156 010				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	15 117 170	7 575 560	6 450 000	1 091 610		
Dotações 2007	16 400 000		7 900 000	8 500 000		
Total	37 673 180	13 731 570	14 350 000	9 591 610		

Observações

Antigos números 04 03 03 02 e 04 03 05 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de informação e formação profissional destinadas a organizações de trabalhadores decorrentes da implementação da acção comunitária no domínio da dimensão social do mercado interno (incluindo questões em matéria de igualdade entre os géneros) e da união monetária, incluindo a participação nessas acções de representantes das organizações de trabalhadores dos países candidatos.

Parte desta dotação destina-se a financiar acções que envolvam representantes das organizações de trabalhadores dos países candidatos à adesão, devendo uma parte importante destinar-se a representantes femininas.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas directivas especiais.

Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Actos de referência

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho do Secretariado Internacional do Trabalho.

04 03 03 03 Informação, consulta e participação dos representantes das empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	6 750 000	7 700 000	6 500 000	7 061 647,74	6 560 494,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	7 129 722	2 750 000	2 250 000	2 129 722		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 700 000	3 750 000	1 000 000	2 500 000	450 000	
Dotações 2007	8 000 000		3 500 000	2 000 000	2 500 000	
Total	22 829 722	6 500 000	6 750 000	6 629 722	2 950 000	

Observações

Esta dotação cobre, em particular, o financiamento das acções que visam reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação nas empresas que operam em vários Estados-Membros, dando prioridade às medidas que não se inscrevam no âmbito das Directivas 94/45/CE ou 97/74/CE.

Uma parte desta dotação cobre igualmente a criação de pontos de informação e de observação junto dos parceiros sociais europeus que dispõem dos conhecimentos requeridos no domínio de acção coberto pelo presente número. Estes pontos de informação têm por objectivo informar e ajudar os parceiros sociais e as empresas a implantar estruturas de informação, de consulta e de participação e a fomentar as relações com as instituições europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 03 *(continuação)*

Esta dotação pode também cobrir as acções de formação para o mandato de negociador e de representante nas instâncias de informação, de consulta e de participação transnacionais, sendo concedida prioridade às medidas que visem aumentar a representação das mulheres nos órgãos de tomada de decisão.

Pode igualmente cobrir o financiamento de acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão.

Além disso, esta dotação pode cobrir acções inovadoras no domínio da prevenção e resolução de conflitos em empresas multinacionais, nomeadamente quando estes conflitos se produzem no contexto da reestruturação de todo um grupo.

As acções financiadas a título da presente rubrica devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências.

Bases jurídicas

Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 254 de 30.9.1994, p. 64), nomeadamente o artigo 15.º sobre uma reanálise pela Comissão.

Directiva 97/74/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que torna extensiva ao Reino Unido a Directiva 94/45/CE, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 10 de 16.1.1998, p. 22).

Directiva 2001/86/CE do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, que completa o estatuto da sociedade europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 294 de 10.11.2001, p. 22).

Directiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (JO L 80 de 23.3.2002, p. 29).

Directiva 2003/72/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 207 de 18.8.2003, p. 25).

Actos de referência

Missão decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 137.º e 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 04 Eures (European Employment Services)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 050 000	14 800 000	16 000 000	14 400 000	16 163 480,43	12 104 039,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	10 050 518	6 900 000	3 150 518			
Dotações 2006	16 000 000	7 500 000	4 749 482	3 750 518		
Dotações 2007	19 050 000		6 900 000	5 500 000	6 650 000	
Total	45 100 518	14 400 000	14 800 000	9 250 518	6 650 000	

Observações

Antigo artigo 04 02 12

Esta dotação destina-se, com vista à realização do mercado interno e da estratégia europeia de emprego, a cobrir a instauração e o funcionamento da rede *Eures*.

Esta rede tem como missão desenvolver a cooperação entre os Estados-Membros, nomeadamente entre os serviços de emprego dos Estados-Membros e a Comissão, a fim de proceder:

— à prestação de serviços de colocação, conselho e informação para os trabalhadores interessados num emprego noutro Estado-Membro e para os empregadores que desejam recrutar noutro Estado-Membro,

— ao intercâmbio das ofertas e pedidos de emprego a nível comunitário e transfronteiriço,

— ao intercâmbio de informações no que se refere à evolução do mercado de trabalho e às condições de vida e de trabalho entre os Estados-Membros.

No âmbito da rede *Eures* e por iniciativa das regiões transfronteiriças, podem ser previstas estruturas de cooperação e de serviços.

A rede *Eures* tem uma ligação operacional estreita com as actividades pertinentes das Direcções-Gerais da Comissão responsáveis pela Educação e Cultura e pela Justiça, Liberdade e Segurança, nomeadamente o *Europass* e o programa *Leonardo*.

Serão levados a cabo mais estudos tendo em vista explorar a exequibilidade de uma abordagem europeia da certificação da aprendizagem não formal.

Esta rede vela pelo respeito do princípio da livre circulação, funcionando de forma transparente e não discriminatória, designadamente no que respeita ao acesso ao emprego para os nacionais comunitários num país que não o seu país de origem.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 04 *(continuação)*

Esta dotação cobre as acções necessárias ao bom funcionamento da rede *Eures*, nomeadamente as seguintes acções de apoio:

— subvenções às actividades de apoio organizadas pelos parceiros *Eures* a nível nacional e transfronteiriço,

— formação inicial e aperfeiçoamento dos conselheiros *Eures*, nos Estados-Membros,

— animação entre os conselheiros *Eures* e cooperação entre os serviços públicos de emprego, incluindo os dos países candidatos,

— promoção da rede *Eures* junto das empresas e dos cidadãos europeus,

— medidas tendentes a contribuir para suprimir os obstáculos à mobilidade, em particular no domínio da segurança social ligada ao trabalho,

— desenvolvimento de sistemas informáticos multilingues que comportem as duas bases de dados («ofertas e pedidos de emprego» e «condições de vida e de trabalho»), bem como manutenção e desenvolvimento de um sítio internet,

— desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviços nas zonas fronteiriças, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92,

— contribuição para a criação de um sítio único de informações sobre a mobilidade na Europa, dando acesso aos empregos disponíveis e informação sobre a oferta e procura de emprego (com hiperligações para os serviços de emprego públicos e privados), as condições de vida e de trabalho, a educação e a formação bem como a mobilidade de estudantes e professores. Este portal deverá ainda abordar as necessidades dos cidadãos oriundos de países terceiros, em especial dos países abrangidos pela política de vizinhança da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Esta dotação destina-se também a cobrir a criação e o funcionamento de estruturas específicas de cooperação e de prestação de serviços nas regiões fronteiriças.

A presente dotação destina-se também a cobrir despesas relativas a medidas de informação e de esclarecimento para trabalhadores sazonais ou para trabalhadores com contratos de curta duração que exerçam a sua actividade num Estado-Membro diferente do seu Estado-Membro de origem.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92 (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2434/92 do Conselho, de 27 de Julho de 1992, que altera a segunda parte do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Decisão 2003/8/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, relativa à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho no que se refere à compensação das ofertas e dos pedidos de emprego (JO L 5 de 10.1.2003, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 05 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 050 000	2 550 000	2 592 000	2 192 000	2 773 190,97	2 427 866,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 430 558	1 142 000	700 000	800 000	788 558	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 592 000	1 050 000	600 000	500 000	442 000	
Dotações 2007	3 050 000		1 250 000	900 000	900 000	
Total	9 072 558	2 192 000	2 550 000	2 200 000	2 130 558	

Observações

Antigo artigo 04 04 03 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de análise e avaliação das tendências principais nos sistemas nacionais de protecção social e suas componentes (nomeadamente, seguro de desemprego, seguro de doença, seguro de velhice); a publicação dos resultados num relatório sobre a protecção social na Europa, prevista pela Recomendação 92/442/CEE,

— a análise e a avaliação das tendências dominantes nos regimes complementares de segurança social nos Estados-Membros,

— a análise e a avaliação das tendências dominantes na legislação dos Estados-Membros relativa à liberdade de circulação das pessoas,

— as despesas de demonstração das características principais dos sistemas de protecção social (contribuições e prestações em espécie e em natureza), na publicação intitulada «A protecção social nos Estados-Membros da Comunidade» (*Missoc* — Sistema de informação mútua sobre protecção social na Comunidade); extensão gradual da cobertura das categorias de trabalhadores constantes dessa publicação para incluir os trabalhadores independentes e as formas mais atípicas de trabalho (ver Livro branco),

— o financiamento de acções que visam fornecer um melhor serviço ao público, incluindo acções destinadas a identificar os problemas relativos à segurança social dos trabalhadores migrantes, bem como as acções que permitem acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, incluindo a sua adaptação às novas técnicas de tratamento da informação, a fim de melhorar a aquisição de direitos, bem como a liquidação e o pagamento das prestações decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72, incluindo as despesas de tradução dos documentos,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 05 *(continuação)*

— o desenvolvimento da informação e de campanhas, a fim de sensibilizar a opinião pública para o sistema de reforma complementar dos trabalhadores migrantes que se deslocam na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades técnicas relativas à aplicação da Directiva 98/49/CE, bem como para preparar uma nova legislação comunitária capaz de colmatar as lacunas nesse domínio,

— o desenvolvimento da informação e de campanhas, a fim de sensibilizar os trabalhadores destacados e as empresas que destacam trabalhadores para os seus direitos e obrigações na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades resultantes, nomeadamente, da aplicação da Directiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 631/2004 (JO L 100 de 6.4.2004, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1851/2003, de 17 de Outubro de 2003 (JO L 271 de 22.10.2003, p. 3).

Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Decisão 2000/436/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um Comité da Protecção Social (JO L 172 de 12.7.2000, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 859/2003 do Conselho, de 14 de Maio de 2003, que torna extensivas as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 124 de 20.5.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 06 ***Acção preparatória ENEA* em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	1 500 000	1 500 000	750 000	0,—	2 038 323,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 735 292	150 000	1 000 000	585 292		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 500 000	600 000	500 000	400 000		
Dotações 2007	3 000 000			3 000 000		
Total	6 235 292	750 000	1 500 000	3 985 292		

Observações

Antigo artigo 04 04 08

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que promovam o envelhecimento activo, nomeadamente o acesso ao mercado de trabalho, de acordo com os objectivos previstos:

— no Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000, onde foi definida uma nova meta estratégica para a próxima década: fazer da União Europeia a economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e maior coesão social,

— no Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002, que exortou a um aumento progressivo da idade média efectiva em que as pessoas cessam as actividades profissionais na União Europeia,

— no Conselho Europeu de Estocolmo de 23 e 24 de Março de 2001, que exortou o Conselho e a Comissão a apresentarem um relatório conjunto sobre a melhor forma de aumentar a participação das forças de trabalho e promover o envelhecimento activo,

— no artigo 2.º do Tratado CE, que apela à criação de um elevado nível de emprego, ao aumento do nível e da qualidade de vida, bem como à melhoria da coesão económica e social e da solidariedade entre os Estados-Membros,

— na Decisão 2003/578/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 13), que recorda os objectivos fixados em Lisboa e Estocolmo e o desafio demográfico para a taxa de emprego de homens e mulheres mais velhos. A orientação n.º 5 refere especificamente o aumento da oferta de mão-de-obra e a promoção do envelhecimento em actividade,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 06 *(continuação)*

— na Recomendação 2003/579/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à execução das políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 22), que destaca determinadas acções no que se refere à oferta de mão-de-obra e ao envelhecimento em actividade.

Esta dotação destina-se também a financiar acções tendentes a promover a criação de programas de intercâmbio de idosos através de organizações especializadas encarregadas de desenvolver, nomeadamente, os meios de deslocação, e de adaptar as infra-estruturas, em especial no domínio das viagens, em conformidade com:

— a Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Abril de 2002, sobre a segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento (Madrid, 8 a 12 de Abril de 2002) (JO C 127 E de 29.5.2003, p. 675), nomeadamente os n.os 13 e 14, que salientam a importância da promoção de programas de incentivo à mobilidade para os idosos,

— a Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Dezembro de 2000, sobre a comunicação da Comissão «Uma Europa para todas as idades — Promover a prosperidade e a solidariedade entre as gerações» (JO C 232 de 17.8.2001, p. 381).

Serviços de saúde de elevada qualidade e o aumento da longevidade nos países da União Europeia fazem com que, no âmbito das políticas económicas, a atenção passe das questões em matéria de protecção social para a participação dos idosos em diferentes actividades. São necessárias acções preparatórias para encontrar as melhores políticas para resolver este problema.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 07 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 600 000	3 000 000	3 220 000	2 720 000	3 173 419,30	2 754 644,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 144 034	1 420 000	900 000	700 000	124 034	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 220 000	1 300 000	650 000	600 000	670 000	
Dotações 2007	3 600 000		1 450 000	1 000 000	650 000	500 000
Total	9 964 034	2 720 000	3 000 000	2 300 000	1 444 034	500 000

Observações

Antigo número 04 04 02 01

Em conformidade com o artigo 145.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Parlamento Europeu pode pedir à Comissão que elabore relatórios sobre problemas específicos respeitantes à situação social. A Comissão é obrigada a produzir, numa base anual, um relatório sobre a situação social, incluindo capítulos específicos relativos à evolução demográfica (nomeadamente em interacção com o mercado de emprego e a protecção social).

Em particular, os objectivos prosseguidos serão os seguintes:

— análise do impacto do envelhecimento da população no quadro de uma sociedade para todas as idades, em termos de evolução das necessidades, comportamentos e políticas de acompanhamento, incluindo trabalhos de investigação sobre minorias e/ou migrantes idosos bem como sobre o envelhecimento e etnicidade,

— análise do impacto da mutação demográfica nas políticas, medidas e programas da União Europeia e dos Estados-Membros e formulação de recomendações visando a adaptação da política económica e de outras políticas europeias e nacionais, tendo em vista fazer face a efeitos negativos do envelhecimento da sociedade,

— análise das relações existentes entre a evolução da célula familiar e a evolução demográfica, a identificação das relações existentes entre o desenvolvimento tecnológico (impacto sobre as técnicas de comunicação, mobilidade geográfica e profissional) e as consequências sobre as famílias e a sociedade em geral,

— análise da evolução da procura social (em termos de salvaguarda dos direitos adquiridos ou da sua amplificação) tanto a nível dos bens como a nível dos serviços, tendo em conta a evolução demográfica e a redefinição das relações entre as gerações,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — TRABALHAR NA EUROPA — DIÁLOGO SOCIAL E MOBILIDADE *(continuação)*

04 03 07 *(continuação)*

— desenvolvimento de ferramentas metodológicas apropriadas (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, etc.), de maneira a apoiar, com uma sólida base quantitativa e científica, a elaboração de um relatório anual sobre segurança social,

— consideração da dimensão familiar e da infância na execução das políticas comunitárias pertinentes, como, por exemplo, a livre circulação das pessoas e a igualdade entre homens e mulheres.

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 143.º e 145.º

04 03 08 ***Acção preparatória visando o fomento da integração dos aspectos relativos à mutação demográfica nas políticas europeias e nacionais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	631 883,19

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	15 602	p.m.		15 602		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	15 602	p.m.		15 602		

Observações

Antigo número 04 04 02 03

A Comissão apresenta anualmente um relatório público sobre a evolução demográfica e sobre a sua incidência na economia e noutras políticas europeias e nacionais. Este relatório engloba, além de um levantamento da situação e de estimativas de desenvolvimento social, recomendações visando a adaptação das políticas que permitam fazer face a repercussões negativas da mutação social.

Bases jurídicas

Acções reparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 04	EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS							
04 04 01	***Progress***							
04 04 01 01	Emprego	1.1	17 000 000	6 800 000				
04 04 01 02	Protecção social e inclusão social	1.1	22 900 000	8 500 000				
04 04 01 03	Condições de trabalho	1.1	10 100 000	3 750 000				
04 04 01 04	Antidiscriminação e diversidade	1.1	19 550 000	7 500 000				
04 04 01 05	Igualdade entre homens e mulheres	1.1	7 200 000	2 750 000				
04 04 01 06	Apoio à execução	1.1	1 150 000	500 000				
	Artigo 04 04 01 — Subtotal		77 900 000	29 800 000				
04 04 02	***Instituto Europeu para a Igualdade de Género***							
04 04 02 01	Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	p.m. (1)	p.m. (1)				
04 04 02 02	Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	p.m. (2)	p.m. (2)				
	Artigo 04 04 02 — Subtotal		p.m.	p.m.				
04 04 03	***Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho***							
04 04 03 01	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	12 138 000 (3)	12 138 000 (3)	11 900 000	11 900 000	11 600 000,—	11 600 000,—
04 04 03 02	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	7 242 000 (4)	7 242 000 (4)	7 100 000	7 100 000	7 000 000,—	7 000 000,—
	Artigo 04 04 03 — Subtotal		19 380 000	19 380 000	19 000 000	19 000 000	18 600 000,—	18 600 000,—
04 04 04	***Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho***							
04 04 04 02	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	6 018 000 (5)	6 018 000 (5)	5 900 000	5 900 000	5 900 000,—	5 602 088,34

(1) Uma dotação de 2 310 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 190 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 12 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 208 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 282 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 04 04 03	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	7 446 000 (1)	7 446 000 (1)	7 300 000	7 300 000	7 300 000,—	5 975 000,—
	Artigo 04 04 04 — Subtotal		13 464 000	13 464 000	13 200 000	13 200 000	13 200 000,—	11 577 088,34
04 04 05	***Projecto-piloto sobre a abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências: iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências***	1.1	p.m.	2 000 000	p.m.	1 500 000	2 916 370,90	1 166 915,82
04 04 06	***Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007***	1.1	9 000 000	8 500 000	4 000 000 (2)	p.m. (3)		
04 04 07	***Conclusão dos programas anteriores***	1.1	p.m.	35 000 000	76 432 830 (4)	63 561 230 (4)	67 726 126,80	63 453 034,55
04 04 08	***Medidas preparatórias da acção local para o emprego***	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	163 943,10
04 04 09	***Apoio ao custo de funcionamento da plataforma das ONG sociais europeias***	1.1	620 000	620 000	680 000	680 000	672 000,—	656 187,78
	Capítulo 04 04 — Total		**120 364 000**	**108 764 000**	**113 312 830**	**97 941 230**	**103 114 497,70**	**95 617 169,59**

(1) Uma dotação de 254 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 1 100 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 ***Progress***

Observações

Novo artigo

04 04 01 01 Emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 000 000	6 800 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	17 000 000		6 800 000	5 000 000	4 000 000	1 200 000
Total	17 000 000		6 800 000	5 000 000	4 000 000	1 200 000

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a apoiar a execução da Estratégia Europeia de Emprego mediante:

— a melhoria da percepção da situação do emprego e das suas perspectivas, em especial através da realização de análises e estudos e do desenvolvimento de estatísticas e indicadores comuns no âmbito da Estratégia Europeia de Emprego,

— o acompanhamento e a avaliação da aplicação das Orientações e das Recomendações para as Políticas de Emprego e do respectivo impacto, designadamente através do Relatório Conjunto sobre o Emprego, e a análise da interacção entre a estratégia de emprego, a política económica e social e outras áreas de intervenção política,

— a organização de intercâmbios de políticas e processos, boas práticas e abordagens inovadoras e a promoção da aprendizagem mútua no contexto da Estratégia Europeia de Emprego,

— a sensibilização e divulgação de informações e a promoção do debate sobre os desafios, as políticas de emprego e a execução dos planos de acção nacionais, nomeadamente entre os agentes regionais e locais, os parceiros sociais e outros intervenientes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 01 *(continuação)*

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 02 Protecção social e inclusão social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 900 000	8 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	22 900 000		8 500 000	6 900 000	4 600 000	2 900 000
Total	22 900 000		8 500 000	6 900 000	4 600 000	2 900 000

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a apoiar a aplicação do método aberto de coordenação no domínio da protecção social e da inclusão social mediante:

— a melhoria da percepção das questões associadas à exclusão social e à pobreza, à protecção social e às políticas de inclusão, em especial através da realização de análises e estudos e do desenvolvimento de estatísticas e indicadores comuns, no âmbito do método aberto de coordenação no domínio da protecção social e da inclusão social,

— o acompanhamento e a avaliação da aplicação do método aberto de coordenação no domínio da protecção social e da inclusão social e do respectivo impacto a nível nacional e comunitário e a análise da interacção entre este método e outras áreas políticas,

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 02 *(continuação)*

— a organização de intercâmbios de políticas e processos, boas práticas e abordagens inovadoras e a promoção da aprendizagem mútua no contexto da estratégia de protecção social e inclusão social,

— a sensibilização e divulgação de informações e a promoção do debate sobre os principais desafios e aspectos políticos no contexto do processo de coordenação da União Europeia no domínio da protecção social e da inclusão social, nomeadamente entre as ONG, os agentes regionais e locais, os parceiros sociais e outros intervenientes,

— o desenvolvimento da capacidade das principais redes da União Europeia para apoiarem e aprofundarem o desenvolvimento das políticas e das metas políticas comunitárias no domínio da protecção social e da inclusão social.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 03 Condições de trabalho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 100 000	3 750 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	10 100 000		3 750 000	3 000 000	2 300 000	1 050 000
Total	10 100 000		3 750 000	3 000 000	2 300 000	1 050 000

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a apoiar a melhoria da envolvente laboral e das condições de trabalho, designadamente em termos de saúde e segurança e conciliação entre a vida profissional e a vida familiar mediante:

— a melhoria da percepção da situação relativa às condições de trabalho, em especial através da realização de análises e estudos e, se for caso disso, do desenvolvimento de estatísticas e indicadores, bem como a avaliação da eficácia e do impacto de legislações, das políticas e das práticas existentes,

— o apoio à aplicação da legislação laboral da União Europeia mediante um acompanhamento efectivo, organização de seminários para profissionais do sector, desenvolvimento de manuais e ligação em rede dos organismos especializados, incluindo os parceiros sociais,

— o lançamento de acções preventivas e a promoção da saúde e segurança no trabalho,

— a sensibilização e divulgação de informação e a promoção do debate sobre os principais desafios e os aspectos políticos relacionados com as condições de trabalho, designadamente junto dos parceiros sociais.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 03 *(continuação)*

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 04 Antidiscriminação e diversidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 550 000	7 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	19 550 000		7 500 000	5 800 000	4 500 000	1 750 000
Total	19 550 000		7 500 000	5 800 000	4 500 000	1 750 000

Observações

Novo número

Esta dotação apoiará a efectiva aplicação do princípio da não discriminação e promoverá a sua integração em todas as políticas da União Europeia mediante:

— a melhoria da percepção da situação relativa à discriminação, em especial através da realização de análises e estudos e, se for caso disso, do desenvolvimento de estatísticas e indicadores, bem como a avaliação da eficácia e do impacto de legislações, políticas e práticas existentes,

— o apoio à aplicação da legislação da União Europeia em matéria de combate à discriminação através de um acompanhamento efectivo, organização de seminários para profissionais do sector e desenvolvimento de manuais e ligação em rede dos organismos especializados na área da luta contra a discriminação,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 04 *(continuação)*

— a sensibilização e divulgação de informações e a promoção do debate sobre os principais desafios e aspectos políticos relacionados com a discriminação e a integração do combate à discriminação em todas políticas da União Europeia, incluindo entre as ONG que operam nesta área, os intervenientes regionais e locais, os parceiros sociais e outras partes interessadas,

— o desenvolvimento da capacidade das principais redes da União Europeia para apoiarem e aprofundarem o desenvolvimento das estratégias e dos objectivos políticos da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 05 Igualdade entre homens e mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 200 000	2 750 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	7 200 000		2 750 000	2 100 000	1 650 000	700 000
Total	7 200 000		2 750 000	2 100 000	1 650 000	700 000

Observações

Novo número

Esta dotação apoiará a eficaz aplicação do princípio da igualdade entre homens e mulheres e promoverá a sua integração em todas as políticas da União Europeia mediante:

— a melhoria da percepção da situação relativa às questões de género e à sua integração em todas as políticas, em especial através da realização de análises e estudos e, se for caso disso, do desenvolvimento de indicadores, bem como a avaliação da eficácia e do impacto de legislações, das políticas e das práticas existentes,

— o apoio à aplicação da legislação da União Europeia na área da igualdade entre homens e mulheres, mediante um acompanhamento efectivo, organização de seminários para profissionais do sector e ligação em rede dos organismos especializados na área da igualdade,

— a sensibilização e divulgação de informações e a promoção do debate sobre os principais desafios e aspectos políticos em matéria de igualdade entre homens e mulheres, incluindo a importância da conciliação da vida profissional e familiar,

— o desenvolvimento da capacidade das principais redes da União Europeia para apoiarem e aprofundarem o desenvolvimento das estratégias e dos objectivos políticos da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 05 *(continuação)*

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 01 06 Apoio à execução

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 150 000	500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	1 150 000		500 000	350 000	300 000	
Total	1 150 000		500 000	350 000	300 000	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a apoiar a execução do programa e a cobrir, nomeadamente, as despesas relacionadas com as avaliações, bem como o Fórum sobre a Agenda Social (*Progress*), que promove o diálogo entre todos os intervenientes, a todos os níveis, publicita os resultados do programa e debate as prioridades futuras.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 01 *(continuação)*

04 04 01 06 *(continuação)*

As receitas provenientes da contribuição para a participação nos programas comunitários de países candidatos e dos países dos Balcãs Ocidentais que integram o processo de estabilização e associação, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um programa comunitário para o emprego e a solidariedade social — *Progress* (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

04 04 02 Instituto Europeu para a Igualdade de Género

Observações

Novo artigo

04 04 02 01 Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 2 310 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 310 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	2 310 000 (1)		2 310 000			
Total	2 310 000		2 310 000 (2)			

(1) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

Novo número

Estas dotações destinam-se a cobrir as despesas com o pessoal, as despesas administrativas e outros custos conexos. Está previsto o recrutamento, durante o primeiro ano, de 15 pessoas, entre as quais um director.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 02 *(continuação)*

04 04 02 01 *(continuação)*

Em conformidade com a Decisão 2006/996/CE dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, de 11 de Dezembro de 2006, sobre a localização da sede do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 61), o Instituto Europeu para a Igualdade de Género terá sede em Vilnius.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

04 04 02 02 Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 2 190 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 190 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	2 190 000 (1)		2 190 000			
Total	2 190 000		2 190 000 (2)			

(1) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

Novo número

Estas dotações estão reservadas para os trabalhos de recolha e análise das informações e dos dados; instalação e coordenação da rede telemática; organização de reuniões de peritos, conferências, etc; organização do centro de documentação, das publicações e das reuniões do Conselho de Administração.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 02 *(continuação)*

04 04 02 02 *(continuação)*

O regulamento deve ser aprovado em co-decisão. O Instituto deverá estar operacional em 2007.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Estimativa das receitas e despesas do exercício:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		4 500 000
— título 2 «Receitas diversas»		0
	Total	4 500 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		1 160 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 150 000
— título 3 «Despesas operacionais»		2 190 000
	Total	4 500 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 03 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

04 04 03 01 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 138 000 (1)	12 138 000 (2)	11 900 000	11 900 000	11 600 000,—	11 600 000,—

(1) Uma dotação de 12 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 12 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	11 900 000	11 900 000				
Dotações 2007	12 150 000 (1)		12 150 000			
Total	24 050 000	11 900 000	12 150 000 (2)			

(1) Dos quais 12 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 12 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 04 03 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

Um montante de 1 000 000 EUR destina-se ao trabalho analítico do «Observatório Europeu da Mudança», cuja criação foi decidida no Conselho Europeu de Nice de 7 a 9 de Dezembro de 2000, a fim de apreender, antecipar e dominar as evoluções tecnológicas, sociais e económicas.

A Fundação deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas de funcionamento.

A pedido da Fundação, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Fundação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1111/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 03 *(continuação)*

04 04 03 02 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 242 000 (1)	7 242 000 (2)	7 100 000	7 100 000	7 000 000,—	7 000 000,—

(1) Uma dotação de 208 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 208 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 100 000	7 100 000				
Dotações 2007	7 450 000 (1)		7 450 000			
Total	14 550 000	7 100 000	7 450 000 (2)			

(1) Dos quais 208 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 208 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 04 03 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

Uma parte desta dotação destina-se à criação de um Observatório Europeu da Mudança, decidida no Conselho Europeu de Nice de 7 a 9 de Dezembro de 2000, a fim de apreender, antecipar e dominar as evoluções tecnológicas, sociais e económicas. Para esse efeito, convém recolher, preparar e analisar informações de qualidade.

Para o efeito, um montante de 500 000 EUR foi reservado para financiar as actividades do Observatório Europeu da Mudança.

Esta dotação cobrirá igualmente estudos sobre o impacto das novas tecnologias no local de trabalho e nas doenças profissionais, como, por exemplo, o impacto dos movimentos repetitivos no desempenho de uma função.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 03 *(continuação)*

04 04 03 02 *(continuação)*

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		19 600 000
— título 5 «Receitas diversas»		580 000
	Total	20 180 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		10 926 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 804 000
— título 3 «Despesas operacionais»		7 450 000
	Total	20 180 000

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1111/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 04 Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

04 04 04 02 Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 018 000 (1)	6 018 000 (2)	5 900 000	5 900 000	5 900 000,—	5 602 088,34

(1) Uma dotação de 282 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 282 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 918 912	1 918 912				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 900 000	3 981 088	1 300 000	618 912		
Dotações 2007	6 300 000 (1)		5 000 000	1 300 000		
Total	14 118 912	5 900 000	6 300 000 (2)	1 918 912		

(1) Dos quais 282 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 282 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 04 03 05 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2)

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72) constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 04 *(continuação)*

04 04 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1112/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 5).

04 04 04 03 Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 446 000 (1)	7 446 000 (2)	7 300 000	7 300 000	7 300 000,—	5 975 000,—

(1) Uma dotação de 254 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 254 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 351 406	2 800 000	551 406			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 300 000	4 500 000	2 348 594	300 000	151 406	
Dotações 2007	7 700 000 (1)		4 800 000	1 200 000	900 000	800 000
Total	18 351 406	7 300 000	7 700 000 (2)	1 500 000	1 051 406	800 000

(1) Dos quais 254 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 254 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 04 03 05 03

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 04 *(continuação)*

04 04 04 03 *(continuação)*

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

A Agência tem por objectivo fornecer às instâncias comunitárias, aos Estados-Membros e aos meios interessados as informações técnicas, científicas e económicas úteis no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

Um montante de 1 000 000 EUR será destinado a um programa de apoio às PME.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		14 000 000
— título 2 «Receitas diversas»		328 000
	Total	14 328 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 797 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 555 000
— título 3 «Despesas operacionais»		7 976 000
	Total	14 328 000

Estas dotações destinam-se às acções necessárias para cumprir as missões da Agência, tal como definidas no Regulamento (CE) n.º 2062/94, nomeadamente:

— as acções de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às PME,

— a criação de um «Observatório dos Riscos», baseado na recolha de boas práticas das empresas ou dos sectores,

— a organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas,

— a integração dos países candidatos nestas redes de informação e a elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,

— a organização de uma semana europeia da saúde e segurança, centrada nos riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e beneficiários finais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1112/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 05 Projecto-piloto sobre a abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências: iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	1 500 000	2 916 370,90	1 166 915,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 164 841	1 500 000	2 000 000	664 841		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	4 164 841	1 500 000	2 000 000	664 841		

Observações

Antigos artigos 04 04 05 e 04 04 10

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas visando a implementação de acções específicas destinadas a lograr a integração das políticas ligadas às questões das pessoas com deficiências em todas as políticas comunitárias pertinentes enquanto acção de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências. Deverão ser atingidos os seguintes objectivos:

— promover uma maior cooperação com todos os organismos ligados às questões das pessoas com deficiências, incluindo a sociedade civil,

— apoiar a análise de factores e de políticas relacionadas com a deficiência, incluindo o levantamento estatístico, a avaliação do impacto da deficiência e o desenvolvimento de indicadores e de parâmetros de referência sobre uma abordagem integrada da política ligada às questões das pessoas com deficiências em toda a Europa,

— apoiar a integração das questões ligadas às pessoas com deficiências na elaboração de planos nacionais de acção em matéria de exclusão social e de pobreza,

— encorajar o intercâmbio das melhores práticas em matéria de constituição de capacidades e de formação de pessoas com deficiências, promovendo medidas de acção positivas visando lograr a igualdade de oportunidades em benefício das pessoas deficiências e respectivas famílias.

As dotações afectadas anteriormente destinavam-se a cobrir as despesas ligadas à realização do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências em 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 13.º

Decisão 2001/903/CE do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiências — 2003 (JO L 335 de 19.12.2001, p. 25).

Resolução do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa à promoção do emprego e da integração social das pessoas com deficiências (JO C 175 de 24.7.2003, p. 1).

04 04 06 ***Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	8 500 000	4 000 000 (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	6 000 000 (1)	1 000 000	1 000 000	4 000 000		
Dotações 2007	9 000 000		7 500 000	1 500 000		
Total	15 000 000	1 000 000 (2)	8 500 000	5 500 000		

(1) Dos quais 2 000 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo artigo 04 04 12

O Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos apoia acções destinadas a sensibilizar para a necessidade de se avançar para uma sociedade mais inclusiva que celebre as diferenças e respeite o acervo fundamental da União Europeia em matéria de igualdade e não discriminação e estimule o diálogo sobre as questões essenciais para se chegar a uma sociedade justa.

Em conformidade com a Decisão n.º 771/2006/CE, esta dotação destina-se a apoiar as actividades nacionais a empreender pelos Estados-Membros, de acordo com as respectivas prioridades e a estratégia nacional para o Ano Europeu. Parte da dotação também irá cobrir os custos relacionados com a organização da conferência europeia de encerramento, a cargo da Presidência em exercício e os custos relacionados com a organização de um inquérito Eurobarómetro às tendências e aos resultados do Ano Europeu.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 06 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, que institui o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) — «Para uma sociedade justa» (JO L 146 de 31.5.2006, p. 1).

04 04 07 ***Conclusão dos programas anteriores***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	35 000 000	76 432 830 (1)	63 561 230 (2)	67 726 126,80	63 453 034,55

(1) Uma dotação de 1 100 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 100 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	75 162 010	25 661 230	20 000 000	15 000 000	10 000 000	4 500 780
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	77 532 830 (1)	39 000 000	15 000 000	10 000 000	8 000 000	5 532 830
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	152 694 840	64 661 230 (2)	35 000 000	25 000 000	18 000 000	10 033 610

(1) Dos quais 1 100 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 1 100 000 EUR inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigos artigos 04 02 15, 04 03 01, 04 03 03 01 (parcial), 04 03 05 01 (parcial), 04 04 02 02, 04 04 03 (parcial), 04 04 04, 04 05 01, 04 05 02 e 04 05 03

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de autorizações por liquidar relativas a anos anteriores e relacionadas com antigos artigos e números mencionados *supra*.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 07 *(continuação)*

Os países candidatos podem recorrer ao instrumento de pré-adesão *Phare* para cobrir as despesas decorrentes da sua participação no programa. As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, em conformidade com as disposições na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 9 de Julho de 1957, relativa ao mandato e ao regulamento do Órgão Permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, que torna extensiva a competência do Órgão Permanente para a segurança e salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extractivas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas directivas especiais.

Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança e a saúde no local de trabalho (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres.

Actos de referência

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho do Secretariado Internacional do Trabalho.

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 136.º, 137.º e 140.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 08 Medidas preparatórias da acção local para o emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	163 943,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	—					

Observações

Antigo artigo 04 02 16

Na sua comunicação COM(2000) 196 final, de 7 de Abril de 2000, a Comissão assinala a necessidade de sensibilizar os actores regionais e locais para a estratégia europeia de emprego. Os projectos financiados têm por objectivo promover a cooperação, a melhoria dos conhecimentos, o desenvolvimento dos intercâmbios de informações, incentivar melhores práticas e abordagens inovadoras a nível local e regional no âmbito da estratégia europeia de emprego.

O objectivo das actividades consiste em sensibilizar as colectividades regionais e locais, bem como outros parceiros locais importantes, inclusive representantes do sector da economia social, para as possibilidades oferecidas por acções que favoreçam a execução das orientações para o emprego a nível local e regional, assim como a respectiva interconexão a nível local e regional.

Estas incluem, nomeadamente:

— a promoção da actividade de divulgação da estratégia europeia para o emprego e da sua implementação a nível local e regional, de estudos sobre a forma como as instituições da economia social podem ser apoiadas a nível local e regional, de estudos sobre o modo de melhorar a cooperação transnacional e a divulgação de práticas de resultados comprovados na implementação de iniciativas locais para o emprego, de estudos sobre as medidas que podem ser tomadas para criar incentivos para que os parceiros locais e regionais contribuam para a execução da estratégia europeia para o emprego,

— o reforço do potencial de emprego do «terceiro sistema» e o financiamento de acções preparatórias inovadoras, nomeadamente a nível local, nos domínios dos serviços sociais e de proximidade, do ambiente e das artes.

Deverá ser prestada especial atenção aos aspectos da política de emprego relacionados com o género.

No contexto dos convites à apresentação de propostas no âmbito deste artigo, não serão permitidas restrições ao acesso ao financiamento que exijam que as parcerias transfronteiriças incluam parceiros de mais de três Estados-Membros.

CAPÍTULO 04 04 — EMPREGO, SOLIDARIEDADE SOCIAL E IGUALDADE DOS GÉNEROS *(continuação)*

04 04 08 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

04 04 09 ***Apoio ao custo de funcionamento da plataforma das ONG sociais europeias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
620 000	620 000	680 000	680 000	672 000,—	656 187,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	134 400	134 400				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	680 000	545 600	134 400			
Dotações 2007	620 000		485 600	134 400		
Total	1 434 400	680 000	620 000	134 400		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da plataforma das organizações não governamentais (ONG) sociais europeias.

Esta plataforma social irá facilitar a democracia de participação na União Europeia promovendo o envolvimento coerente das ONG sociais no âmbito de um diálogo civil estruturado nas instituições comunitárias. Também irá fornecer valor acrescentado ao processo de decisão política social da União Europeia e reforçar a sociedade civil nos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 05 — FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 05	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)							
04 05 01	***Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)***	1.1	p.m.	p.m.				
	Capítulo 04 05 — Total		**p.m.**	**p.m.**				

Observações

Novo capítulo

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 05 — FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG) *(continuação)*

04 05 01 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), para habilitar a Comunidade a apoiar os trabalhadores despedidos na sequência de mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, sempre que esses despedimentos têm um impacto negativo considerável na economia regional ou local.

O montante máximo de despesas do Fundo é fixado em 500 milhões EUR ao ano. De acordo com as conclusões do Conselho Europeu de 15 e 16 de Dezembro de 2005, e em linha com o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, de 17 de Maio de 2006, não haverá qualquer provisão financeira específica para o Fundo no quadro financeiro plurianual. Com base nas orientações *supra*, a Comissão propõe determinar o nível de subutilizações relevantes para o financiamento do FEG num dado ano (ano n) da seguinte forma:

1. Primeiramente, a margem deixada disponível ao abrigo do limite global das dotações de autorização do ano anterior, isto é, a diferença entre o total das dotações de autorização no quadro financeiro plurianual e o total das dotações de autorização inscrito no orçamento do ano n – 1;
2. Em segundo lugar, se o montante anterior não for suficiente, as dotações de autorização anuladas dos dois anos anteriores. De forma a racionalizar o processo decisório, a Comissão apresentará propostas em «lotes», quando tal se afigurar necessário, ao longo do exercício orçamental.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 06 — INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO (IPA) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 06	INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO (IPA) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS							
04 06 01	***Instrumento de pré-adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos***	4	64 777 000	35 577 000				
	Capítulo 04 06 — Total		**64 777 000**	**35 577 000**				

Observações

Novo capítulo

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 06 — INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO (IPA) — DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS *(continuação)*

04 06 01 Instrumento de pré-adesão (IPA) — Desenvolvimento dos recursos humanos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 777 000	35 577 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	64 777 000		35 577 000	19 200 000	10 000 000	
Total	64 777 000		35 577 000	19 200 000	10 000 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência da Comunidade aos países candidatos abrangidos pelo IPA no processo de alinhamento progressivo com as normas e as políticas da União Europeia, incluindo, quando necessário, o acervo comunitário, com vista à adesão. A componente «Desenvolvimento dos Recursos Humanos» apoiará os países no desenvolvimento das respectivas políticas e na preparação para a aplicação e a gestão da política de coesão da Comunidade, em especial na sua preparação para o Fundo Social Europeu.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
04 49 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***							
04 49 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) — Eliminação progressiva das despesas relativas à gestão administrativa	1.2	—	—	—	p.m.	0,—	326 874,69
04 49 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	101 335,16
04 49 04 07	Acções para combater e prevenir a exclusão social — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	293 994,30
04 49 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	124 784,24
04 49 04 10	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	413 235,07
04 49 04 12	Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	39 605,28
	Artigo 04 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	1 299 828,74
	Capítulo 04 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**1 299 828,74**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 49 04 01 Fundo Social Europeu (FSE) — Eliminação progressiva das despesas relativas à gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	326 874,69

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	640 623					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	640 623					

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais concedidas, a título do Regulamento Financeiro anterior, para a assistência técnica necessária à implementação do FSE.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 02 Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	101 335,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	30 964			30 964		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	30 964			30 964		

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver número 04 03 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 07 Acções para combater e prevenir a exclusão social — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	293 994,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	75 458			75 458		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	75 458			75 458		

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 05 07.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 08 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	124 784,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	—					

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 04 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 10 Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	413 235,07

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	—					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 04 05 07.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 12 Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	39 605,28

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	—					

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 04 04.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Objectivos gerais

Os objectivos da política agrícola comum (PAC) decorrem directamente do Tratado e consistem especialmente em estabilizar os mercados, garantir um nível de vida justo na comunidade agrícola e garantir a segurança dos fornecimentos.

Desde a sua introdução, a PAC foi já por diversas vezes objecto de reformas, a última das quais na sequência da reforma do sector do açúcar, no final de 2005. Estas reformas visavam principalmente, no âmbito da Agenda 2000, aumentar a orientação da economia agrícola para o mercado por forma a tornar o sector agrícola mais competitivo. Reflectindo os objectivos múltiplos da actividade agrícola, a PAC deve também ser plenamente compatível com o desenvolvimento sustentável, em especial promovendo métodos de produção respeitadores do ambiente e a utilização eficaz dos recursos. O desenvolvimento rural, segundo pilar da PAC, visa intensificar a competitividade das zonas rurais e preservar o ambiente e o património rural, no intuito de assegurar o futuro das zonas rurais e de promover a manutenção e a criação de emprego.

2007 será um ano de consolidação na sequência da reforma da PAC, de aplicação das decisões do Conselho relativas ao enquadramento para o desenvolvimento rural em 2007-2013 e do novo Regulamento Financeiro da PAC, bem como da preparação do alargamento à Roménia e à Bulgária.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	125 694 530	125 694 530	105 942 298	105 942 298	107 268 481,11	107 268 481,11
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS	5 615 194 000	5 612 259 000	8 148 600 000	8 148 600 000	8 534 209 323,43	8 534 209 323,43
05 03	AJUDAS DIRECTAS	36 878 533 000	36 878 533 000	34 162 745 000	34 162 745 000	33 856 144 447,53	33 856 144 447,53
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	9 897 556 092	9 657 686 782	12 012 151 015	11 023 128 789	10 849 245 153,31	9 924 119 556,15
05 05	MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	48 300 000	265 900 000	299 820 000	214 020 000	251 800 000,—	811 905 165,—
05 06	ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	6 161 000	6 161 000	5 768 000	5 884 000	4 809 188,88	4 792 878,87
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS	– 172 000 000	– 172 000 000	– 236 103 000	– 235 788 400	– 584 387 602,49	– 572 557 174,82

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	41 174 000	41 149 756	42 403 000	43 963 000	40 471 654,38	32 202 729,97
05 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	125 921,25
	Título 05 — Total	**52 440 612 622**	**52 415 384 068**	**54 541 326 313**	**53 468 494 687**	**53 059 560 646,15**	**52 698 211 328,49**

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»				
05 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***	5	85 929 135	80 924 768 (1)	80 406 313,48
05 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	4 873 481	4 579 119	4 558 778,44
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	11 676 238 (2)	7 311 482 (3)	11 198 703,22
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		16 549 719	11 890 601	15 757 481,66
05 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***	5	6 475 676	5 431 929	5 207 570,54
05 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***				
05 01 04 01	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEOGA) — Assistência técnica não operacional	2	8 460 000	3 655 000	2 739 834,94
05 01 04 03	Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural (IPARD) — Despesas de gestão administrativa	4	500 000	180 000	0,—
05 01 04 04	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) — Assistência técnica não operacional	2	5 280 000	2 860 000	2 368 697,88

(1) Uma dotação de 860 205 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 509 460 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 5 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
05 01 04 06	Projecto-piloto relativo à promoção da qualidade — Despesas de gestão administrativa	2	p.m.	p.m.	500 000,—
05 01 04 07	Projecto-piloto para efectuar um estudo de viabilidade da introdução de um fundo de segurança no sector das frutas e legumes — Despesas com a gestão administrativa	2	p.m.	500 000	
05 01 04 08	Agricultura sustentável e conservação dos solos através de técnicas de cultivo simplificadas	2	2 000 000		
	Artigo 05 01 04 — Subtotal		16 240 000	7 195 000	5 608 532,82
05 01 06	***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia, do FEAGA e do Feader***	5	500 000	500 000	288 582,61
	Capítulo 05 01 — Total		**125 694 530**	**105 942 298**	**107 268 481,11**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
85 929 135	80 924 768 (1)	80 406 313,48
(1) Uma dotação de 860 205 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

05 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

05 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 873 481	4 579 119	4 558 778,44

05 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
11 676 238 (1)	7 311 482 (2)	11 198 703,22
(1) Uma dotação de 509 460 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 5 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

05 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 475 676	5 431 929	5 207 570,54

05 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 870/2004, de 24 de Abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.1994, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1183/2006 do Conselho, de 24 de Julho de 2006, relativo à grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 214 de 4.8.2006, p. 1).

05 01 04 01 Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEOGA) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 460 000	3 655 000	2 739 834,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de preparação, acompanhamento, assistência administrativa e técnica, avaliação, auditoria e controlo necessárias para a execução da política agrícola comum e, em especial, as medidas definidas na alínea a) a d) do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Esta dotação cobrirá igualmente as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do Programa europeu de recursos genéticos criado pelo Regulamento (CE) n.º 870/2004.

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

05 01 04 03 Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e desenvolvimento rural (IPARD) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
500 000	180 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 03 *(continuação)*

— as despesas com pessoal de apoio contratual ou destacado (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 05 05 01 e 05 05 02.

05 01 04 04 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 280 000	2 860 000	2 368 697,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo Feader previstas no n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de apoio administrativo, de avaliação e de controlo. Neste contexto, a dotação pode, nomeadamente, ser utilizada para cobrir:

— despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas com tecnologia da informação e de telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— despesas com pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais, peritos individuais, auxiliares, pessoal da agência) até um máximo de 1 850 000 EUR.

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 1 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 06 Projecto-piloto relativo à promoção da qualidade — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	500 000,—

Observações

Esta dotação pode ser utilizada para financiar estudos relativos aos sistemas de garantia e de certificação da qualidade que permitam uma gestão integrada da cadeia de aprovisionamento, bem como a possibilidade de um quadro jurídico comunitário para a protecção desses sistemas. Pode também servir para financiar seminários, reuniões de peritos, a consulta das partes do mercado interessadas, bem como a comunicação de informações e a realização de publicações sobre os resultados dos estudos.

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

05 01 04 07 Projecto-piloto para efectuar um estudo de viabilidade da introdução de um fundo de segurança no sector das frutas e legumes — Despesas com a gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	500 000	

Observações

Esta dotação pode ser utilizada para cobrir as despesas de um estudo de viabilidade sobre:

— a introdução de um sistema comunitário de previsão da produção de frutas e legumes através de centros de acompanhamento do mercado tanto a nível comunitário como nacional, encarregados de prever as crises a fim de acelerar as capacidades de resposta,

— a introdução de um fundo de segurança, gerido por organizações de produtores e complementar do actual regime de retirada, para ser utilizado em caso de crise (queda brusca dos preços em larga escala, desastres climáticos, etc.).

Pode também ser utilizado para cobrir a assistência técnica e/ou administrativa relacionada com a preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do projecto, bem como as despesas com a divulgação dos resultados do estudo.

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 08 Agricultura sustentável e conservação dos solos através de técnicas de cultivo simplificadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 000 000		

Observações

No programa das Nações Unidas para o ambiente afirma-se que mais de um quarto das terras agrícolas do planeta se degradou desde a Segunda Guerra Mundial. Regista-se actualmente uma perda de 10 a 15 milhões de hectares por ano.

Na Europa, a degradação e a erosão do solo constituem provavelmente o problema ambiental mais importante causado pela agricultura convencional afectando gravemente cerca de 157 milhões de hectares (16 % da Europa, ou seja praticamente o triplo da superfície total da França). A taxa média de erosão do solo na Europa (17 toneladas/hectare/ano) é bastante superior à taxa média de formação do solo (1 tonelada/hectare/ano). A maior parte dos Estados-Membros da União Europeia são atingidos por este problema. Nas regiões mediterrânicas, a erosão do solo é muito acentuada e pode afectar até 50 a 70 % das terras agrícolas. A intensificação da agricultura convencional (aumento da mecanização e do cultivo dos solos) nos últimos 50 anos contribuiu para esta tendência, aumentando o risco de desertificação na maior parte das regiões vulneráveis. A erosão tem uma incidência económica importante nas terras agrícolas afectadas mas também nas infra-estruturas públicas locais em razão dos custos de manutenção das redes e do tratamento das águas.

A biodiversidade é reduzida na agricultura convencional, na medida em que os solos não cultivados durante um longo período não produzem o alimento e o abrigo para a fauna selvagem nos momentos críticos. Pelo contrário, os sistemas de produção que deixam os resíduos na superfície contribuem para a reconstituição e a manutenção de diferentes formas de fauna selvagem (aves, pequenos mamíferos, etc).

A agricultura sustentável constitui um conjunto de técnicas que visam perpetuar a actividade agrícola nos seus meios físicos, sociais, económicos e ambientais.

No cerne destas opções figuram nomeadamente as técnicas de cultivo simplificadas, que são técnicas que visam uma melhor conservação dos solos (em inglês: «conservation agriculture»). A conservação dos solos reporta-se a um conjunto de práticas de gestão dos solos que alteram o mínimo possível a sua composição, estrutura e biodiversidade natural e os preservam da erosão e da degradação. Estas técnicas agrupam as técnicas de trabalho superficial, sementeira sob o coberto, sementeira directa, não incorporação dos resíduos das culturas e o coberto vegetal na silvicultura (vegetação espontânea ou cultivo de espécies apropriadas).

Além do aspecto puramente ambiental, a vertente económica das técnicas agrícolas de conservação constitui um outro factor a ter em consideração. Na agricultura convencional as intervenções a nível das culturas requerem um investimento e uma manutenção do material elevados, um grande consumo de energias fósseis e um tempo de trabalho elevado por comparação com a agricultura designada de «conservação dos solos». Por exemplo, para as culturas anuais sem trabalho do solo, calcula-se que sejam poupados 3 a 5 litros/ha em combustível relativamente aos sistemas convencionais. De um modo geral, a agricultura de conservação reduz o consumo de energia das intervenções na ordem dos 15 a 50 %, aumentando assim a produção por unidade de energia de 25 a 100 %.

A programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013 constitui uma oportunidade única para impulsionar estas técnicas. O projecto-piloto poderia cobrir actividades de difusão do saber-fazer, que constitui uma parte fundamental deste projecto. Um dos objectivos de base consiste em encorajar o conhecimento destas técnicas, por forma a que a futura legislação europeia se possa aplicar facilmente.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 06 ***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia, do FEAGA e do Feader***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
500 000	500 000	288 582,61

Observações

Esta dotação cobre o financiamento do órgão de conciliação no âmbito do apuramento do FEOGA, secção Garantia (honorários, material, viagens e reuniões), bem como as análises e outras despesas relacionadas com o apoio aos controlos, como a assistência por empresas de auditoria.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados-Membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2154/2002 (JO L 328 de 5.12.2002, p. 4).

Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia (JO L 182 de 16.7.1994, p. 45), revogada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2006 (JO L 171 de 23.6.2006, p. 90).

Regulamento (CE) n.º 3235/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994 que, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, altera, no sector agrícola, várias disposições que prevêem, a favor desses novos Estados-membros, o co-financiamento de determinadas acções (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS							
05 02 01	***Cereais***							
05 02 01 01	Restituições à exportação de cereais	2	103 000 000	103 000 000	215 000 000	215 000 000	124 307 259,27	124 307 259,27
05 02 01 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais	2	316 000 000	316 000 000	406 000 000	406 000 000	441 632 897,21	441 632 897,21
05 02 01 03	Intervenções relativas à fécula de batata	2	97 000 000	97 000 000	79 000 000	79 000 000	58 127 446,71	58 127 446,71
05 02 01 99	Outras medidas (cereais)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 05 02 01 — Subtotal		516 000 000	516 000 000	700 000 000	700 000 000	624 067 603,19	624 067 603,19
05 02 02	***Arroz***							
05 02 02 01	Restituições à exportação de arroz	2	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	6 712 154,63	6 712 154,63
05 02 02 02	Intervenção sob a forma de armazenamento de arroz	2	– 2 000 000	– 2 000 000	– 1 000 000	– 1 000 000	2 346 070,89	2 346 070,89
05 02 02 99	Outras medidas (arroz)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 05 02 02 — Subtotal		– 2 000 000	– 2 000 000	4 000 000	4 000 000	9 058 225,52	9 058 225,52
05 02 03	***Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1***	2	299 000 000	299 000 000	320 000 000	320 000 000	335 408 891,67	335 408 891,67
05 02 04	***Programas alimentares***							
05 02 04 01	Programas a favor das pessoas mais necessitadas	2	274 000 000	274 000 000	264 000 000	264 000 000	218 729 853,39	218 729 853,39
05 02 04 02	Ajuda alimentar	2	4 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000	3 377 547,53	3 377 547,53
05 02 04 99	Outras medidas (programas alimentares)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 05 02 04 — Subtotal		278 000 000	278 000 000	268 000 000	268 000 000	222 107 400,92	222 107 400,92

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 05	***Açúcar***							
05 02 05 01	Restituições à exportação de açúcar e isoglicose	2	419 000 000	419 000 000	801 000 000	801 000 000	1 080 586 367,48	1 080 586 367,48
05 02 05 03	Restituições para a utilização de açúcar na indústria química	2	33 000 000	33 000 000	247 000 000	247 000 000	270 094 532,64	270 094 532,64
05 02 05 04	Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto	2	p.m.	p.m.	19 000 000	19 000 000	28 742 371,42	28 742 371,42
05 02 05 07	Ajuda de ajustamento para o sector da refinação	2	p.m.	p.m.	38 000 000	38 000 000	40 000 700,35	40 000 700,35
05 02 05 08	Intervenções sob forma de armazenagem para o açúcar	2	– 129 000 000	– 129 000 000	271 000 000	271 000 000	232 370 836,71	232 370 836,71
05 02 05 99	Outras medidas (açúcar)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		323 000 000	323 000 000	1 376 000 000	1 376 000 000	1 651 794 808,60	1 651 794 808,60
05 02 06	***Azeite***							
05 02 06 03	Medidas sob a forma de armazenamento de azeite	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
05 02 06 04	Restituições à produção para o azeite em produtos preservados	2	p.m.	p.m.	9 000 000	9 000 000	25 232 546,83	25 232 546,83
05 02 06 05	Medidas de melhoria da qualidade	2	50 000 000	50 000 000	26 000 000	26 000 000	45 201 253,18	45 201 253,18
05 02 06 99	Outras medidas (azeite)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 182 024,80	1 182 024,80
	Artigo 05 02 06 — Subtotal		50 000 000	50 000 000	35 000 000	35 000 000	71 615 824,81	71 615 824,81

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 07	***Plantas têxteis***							
05 02 07 01	Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo	2	22 000 000	22 000 000	24 000 000	24 000 000	20 045 102,45	20 045 102,45
05 02 07 02	Ajuda ao algodão	2	p.m.	p.m.	920 000 000	920 000 000	952 032 616,44	952 032 616,44
	Artigo 05 02 07 — Subtotal		22 000 000	22 000 000	944 000 000	944 000 000	972 077 718,89	972 077 718,89
05 02 08	***Frutas e produtos hortícolas***							
05 02 08 01	Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas	2	27 914 000	27 914 000	30 000 000	30 000 000	25 273 492,99	25 273 492,99
05 02 08 02	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra	2	28 844 000	28 844 000	30 000 000	30 000 000	27 722 053,78	27 722 053,78
05 02 08 03	Fundo operacional das organizações de produtores	2	644 000 000	644 000 000	646 000 000	646 000 000	558 011 522,49	558 011 522,49
05 02 08 04	Medidas especiais para as frutas de casca rija	2	p.m.	p.m.	15 000 000	15 000 000	33 709 511,83	33 709 511,83
05 02 08 06	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates	2	279 000 000	279 000 000	347 000 000	347 000 000	378 950 208,01	378 950 208,01
05 02 08 07	Ajudas à produção de produtos à base de frutas	2	77 000 000	77 000 000	81 000 000	81 000 000	81 890 016,48	81 890 016,48
05 02 08 08	Intervenção para as passas de uva e os figos	2	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 044 538,39	1 044 538,39
05 02 08 09	Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos	2	241 000 000	241 000 000	248 000 000	248 000 000	252 096 151,55	252 096 151,55
05 02 08 10	Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas	2	6 000 000	6 000 000	6 000 000	6 000 000	5 696 839,33	5 696 839,33
05 02 08 11	Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar	2	15 000 000	15 000 000	10 000 000	10 000 000	5 301 804,68	5 301 804,68

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 08 99	Outras medidas (frutas e produtos hortícolas)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	694 520,33	694 520,33
	Artigo 05 02 08 — Subtotal		1 319 758 000	1 319 758 000	1 414 000 000	1 414 000 000	1 370 390 659,86	1 370 390 659,86
05 02 09	***Produtos do sector vitivinícola***							
05 02 09 01	Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola	2	25 000 000	25 000 000	19 000 000	19 000 000	17 343 824,70	17 343 824,70
05 02 09 02	Intervenções sob forma de armazenamento de vinhos e mostos de uvas	2	87 000 000	87 000 000	67 000 000	67 000 000	69 571 712,49	69 571 712,49
05 02 09 03	Destilação de vinho	2	446 000 000	446 000 000	501 000 000	501 000 000	320 303 122,89	320 303 122,89
05 02 09 04	Intervenções sob forma de armazenamento para o álcool	2	193 000 000	193 000 000	237 000 000	237 000 000	185 178 096,57	185 178 096,57
05 02 09 05	Ajudas à utilização de mostos	2	184 000 000	184 000 000	156 000 000	156 000 000	198 190 225,30	198 190 225,30
05 02 09 06	Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras	2	87 000 000	87 000 000	64 000 000	64 000 000	30 444 533,47	30 444 533,47
05 02 09 07	Acções de reestruturação e de reconversão da vinha	2	465 000 000	465 000 000	450 000 000	450 000 000	445 760 110,86	445 760 110,86
05 02 09 99	Outras medidas (sector vitivinícola)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	391 025,34	391 025,34
	Artigo 05 02 09 — Subtotal		1 487 000 000	1 487 000 000	1 494 000 000	1 494 000 000	1 267 182 651,62	1 267 182 651,62
05 02 10	***Promoção***							
05 02 10 01	Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros	2	38 000 000	38 000 000	42 000 000	42 000 000	30 230 113,34	30 230 113,34
05 02 10 02	Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	2	7 295 000	4 360 000	10 000 000	10 000 000	2 349 420,92	2 349 420,92

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 10 99	Outras medidas (promoção)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 05 02 10 — Subtotal		45 295 000	42 360 000	52 000 000	52 000 000	32 579 534,26	32 579 534,26
05 02 11	***Outros produtos vegetais e outras medidas***							
05 02 11 01	Forragens secas	2	152 000 000	152 000 000	164 000 000	164 000 000	223 196 000,—	223 196 000,—
05 02 11 04	POSEI (excluindo ajudas directas e o artigo 11 02 03 do título «Pescas»)	2	212 000 000	212 000 000	119 000 000	119 000 000	0,—	0,—
05 02 11 05	Fundo comunitário para o tabaco (excluindo o artigo 17 03 02 do título «SANCO»)	2	15 000 000	15 000 000	14 600 000	14 600 000	4 725 507,61	4 725 507,61
05 02 11 99	Outras medidas (outros produtos/medidas)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	283 698,71	283 698,71
	Artigo 05 02 11 — Subtotal		379 000 000	379 000 000	297 600 000	297 600 000	228 205 206,32	228 205 206,32
05 02 12	***Leite e produtos lácteos***							
05 02 12 01	Restituições para o leite e produtos lácteos	2	362 000 000	362 000 000	841 000 000	841 000 000	1 140 778 244,01	1 140 778 244,01
05 02 12 02	Intervenção sob a forma de armazenamento de leite em pó desnatado	2	p.m.	p.m.	– 2 000 000	– 2 000 000	– 59 655 450,39	– 59 655 450,39
05 02 12 03	Ajuda para o escoamento de leite desnatado	2	32 000 000	32 000 000	145 000 000	145 000 000	283 441 169,34	283 441 169,34
05 02 12 04	Intervenção sob a forma de armazenamento de manteigas e natas	2	19 000 000	19 000 000	– 29 000 000	– 29 000 000	– 56 129 139,72	– 56 129 139,72
05 02 12 05	Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas	2	84 000 000	84 000 000	183 000 000	183 000 000	282 972 594,87	282 972 594,87

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 12 06	Intervenção sob a forma de armazenamento de queijo	2	24 000 000	24 000 000	30 000 000	30 000 000	31 403 178,95	31 403 178,95
05 02 12 07	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite	2	p.m.	p.m.	– 389 000 000	– 389 000 000	– 446 993 462,65	– 446 993 462,65
05 02 12 08	Leite para as escolas	2	65 000 000	65 000 000	78 000 000	78 000 000	64 303 044,54	64 303 044,54
05 02 12 99	Outras medidas (leite e produtos lácteos)	2	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	2 074 999,16	2 074 999,16
	Artigo 05 02 12 — Subtotal		587 000 000	587 000 000	858 000 000	858 000 000	1 242 195 178,11	1 242 195 178,11
05 02 13	***Carne de bovino***							
05 02 13 01	Restituições para a carne de bovino	2	46 000 000	46 000 000	95 000 000	95 000 000	159 091 976,07	159 091 976,07
05 02 13 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de carne de bovino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 134 738,13	– 134 738,13
05 02 13 03	Medidas excepcionais de apoio	2	59 000 000	59 000 000	138 000 000	138 000 000	230 508 829,04	230 508 829,04
05 02 13 04	Restituições para animais vivos	2	12 000 000	12 000 000	45 000 000	45 000 000	52 885 565,71	52 885 565,71
05 02 13 99	Outras medidas (carne de bovino)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	3 189 239,61	3 189 239,61
	Artigo 05 02 13 — Subtotal		117 000 000	117 000 000	278 000 000	278 000 000	445 540 872,30	445 540 872,30
05 02 14	***Carnes de ovino e de caprino***							
05 02 14 01	Intervenções sob a forma de armazenamento de carnes de ovino e de caprino	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
05 02 14 99	Outras medidas (carne de ovino e caprino)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 05 02 14 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 15	***Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais***							
05 02 15 01	Restituições para a carne de suíno	2	22 000 000	22 000 000	46 000 000	46 000 000	19 149 759,25	19 149 759,25
05 02 15 02	Intervenções para a carne de suíno	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 153 098,54	4 153 098,54
05 02 15 03	Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 10 060,14	– 10 060,14
05 02 15 04	Restituições para os ovos	2	7 000 000	7 000 000	6 000 000	6 000 000	7 113 730,94	7 113 730,94
05 02 15 05	Restituições para a carne de aves de capoeira	2	84 671 000	84 671 000	91 000 000	91 000 000	79 950 204,97	79 950 204,97
05 02 15 06	Ajuda especial à apicultura	2	20 470 000	20 470 000	21 000 000	21 000 000	17 316 106,91	17 316 106,91
05 02 15 07	Medidas excepcionais de apoio ao mercado para os sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos	2	60 000 000	60 000 000	p.m.	p.m.	3 824 894,78	3 824 894,78
05 02 15 99	Outras medidas (carne de suíno, aves, ovos, apicultura, outros produtos animais)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 5 741,79	– 5 741,79
	Artigo 05 02 15 — Subtotal		194 141 000	194 141 000	164 000 000	164 000 000	131 491 993,46	131 491 993,46
05 02 16	***Fundo de reestruturação para o açúcar***	2	p.m.	p.m.				
05 02 99	***Irregularidades (Intervenções nos mercados agrícolas)***	2	p.m.	p.m.	– 56 000 000	– 56 000 000	– 69 507 246,10	– 69 507 246,10
	Capítulo 05 02 — Total		**5 615 194 000**	**5 612 259 000**	**8 148 600 000**	**8 148 600 000**	**8 534 209 323,43**	**8 534 209 323,43**

Observações

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

No contexto da definição das necessidades orçamentais para o presente capítulo, foi tomado em consideração um montante de 349 000 000 EUR, proveniente do capítulo 6 7 0 3 do mapa geral de receitas, para a definição das necessidades orçamentais relacionadas com o artigo 05 02 12 e, em especial, com o número 05 02 12 01.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 01 Cereais

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 270 de 21.10.2003, p. 78), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1154/2005 da Comissão (JO L 187 de 19.7.2005, p. 11).

05 02 01 01 Restituições à exportação de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
103 000 000	215 000 000	124 307 259,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 13.º a 18.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003.

05 02 01 02 Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
316 000 000	406 000 000	441 632 897,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras de existências públicas, das outras despesas de armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 4.º a 6.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 e do Regulamento (CEE) n.º 1883/78.

Destina-se igualmente a cobrir as medidas especiais de intervenção efectuadas em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção «Garantia» (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 695/2005 (JO L 114 de 4.5.2005, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 01 03 Intervenções relativas à fécula de batata

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
97 000 000	79 000 000	58 127 446,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios pagos em aplicação do disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1868/94, bem como as restituições à produção previstas no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (JO L 197 de 30.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 941/2005 (JO L 159 de 22.6.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 01 *(continuação)*

05 02 01 99 Outras medidas (cereais)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar outras despesas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1784/2003, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 01.

05 02 02 Arroz

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 797/2006 (JO L 144 de 31.5.2006, p. 1).

05 02 02 01 Restituições à exportação de arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	5 000 000	6 712 154,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 14.º a 19.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003.

05 02 02 02 Intervenção sob a forma de armazenamento de arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
– 2 000 000	– 1 000 000	2 346 070,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras de existências públicas, das outras despesas de armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003 e do Regulamento (CEE) n.º 1883/78.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção «Garantia» (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 695/2005 (JO L 114 de 4.5.2005, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 02 *(continuação)*

05 02 02 99 Outras medidas (arroz)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de outras acções de intervenção respeitantes ao arroz, nomeadamente as despesas decorrentes do pagamento da ajuda aos produtores de arroz *paddy*em Portugal, relativa às campanhas de 1992/1993 a 1997/1998, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 738/93.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das ajudas à produção de certas variedades de arroz de tipo ou perfil Indica, em aplicação do artigo 8.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1418/76.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 166 de 25.6.1976, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 3072/95 (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18).

Regulamento (CEE) n.º 738/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que altera o regime transitório de organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal previsto no Regulamento (CEE) n.º 3653/90 (JO L 77 de 31.3.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 823/2001 (JO L 120 de 28.4.2001, p. 2).

05 02 03 Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
299 000 000	320 000 000	335 408 891,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições relativas aos cereais exportados sob a forma de determinadas bebidas espirituosas, em aplicação dos artigos 13.º a 18.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003, bem como as restituições às mercadorias resultantes da transformação de cereais e de arroz, açúcar e isoglucose, leite desnatado, manteiga, ovos, em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 3448/93.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 270 de 21.10.2003, p. 78), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1154/2005 da Comissão (JO L 187 de 19.7.2005, p. 11).

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 04 Programas alimentares

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

05 02 04 01 Programas a favor das pessoas mais necessitadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
274 000 000	264 000 000	218 729 853,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 3730/87.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

05 02 04 02 Ajuda alimentar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 000 000	4 000 000	3 377 547,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as eventuais despesas em matéria de restituições no âmbito de acções de ajuda alimentar, em especial com cereais, arroz, açúcar e produtos lácteos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 04 *(continuação)*

05 02 04 99 Outras medidas (programas alimentares)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação pode, em particular, receber eventuais saldos remanescentes resultantes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a um programa de abastecimento da Federação Russa em produtos agrícolas (JO L 349 de 24.12.1998, p. 12), cujo financiamento foi acordado em 24 de Novembro de 1998 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão.

05 02 05 Açúcar

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2011/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 1).

05 02 05 01 Restituições à exportação de açúcar e isoglicose

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
419 000 000	801 000 000	1 080 586 367,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006, bem como as restituições concedidas em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, incluindo as relativas a determinados açúcares incorporados nas frutas e produtos hortícolas transformados, em aplicação dos artigos 16.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

05 02 05 03 Restituições para a utilização de açúcar na indústria química

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
33 000 000	247 000 000	270 094 532,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as restituições para o açúcar industrial, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006 e com o remanescente das restituições para a utilização na indústria química, em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 05 *(continuação)*

05 02 05 04 Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	19 000 000	28 742 371,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de medidas tomadas para o açúcar produzido nos departamentos ultramarinos franceses, em aplicação do primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

05 02 05 07 Ajuda de ajustamento para o sector da refinação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	38 000 000	40 000 700,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito da organização comum do mercado do açúcar, nomeadamente as que resultam da aplicação do disposto no segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

05 02 05 08 Intervenções sob forma de armazenagem para o açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
– 129 000 000	271 000 000	232 370 836,71

Observações

Antigo número 05 02 05 99 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras de existências públicas, das outras despesas de armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Destina-se igualmente a cobrir a ajuda pública à armazenagem privada em aplicação do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção «Garantia» (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 695/2005 (JO L 114 de 4.5.2005, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 05 *(continuação)*

05 02 05 99 Outras medidas (açúcar)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer outra despesa em aplicação do Regulamento (CE) n.º 318/2006 não abrangida pelas dotações para os restantes números do artigo 05 02 05.

05 02 06 Azeite

Bases jurídicas

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CE) n.º 865/2004 do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à organização comum de mercado no sector do azeite e da azeitona de mesa e que altera o Regulamento (CEE) n.º 827/68 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

05 02 06 03 Medidas sob a forma de armazenamento de azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente a efectuada em aplicação do n.º 3 do artigo 20.ºD do Regulamento n.º 136/66/CEE (contratos de armazenamento) e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 865/2004 (perturbação do mercado).

05 02 06 04 Restituições à produção para o azeite em produtos preservados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	9 000 000	25 232 546,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente de despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20.ºA do Regulamento n.º 136/66/CEE.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 06 *(continuação)*

05 02 06 05 Medidas de melhoria da qualidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
50 000 000	26 000 000	45 201 253,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas efectuadas ao aplicação do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, que prevê acções destinadas a melhorar a qualidade da produção olivícola e o funcionamento das organizações de produtores e do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 865/2004.

05 02 06 99 Outras medidas (azeite)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	1 182 024,80

Observações

Antigos números 05 02 06 99 e 05 02 06 01

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais saldos remanescentes relativos:

— às ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 136/66/CEE,

— às despesas técnicas, financeiras e outras, em matéria de armazenamento público efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação de azeite, em aplicação do artigo 20.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 695/2005 (JO L 114 de 4.5.2005, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 07 Plantas têxteis

05 02 07 01 Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
22 000 000	24 000 000	20 045 102,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da ajuda à transformação de fibras longas e curtas de linho e de fibras de cânhamo, em aplicação do artigo 3.º, alíneas a) e b), do Regulamento (CE) n.º 1673/2000.

Cobre igualmente os saldos remanescentes de despesas com ajudas à produção de linho têxtil e de cânhamo, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70, diminuídas das retenções efectuadas de acordo com o disposto no artigo 2.º do mesmo regulamento, bem como os eventuais saldos remanescentes das outras intervenções, nomeadamente das ajudas ao armazenamento privado concedidas em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 07 *(continuação)*

05 02 07 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1673/2000 do Conselho, de 27 de Julho de 2000, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo destinados à produção de fibras (JO L 193 de 29.7.2000, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 953/2006 (JO L 176 de 29.6.2006, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Março de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 1673/2000 no que se refere à ajuda à transformação de linho e cânhamo destinados à produção de fibras e o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, no que se refere ao cânhamo elegível para o regime de pagamento único [COM(2006) 125 final].

05 02 07 02 Ajuda ao algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	920 000 000	952 032 616,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir qualquer saldo remanescente das despesas com ajudas à produção de algodão em rama, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1051/2001.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Acto de Adesão da Grécia (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão (JO L 148 de 1.6.2001, p. 3), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

05 02 08 Frutas e produtos hortícolas

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Protocolo relativo às condições e regras de admissão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia — anexo III — Lista a que se refere o artigo 16.º do Protocolo: adaptações dos actos adoptados pelas instituições — 2. Agricultura (JO L 157 de 21.6.2005, p. 58).

Regulamento (CE) n.º 2202/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (JO L 297 de 21.11.1996, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1933/2001 (JO L 262 de 2.10.2001, p. 6).

05 02 08 01 Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
27 914 000	30 000 000	25 273 492,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições:

— para as frutas e produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,

— para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, que não sejam o açúcar de adição, em aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 02 Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
28 844 000	30 000 000	27 722 053,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título de compensação financeira às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

05 02 08 03 Fundo operacional das organizações de produtores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
644 000 000	646 000 000	558 011 522,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas co-financiadas relacionadas com o fundo operacional das organizações de produtores, em aplicação do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

05 02 08 04 Medidas especiais para as frutas de casca rija

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	15 000 000	33 709 511,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o custo das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de avelãs, em aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,

— as ajudas específicas às organizações de produtores que constituam um fundo de maneio e a ajuda comunitária aos planos de melhoramento da qualidade das frutas de casca rija e alfarrobas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 789/89 do Conselho, de 20 de Março de 1989, que institui medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas e altera o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 85 de 30.3.1989, p. 3).

05 02 08 06 Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
279 000 000	347 000 000	378 950 208,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com prémios à transformação de tomates, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 07 Ajudas à produção de produtos à base de frutas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
77 000 000	81 000 000	81 890 016,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação de pêssegos, peras, ameixas e figos, em aplicação dos artigos 5.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

05 02 08 08 Intervenção para as passas de uva e os figos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 000 000	1 000 000	1 044 538,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação e à intervenção para as uvas secas, em conformidade com os artigos 7.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96, bem como as medidas de intervenção para os figos não transformados (armazenamento).

Destina-se igualmente a cobrir as despesas decorrentes do disposto no Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativo a acções específicas a favor das uvas secas (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 386/2005 (JO L 62 de 9.3.2005, p. 3).

05 02 08 09 Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
241 000 000	248 000 000	252 096 151,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2202/96.

05 02 08 10 Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 000 000	6 000 000	5 696 839,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 11 Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
15 000 000	10 000 000	5 301 804,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas ligadas às ajudas concedidas às associações de produtores pré-reconhecidas,

— as despesas resultantes das acções de arranque,

— outras despesas em matéria de frutas e de produtos hortícolas, nomeadamente as resultantes das contribuições financeiras para a reestruturação dos sectores das frutas e produtos hortícolas mais afectados pela supressão das medidas transitórias previstas no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, acordadas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3816/92,

— o custo das medidas específicas para financiar, designadamente, as ajudas aos produtores de espargos, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96,

— as despesas decorrentes da participação comunitária nas ajudas forfetárias às organizações de produtores, assim como as despesas incorridas pelas organizações profissionais em aplicação dos programas de melhoramento da competitividade para as framboesas destinadas a transformação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1991/92 do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que instaura um regime específico de medidas em relação às framboesas destinadas à transformação (JO L 199 de 18.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 da Comissão (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3816/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que prevê, no sector das frutas e produtos hortícolas, a supressão do mecanismo de compensação nas trocas comerciais entre Espanha e os outros Estados-Membros e medidas conexas (JO L 387 de 31.12.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 da Comissão (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64), nomeadamente os n.os 1 e 2 do seu artigo 52.º

Regulamento (CE) n.º 2200/97 do Conselho, de 30 de Outubro de 1997, relativo ao saneamento da produção comunitária de maçãs, de peras, de pêssegos e de nectarinas (JO L 303 de 6.11.1997, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 843/98 da Comissão (JO L 120 de 23.4.1998, p. 10).

05 02 08 99 Outras medidas (frutas e produtos hortícolas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	694 520,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— outras medidas de intervenção, no âmbito dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 2202/96 e (CE) n.º 1782/2003, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 08 e em especial as medidas específicas,

— ajudas para incentivar o estabelecimento a apoiar as operações administrativas das organizações reconhecidas de produtores de bananas.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 99 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (EC) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13), nomeadamente o n.º 1 do artigo 6.º

05 02 09 Produtos do sector vitivinícola

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

05 02 09 01 Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 000 000	19 000 000	17 343 824,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 02 Intervenções sob forma de armazenamento de vinhos e mostos de uvas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
87 000 000	67 000 000	69 571 712,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas:

— ao armazenamento privado de vinho e mostos de uvas, em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— ao rearmazenamento dos vinhos de mesa em aplicação do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87.

05 02 09 03 Destilação de vinho

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
446 000 000	501 000 000	320 303 122,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da destilação de vinho, em aplicação dos artigos 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 09 *(continuação)*

05 02 09 04 Intervenções sob forma de armazenamento para o álcool

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
193 000 000	237 000 000	185 178 096,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas técnicas e financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— as outras despesas de armazenamento do álcool, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999; trata-se da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

Destina-se também a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Esta dotação destina-se ainda a cobrir os custos da ajuda prevista no n.º 6 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, para o armazenamento privado de álcool (ajuda secundária).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção «Garantia» (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 695/2005 (JO L 114 de 4.5.2005, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 09 05 Ajudas à utilização de mostos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
184 000 000	156 000 000	198 190 225,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à utilização de mostos, nomeadamente:

— para transformação em sumo de uva destinado a ser consumido sob essa forma,

— concentrados para o enriquecimento de certos vinhos ou para a alimentação animal,

— concentrados ou não, destinados ao fabrico de *British, Irish* e *home-made wines*,

em aplicação dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 06 Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
87 000 000	64 000 000	30 444 533,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título dos prémios pelo arranque de certas superfícies plantadas com videiras, em aplicação dos artigos 8.º a 10.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 09 *(continuação)*

05 02 09 07 Acções de reestruturação e de reconversão da vinha

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
465 000 000	450 000 000	445 760 110,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das acções de reestruturação e reconversão da vinha efectuadas em aplicação dos artigos 11.º a 15.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

05 02 09 99 Outras medidas (sector vitivinícola)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	391 025,34

Observações

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as medidas de intervenção tomadas em aplicação do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,

— as medidas derrogatórias consecutivas a calamidades, tomadas em aplicação do artigo 78.º do citado regulamento,

— as medidas destinadas a favorecer o alargamento dos mercados de vinho de mesa em aplicação do artigo 49.º do citado regulamento,

— as medidas, distintas da destilação, tomadas em aplicação dos artigos 41.º e 48.º do citado regulamento.

05 02 10 ***Promoção***

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2060/2004 (JO L 357 de 2.12.2004, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2060/2004 (JO L 357 de 2.12.2004, p. 3).

05 02 10 01 Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
38 000 000	42 000 000	30 230 113,34

Observações

Esta dotação destina-se a co-financiar programas de promoção implementados pelos Estados-Membros no que respeita aos produtos agrícolas, respectivo modo de produção e produtos alimentares.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 10 *(continuação)*

05 02 10 02 Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 295 000	4 360 000	10 000 000	10 000 000	2 349 420,92	2 349 420,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	10 000 000	10 000 000				
Dotações 2007	7 295 000		4 360 000	2 935 000		
Total	17 295 000	10 000 000	4 360 000	2 935 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções de promoção geridas directamente pela Comissão, bem como a assistência técnica necessária à implementação dos programas de promoção. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão.

05 02 10 99 Outras medidas (promoção)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar outras medidas ao abrigo dos regulamentos do Conselho relativos a intervenções para a promoção, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 10.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 11 Outros produtos vegetais e outras medidas

05 02 11 01 Forragens secas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
152 000 000	164 000 000	223 196 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda à produção de forragens secas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1786/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho de 30 de Julho de 1996 que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1156/2006 (JO L 208 de 29.7.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

05 02 11 04 POSEI (excluindo ajudas directas e o artigo 11 02 03 do título «Pescas»)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
212 000 000	119 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas resultantes da implementação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu»,

— os subsídios ao fornecimento de arroz comunitário ao departamento ultramarino francês da Reunião, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 11 *(continuação)*

05 02 11 04 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1156/2006 (JO L 208 de 29.7.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia. (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

05 02 11 05 Fundo comunitário para o tabaco (excluindo o artigo 17 03 02 do título «SANCO»)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
15 000 000	14 600 000	4 725 507,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1679/2005 (JO L 271 de 15.10.2005, p. 1).

05 02 11 99 Outras medidas (outros produtos/medidas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	283 698,71

Observações

Este número regista, nomeadamente, os saldos remanescentes das despesas relativas ao programa de reconversão em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1679/2005 (JO L 271 de 15.10.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 Leite e produtos lácteos

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

05 02 12 01 Restituições para o leite e produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
362 000 000	841 000 000	1 140 778 244,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

05 02 12 02 Intervenção sob a forma de armazenamento de leite em pó desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	– 2 000 000	– 59 655 450,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas ao armazenamento privado, concedidas em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas técnicas, financeiras e outras decorrentes da armazenagem pública, em aplicação dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção «Garantia» (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 695/2005 (JO L 114 de 4.5.2005, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 12 03 Ajuda para o escoamento de leite desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
32 000 000	145 000 000	283 441 169,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— com as ajudas à alimentação dos vitelos em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— com as ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— com as ajudas ao leite em pó parcialmente desnatado para vitelos em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— com as ajudas ao leite em pó desnatado em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 *(continuação)*

05 02 12 04 Intervenção sob a forma de armazenamento de manteigas e natas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
19 000 000	– 29 000 000	– 56 129 139,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas ao armazenamento privado, concedidas em aplicação do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Destina-se igualmente a cobrir:

— as despesas técnicas decorrentes das compras para armazenamento público, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— as outras despesas de armazenamento público, bem como outras despesas, designadamente de subvenção para usos específicos, em aplicação dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção «Garantia» (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 695/2005 (JO L 114 de 4.5.2005, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 12 05 Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
84 000 000	183 000 000	282 972 594,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

05 02 12 06 Intervenção sob a forma de armazenamento de queijo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
24 000 000	30 000 000	31 403 178,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das intervenções de armazenamento de queijos, em aplicação dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 *(continuação)*

05 02 12 07 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	– 389 000 000	– 446 993 462,65

Observações

Este número figura no orçamento exclusivamente para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destinava-se a cobrir as imposições, a cargo dos produtores ou compradores de leite de vaca, fixadas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 270 de 21.10.2003, p. 123), que são agora contabilizadas como receitas orçamentais afectadas ao número 6 7 0 3 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro.

05 02 12 08 Leite para as escolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
65 000 000	78 000 000	64 303 044,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda comunitária concedida para distribuição aos alunos, nos estabelecimentos de ensino, de certos produtos lácteos em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

05 02 12 99 Outras medidas (leite e produtos lácteos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 000 000	1 000 000	2 074 999,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas no sector do leite não abrangidas pelas dotações para os outros números do artigo 05 03 01, nomeadamente os saldos remanescentes relativos a medidas a favor dos pequenos produtores, de redução das quantidades de referência e de alargamento dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com indemnizações a determinados produtores de leite ou produtos lácteos «SLOM».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2330/98 do Conselho, de 30 de Outubro de 1998, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos temporariamente impedidos de exercer a sua actividade (JO L 291 de 30.10.1998, p. 4).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 13 Carne de bovino

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

05 02 13 01 Restituições para a carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
46 000 000	95 000 000	159 091 976,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação em aplicação do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 02 13 02 Intervenções sob a forma de armazenamento de carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	– 134 738,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas ao armazenamento privado em aplicação do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Destina-se igualmente a cobrir:

— as despesas de armazenamento público em aplicação dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999,

— a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, Secção «Garantia» (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 695/2005 (JO L 114 de 4.5.2005, p. 1), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 13 03 Medidas excepcionais de apoio

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
59 000 000	138 000 000	230 508 829,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a suportar pela Comunidade das despesas ligadas ao programa de abate voluntário dos bovinos de pelo menos 30 meses de idade, co-financiadas com o Reino Unido.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2109/2005 (JO L 337 de 22.12.2005, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2), nomeadamente o artigo 39.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 13 *(continuação)*

05 02 13 04 Restituições para animais vivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
12 000 000	45 000 000	52 885 565,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação em aplicação do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 02 13 99 Outras medidas (carne de bovino)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	3 189 239,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras intervenções, nomeadamente as que resultam da aplicação do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 667/2003 (JO L 96 de 12.4.2003, p. 13) e adoptado em aplicação do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2), nomeadamente os artigos 38.º e 39.º

Regulamento (CE) n.º 2342/1999 da Comissão, de 28 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, no que respeita ao regime de prémios (JO L 281 de 4.11.1999, p. 30), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1973/2004 (JO L 345 de 20.11.2004, p. 1).

05 02 14 Carnes de ovino e de caprino

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

05 02 14 01 Intervenções sob a forma de armazenamento de carnes de ovino e de caprino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenamento privado, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 14 *(continuação)*

05 02 14 99 Outras medidas (carne de ovino e caprino)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas no sector da carne de ovino e caprino não abrangidas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 14, em particular as adoptadas em aplicação do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 02 15 Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais

05 02 15 01 Restituições para a carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
22 000 000	46 000 000	19 149 759,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, em aplicação do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

05 02 15 02 Intervenções para a carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	4 153 098,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a cobrir as despesas de armazenamento, em aplicação dos artigos 3.º a 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 *(continuação)*

05 02 15 03 Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	– 10 060,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

05 02 15 04 Restituições para os ovos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 000 000	6 000 000	7 113 730,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação dos ovos, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006 (JO L 119 de 4.5.2006, p. 1).

05 02 15 05 Restituições para a carne de aves de capoeira

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
84 671 000	91 000 000	79 950 204,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação para a carne de aves de capoeira, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006 (JO L 119 de 4.5.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 *(continuação)*

05 02 15 06 Ajuda especial à apicultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 470 000	21 000 000	17 316 106,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, através de medidas especiais, uma ajuda ao sector da apicultura, a compensação das perdas de lucros e a melhoria da informação aos consumidores, da transparência do mercado e do controlo de qualidade.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 125 de 28.4.2004, p. 1).

05 02 15 07 Medidas excepcionais de apoio ao mercado para os sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
60 000 000	p.m.	3 824 894,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 e do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49) e Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), ambos com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006 (JO L 119 de 4.5.2006, p. 1).

05 02 15 99 Outras medidas (carne de suíno, aves, ovos, apicultura, outros produtos animais)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	– 5 741,79

Observações

Pode também ser utilizada para cobrir as desapesas relacionadas com qualquer outra medida não abrangida pelas dotações para os restantes números do artigo 05 02 15.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 679/2006 (JO L 119 de 4.5.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 125 de 28.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 16 Fundo de reestruturação para o açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.		

Observações

Novo artigo

Este artigo destina-se a financiar as ajudas à reestruturação ou outras ajudas concedidas em aplicação dos artigos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006.

As receitas imputadas ao artigo 6 8 0 da mapa geral de receitas constituem dotações nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006. No âmbito da preparação do Orçamento para 2007, um montante de 48,4 milhões EUR foi inscrito no artigo 05 02 16, a partir de receitas totais do Fundo de Reestruturação do Açúcar estimadas em 1 294 milhões EUR. O montante remanescente das receitas do Fundo transita automaticamente para o exercício seguinte, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

05 02 99 Irregularidades (Intervenções nos mercados agrícolas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	– 56 000 000	– 69 507 246,10

Observações

Este número figura no orçamento exclusivamente para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destinava-se a cobrir os montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as medidas de intervenção nos mercados agrícolas financiadas pelo FEOGA-Secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas ao número 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
05 03	AJUDAS DIRECTAS				
05 03 01	***Ajudas directas dissociadas***				
05 03 01 01	Regime de pagamento único — RPU	2	27 918 000 000	14 235 000 000	0,—
05 03 01 02	Regime de Pagamento Único por Superfície — RPUS	2	2 111 000 000	1 740 000 000	1 449 182 515,66
05 03 01 03	Pagamentos separados para o açúcar	2	167 000 000		
	Artigo 05 03 01 — Subtotal		30 196 000 000	15 975 000 000	1 449 182 515,66
05 03 02	***Outras ajudas directas***				
05 03 02 01	Pagamentos por superfície COP	2	1 480 000 000	7 211 000 000	15 760 582 154,94
05 03 02 03	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais	2	p.m.	2 400 000	6 063 613,79
05 03 02 04	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais	2	55 000 000	399 000 000	977 522 596,78
05 03 02 05	Ajuda à produção para as sementes	2	25 000 000	55 000 000	108 822 165,68
05 03 02 06	Prémios por vaca em aleitamento	2	1 178 000 000	1 253 000 000	2 149 248 379,02
05 03 02 07	Prémios complementares à vaca em aleitamento	2	56 000 000	61 700 000	78 689 220,39
05 03 02 08	Prémio especial para a carne de bovino	2	98 000 000	684 000 000	2 122 205 122,79
05 03 02 09	Prémio ao abate de bovinos — Vitelos	2	128 000 000	129 000 000	162 737 201,57
05 03 02 10	Prémio ao abate de bovinos — Adultos	2	232 000 000	508 000 000	1 620 296 485,18
05 03 02 11	Prémios à extensificação em matéria de bovinos	2	6 000 000	441 000 000	1 111 325 286,18
05 03 02 12	Pagamentos complementares aos produtores de bovino	2	1 000 000	152 000 000	485 995 332,48
05 03 02 13	Prémio para ovelhas e cabras	2	263 000 000	700 000 000	1 361 757 275,87
05 03 02 14	Prémio suplementar para ovelhas e cabras	2	80 000 000	217 000 000	397 672 079,91
05 03 02 15	Pagamentos complementares no sector das carnes de ovino e de caprino	2	33 000	34 300 000	77 871 622,37
05 03 02 16	Prémio aos produtos lácteos	2	442 000 000	1 016 000 000	943 479 674,21
05 03 02 17	Pagamentos adicionais aos produtores de leite	2	199 000 000	457 000 000	426 110 010,84
05 03 02 18	Pagamentos aos produtores de fécula de batata	2	112 000 000	142 400 000	188 141 882,08
05 03 02 19	Ajuda por superfície a favor do arroz	2	175 000 000	268 400 000	427 184 395,33
05 03 02 21	Ajuda para os olivais	2	99 000 000	2 298 000 000	2 239 691 961,—
05 03 02 22	Prémios para o tabaco	2	301 600 000	850 000 000	917 635 069,87
05 03 02 23	Ajuda por superfície para o lúpulo	2	2 700 000	3 300 000	12 554 227,31
05 03 02 24	Prémio de qualidade específica para o trigo duro	2	93 000 000	104 000 000	125 874 697,99

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
05 03 02 25	Prémio para as proteaginosas	2	59 000 000	65 000 000	69 661 382,30
05 03 02 26	Pagamentos por superfície para as frutas de casca rija	2	92 400 000	86 550 000	83 602 861,51
05 03 02 27	Ajuda às culturas energéticas	2	51 000 000	20 400 000	13 694 387,16
05 03 02 28	Ajuda aos bichos-da-seda	2	500 000	500 000	418 169,88
05 03 02 29	Ajuda por superfície para as passas de uva	2	115 000 000	111 000 000	119 077 376,68
05 03 02 30	Ajuda compensatória para as bananas	2	70 000 000	91 200 000	175 297 097,25
05 03 02 36	Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade	2	434 000 000	210 000 000	
05 03 02 38	Ajuda transitória para os produtores de beterraba açucareira	2	2 300 000		
05 03 02 39	Montantes adicionais para os produtores de beterraba e de cana-de-açúcar	2	20 000 000		
05 03 02 40	Ajudas por superfície ao algodão	2	261 000 000		
05 03 02 50	POSEI — Programas comunitários de apoio	2	64 000 000	34 000 000	0,—
05 03 02 51	POSEI — Outras ajudas directas e anteriores regimes	2	3 000 000	4 895 000	185 371 913,07
05 03 02 52	POSEI — Ilhas do Mar Egeu	2	16 000 000	53 000 000	0,—
05 03 02 99	Outros	2	p.m.	230 700 000	75 426 714,73
	Artigo 05 03 02 — Subtotal		6 214 533 000	17 893 745 000	32 424 010 358,16
05 03 03	***Montantes adicionais de ajuda***	2	468 000 000	332 000 000	
05 03 04	***Ajudas directas acessórias (remanescentes, pequenos produtores, ajudas agromonetárias, etc.)***	2	p.m.	p.m.	3 774 642,30
05 03 99	***Irregularidades (ajudas agrícolas directas)***	2	p.m.	– 38 000 000	– 20 823 068,59
	Capítulo 05 03 — Total		**36 878 533 000**	**34 162 745 000**	**33 856 144 447,53**

Observações

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

No contexto da definição das necessidades orçamentais para o presente capítulo, foi tomado em consideração um montante de 638 000 000 EUR, proveniente dos números 6 7 0 1 e 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, para a definição das necessidades orçamentais relacionadas com o artigo 05 03 01, nomeadamente com o número 05 03 01 01.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 01 Ajudas directas dissociadas

05 03 01 01 Regime de pagamento único — RPU

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
27 918 000 000	14 235 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ao abrigo do regime de pagamento único em aplicação do título III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

05 03 01 02 Regime de Pagamento Único por Superfície — RPUS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 111 000 000	1 740 000 000	1 449 182 515,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas no âmbito do regime de pagamento único por superfície para os novos Estados-Membros, em aplicação do Acto de Adesão e do título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6 A, alterado pela Decisão 2004/281/CE (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

05 03 01 03 Pagamentos separados para o açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
167 000 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir despesas no âmbito dos pagamentos separados para o açúcar para os novos Estados-Membros que aplicam o regime de pagamento único por superfície, em aplicação do título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 01 *(continuação)*

05 03 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

05 03 02 ***Outras ajudas directas***

Bases jurídicas

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO P 172 de 30.9.1966, p. 3025), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CEE) n.º 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO L 175 de 4.8.1971, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1952/2005 (JO L 314 de 30.11.2005, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO L 246 de 5.11.1971, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2005 (JO L 312 de 29.11.2005, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO L 100 de 27.4.1972, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1544/2006 (JO L 286 de 17.10.2006, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CEE) n.º 2076/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que fixa os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-Membro (JO L 215 de 30.7.1992, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 164/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1786/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1785/2003 (JO L 270 de 21.10.2001, p. 96).

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho de 30 de Julho de 1996 que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Protocolo relativo às condições e regras de admissão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia — anexo III — Lista a que se refere o artigo 16.º do Protocolo: adaptações dos actos adoptados pelas instituições — 2. Agricultura (JO L 157 de 21.6.2005, p. 58).

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 546/2002 do Conselho, de 25 de Março de 2002, que fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo de variedades e por Estado-Membro, para as colheitas de 2002, 2003 e 2004 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2075/92 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114), com a última redacção que lhe foi dad pelo Regulamento (CE) n.º 456/2006 (JO L 82 de 21.3.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2323/2003 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, que fixa os montantes da ajuda concedida no sector das sementes para a campanha de comercialização de 2004/2005 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

05 03 02 01 Pagamentos por superfície COP

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 480 000 000	7 211 000 000	15 760 582 154,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície para os cereais, oleaginosas, proteaginosas, forragens de conservação e retirada das terras, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do primeiro travessão do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

05 03 02 03 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	2 400 000	6 063 613,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro em zonas de produção não tradicional, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 04 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
55 000 000	399 000 000	977 522 596,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro em zonas de produção tradicional, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

05 03 02 05 Ajuda à produção para as sementes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 000 000	55 000 000	108 822 165,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do capítulo 9 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 3.º do do Regulamento (CE) n.º 2358/71.

05 03 02 06 Prémios por vaca em aleitamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 178 000 000	1 253 000 000	2 149 248 379,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios por vaca em aleitamento, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com excepção dos prémios complementares resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 [regiões definidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 e Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento].

05 03 02 07 Prémios complementares à vaca em aleitamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
56 000 000	61 700 000	78 689 220,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios complementares por vaca em aleitamento, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, concedidos nas regiões referidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 e nos Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento.

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 08 Prémio especial para a carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
98 000 000	684 000 000	2 122 205 122,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios especiais, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

05 03 02 09 Prémio ao abate de bovinos — Vitelos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
128 000 000	129 000 000	162 737 201,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de vitelos, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, sobre a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 148 de 28.6.1968, p. 24).

05 03 02 10 Prémio ao abate de bovinos — Adultos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
232 000 000	508 000 000	1 620 296 485,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de bovinos adultos, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68.

05 03 02 11 Prémios à extensificação em matéria de bovinos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 000 000	441 000 000	1 111 325 286,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos dos prémios à extensificação, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 12 Pagamentos complementares aos produtores de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 000 000	152 000 000	485 995 332,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos resultantes da aplicação do artigo 133.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, permitindo aos Estados-Membros utilizar um envelope nacional fixado no anexo IV do referido regulamento para proceder a pagamentos suplementares aos produtores, calculados por cabeça e/ou superfície, em função de critérios objectivos, nomeadamente as estruturas e as condições de produção.

05 03 02 13 Prémio para ovelhas e cabras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
263 000 000	700 000 000	1 361 757 275,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento, em aplicação do capítulo 11 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 03 02 14 Prémio suplementar para ovelhas e cabras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
80 000 000	217 000 000	397 672 079,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de uma ajuda específica por ovelha ou cabra aos produtores de carne de ovino e caprino situados em zonas desfavorecidas ou de montanha, em aplicação do capítulo 11 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

05 03 02 15 Pagamentos complementares no sector das carnes de ovino e de caprino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
33 000	34 300 000	77 871 622,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de um pagamento adicional aos produtores de carne de ovino e de caprino, em aplicação do artigo 119.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 16 Prémio aos produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
442 000 000	1 016 000 000	943 479 674,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de um prémio aos produtos lácteos concedido aos produtores de leite em aplicação do capítulo 7 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 17 Pagamentos adicionais aos produtores de leite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
199 000 000	457 000 000	426 110 010,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas resultantes de pagamentos complementares aos produtores de leite em aplicação do capítulo 7 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 18 Pagamentos aos produtores de fécula de batata

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
112 000 000	142 400 000	188 141 882,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios para os produtores de batatas destinadas ao fabrico de fécula de batata, em aplicação do capítulo 6 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 19 Ajuda por superfície a favor do arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
175 000 000	268 400 000	427 184 395,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas por superfície concedidas em aplicação do capítulo 3 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 3072/1995.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 21 Ajuda para os olivais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
99 000 000	2 298 000 000	2 239 691 961,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da aplicação do capítulo 10B do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do título II do Regulamento n.º 136/66/CEE.

05 03 02 22 Prémios para o tabaco

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
301 600 000	850 000 000	917 635 069,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das ajudas aos produtores de tabaco em rama em aplicação do capítulo 10C do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2076/92 e do Regulamento (CE) n.º 546/2002.

05 03 02 23 Ajuda por superfície para o lúpulo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 700 000	3 300 000	12 554 227,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por hectare concedidas aos produtores em aplicação do capítulo 10-D do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71.

05 03 02 24 Prémio de qualidade específica para o trigo duro

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
93 000 000	104 000 000	125 874 697,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o o prémio especial à qualidade para o trigo duro em aplicação do capítulo 1 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 25 Prémio para as proteaginosas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
59 000 000	65 000 000	69 661 382,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda aos produtores de proteaginosas, em aplicação do capítulo 2 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 26 Pagamentos por superfície para as frutas de casca rija

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
92 400 000	86 550 000	83 602 861,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por superfície para os frutos de casca rija, em aplicação do capítulo 4 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 27 Ajuda às culturas energéticas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
51 000 000	20 400 000	13 694 387,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por superfície para as culturas energéticas, em aplicação do capítulo 5 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 28 Ajuda aos bichos-da-seda

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
500 000	500 000	418 169,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 845/72.

05 03 02 29 Ajuda por superfície para as passas de uva

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
115 000 000	111 000 000	119 077 376,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por superfície às uvas secas, em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 30 Ajuda compensatória para as bananas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
70 000 000	91 200 000	175 297 097,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das ajudas compensatórias da perda de receitas, concedidas aos produtores comunitários que comercializem bananas que satisfaçam as normas comuns ao mercado, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93.

05 03 02 36 Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
434 000 000	210 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos em aplicação do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 38 Ajuda transitória para os produtores de beterraba açucareira

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 300 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos transitórios para o açúcar, em aplicação do capítulo 10E do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 nos Estados-Membros que aplicam um período transitório em conformidade com o artigo 71.º do regulamento.

05 03 02 39 Montantes adicionais para os produtores de beterraba e de cana-de-açúcar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos produtores de beterraba ou de cana-de-açúcar em aplicação do capítulo 10F do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003. As ajudas foram concedidas aos produtores dos Estados-Membros que concederam as ajudas à reestruturação previstas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006 em relação a pelo menos 50 % da quota de açúcar definida no anexo III do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 40 Ajudas por superfície ao algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
261 000 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por superfície ao algodão em aplicação do capítulo 10A do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

05 03 02 50 POSEI — Programas comunitários de apoio

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
64 000 000	34 000 000	0,—

Observações

Antigo número 05 03 02 31

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas directas relacionadas com programas que incluem medidas específicas de assistência à produção agrícola local, em aplicação do título V do Regulamento (CE) n.º 247/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia. (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

05 03 02 51 POSEI — Outras ajudas directas e anteriores regimes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 000 000	4 895 000	185 371 913,07

Observações

Antigos números 05 03 02 32, 05 03 02 33, 05 03 02 34 e 05 03 02 35 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com:

— pagamentos por superfície COP resultantes da implementação da regulamentação POSEI,

— ajudas às leguminosas de grão resultantes da implementação da regulamentação POSEI,

— ajudas por superfície ao arroz resultantes da implementação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu»,

— ajudas directas anteriores a 2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 51 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

05 03 02 52 POSEI — Ilhas do Mar Egeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
16 000 000	53 000 000	0,—

Observações

Antigo número 05 03 02 35

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas com ajudas directas resultantes da implementação da regulamentação «Ilhas do mar Egeu».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1405/2006 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

05 03 02 99 Outros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	230 700 000	75 426 714,73

Observações

Antigos números 05 03 02 02, 05 03 02 20 e 05 03 02 37

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o montante complementar ao pagamento por superfície, em aplicação do capítulo 8 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999,

— a ajuda por hectare para a manutenção das produções de grão-de-bico, de lentilhas e de ervilhaca, em aplicação do capítulo 13 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do Regulamento (CE) n.º 1577/96,

— o regime transitório para as forragens secas em aplicação do Regulamento (CE) n.º 603/95, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do Regulamento (CE) n.º 1786/2003.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 03 Montantes adicionais de ajuda

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
468 000 000	332 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

05 03 04 Ajudas directas acessórias (remanescentes, pequenos produtores, ajudas agromonetárias, etc.)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	3 774 642,30

Observações

Este número destina-se a cobrir:

— os saldos remanescentes de despesas, nomeadamente com os montantes compensatórios «adesão» de 1995 e os montantes compensatórios monetários, assim como os eventuais saldos remanescentes de pagamentos de juros aos Estados-Membros, calculados com base no artigo 5.º-A do Regulamento (CEE) n.º 729/70,

— outros pagamentos compensatórios por hectare que não tenham sido contabilizados noutros números do artigo 05 02 03, bem como os montantes resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1259/1999, reembolsados pelos Estados-Membros em caso de não utilização dentro do prazo fixado,

— os prémios à dessazonalização, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1258/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, relativo às medidas transitórias para a introdução do euro na política agrícola comum (JO L 349 de 24.12.1998, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 113), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — AJUDAS DIRECTAS *(continuação)*

05 03 99 Irregularidades (ajudas agrícolas directas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	– 38 000 000	– 20 823 068,59

Observações

Este número figura no orçamento exclusivamente para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destinava-se a cobrir os montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as ajudas agrícolas directas financiadas pelo FEOGA-Secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas ao número 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL							
05 04 01	***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA-Garantia — Conclusão do programa em curso (2000-2006)***							
05 04 01 01	Investimentos nas explorações agrícolas (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	362 400 000	362 400 000	252 660 613,96	252 660 613,96
05 04 01 02	Instalação dos jovens agricultores (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	144 200 000	144 200 000	126 201 096,29	126 201 096,29
05 04 01 03	Formação (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	40 000 000	40 000 000	25 603 089,60	25 603 089,60
05 04 01 04	Reforma antecipada — Regime anterior (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	96 400 000	96 400 000	109 294 370,95	109 294 370,95
05 04 01 05	Reforma antecipada — Novo regime (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	96 300 000	96 300 000	73 156 889,71	73 156 889,71
05 04 01 06	Zonas desfavorecidas (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	1 146 100 000	1 146 100 000	1 123 733 848,59	1 123 733 848,59
05 04 01 07	Medidas agro-ambientais — Anterior regime (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	64 800 000	64 800 000	87 329 733,15	87 329 733,15
05 04 01 08	Medidas agro-ambientais — Novo regime (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	2 217 200 000	2 217 200 000	1 917 962 295,68	1 917 962 295,68
05 04 01 09	Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	240 100 000	240 100 000	183 015 035,84	183 015 035,84
05 04 01 10	Silvicultura — Anterior regime (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	110 300 000	110 300 000	111 939 028,96	111 939 028,96
05 04 01 11	Silvicultura — Novo regime (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	389 100 000	389 100 000	251 908 643,20	251 908 643,20

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 01 12	Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	704 100 000	704 100 000	612 116 087,60	612 116 087,60
05 04 01 13	Outras medidas de desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	64 000 000	64 000 000	56 693 451,23	56 693 451,23
05 04 01 99	Irregularidades (desenvolvimento rural)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 16 862 979,76	– 16 862 979,76
	Artigo 05 04 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	5 675 000 000	5 675 000 000	4 914 751 205	4 914 751 205
05 04 02	***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA-Garantia — Conclusão do programa em curso***							
05 04 02 01	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1 (2000-2006)	2	p.m.	2 901 196 522	3 807 195 363	2 999 239 741	3 601 773 141,—	2 753 074 000,—
05 04 02 02	Conclusão do Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)	2	p.m.	7 294 442	p.m.	6 989 813	0,—	11 546 798,—
05 04 02 03	Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	20 864 790	0,—	221 350 516,33
05 04 02 04	Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	3 337 115	0,—	17 468 730,37

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 02 05	Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1 (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	12 616 496	0,—	190 237 845,73
05 04 02 06	Conclusão da iniciativa *Leader* (2000-2006)	2	p.m.	352 480 061	429 535 652	259 175 186	397 960 807,31	334 784 467,74
05 04 02 07	Conclusão das iniciativas comunitárias anteriores (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	4 658 386	0,—	58 314 657,48
05 04 02 08	Conclusão das medidas inovadoras anteriores (anteriores a 2000)	2	p.m.	p.m.	p.m.	29 262	0,—	24 545,42
05 04 02 09	Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	300 000	240 000	0,—	0,—
	Artigo 05 04 02 — Subtotal		p.m.	3 260 971 025	4 237 031 015	3 307 150 789	3 999 733 948,31	3 586 801 561,07
05 04 03	***Outras medidas***							
05 04 03 01	Silvicultura (fora do FEOGA e do Feader)	2	p.m.	375 757	300 000	3 058 000	500 000,—	7 856 377,08
05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	1 440 000	3 820 000	1 620 000	3 260 000,—	133 498,—
	Artigo 05 04 03 — Subtotal		p.m.	1 815 757	4 120 000	4 678 000	3 760 000,—	7 989 875,08
05 04 04	***Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA-Garantia para os novos Estados-Membros — Conclusão dos programas (2004-2006)***	2	p.m.	1 440 000 000	2 096 000 000	2 036 300 000	1 931 000 000,—	1 414 576 915,—

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 05	***Desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (2007-2013)***							
05 04 05 01	Programas de desenvolvimento rural	2	9 874 422 488 (1)	4 945 600 000 (2)				
05 04 05 02	Assistência técnica operacional	2	23 133 604	9 300 000				
	Artigo 05 04 05 — Subtotal		9 897 556 092	4 954 900 000				
	Capítulo 05 04 — Total		**9 897 556 092**	**9 657 686 782**	**12 012 151 015**	**11 023 128 789**	**10 849 245 153,31**	**9 924 119 556,15**

(1) Uma dotação de 2 468 605 623 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 236 400 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA-Garantia — Conclusão do programa em curso (2000-2006)

Observações

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Rrgulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42), nomeadamente o artigo 39.º

05 04 01 01 Investimentos nas explorações agrícolas (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	362 400 000	252 660 613,96

Observações

Antigo artigo 05 04 01 e antigo número 05 04 01 05

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 4.º a 7.º

05 04 01 02 Instalação dos jovens agricultores (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	144 200 000	126 201 096,29

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de projectos inovadores levados a cabo por jovens agricultores.

Deve ser conferida especial atenção à renovação e à inovação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 03 Formação (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	40 000 000	25 603 089,60

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 9.º

05 04 01 04 Reforma antecipada — Regime anterior (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	96 400 000	109 294 370,95

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2079/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

05 04 01 05 Reforma antecipada — Novo regime (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	96 300 000	73 156 889,71

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 10.º a 12.º

05 04 01 06 Zonas desfavorecidas (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	1 146 100 000	1 123 733 848,59

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 13.º a 21.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 07 Medidas agro-ambientais — Anterior regime (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	64 800 000	87 329 733,15

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural (JO L 215 de 30.7.1992, p. 85), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

05 04 01 08 Medidas agro-ambientais — Novo regime (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	2 217 200 000	1 917 962 295,68

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 22.º a 24.º

05 04 01 09 Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	240 100 000	183 015 035,84

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 25.º a 28.º

05 04 01 10 Silvicultura — Anterior regime (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	110 300 000	111 939 028,96

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2080/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas às medidas florestais na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 96), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 11 Silvicultura — Novo regime (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	389 100 000	251 908 643,20

Observações

No âmbito da política florestal europeia, deve ser atribuída prioridade à prevenção e à luta contra os incêndios florestais e contra as fitopatias provocadas por secas graves.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 30.º a 32.º

05 04 01 12 Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	704 100 000	612 116 087,60

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 33.º

05 04 01 13 Outras medidas de desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	64 000 000	56 693 451,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos imputáveis ao FEOGA, secção Garantia, para as acções plurianuais para as quais as autorizações foram contraídas anteriormente a 1 de Janeiro de 2000, no caso em que as dotações destinadas a estas acções se tenham esgotado ou sejam insuficientes, e também os pagamentos relativos a determinadas acções que já não são elegíveis desde 1 de Janeiro de 2000.

Destina-se igualmente a financiar as despesas a título da avaliação, bem como eventuais saldos remanescentes do regime «reforma antecipada» no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 1096/88.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1096/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que cria um regime comunitário de incentivo à cessação da actividade agrícola (JO L 110 de 29.4.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 2079/92 (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 13 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 950/97 (JO L 142 de 2.6.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 49.º

Regulamento (CE) n.º 2603/1999 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1999, que estabelece regras transitórias para o regime de apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 316 de 10.12.1999, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 568/2003 (JO L 82 de 29.3.2003, p. 12), nomeadamente o n.º 2 do artigo 4.º

05 04 01 99 Irregularidades (desenvolvimento rural)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	– 16 862 979,76

Observações

Este número figura no orçamento apenas para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destina-se a cobrir os montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA-Secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas ao número 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro.

05 04 02 ***Medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA-Garantia — Conclusão do programa em curso***

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas eventuais receitas são inscritas na rubrica 6 5 0 0 do mapa das receitas. Essas receitas podem dar origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos especiais em que se revelem necessárias para cobrir riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares em aplicação dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 01 Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 901 196 522	3 807 195 363	2 999 239 741	3 601 773 141,—	2 753 074 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	5 763 772 963	2 999 239 741	2 764 533 222			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	20 000 000					
Dotações 2006	3 807 195 363		136 663 300	1 100 000 000	1 100 000 000	1 470 532 063
Dotações 2007	p.m.					
Total	9 590 968 326	2 999 239 741	2 901 196 522	1 100 000 000	1 100 000 000	1 470 532 063

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 02 Conclusão do Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 294 442	p.m.	6 989 813	0,—	11 546 798,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	14 284 255	6 989 813	7 294 442			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	14 284 255	6 989 813	7 294 442			

Observações

O Programa especial de apoio à paz e à reconciliação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o quinto considerando.

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, em 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 03 Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	20 864 790	0,—	221 350 516,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	257 080 157	20 864 790				236 215 367
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	257 080 157 (1)	20 864 790				236 215 367

(1) O encerramento dos *dossiers* exigiu um reforço das dotações de pagamento em 2006.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.os 1 e 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 04 Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	3 337 115	0,—	17 468 730,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	39 910 618	3 337 115				36 573 503
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	39 910 618 (1)	3 337 115				36 573 503
(1) O encerramento dos *dossiers* exigiu um reforço das dotações de pagamento em 2006.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5b, a partir do FEOGA, secção Orientação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 05 Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1 (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	12 616 496	0,—	190 237 845,73

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	100 852 014	12 616 496				88 235 518
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	100 852 014 (1)	12 616 496				88 235 518

(1) O encerramento dos *dossiers* exigiu um reforço das dotações de pagamento em 2006.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5a, a partir do FEOGA, secção Orientação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 06 Conclusão da iniciativa *Leader* (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	352 480 061	429 535 652	259 175 186	397 960 807,31	334 784 467,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	881 568 123	259 175 186	352 480 061	178 827 890	91 084 986	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	429 535 652				24 627 159	404 908 493
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 311 103 775	259 175 186	352 480 061	178 827 890	115 712 145	404 908 493

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, a partir da iniciativa comunitária Leader+, das autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (*Leader+*) (JO C 139 de 18.5.2000, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 07 Conclusão das iniciativas comunitárias anteriores (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	4 658 386	0,—	58 314 657,48

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	29 997 832	4 658 386				25 339 446
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	29 997 832 (1)	4 658 386				25 339 446

(1) O encerramento dos *dossiers* exigiu um reforço das dotações de pagamento em 2006.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 07 *(continuação)*

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 08 Conclusão das medidas inovadoras anteriores (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	29 262	0,—	24 545,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar		29 262				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.	29 262 [1]				

[1] Esta dotação será transferida após o encerramento de todos os *dossiers*.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente os saldos remanescentes das antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FEOGA, secção Orientação, para intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 08 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

05 04 02 09 Conclusão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	300 000	240 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	300 000	240 000		60 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	300 000	240 000		60 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, a partir do FEOGA-Garantia, das autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 no que respeita às medidas de assistência técnica previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. A assistência técnica abrangia medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução das intervenções FEOGA-Orientação. Neste contexto, a dotação foi utilizada, nomeadamente, para cobrir:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas de tecnologia da informação e das telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— subvenções.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 09 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

05 04 03 Outras medidas

05 04 03 01 Silvicultura (fora do FEOGA e do Feader)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	375 757	300 000	3 058 000	500 000,—	7 856 377,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 317 070	2 758 000	375 757	183 313		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	300 000			300 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	3 617 070	2 758 000 (1)	375 757	483 313		

(1) Dado que os pagamentos para o *European Forestry Information and Communication Platform* (EFICP), inicialmente previstos para 2006, serão efectuados em 2007, as dotações disponíveis do orçamento de 2006 (3 058 000 EUR) não serão inteiramente utilizadas. Já foi proposta uma transferência orçamental das dotações disponíveis.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas em relação à acção preparatória relativa ao sistema europeu de informação e de comunicação florestais, bem como das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2002 no âmbito das acções contra a poluição atmosférica e os incêndios.

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 03 *(continuação)*

05 04 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO L 326 de 21.11.1986, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 804/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 1).

Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 805/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 03 *(continuação)*

05 04 03 02 Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 440 000	3 820 000	1 620 000	3 260 000,—	133 498,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 525 622	1 510 286	503 834	503 834	503 834	503 834
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 820 000		936 166	961 278	961 278	961 278
Dotações 2007	p.m.					
Total	7 345 622	1 510 286 (1)	1 440 000	1 465 112	1 465 112	1 465 112

(1) As dotações do orçamento de 2006 (1 620 000 EUR) não são inteiramente necessárias. As dotações disponíveis (109 714 EUR) serão utilizadas para reforçar a rubrica orçamental do acordo internacional. Já foi proposta uma transferência orçamental.

Observações

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas em relação com o programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura.

A dotação deve ser prioritariamente afectada a uma utilização capaz de preservar a diversidade biológica e de desenvolver, no quadro de uma cooperação entre agricultores, as organizações não governamentais reconhecidas neste sector e as instituições públicas e privadas; além disso, importa promover a sensibilização dos consumidores neste sector.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 24 de Abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 04 Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA-Garantia para os novos Estados-Membros — Conclusão dos programas (2004-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 440 000 000	2 096 000 000	2 036 300 000	1 931 000 000,—	1 414 576 915,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 620 503 225	1 620 503 225				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 096 000 000	415 796 775	1 440 000 000	240 203 225		
Dotações 2007	p.m.					
Total	3 716 503 225	2 036 300 000	1 440 000 000	240 203 225		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações a liquidar a título do período de programação 2004-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6 A, tal como adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

05 04 05 Desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (2007-2013)

Observações

Novo artigo

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 671 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 05 *(continuação)*

05 04 05 01 Programas de desenvolvimento rural

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 874 422 488 (1)	4 945 600 000 (2)				

(1) Uma dotação de 2 468 605 623 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 236 400 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	12 343 028 111		6 182 000 000	4 320 000 000	1 841 028 111	
Total	12 343 028 111		6 182 000 000	4 320 000 000	1 841 028 111	

Observações

Novo número

20 % desta dotação serão inscritos na reserva. A Comissão (e o Conselho) comunicará ao Parlamento Europeu, entre a primeira e a segunda leituras, o modo como tenciona proceder, na sequência da sua recente proposta relativa à modulação voluntária [COM(2006) 241 final], quando apresentar os orçamentos anuais, em caso de violação das prerrogativas orçamentais do Parlamento, e se esta proposta relativa à modulação voluntária, caso aplicada pelos Estados-Membros, terá repercussões na classificação das despesas tal como definidas no anexo III do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, uma vez que implica uma redução nas despesas obrigatórias e um aumento nas despesas não obrigatórias com um eventual impacto no cálculo da TMA. Além disso, a Comissão deveria explicar por que razão entende que a sua proposta está em consonância com os seus compromissos enunciados na declaração n.º 10 anexa ao Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 relativa ao respeito das normas básicas que regem a política de desenvolvimento rural e indicar se considera ter sob controlo o risco de distorção da concorrência, caso a modulação voluntária seja aplicada pelos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural 2007-2013 pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader), incluindo a modulação obrigatória. Uma parte da dotação servirá para financiar a gestão da rede Natura 2000.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 05 *(continuação)*

05 04 05 02 Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 133 604	9 300 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	23 133 604		9 300 000	9 300 000	4 533 604	
Total	23 133 604		9 300 000	9 300 000	4 533 604	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de assistência técnica como as previstas no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, nomeadamente a rede europeia de desenvolvimento rural.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 05	MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
05 05 01	***Instrumento Especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) — Conclusão de medidas anteriores***							
05 05 01 01	Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão do programa (2000-2006)	4	p.m.	190 400 000	299 820 000	201 020 000	251 800 000,—	254 386 195,—
05 05 01 02	Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	—	63 000 000	—	13 000 000	0,—	557 518 970,—
	Artigo 05 05 01 — Subtotal		p.m.	253 400 000	299 820 000	214 020 000	251 800 000,—	811 905 165,—
05 05 02	***Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD)***	4	48 300 000	12 500 000				
	Capítulo 05 05 — Total		**48 300 000**	**265 900 000**	**299 820 000**	**214 020 000**	**251 800 000,—**	**811 905 165,—**

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 05 01 Instrumento Especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) — Conclusão de medidas anteriores

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

05 05 01 01 Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão do programa (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	190 400 000	299 820 000	201 020 000	251 800 000,—	254 386 195,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	786 052 701	190 000 000	120 000 000	250 000 000	190 000 000	36 052 701
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	299 820 000	11 020 000	70 400 000	67 967 299	110 000 000	40 432 701
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 085 872 701	201 020 000	190 400 000	317 967 299	300 000 000	76 485 402

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2006 na Bulgária, Roménia e Croácia em relação a medidas de apoio relacionadas com a agricultura e desenvolvimento rural no âmbito do instrumento Sapard.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 05 01 *(continuação)*

05 05 01 02 Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	63 000 000	—	13 000 000	0,—	557 518 970,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	74 813 820	13 000 000	61 813 820			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	74 813 820	13 000 000	61 813 820 (1)			

(1) Uma dotação de 1 186 180 EUR será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2003 para medidas de apoio relacionadas com a agricultura e desenvolvimento rural no âmbito do instrumento Sapard nos oito países candidatos que se tornaram Estados-Membros em 2004.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 05 02 Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 300 000	12 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	48 300 000		12 500 000	12 500 000	23 300 000	
Total	48 300 000		12 500 000	12 500 000	23 300 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência comunitária aos países candidatos abrangidos pelo IPA para o respectivo alinhamento progressivo pelas normas e políticas da União Europeia, incluindo, sempre que adequado, pelo acervo comunitário, na perspectiva da adesão. A componente de desenvolvimento rural apoiará esses países na preparação para a execução e gestão da política agrícola comum.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 06 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 06	ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»							
05 06 01	***Acordos internacionais em matéria agrícola***	4	6 161 000	6 161 000	5 768 000	5 884 000	4 809 188,88	4 792 878,87
	Capítulo 05 06 — Total		**6 161 000**	**6 161 000**	**5 768 000**	**5 884 000**	**4 809 188,88**	**4 792 878,87**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 06 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 06 01 Acordos internacionais em matéria agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 161 000	6 161 000	5 768 000	5 884 000	4 809 188,88	4 792 878,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	410 000	367 950				42 050 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 768 000	5 516 050	251 950			
Dotações 2007	6 161 000		5 909 050	251 950		
Total	12 339 000	5 884 000	6 161 000	251 950		42 050
(1) O saldo será anulado.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para os acordos internacionais a seguir mencionados.

Bases jurídicas

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional do açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15), tal como prorrogado pela última vez até 31 de Dezembro de 2007 pela Comunicação 2005/C 322/02 do Conselho (JO C 322 de 17.12.2005, p. 3).

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo Internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47), tal como prorrogado pela Comunicação 1999/C 262/01 do Conselho (JO C 262 de 16.9.1999, p. 1), tal como prorrogado pela última vez até 30 de Junho de 2007 por Decisão do Conselho de 13 de Junho de 2005.

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37), como prorrogado pela última vez até 30 de Junho de 2007 por Decisão do Conselho de 13 de Junho de 2005.

Decisão 2005/800/CE do Conselho, de 14 de Novembro de 2005, relativa à celebração do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 302 de 19.11.2005, p. 47).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS							
05 07 01	***Controlo das despesas agrícolas***							
05 07 01 01	Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 083 272,39	4 083 272,39
05 07 01 02	Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	2	6 000 000	6 000 000	9 400 000	9 400 000	7 360 149,50	7 360 149,50
05 07 01 05	Controlo da aplicação da regulamentação agrícola	2	p.m.	p.m.	347 000	661 600	150 000,—	11 980 427,67
05 07 01 06	Apuramento das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA — Secção Garantia (ex-rubrica 1a) e do FEAGA	2	– 178 000 000	– 178 000 000	– 22 000 000	– 22 000 000	– 77 641 675,38	– 77 641 675,38
05 07 01 07	Apuramento da conformidade dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada financiadas pelo FEAGA	2	p.m.	p.m.	– 230 000 000	– 230 000 000	– 499 933 900,25	– 499 933 900,25
05 07 01 08	Apuramento das contas dos exercícios anteriores relativos ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA — Secção Garantia (antiga rubrica 1b)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 128 799,65	2 128 799,65
05 07 01 09	Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA — Secção Garantia (antiga rubrica 1b) (2000-2006)	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 20 534 248,40	– 20 534 248,40
	Artigo 05 07 01 — Subtotal		– 172 000 000	– 172 000 000	– 242 253 000	– 241 938 400	– 584 387 602,49	– 572 557 174,82
05 07 02	***Resolução de litígios***	2	p.m.	p.m.	6 150 000	6 150 000	0,—	0,—
	Capítulo 05 07 — Total		**– 172 000 000**	**– 172 000 000**	**– 236 103 000**	**– 235 788 400**	**– 584 387 602,49**	**– 572 557 174,82**

Observações

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 Controlo das despesas agrícolas

05 07 01 01 Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	4 083 272,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas efectuadas em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85,

— as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (viticultura, frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO L 208 de 31.7.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 14).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2165/2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 1).

05 07 01 02 Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 000 000	9 400 000	7 360 149,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização das acções de controlo por teledetecção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 165/94 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativo ao co-financiamento pela Comunidade dos controlos por teledetecção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3508/92 que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (JO L 24 de 29.1.1994, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3235/94 (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (EC) n.º 2013/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 13).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 05 Controlo da aplicação da regulamentação agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	347 000	661 600	150 000,—	11 980 427,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	763 117	523 890		239 227		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	347 000	137 710		209 290		
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 110 117	661 600		448 517		

Observações

Esta dotação será utilizada para cobrir as despesas relacionadas com autorizações concedidas em 2006 e ainda não liquidadas até ao final desse ano.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO L 208 de 3.8.1984, p. 11), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO L 301 de 20.11.1984, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3513/93 (JO L 320 de 22.12.1993, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1538/91 da Comissão, de 5 de Junho de 1991, que estatui regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 1906/90 que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira (JO L 143 de 7.6.1991, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2029/2006 (JO L 414 de 30.12.2006, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 2137/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à grelha comunitária de classificação de carcaças de ovinos e a qualidade-tipo comunitária de carcaças de ovino frescas ou refrigeradas e que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 338/91 (JO L 214 de 30.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia — anexo II: Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão — 6. Agricultura — A. Legislação agrícola (JO L 236 de 23.9.2003, p. 346).

Regulamento (CEE) n.º 461/93 da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1993, que estabelece as regras de execução da grelha comunitária de classificação das carcaças de ovinos (JO L 49 de 27.2.1993, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 823/98 (JO L 117 de 21.4.1998, p. 2).

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 05 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2165/2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1183/2006 do Conselho, de 24 de Julho de 2006, relativo à grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 214 de 4.8.2006, p. 1).

05 07 01 06 Apuramento das contas dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito do FEOGA — Secção Garantia (ex-rubrica 1a) e do FEAGA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
– 178 000 000	– 22 000 000	– 77 641 675,38

Observações

Este número destina-se a cobrir os resultados das decisões adoptadas em aplicação do n.º 1 do artigo 30.º e do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 07 Apuramento da conformidade dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada financiadas pelo FEAGA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	– 230 000 000	– 499 933 900,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões adoptadas em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, quando forem favoráveis aos Estados-Membros. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

05 07 01 08 Apuramento das contas dos exercícios anteriores relativos ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA — Secção Garantia (antiga rubrica 1b)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	2 128 799,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões adoptadas em aplicação do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 14.º, segundo o qual, especialmente em caso de desrespeito manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões tomadas no âmbito do apuramento das contas.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 09 Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA — Secção Garantia (antiga rubrica 1b) (2000-2006)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	– 20 534 248,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões adoptadas em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, quando forem favoráveis aos Estados-Membros. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 14.º, que estipula que em caso de desrespeito manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões tomadas no âmbito do apuramento das contas.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

05 07 02 ***Resolução de litígios***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	6 150 000	0,—

Observações

Este artigo destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas (positivas ou negativas) que possam ser imputadas à Comissão por um Tribunal de Justiça, nomeadamente a título de indemnização por perdas e danos.

Destina-se igualmente a cobrir as eventuais despesas em que a Comissão Europeia possa incorrer ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91 relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum (JO L 67 de 14.3.1991, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»							
05 08 01	***Rede de informação contabilística agrícola (RICA)***	2	13 894 000	13 916 000	13 453 000	12 453 000	12 650 391,15	10 349 909,52
05 08 02	***Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas***	2	19 000 000	16 700 000	15 400 000	17 200 000	14 257 500,—	14 095 054,50
05 08 03	***Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola***	2	1 780 000	4 033 756	7 050 000	7 810 000	9 277 853,56	3 771 690,28
05 08 06	***Acções de informação relativas à política agrícola comum***	2	6 500 000	6 500 000	6 500 000	6 500 000	3 986 075,67	3 986 075,67
05 08 07	***Finalização de medidas anteriores no domínio da informação***	2	p.m.	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
05 08 08	***Estudo externo sobre o impacto da Directiva 2000/36/CE***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	299 834,—	0,—
05 08 09	***Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) — Assistência técnica operacional***	2	p.m.	p.m.				
	Capítulo 05 08 — Total		**41 174 000**	**41 149 756**	**42 403 000**	**43 963 000**	**40 471 654,38**	**32 202 729,97**

Observações

Em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 01 Rede de informação contabilística agrícola (RICA)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 894 000	13 916 000	13 453 000	12 453 000	12 650 391,15	10 349 909,52

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	13 380 466	6 251 780	5 111 002	1 638 736	378 948	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	13 453 000	6 201 220	1 837 998	5 034 835	378 947	
Dotações 2007	13 894 000		6 967 000	1 380 000	5 547 000	
Total	40 727 466	12 453 000	13 916 000	8 053 571	6 304 895	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para o tratamento, a análise e a difusão dos dados e resultados das contabilidades das explorações agrícolas.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2059/2003 (JO L 308 de 25.11.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 02 Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 000 000	16 700 000	15 400 000	17 200 000	14 257 500,—	14 095 054,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 044 900	8 044 900				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	15 400 000	9 155 100	6 244 900			
Dotações 2007	19 000 000		10 455 100	8 544 900		
Total	42 444 900	17 200 000	16 700 000	8 544 900		

Observações

Esta dotação destina-se a co-financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União Europeia, incluindo o financiamento da base Eurofarm.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988-2007 (JO L 56 de 2.3.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1928/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 406 de 30.12.2006, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 03 Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 780 000	4 033 756	7 050 000	7 810 000	9 277 853,56	3 771 690,28

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 956 996	6 541 644	1 707 676	1 707 676		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 050 000 (1)	1 268 356	1 970 080	1 866 901	1 944 663	
Dotações 2007	1 780 000		356 000	712 000	712 000	
Total	18 786 996	7 810 000	4 033 756	4 286 577	2 656 663	

(1) As dotações do orçamento de 2006 (7 050 000 EUR) não são inteiramente necessárias. As dotações disponíveis (157 764 EUR) serão utilizadas para reforçar a rubrica orçamental do acordo internacional. Já foi proposta uma transferência orçamental.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na Comunidade,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de inquéritos e de estudos estatísticos ou económicos nos domínios agrícola, agro-ambiental e do desenvolvimento rural,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito de trabalhos de modelização do sector agrícola e de previsão a curto e médio prazo da evolução dos mercados e estruturas agrícolas, e de difusão dos resultados,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de acções de aplicação da teledetecção, dos inquéritos por áreas e dos modelos agrimeteorológicos às estatísticas agrícolas,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de análises económicas e de indicadores no domínio da política agrícola.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 03 *(continuação)*

Incumbências decorrentes das prerrogativas no plano institucional da Comissão, ao abrigo da alínea c) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 96/411/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 162 de 1.7.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Decisão n.º 1445/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa à aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledetecção às estatísticas agrícolas durante o período de 1999-2003 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

05 08 06 ***Acções de informação relativas à política agrícola comum***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 500 000	6 500 000	3 986 075,67

Observações

Esta dotação cobre o financiamento destas acções pela Comunidade, tal como previsto no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 814/2000.

As acções podem ser relativas a:

— programas de actividades anuais apresentados, nomeadamente, por organizações agrícolas ou de desenvolvimento rural, bem como por associações de consumidores e de protecção do ambiente,

— acções pontuais apresentadas, nomeadamente, por autoridades públicas dos Estados-Membros, meios de comunicação social e estabelecimentos universitários,

— acções executadas por iniciativa da Comissão,

— acções executadas com o objectivo de promover a agricultura familiar.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho, de 17 de Abril de 2000, relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum (JO L 100 de 20.4.2000, p. 7).

05 08 07 ***Finalização de medidas anteriores no domínio da informação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Na sequência da retirada do artigo B2-5 1 9, esta dotação destina-se a financiar a liquidação das autorizações anteriormente concedidas ao abrigo do número B2-5 1 2 2 (nomenclatura de 1997) destinado às acções de sensibilização da opinião pública para a política agrícola comum.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 08 Estudo externo sobre o impacto da Directiva 2000/36/CE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	299 834,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	299 834	299 834 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	299 834	299 834				

(1) Uma transferência orçamental de 299 834 EUR permitirá o pagamento das autorizações concedidas em 2005.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações concedidas para o financiamento de um estudo em aplicação do n.º 4 do artigo 2.º da Directiva 2000/36/CE.

Bases jurídicas

Directiva 2000/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Junho de 2000, relativa aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana (JO L 197 de 3.8.2000, p. 19).

05 08 09 Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) — Assistência técnica operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em aplicação do artigo 5.º, alíneas a) a d), do Regulamento (CE) n.º 1290/2005.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
05 49 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***							
05 49 04 04	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Despesas de gestão administrativa	2	—	—	—	p.m.	0,—	125 921,25
	Artigo 05 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	125 921,25
	Capítulo 05 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**125 921,25**

CAPÍTULO 05 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

05 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

05 49 04 04 Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	125 921,25

Observações

Esta dotação destina-se a encerrar a verba por liquidar pendente em 31 de Dezembro de 2004 a título das autorizações efectuadas sobre o antigo artigo B2-1 6 0.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (JO L 227 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AGRICULTURA»

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção visa conciliar energia e transportes com requisitos ambientais, garantindo simultaneamente o crescimento económico, a segurança física e técnica dos fornecimentos, privilegiando a realização do mercado interno e assegurando uma mudança modal nos transportes e energia, em conjugação com medidas relativas à segurança e desenvolvimento de redes transeuropeias.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»	128 300 418	128 300 418	118 826 743	118 826 743	106 289 790,96	106 289 790,96
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS	260 845 100	231 270 100	152 163 400	130 363 400	115 357 542,48	65 434 834,99
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	21 200 000	361 500 000	713 635 000	690 000 000	696 109 260,—	756 985 409,30
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	65 383 000	76 360 000	62 255 500	49 867 500	64 567 586,78	23 034 128,57
06 05	ENERGIA NUCLEAR	264 300 000	175 400 000	165 297 500	101 997 500	159 467 664,91	64 201 295,50
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	234 424 000	203 700 000	210 523 000	165 520 000	250 677 565,90	160 487 326,58
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	6 500 000	7 900 000	11 000 000	9 435 000	3 423 025,—	2 434 673,03
06 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	636 093,46
	Título 06 — Total	**980 952 518**	**1 184 430 518**	**1 433 701 143**	**1 266 010 143**	**1 395 892 436,03**	**1 179 503 552,39**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»				
06 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»***	5	74 207 519	71 141 709 (1)	70 126 849,79
06 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	4 164 324	3 835 711	4 452 141,38
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 147 247 (2)	5 823 367 (3)	6 851 610,52
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		11 311 571	9 659 078	11 303 751,90
06 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Energia e transportes»***	5	5 592 328	5 166 956	4 925 470,29
06 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 04 01	Programa *Marco Polo II* — Despesas de gestão administrativa	1.1	225 000	90 000	34 000,—
06 01 04 02	Transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	500 000	1 220 000	893 081,34
06 01 04 03	Energias convencionais — Despesas de gestão administrativa	1.1	300 000	200 000	7 600,—
06 01 04 04	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	5 000 000	3 600 000	2 885 844,35
06 01 04 05	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000	500 000	498 080,12

(1) Uma dotação de 756 214 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 146 959 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 1 050 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
06 01 04 06	Energia nuclear — Despesas de gestão administrativa	1.1	400 000	877 500	171 640,—
06 01 04 07	Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	100 000	300 000	115 051,27
06 01 04 08	Conclusão do programa *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.	607 500	613 480,—
06 01 04 09	Informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa	1.1	900 000		
06 01 04 10	Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa *Energia Inteligente — Europa* — Despesas de gestão administrativa	1.1	840 000		
06 01 04 30	Agência de Execução para a Energia Inteligente	1.1	5 277 000	5 064 000	3 290 427,60
06 01 04 31	Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução	1.1	8 617 000	6 715 000	
	Artigo 06 01 04 — Subtotal		22 959 000	19 174 000	8 509 204,68
06 01 05	***Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	5 500 000	6 000 000	5 300 000,—
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	5 000 000	4 600 000	3 574 000,—
06 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	3 500 000	2 905 000	2 370 514,30
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		14 000 000	13 505 000	11 244 514,30
06 01 06	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***	5	230 000	180 000	180 000,—
	Capítulo 06 01 — Total		**128 300 418**	**118 826 743**	**106 289 790,96**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
74 207 519	71 141 709 (1)	70 126 849,79
(1) Uma dotação de 756 214 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

06 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 164 324	3 835 711	4 452 141,38

06 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 147 247 (1)	5 823 367 (2)	6 851 610,52
(1) Uma dotação de 146 959 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 1 050 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

06 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Energia e transportes»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 592 328	5 166 956	4 925 470,29

06 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 04 01 Programa *Marco Polo II* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
225 000	90 000	34 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 02 06 e 06 02 07.

06 01 04 02 Transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
500 000	1 220 000	893 081,34

Observações

Antigos números 06 01 04 02 e 06 01 04 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver o artigo 06 02 03 e os números 06 02 04 01 e 06 02 04 02.

06 01 04 03 Energias convencionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000	200 000	7 600,—

Observações

Antigo número 06 01 04 12

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os números 06 04 03 02 e 06 04 03 03, bem como o artigo 06 04 05.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 04 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 000 000	3 600 000	2 885 844,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 03 01 e 06 03 03.

06 01 04 05 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
800 000	500 000	498 080,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 03 02 e 06 03 04.

06 01 04 06 Energia nuclear — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
400 000	877 500	171 640,—

Observações

Antigos números 06 01 04 06, 06 01 04 07 e 06 01 04 10

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 05 01, 06 05 02, 06 05 03 e 06 05 05.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 07 Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 000	300 000	115 051,27

Observações

Antigo número 06 01 04 13

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de reuniões de peritos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 07 01 e 06 07 04.

06 01 04 08 Conclusão do programa *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	607 500	613 480,—

Observações

Antigos números 06 01 04 08 e 06 01 04 09

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, com base na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 04 01 e 06 04 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 09 Informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
900 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e comunicação directamente ligadas à realização do objectivo das políticas dos transportes, da energia e da energia nuclear, bem como à segurança e protecção dos utentes de energia e transportes.

Bases jurídicas

Ver os artigos 06 02 03, 06 02 04, 06 04 03, 06 04 05, 06 05 01, 06 05 02, 06 05 03, 06 05 05, 06 07 01 e 06 07 04.

06 01 04 10 Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa *Energia Inteligente — Europa* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
840 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 04 06.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 30 Agência de Execução para a Energia Inteligente

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 277 000	5 064 000	3 290 427,60

Observações

Esta dotação representa o montante da subvenção destinada a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da agência de execução.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência de Execução para a Energia Inteligente é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Actos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução para a Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

06 01 04 31 Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 617 000	6 715 000	

Observações

Esta dotação representa o montante da subvenção destinada a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da agência de execução.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 31 *(continuação)*

O quadro do pessoal da Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 201 de 7.6.2004, p. 1].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Maio de 2006, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e energia e que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho [COM(2006) 245 final].

Actos de referência

Decisão 2007/60/CE da Comissão, de 26 de Outubro de 2006, que cria uma agência de execução denominada «Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes» para a gestão da acção comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 32 de 6.2.2007, p. 88).

06 01 05 Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 500 000	6 000 000	5 300 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

06 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 000 000	4 600 000	3 574 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 05 *(continuação)*

06 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 500 000	2 905 000	2 370 514,30

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

06 01 06 Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
230 000	180 000	180 000,—

Observações

Uma vez que as despesas de pessoal e imobiliárias estão incluídas nas dotações constantes dos números XX 01 01 01 e XX 01 03 01, a subvenção da Comissão, a que se juntam as receitas próprias da Agência, destina-se a cobrir as despesas apresentadas pela Agência no âmbito do exercício das suas actividades.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa — destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica — mas também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica consta do orçamento.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 52.º a 54.º

Actos de referência

Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo VI.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS							
06 02 01	***Agência Europeia para a Segurança da Aviação***							
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	12 525 600 (1)	12 525 600 (1)	13 394 000	13 394 000	18 930 000,—	18 930 000,—
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	9 914 400 (2)	9 914 400 (2)	9 720 000	9 720 000	0,—	0,—
	Artigo 06 02 01 — Subtotal		22 440 000	22 440 000	23 114 000	23 114 000	18 930 000,—	18 930 000,—
06 02 02	***Agência Europeia da Segurança Marítima***							
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	16 626 000 (3)	16 626 000 (3)	16 300 000	16 300 000	14 000 000,—	7 866 072,58
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	4 360 000 (4)	4 360 000 (4)	4 530 000	4 530 000	3 500 000,—	1 844 698,32
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	1.1	25 000 000	25 000 000	23 800 000	23 800 000	17 800 000,—	6 289 229,10
	Artigo 06 02 02 — Subtotal		45 986 000	45 986 000	44 630 000	44 630 000	35 300 000,—	16 000 000
06 02 03	***Segurança técnica dos transportes***	1.1	10 000 000	14 500 000	18 080 000	17 080 000	14 095 825,16	13 392 152,28
06 02 04	***Política de mobilidade sustentável***							
06 02 04 01	Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes	1.1	6 500 000	7 500 000	9 000 000	7 400 000	8 500 743,74	6 379 872,90
06 02 04 02	Direitos dos passageiros	1.1	300 000	1 000 000	250 000 (5)	550 000 (6)	825 094,—	565 273,69
	Artigo 06 02 04 — Subtotal		6 800 000	8 500 000	9 250 000	7 950 000	9 325 837,74	6 945 146,59

(1) Uma dotação de 1 674 400 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 415 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 1 874 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 1 550 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(6) Uma dotação de 450 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 06	***Programa Marco Polo II***	1.1	55 775 000	5 000 000				
06 02 07	***Conclusão do programa Marco Polo***	1.1	p.m.	15 000 000	34 910 000	15 410 000	30 500 000,—	4 901 029,53
06 02 08	***Agência Ferroviária Europeia***							
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	11 276 100 (1)	11 276 100 (1)	10 998 000 (2)	10 998 000 (2)	4 790 879,58	4 243 416,39
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	3 468 000 (3)	3 468 000 (3)	3 400 000	3 400 000	1 258 000,—	846 000,—
	Artigo 06 02 08 — Subtotal		14 744 100	14 744 100	14 398 000	14 398 000	6 048 879,58	5 089 416,39
06 02 09	***Autoridade de Supervisão Galileo***							
06 02 09 01	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	2 550 000 (4)	2 550 000 (4)	4 681 400 (5)	4 681 400 (5)	1 157 000,—	177 090,20
06 02 09 02	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	2 550 000 (6)	2 550 000 (6)	3 100 000	3 100 000	0,—	0,—
	Artigo 06 02 09 — Subtotal		5 100 000	5 100 000	7 781 400	7 781 400	1 157 000,—	177 090,20
06 02 10	***Programa Galileo***	1.1	100 000 000	100 000 000				
	Capítulo 06 02 — Total		**260 845 100**	**231 270 100**	**152 163 400**	**130 363 400**	**115 357 542,48**	**65 434 834,99**

(1) Uma dotação de 1 123 900 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 57 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 777 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 4 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 268 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(6) Uma dotação de 75 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação

06 02 01 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 525 600 (1)	12 525 600 (2)	13 394 000	13 394 000	18 930 000,—	18 930 000,—

(1) Uma dotação de 1 674 400 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 674 400 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	13 394 000	13 394 000				
Dotações 2007	14 200 000 (1)		14 200 000 (2)			
Total	27 594 000	13 394 000	14 200 000			

(1) Dos quais 1 674 400 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 1 674 400 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Europeia para a Segurança da Aviação consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1701/2003 da Comissão (JO L 243 de 27.9.2003, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 *(continuação)*

06 02 01 01 *(continuação)*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de Novembro de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 1592/2002, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação [COM(2005) 579 final].

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 488/2005 da Comissão, de 21 de Março de 2005, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 81 de 30.3.2005, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 779/2006 (JO L 137 de 25.5.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão, de 16 de Maio de 2006, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspecções de normalização (JO L 129 de 17.5.2006, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de Maio de 2006, relativo à aplicação da Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

06 02 01 02 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 914 400 (1)	9 914 400 (2)	9 720 000	9 720 000	0,—	0,—
(1) Uma dotação de 415 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02. (2) Uma dotação de 415 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	9 720 000	9 720 000				
Dotações 2007	10 330 000 (1)		10 330 000 (2)			
Total	20 050 000	9 720 000	10 330 000			
(1) Dos quais 415 600 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01. (2) Dos quais 415 600 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 *(continuação)*

06 02 01 02 *(continuação)*

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Receitas por serviços prestados»		43 500 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»		24 530 000
— título 3 «Contribuição de países terceiros»		
— título 4 «Outras contribuições»		940 000
— título 5 «Operações administrativas da Agência»		
— título 6 «Receitas provenientes de serviços»		
	Total	68 970 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		36 037 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		11 535 000
— título 3 «Despesas operacionais»		21 398 000
	Total	68 970 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1701/2003 da Comissão (JO L 243 de 27.9.2003, p. 5).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de Novembro de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 1592/2002, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação [COM(2005) 579 final].

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 488/2005 da Comissão, de 21 de Março de 2005, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 81 de 30.3.2005, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 779/2006 (JO L 137 de 25.5.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão, de 16 de Maio de 2006, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspecções de normalização (JO L 129 de 17.5.2006, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 768/2006 da Comissão, de 19 de Maio de 2006, relativo à aplicação da Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação (JO L 134 de 20.5.2006, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 Agência Europeia da Segurança Marítima

06 02 02 01 Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 626 000 (1)	16 626 000 (2)	16 300 000	16 300 000	14 000 000,—	7 866 072,58

(1) Uma dotação de 1 874 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 874 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 133 927 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	16 300 000	16 300 000				
Dotações 2007	18 500 000 (2)		18 500 000 (3)			
Total	40 933 927	16 300 000	18 500 000			

(1) Esta dotação foi anulada.
(2) Dos quais 1 874 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(3) Dos quais 1 874 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Europeia da Segurança Marítima consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1891/2006 (JO L 394 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 02 Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 360 000 (1)	4 360 000 (2)	4 530 000	4 530 000	3 500 000,—	1 844 698,32

(1) Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 240 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 655 302 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 530 000	4 530 000				
Dotações 2007	4 600 000 (2)		4 600 000 (3)			
Total	10 785 302	4 530 000	4 600 000			

(1) Esta dotação foi anulada.
(2) Dos quais 240 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(3) Dos quais 240 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		48 100 000
	Total	48 100 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		15 430 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		3 070 000
— título 3 «Despesas operacionais, incluindo medidas antipoluição»		29 600 000
	Total	48 100 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1891/2006 (JO L 394 de 30.12.2006, p. 1).

06 02 02 03 Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	25 000 000	23 800 000	23 800 000	17 800 000,—	6 289 229,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	11 510 771					11 510 771 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	23 800 000	23 800 000				
Dotações 2007	25 000 000		25 000 000			
Total	60 310 771	23 800 000	25 000 000			11 510 771
(1) Esta dotação será anulada.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de afretamento de navios (e respectivo equipamento) para lutar contra a poluição marítima acidental ou deliberada causada por navios, de material técnico especializado, de criação e funcionamento de um centro de serviços de imagens de satélite, de estudos e de projectos de investigação para melhorar os equipamentos e métodos de combate à poluição.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 03 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1891/2006 (JO L 394 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1891/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao financiamento plurianual das actividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição causada por navios e que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 (JO L 394 de 30.12.2006, p. 1).

06 02 03 ***Segurança técnica dos transportes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	14 500 000	18 080 000	17 080 000	14 095 825,16	13 392 152,28

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	28 706 233	13 580 000	5 825 650	9 300 583		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	18 080 000	3 500 000	6 174 350	4 520 000	3 885 650	
Dotações 2007	10 000 000		2 500 000	3 500 000	2 500 000	1 500 000
Total	56 786 233	17 080 000	14 500 000	17 320 583	6 385 650	1 500 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos, sem afectar indevidamente a eficácia económica destes modos de transporte, e ao seu prolongamento a países terceiros, bem como assistência técnica e acções específicas de formação.

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 03 *(continuação)*

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

— a harmonização técnica dos transportes rodoviários e das regras da circulação rodoviária,

— a divulgação e a aplicação da Carta Europeia da Segurança Rodoviária,

— a recolha e difusão da informação destinada a observar e avaliar a segurança rodoviária e a sua evolução na União Europeia, bem como a medir a eficácia e eficiência das políticas de segurança rodoviária dos Estados-Membros,

— medidas destinadas a evitar os acidentes de estrada e a reduzir as suas consequências, nos domínios do comportamento dos utilizadores, da tecnologia dos veículos e da infra-estrutura rodoviária — incluindo a erradicação dos «pontos negros» — a investigação e a tecnologia,

— o apoio a campanhas de informação,

— o desenvolvimento das políticas de avaliação das infra-estruturas e dos equipamentos,

— despesas de formação, assistência e acompanhamento das administrações nacionais dos novos Estados-Membros após a adesão, a fim de permitir a transposição e aplicação da regulamentação comunitária,

— a aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo destinadas a garantir a segurança dos transportes, nomeadamente com países terceiros no domínio da regulamentação aérea e marítima,

— a definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança ferroviária e a recolha dos dados necessários a essa definição,

— a melhoria das condições de segurança dos transportes aéreos, nomeadamente pelo estabelecimento de um quadro regulamentar coerente aplicável às aeronaves, aos operadores e ao pessoal comunitário, bem como pela criação de mecanismos de controlo e de cooperação com os países terceiros,

— o estudo de um novo sistema europeu de gestão do tráfego aéreo,

— medidas destinadas a adaptar a capacidade das infra-estruturas e do espaço aéreo às necessidades do tráfego aéreo,

— o acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade,

— garantir a segurança dos transportes marítimos mediante uma formação de alto nível quer das tripulações quer das administrações marítimas,

— medidas destinadas a sensibilizar e a informar o público e os operadores marítimos sobre as iniciativas tomadas pela Comunidade em matéria de segurança marítima,

— acções destinadas a reforçar todos os aspectos da segurança da navegação e da prevenção da poluição nas águas marítimas europeias,

— a promoção da investigação no sector da segurança dos transportes,

— a promoção da segurança das pessoas de mobilidade reduzida em todos os modos de transporte,

— o apoio a medidas de segurança para os utentes da estrada vulneráveis, tais como os peões, os ciclistas e os motociclistas [ver resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Fevereiro de 2003, sobre o livro branco da Comissão intitulado: «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora da verdade» (JO C 43 E de 19.2.2004, p. 250)],

— a aceleração da instalação nos veículos pesados dos melhores retrovisores disponíveis, por forma a evitar os acidentes com peões e ciclistas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 04 Política de mobilidade sustentável

06 02 04 01 Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	7 500 000	9 000 000	7 400 000	8 500 743,74	6 379 872,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	12 200 870	4 400 000	3 025 000	4 775 870		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	9 000 000	3 000 000	2 850 000	3 150 000		
Dotações 2007	6 500 000		1 625 000	2 600 000	2 275 000	
Total	27 700 870	7 400 000	7 500 000	10 525 870	2 275 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da Comunidade e ao seu prolongamento a países terceiros, assistência técnica, acções específicas de formação, promoção da política comum de transportes, incluindo a elaboração e aplicação das orientações para a rede transeuropeia de transporte previstas no Tratado.

É necessário envidar esforços específicos para integrar o desenvolvimento sustentável no sector dos transportes (artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), nomeadamente a redução das emissões de CO_2 e alteração climática (Protocolo de Quioto) e a realização de uma política de transportes sustentável mais ambiciosa em regiões sensíveis.

As acções a financiar têm, nomeadamente, por objecto:

— estudos específicos e subvenções para preparação e avaliação de medidas destinadas à realização, gestão e desenvolvimento do grande mercado no domínio dos transportes, incluindo as suas ramificações fora da Comunidade, sendo dedicada uma atenção especial à eliminação dos estrangulamentos fronteiriços em zonas em que a existência de obstáculos naturais impede a livre circulação de mercadorias e pessoas,

— preparação da legislação necessária para cada modo de transporte, no que respeita quer ao acesso ao mercado quer às regras técnicas, sociais e fiscais, e para o transporte de mercadorias e passageiros,

— despesas de formação, assistência e acompanhamento das administrações nacionais dos novos Estados-Membros após a adesão, a fim de permitir a transposição e aplicação da regulamentação comunitária,

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 04 *(continuação)*

06 02 04 01 *(continuação)*

— observação do mercado dos transportes de mercadorias e de passageiros por todos os modos, no que respeita ao melhoramento da recolha de dados estatísticos pelos Estados-Membros,

— preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,

— compatibilização e integração dos diferentes planos directores elaborados para cada modo de transporte,

— desenvolvimento e promoção de iniciativas no domínio dos transportes urbanos, com particular atenção para os transportes públicos,

— desenvolvimento de uma política de tarifação justa e eficaz dos transportes, incluindo a fiscalidade rodoviária,

— desenvolvimento da aplicação da telemática às diferentes infra-estruturas de transporte, nomeadamente para a gestão do tráfego aéreo, da circulação ferroviária, do tráfego marítimo e do tráfego rodoviário,

— desenvolvimento e promoção do transporte intermodal e da logística,

— promoção dos conceitos comunitários nos fóruns internacionais,

— análise do impacto no ambiente e do impacto socioeconómico das redes de transportes previstas,

— promoção dos sistemas de transporte e da legislação a favor das pessoas com mobilidade reduzida,

— análises necessárias à identificação e desenvolvimento de projectos de interesse comum no âmbito da rede transeuropeia de transportes,

— promoção da mobilidade sustentável na Comunidade e de uma cooperação eficaz entre os diversos modos de transporte,

— compatibilização das redes transeuropeias comunitárias com as redes dos países da Associação Europeia de Comércio Livre, dos países candidatos e dos países membros da parceria pan-europeia para as redes de transportes,

— acções de sensibilização e de comunicação destinadas a promover a abordagem global preconizada pela Comissão e a dar a conhecer as redes transeuropeias a nível comunitário e europeu,

— mandatos de normalização confiados aos organismos europeus de normalização ou a outros organismos, em todos os sectores dos transportes, e ao desenvolvimento de especificações técnicas de interoperabilidade ferroviária,

— o desenvolvimento da interoperabilidade dos sistemas de gestão dos transportes e de tarifação da utilização das infra-estruturas,

— análise da viabilidade económica das aplicações «ITS» (*Intelligent Transport System*), bem como das aplicações intermodais com o objectivo de avaliar os impactos ambientais e em matéria de segurança, incluindo os pedidos dos centros de logística,

— desenvolvimento do programa «Céu único europeu» com o objectivo de aumentar o desempenho, capacidade e segurança do controlo aéreo, bem como a pontualidade do transporte aéreo,

— medidas com vista à redução dos acidentes rodoviários causados por uma velocidade inadequada e/ou pelo consumo de álcool pelo condutor, incluindo acções de sensibilização.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 04 *(continuação)*

06 02 04 02 Direitos dos passageiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	1 000 000	250 000 (1)	550 000 (2)	825 094,—	565 273,69

(1) Uma dotação de 1 550 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 450 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	631 864	400 000	231 864			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 800 000 (1)	600 000 (2)	568 136	631 864		
Dotações 2007	300 000		200 000	100 000		
Total	2 731 864	1 000 000	1 000 000	731 864		

(1) Dos quais 1 550 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 450 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da Comunidade para o reforço dos direitos e da protecção dos passageiros.

As acções a financiar têm por objecto:

— a preparação da legislação necessária à promoção dos direitos dos passageiros para cada modo de transporte, individualmente ou em conjunto,

— a preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,

— a compatibilização e integração dos diferentes planos directores elaborados para cada modo de transporte,

— a recolha e publicação de informações sobre a qualidade dos serviços de transporte,

— medidas de apoio à representação dos interesses dos utentes dos transportes,

— a promoção dos sistemas de transporte e da legislação a favor das pessoas com mobilidade reduzida,

— o apoio a manifestações destinadas a promover os direitos dos passageiros.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 06 Programa Marco Polo II

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 775 000	5 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	55 775 000		5 000 000	8 366 250	8 366 250	34 042 500
Total	55 775 000		5 000 000	8 366 250	8 366 250	34 042 500

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução de um programa de promoção das alternativas ao transporte rodoviário internacional de mercadorias, denominado *Marco Polo II*.

O programa *Marco Polo II* propõe cinco tipos de medidas para a realização dos seus objectivos:

— acções de transferência modal, para assegurar, a curto prazo, a transferência de uma parte importante do tráfego rodoviário para outros modos de transporte menos saturados,

— acções catalisadoras, que permitam ultrapassar barreiras estruturais dos mercados através do desenvolvimento de novos serviços inovadores,

— acções comuns de aprendizagem, com vista a uma melhor cooperação, à partilha dos conhecimentos adquiridos e ao desenvolvimento da base de conhecimentos no sector logístico,

— acções destinadas ao fornecimento de serviços logísticos de qualidade elevada, com base no transporte marítimo de curta distância, que serão comparáveis às auto-estradas e devem portanto ser designadas por «auto-estradas do mar».

— acções para evitar o tráfego, que implicarão um papel activo por parte da indústria transformadora e dos sistemas logísticos, no quadro de uma estratégia coerente para o desenvolvimento sustentável das operações.

A infra-estrutura das redes de transporte dos mais recentes Estados-Membros ainda não é adequada ao aumento dos fluxos comerciais pós-alargamento; nestes casos, as soluções de transporte intermodais constituem a melhor resposta e, deste modo, há um enorme raio de acção para o programa *Marco Polo II*, dando sequência ao êxito do programa *Marco Polo I* e reforçando-o.

As subvenções das acções comerciais no mercado dos serviços de transporte de mercadorias são distintas do auxílio concedido no âmbito dos programas de investigação e desenvolvimento e do programa relativo às redes transeuropeias. O *Marco Polo II* irá dar apoio a projectos de transferência modal em todos os segmentos do mercado de transporte de mercadorias, não se limitando à questão do transporte combinado.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 06 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas nos termos dos regulamentos e decisões adoptados.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa *Marco Polo* relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (*Marco Polo II*) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

06 02 07 ***Conclusão do programa Marco Polo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 000 000	34 910 000	15 410 000	30 500 000,—	4 901 029,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	59 385 728	12 010 000	10 000 000	16 700 000	16 700 000	3 975 728
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	34 910 000	3 400 000	5 000 000	5 000 000	8 727 500	12 782 500
Dotações 2007	p.m.					
Total	94 295 728	15 410 000	15 000 000	21 700 000	25 427 500	16 758 228

Observações

Antigos artigos 06 02 05 e 06 02 07

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 07 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (programa *Marco Polo*) (JO L 196 de 2.8.2003, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1692/2006 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2196/98 do Conselho, de 1 de Outubro de 1998, relativo à concessão de apoio comunitário a acções de carácter inovador a favor do transporte combinado (JO L 277 de 14.10.1998, p. 1).

06 02 08 Agência Ferroviária Europeia

06 02 08 01 Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 276 100 (1)	11 276 100 (2)	10 998 000 (3)	10 998 000 (4)	4 790 879,58	4 243 416,39

(1) Uma dotação de 1 123 900 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 123 900 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 57 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 57 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	579 090 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	11 055 000 (2)	11 055 000 (3)				
Dotações 2007	12 400 000 (4)		12 400 000 (5)			
Total	24 034 090	11 055 000	12 400 000			

(1) Um montante de 479 090 EUR foi anulado.
(2) Dos quais 57 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(3) Dos quais 57 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(4) Dos quais 1 123 900 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(5) Dos quais 1 123 900 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 08 *(continuação)*

06 02 08 01 *(continuação)*

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Ferroviária Europeia consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que institui a Agência Ferroviária Europeia (regulamento relativo à Agência) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 220 de 21.6.2004, p. 3].

06 02 08 02 Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 468 000 (1)	3 468 000 (2)	3 400 000	3 400 000	1 258 000,—	846 000,—

(1) Uma dotação de 777 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 777 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	412 000 (1)					412 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	994 712	994 712				
Dotações 2006	3 400 000	3 400 000				
Dotações 2007	4 245 000 (2)		4 245 000 (3)			
Total	9 051 712	4 394 712	4 245 000			412 000

(1) Esta dotação será anulada.
(2) Dos quais 777 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(3) Dos quais 777 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 08 *(continuação)*

06 02 08 02 *(continuação)*

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		16 645 000
— contribuição proveniente de países terceiros (EEE)		
	Total	16 645 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		10 921 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 479 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 245 000
	Total	16 645 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que institui a Agência Ferroviária Europeia (regulamento relativo à Agência) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 220 de 21.6.2004, p. 3].

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 09 Autoridade de Supervisão Galileo

06 02 09 01 Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 550 000 (1)	2 550 000 (2)	4 681 400 (3)	4 681 400 (4)	1 157 000,—	177 090,20

(1) Uma dotação de 4 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 4 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 268 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 268 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	979 910 (1)					979 910
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 950 000 (2)	4 950 000 (3)				
Dotações 2007	6 800 000 (4)		6 800 000 (5)			
Total	12 729 910	4 950 000	6 800 000			979 910

(1) Um montante de 79 802 EUR foi anulado.
(2) Dos quais 268 600 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(3) Dos quais 268 600 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(4) Dos quais 4 250 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(5) Dos quais 4 250 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Autoridade de Supervisão Galileo (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Autoridade de Supervisão Galileo consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1942/2006 (JO L 367 de 22.12.2006, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1942/2006 do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 367 de 22.12.2006, p. 18) [Rectificação: JO L 6 de 11.1.2007, p. 10].

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 09 *(continuação)*

06 02 09 02 Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 550 000 (1)	2 550 000 (2)	3 100 000	3 100 000	0,—	0,—
(1) Uma dotação de 75 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02. (2) Uma dotação de 75 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 100 000	3 100 000				
Dotações 2007	2 625 000 (1)		2 625 000 (2)			
Total	5 725 000	3 100 000	2 625 000			
(1) Dos quais 75 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01. (2) Dos quais 75 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Autoridade relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		9 425 000
	Total	9 425 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		5 950 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		850 000
— título 3 «Despesas operacionais»		2 625 000
	Total	9 425 000

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 09 *(continuação)*

06 02 09 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1492/2006 (JO L 367 de 22.12.2006, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1942/2006 do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 367 de 22.12.2006, p. 18) [Rectificação: JO L 6 de 11.1.2007, p. 10].

06 02 10 ***Programa Galileo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000 000	100 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	100 000 000		100 000 000			
Total	100 000 000		100 000 000			

Observações

Novo artigo

A contribuição atribuída pela Comunidade aos programas europeus de GNSS tem por objectivo o co-financiamento:

a) Das actividades ligadas à fase de implantação, que abrangem a construção e lançamento dos satélites, bem como a instalação completa da infra-estrutura terrestre;

b) Da primeira série de actividades ligadas ao lançamento da fase de exploração comercial, que incluem a gestão dos satélites e das infra-estruturas terrestres, por um lado, e a constante manutenção e aperfeiçoamento do sistema, por outro.

Bases jurídicas

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização das fases de implantação e de exploração do programa europeu de radionavegação por satélite [COM(2004) 477 final].

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS							
06 03 01	***Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***	1.1	p.m.	348 000 000	692 085 000	670 000 000	671 400 000,—	747 878 776,46
06 03 02	***Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***	1.1	p.m.	13 500 000	21 550 000	20 000 000	24 709 260,—	9 106 632,84
06 03 03	***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***	1.1	p.m. (1)	p.m.				
06 03 04	***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***	1.1	21 200 000	p.m.				
	Capítulo 06 03 — Total		**21 200 000**	**361 500 000**	**713 635 000**	**690 000 000**	**696 109 260,—**	**756 985 409,30**

(1) Uma dotação de 817 383 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 01 Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	348 000 000	692 085 000	670 000 000	671 400 000,—	747 878 776,46

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 155 248 795	351 500 000	243 283 000	265 233 500	295 232 295	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	692 085 000	318 500 000	104 717 000	103 812 750	103 812 750	61 242 500
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 847 333 795	670 000 000	348 000 000	369 046 250	399 045 045	61 242 500

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa RTE-T.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 22.7.2005, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, que institui a empresa comum Galileu (JO L 138 de 28.5.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1943/2006 (JO L 367 de 22.12.2006, p. 21).

Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 201 de 7.6.2004, p. 1].

Actos de referência

Decisão C(2001) 2654 da Comissão, de 19 de Setembro de 2001, que estabelece um programa plurianual indicativo relativo à concessão de uma contribuição financeira comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2001-2006, alterada pela Decisão C(2004) 3242 de 26 de Agosto de 2004 e pela Decisão C(2005) 213 de 3 de Fevereiro de 2005.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 02 Conclusão do apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	13 500 000	21 550 000	20 000 000	24 709 260,—	9 106 632,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	59 352 872	13 763 000	8 590 000	9 806 372	27 193 500	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	21 550 000	6 237 000	4 910 000	4 310 000	6 093 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	80 902 872	20 000 000	13 500 000	14 116 372	33 286 500	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa RTE-E.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 22.7.2005, p. 16).

Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão n.º 1229/2003/CE (JO L 262 de 22.9.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 03 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m.				

(1) Uma dotação de 817 383 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	817 383 000			326 953 200	163 476 600	326 953 200
Total	817 383 000			326 953 200	163 476 600	326 953 200

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se ao estabelecimento e desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE), considerada uma política essencial para o bom funcionamento do mercado interno e para a coesão económica e social (artigos 154.º a 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia). Esta contribuição toma a forma de co-financiamento dos projectos de interesse comum identificados nas orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (Decisão n.º 1692/96/CE).

Os objectivos em vista consistem em:

— contribuir para a definição dos projectos de interesse comum,

— acelerar a realização pelos Estados-Membros dos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes,

— ultrapassar os obstáculos financeiros que possam surgir na fase de arranque de um projecto, nomeadamente através de estudos de viabilidade,

— incentivar a participação de capitais privados no financiamento dos projectos e a parceria entre o sector público e privado,

— assegurar melhores pacotes financeiros dos projectos, diminuindo ao mínimo o recurso aos fundos públicos, graças à flexibilidade das modalidades de intervenção.

Parte da presente dotação destina-se a promover a cooperação nas regiões do mar Báltico e a projectos no âmbito da Dimensão Setentrional.

Será conferida elevada prioridade ao co-financiamento da implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS).

Deverá ser prestada especial atenção aos projectos de linhas ferroviárias transfronteiriças susceptíveis de contribuir para a melhoria das ligações entre os antigos e os novos Estados-Membros e a reunificação da Europa.

Os fundos para 2007 foram inscritos na reserva até que seja alcançado um acordo satisfatório com o Conselho e/ou a Comissão sobre o modo de manter o controlo político da sua atribuição.

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 03 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo destinadas ao projecto *SESAR* devem ser adicionadas as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V do presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 201 de 7.6.2004, p. 1].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Maio de 2006, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e energia, e que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho [COM(2006) 245 final].

06 03 04 ***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 200 000	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	21 200 000			6 360 000	5 300 000	9 540 000
Total	21 200 000			6 360 000	5 300 000	9 540 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos de viabilidade económica e técnica e estudos preparatórios e de avaliação, bem como com a concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimos ou de subsídios directos em casos devidamente justificados, para projectos de interesse comum identificados no quadro das orientações definidas pelo Conselho.

O objectivo desta acção é contribuir para o funcionamento competitivo do mercado interno da energia e o reforço da segurança do aprovisionamento energético através da implementação das infra-estruturas de redes necessárias e, em particular, da criação e do desenvolvimento das redes transeuropeias de energia, fomentando a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes e o seu prolongamento para o exterior da Comunidade.

Todas as propostas serão objecto de um estudo de avaliação do impacto ambiental e de consulta pública local.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Maio de 2006, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e energia, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho [COM(2006) 245 final].

Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão n.º 1229/2003/CE (JO L 262 de 22.9.2006, p. 1).

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS							
06 04 01	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006)***	1.1	p.m.	59 000 000	55 478 000	38 560 000	56 288 581,70	10 747 880,90
06 04 02	***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006), parte externa — Coopener***	4	p.m.	3 700 000	4 977 500	3 107 500	7 576 073,—	1 070 832,40
06 04 03	***Segurança dos fornecimentos convencionais de energia***							
06 04 03 01	Controlo da segurança europeia de abastecimento de energia	1.1	p.m.	700 000	500 000	900 000	0,—	676 238,—
06 04 03 02	Intercâmbios transfronteiriços de electricidade	1.1	500 000	370 000	600 000	500 000	499 825,—	89 047,50
06 04 03 03	Gás — Mercado interno e segurança dos fornecimentos	1.1	800 000	240 000				
	Artigo 06 04 03 — Subtotal		1 300 000	1 310 000	1 100 000	1 400 000	499 825,—	765 285,50
06 04 04	***Conclusão do programa-quadro Energia (1999-2002) — Energia convencional e renovável***	1.1	—	3 000 000	—	6 500 000	203 107,08	10 450 129,77
06 04 05	***Direitos dos utentes de energia***	1.1	200 000	450 000	700 000	300 000		
06 04 06	***Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia inteligente — Europa***	1.1	58 883 000	6 900 000				
06 04 07	***Projecto-piloto sobre segurança energética — Biocombustíveis***	1.1	5 000 000	2 000 000				
	Capítulo 06 04 — Total		**65 383 000**	**76 360 000**	**62 255 500**	**49 867 500**	**64 567 586,78**	**23 034 128,57**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 01 ***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa* (2003-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	59 000 000	55 478 000	38 560 000	56 288 581,70	10 747 880,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	152 361 074	30 160 000	35 200 000	38 100 000	48 901 074	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	55 478 000	8 400 000	23 800 000	16 650 400	6 627 600	
Dotações 2007	p.m.					
Total	207 839 074	38 560 000	59 000 000	54 750 400	55 528 674	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o programa *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia: *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 02 ***Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa* (2003-2006), parte externa — Coopener**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 700 000	4 977 500	3 107 500	7 576 073,—	1 070 832,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 408 321	1 857 500	2 455 500	2 100 000	1 995 321	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 977 500	1 250 000	1 244 500	1 493 000	600 000	390 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	13 385 821	3 107 500	3 700 000	3 593 000	2 595 321	390 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações já concedidas para o Coopener, parte externa do programa *Energia Inteligente — Europa*.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia: *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 03 Segurança dos fornecimentos convencionais de energia

06 04 03 01 Controlo da segurança europeia de abastecimento de energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	700 000	500 000	900 000	0,—	676 238,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 322 362	750 000	550 000	22 362		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	500 000	150 000	150 000	200 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 822 362	900 000	700 000	222 362		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

Directiva 2004/67/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento em gás natural (JO L 127 de 29.4.2004, p. 92).

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 03 *(continuação)*

06 04 03 02 Intercâmbios transfronteiriços de electricidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	370 000	600 000	500 000	499 825,—	89 047,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	410 778	380 000	30 778			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	600 000	120 000	189 222	290 778		
Dotações 2007	500 000		150 000	150 000	200 000	
Total	1 510 778	500 000	370 000	440 778	200 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum em matéria de intercâmbio transfronteiras de electricidade e de conhecimento dos mercados da electricidade, bem como do seu prolongamento nos países terceiros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1228/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade (JO L 176 de 15.7.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/770/CE da Comissão (JO L 312 de 11.11.2006, p. 59).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 03 *(continuação)*

06 04 03 03 Gás — Mercado interno e segurança dos fornecimentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	240 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	800 000		240 000	320 000	240 000	
Total	800 000		240 000	320 000	240 000	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das políticas relacionadas com o funcionamento do mercado interno do gás natural, com o acesso às redes de transporte de gás natural, com as exigências de segurança do aprovisionamento em gás natural e ainda com as políticas e com o conhecimento, em termos gerais, dos mercados de gás natural.

Parte da presente dotação destina-se a promover a cooperação nas regiões do mar Báltico e projectos no âmbito da dimensão setentrional.

Bases jurídicas

Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 57).

Directiva 2004/67/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento em gás natural (JO L 127 de 29.4.2004, p. 92).

Regulamento (CE) n.º 1775/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural (JO L 289 de 3.11.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 04 ***Conclusão do programa-quadro Energia* (1999-2002) — Energia convencional e renovável**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 000 000	—	6 500 000	203 107,08	10 450 129,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	14 010 354	6 500 000	3 000 000	4 510 354		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	14 010 354	6 500 000	3 000 000	4 510 354		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 91/565/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1991, relativa à promoção do rendimento energético na Comunidade (programa *Save*) (JO L 307 de 8.11.1991, p. 34).

Decisão 96/737/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa a um programa plurianual para a promoção do rendimento energético na Comunidade (*Save II*) (JO L 335 de 24.12.1996, p. 50), revogada pela Decisão n.º 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 79 de 30.3.2000, p. 6).

Decisão 98/352/CE do Conselho, de 18 de Maio de 1998, relativa a um programa plurianual de promoção das fontes renováveis de energia na Comunidade (*Altener II*) (JO L 159 de 3.6.1998, p. 53), revogada pela Decisão n.º 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 79 de 30.3.2000, p. 1).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Decisão 1999/22/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 20).

Decisão 1999/23/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 04 *(continuação)*

Decisão 1999/24/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 28).

Decisão n.º 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção de fontes de energia renováveis na Comunidade (*Altener*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 1).

Decisão n.º 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção do rendimento energético (*Save*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 6).

Decisão 2001/353/CE do Conselho, de 9 de Abril de 2001, que fixa as novas orientações relativas ao programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002), decorrente do programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia e medidas conexas (JO L 125 de 5.5.2001, p. 24).

06 04 05 ***Direitos dos utentes de energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	450 000	700 000	300 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	700 000	300 000	330 000	70 000		
Dotações 2007	200 000		120 000	80 000		
Total	900 000	300 000	450 000	150 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum energética da Comunidade, para o reforço dos direitos dos utilizadores e uma maior protecção dos utilizadores.

As acções a financiar têm por objecto:

— a preparação da legislação necessária à promoção dos direitos dos utilizadores no quadro da energia, individualmente ou em conjunto,

— a preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre empresas do sector da energia,

— a recolha e publicação de informações sobre a qualidade dos serviços energéticos,

— medidas de apoio à representação dos interesses dos utilizadores,

— medidas de apoio à promoção dos direitos dos utilizadores, nomeadamente transparência e comparabilidade dos preços.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 96/92/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 37).

Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 57).

06 04 06 ***Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa Energia inteligente — Europa***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
58 883 000	6 900 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	58 883 000		6 900 000	17 294 500	20 753 400	13 935 100
Total	58 883 000		6 900 000	17 294 500	20 753 400	13 935 100

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas nos seguintes domínios:

— Projectos de promoção e de disseminação:

a) Estudos estratégicos com base em análises partilhadas e no acompanhamento regular da evolução dos mercados e das tendências em matéria de energia, para a elaboração de medidas legislativas futuras ou para a revisão da legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento do mercado interno da energia, para fins da aplicação de uma estratégia a médio e longo prazo no domínio da energia com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e também para a preparação de acordos voluntários a longo prazo com a indústria e outras partes interessadas e para a elaboração de normas e sistemas de etiquetagem e certificação, quando necessário também em cooperação com países terceiros e com organizações internacionais;

b) Criação, alargamento ou reorganização das estruturas e instrumentos para o desenvolvimento de sistemas energéticos sustentáveis, incluindo a gestão a nível local e regional no domínio da energia, bem como o desenvolvimento de produtos financeiros e de instrumentos de mercado adequados, com base na experiência adquirida com as redes actuais ou utilizadas no passado;

c) Promoção de sistemas e equipamentos no domínio da energia sustentável, a fim de acelerar ainda mais a sua penetração no mercado e de incentivar investimentos que facilitem a transição entre a demonstração e a comercialização das tecnologias com melhor desempenho, realização de campanhas de sensibilização e criação de capacidades institucionais;

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 06 *(continuação)*

d) Desenvolvimento de estruturas de informação, educação e formação, utilização dos resultados, promoção e difusão do conhecimento e das melhores práticas, envolvendo todos os consumidores, difusão dos resultados das acções e dos projectos, bem como cooperação com os Estados-Membros através de redes operacionais;

e) Acompanhamento da aplicação e do impacto das disposições legislativas e das medidas de apoio comunitárias.

— Projectos de aplicação comercial:

Apoio a projectos que visem a aplicação comercial de técnicas, processos, produtos ou práticas inovadores e que sejam relevantes a nível comunitário, já demonstrados com sucesso em termos técnicos. Os projectos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de entidades terceiras, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 07 Projecto-piloto sobre segurança energética — Biocombustíveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	5 000 000		2 000 000	3 000 000		
Total	5 000 000		2 000 000	3 000 000		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas no domínio da segurança energética para promover a auto-suficiência da União Europeia em fontes de energia renováveis, nomeadamente em biocombustíveis.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 05	ENERGIA NUCLEAR							
06 05 01	***Salvaguardas nucleares***	1.1	16 500 000	16 500 000	17 050 000	17 050 000	19 144 476,97	11 598 651,61
06 05 02	***Segurança nuclear***	1.1	3 000 000	3 200 000	3 822 500	3 522 500	1 264 314,97	1 230 092,94
06 05 03	***Protecção contra as radiações***	1.1	800 000	700 000	1 225 000	1 225 000	58 872,97	72 550,95
06 05 05	***Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)***	1.1	244 000 000	155 000 000	143 200 000	80 200 000	139 000 000,—	51 300 000,—
	Capítulo 06 05 — Total		**264 300 000**	**175 400 000**	**165 297 500**	**101 997 500**	**159 467 664,91**	**64 201 295,50**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 01 Salvaguardas nucleares

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 500 000	16 500 000	17 050 000	17 050 000	19 144 476,97	11 598 651,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	18 970 932	8 550 000	5 250 000	5 170 000	932	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	17 050 000	8 500 000	3 000 000	2 775 000	2 775 000	
Dotações 2007	16 500 000		8 250 000	3 000 000	2 625 000	2 625 000
Total	52 520 932	17 050 000	16 500 000	10 945 000	5 400 932	2 625 000

Observações

Esta dotação destina-se a financiar nomeadamente as acções seguintes:

— as despesas com missões dos inspectores (ajudas de custo e despesas de transporte) efectuadas em conformidade com programas semestrais pré-estabelecidos,

— a formação e os estágios dos inspectores,

— a compra de equipamentos destinados a ser utilizados nas inspecções, em especial a compra de equipamento de vigilância, nomeadamente sistemas vídeo digitais, equipamento para medições de raios gama, neutrões e infra-vermelhos, selos electrónicos e o seu sistema de leitura,

— a aquisição e renovação de material informático ligado às inspecções,

— projectos específicos informáticos ligado às inspecções (desenvolvimento e manutenção),

— a substituição dos equipamentos de vigilância e manutenção no fim de vida,

— a manutenção do equipamento, incluindo os seguros (equipamento específico nas centrais de Camberra, Ametek, Fork, GBNS),

— trabalhos técnicos de infra-estrutura, incluindo a gestão de resíduos e o transporte de amostras,

— trabalhos de análise no local (despesas de trabalho e missões dos analistas),

— convenções sobre o espaço de trabalho no local (laboratórios, escritórios),

— a gestão corrente das instalações no local e dos laboratórios do serviço central (reparação, manutenção, equipamento TI, compra de pequeno material, consumíveis, etc.),

— o apoio e os ensaios TI para as aplicações ligadas às inspecções.

Esta dotação cobre, além disso, um montante da ordem dos 91 000 EUR feito à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso dessa verba pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa das receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Dão também lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto nas alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro:

— as indemnizações de seguro recebidas,

— as restituições de montantes indevidamente pagos no âmbito da compra pela Comissão de bens, de trabalhos ou de prestação de serviços.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom (JO L 54 de 28.2.2005, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, nomeadamente o capítulo VII e o artigo 174.º

Actos de referência

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

06 05 02 ***Segurança nuclear***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 200 000	3 822 500	3 522 500	1 264 314,97	1 230 092,94

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 348 274	1 718 500	629 774			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 822 500	1 804 000	1 170 226	848 274		
Dotações 2007	3 000 000		1 400 000	1 000 000	600 000	
Total	9 170 774	3 522 500	3 200 000	1 848 274	600 000	

Observações

Antigos artigos 06 05 02 e 06 05 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança e de salvaguardas nucleares, em particular nos novos Estados-Membros.

Destina-se também a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de corpos de inspectores no domínio da segurança nuclear. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de transporte dos inspectores da Comissão e a cobertura das despesas de inspectores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na regulamentação. A estas despesas juntam-se as relativas à formação dos inspectores, reuniões preparatórias e pequeno equipamento necessário às inspecções.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa *Tacis* (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom em virtude do capítulo III e do artigo 174.º

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, que define as obrigações de base e os princípios gerais no domínio da segurança das instalações nucleares [COM(2003) 32 final].

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, relativa à gestão do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos [COM(2003) 32 final].

06 05 03 ***Protecção contra as radiações***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	700 000	1 225 000	1 225 000	58 872,97	72 550,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	184 873	184 873				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 225 000	1 040 127	184 873			
Dotações 2007	800 000		515 127	284 873		
Total	2 209 873	1 225 000	700 000	284 873		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com medidas e acções ligadas à vigilância e protecção contra os efeitos das radiações ionizantes e visa contribuir para a protecção da saúde da população e do ambiente contra os perigos das radiações e das substâncias radioactivas. Estas acções dizem respeito a tarefas precisas previstas pelo Tratado Euratom.

Estas despesas dizem particularmente respeito à recolha e tratamento das informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações no domínio da protecção contra as radiações.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 03 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de corpos de inspectores para controlar a protecção contra as radiações ionizantes a nível dos Estados-Membros. Essas despesas incluem, para além das ajudas de custo e despesas de transporte (missões), as despesas de formação e de reuniões preparatórias, bem como a compra de equipamento destinado a ser utilizado nas inspecções.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, nomeadamente o capítulo III e o artigo 174.º

Artigo 31.º do Tratado Euratom: recolha de informações e preparação de nova legislação para complemento das normas de segurança de base.

Artigo 33.º do Tratado Euratom: aplicação das directivas, em especial no domínio médico [domínio C: Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (JO L 159 de 29.6.1996, p. 1) e Directiva 97/466/Euratom do Conselho, de 30 de Junho de 1997, relativa à protecção da saúde das pessoas contra os perigos resultantes de radiações ionizantes em exposições radiológicas médicas e que revoga a Directiva 84/466/Euratom (JO L 180 de 9.7.1997, p. 22)] e da Directiva 2003/122/Euratom, de 22 de Dezembro de 2003, relativa ao controlo de fontes radioactivas seladas de actividade elevada e de fontes órfãs (JO L 346 de 31.12.2003, p. 57) (controlo da radioactividade, em especial das fontes radioactivas seladas de actividade elevada).

Cumprimento das obrigações da Comunidade estabelecidas pelos seguintes documentos legislativos específicos:

— Decisão 87/600/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, relativa a regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 76) (troca rápida de informações em caso de emergência radiológica),

— Regulamento (CEE) n.º 737/90 do Conselho, de 22 de Março de 1990, relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (JO L 82 de 29.3.1990, p. 1) (importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente de Chernobyl),

— aplicação do n.º 2 do artigo 35.º do Tratado Euratom: verificação do controlo da radioactividade ambiental.

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 05 Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
244 000 000	155 000 000	143 200 000	80 200 000	139 000 000,—	51 300 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	174 900 000	101 700 000 (1)	73 200 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	143 200 000	45 000 000	16 400 000	43 550 000	38 250 000	
Dotações 2007	244 000 000		65 400 000	65 400 000	65 000 000	48 200 000
Total	562 100 000	146 700 000	155 000 000	108 950 000	103 250 000	48 200 000

(1) As dotações para pagamentos de 2006 foram reforçadas através de transferências — transferências internas e transferência global.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os fundos de desmantelamento das centrais nucleares de Ignalina (Lituânia) e Bohunice (Eslováquia), em conformidade com os acordos assinados com os Estados-Membros em causa.

A presente rubrica inclui igualmente 70 000 000 EUR adicionais (a preços de 2004) para cobrir um apoio semelhante à Bulgária, como prevê o Acto de Adesão.

Esta despesa diz também respeito à recolha e ao tratamento das informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento e avaliação das regulamentações e medidas no domínio do desmantelamento.

A Comissão apresentará, anualmente, um relatório sobre a execução dos fundos atribuídos a título do presente artigo, bem como estimativas actualizadas dos custos e calendários relativos às operações de desmantelamento dos reactores nucleares em causa.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 4 relativo à central nuclear de Ignalina na Lituânia e Protocolo n.º 9 relativo à unidade 1 e unidade 2 da central nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, ambos em anexo ao Tratado de Adesão).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 4 relativo à central nuclear de Ignalina na Lituânia, anexo ao Tratado de Adesão).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, nomeadamente o artigo 203.º

A mesma tarefa, em relação à Bulgária, é conferida à Comissão de forma equivalente pelo artigo 30.º do Tratado de Adesão.

Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, relativo ao protocolo n.º 4, relativo à central nuclear de Ignalina, na Lituânia, anexo ao Acto de Adesão (JO L 411 de 30.12.2006, p. 10).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES							
06 06 01	***Investigação relativa à energia***	1.1	120 424 000	1 200 000				
06 06 02	***Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)***	1.1	114 000 000	15 500 000				
06 06 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 793 446,63	3 413 463,81
06 06 05	***Conclusão dos programas anteriores***							
06 06 05 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	55 000 000	—	63 000 000	0,—	70 142 513,53
06 06 05 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	132 000 000	210 523 000	102 520 000	247 884 119,27	86 931 349,24
	Artigo 06 06 05 — Subtotal		—	187 000 000	210 523 000	165 520 000	247 884 119,27	157 073 862,77
	Capítulo 06 06 — Total		**234 424 000**	**203 700 000**	**210 523 000**	**165 520 000**	**250 677 565,90**	**160 487 326,58**

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão utilizadas para o sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que cobre o período 2007-2013.

Será executado com vista à realização dos objectivos gerais descritos no artigo 163.º do Tratado, contribuindo para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional, a todos os níveis e em toda a União Europeia, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação europeia na fronteira dos conhecimentos; reforçando o potencial humano da investigação e tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a sua exploração em condições ideais.

Será organizado em programas, que corresponderão aos quatro principais objectivos da política europeia de investigação: a cooperação transnacional sobre os temas definidos em relação às diferentes políticas («Cooperação»), a investigação por iniciativa dos investigadores («Ideias»), o apoio a investigadores individuais («Pessoas») e o apoio às capacidades de investigação («Capacidades»).

O ano de 2007 será o primeiro ano de execução prática do programa, cujos objectivos se apoiam nas realizações do sexto programa-quadro com vista à criação do Espaço Europeu da Investigação, prolongando-as numa perspectiva de desenvolvimento da economia e da sociedade do conhecimento na Europa.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitário.

A possibilidade de países terceiros ou organizações de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e técnica está prevista para alguns destes projectos. As eventuais contribuições financeiras serão inscritas no artigo 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 06 06 04.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 01 Investigação relativa à energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
120 424 000	1 200 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	120 424 000		1 200 000	30 000 000	30 000 000	59 224 000
Total	120 424 000		1 200 000	30 000 000	30 000 000	59 224 000

Observações

Novo artigo

Os esforços concentrar-se-ão nas seguintes acções:

— energias renováveis e eficiência energética (na continuidade do sexto programa-quadro),

— actividades relativas à nova prioridade, as tecnologias do carvão não poluentes.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Aproximadamente dois terços do orçamento consagrado ao tema em referência destinam-se a actividades de investigação realizadas a título das três actividades em matéria de energias renováveis, bem como a actividades de eficiência e poupança energéticas.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 02 Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
114 000 000	15 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	114 000 000		15 500 000	28 000 000	28 000 000	42 500 000
Total	114 000 000		15 500 000	28 000 000	28 000 000	42 500 000

Observações

Novo artigo

Estas medidas de investigação devem ter por objectivo contribuir para uma deslocação modal a favor do caminho-de-ferro, dos transportes públicos e colectivos, da mobilidade não motorizada (ciclistas, peões) e da utilização dos cursos de água, bem como para a prevenção do transporte. Devem assentar nos princípios da interoperabilidade, intermodalidade e segurança e na integração do desenvolvimento sustentável na investigação no domínio dos transportes (artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia).

Esta dotação destina-se a cobrir acções para:

— desenvolver sistemas e meios de transporte para todos os modos de superfície (ferroviário, rodoviário e por via navegável) respeitadores do ambiente e competitivos (nomeadamente no contexto da mobilidade urbana),

— executar a componente tecnológica da Política do Céu Único Europeu (SESAR),

— reequilibrar e integrar os diferentes modos de transporte,

— tornar os transportes ferroviários, rodoviários e marítimos mais seguros, eficazes e competitivos,

— apoiar a política europeia de transportes,

— desenvolver o Sistema Europeu de Navegação por Satélite (Galileo) com vista à próxima geração de tecnologias.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

06 06 04 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 793 446,63	3 413 463,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	25 769 532 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	25 769 532	p.m.	p.m.			

(1) As dotações de pagamento estão afectadas às dotações de autorização.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 05 Conclusão dos programas anteriores

06 06 05 01 Conclusão de programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	55 000 000	—	63 000 000	0,—	70 142 513,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	197 848 005	63 000 000	55 000 000	55 000 000	24 848 005	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	197 848 005	63 000 000	55 000 000	55 000 000	24 848 005	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 05 *(continuação)*

06 06 05 01 *(continuação)*

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

06 06 05 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	132 000 000	210 523 000	102 520 000	247 884 119,27	86 931 349,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	411 574 919	94 100 000	80 000 000	80 000 000	80 000 000	77 474 919
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	210 523 000	8 420 000	52 000 000	50 000 000	50 000 000	50 103 000
Dotações 2007	—					
Total	622 097 919	102 520 000	132 000 000	130 000 000	130 000 000	127 577 919

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES							
06 07 01	***Segurança dos transportes***	1.1	4 000 000	3 500 000	4 500 000	3 500 000	3 423 025,—	2 434 673,03
06 07 02	***Projecto-piloto destinado à segurança nas redes transeuropeias de transportes***	1.1	2 000 000	3 600 000	5 500 000	5 500 000		
06 07 04	***Segurança das instalações e infra-estruturas de energia***	1.1	500 000	800 000	1 000 000	435 000		
	Capítulo 06 07 — Total		**6 500 000**	**7 900 000**	**11 000 000**	**9 435 000**	**3 423 025,—**	**2 434 673,03**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 01 Segurança dos transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	3 500 000	4 500 000	3 500 000	3 423 025,—	2 434 673,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 859 309	2 500 000	760 000	599 309		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 500 000	1 000 000	1 740 000	900 000	860 000	
Dotações 2007	4 000 000		1 000 000	1 800 000	1 200 000	
Total	12 359 309	3 500 000	3 500 000	3 299 309	2 060 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos e ao seu prolongamento a países terceiros, assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

— medidas destinadas a prevenir danos intencionais nos domínios do transporte, nomeadamente no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas e a infra-estruturas,

— a aproximação das legislações e normas técnicas, bem como das práticas administrativas e de controlo destinadas a garantir a segurança dos transportes,

— a definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança no domínio dos transportes e da recolha das informações necessárias a essa definição,

— controlo das medidas de segurança dos transportes a nível dos Estados-Membros, em todos os modos,

— coordenação internacional em matéria de segurança dos transportes,

— a promoção da investigação no domínio da segurança dos transportes.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de um corpo de inspectores para controlar a segurança das instalações aeroportuárias e portuárias nos Estados-Membros e o seu prolongamento a países terceiros. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de transporte dos inspectores da Comissão e a cobertura das despesas de inspectores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na regulamentação. A estas despesas juntam-se as relativas à formação dos inspectores, reuniões preparatórias e pequeno equipamento necessário às inspecções.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (JO L 355 de 30.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 849/2004 (JO L 158 de 30.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias (JO L 129 de 29.4.2004, p. 6).

Directiva 2005/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa ao reforço da segurança nos portos (JO L 310 de 25.11.2005, p. 28).

06 07 02 ***Projecto-piloto destinado à segurança nas redes transeuropeias de transportes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	3 600 000	5 500 000	5 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 500 000	150 000	3 600 000	1 750 000		
Dotações 2007	2 000 000					
Total	7 500 000	150 000 (1)	3 600 000	1 750 000		

(1) Dotações de pagamento no valor de 5 350 000 EUR serão postas à disposição no âmbito da transferência global.

Observações

Esta dotação destina-se à realização de estudos de viabilidade e à concessão de subvenções iniciais para um projecto-piloto sobre a segurança nas redes transeuropeias de transportes rodoviários, incluindo a criação de parques vigiados para veículos pesados nos principais itinerários da Europa e um mecanismo de certificação recorrendo, por exemplo, a «bandeiras azuis», para os parques seguros para veículos pesados.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 04 Segurança das instalações e infra-estruturas de energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	800 000	1 000 000	435 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 000 000	435 000	565 000			
Dotações 2007	500 000		235 000	265 000		
Total	1 500 000	435 000	800 000	265 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das regulamentações e medidas necessárias para reforçar a segurança do sector energético, assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio da energia, nomeadamente:

— medidas destinadas a prevenir danos intencionais no sector da energia, com especial referência às instalações e infra-estruturas do sistema europeu de geração e transmissão de energia,

— aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo relativas à segurança energética,

— definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança para o sector da energia e recolha dos dados necessários para essa definição,

— controlo das medidas adoptadas no domínio da segurança energética pelas autoridades nacionais, os operadores e outros dos principais intervenientes neste domínio,

— coordenação internacional no domínio da segurança energética, incluindo os países vizinhos fornecedores e de trânsito e outros parceiros mundiais,

— promoção do desenvolvimento tecnológico no domínio da segurança energética.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional (artigo 95.º do Tratado), previstas no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
06 49 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»***							
06 49 04 03	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	541 713,46
06 49 04 07	Programa *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	94 380,—
	Artigo 06 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	636 093,46
	Capítulo 06 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**636 093,46**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 49 04 03 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	541 713,46

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

06 49 04 07 Programa *Energia Inteligente — Europa* (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	94 380,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ENERGIA E TRANSPORTES»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ENERGIA E TRANSPORTES»

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

TÍTULO 07

AMBIENTE

Objectivos gerais

A política de ambiente da União Europeia procura atingir os seguintes objectivos:

— garantir um alto nível de protecção do ambiente, tendo em conta a diversidade de situações nas diversas regiões da Comunidade,

— contribuir para um elevado nível de qualidade de vida e o bem-estar social dos cidadãos, procurando assegurar um ambiente em que o nível de poluição não exerça efeitos nocivos na saúde humana e no ambiente e encorajando o desenvolvimento sustentável,

— promover medidas a nível internacional para fazer face a problemas ambientais regionais ou mundiais e cooperar com países terceiros e com as organizações internacionais competentes na prossecução de objectivos ambientais pertinentes,

— promover e apoiar a integração de requisitos de protecção do ambiente na definição e aplicação de outras políticas e actividades comunitárias, nomeadamente a fim de promover um desenvolvimento sustentável.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»	76 437 231	76 437 231	70 324 686	70 324 686	70 331 126,62	70 331 126,62
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS	2 500 000	8 950 000	15 100 000	12 920 000	14 782 607,38	10 728 606,96
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE	258 309 000	217 859 000	214 061 200	181 782 800	215 530 691,71	169 572 759,58
07 04	INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES	14 860 000	19 140 000	17 710 000	15 110 000	8 002 341,56	2 443 079,67
07 05	NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE	p.m.	5 400 000	7 450 000	8 650 000	5 898 132,22	5 239 844,85
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	150 000	—	1 225 800	0,—	1 597 427,28
	Título 07 — Total	**352 106 231**	**327 936 231**	**324 645 886**	**290 013 286**	**314 544 899,49**	**259 912 844,96**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

TÍTULO 07

AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»				
07 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»***	5	47 944 051	44 452 842 (1)	43 469 935,46
07 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»***				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	5 118 574	4 962 267	5 493 840,44
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 971 511 (2)	4 171 961 (3)	5 993 867,12
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		11 090 085	9 134 228	11 487 707,56
07 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Ambiente»***	5	3 613 095	2 983 816	2 815 360,46
07 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Ambiente»***				
07 01 04 01	*LIFE+* (instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	2	13 000 000	12 763 800	11 880 020,70
07 01 04 02	Resposta rápida e preparação para emergências graves — Despesas de gestão administrativa	3.2	540 000	90 000	100 000,—
07 01 04 03	Conclusão do *LIFE* (instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.	396 000	432 959,51
07 01 04 04	Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	250 000	504 000	145 142,93
	Artigo 07 01 04 — Subtotal		13 790 000	13 753 800	12 558 123,14
	Capítulo 07 01 — Total		**76 437 231**	**70 324 686**	**70 331 126,62**

(1) Uma dotação de 472 520 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 102 872 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 1 186 730 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
47 944 051	44 452 842 (1)	43 469 935,46
(1) Uma dotação de 472 520 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

07 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»

07 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 118 574	4 962 267	5 493 840,44

07 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 971 511 (1)	4 171 961 (2)	5 993 867,12
(1) Uma dotação de 102 872 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 1 186 730 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se igualmente a financiar análises do impacto da legislação.

07 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Ambiente»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 613 095	2 983 816	2 815 360,46

07 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Ambiente»

07 01 04 01 *LIFE+* (instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 000 000	12 763 800	11 880 020,70

Observações

Antigos números 07 01 04 01, 07 01 04 02 e 07 01 04 03

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria, controlo e avaliação dos projectos apoiados no âmbito do programa *LIFE III* e das medidas e projectos apoiados no âmbito do programa *LIFE+*.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 01 *(continuação)*

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, reuniões das agências nacionais *LIFE+*, informação e publicações e desenvolvimento, manutenção e funcionamento de sistemas informáticos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou da gestão do mesmo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 03 07.

07 01 04 02 Resposta rápida e preparação para emergências graves — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
540 000	90 000	100 000,—

Observações

Antigo número 07 01 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 04 03.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 03 Conclusão do *LIFE* (instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Acções no exterior do território comunitário — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	396 000	432 959,51

Observações

Antigo número 07 01 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de acompanhamento necessárias às acções de avaliação, de controlo e de promoção efectuadas durante a execução da terceira fase do instrumento *LIFE* e durante as duas primeiras fases do mesmo.

Tem por objectivo promover o intercâmbio de experiências entre projectos e a divulgação de informações sobre a experiência adquirida e os resultados dessas acções, financiando nomeadamente contratos de estudos, reuniões de peritos e contratos técnicos e administrativos (incluindo os contratos das equipas de acompanhamento).

Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 02.

07 01 04 04 Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
250 000	504 000	145 142,93

Observações

Antigo número 07 01 04 06

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, seminários, informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS							
07 02 01	***Contribuição para actividades ambientais multilaterais e internacionais***	4	2 500 000	6 300 000	8 096 000	7 626 000	8 434 367,38	5 437 701,77
07 02 02	***Conclusão do* LIFE *(instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Operações fora do território comunitário***	4	p.m.	2 650 000	7 004 000	5 294 000	6 348 240,—	5 290 905,19
	Capítulo 07 02 — Total		**2 500 000**	**8 950 000**	**15 100 000**	**12 920 000**	**14 782 607,38**	**10 728 606,96**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 Contribuição para actividades ambientais multilaterais e internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	6 300 000	8 096 000	7 626 000	8 434 367,38	5 437 701,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	5 972 014 (1)	2 546 000	1 400 000			2 026 014
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	148 000	148 000				
Dotações 2006	8 096 000	4 932 000	2 400 000	764 000		
Dotações 2007	2 500 000		2 500 000			
Total	16 716 014	7 626 000	6 300 000	764 000		2 026 014

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 2 026 014 EUR.

Observações

Esta dotação destina-se a assegurar as contribuições obrigatórias e voluntárias decorrentes da adesão da Comunidade a um número crescente de convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da Comunidade nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais,

Bases jurídicas

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais, nos termos do Tratado CE e do Tratado Euratom e em conformidade com a alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que conclui a Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição (Convenção de Barcelona) (JO L 240 de 19.9.1977, p. 1).

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de Junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (JO L 171 de 27.6.1981, p. 11).

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (Convenção de Berna) (JO L 38 de 10.2.1982, p. 1).

Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (Convenção de Bona) (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10) e respectivos acordos.

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Acordo de Bona) (JO L 188 de 16.7.1984, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 *(continuação)*

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a protecção do meio marinho na zona do mar Báltico (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

Decisão 96/191/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração da Convenção sobre a protecção dos Alpes (Convenção Alpina) (JO L 61 de 12.3.1996, p. 31).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de Novembro de 1997, relativa à conclusão da Convenção sobre a cooperação para a protecção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de Outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a protecção do meio marinho do Atlântico Nordeste (Convenção Ospar) (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 98/685/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998 respeitante à celebração da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (JO L 326 de 3.12.1998, p. 1).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a protecção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

Decisão 2002/358/CE do Conselho, de 25 de Abril de 2002, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respectivos compromissos (JO L 130 de 15.5.2002, p. 1).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade, do Protocolo de Cartagena sobre segurança biológica (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

Decisão 2003/106/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que aprova, em nome da Comunidade Europeia, a Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional (JO L 63 de 6.3.2003, p. 27).

Decisão 2004/259/CE do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 81 de 19.3.2004, p. 35).

Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente (JO L 124 de 17.5.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 02 ***Conclusão do* LIFE *(instrumento financeiro comunitário para o ambiente — 2000-2006) — Operações fora do território comunitário***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 650 000	7 004 000	5 294 000	6 348 240,—	5 290 905,19

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	14 792 253	2 492 000	2 650 000	3 200 000	2 650 000	3 800 253
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 004 000	2 802 000		1 050 000	1 100 000	2 052 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	21 796 253	5 294 000	2 650 000	4 250 000	3 750 000	5 852 253

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras para projectos de assistência técnica em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1655/2000, respeitante à terceira componente temática do *LIFE III*, «*LIFE*-Países Terceiros». As acções abrangidas destinam-se ao apoio à criação das capacidades e das estruturas administrativas necessárias no sector do ambiente nos países terceiros. O enquadramento financeiro para a aplicação da prorrogação proposta no período de 2005/2006 ascende a 317 200 000 EUR. A afectação de dotações disponíveis para medidas de acompanhamento limita-se a 6 % no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2006. São elegíveis para participar no programa *LIFE*-Países Terceiros os seguintes países: Albânia, Argélia, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Margem Ocidental e Faixa de Gaza e litoral báltico da Rússia (regiões de Kaliningrado e de Sampetersburgo). A acção conjunta da União Europeia e dos países limítrofes tendo em vista sanar os problemas ambientais será muito mais eficaz do que acções nacionais individuais, dado que muitos dos problemas são por natureza transnacionais. As actividades previstas visam contribuir para o desenvolvimento e reforço das políticas e programas de acção nacionais em matéria de ambiente com o objectivo de fomentar a protecção ambiental nos países do litoral do Mediterrâneo e do Báltico, excluindo os países candidatos da Europa Central e Oriental que assinaram acordos de associação com a União Europeia.

O programa plurianual visa, em especial, o apoio a acções de promoção da cooperação e da coordenação entre diversos países (União Europeia e países limítrofes).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1682/2004 (JO L 308 de 5.10.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03	APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE							
07 03 01	***Conclusão da protecção das florestas***	2	p.m.	14 650 000	18 000 000	15 300 000	17 000 000,—	12 546 726,—
07 03 02	***Conclusão do programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente***	2	p.m.	3 500 000	8 000 000	7 500 000	7 228 895,01	6 906 280,72
07 03 03	***Conclusão do* LIFE III *(instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)***	2	p.m.	30 350 000	71 109 400	55 543 000	68 916 578,—	44 779 733,57
07 03 04	***Conclusão do* LIFE III *(instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)***	2	p.m.	27 700 000	72 101 800	53 829 800	71 791 370,70	55 197 402,12
07 03 05	***Finalização do instrumento financeiro* LIFE I *(1991-1995) e* LIFE II *(1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)***	2	p.m.	370 000	—	2 700 000	0,—	3 960 938,55
07 03 06	***Conclusão das acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente***	2	p.m.	9 000 000	15 200 000	15 100 000	15 687 627,04	8 503 496,13
07 03 07	**LIFE+** ***(instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)***	2	226 620 000	100 000 000				
07 03 08	***Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável***	2	p.m.	1 500 000	p.m.	1 800 000	0,—	2 105 369,68

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03 09	***Subvenção à Agência Europeia do Ambiente***							
07 03 09 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	16 983 000 (1)	16 983 000 (1)	16 650 000	16 650 000	18 306 753,50	18 306 753,50
07 03 09 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	2	10 706 000 (2)	10 706 000 (2)	11 000 000	11 360 000	16 599 467,46	17 266 059,31
	Artigo 07 03 09 — Subtotal		27 689 000	27 689 000	27 650 000	28 010 000	34 906 220,96	35 572 812,81
07 03 10	***Acção preparatória Natura 2000***	2	1 000 000	1 600 000	2 000 000	2 000 000		
07 03 11	***Projecto-piloto — Protecção e conservação das florestas***	2	3 000 000	1 500 000				
	Capítulo 07 03 — Total		**258 309 000**	**217 859 000**	**214 061 200**	**181 782 800**	**215 530 691,71**	**169 572 759,58**

(1) Uma dotação de 767 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 494 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 01 Conclusão da protecção das florestas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	14 650 000	18 000 000	15 300 000	17 000 000,—	12 546 726,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	32 063 336	8 400 000	10 500 000	10 083 336	3 080 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	18 000 000	6 900 000	4 150 000	3 950 000	3 000 000	
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	50 063 336	15 300 000	14 650 000	14 033 336	6 080 000	

Observações

Antigo número 07 03 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam de medidas e acções para o acompanhamento dos efeitos da poluição atmosférica nas florestas e dos incêndios florestais e para a recolha de dados e de informações sobre os ecossistemas florestais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativo ao acompanhamento das florestas e das interacções ambientais na Comunidade (*Forest Focus*) (JO L 324 de 11.12.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 788/2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 02 Conclusão do programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 500 000	8 000 000	7 500 000	7 228 895,01	6 906 280,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 710 606	2 700 000	218 000			792 606
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	8 000 000	4 800 000	3 200 000			
Dotações 2007	p.m.					
Total	11 710 606	7 500 000	3 418 000			792 606

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam de subvenções concedidas às organizações não governamentais (ONG) que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente, no quadro do financiamento dos seus custos gerais de funcionamento, programas de trabalho anuais e projectos, de modo a contribuir para um maior desenvolvimento e aplicação da política e da legislação ambiental da União Europeia e a aumentar a participação da sociedade civil no debate sobre o ambiente a nível europeu.

Bases jurídicas

Decisão n.º 466/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Março de 2002, que estabelece um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 75 de 16.3.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 03 ***Conclusão do* LIFE III *(instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 350 000	71 109 400	55 543 000	68 916 578,—	44 779 733,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	177 921 900	27 100 000	29 642 000	29 700 000	19 100 000	72 379 900
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	71 109 400	28 443 000		6 400 000	10 700 000	25 566 400
Dotações 2007	p.m.					
Total	249 031 300	55 543 000	29 642 000	36 100 000	29 800 000	97 946 300

Observações

Antigo número 07 03 03 01

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com a liquidação das autorizações de anos anteriores que ainda estão por liquidar e que resultam dos objectivos gerais do programa *LIFE III* — Protecção da Natureza, que visam, em especial, a conservação dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna selvagens, incluindo projectos de conservação da natureza e, em especial, o desenvolvimento da rede europeia «Natura 2000».

Bases jurídicas

Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/105/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 368).

Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/105/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 368).

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1682/2004 (JO L 308 de 5.10.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 04 ***Conclusão do* LIFE III *(instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	27 700 000	72 101 800	53 829 800	71 791 370,70	55 197 402,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	146 599 143	24 989 080	27 054 000	19 800 000	13 100 000	61 656 063
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	72 101 800	28 840 720		10 900 000	11 300 000	21 061 080
Dotações 2007	p.m.					
Total	218 700 943	53 829 800	27 054 000	30 700 000	24 400 000	82 717 143

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam dos objectivos gerais do *LIFE III* — Protecção do ambiente, relacionados com o desenvolvimento de técnicas e métodos inovadores e integrados para um maior desenvolvimento da política ambiental da Comunidade, bem como acções e estudos destinados a melhorar a coordenação dos efeitos transfronteiriços das condições ambientais e climáticas na paisagem, nos cursos de água e vias navegáveis e nos sistemas hídricos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1682/2004 (JO L 308 de 5.10.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 05 ***Finalização do instrumento financeiro* LIFE I *(1991-1995) e* LIFE II *(1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	370 000	—	2 700 000	0,—	3 960 938,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 039 729	2 700 000	370 000			2 969 729
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	p.m.					
Total	6 039 729	2 700 000	370 000			2 969 729

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores no âmbito dos objectivos gerais do *LIFE I* e do *LIFE II*, relacionados com o desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente e da protecção dos habitats naturais e das espécies.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE I*) (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/2000 (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1404/96 do Conselho, de 15 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1973/92 relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*LIFEII*) (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 06 Conclusão das acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 000 000	15 200 000	15 100 000	15 687 627,04	8 503 496,13

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	18 187 063	8 580 000	4 600 000	2 000 000	2 000 000	1 007 063
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	15 200 000	6 520 000	4 190 000	2 710 000	1 000 000	780 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	33 387 063	15 100 000	8 790 000	4 710 000	3 000 000	1 787 063

Observações

Antigos artigos 07 04 02 e 07 05 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de acções da Comissão com vista à aplicação da legislação em vigor, à sensibilização e a outras acções de carácter geral com base no programa comunitário de acção em matéria de ambiente.

As acções cobrirão subsídios e contratos de serviços para projectos, *workshops* e seminários, bem como os custos de preparação e realização de materiais audiovisuais, eventos e exposições, visitas de imprensa, divulgação de publicações e acções na internet.

Bases jurídicas

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais, nos termos do Tratado CE e do Tratado Euratom e em conformidade com a alínea c) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que adopta o programa comunitário de acção em matéria de ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 **LIFE+ (instrumento financeiro para o ambiente — 2007-2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
226 620 000	100 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	226 620 000 (1)		100 000 000	67 796 000	58 824 000	
Total	226 620 000		100 000 000	67 796 000	58 824 000	

(1) As dotações para autorizações 2007 aumentaram devido a aos 50 000 000 EUR a mais recebidos para o *LIFE+*.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras para acções que se destinam a contribuir para a aplicação, actualização e desenvolvimento da política comunitária e da legislação ambiental, designadamente no que se refere à integração do ambiente nas restantes políticas comunitárias, bem como ao desenvolvimento sustentável na Comunidade. O *LIFE+* dará, em especial, apoio à execução do sexto plano de acção em matéria de ambiente e das suas estratégias temáticas, financiando medidas e projectos com mais-valia europeia nos Estados-Membros (através de uma gestão indirecta centralizada, por via de uma rede de agências nacionais, e através da cooperação multilateral e do desenvolvimento de capacidades facilitado por outras instituições e organizações com conhecimentos em matéria de consulta e aplicação no domínio da política ambiental), incluindo projectos transfronteiriços, e a nível comunitário (gestão directa centralizada pela Comissão).

O *LIFE+* dará apoio a projectos e medidas de interesse comunitário, ou seja, que possam dar uma contribuição significativa para a realização dos objectivos do *LIFE+*, relacionados com os seguintes domínios: Natureza e diversidade biológica, Política ambiental e governação e Informação e comunicação.

Os projectos a financiar a nível nacional serão seleccionados e geridos pelas agências nacionais com base em programas de trabalho nacionais anuais aprovados pela Comissão, programas esses que serão definidos com base nos programas estratégicos plurianuais (2007-2010 e 2011-2013) elaborados pela Comissão.

Os projectos a financiar no âmbito dos programas nacionais serão:

— de interesse comunitário, na medida em que constituam uma contribuição significativa para a realização dos objectivos gerais do *LIFE+*,

— técnica e financeiramente coerentes, viáveis e com garantias de rentabilidade.

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 *(continuação)*

Por outro lado, a fim de garantir a mais-valia comunitária e de evitar o financiamento de acções sobrepostas, os projectos seleccionados no âmbito dos programas nacionais devem cumprir um dos seguintes critérios:

— medidas e projectos relacionados com boas práticas e medidas e projectos de demonstração para efeitos da aplicação da Directiva 79/409/CEE ou da Directiva 92/43/CEE, ou

— medidas e projectos inovadores ou de demonstração relacionados com os objectivos ambientais da Comunidade, incluindo o desenvolvimento ou a divulgação de técnicas, conhecimentos ou tecnologias que constituem melhores práticas; ou campanhas de sensibilização e de formação especial de agentes envolvidos em intervenções para prevenção dos incêndios, ou

— medidas e projectos que visem o desenvolvimento e a aplicação dos objectivos comunitários relacionados com um acompanhamento alargado, harmonizado, abrangente e de longo prazo das florestas e das interacções ambientais.

No máximo 2 % da contribuição comunitária para o programa de trabalho anual de um determinado Estado-Membro num determinado ano podem ser utilizados para co-financiar os custos de pessoal da(s) agência(s) nacional(is) desse Estado-Membro.

Os projectos ou medidas financiados ou co-financiados tanto a nível nacional como comunitário poderão ser executados através de subvenções ou de procedimentos de concurso público e podem consistir em:

— estudos, inquéritos, modelação e elaboração de cenários,

— medidas de acompanhamento, incluindo o acompanhamento das florestas,

— assistência à criação de capacidades,

— formação, *workshops* e reuniões, incluindo a formação dos agentes que participem em iniciativas de prevenção dos incêndios florestais,

— criação de redes e de plataformas de boas práticas,

— acções de informação e de comunicação, incluindo campanhas de sensibilização e, em especial, campanhas de sensibilização do público para a questão dos fogos florestais,

— demonstração de abordagens políticas, tecnologias, métodos e instrumentos inovadores,

— especificamente para a componente da natureza e da diversidade biológica: gestão de sítios e de espécies e planeamento de sítios, incluindo o melhoramento da coerência ecológica da Rede Natura 2000, o acompanhamento do estado de conservação, incluindo — mas não limitado a — a elaboração de procedimentos e de estruturas para esse acompanhamento, o desenvolvimento e a execução de planos de acção para a conservação de espécies e de habitats, o alargamento da Rede Natura 2000 em zonas marinhas e, em casos limitados, a aquisição de terrenos.

Para além das categorias acima referidas, os projectos e medidas a apoiar a nível comunitário podem consistir em:

— apoio a determinadas actividades operacionais de organizações não governamentais que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente e à melhoria das condições ambientais a nível europeu,

— desenvolvimento e conservação de redes e de sistemas de informação e de sistemas computorizados directamente ligados à execução das políticas e da legislação comunitária no domínio do ambiente. As despesas cobertas incluirão os custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware, software* e serviços) dos sistemas de informação e de comunicações. Serão igualmente cobertos os custos de gestão dos projectos, do controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 07 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Base jurídica plurianual proposta.

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de Setembro de 2004, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*LIFE+*) [COM(2004) 621 final].

07 03 08 ***Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	p.m.	1 800 000	0,—	2 105 369,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 572 711	1 800 000	1 464 000			308 711
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	3 572 711	1 800 000	1 464 000			308 711

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam do programa plurianual (2001-2004) em apoio de acções de sensibilização sobre o desenvolvimento urbano sustentável, o ambiente urbano e a Agenda 21 a nível local, incluindo o desenvolvimento e a transferência de boas práticas.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 08 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável (JO L 191 de 13.7.2001, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

07 03 09 ***Subvenção à Agência Europeia do Ambiente***

07 03 09 01 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 983 000 (1)	16 983 000 (2)	16 650 000	16 650 000	18 306 753,50	18 306 753,50

(1) Uma dotação de 767 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 767 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	16 650 000	16 650 000				
Dotações 2007	17 750 000		16 983 000			
Total	34 400 000	16 650 000	16 983 000			

Observações

Antigo número 07 04 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações para funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 09 *(continuação)*

07 03 09 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos países da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos países da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Suíça para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 09 *(continuação)*

07 03 09 02 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 706 000 (1)	10 706 000 (2)	11 000 000	11 360 000	16 599 467,46	17 266 059,31

(1) Uma dotação de 494 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 494 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 662 826	4 662 826				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	11 000 000	6 697 174	4 302 826			
Dotações 2007	11 200 000		6 403 174	4 302 826		
Total	26 862 826	11 360 000	10 706 000	4 302 826		

Observações

Antigo número 07 04 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir uma subvenção à Agência Europeia do Ambiente de Copenhaga, cuja missão consiste em fornecer, à Comunidade e aos Estados-Membros, informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível europeu, permitindo-lhes adoptar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

As principais funções da Agência são:

— desenvolver e gerir a rede europeia de informação e de observação do ambiente (Eionet),

— criar o Centro de Informação de Referência Europeu sobre o Ambiente,

— desenvolver um processo integrado de monitorização-informação,

— identificar questões emergentes de importância ambiental,

— apoiar directamente o enquadramento e o desenvolvimento de políticas ambientais,

— apoiar a implementação e a avaliação de políticas ambientais, incluindo a avaliação da eficácia das medidas adoptadas e dos progressos registados na integração das questões ambientais nas políticas sectoriais,

— apoiar os aspectos ambientais do processo de alargamento: aumento da cobertura geográfica e reforço da cooperação na Europa.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 09 *(continuação)*

07 03 09 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Suíça para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção europeia»		28 950 000
— título 2 «Receitas diversas»		4 826 000
	Total	33 776 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		17 090 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		3 643 000
— título 3 «Despesas operacionais»		13 043 000
	Total	33 776 000

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 10 Acção preparatória Natura 2000

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 600 000	2 000 000	2 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 000 000	800 000	1 200 000			
Dotações 2007	1 000 000		400 000	600 000		
Total	3 000 000	800 000 (1)	1 600 000	600 000		

(1) Dotações diferenciadas. Portanto, as dotações de pagamento não são completamente utilizadas no mesmo ano das dotações de autorização.

Observações

Antigo número 07 03 02 02

Esta dotação destina-se a cobrir acções preparatórias de gestão da rede *Natura 2000* (nomeadamente, manutenção e controlo da biodiversidade, reintrodução de espécies, infra-estruturas, indemnizações para os proprietários), incluindo projectos-piloto, actividades de comunicação e informação e o desenvolvimento de metodologias e de modelos de gestão para sítios com diferentes características e tipos de propriedade.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — APLICAÇÃO DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 11 Projecto-piloto — Protecção e conservação das florestas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	1 500 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com medidas e acções de vigilância dos efeitos da poluição atmosférica nas florestas, de vigilância e prevenção dos incêndios florestais e de recolha de informações e dados sobre ecossistemas florestais. As actividades de vigilância abordarão questões relacionadas com o solo, a biodiversidade e os sumidouros florestais. As acções assumirão a forma de subvenções, contratos de estudos e serviços, bem como de contribuições financeiras para os custos dos programas apresentados pelos Estados-Membros e pelas autoridades locais a favor de actividades destinadas a:

— manter e desenvolver a rede de pontos de observação com vista ao fornecimento de informações sobre os ecossistemas florestais,

— manter e desenvolver um sistema de informação sobre os incêndios florestais,

— promover acções no domínio da prevenção contra os incêndios florestais e dos meios de combate aos mesmos, particularmente nas zonas classificadas de alto risco, na continuidade das acções previstas no Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3),

— promover acções de repovoamento florestal de zonas destruídas pelo fogo, especialmente em reservas naturais e zonas protegidas, respeitando as características bioclimáticas e ambientais e utilizando espécies e variedades adequadas às condições locais,

— promover e desenvolver o sistema de vigilância e avaliação da informação recolhida e criar uma plataforma para o intercâmbio de dados com e entre os Estados-Membros e outros interessados,

— apoiar programas de repovoamento florestal em regiões atingidas por incêndios,

— investigar as causas e consequências dos incêndios, que foram particularmente graves nos últimos anos, em especial para o sector silvícola europeu,

— promover medidas apropriadas para prevenir os fogos florestais, tais como corta-fogos, caminhos florestais, pontos de acesso, pontos de água e programas de gestão da floresta.

As despesas com reuniões de peritos dos Estados-Membros também podem ser cobertas por esta dotação.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 04	INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES							
07 04 01	***Instrumento de resposta rápida e de preparação para emergências graves***	3.2	14 860 000	8 940 000				
07 04 02	***Projecto-piloto de cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais***	3.2	p.m.	3 900 000	6 500 000	6 500 000		
07 04 03	***Conclusão de anteriores programas e acções no domínio da protecção civil e da poluição marinha***	3.2	—	6 300 000	11 210 000	8 610 000	8 002 341,56	2 443 079,67
	Capítulo 07 04 — Total		**14 860 000**	**19 140 000**	**17 710 000**	**15 110 000**	**8 002 341,56**	**2 443 079,67**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES *(continuação)*

07 04 01 Instrumento de resposta rápida e de preparação para emergências graves

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 860 000	8 940 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	14 860 000		8 940 000	2 960 000	2 960 000	
Total	14 860 000		8 940 000	2 960 000	2 960 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a acções no domínio da protecção civil. Visa o reforço das capacidades de protecção civil dos Estados-Membros, do EEE e dos países candidatos que assinaram um memorando de entendimento para fazer face a catástrofes, nomeadamente:

— mobilização de peritos para apoio e assistência aos Estados-Membros ou países terceiros vítimas de catástrofes naturais ou tecnológicas,

— transporte de assistência da protecção civil europeia em caso de catástrofe, com o respectivo apoio logístico,

— aluguer dos equipamentos e outros meios necessários para garantir uma resposta rápida europeia que não possam ser obtidos junto dos Estados-Membros,

— cursos de formação (incluindo cursos de formação de carácter geral no contexto do Mecanismo, bem como cursos de formação centrados em questões específicas ou destinados a uma audiência especializada) para fornecer aos peritos e aos líderes das equipas os conhecimentos e ferramentas necessários para que possam participar de forma efectiva nas intervenções da Comunidade e para o desenvolvimento de uma cultura europeia comum de intervenção,

— exercícios com posto de comando e exercícios à escala real para testar a interoperabilidade, formar os funcionários da protecção civil e criar uma cultura comum de intervenção,

— intercâmbio de peritos para uma melhor compreensão da protecção civil europeia e para a partilha de informação e de experiências,

— *workshops* destinados a melhorar a troca de informações e a promover um entendimento comum das questões relacionadas com a protecção civil,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES *(continuação)*

07 04 01 *(continuação)*

— projectos, estudos, inquéritos, modelação, elaboração de cenários e planos de contingência, assistência à criação de capacidades; projectos de demonstração; transferência de tecnologias; acções de sensibilização e de disseminação; acções de comunicação; fornecimento de meios e de equipamentos adequados, acompanhamento e avaliação,

— sistemas informáticos que facilitem a troca de informações com os Estados-Membros durante as situações de emergência — CECIS (Sistema comum de comunicações e de informação para casos de emergência) — para garantia de uma maior eficácia e que permitam também a troca de informações «Reservada UE». As despesas cobertas incluirão os custos de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware, software* e serviços) dos sistemas de informação e de comunicações. Serão igualmente cobertos os custos de gestão dos projectos, do controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas.

O instrumento de resposta rápida e de preparação para emergências graves baseia-se nos instrumentos existentes (Mecanismo e programa de acção da Comunidade) e visa apoiar e complementar os esforços dos Estados-Membros em caso de emergência grave e criar uma capacidade de resposta rápida mais robusta.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, os montantes AECL decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Base jurídica plurianual proposta.

Decisão 2001/792/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2006, que institui um instrumento de preparação e de resposta rápida para emergências graves [COM(2005) 113 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Janeiro de 2006, que estabelece um mecanismo comunitário no domínio da protecção civil (reformulada) [COM(2006) 29 final].

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES *(continuação)*

07 04 02 Projecto-piloto de cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 900 000	6 500 000	6 500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	6 500 000	2 600 000	3 900 000			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	6 500 000	2 600 000 (1)	3 900 000			

(1) O saldo foi anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de estudos e subvenções em apoio de acções de cooperação e de desenvolvimento de uma cooperação mais estreita em relação a medidas no domínio da protecção civil com vista à prevenção ou pelo menos à minimização das consequências dos desastres naturais através do desenvolvimento de instrumentos de alerta precoce, de coordenação e logísticos transfronteiriços

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — INSTRUMENTO DE RESPOSTA RÁPIDA E DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS GRAVES *(continuação)*

07 04 03 Conclusão de anteriores programas e acções no domínio da protecção civil e da poluição marinha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 300 000	11 210 000	8 610 000	8 002 341,56	2 443 079,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	12 867 754	3 730 000	3 750 000	2 500 000		2 887 754
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	11 210 000	4 880 000	2 550 000	2 400 000	800 000	580 000
Dotações 2007	—					
Total	24 077 754	8 610 000	6 300 000	4 900 000	800 000	3 467 754

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de acções no domínio da protecção civil e de actividades realizadas no contexto da protecção do ambiente marinho, das zonas costeiras e da saúde humana contra os riscos de poluição marinha acidental ou deliberada.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999, que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/12/CE (JO L 6 de 8.1.2005, p. 7).

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 05 — NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 05	NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE							
07 05 01	***Conclusão do desenvolvimento de novas iniciativas políticas***	2	p.m.	5 400 000	7 450 000	8 650 000	5 898 132,22	5 239 844,85
	Capítulo 07 05 — Total		**p.m.**	**5 400 000**	**7 450 000**	**8 650 000**	**5 898 132,22**	**5 239 844,85**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 05 — NOVAS INICIATIVAS POLÍTICAS BASEADAS NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE *(continuação)*

07 05 01 Conclusão do desenvolvimento de novas iniciativas políticas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 400 000	7 450 000	8 650 000	5 898 132,22	5 239 844,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	11 903 739	5 450 000	2 800 000	2 000 000	1 653 739	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 450 000	3 200 000	2 600 000	1 400 000	250 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	19 353 739	8 650 000	5 400 000	3 400 000	1 903 739	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas em anos anteriores que resultam de acções da Comissão com vista ao desenvolvimento de novas iniciativas políticas, incluindo acções de sensibilização e a outras acções de carácter geral com base no programa comunitário de acção em matéria de ambiente.

Bases jurídicas

Acções realizadas pela Comissão em virtude das tarefas decorrentes das suas prerrogativas institucionais, em aplicação do Tratado CE e do Tratado Euratom e nos termos do artigo 49.º, alínea c), do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de Ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
07 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»***							
07 49 04 01	Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa	2	—	p.m.	—	1 000 000	0,—	1 510 180,34
07 49 04 02	*LIFE III* (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	2	—	150 000	—	200 000	0,—	23 946,94
07 49 04 05	*LIFE III* (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Operações fora do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	25 800	0,—	48 600,—
07 49 04 06	Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	14 700,—
	Artigo 07 49 04 — Subtotal		—	150 000	—	1 225 800	0,—	1 597 427,28
	Capítulo 07 49 — Total		**—**	**150 000**	**—**	**1 225 800**	**0,—**	**1 597 427,28**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»

07 49 04 01 Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 000 000	0,—	1 510 180,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	126 950	126 950				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	126 950	126 950 (1)				

(1) A liquidação de autorizações pendentes ultrapassou as expectativas. O RAL é inferior às dotações de pagamento.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 *(continuação)*

07 49 04 02 *LIFE III* (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	150 000	—	200 000	0,—	23 946,94

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	251 634 (1)	200 000	150 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	251 634	200 000	150 000			

(1) Alguns pagamentos serão efectuados entre o final de 2006 e o início de 2007. Alguns dos pagamentos têm que ser previstos em ambos os anos.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 *(continuação)*

07 49 04 05 *LIFE III* (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2004) — Operações fora do território comunitário — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	25 800	0,—	48 600,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—	25 800 (1)				
Dotações 2007	—					
Total	—	25 800				

(1) Esta dotação será transferida ou anulada.

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do presente número (antigo artigo B7-8 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 *(continuação)*

07 49 04 06 Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	14 700,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	—					

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do presente número (antigo artigo B7-8 1 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AMBIENTE»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «AMBIENTE»

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

Objectivos gerais

As iniciativas políticas da Comissão destinadas a realizar o espaço europeu de investigação têm vindo a ser concebidas, desenvolvidas e prosseguidas neste domínio.

A investigação europeia contribui para atingir os objectivos das outras políticas comunitárias e, além disso, promove a integração das necessidades da política de investigação nessas políticas.

As acções comunitárias requeridas para atingir o espaço europeu de investigação são concebidas e executadas neste domínio, em especial os programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Este domínio contribui para a execução da estratégia de Lisboa para o emprego, a competitividade internacional, a reforma económica e a coesão social na União Europeia, em especial no que respeita ao estabelecimento de um espaço de educação, formação, investigação e inovação.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»	237 872 302	237 872 302	220 081 931	220 081 931	200 626 698,11	200 626 698,11
08 02	*COOPERAÇÃO* — SAÚDE	688 163 000	65 000 000				
08 03	*COOPERAÇÃO* — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA	204 559 000	11 610 000				
08 04	*COOPERAÇÃO* — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO	390 363 000	10 000 000				
08 05	*COOPERAÇÃO* — ENERGIA	121 023 000	30 000 000				
08 06	*COOPERAÇÃO* — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)	214 179 000	10 000 000				
08 07	*COOPERAÇÃO* — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)	339 999 000	20 000 000				
08 08	*COOPERAÇÃO* — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS	68 617 000	3 000 000				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 09	*COOPERAÇÃO* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	p.m.	p.m.				
08 10	*IDEIAS*	260 843 000	2 000 000				
08 11	*PESSOAS*	430 179 000	6 000 000				
08 12	*CAPACIDADES* — INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	136 197 000	30 000 000				
08 13	*CAPACIDADES* — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PME	120 566 000	25 000 000				
08 14	*CAPACIDADES* — REGIÕES DO CONHECIMENTO	9 947 000	4 397 000				
08 15	*CAPACIDADES* — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO	24 837 000	p.m.				
08 16	*CAPACIDADES* — CIÊNCIA NA SOCIEDADE	37 358 000	5 200 000				
08 17	*CAPACIDADES* — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	17 075 000	5 100 000				
08 18	*CAPACIDADES* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	p.m.	p.m.				
08 19	EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO	213 881 000	68 000 000				
08 20	EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES	49 000 000	10 000 000				
08 21	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	2 150 074 000	3 276 236 000	3 009 626 000	3 356 423 711,62	2 749 740 316,16
08 22	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	57 390 649,—	47 374 191,70
	Título 08 — Total	**3 564 658 302**	**2 693 253 302**	**3 496 317 931**	**3 229 707 931**	**3 614 441 058,73**	**2 997 741 205,97**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente título (com excepção do capítulo 08 22).

Estas dotações serão executadas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1), e no Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Será aplicável a todas as dotações do presente título a mesma definição de pequenas e médias empresas (PME) utilizada nos programas horizontais destinados especificamente às PME no âmbito do mesmo programa-quadro. A definição é a seguinte: «As PME elegíveis são entidades jurídicas que correspondam à definição de PME estabelecida na Recomendação 2003/361/CE da Comissão e que não sejam centros de investigação, institutos de investigação, organizações de investigação por contrato ou empresas de consultoria.» Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sétimo programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *ateliers* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo para as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia da investigação e do desenvolvimento tecnológico comunitário.

Alguns destes projectos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica oferecem a possibilidade de participação de países terceiros ou de organizações estabelecidas em países terceiros. A eventual contribuição financeira será inscrita nos artigos 6 0 1 3 e 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de terceiros que partilham o custo dos projectos com a Comunidade (empresas de países membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 1 5 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventualmente provenientes da contribuição de entidades terceiras decorrentes da sua participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 08 21 04.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações, tal como previsto no regulamento. Os projectos qualificados no âmbito dos programas específicos PME deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos (temáticos) necessários.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»				
08 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»***	5	12 426 675	11 842 649 (1)	12 021 745,67
08 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	238 763	233 430	255 790,56
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 182 382 (2)	926 344 (3)	1 232 514,—
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		1 421 145	1 159 774	1 488 304,56
08 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Investigação»***	5	936 482	7 580 508	7 187 914,26
08 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 04 40	Empresa Comum ITER — Despesas de gestão administrativa	1.1	15 300 000		
	Artigo 08 01 04 — Subtotal		15 300 000		
08 01 05	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	112 185 000	119 210 000	105 764 325,40
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	38 196 000	21 837 000	23 589 846,28
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	57 407 000	58 452 000	50 574 561,94
	Artigo 08 01 05 — Subtotal		207 788 000	199 499 000	179 928 733,62
	Capítulo 08 01 — Total		**237 872 302**	**220 081 931**	**200 626 698,11**

(1) Uma dotação de 125 884 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 10 777 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 610 657 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
12 426 675	11 842 649 (1)	12 021 745,67
(1) Uma dotação de 125 884 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

08 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação»

08 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
238 763	233 430	255 790,56

08 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 182 382 (1)	926 344 (2)	1 232 514,—
(1) Uma dotação de 10 777 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 610 657 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

08 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Investigação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
936 482	7 580 508	7 187 914,26

08 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»

08 01 04 40 Empresa Comum ITER — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
15 300 000		

Observações

Novo número

A fusão nuclear oferece a perspectiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objectivo último. Para tal, será criada a Organização Europeia para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão, que assumirá a forma de uma empresa comum. A Empresa Comum para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão (fusão para produção de energia) terá as seguintes tarefas:

a) Fornecer a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER;

b) Fornecer a contribuição da Euratom para actividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão;

c) Executar um programa de actividades tendo em vista a preparação da construção de um reactor de fusão de demonstração e de instalações conexas, incluindo a instalação internacional de irradiação de materiais de fusão (IFMIF).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 04 *(continuação)*

08 01 04 40 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER.

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de Novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Actos de referência

Proposta de decisão (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Agosto de 2006, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens [COM(2006) 458 final].

08 01 05 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Investigação»

08 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
112 185 000	119 210 000	105 764 325,40

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 05 *(continuação)*

08 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
38 196 000	21 837 000	23 589 846,28

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

08 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
57 407 000	58 452 000	50 574 561,94

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — *COOPERAÇÃO — SAÚDE*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	*COOPERAÇÃO — SAÚDE*							
08 02 01	***Cooperação — Saúde***	1.1	688 163 000	65 000 000				
	Capítulo 08 02 — Total		**688 163 000**	**65 000 000**				

Observações

Novo capítulo

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — *COOPERAÇÃO* — SAÚDE *(continuação)*

08 02 01 ***Cooperação* — Saúde**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
688 163 000	65 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	688 163 000		65 000 000	176 018 000	137 725 000	309 420 000
Total	688 163 000		65 000 000	176 018 000	137 725 000	309 420 000

Observações

Novo artigo

As acções realizadas no sector da saúde têm por objectivo a melhoria da saúde dos cidadãos europeus e o reforço da competitividade das indústrias e das empresas europeias do sector, sem descurar o tratamento dos problemas de saúde à escala mundial, entre os quais as novas epidemias. Será dada saliência à investigação translacional (transposição das descobertas da investigação fundamental em aplicações clínicas), à elaboração e validação de novas terapias e métodos de promoção da saúde e de prevenção, de instrumentos e tecnologias de diagnóstico e ainda de sistemas de saúde sustentáveis e eficazes. Será dedicada particular atenção à comunicação dos resultados da investigação e ao diálogo com a sociedade civil, nomeadamente os grupos de pacientes, numa fase tão precoce quanto possível no âmbito dos novos desenvolvimentos resultantes da investigação biomédica e genética.

Pode ser concedido financiamento a actividades de investigação clínica de muitas doenças (por exemplo, cancro, doenças cardiovasculares, doenças auto-imunes e infecciosas, alergias, epilepsia, lesões traumáticas, doenças reumáticas, doenças do sistema respiratório, doenças mentais e neurológicas, nomeadamente as ligadas ao envelhecimento, como sejam a osteoporose e as doenças de Alzheimer e Parkinson).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 03 — *COOPERAÇÃO* — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 03	COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA							
08 03 01	***Cooperação — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia***	1.1	204 559 000	11 610 000				
	Capítulo 08 03 — Total		**204 559 000**	**11 610 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 03 — *COOPERAÇÃO* — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA *(continuação)*

08 03 01 ***Cooperação* — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
204 559 000	11 610 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	204 559 000		11 610 000	82 000 000	45 038 000	65 911 000
Total	204 559 000		11 610 000	82 000 000	45 038 000	65 911 000

Observações

Novo artigo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a criar as bases científicas e tecnológicas integradas necessárias ao desenvolvimento de uma bioeconomia europeia baseada no conhecimento pela reunião da ciência, indústria e outras partes interessadas. Esta abordagem apoia-se em três pilares: 1. Produção e gestão sustentáveis de recursos biológicos de meios agrícolas, florestais e aquáticos; 2. Do consumidor ao produtor: alimentação, saúde e bem-estar; e 3. Ciências da vida e biotecnologia para produtos e processos não alimentares sustentáveis. Deste modo, poderão ser exploradas oportunidades de investigação novas e emergentes que visem desafios sociais e económicos, nomeadamente a crescente procura de sistemas menos prejudiciais para o ambiente para a produção e distribuição de produtos alimentares mais seguros, saudáveis e de maior qualidade, conformes com as exigências do consumidor, o controlo dos riscos associados à alimentação, em especial através da utilização de ferramentas da biotecnologia, bem como dos riscos associados às alterações climáticas.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar o desenvolvimento e o melhoramento de métodos de análise (por exemplo, análise dos resíduos nos alimentos para consumo humano e animal).

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 04 — *COOPERAÇÃO* — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04	*COOPERAÇÃO* — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO							
08 04 01	***Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção***	1.1	390 363 000	10 000 000				
	Capítulo 08 04 — Total		**390 363 000**	**10 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 04 — *COOPERAÇÃO* — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO *(continuação)*

08 04 01 ***Cooperação* — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
390 363 000	10 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	390 363 000		10 000 000	130 287 000	50 092 000	199 984 000
Total	390 363 000		10 000 000	130 287 000	50 092 000	199 984 000

Observações

Novo artigo

O objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para atingir a massa crítica de capacidades necessária ao desenvolvimento e exploração, nomeadamente na perspectiva da eficiência ecológica e da redução das descargas de substâncias perigosas no ambiente, das tecnologias de ponta na base dos produtos, serviços e processos de fabrico dos próximos anos, fundamentalmente assentes no conhecimento e na inteligência.

Serão igualmente imputáveis as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como subsídios, financiamento de estudos, acompanhamento e avaliação dos programas específicos, bem como o financiamento do secretariado IMS, as análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico e ainda as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 05 — *COOPERAÇÃO* — ENERGIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05	*COOPERAÇÃO* — ENERGIA							
08 05 01	***Cooperação — Energia***	1.1	121 023 000	30 000 000				
	Capítulo 08 05 — Total		**121 023 000**	**30 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 05 — *COOPERAÇÃO* — ENERGIA *(continuação)*

08 05 01 ***Cooperação* — Energia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
121 023 000	30 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	121 023 000		30 000 000	37 917 000	23 698 000	29 408 000
Total	121 023 000		30 000 000	37 917 000	23 698 000	29 408 000

Observações

Novo artigo

Os esforços serão centrados nas seguintes acções:

Hidrogénio e pilhas de combustível

Acção integrada que visa a constituição de uma base tecnológica sólida para garantir a competitividade dos sectores das pilhas de combustível e do hidrogénio na União Europeia, com vista a aplicações estacionárias, portáteis e no sector dos transportes.

Produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis

Tecnologias destinadas a aumentar o rendimento de conversão global, que permitam baixar os custos da produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis locais, e demonstração das tecnologias adaptadas às diferentes condições regionais.

Produção de combustíveis a partir de fontes de energia renováveis

Tecnologias de conversão integradas: desenvolver combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (incluindo o hidrogénio) produzidos a partir de energias renováveis e fazer diminuir o seu preço unitário, na perspectiva de uma produção e utilização rentáveis de combustíveis com um balanço de carbono neutro, nomeadamente biocarburantes líquidos para o sector dos transportes.

Utilização de fontes de energia renováveis para o aquecimento e arrefecimento

Tecnologias destinadas a aumentar a eficácia e a reduzir os custos do aquecimento e do arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, garantindo a respectiva utilização nas diferentes condições regionais.

Captação de CO_2 e tecnologias de armazenamento para a produção de electricidade com um nível de emissões muito baixo

Reduzir de forma radical as incidências ambientais do consumo de combustíveis fósseis, a fim de conceber instalações de produção de electricidade de alta eficácia e com níveis de emissões muito baixos, com base na captação de CO_2 e nas tecnologias de armazenamento.

Tecnologias limpas para o carvão

Melhorar substancialmente a eficácia e fiabilidade das instalações e diminuir os custos, graças ao desenvolvimento e à demonstração de tecnologias limpas de conversão do carvão.

Redes de energia inteligentes

Aumentar a eficácia, a segurança e a fiabilidade dos sistemas e das redes europeias de electricidade e de gás, por exemplo através da transformação das actuais redes eléctricas numa rede de serviços interactivos (clientes/operadores), e suprimir os obstáculos à aplicação em grande escala e à efectiva integração das fontes de energia repartidas e renováveis.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 05 — *COOPERAÇÃO* — ENERGIA *(continuação)*

08 05 01 *(continuação)*

Eficiência e poupança energéticas

Novos conceitos e tecnologias visando a melhoria do rendimento energético e as economias de energia nos edifícios, serviços e indústrias. Estas actividades incluem a integração de estratégias e de tecnologias para o melhoramento do rendimento energético, a utilização de tecnologias relacionadas com as novas fontes de energia e com as fontes de energia renováveis e a gestão da procura de energia.

Conhecimentos de base para a política energética

Desenvolvimento de instrumentos, métodos e modelos que permitam formar uma apreciação dos principais problemas económicos e sociais ligados às tecnologias energéticas e apresentar objectivos quantificáveis e cenários a médio e longo prazo.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Aproximadamente dois terços do orçamento consagrado ao tema em referência destinam-se a actividades de investigação realizadas a título das três actividades em matéria de energias renováveis, bem como a actividades de eficiência e poupança energéticas.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

CAPÍTULO 08 06 — *COOPERAÇÃO — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 06	*COOPERAÇÃO* — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)							
08 06 01	***Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)***	1.1	214 179 000	10 000 000				
	Capítulo 08 06 — Total		**214 179 000**	**10 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 06 — *COOPERAÇÃO* — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS) *(continuação)*

08 06 01 ***Cooperação* — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
214 179 000	10 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	214 179 000		10 000 000	71 000 000	38 000 000	95 179 000
Total	214 179 000		10 000 000	71 000 000	38 000 000	95 179 000

Observações

Novo artigo

A investigação ambiental do sétimo programa-quadro será tratada no âmbito do tema «Ambiente» (incluindo as alterações climáticas). O objectivo é promover a gestão sustentável do ambiente natural e humano e dos seus recursos através do avanço dos nossos conhecimentos sobre as interacções entre a biosfera, os ecossistemas e as actividades humanas, e desenvolver novas tecnologias, ferramentas e serviços, a fim de abordar as questões ambientais globais de uma forma integrada. A ênfase será colocada na previsão das alterações dos sistemas climático, ecológico, terrestre e oceânico e nas ferramentas e tecnologias para a monitorização, prevenção e atenuação das pressões e riscos ambientais, nomeadamente para a saúde e para a sustentabilidade do ambiente natural e antrópico.

Este tema de investigação contribuirá para o cumprimento dos compromissos e iniciativas internacionais, como por exemplo o Sistema de Observação da Terra (GEO). Dará apoio às necessidades de investigação decorrentes da legislação e das políticas da União Europeia, actuais e futuras, às estratégias temáticas associadas e aos planos de acção «Tecnologias Ambientais» e «Ambiente e Saúde». A investigação contribuirá ainda com desenvolvimentos tecnológicos que possam melhorar a posição concorrencial das empresas europeias, em especial PME, em domínios como as tecnologias ambientais.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

CAPÍTULO 08 07 — *COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 07	*COOPERAÇÃO* — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)							
08 07 01	***Cooperação — Transportes (incluindo a aeronáutica)***	1.1	339 999 000	20 000 000				
	Capítulo 08 07 — Total		**339 999 000**	**20 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 07 — *COOPERAÇÃO* — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA) *(continuação)*

08 07 01 ***Cooperação* — Transportes (incluindo a aeronáutica)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
339 999 000	20 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	339 999 000		20 000 000	126 000 000	50 000 000	143 999 000
Total	339 999 000		20 000 000	126 000 000	50 000 000	143 999 000

Observações

Novo artigo

No âmbito do sétimo programa-quadro (7.º PQ), durante o período 2007-2013, foi proposta uma abordagem integrada que liga todos os modos de transporte (aeronáutico, rodoviário, ferroviário, aquático), tratando a dimensão socioeconómica e tecnológica da investigação e do desenvolvimento do conhecimento e encapsulando tanto a inovação como o enquadramento político. Essa abordagem é conforme com o Livro Branco sobre os Transportes e com as versões actualizadas das agendas estratégicas de investigação das quatro plataformas tecnológicas no domínio dos transportes. Com base em avanços tecnológicos, o objectivo é desenvolver sistemas de transporte pan-europeus integrados «mais ecológicos», «mais inteligentes» e mais seguros em benefício do cidadão e da sociedade, respeitando o ambiente e os recursos naturais e garantindo e reforçando a competitividade e a posição de liderança conseguida pelas indústrias europeias no mercado global.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

CAPÍTULO 08 08 — *COOPERAÇÃO — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 08	*COOPERAÇÃO* — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS							
08 08 01	***Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas***	1.1	68 617 000	3 000 000				
	Capítulo 08 08 — Total		**68 617 000**	**3 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 08 — *COOPERAÇÃO* — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS *(continuação)*

08 08 01 ***Cooperação* — Ciências socioeconómicas e ciências humanas**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 617 000	3 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	68 617 000		3 000 000	20 000 000	20 000 000	25 617 000
Total	68 617 000		3 000 000	20 000 000	20 000 000	25 617 000

Observações

Novo artigo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em mobilizar num esforço coerente, com toda a sua riqueza e diversidade, as capacidades de investigação no domínio das ciências económicas, políticas, sociais e humanas, necessárias à aquisição de uma compreensão e de um domínio das questões que se prendem com a emergência da sociedade do conhecimento e de novas formas de relacionamento entre indivíduos e entre estes e as instituições.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

CAPÍTULO 08 09 — *COOPERAÇÃO — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 09	*COOPERAÇÃO* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)							
08 09 01	***Cooperação — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI)***	1.1	p.m.	p.m.				
	Capítulo 08 09 — Total		**p.m.**	**p.m.**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 09 — *COOPERAÇÃO* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI) *(continuação)*

08 09 01 ***Cooperação* — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

Observações

Novo artigo

O objectivo do mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR) é incentivar o investimento privado em investigação, melhorando as condições de acesso ao financiamento da dívida por parte dos participantes nos grandes projectos europeus de investigação. O MFPR permitirá ao Banco Europeu de Investimento expandir, de forma directa e indirecta (através da sua rede de bancos intermediários), a sua carteira de empréstimos a participantes em projectos desse tipo.

O MFPR contribuirá para a implementação da estratégia de Lisboa, em especial para o cumprimento do objectivo de 3 % de investimento em investigação, ajudando a ultrapassar as deficiências dos mercados, aumentando o montante global dos fundos disponíveis para investigação e diversificando as respectivas fontes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — *IDEIAS*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10	*IDEIAS*							
08 10 01	***Ideias***	1.1	260 843 000	2 000 000				
	Capítulo 08 10 — Total		**260 843 000**	**2 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — *IDEIAS* *(continuação)*

08 10 01 ***Ideias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
260 843 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	260 843 000		2 000 000	209 152 000		49 691 000
Total	260 843 000		2 000 000	209 152 000		49 691 000

Observações

Novo artigo

O objectivo geral das actividades conduzidas no quadro do programa específico *Ideias*, criado pelo Conselho Europeu da Investigação, é identificar as melhores equipas de investigação da Europa e estimular a «investigação na fronteira do conhecimento», financiando projectos de alto risco e multidisciplinares que serão avaliados pelos próprios grupos de investigação à escala europeia exclusivamente em função do critério da excelência.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 11 — *PESSOAS*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 11	*PESSOAS*							
08 11 01	***Pessoas***	1.1	430 179 000	6 000 000				
	Capítulo 08 11 — Total		**430 179 000**	**6 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 11 — *PESSOAS* *(continuação)*

08 11 01 ***Pessoas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
430 179 000	6 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	430 179 000		6 000 000	160 164 000	78 144 000	185 871 000
Total	430 179 000		6 000 000	160 164 000	78 144 000	185 871 000

Observações

Novo artigo

A Europa necessita de se tornar mais atraente para os investigadores, a fim de aumentar as suas capacidades e o seu desempenho no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico e de consolidar e desenvolver o Espaço Europeu da Investigação. No contexto de uma concorrência crescente a nível mundial, é necessário o desenvolvimento de um mercado de trabalho europeu aberto e competitivo para os investigadores, com perspectivas de carreira diversificadas e atraentes.

O valor acrescentado do apoio proporcionado no âmbito do programa *Pessoas* é a promoção da mobilidade, tanto transnacional como intersectorial, o efeito estruturador em toda a União Europeia sobre a organização, o desempenho e a qualidade da formação em investigação, uma progressão activa na carreira dos investigadores, a partilha de conhecimentos entre sectores e organizações de investigação e uma forte participação das mulheres na investigação e desenvolvimento.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

CAPÍTULO 08 12 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 12	*CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO							
08 12 01	***Capacidades — Infra-estruturas de investigação***	1.1	136 197 000	30 000 000				
	Capítulo 08 12 — Total		**136 197 000**	**30 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 12 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 12 01 ***Capacidades* — Infra-estruturas de investigação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
136 197 000	30 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	136 197 000		30 000 000	52 000 000	12 000 000	42 197 000
Total	136 197 000		30 000 000	52 000 000	12 000 000	42 197 000

Observações

Novo artigo

O objectivo geral das actividades conduzidas neste domínio é ajudar a criar um tecido de infra-estruturas de investigação do mais alto nível na Europa e estimular a sua utilização de forma óptima à escala europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

CAPÍTULO 08 13 — *CAPACIDADES* — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PME

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 13	*CAPACIDADES* — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PME							
08 13 01	***Capacidades — Investigação em benefício das PME***	1.1	120 566 000	25 000 000				
	Capítulo 08 13 — Total		**120 566 000**	**25 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 13 — *CAPACIDADES* — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PME *(continuação)*

08 13 01 ***Capacidades* — Investigação em benefício das PME**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
120 566 000	25 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	120 566 000		25 000 000	53 862 000	18 742 000	22 962 000
Total	120 566 000		25 000 000	53 862 000	18 742 000	22 962 000

Observações

Novo artigo

Conduzidas no âmbito do apoio à competitividade europeia e à política empresarial e da inovação, as actividades específicas a favor das pequenas e médias empresas (PME) europeias têm por objectivo ajudar estas empresas, quer pertençam a áreas tradicionais ou novas, a reforçar as suas capacidades tecnológicas e a desenvolver as suas capacidades operacionais à escala europeia e internacional. Estas actividades completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

CAPÍTULO 08 14 — *CAPACIDADES* — REGIÕES DO CONHECIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 14	*CAPACIDADES* — REGIÕES DO CONHECIMENTO							
08 14 01	***Capacidades — Regiões do conhecimento***	1.1	9 947 000	4 397 000				
	Capítulo 08 14 — Total		**9 947 000**	**4 397 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 14 — *CAPACIDADES* — REGIÕES DO CONHECIMENTO *(continuação)*

08 14 01 ***Capacidades* — Regiões do conhecimento**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 947 000	4 397 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	9 947 000		4 397 000	2 475 000	1 188 000	1 887 000
Total	9 947 000		4 397 000	2 475 000	1 188 000	1 887 000

Observações

Novo artigo

Este montante é reservado para o financiamento de projectos destinados a reforçar o potencial de investigação das regiões europeias, em especial pelo encorajamento e apoio ao desenvolvimento, em toda a Europa, de «agregados centrados na investigação» a nível regional que associem as autoridades regionais, universidades, centros de investigação, empresas e outras partes interessadas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

CAPÍTULO 08 15 — *CAPACIDADES* — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 15	*CAPACIDADES* — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO							
08 15 01	***Capacidades — Potencial de investigação***	1.1	24 837 000	p.m.				
	Capítulo 08 15 — Total		**24 837 000**	**p.m.**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 15 — *CAPACIDADES* — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 15 01 ***Capacidades* — Potencial de investigação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 837 000	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	24 837 000		p.m.	7 459 000	3 729 000	13 649 000
Total	24 837 000		p.m.	7 459 000	3 729 000	13 649 000

Observações

Novo artigo

A fim de ajudar os investigadores e instituições das regiões da convergência e das regiões ultraperiféricas da União Europeia a contribuírem para o esforço europeu geral no domínio da investigação, aproveitando simultaneamente os conhecimentos e a experiência existentes noutras regiões da Europa, esta acção tem por objectivo criar condições que lhes permitam explorar o seu potencial e contribuir para a plena realização do Espaço Europeu da Investigação na União alargada. Os objectivos pormenorizados são descritos no anexo I da proposta legislativa.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

CAPÍTULO 08 16 — *CAPACIDADES* — CIÊNCIA NA SOCIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 16	*CAPACIDADES* — CIÊNCIA NA SOCIEDADE							
08 16 01	***Capacidades — Ciência na sociedade***	1.1	37 358 000	5 200 000				
	Capítulo 08 16 — Total		**37 358 000**	**5 200 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 16 — *CAPACIDADES* — CIÊNCIA NA SOCIEDADE *(continuação)*

08 16 01 ***Capacidades* — Ciência na sociedade**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
37 358 000	5 200 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	37 358 000		5 200 000	10 600 000	10 170 000	11 388 000
Total	37 358 000		5 200 000	10 600 000	10 170 000	11 388 000

Observações

Novo artigo

Tendo em vista a construção de uma sociedade do conhecimento europeu eficaz e democrática, o objectivo das acções conduzidas no âmbito desta rubrica é incentivar a integração harmoniosa no tecido social europeu das realizações científicas e tecnológicas e das políticas de investigação associadas.

As acções darão igualmente apoio à coordenação das políticas nacionais de investigação e à monitorização e análise das políticas e estratégias industriais relacionadas com a investigação.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

CAPÍTULO 08 17 — *CAPACIDADES* — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 17	*CAPACIDADES* — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL							
08 17 01	***Capacidades — Actividades de cooperação internacional***	1.1	17 075 000	5 100 000				
	Capítulo 08 17 — Total		**17 075 000**	**5 100 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 17 — *CAPACIDADES* — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL *(continuação)*

08 17 01 ***Capacidades* — Actividades de cooperação internacional**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 075 000	5 100 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	17 075 000		5 100 000	2 000 000	2 900 000	7 075 000
Total	17 075 000		5 100 000	2 000 000	2 900 000	7 075 000

Observações

Novo artigo

O objectivo geral das actividades de cooperação internacional conduzidas no quadro do programa específico *Capacidades* do sétimo programa-quadro é contribuir para uma política europeia de ciência e tecnologia forte e coerente, através do desenvolvimento de parcerias estratégicas com os países terceiros e do tratamento de problemas específicos desses mesmos países ou de problemas globais. As actividades poderão envolver os seguintes países: países candidatos, países associados e países industrializados, bem como os «Países parceiros da cooperação internacional» (Ásia, América Latina, Europa Ocidental e Ásia Central, países de África, Caraíbas e Pacífico, países parceiros do Mediterrâneo e países dos Balcãs Ocidentais).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

CAPÍTULO 08 18 — *CAPACIDADES* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 18	*CAPACIDADES* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)							
08 18 01	***Capacidades — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI)***	1.1	p.m.	p.m.				
	Capítulo 08 18 — Total		**p.m.**	**p.m.**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 18 — *CAPACIDADES* — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI) *(continuação)*

08 18 01 ***Capacidades* — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

Observações

Novo artigo

O objectivo do mecanismo de financiamento da partilha de riscos (MFPR) é incentivar o investimento privado em investigação, melhorando as condições de acesso ao financiamento da dívida por parte dos participantes em infra-estruturas de investigação europeias. O MFPR permitirá ao Banco Europeu de Investimento expandir, de forma directa e indirecta (através da sua rede de bancos intermediários) a sua carteira de empréstimos a participantes em infra-estruturas desse tipo.

O MFPR contribuirá para a implementação da estratégia de Lisboa, em especial para o cumprimento do objectivo de 3 % de investimento em investigação, ajudando a ultrapassar as deficiências dos mercados, aumentando o montante global dos fundos disponíveis para investigação e diversificando as respectivas fontes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

CAPÍTULO 08 19 — EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 19	EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO							
08 19 01	***Euratom — Energia de fusão***	1.1	121 081 000	68 000 000				
08 19 02	***Euratom — Empresa Comum ITER***	1.1	92 800 000	p.m.				
	Capítulo 08 19 — Total		**213 881 000**	**68 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 19 — EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO *(continuação)*

08 19 01 ***Euratom — Energia de fusão***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
121 081 000	68 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	121 081 000		68 000 000	34 000 000	18 000 000	1 081 000
Total	121 081 000		68 000 000	34 000 000	18 000 000	1 081 000

Observações

Novo artigo

A fusão nuclear oferece a perspectiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objectivo último. A realização do projecto ITER está, portanto, no centro da actual estratégia da União Europeia. Deve ser acompanhado por um programa europeu de I&D forte e concreto para preparar a exploração do ITER e para desenvolver as tecnologias e a base de conhecimentos necessários para o período de funcionamento do ITER e mais além.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 19 — EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO *(continuação)*

08 19 02 Euratom — Empresa Comum ITER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
92 800 000	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	92 800 000		p.m.	30 000 000	30 000 000	32 800 000
Total	92 800 000		p.m.	30 000 000	30 000 000	32 800 000

Observações

Novo artigo

A fusão nuclear oferece a perspectiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objectivo último. Para tal, será criada a Organização Europeia para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão, que assumirá a forma de uma empresa comum. A Empresa Comum para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão (fusão para produção de energia) terá as seguintes tarefas:

a) Fornecer a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER;

b) Fornecer a contribuição da Euratom para actividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão;

c) Executar um programa de actividades tendo em vista a preparação da construção de um reactor de fusão de demonstração e de instalações conexas, incluindo a instalação internacional de irradiação de materiais de fusão (IFMIF).

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER.

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de Novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projecto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 19 — EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO *(continuação)*

08 19 02 *(continuação)*

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

CAPÍTULO 08 20 — EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 20	EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES							
08 20 01	***Euratom — Cisão nuclear e protecção contra radiações***	1.1	49 000 000	10 000 000				
	Capítulo 08 20 — Total		**49 000 000**	**10 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 20 — EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES *(continuação)*

08 20 01 Euratom — Cisão nuclear e protecção contra radiações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 000 000	10 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	49 000 000		10 000 000	18 000 000	12 000 000	9 000 000
Total	49 000 000		10 000 000	18 000 000	12 000 000	9 000 000

Observações

Novo artigo

O objectivo desta acção é estabelecer uma base científica e técnica sólida a fim de acelerar os avanços práticos para uma gestão mais segura dos resíduos radioactivos de vida longa, promovendo uma exploração da energia nuclear mais segura, competitiva e eficiente em termos de recursos e garantindo um sistema sólido e socialmente aceitável de protecção do Homem e do ambiente contra os efeitos das radiações ionizantes.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 21	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES							
08 21 01	***Conclusão dos programas anteriores a 1999***	1.1	—	125 000	—	2 051 000	1 346 241,20	7 074 401,47
08 21 02	***Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)***							
08 21 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	1.1	—	267 316 000	—	534 547 000	2 891 994,98	832 865 496,34
08 21 02 02	Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)	1.1	—	33 500 000	—	26 200 000	0,—	57 200 000,—
	Artigo 08 21 02 — Subtotal		—	300 816 000	—	560 747 000	2 891 994,98	890 065 496,34
08 21 03	***Conclusão do sexto programa-quadro (2003-2006)***							
08 21 03 01	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	1.1	—	1 617 133 000	3 034 395 000	2 238 778 000	2 913 710 958,50	1 575 844 321,12
08 21 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro Euratom (2003-2006)	1.1	—	232 000 000	241 841 000	208 050 000	229 774 291,29	127 486 559,42
	Artigo 08 21 03 — Subtotal		—	1 849 133 000	3 276 236 000	2 446 828 000	3 143 485 249,79	1 703 330 880,54
08 21 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	208 700 225,65	149 269 537,81
	Capítulo 08 21 — Total		**p.m.**	**2 150 074 000**	**3 276 236 000**	**3 009 626 000**	**3 356 423 711,62**	**2 749 740 316,16**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 01 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	125 000	—	2 051 000	1 346 241,20	7 074 401,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 210 655	2 051 000	125 000 (1)			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	3 210 655	2 051 000	125 000			

(1) Uma dotação de 1 034 655 EUR será anulada.

Observações

Antigo artigo 08 12 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE, Euratom (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JOL 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31), alterada pela Decisão 96/253/Euratom (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 01 *(continuação)*

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

08 21 02 Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)

08 21 02 01 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	267 316 000	—	534 547 000	2 891 994,98	832 865 496,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 075 311 275	534 547 000	267 316 000	64 399 000	21 873 000	187 176 275
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	1 075 311 275	534 547 000	267 316 000	64 399 000	21 873 000	187 176 275

Observações

Antigo número 08 12 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 02 *(continuação)*

08 21 02 02 Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	33 500 000	—	26 200 000	0,—	57 200 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	73 708 971	26 200 000	33 500 000	1 100 000		12 908 971
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	73 708 971	26 200 000	33 500 000	1 100 000		12 908 971

Observações

Antigo número 08 12 02 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 03 Conclusão do sexto programa-quadro (2003-2006)

08 21 03 01 Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 617 133 000	3 034 395 000	2 238 778 000	2 913 710 958,50	1 575 844 321,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 961 850 721	1 395 019 000	1 148 643 000	1 011 638 000	699 115 000	707 435 721
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 034 395 000	843 759 000	468 490 000	565 737 000	553 066 000	603 343 000
Dotações 2007	—					
Total	7 996 245 721	2 238 778 000	1 617 133 000	1 577 375 000	1 252 181 000	1 310 778 721

Observações

Antigos artigos e números 08 02 01 01, 08 02 01 02, 08 03 01, 08 04 01, 08 05 01, 08 06 01 01, 08 06 01 02, 08 06 01 03, 08 07 01, 08 08 01 01, 08 08 01 02, 08 08 01 03, 08 09 01 01, 08 09 01 02, 08 10 01 01, 08 10 01 02, 08 10 01 03 e 08 10 01 04

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão n.º 1209/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o HIV/sida, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adoptado por vários Estados-Membros (JO L 169 de 8.7.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 03 *(continuação)*

08 21 03 02 Conclusão do sexto programa-quadro Euratom (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	232 000 000	241 841 000	208 050 000	229 774 291,29	127 486 559,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	356 681 042	159 800 000	136 200 000	43 000 000	17 681 042	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	241 841 000	48 250 000	95 800 000	34 000 000	33 245 000	30 546 000
Dotações 2007	—					
Total	598 522 042	208 050 000	232 000 000	77 000 000	50 926 042	30 546 000

Observações

Antigos números 08 11 01 01, 08 11 01 02 e 08 11 01 03 e antigo artigo 08 11 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 04 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	208 700 225,65	149 269 537,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	318 372 213 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	318 372 213	p.m.	p.m.			

(1) As dotações para pagamentos estão anexadas às dotações para autorizações.

Observações

Antigo artigo 08 12 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Conforme o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventualmente provenientes da contribuição de entidades terceiras decorrentes da sua participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 22	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO							
08 22 01	***Programa de investigação do aço***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	41 275 840,—	32 820 191,70
08 22 02	***Programa de investigação para o carvão***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	16 114 809,—	14 554 000,—
	Capítulo 08 22 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**57 390 649,—**	**47 374 191,70**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO *(continuação)*

08 22 01 Programa de investigação do aço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	41 275 840,—	32 820 191,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	65 163 151 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	65 163 151	p.m.	p.m.			

(1) As dotações para pagamentos estão anexadas às dotações para autorizações.

Observações

Antigo artigo 08 13 01

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do aço não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

As dotações para 2007 serão determinadas em função do resultado do Fundo CECA em liquidação em 31 de Dezembro de 2005 e objecto de provisão no balanço da CECA em liquidação até 31 de Dezembro de 2005 (receita afectada). Em conformidade com o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo destina-se ao sector do aço.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 22 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO *(continuação)*

08 22 02 Programa de investigação para o carvão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	16 114 809,—	14 554 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	24 163 550 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	24 163 550	p.m.	p.m.			

(1) As dotações para pagamentos estão anexadas às dotações para autorizações.

Observações

Antigo artigo 08 13 02

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do carvão não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

As dotações para 2007 serão determinadas em função do resultado do Fundo CECA em liquidação em 31 de Dezembro de 2005 e objecto de provisão no balanço da CECA em liquidação até 31 de Dezembro de 2005 (receita afectada). Em conformidade com o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 27,2 % da dotação do fundo destina-se ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «INVESTIGAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «INVESTIGAÇÃO»

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio de intervenção decorrem directamente da iniciativa estratégica *i*2010, fortemente centrada nos principais eixos da estratégia de Lisboa renovada.

No que respeita à actividade *i*2010 — Política das comunicações electrónicas e segurança das redes, os objectivos mais importantes são: concluir a revisão do quadro regulamentar das comunicações electrónicas; promover uma política comunitária eficaz no que respeita ao espectro de radiofrequências; e complementar o quadro regulamentar com medidas de apoio à coerência, à auto- e co-regulação, à utilização segura da internet, à prevenção dos problemas da sociedade da informação e à governação da internet.

No contexto da actividade *i*2010 — Conteúdos e serviços, o novo programa *Competitividade e Inovação* tem por objectivo garantir a melhor utilização e a adopção mais generalizada das TIC pelos cidadãos, as empresas e os governos europeus e aumentar a competitividade e a inovação. O programa e*Content plus* tem por objectivo tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis. A acção preparatória «Democracia electrónica» (e*Democracy*) visa criar um sistema baseado na internet que contribua para o objectivo de «legislar melhor» e para uma maior participação do público, com o envolvimento dos parlamentos.

No que respeita às acções relacionadas com as actividades de investigação nos domínios da Sociedade da Informação e da política dos meios de comunicação, a actividade *i*2010 — Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC) terá por objectivo aumentar o esforço europeu em investigação e inovação no domínio das TIC e o seu impacto na competitividade de todos os sectores industriais e também no crescimento e no emprego.

O desenvolvimento de infra-estruturas electrónicas (*i*2010 — Capacidades — Infra-estruturas de investigação) oferece às comunidades de investigação serviços transdisciplinares persistentes baseados em processos complexos concebidos para proporcionar às comunidades virtuais as capacidades decorrentes da distribuição de recursos assentes nas TIC.

Relativamente à actividade *i*2010 — Política audiovisual e programa *Media*, o objectivo é apoiar a adopção da directiva sobre serviços de comunicação audiovisuais e propor novas medidas que reforcem o potencial do sector criativo da Europa e das empresas de conteúdos através da criação de sinergias entre as TIC e os conteúdos dos meios de comunicação e audiovisuais europeus.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»	129 443 466	129 443 466	130 926 571	130 926 571	124 667 076,89	124 667 076,89
09 02	*I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES	22 496 000	20 956 000	20 561 000	19 891 000	17 733 454,83	10 491 930,13
09 03	*I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS	108 385 000	89 470 000	84 011 000	75 851 000	80 367 985,54	53 827 090,54
09 04	*I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)	1 035 463 000	818 000 000	1 082 760 000	1 080 900 000	1 154 719 024,81	928 794 588,87
09 05	*CAPACIDADES* — INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	61 750 000	30 000 000				
09 06	*I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA*	76 012 000	86 150 000	86 410 000	89 240 000	106 347 467,17	98 321 333,81
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	133 787,48
	Título 09 — Total	**1 433 549 466**	**1 174 019 466**	**1 404 668 571**	**1 396 808 571**	**1 483 835 009,24**	**1 216 235 807,72**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»				
09 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***	5	32 168 343	30 378 968 (1)	29 967 250,10
09 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 136 200	1 808 635	2 022 403,70
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 701 695 (2)	2 196 332 (3)	2 388 633,24
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		4 837 895	4 004 967	4 411 036,94
09 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***	5	2 424 228	5 126 636	4 976 248,33
09 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 04 01	Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 080 000	819 000	662 312,40
09 01 04 02	e*Content plus* — Promoção dos conteúdos digitais europeus — Despesas de gestão administrativa	1.1	630 000	810 000	504 040,99
09 01 04 03	Competitividade e Inovação (PCI) — Programa de apoio à política das TIC — Despesas de gestão administrativa	1.1	900 000	999 000	598 222,03

(1) Uma dotação de 322 919 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 47 027 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 773 096 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
09 01 04 04	Internet mais segura *plus* — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha — Despesas de gestão administrativa	1.1	230 000	360 000	201 837,66
09 01 04 05	*Media 2007* — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 000 000	940 000	4 681 856,58
09 01 04 06	Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3.2	100 000	100 000	72 000,—
09 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção aos programas do título 3b	3.2	9 073 000	7 250 000	2 277 616,58
	Artigo 09 01 04 — Subtotal		13 013 000	11 278 000	8 997 886,24
09 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	49 100 000	51 200 000	48 786 115,80
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	13 300 000	13 850 000	13 776 681,20
09 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	14 600 000	15 088 000	13 751 858,28
	Artigo 09 01 05 — Subtotal		77 000 000	80 138 000	76 314 655,28
	Capítulo 09 01 — Total		**129 443 466**	**130 926 571**	**124 667 076,89**

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
32 168 343	30 378 968 (1)	29 967 250,10
(1) Uma dotação de 322 919 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

09 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 136 200	1 808 635	2 022 403,70

09 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 701 695 (1)	2 196 332 (2)	2 388 633,24
(1) Uma dotação de 47 027 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 773 096 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

09 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 424 228	5 126 636	4 976 248,33

09 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 04 01 Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 080 000	819 000	662 312,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 02 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 02 e*Content plus* — Promoção dos conteúdos digitais europeus — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
630 000	810 000	504 040,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 02.

09 01 04 03 Competitividade e Inovação (PCI) — Programa de apoio à política das TIC — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
900 000	999 000	598 222,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de terceiros inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, darão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 04 Internet mais segura *plus* — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
230 000	360 000	201 837,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos da política ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 02 02.

09 01 04 05 *Media 2007* — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 000 000	940 000	4 681 856,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 06 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 06 Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 000	100 000	72 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 06 03.

09 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção aos programas do título 3b

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 073 000	7 250 000	2 277 616,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura resultantes da participação da agência na gestão de programas do título 3b do quadro financeiro.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Ver artigo 09 06 01.

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
49 100 000	51 200 000	48 786 115,80

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

09 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 300 000	13 850 000	13 776 681,20

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

09 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
14 600 000	15 088 000	13 751 858,28

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I2010* — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	*I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES							
09 02 01	***Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas***	1.1	3 320 000	3 120 000	3 791 000	3 491 000	2 763 707,15	1 832 997,12
09 02 02	***Internet mais segura plus — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha***	1.1	12 240 000	10 900 000	9 970 000	9 600 000	9 597 447,14	3 610 394,11
09 02 03	***Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação***							
09 02 03 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	5 049 000 (1)	5 049 000 (1)	4 950 000	4 950 000	4 822 300,54	4 498 538,90
09 02 03 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	1 887 000 (2)	1 887 000 (2)	1 850 000	1 850 000	550 000,—	550 000,—
	Artigo 09 02 03 — Subtotal		6 936 000	6 936 000	6 800 000	6 800 000	5 372 300,54	5 048 538,90
	Capítulo 09 02 — Total		**22 496 000**	**20 956 000**	**20 561 000**	**19 891 000**	**17 733 454,83**	**10 491 930,13**

(1) Uma dotação de 151 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

(2) Uma dotação de 913 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 01 Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 320 000	3 120 000	3 791 000	3 491 000	2 763 707,15	1 832 997,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 183 818	2 000 000	683 818	500 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 791 000	1 491 000	1 316 182	983 818		
Dotações 2007	3 320 000		1 120 000	1 500 000	700 000	
Total	10 294 818	3 491 000	3 120 000	2 983 818	700 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de acções que visam:

— executar a política comunitária no domínio das redes e serviços de comunicações electrónicas, com vista ao lançamento de iniciativas concebidas para dar resposta aos desafios neste sector,

— promover e acompanhar a execução do enquadramento regulamentar dos serviços de comunicações (incluindo o mecanismo previsto pelo artigo 7.º da directiva-quadro sobre o novo enquadramento regulamentar),

— facilitar a transição para a sociedade da informação, em relação com as redes e serviços das comunicações electrónicas, em especial como seguimento da cimeira de Lisboa,

— permitir que os países terceiros adoptem uma política de abertura dos seus mercados equivalente à da União Europeia.

Estas acções têm por objectivos específicos:

— a formulação da política comunitária no domínio dos serviços e redes das comunicações electrónicas (incluindo a convergência entre as comunicações electrónicas e os ambientes audiovisuais, aspectos relacionados com a internet, etc.),

— o desenvolvimento de actividades no sector das comunicações móveis e de satélite, em particular no domínio das frequências,

— uma análise da situação e da legislação adoptada nestes domínios,

— a coordenação dessas políticas e iniciativas no que respeita ao ambiente internacional (por exemplo, WRC, CEPT, etc.),

— o desenvolvimento de actividades e iniciativas no domínio da sociedade da informação.

Estas acções consistem, para além de outros aspectos, na preparação de análises e relatórios intercalares, na consulta das partes interessadas e do público, na preparação de propostas legislativas e no controlo da aplicação da legislação.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I2010* — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 01 *(continuação)*

Esta dotação cobre, em particular, contratos de análise e relatórios de peritos, estudos específicos, relatórios de avaliação, actividades de coordenação, subvenções e o co-financiamento de determinadas medidas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Ver igualmente o número 09 01 04 01.

09 02 02 ***Internet mais segura plus* — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 240 000	10 900 000	9 970 000	9 600 000	9 597 447,14	3 610 394,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	17 949 029	6 609 000	3 240 000	3 200 000	4 900 029	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	9 970 000	2 991 000	3 988 000	2 991 000		
Dotações 2007	12 240 000		3 672 000	4 896 000	3 672 000	
Total	40 159 029	9 600 000	10 900 000	11 087 000	8 572 029	

Observações

Antigo artigo 09 03 03

Esta acção visa de forma equilibrada a aplicação de medidas operacionais e técnicas para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha, nomeadamente pelas crianças, e a luta contra os conteúdos ilícitos ou não desejados pelo utilizador final. Consequentemente, o programa será articulado em torno dos utilizadores finais, dos educadores e das crianças.

Os objectivos específicos são os seguintes:

— lutar contra os conteúdos ilícitos, permitindo aos utilizadores assinalá-los através de uma rede de linhas directas,

— tratar os conteúdos não desejados e prejudiciais: efectuar um estudo comparativo dos programas informáticos de filtragem, coordenar a troca de informações e as melhores práticas em matéria de aplicação eficaz da regulamentação *anti-spam* e aperfeiçoar tecnologias de filtragem eficazes; adaptar os sistemas de classificação dos conteúdos existentes a fim de ter em conta a convergência,

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 02 *(continuação)*

— promover um ambiente mais seguro, apoiando uma abordagem de auto-regulação (concepção e aplicação de códigos de conduta europeus para a indústria) e assegurar a cooperação à escala comunitária,

— sensibilizar mais para a utilização mais segura da internet, apoiando uma rede europeia de actividades de sensibilização.

Os fornecedores de conteúdos, os fornecedores de serviços internet e os operadores das redes móveis, os organismos regulamentares, os organismos de normalização, os organismos de auto-regulação do sector em causa, as autoridades nacionais, regionais e locais responsáveis da indústria, da educação, da protecção do consumidor, da família, dos direitos da criança e da protecção da infância, bem como as organizações não governamentais com actividades nos sectores da protecção do consumidor, da família, dos direitos da criança e da protecção da infância são convidados a contribuir na realização do programa.

Esta acção será levada a efeito por meio de acções a custos repartidos:

— projectos-piloto e acções no domínio das melhores práticas. Projectos *ad hoc* em domínios de interesse para o programa, incluindo projectos de demonstração das melhores práticas ou implicando utilizações inovadoras de tecnologias existentes,

— redes que agrupam diversas partes interessadas para actuar em toda a União Europeia e facilitar as actividades de coordenação e a transferência de conhecimentos. Podem ser associadas a acções no domínio das melhores práticas,

— investigação aplicada à escala europeia, numa base comparável, para estudar os modos de utilização dos novos meios de comunicação, nomeadamente pelas crianças.

As medidas de acompanhamento contribuirão para a realização do programa ou a preparação de actividades. Incluem:

— os exercícios de avaliação comparativa e sondagens de opinião destinados a obter dados fiáveis sobre uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha para todos os Estados-Membros, recolhidos por métodos comparáveis,

— a avaliação técnica de tecnologias como a filtragem, concebidas para promover uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha,

— os estudos de apoio ao programa e às suas acções, incidindo nomeadamente na auto-regulação e no trabalho do fórum para uma internet mais segura e na preparação de actividades futuras,

— os concursos destinados a recompensar as melhores práticas; as trocas de informações, conferências, seminários, *workshops* ou outras reuniões e a gestão das actividades em rede, bem como as actividades de divulgação, informação e comunicação.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver também o número 09 01 04 04.

Decisão n.º 854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha (JO L 149 de 11.6.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I2010* — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 03 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

09 02 03 01 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 049 000 (1)	5 049 000 (2)	4 950 000	4 950 000	4 822 300,54	4 498 538,90

(1) Uma dotação de 151 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 151 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	721 765	721 765				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 950 000	4 228 235	721 765			
Dotações 2007	5 200 000 (1)		4 478 235	721 765		
Total	10 871 765	4 950 000	5 200 000 (2)	721 765		

(1) Dos quais 151 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 151 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 09 03 05 01

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de pessoal e administrativos da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, nos termos do Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Agência foi criada para aumentar a capacidade da Comunidade, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta no que se refere aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objectivo, a Agência irá desenvolver um elevado nível de competência e incentivar uma ampla cooperação entre agentes dos sectores público e privado.

O objectivo da Agência é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação que seja da sua competência e prestar apoio à Comissão, sempre que tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da actualização e elaboração de legislação comunitária referente à segurança das redes e da informação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 03 *(continuação)*

09 02 03 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que institui a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

09 02 03 02 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 887 000 (1)	1 887 000 (2)	1 850 000	1 850 000	550 000,—	550 000,—

(1) Uma dotação de 913 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 913 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 850 000	1 850 000				
Dotações 2007	2 800 000 (1)		2 800 000			
Total	4 650 000	1 850 000	2 800 000 (2)			

(1) Dos quais 913 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 913 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 09 03 05 02

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — *I*2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES *(continuação)*

09 02 03 *(continuação)*

09 02 03 02 *(continuação)*

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Ao longo dos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), o seu orçamento absorveu uma parte importante da margem do título 1a e os seus quadros de pessoal aumentaram significativamente.

Nos termos do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas é a seguinte:

Receitas:		
— títulos 1, 2 e 3 «Subvenções da Comunidade Europeia»		8 000 000
	Total	
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 250 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		950 000
— título 3 «Despesas operacionais»		2 800 000
	Total	8 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que institui a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 03	*I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS							
09 03 01	***Competitividade e inovação (PCI) — Programa de apoio à política TIC***	1.1	56 485 000	11 100 000				
09 03 02	***eContent plus — Promoção do conteúdo digital europeu***	1.1	46 900 000	24 070 000	27 290 000	30 090 000	26 841 679,46	21 543 791,—
09 03 03	***Acção preparatória para a criação de um sistema baseado na internet visando a melhoria da legislação e a participação dos cidadãos***	1.1	5 000 000	3 800 000	2 000 000	2 000 000		
09 03 04	***Conclusão de programas anteriores***							
09 03 04 01	Conclusão das redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (*e*RTE)	1.1	—	45 000 000	47 001 000	37 261 000	45 590 664,94	29 041 575,36
09 03 04 02	Conclusão do programa *Modinis*	1.1	—	5 500 000	7 720 000	6 500 000	7 935 641,14	3 241 724,18
	Artigo 09 03 04 — Subtotal		—	50 500 000	54 721 000	43 761 000	53 526 306,08	32 283 299,54
	Capítulo 09 03 — Total		**108 385 000**	**89 470 000**	**84 011 000**	**75 851 000**	**80 367 985,54**	**53 827 090,54**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS *(continuação)*

09 03 01 Competitividade e inovação (PCI) — Programa de apoio à política TIC

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 485 000	11 100 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	56 485 000		11 100 000	12 000 000	16 162 000	17 223 000
Total	56 485 000		11 100 000	12 000 000	16 162 000	17 223 000

Observações

Novo artigo

O PAP TIC é um dos três programas específicos do programa-quadro de competitividade e inovação (PCI). Corresponde a um novo instrumento legal no contexto do quadro financeiro 2007-2013.

As acções serão reforçadas a nível da União Europeia de modo a estimular uma utilização cada vez maior das TIC. A acção sinérgica a nível da União Europeia pretende reduzir as incertezas e os riscos de duplicação, através da partilha e da reprodução das experiências e das lições aprendidas; incentivar a dimensão de mercado interno dos serviços possibilitados pelas TIC, promovendo a interoperabilidade e lutando contra a fragmentação. O objectivo é igualmente estimular os ambientes regulamentares e tecnológicos necessários para a promoção da inovação e para ultrapassar os potenciais entraves (por exemplo, culturais, linguísticos, técnicos e legais).

O programa de apoio à política TIC prevê as seguintes acções:

a) Desenvolver o espaço único europeu da informação e reforçar o mercado interno dos produtos e serviços das TIC;

b) Incentivar a inovação através de uma maior adopção das TIC e de investimentos nestas tecnologias;

c) Desenvolver uma sociedade da informação inclusiva e serviços mais eficientes e eficazes em domínios de interesse público, bem como melhorar a qualidade de vida.

Esta acção passa, em particular, pelo apoio ao desenvolvimento e utilização dos conteúdos digitais [1] e ao desenvolvimento de serviços baseados nas TIC em áreas de interesse público, nomeadamente nas áreas da saúde em linha, da administração pública em linha, da info-inclusão, da educação e aprendizagem e do ambiente. No contexto do PCI, as TIC permitirão também garantir que as empresas europeias e, em especial, as PME, possam beneficiar das novas oportunidades resultantes do aumento da procura desses serviços baseados nas TIC.

[1] Durante uma fase de transição, em 2007 e 2008, esta acção será realizada no âmbito do programa e*Content plus*, que continuará a dispor da sua base jurídica própria.

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS *(continuação)*

09 03 01 *(continuação)*

Em cada ano, grande parte do apoio será destinado a um número limitado de projectos-piloto de grande impacto. Serão igualmente lançadas medidas de acompanhamento, como por exemplo acções no domínio das melhores práticas para divulgação dos conhecimentos e redes temáticas reunindo várias partes interessadas em torno de objectivos específicos. Estas actividades serão complementadas pelo acompanhamento da Sociedade da Informação Europeia, por medidas que permitam obter a informação necessária para a adopção de decisões políticas e por acções de promoção e de sensibilização para os benefícios trazidos pelas TIC aos cidadãos, empresas (em especial PME) ou organizações públicas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no artigo 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de países terceiros, inscritas no artigo 6 0 3 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um programa-quadro para a competitividade e a inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Ver também o número 09 01 04 03.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS *(continuação)*

09 03 02 ***eContent plus* — Promoção do conteúdo digital europeu**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
46 900 000	24 070 000	27 290 000	30 090 000	26 841 679,46	21 543 791,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	54 724 386	21 903 000	10 000 000	10 000 000	12 821 386	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	27 290 000	8 187 000	8 000 000	8 103 000	3 000 000	
Dotações 2007	46 900 000		6 070 000	10 840 000	19 634 000	10 356 000
Total	128 914 386	30 090 000	24 070 000	28 943 000	35 455 386	10 356 000

Observações

O objectivo geral deste programa é tornar o conteúdo digital na Europa mais acessível, utilizável e explorável em domínios do interesse público — como a informação do sector público, a educação e a cultura — facilitando a criação e difusão de informações e conhecimentos a nível da União. O programa apoiará o desenvolvimento de conteúdo multilingue para serviços inovadores em linha em toda a União Europeia. Esse conteúdo contribuirá para induzir a procura de acesso à banda larga e trazer maiores benefícios às empresas, aos cidadãos e à economia. O programa procura apoiar a combinação de informações de vários sistemas — independentemente do formato, da língua ou da localização — e assegurar que o conteúdo funcione em várias plataformas e seja mais adaptado às necessidades específicas do utilizador.

Os trabalhos procurarão sobretudo:

— facilitar o acesso ao conteúdo digital, sua utilização e exploração,

— melhorar a qualidade e facilitar as melhores práticas de conteúdo digital,

— reforçar a cooperação e sensibilização.

As medidas acima descritas serão objecto de acções a custos repartidos cobrindo: projectos destinados a aumentar os conhecimentos para melhorar os produtos, processos e/ou serviços existentes e/ou satisfazer as necessidades das políticas comunitárias; acções no domínio das melhores práticas para divulgação dos conhecimentos e redes temáticas reunindo várias partes interessadas em torno de um dado objectivo tecnológico e organizativo. Haverá também partes integralmente financiadas pela Comunidade, como as medidas de acompanhamento que contribuirão para a execução do programa ou a preparação de actividades futuras (estudos de apoio ao programa; troca de informações, conferências, seminários, *workshops* ou outras reuniões e a gestão das actividades em rede; actividades de divulgação, informação e comunicação, avaliação e acompanhamento das medidas e projectos).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS *(continuação)*

09 03 02 *(continuação)*

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de Maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação (*Info 2000*) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1996, relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Decisão n.º 456/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2005, que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis (JO L 79 de 24.3.2005, p. 1).

Ver número 09 01 04 02.

09 03 03 ***Acção preparatória para a criação de um sistema baseado na internet visando a melhoria da legislação e a participação dos cidadãos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	3 800 000	2 000 000	2 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 000 000	2 000 000				
Dotações 2007	5 000 000		3 800 000	1 200 000		
Total	7 000 000	2 000 000	3 800 000	1 200 000		

Observações

Antigo artigo 09 03 06

Esta dotação será utilizada para desenvolver e ensaiar um sistema baseado nas TIC para a participação dos cidadãos, empresas, ONG e dos grupos socioeconómicos e políticos no processo legislativo e de tomada de decisões, análogo ao *American Federal Docket Management System*.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS *(continuação)*

09 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

09 03 04 Conclusão de programas anteriores

09 03 04 01 Conclusão das redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (*e*RTE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	45 000 000	47 001 000	37 261 000	45 590 664,94	29 041 575,36

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	105 736 034	27 160 700	26 199 600	27 000 000	25 375 734	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	47 001 000	10 100 300	18 800 400	10 100 300	8 000 000	
Dotações 2007	—					
Total	152 737 034	37 261 000	45 000 000	37 100 300	33 375 734	

Observações

Antigo artigo 09 03 04

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas em relação às redes no sector das telecomunicações.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado no que respeita ao montante de referência pelo Regulamento (CE) n.º 788/2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17), e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2005 (JO L 191 de 22.7.2005, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS *(continuação)*

09 03 04 *(continuação)*

09 03 04 01 *(continuação)*

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da Euro-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1376/2002/CE (JO L 200 de 30.7.2002, p. 1).

Ver número 09 01 04 03.

09 03 04 02 Conclusão do programa *Modinis*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 500 000	7 720 000	6 500 000	7 935 641,14	3 241 724,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	11 511 915	4 184 000	2 468 000	3 859 915	1 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 720 000	2 316 000	3 032 000	1 372 000	1 000 000	
Dotações 2007	—					
Total	19 231 915	6 500 000	5 500 000	5 231 915	2 000 000	

Observações

Antigo artigo 09 03 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas no âmbito do programa plurianual *Modinis*.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I*2010 — CONTEÚDO E SERVIÇOS *(continuação)*

09 03 04 *(continuação)*

09 03 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, que adopta um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa (*Sociedade da informação*) (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de acção e*Europe 2005*, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação (*Modinis*) (JO L 336 de 23.12.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2113/2005/CE (JO L 344 de 27.12.2005, p. 34).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04	*I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)							
09 04 01	***Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)***	1.1	1 035 463 000	220 000 000				
09 04 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	86 109 686,67	40 380 785,23
09 04 03	***Conclusão de programas anteriores***							
09 04 03 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	18 000 000	—	104 000 000	3 041 290,66	254 645 955,69
09 04 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	580 000 000	1 082 760 000	976 900 000	1 065 568 047,48	633 767 847,95
	Artigo 09 04 03 — Subtotal		—	598 000 000	1 082 760 000	1 080 900 000	1 068 609 338,14	888 413 803,64
	Capítulo 09 04 — Total		**1 035 463 000**	**818 000 000**	**1 082 760 000**	**1 080 900 000**	**1 154 719 024,81**	**928 794 588,87**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 ***Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 035 463 000	220 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	1 035 463 000		220 000 000	120 000 000	150 000 000	545 463 000
Total	1 035 463 000		220 000 000	120 000 000	150 000 000	545 463 000

Observações

Novo artigo

O tema Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC) do programa TIC-Cooperação visa permitir à Europa dominar e modelar o futuro desenvolvimento das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) a fim de satisfazer as necessidades da sua sociedade e economia.

As actividades reforçarão a base científica e tecnológica da Europa em TIC, contribuirão para incentivar e promover a inovação através da utilização de TIC e garantirão que os respectivos progressos sejam rapidamente transformados em benefícios para os cidadãos, empresas, indústrias e governos da Europa.

O tema TIC dá prioridade à investigação estratégica em torno de pilares tecnológicos fundamentais, assegura a integração de tecnologias extremo-a-extremo e proporciona os conhecimentos e meios necessários para desenvolver uma vasta gama de aplicações inovadoras das TIC.

As actividades terão um efeito de alavanca nos progressos industriais e tecnológicos no sector das TIC e aumentarão a competitividade de sectores importantes com utilização intensiva de TIC — através de produtos e serviços inovadores e de elevado valor à base de TIC e de melhorias em processos organizacionais, tanto nas empresas como nas administrações. O tema apoiará igualmente outras políticas da União Europeia, mobilizando as TIC para a satisfação da procura pública e societal.

As actividades abrangerão acções de colaboração e de ligação em rede, o apoio a iniciativas tecnológicas conjuntas e iniciativas de coordenação de programas nacionais. O programa de trabalho determinará os regimes de financiamento (projectos de colaboração, redes de excelência, acções de apoio e de coordenação, etc.) a utilizar nos diferentes tópicos para os quais serão lançados convites à apresentação de propostas, com base nas diferentes formas de subvenção comunitária (reembolso dos custos elegíveis, financiamento de um montante fixo ou a uma taxa fixa).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

São igualmente imputadas a este artigo as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, subvenções, acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, bem como de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comunidade para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e ainda as contribuições de países terceiros associados ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração.

A possibilidade de países terceiros ou organizações de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e tecnológica é perspectivada relativamente a alguns destes projectos. Uma eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à disponibilização de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 09 04 02.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 02 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	86 109 686,67	40 380 785,23

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	109 594 900 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	109 594 900	p.m.	p.m.			

(1) As dotações para pagamentos estão anexadas às dotações para autorizações.

Observações

Antigo artigo 09 04 04

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos artigos 6 0 1 3 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares..

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 03 Conclusão de programas anteriores

09 04 03 01 Conclusão de programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	18 000 000	—	104 000 000	3 041 290,66	254 645 955,69

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	264 974 846	104 000 000	18 000 000	55 000 000	87 974 846	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	264 974 846	104 000 000	18 000 000	55 000 000	87 974 846	

Observações

Antigos números 09 04 05 01 e 09 04 05 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 03 *(continuação)*

09 04 03 01 *(continuação)*

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

09 04 03 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	580 000 000	1 082 760 000	976 900 000	1 065 568 047,48	633 767 847,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 558 391 114	868 900 000	460 000 000	177 491 114	52 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 082 760 000	108 000 000	120 000 000	100 700 000	132 500 000	621 560 000
Dotações 2007	—					
Total	2 641 151 114	976 900 000	580 000 000	278 191 114	184 500 000	621 560 000

Observações

Antigos artigos 09 04 01, 09 04 02 e 09 04 03

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — *I*2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC) *(continuação)*

09 04 03 *(continuação)*

09 04 03 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 05	*CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO							
09 05 01	***Capacidades — Infra-estruturas de investigação***	1.1	61 750 000	30 000 000				
	Capítulo 09 05 — Total		**61 750 000**	**30 000 000**				

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

09 05 01 ***Capacidades* — Infra-estruturas de investigação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
61 750 000	30 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	61 750 000		30 000 000	15 750 000	10 000 000	6 000 000
Total	61 750 000		30 000 000	15 750 000	10 000 000	6 000 000

Observações

Novo artigo

Investir no conhecimento é a melhor forma de a Europa promover o crescimento sustentável numa economia globalizada. Muitos programas da União Europeia contribuirão para criar um efeito de alavanca nos conhecimentos ao serviço do crescimento, mas o programa de investigação é a pedra angular desta política do conhecimento. O programa específico *Capacidades* visa, em particular, aumentar as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa, de modo a permitir o surgimento e o reforço de pólos de excelência pluridisciplinar europeus e condições para o respectivo acesso.

As infra-estruturas de investigação desempenham um papel-chave na criação e difusão de conhecimentos e na sua aplicação e exploração, promovendo assim a inovação. Para tal, as infra-estruturas de inovação desenvolvem e exploram totalmente as capacidades de investigação da União Europeia através das infra-estruturas de grande escala, com base no sucesso conseguido do passado com a construção do Espaço Europeu de Investigação.

As actividades abrangidas por este artigo tratam, mais especificamente, a questão da criação de infra-estruturas baseadas nas TIC, ou infra-estruturas electrónicas (*e-Infrastructures*). As infra-estruturas electrónicas proporcionam serviços às comunidades de investigação, oferecendo às comunidades virtuais toda a riqueza dos recursos distribuídos baseados em TIC (computação, conectividade, armazenamento, dados e instrumentação). O reforço de uma abordagem europeia neste domínio cria sinergias entre as iniciativas e infra-estruturas nacionais, garantindo o desenvolvimento de massas críticas, racionalizando novos investimentos e contribuindo para uma liderança a nível mundial. Esse pode ser um contributo significativo para impulsionar o potencial de investigação europeu e a sua exploração, consolidando as infra-estruturas electrónicas como uma pedra angular do Espaço Europeu da Investigação, um «precursor» de inovação transdisciplinar e um motor da mudança no modo como a ciência é conduzida.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e seminários de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, os custos de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu da investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — *CAPACIDADES* — INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

09 05 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A possibilidade de países terceiros ou organizações de países terceiros participarem na cooperação europeia no âmbito da investigação científica e tecnológica é perspectivada relativamente a alguns destes projectos. Uma eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas, podendo dar lugar à disponibilização de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no artigo 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 09 04 02.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 06	*I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA*							
09 06 01	***Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual***	3.2	74 862 000	23 000 000				
09 06 02	***Conclusão dos anteriores programas Media***	3.2	—	62 000 000	84 810 000	86 500 000	105 350 986,95	95 224 420,58
09 06 03	***Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação***	3.2	1 150 000	1 150 000	1 600 000	1 740 000	996 480,22	1 029 307,28
09 06 04	***Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual***	3.2	—	p.m.	p.m.	1 000 000	0,—	2 067 605,95
	Capítulo 09 06 — Total		**76 012 000**	**86 150 000**	**86 410 000**	**89 240 000**	**106 347 467,17**	**98 321 333,81**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 01 ***Media 2007* — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
74 862 000	23 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	74 862 000		23 000 000	20 000 000	21 862 000	10 000 000
Total	74 862 000		23 000 000	20 000 000	21 862 000	10 000 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoios durante a fase de pré-produção:

  — favorecer a aquisição de competências e de habilitações por parte dos profissionais do audiovisual no domínio das técnicas de redacção de argumentos, da gestão e das novas tecnologias. Por exemplo: apoio à mobilidade de formandos; bolsas de estudo para profissionais dos novos Estados-Membros,

  — apoiar o desenvolvimento de obras audiovisuais, em termos criativos (argumento) e também económicos (estratégias de produção, distribuição e promoção). Por exemplo: apoiar o desenvolvimento de projectos individuais ou de catálogos de projectos; apoios destinados a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME,

— apoios durante a fase de pós-produção:

  — apoios à distribuição internacional de obras europeias, para melhorar a circulação de obras de cariz europeu e não nacional. Por exemplo: apoiar a distribuição em cinemas e em vídeo de filmes de cariz europeu, não nacional; apoios automáticos e selectivos para os distribuidores de filmes de cariz europeu, não nacional, apoios para *kits* de promoção, apoios à digitalização,

  — melhorar a promoção das obras europeias. Por exemplo: garantir o acesso dos profissionais aos mercados europeu e internacional; garantir o acesso das audiências às obras que constituam um reflexo da diversidade cultural europeia,

— apoiar a inovação e permitir que o programa se adapte à evolução tecnológica. Acção: apoio a projectos-piloto, nomeadamente no domínio das tecnologias digitais,

— apoiar uma rede de gabinetes de informação *Media (Media Desks)* em toda a Europa,

— apoio do Observatório Europeu do Audiovisual.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (*Media 2007*) (JO L 327 de 24.11.2006, p. 12).

09 06 02 ***Conclusão dos anteriores programas Media***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	62 000 000	84 810 000	86 500 000	105 350 986,95	95 224 420,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	119 280 417	60 000 000	37 000 000	22 280 417		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	84 810 000	26 500 000	25 000 000	23 310 000	10 000 000	
Dotações 2007	—					
Total	204 090 417	86 500 000	62 000 000	45 590 417	10 000 000	

Observações

Antigos artigos 09 05 01 e 09 05 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As potenciais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*Media* Plus — Desenvolvimento, distribuição e promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media*-Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 do Conselho (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

09 06 03 ***Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 150 000	1 150 000	1 600 000	1 740 000	996 480,22	1 029 307,28

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 770 334	1 140 000	400 000	230 334		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 600 000	600 000	500 000	500 000		
Dotações 2007	1 150 000		250 000	500 000	400 000	
Total	4 520 334	1 740 000	1 150 000	1 230 334	400 000	

Observações

Antigo artigo 09 05 03

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— aplicação da Directiva «Televisão sem Fronteiras», e

— acompanhamento da evolução dos média.

Bases jurídicas

Ver também o número 09 01 04 06.

Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 202 de 30.7.1997, p. 60).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 06 — *I*2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA *MEDIA* *(continuação)*

09 06 04 ***Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i* audiovisual**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	1 000 000	0,—	2 067 605,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	779 328	1 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	—					
Total	779 328	1 000 000				

Observações

Antigo artigo 09 05 05

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções preparatórias apoiadas a título da iniciativa *i2i* audiovisual.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
09 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***							
09 49 04 05	*Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	—	—	p.m.	0,—	110 027,48
09 49 04 06	Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	—	—	p.m.	0,—	23 760,—
	Artigo 09 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	133 787,48
	Capítulo 09 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**133 787,48**

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 49 04 05 *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	110 027,48

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

09 49 04 06 Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	23 760,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

Objectivos gerais

O objectivo deste domínio consiste em proporcionar apoio científico e técnico adaptado às necessidades do utilizador em matéria de concepção, desenvolvimento, aplicação e controlo das políticas da União Europeia, tanto no domínio do nuclear, como no do não nuclear.

Um programa a longo prazo de desmantelamento nuclear e gestão de resíduos está também incluído neste domínio.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»	283 807 000	283 807 000	271 994 000	271 994 000	287 721 614,45	287 721 614,45
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE	28 847 000	11 539 000	p.m.	p.m.	5 361 008,12	3 851 319,90
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM	8 818 000	4 409 000	p.m.	p.m.	1 886 378,24	414 810,18
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	25 007 000	38 606 000	40 566 644	49 898 190,81	51 644 381,58
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	27 000 000	33 841 000	19 000 000	34 710 450	47 876 252,23	17 917 665,64
10 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	2 769 378,16
	Título 10 — Total	**348 472 000**	**358 603 000**	**329 600 000**	**347 271 094**	**392 743 443,85**	**364 319 169,91**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

Observações

Esta observação aplica-se a todas as rubricas orçamentais do domínio de intervenção «Investigação directa» (com excepção do capítulo 10 05).

As dotações cobrem não só as despesas de intervenção e pessoal estatutário mas também outras despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações e ainda outras despesas de funcionamento decorrentes das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Receitas diversas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a utilizar, em função do seu destino, num dos capítulos 10 02, 10 03, 10 04 e no artigo 10 01 05.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Está prevista, relativamente a algumas destas acções, uma participação de países terceiros ou organizações de países terceiros para a cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita nos números 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita nos artigos 10 02 02 e 10 03 02.

As dotações do presente capítulo cobrem aproximadamente 16 % do custo do pessoal a trabalhar nas unidades que asseguram os serviços financeiros e administrativos do Centro Comum de Investigação, tal como as suas necessidades em termos de apoio.

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»				
10 01 05	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»***				
10 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	1.1	167 752 000	170 226 000	158 949 733,93
10 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	36 738 000	23 570 000	44 955 855,77
10 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	79 317 000	78 198 000	83 816 024,75
	Artigo 10 01 05 — Subtotal		283 807 000	271 994 000	287 721 614,45
	Capítulo 10 01 — Total		**283 807 000**	**271 994 000**	**287 721 614,45**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 1, 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas receitas cobrem, designadamente, as despesas de pessoal e outros encargos decorrentes de actividades executadas pelo Centro Comum de Investigação para terceiros.

Esta dotação poderá ser reforçada pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções indirectas e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

10 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
167 752 000	170 226 000	158 949 733,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados do Centro Comum de Investigação para a execução das tarefas que lhe são confiadas, nomeadamente no âmbito de:

— acções directas, consistindo em actividades de apoio científico e técnico, actividades de investigação, actividades de investigação exploratória executadas nos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,

— acções indirectas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial.

A repartição das dotações para as despesas de pessoal é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	48 447 000
Programa-quadro não nuclear	119 305 000
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	167 752 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 01 *(continuação)*

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

10 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
36 738 000	23 570 000	44 955 855,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com o pessoal que ocupa postos não pertencentes ao quadro permanente do Centro Comum de Investigação, nomeadamente o pessoal auxiliar e interino, os peritos nacionais destacados, os cientistas convidados, os bolseiros e os agentes contratuais, para efeitos de implementação das actividades do Centro.

A repartição das dotações para as despesas de pessoal externo dedicado à investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	9 044 000
Programa-quadro não nuclear	27 694 000
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	36 738 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 02 *(continuação)*

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

10 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
79 317 000	78 198 000	83 816 024,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as outras despesas de pessoal não cobertas pelos números 10 01 05 01 e 10 01 05 02. Trata-se de despesas não directamente proporcionais ao pessoal presente.

Cobre ainda as despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos, formação profissional, deslocações em serviço, recepções e representação, bem como as despesas com a infra-estrutura médico-social.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas do conjunto dos meios de execução utilizados para a realização das actividades do Centro Comum de Investigação.

Trata-se de:

— despesas de apoio científico e técnico aos institutos do Centro Comum de Investigação [oficinas, centros informáticos, suportes nucleares, dispositivos de irradiação (reactores, ciclotrão, aceleradores de partículas), células quentes, gabinetes de estudos, armazéns, etc.], incluindo os directamente decorrentes do funcionamento das divisões científicas,

— despesas de infra-estruturas administrativas e técnicas, incluindo as do Centro Comum de Investigação em apoio aos seus institutos,

— despesas específicas das unidades em causa localizadas em Geel, Ispra, Karlsruhe, Sevilha e Petten, incluindo a do Centro Comum de Investigação, repartida entre Bruxelas e Ispra (quaisquer tipos de compras e contratos).

A repartição das dotações para as outras despesas de gestão da investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	30 133 000
Programa-quadro não nuclear	49 184 000
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	79 317 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 03 *(continuação)*

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE							
10 02 01	***Acções não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***	1.1	28 847 000	11 539 000				
10 02 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	5 361 008,12	3 851 319,90
	Capítulo 10 02 — Total		**28 847 000**	**11 539 000**	**p.m.**	**p.m.**	**5 361 008,12**	**3 851 319,90**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE *(continuação)*

10 02 01 Acções não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 847 000	11 539 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	28 847 000		11 539 000	12 981 000	4 327 000	
Total	28 847 000		11 539 000	12 981 000	4 327 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes temas:

— prosperidade numa sociedade com utilização intensiva de conhecimentos,

— solidariedade e gestão responsável dos recursos,

— segurança e liberdade,

— a Europa como parceiro mundial.

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2013) — CE *(continuação)*

10 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

10 02 02 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	5 361 008,12	3 851 319,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 948 313 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	6 948 313	p.m.	p.m.			

(1) As dotações para pagamentos estão anexadas às dotações para autorizações.

Observações

Antigo artigo 10 02 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem em projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio não nuclear.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM							
10 03 01	***Acções nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)***	1.1	8 818 000	4 409 000				
10 03 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 886 378,24	414 810,18
	Capítulo 10 03 — Total		**8 818 000**	**4 409 000**	**p.m.**	**p.m.**	**1 886 378,24**	**414 810,18**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM *(continuação)*

10 03 01 Acções nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 818 000	4 409 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	8 818 000		4 409 000	3 748 000	661 000	
Total	8 818 000		4 409 000	3 748 000	661 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico nuclear, nos seguintes temas:

— gestão dos resíduos nucleares, impacto ambiental e conhecimentos básicos,

— segurança nuclear,

— salvaguardas nucleares.

Cobre também as actividades necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes às salvaguardas nucleares descritas, decorrentes do capítulo VII do Tratado, bem como as que decorrem do Tratado de não proliferação e o acompanhamento do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011) — EURATOM *(continuação)*

10 03 02 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 886 378,24	414 810,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 976 699 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	1 976 699	p.m.	p.m.			

(1) As dotações para pagamentos estão anexadas às dotações para autorizações.

Observações

Antigo artigo 10 03 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam nas acções nucleares no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES							
10 04 01	***Conclusão dos programas comuns anteriores***							
10 04 01 01	Conclusão do programa comum anterior — CE	1.1	—	20 569 000	31 078 000	32 303 084	34 205 478,01	31 740 779,97
10 04 01 02	Conclusão do programa comum anterior — Euratom	1.1	—	4 438 000	7 528 000	8 263 560	7 292 036,32	9 240 760,81
	Artigo 10 04 01 — Subtotal		—	25 007 000	38 606 000	40 566 644	41 497 514,33	40 981 540,78
10 04 02	***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 383 092,49	2 850 026,04
10 04 03	***Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	5 523 284,50	3 361 294,51
10 04 04	***Exploração do reactor de alto fluxo (HFR)***							
10 04 04 01	Conclusão dos programas complementares *HFR* anteriores	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	494 299,49	4 451 520,25
10 04 04 02	Programa complementar *HFR* (2004-2007)	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 10 04 04 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	494 299,49	4 451 520,25
	Capítulo 10 04 — Total		**p.m.**	**25 007 000**	**38 606 000**	**40 566 644**	**49 898 190,81**	**51 644 381,58**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 01 Conclusão dos programas comuns anteriores

10 04 01 01 Conclusão do programa comum anterior — CE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	20 569 000	31 078 000	32 303 084	34 205 478,01	31 740 779,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	33 353 849	17 313 440	9 417 251	1 947 932		4 675 226
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	31 078 000	14 989 644	11 151 749	3 553 673	1 382 934	
Dotações 2007	—					
Total	64 431 849	32 303 084	20 569 000	5 501 605	1 382 934	4 675 226

Observações

Antigos artigos 10 02 01, 10 02 02, 10 02 03 e 10 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas antes do sétimo programa-quadro de investigação em relação a actividades não nucleares do CCI.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 01 *(continuação)*

10 04 01 01 *(continuação)*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

10 04 01 02 Conclusão do programa comum anterior — Euratom

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	4 438 000	7 528 000	8 263 560	7 292 036,32	9 240 760,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 365 603	4 499 560	1 427 575			438 468
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 528 000	3 764 000	3 010 425	610 396	143 179	
Dotações 2007	—					
Total	13 893 603	8 263 560	4 438 000	610 396	143 179	438 468

Observações

Antigos artigos 10 03 01 e 10 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas antes do sétimo programa-quadro de investigação em relação a actividades nucleares do CCI.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31), alterada pela Decisão 96/253/Euratom (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 01 *(continuação)*

10 04 01 02 *(continuação)*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

10 04 02 ***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 383 092,49	2 850 026,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 330 248					4 330 248
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	4 330 248	p.m.	p.m.			4 330 248

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas de várias actividades executadas por conta de terceiros, que são, caso a caso, objecto de avaliação com os terceiros em causa.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 4 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da inscrição, no decurso do exercício, de dotações suplementares para as despesas específicas de cada contrato com um terceiro, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 3 do mapa de receitas.

Os serviços previstos são, nomeadamente, os seguintes:

— fornecimentos, prestação de serviços e trabalhos a título oneroso, em geral,

— exploração de instalações em benefício de Estados-Membros ou execução de actividades de investigação complementares relativamente aos programas específicos de investigação,

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 02 *(continuação)*

— execução de actividades de investigação ou prestação de serviços no âmbito de clubes industriais para os quais os parceiros devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,

— irradiação no ciclotrão,

— descontaminação química,

— protecção contra radiações,

— metalografia,

— contratos de colaboração no domínio dos resíduos radioactivos,

— formação,

— clientes externos do centro informático de Ispra,

— materiais de referência certificados,

— irradiações por conta de terceiros externos no HFR (*high-flux reactor*), no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente os artigos 18.º e 161.º

10 04 03 ***Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	5 523 284,50	3 361 294,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 832 051					4 832 051
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	4 832 051	p.m.	p.m.			4 832 051

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas às várias tarefas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI), numa base competitiva, a título das políticas comunitárias não abrangidas pelo sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. Serão inscritas neste artigo dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato celebrado com serviços da Comunidade, até ao limite das receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 03 *(continuação)*

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente os artigos 18.º e 161.º

10 04 04 Exploração do reactor de alto fluxo (HFR)

10 04 04 01 Conclusão dos programas complementares *HFR* anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	494 299,49	4 451 520,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 503 407					2 503 407
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	2 503 407	p.m.	p.m.			2 503 407

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte de todos os tipos de despesas autorizadas durante a execução dos programas em causa não cobertas por dotações de pagamento disponíveis nos exercícios anteriores.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação da Comunidade Europeia da Energia Atómica e da Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21), alterada pela Decisão 85/373/Euratom (JO L 210 de 7.8.1985, p. 28).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 04 *(continuação)*

10 04 04 01 *(continuação)*

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2000-2003) (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º

10 04 04 02 Programa complementar *HFR* (2004-2007)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

O programa actual cobre o período 2004-2006, mas está a ser analisada a possibilidade de prorrogação por um ano.

A Comissão está a tentar criar uma empresa comum para a gestão do HFR. A proposta deverá ser apresentada à autoridade legislativa em meados de 2006. Se for aprovada, a empresa comum poderá entrar em funcionamento a partir de 1 de Janeiro de 2007. Caso ocorram atrasos, seria proposta a prorrogação do actual programa complementar por mais um ano, o que exigiria o reforço desta rubrica orçamental.

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 04 *(continuação)*

10 04 04 02 *(continuação)*

Os principais objectivos do programa são:

— assegurar o funcionamento do HFR durante um período superior a 250 dias por ano com o objectivo de garantir a disponibilidade de neutrões para fins de experimentação,

— permitir a utilização racional deste reactor, em função das necessidades dos institutos de investigação que solicitam o apoio do HFR, nomeadamente nos seguintes domínios:

  — melhoria da segurança dos reactores nucleares existentes,

  — saúde, designadamente o desenvolvimento de isótopos médicos para dar resposta a questões da investigação médica e ensaio de técnicas terapêuticas,

  — fusão,

  — investigação de base e formação,

  — gestão de resíduos, nomeadamente a possibilidade de desenvolver combustíveis nucleares tendo em vista a eliminação do plutónio de qualidade militar.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este número será objecto de inscrição, no decurso do exercício financeiro, de dotações suplementares até ao limite das receitas provenientes, nomeadamente, dos dois Estados-Membros interessados (actualmente os Países Baixos e a França), a inscrever no número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Decisão 2004/185/Euratom do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 57 de 25.2.2004, p. 25).

COMISSÃO

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM							
10 05 01	***Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos***	1.1	27 000 000	33 841 000	19 000 000	34 710 450	47 876 252,23	17 917 665,64
	Capítulo 10 05 — Total		**27 000 000**	**33 841 000**	**19 000 000**	**34 710 450**	**47 876 252,23**	**17 917 665,64**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM *(continuação)*

10 05 01 Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 000 000	33 841 000	19 000 000	34 710 450	47 876 252,23	17 917 665,64

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	48 810 046	28 060 450	16 363 500	4 386 096		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	4 425 000			4 425 000		
Dotações 2006	19 000 000	6 650 000	8 027 500	4 322 500		
Dotações 2007	27 000 000		9 450 000	11 407 500	6 142 500	
Total	99 235 046	34 710 450	33 841 000	24 541 096	6 142 500	

Observações

Esta dotação cobre o financiamento de um programa de acção destinado a reduzir e eliminar o peso do passado nuclear das actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação desde a sua criação.

Destina-se a cobrir o desmantelamento das instalações nucleares encerradas e a gestão dos seus resíduos.

Nos termos do disposto no Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções levadas a cabo pela Comissão nos termos das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de Março de 1999, relativa ao peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(1999) 114 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 19 de Maio de 2004, intitulada «Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos — Gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das actividades do Centro Comum de Investigação (CCI) executadas no âmbito do Tratado Euratom» [SEC(2004) 621 final].

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
10 49 05	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação directa»***							
10 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	2 769 378,16
	Artigo 10 49 05 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	2 769 378,16
	Capítulo 10 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**2 769 378,16**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

10 49 05 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação directa»

10 49 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	2 769 378,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 977 897 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—	p.m.				
Dotações 2007	—		—			
Total	1 977 897	p.m.	—			

(1) O saldo será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 11

PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

TÍTULO 11

PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

Objectivos gerais

Este domínio inclui todas as actividades cobertas pela política comum da pesca (PCP) da exclusiva competência da Comunidade. Refere-se a todas as actividades da pesca, bem como ao processamento e comercialização destes produtos.

Também se assegura de que as disposições relevantes do direito comunitário são correctamente aplicadas ao sector da pesca.

Este domínio cobre cinco actividades operacionais: medidas específicas em apoio da PCP e dos assuntos marítimos (incluindo a conservação dos recursos, o controlo e o diálogo com o sector das pescas), relações e acordos com países terceiros e organizações internacionais, organização comum do mercado dos produtos da pesca, investigação das pescas e medidas estruturais para o sector das pescas através do Fundo Europeu para as Pescas (FEP).

Sessenta por cento das dotações são destinados ao FEP. No entanto, as actividades no âmbito do FEP são executadas fundamentalmente pelos Estados-Membros, no contexto da gestão partilhada.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»	37 585 280	37 585 280	33 404 369	33 404 369	32 007 676,52	32 007 676,52
11 02	MERCADOS DA PESCA	15 500 000	15 500 000	33 200 000	33 200 000	28 535 537,38	28 535 537,38
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR	156 321 500	156 321 500	67 437 000	69 937 000	174 834 257,58	171 647 285,38
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	5 776 500	5 776 500	3 982 400	3 982 400	2 796 377,89	1 463 908,16
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA	p.m.	15 400 000	13 500 000	20 200 000	18 914 171,—	20 735 012,55
11 06	FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)	570 922 321	837 672 198	696 838 341	596 625 400	659 917 357,95	516 767 317,47
11 07	CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS	49 000 000	45 000 000	43 425 000	39 070 000	30 970 954,94	25 038 532,81
11 08	CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	56 116 000	46 116 000	12 115 000	39 115 000	39 001 355,84	12 880 442,93
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	27 552	0,—	31 250,09
	Título 11 — Total	**891 221 601**	**1 159 371 478**	**903 902 110**	**835 561 721**	**986 977 689,10**	**809 106 963,29**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

TÍTULO 11

PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»				
11 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***	5	24 941 482	23 170 401 (1)	22 998 122,16
11 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 330 434	1 128 849	1 310 295,71
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 725 258 (2)	2 071 885 (3)	2 474 743,44
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		4 055 692	3 200 734	3 785 039,15
11 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***	5	1 879 606	1 618 634	1 551 551,35
11 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***				
11 01 04 01	Medidas estruturais no sector das pescas — Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica não operacional	2	540 000	520 000	577 344,—
11 01 04 02	Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	2	1 183 500	309 600	192 143,—

(1) Uma dotação de 246 294 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 481 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
11 01 04 03	Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa	2	525 000	225 000	172 780,—
11 01 04 04	Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa	2	1 760 000	1 535 000	1 277 203,—
11 01 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	2	600 000	525 000	275 150,—
11 01 04 06	Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e outras — Despesas de gestão administrativa	2	900 000	900 000	
	Artigo 11 01 04 — Subtotal		5 508 500	4 014 600	2 494 620,—
11 01 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***				
11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	1.1	880 000	1 000 000	800 000,—
11 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	120 000	130 000	195 951,57
11 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	200 000	270 000	182 392,29
	Artigo 11 01 05 — Subtotal		1 200 000	1 400 000	1 178 343,86
	Capítulo 11 01 — Total		**37 585 280**	**33 404 369**	**32 007 676,52**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

11 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
24 941 482	23 170 401 (1)	22 998 122,16
(1) Uma dotação de 246 294 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

11 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

11 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 330 434	1 128 849	1 310 295,71

11 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 725 258 (1)	2 071 885 (2)	2 474 743,44
(1) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 481 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

11 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 879 606	1 618 634	1 551 551,35

11 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

11 01 04 01 Medidas estruturais no sector das pescas — Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
540 000	520 000	577 344,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, financiadas pelo FEP. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEP pela Comissão. Esta dotação pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

11 01 04 *(continuação)*

11 01 04 01 *(continuação)*

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e das telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a agentes temporários (pessoal contratual, peritos nacionais, peritos individuais, agentes contratuais, pessoal interino) até ao limite máximo de 350 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Julho de 2004, que estabelece um Fundo Europeu para as Pescas [COM(2004) 497 final].

11 01 04 02 Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 183 500	309 600	192 143,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos em seminários regionais, de participação das partes interessadas em reuniões *adhoc* relacionadas com a política comum das pescas e com os assuntos marítimos, de tecnologia da informação, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 04 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

11 01 04 *(continuação)*

11 01 04 03 Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
525 000	225 000	172 780,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de tecnologia de informação, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigos 11 07 01 e 11 07 02.

11 01 04 04 Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 760 000	1 535 000	1 277 203,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de missões de delegações de países terceiros que participam na negociação de acordos de pesca e em reuniões das comissões mistas, de tecnologia de informação, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do Fundo abrangido pelo presente número, despesas com pessoal de apoio nas delegações, incluindo custos de formação adicionais, de reuniões, de missões, de TI, de telecomunicações e de infra-estruturas directamente relacionadas com esse pessoal, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços

Bases jurídicas

Ver artigo 11 03 01.

11 01 04 05 Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
600 000	525 000	275 150,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigos 11 03 02 e 11 03 04.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

11 01 04 *(continuação)*

11 01 04 06 Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e outras — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
900 000	900 000	

Observações

Esta dotação foi inscrita de modo a permitir a utilização de pessoal externo adicional no contexto do controlo e vigilância das actividades de pesca.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 08 02.

11 01 05 Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

11 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
880 000	1 000 000	800 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

11 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
120 000	130 000	195 951,57

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS»
(continuação)

11 01 05 *(continuação)*

11 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
200 000	270 000	182 392,29

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 02	MERCADOS DA PESCA							
11 02 01	***Intervenções para os produtos da pesca***							
11 02 01 01	Intervenções para os produtos da pesca — Novas acções	2	15 500 000	15 500 000				
11 02 01 02	Intervenções para os produtos da pesca — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	p.m.	18 200 000	18 200 000	13 091 270,89	13 091 270,89
	Artigo 11 02 01 — Subtotal		15 500 000	15 500 000	18 200 000	18 200 000	13 091 270,89	13 091 270,89
11 02 02	***Irregularidades (mercados da pesca)***							
11 02 02 01	Irregularidades (mercados da pesca) — Novas acções	2	p.m.	p.m.				
11 02 02 02	Irregularidades (mercados da pesca) — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 60 535,39	– 60 535,39
	Artigo 11 02 02 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 60 535,39	– 60 535,39
11 02 03	***Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas***							
11 02 03 01	Programa *Pesca* a favor das regiões ultraperiféricas — Novas acções	2	p.m. [1]	p.m. [1]				
11 02 03 02	Programa *Pesca* a favor das regiões ultraperiféricas — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	p.m.	15 000 000	15 000 000	15 504 801,88	15 504 801,88
	Artigo 11 02 03 — Subtotal		p.m.	p.m.	15 000 000	15 000 000	15 504 801,88	15 504 801,88
	Capítulo 11 02 — Total		**15 500 000**	**15 500 000**	**33 200 000**	**33 200 000**	**28 535 537,38**	**28 535 537,38**

Observações

Em conformidade com os artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro, as receitas cobradas a título do artigo 6 7 0 do mapa geral de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo.

[1] Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA *(continuação)*

11 02 01 Intervenções para os produtos da pesca

11 02 01 01 Intervenções para os produtos da pesca — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 500 000	15 500 000				

Observações

Antigo artigo 11 02 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum do mercado no sector dos produtos da pesca, nomeadamente em relação aos mecanismos de intervenção, para a indemnização das organizações de produtores, bem como para os sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

Destina-se igualmente a cobrir despesas ligadas a avaliações nos termos do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, as dotações que figuram neste número passarão a ser dotações diferenciadas a partir de 2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1759/2006 (JO L 335 de 1.12.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

11 02 01 02 Intervenções para os produtos da pesca — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	18 200 000	13 091 270,89

Observações

Antigo artigo 11 02 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum do mercado no sector dos produtos da pesca, nomeadamente em relação aos mecanismos de intervenção, para a indemnização das organizações de produtores, bem como para os sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

Destina-se igualmente a cobrir despesas ligadas a avaliações nos termos do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, em 2007 o presente número orçamental será apenas utilizado para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1759/2006 (JO L 335 de 1.12.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA *(continuação)*

11 02 02 Irregularidades (mercados da pesca)

11 02 02 01 Irregularidades (mercados da pesca) — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Antigo artigo 11 02 02 (parcial)

Este número figura no orçamento apenas para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destinava-se a cobrir os montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as medidas de intervenção nos mercados da pesca financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas à rubrica 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, as dotações que figuram neste número passarão a ser dotações diferenciadas a partir de 2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1759/2006 (JO L 335 de 1.12.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

11 02 02 02 Irregularidades (mercados da pesca) — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	– 60 535,39

Observações

Antigo artigo 11 02 02 (parcial)

Este número figura no orçamento apenas para efeitos de comparação com as despesas agrícolas dos anos anteriores. Anteriormente, destinava-se a cobrir os montantes recuperados no seguimento de irregularidades relacionadas com as medidas de intervenção nos mercados da pesca financiadas pelo FEOGA, secção Garantia, que são agora contabilizados como receitas orçamentais afectadas à rubrica 6 7 0 2 do mapa geral de receitas, em aplicação dos artigos 18.º e 180.º do Regulamento Financeiro.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, em 2007 o presente número orçamental será apenas utilizado para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1759/2006 (JO L 335 de 1.12.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006 (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA *(continuação)*

11 02 03 ***Programa Pesca* a favor das regiões ultraperiféricas**

11 02 03 01 Programa *Pesca* a favor das regiões ultraperiféricas — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

Observações

Antigo artigo 11 02 02 (parcial)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, as dotações que figuram neste número passarão a ser dotações diferenciadas a partir de 2007.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 345 de 31.12.2003, p. 34).

11 02 03 02 Programa *Pesca* a favor das regiões ultraperiféricas — Conclusão de medidas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	15 000 000	15 504 801,88

Observações

Antigo artigo 11 02 03 (parcial)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum, mediante o qual a gestão das acções muda, passando de uma gestão partilhada com os Estados-Membros para uma gestão centralizada pela Comissão, em 2007 o presente número orçamental será apenas utilizado para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 345 de 31.12.2003, p. 34).

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR							
11 03 01	***Acordos internacionais de pesca***	2	145 221 500 (1)	145 221 500 (1)	62 112 000 (2)	64 612 000 (3)	171 667 781,75	168 673 437,69
11 03 02	***Contribuições para organizações internacionais***	2	3 600 000	3 600 000	3 400 000	3 400 000	2 225 514,52	2 189 314,45
11 03 03	***Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais***	2	7 300 000	7 300 000	1 725 000	1 725 000	808 721,31	655 889,33
11 03 04	***Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982***	2	200 000	200 000	200 000	200 000	132 240,—	128 643,91
	Capítulo 11 03 — Total		**156 321 500**	**156 321 500**	**67 437 000**	**69 937 000**	**174 834 257,58**	**171 647 285,38**

(1) Uma dotação de 48 778 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 124 849 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 128 729 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 Acordos internacionais de pesca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
145 221 500 (1)	145 221 500 (2)	62 112 000 (3)	64 612 000 (4)	171 667 781,75	168 673 437,69

(1) Uma dotação de 48 778 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 48 778 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 124 849 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 128 729 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	11 296 190	7 867 000	3 429 190			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	687 500	687 500				
Dotações 2006	186 961 000	184 786 500	2 174 500			
Dotações 2007	194 000 000		188 396 310	5 603 690		
Total	392 944 690	193 341 000	194 000 000	5 603 690		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou negociar com países terceiros.

Por outro lado, a Comunidade poderá negociar novos Acordos de Parceria no domínio das pescas, que nesse caso teriam de ser financiados a partir desta rubrica orçamental.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e os governos dos seguintes países:

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Angola	(CEE) n.º 3620/87	30 de Novembro de 1987	L 341 de 3.12.1987	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2345/2002	16 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 3.8.2002 a 2.8.2004
Argentina	(CEE) n.º 3447/93	28 de Setembro de 1993	L 318 de 20.12.1993	de 24.5.1994 a 23.5.1999
Cabo Verde	(CEE) n.º 2321/90	24 de Julho de 1990	L 212 de 9.8.1990	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1927/2004	21 de Outubro de 2004	L 332 de 6.11.2004	de 1.7.2004 a 30.06.2005
	A proposta de regulamento e a decisão de aplicação provisória estão em fase de aprovação			1.9.2006 a 31.8.2011
Comores	(CEE) n.º 1494/88	3 de Maio de 1988	L 137 de 2.6.1988	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1660/2005	6 de Outubro de 2005	L 267 de 12.10.2005	de 1.1.2005 a 31.12.2010
Costa do Marfim	(CEE) n.º 3939/90	19 de Dezembro de 1990	L 379 de 31.12.1990	
	(CE) n.º 722/2001	4 de Abril de 2001	L 102 de 12.4.2001	de 1.7.2000 a 30.6.2003
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 154/2004	26 de Janeiro de 2004	L 27 de 30.1.2004	de 1.7.2003 a 30.6.2004
	Protocolo prorrogado (regulamento em fase de aprovação)	—	—	de 1.7.2004 a 30.6.2007
Gabão	(CE) n.º 2469/98	9 de Novembro de 1998	L 308 de 18.11.1998	acordo-quadro e protocolo
	(CE) n.º 580/2002	25 de Março de 2002	L 89 de 5.4.2002	de 3.12.2001 a 2.12.2005
	A proposta de regulamento e a decisão de aplicação provisória estão em fase de aprovação			de 3.12.2005 a 2.12.2011
Gronelândia	(CEE) n.º 223/85 e	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	(CEE) n.º 224/85	25 de Junho de 2001	L 209 de 2.8.2001	de 1.1.2001 a 31.12.2006
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1575/2001			de 1.1.2004 a 31.12.2006
	A proposta de regulamento e a decisão de aplicação provisória estão em fase de aprovação			1.1.2007 a 31.12.2012

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Guiné-Bissau	(CEE) n.º 2213/80			
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 16.6.2003 a 15.6.2006
	(alteração do protocolo a nível dos dois últimos anos)			
	Decisão 2001/179/CE do Conselho	26 de Fevereiro de 2001	L 66 de 8.3.2001	
	Regime *ad hoc* - com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 16.6.2003 a 15.6.2006
	A prorrogação do actual acordo está em fase de aprovação			15.6.2006 a 14.6.2007
Guiné Equatorial	(CEE) n.º 1966/84	28 de Junho de 1984	L 188 de 16.7.1984	
	suspenso desde Junho de 2001			
República da Guiné	(CEE) n.º 971/83	28 de Março de 1983	L 111 de 27.4.1983	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 830/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 1.1.2004 a 31.12.2008
Quiribati	(CE) n.º 874/2003	6 de Maio de 2003	L 126 de 22.5.2003	de 16.9.2003 a 15.9.2006
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
Madagáscar	(CEE) n.º 780/86	24 de Fevereiro de 1986		
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2562/2001	17 de Dezembro de 2001	L 344 de 28.12.2001	de 21.5.2001 a 20.5.2004
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 555/2005	17 de Fevereiro de 2005	L 94 de 13.4.2005	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
Maurícia	(CEE) n.º 1616/89			
	Com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2001	26 de Fevereiro de 2001	L 64 de 6.3.2001	de 3.12.1999 a 2.12.2002
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 2003/2004	21 de Outubro de 2004	L 348 de 24.11.2004	de 3.12.2003 a 2.12.2007

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Mauritânia	(CE) n.º 408/97	24 de Fevereiro de 1997	L 62 de 4.3.1997	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2528/2001	17 de Dezembro de 2001	L 341 de 22.12.2001	de 1.8.2001 a 31.7.2006
	Novo acordo proposto			de 1.8.2006 a 31.7.2008
Estados Federados da Micronésia	(CE) n.º 805/2006	25 de Abril de 2006	L 151 de 6.6.2006	2006 a 2009
Marrocos	(CE) n.º 764/2006	22 de Maio de 2006	L 141 de 29.5.2006	1.6.2006 a 31.5.2010
Moçambique	(CE) n.º 2329/2003	22 de Dezembro de 2003	L 345 de 31.12.2003	de 1.1.2004 a 31.12.2006
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
São Tomé e Príncipe	(CEE) n.º 477/84	21 de Fevereiro de 1984	L 54 de 25.2.1984	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/2002	9 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 1.6.2002 a 31.5.2005
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
Senegal	(CEE) n.º 2212/80	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2323/2002	16 de Dezembro de 2002	L 349 de 24.12.2002	de 1.7.2002 a 30.6.2006
	O acordo expira em 2006, negociações em curso			
Seicheles	(CEE) n.º 1708/87	15 de Junho de 1987	L 160 de 20.6.1987	de 18.1.2002 a 17.1.2005
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/2002	30 de Maio de 2002	L 144 de 1.6.2002	de 18.1.2005 a 17.1.2011
	Protocolo prorrogado (regulamento em fase de aprovação)			
Ilhas Salomão	(CE) n.º 563/2006	13 de Março de 2006	L 105 de 13.4.2006	2006 a 2009
Tanzânia	Acordo e Protocolo rubricados em Junho de 2004 — em fase final de aprovação (aprovação pelo Conselho prevista para Julho de 2006)			2006 a 2009

A contrapartida financeira decorrente dos antigos acordos inclui em geral uma parte cujas modalidades de utilização relevam da competência exclusiva dos governos respectivos e uma contribuição para acções destinadas a garantir uma gestão durável dos recursos haliêuticos do país terceiro. Nos novos acordos de parceria, é atribuído um envelope único. Os montantes para 2007 relativos aos acordos de pesca em vigor podem ser repartidos do seguinte modo (autorizações): contribuição financeira - 10 917 500 EUR, apoio à política das pescas e outras medidas orientadas - 1 545 000 EUR, e envelopes globais para os novos acordos de parceria - 42 819 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 Contribuições para organizações internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 600 000	3 600 000	3 400 000	3 400 000	2 225 514,52	2 189 314,45

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	36 200 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 400 000	3 400 000				
Dotações 2007	3 600 000		3 600 000			
Total	7 036 200	3 400 000	3 600 000			

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a participação activa da Comunidade Europeia nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) [Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, de que dependem, entre outros, o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Este (Copace) e o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Oeste (Copaco),

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 *(continuação)*

— SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste - Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97,

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC), [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) [Decisão 1999/386/CE do Conselho, de 7 de Junho de 1999, relativa à aplicação provisória pela Comunidade Europeia do Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (JO L 147 de 12.6.1999, p. 23); proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de Novembro de 2004, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do AIDCP (COM[2004] 764 final)],

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2005/26/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 15 de 19.1.2005, p. 9). Proposta em preparação para a ratificação da nova convenção IATTC, para aprovação em 2005],

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso,

— Convenção do Estreito de Bering.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas resultantes das contribuições da União Europeia para o orçamento das organizações internacionais de pesca,

— a adesão e os fundos voluntários da União Europeia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no domínio da pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 300 000	7 300 000	1 725 000	1 725 000	808 721,31	655 889,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	482 183	250 000 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 725 000	1 475 000	250 000			
Dotações 2007	7 300 000		7 050 000	250 000		
Total	9 507 183	1 725 000	7 300 000	250 000		

(1) O RAL pendente será anulado após o encerramento final do programa.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais das pescas (South Indian Ocean Fisheries Agreement, South Pacific Regional Fisheries Organisation, etc.),

— as organizações internacionais da pesca em que a Comunidade Europeia tem o estatuto de observador (artigos 37.º e 310.º do Tratado CE):

  — a Comissão Interamericana do atum tropical (IATTC), mandato de negociação em curso,

  — a Comissão Baleeira Internacional (IWC),

  — a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE),

— o apoio ao seguimento e execução de alguns projectos regionais, nomeadamente através de uma contribuição para actividades conjuntas internacionais de controlo e inspecção.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— o financiamento dos direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca em que a Comunidade tem o estatuto de observador,

— as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca que se revestem de interesse para a Comunidade,

— a participação financeira nas actividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumem um interesse específico para a Comunidade,

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 *(continuação)*

— a participação financeira em acções (reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias das partes contratantes) que defendem os interesses da Comunidade nas organizações internacionais de pesca e que reforçam a sua cooperação com estes parceiros, membros dessas organizações, com os quais a Comunidade tem relações nesse domínio. Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas de participação de representantes de países terceiros nas negociações e nas reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organismos internacionais, sempre que a sua presença se revista de interesse para a Comunidade,

— subvenções a organismos regionais em cuja sub-região estejam presentes Estados costeiros,

respeitantes às seguintes organizações:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura),

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral da pesca do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

— Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace),

— Comité das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (Copaco),

— SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no atlântico sudeste - Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97,

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC) [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 *(continuação)*

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) [Decisão 1999/386/CE do Conselho, de 7 de Junho de 1999, relativa à aplicação provisória pela Comunidade Europeia do Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (JO L 147 de 12.6.1999, p. 23); proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de Novembro de 2004, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do AIDCP (COM[2004] 764 final)],

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2005/26/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 15 de 19.1.2005, p. 9). Proposta em preparação para a ratificação da nova convenção IATTC, para adopção no decurso de 2005],

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso,

— Convenção do Estreito de Bering,

— COREP (Comité Regional das Pescas — Golfo da Guiné),

— CRSP (Comissão Sub-Regional das Pescas — África Ocidental),

— COI (Comissão do Oceano Índico — Oceano Índico).

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão a nível interinstitucional, conforme previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 04 Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	132 240,—	128 643,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	16 171 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	200 000	200 000				
Dotações 2007	200 000		200 000			
Total	416 171	200 000	200 000			

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, nomeadamente a Autoridade Internacional para os fundos marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do direito do mar.

Bases jurídicas

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 10 de Dezembro de 1982 e do acordo de 28 de Julho de 1994 relativo à aplicação da parte XI da convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.o 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA							
11 04 01	***Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca***	2	5 776 500	5 776 500	3 982 400	3 982 400	2 796 377,89	1 463 908,16
	Capítulo 11 04 — Total		**5 776 500**	**5 776 500**	**3 982 400**	**3 982 400**	**2 796 377,89**	**1 463 908,16**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 04 01 Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 776 500	5 776 500	3 982 400	3 982 400	2 796 377,89	1 463 908,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 404 431	2 404 431				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 982 400	1 577 969	2 404 431			
Dotações 2007	5 776 500		3 372 069	2 404 431		
Total	12 163 331	3 982 400	5 776 500	2 404 431		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, no âmbito do plano de acção para o reforço do diálogo com o sector das pescas e os meios interessados na política comum da pesca (PCP) e nos assuntos marítimos:

— subvenções aos Conselhos Consultivos Regionais (CCR) para cobertura dos custos operacionais, bem como dos custos de interpretação e de tradução das reuniões dos CCR,

— subvenções a organismos europeus de comércio para a organização de reuniões de coordenação interna em preparação das reuniões do Comité Consultivo da Pesca e da Aquicultura (CCPA), incluindo a participação de representantes do CCPA nas reuniões dos CCR, de modo a garantir a coordenação do trabalho dos CCR e do CCPA,

— aplicação de medidas para fornecimento de documentação que apresente e explique a política comum da pesca e os assuntos marítimos, dirigida ao sector das pescas e a todos os afectados pela política comum da pesca.

A Comissão continuará a apoiar o funcionamento dos CCR através de uma contribuição financeira, bem como mediante a participação nas reuniões, a preparação de documentos relevantes e a tomada em consideração dos pareceres dos CCR na elaboração de nova legislação. Sempre que não tiver em conta os pareces dos CCR, ou partes deles, a Comissão deverá declarar por que razão não o fez e indicar os aspectos desses pareceres com os quais não concorda. A participação de pessoas envolvidas na pesca e de outros grupos de interesse no processo da PCP será reforçada, de modo a que as características específicas de cada região possam ser tomadas em consideração da melhor maneira.

Parte da dotação destina-se igualmente a actividades de informação e de comunicação relacionadas com a política comum da pesca e dos assuntos marítimos, bem como para actividades de comunicação dirigidas às partes interessadas. Continuarão a ser desenvolvidos esforços para informar as partes interessadas e a imprensa especializada nos novos Estados-Membros e também nos países que irão aderir à União Europeia sobre a política comum da pesca.

Qualquer eventual receita poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 04 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 657/2000 do Conselho, de 27 de Março de 2000, relativo ao reforço do diálogo com o sector das pescas e os meios interessados na política comum da pesca (JO L 80 de 31.3.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

Decisão 2004/585/CE do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum da pesca (JO L 256 de 3.8.2004, p. 17).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA							
11 05 01	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 018 752,—	1 096 872,—
11 05 02	***Conclusão dos programas anteriores***							
11 05 02 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	4 000 000	—	12 000 000	24 830,—	12 022 373,65
11 05 02 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	11 400 000	13 500 000	8 200 000	17 870 589,—	7 615 766,90
	Artigo 11 05 02 — Subtotal		—	15 400 000	13 500 000	20 200 000	17 895 419,—	19 638 140,55
	Capítulo 11 05 — Total		**p.m.**	**15 400 000**	**13 500 000**	**20 200 000**	**18 914 171,—**	**20 735 012,55**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

As dotações serão utilizadas em conformidade com a Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Dezembro de 2005, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) [COM(2005) 705 final].

As despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como subsídios, financiamento de estudos, acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores, são igualmente imputadas a estes artigos e números.

Está prevista, relativamente a algumas destas acções, uma participação de países terceiros ou organizações de países terceiros para a cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita nos números 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de organismos externos para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 11 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 01 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 018 752,—	1 096 872,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 508 310					1 508 310
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 508 310					1 508 310

Observações

Antigo artigo 11 05 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 0 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de organismos externos para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 02 Conclusão dos programas anteriores

11 05 02 01 Conclusão de programas (anteriores a 2003)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	4 000 000	—	12 000 000	24 830,—	12 022 373,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	16 196 013	12 000 000	4 000 000	196 013		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	16 196 013	12 000 000	4 000 000	196 013		

Observações

Antigos números 11 05 03 01 e 11 05 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 02 *(continuação)*

11 05 02 01 *(continuação)*

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

11 05 02 02 Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	11 400 000	13 500 000	8 200 000	17 870 589,—	7 615 766,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	22 395 769	2 800 000	11 400 000	4 000 000	3 000 000	1 195 769
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	13 500 000	5 400 000		2 000 000	2 000 000	4 100 000
Dotações 2007	—					
Total	35 895 769	8 200 000	11 400 000	6 000 000	5 000 000	5 295 769

Observações

Antigo artigo 11 05 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 02 *(continuação)*

11 05 02 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 06	FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP)							
11 06 01	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	2	p.m.	421 937 091	509 220 838	410 793 208	480 926 468,—	400 394 812,16
11 06 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)***	2	p.m.	499 414	p.m.	606 504	0,—	755 687,29
11 06 03	***Conclusão de programas anteriores — Antigos objectivos n.^{os} 1 e 6 (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	4 812 419	422 236,95	5 100 737,34
11 06 04	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Extra objectivo n.º 1 (2000-2006)***	2	p.m.	110 189 061	185 082 503	170 174 508	177 476 162,—	104 563 285,25
11 06 05	***Conclusão de programas anteriores — Antigo objectivo n.º 5a (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	2 438 926	0,—	4 503 080,61
11 06 06	***Conclusão de programas anteriores — Antigas iniciativas comunitárias (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	799 835	0,—	617 057,93
11 06 07	***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras (2000-2006)***	2	p.m.	860 000	2 535 000	2 000 000	1 092 491,—	832 656,89
11 06 08	***Conclusão de programas anteriores — Antigas medidas de assistência técnica operacional (anteriores a 2000)***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
11 06 09	***Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos***	2	p.m.	p.m.	p.m.	5 000 000	0,—	0,—
11 06 11	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica operacional***	2	3 971 698	2 780 200				
11 06 12	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Objectivo de convergência***	2	425 567 209	227 823 592				
11 06 13	***Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Extra objectivo de convergência***	2	141 383 414	73 582 840				
	Capítulo 11 06 — Total		**570 922 321**	**837 672 198**	**696 838 341**	**596 625 400**	**659 917 357,95**	**516 767 317,47**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Julho de 2004, que estabelece um Fundo Europeu para as Pescas [COM(2004) 497 final].

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

11 06 01 Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	421 937 091	509 220 838	410 793 208	480 926 468,—	400 394 812,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	728 012 859	410 793 208	217 219 651	100 000 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	509 220 838		204 717 440	109 343 398	50 000 000	145 160 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 237 233 697	410 793 208	421 937 091	209 343 398	50 000 000	145 160 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca — Regiões do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

11 06 02 ***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	499 414	p.m.	606 504	0,—	755 687,29

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 399 286	756 504 (1)	499 414			143 368
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 399 286	756 504	499 414			143 368

(1) As dotações para pagamentos do artigo 11 06 02 foram reforçadas com 150 000 EUR para permitir o pagamento (proveniente do artigo 11 06 01).

Observações

O programa especial de apoio à paz e à reconciliação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar relativas ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 2.º

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), alterada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o quinto considerando.

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 03 Conclusão de programas anteriores — Antigos objectivos n.os 1 e 6 (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	4 812 419	422 236,95	5 100 737,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	100 705 823	4 812 419 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	100 705 823	4 812 419				

(1) O RAL pendente será anulado após o encerramento final dos programas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.os 1 e 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3946/92 (JO L 401 de 31.12.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.12.1998, p. 19).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 04 Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Extra objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	110 189 061	185 082 503	170 174 508	177 476 162,—	104 563 285,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	463 218 361	170 174 508	110 189 061	182 854 792		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	185 082 503			42 352 503	80 000 000	62 730 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	648 300 864	170 174 508	110 189 061	225 207 295	80 000 000	62 730 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca — extra objectivo n.º 1, relativamente às autorizações a liquidar a título do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 05 Conclusão de programas anteriores — Antigo objectivo n.º 5a (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	2 438 926	0,—	4 503 080,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	51 171 340	2 438 926 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	51 171 340	2 438 926				

(1) O RAL pendente será anulado após o encerramento final dos programas.

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores relativos ao antigo objectivo n.º 5a) «Pesca», incluindo as acções financiadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2080/93.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.11.1998, p. 19)

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 06 Conclusão de programas anteriores — Antigas iniciativas comunitárias (anteriores a 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	799 835	0,—	617 057,93

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	15 832 785	799 835 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	15 832 785	799 835				

(1) O RAL pendente será anulado após o encerramento final dos programas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 06 *(continuação)*

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(1997) 642 final].

11 06 07 ***Conclusão do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	860 000	2 535 000	2 000 000	1 092 491,—	832 656,89

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 907 188	1 907 188				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 535 000	92 812	860 000	1 582 188		
Dotações 2007	p.m.					
Total	4 442 188	2 000 000	860 000	1 582 188		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, a partir do IFOP, das autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 no que respeita às medidas inovadoras e às medidas de assistência técnica previstas nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As medidas inovadoras incluem estudos, projectos-piloto e intercâmbios de experiências. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do IFOP. Esta dotação foi utilizada para financiar, nomeadamente:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— subsídios.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

11 06 08 ***Conclusão de programas anteriores — Antigas medidas de assistência técnica operacional (anteriores a 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	60 000 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	60 000					

(1) O RAL pendente será anulado após o encerramento final dos programas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação pelo IFOP das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos. Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos. Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do IFOP, relativamente a intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 08 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 1).

De acordo com o disposto no regulamento acima mencionado («regulamento de base» da política comum da pesca), a política comum da pesca deve ter por objectivo uma exploração racional e responsável dos recursos haliêuticos das águas comunitárias numa base duradoura e que respeite o ecossistema marinho. Neste sentido, a Comissão deve estabelecer medidas que fixem as condições de acesso às zonas e recursos haliêuticos e de exercício das actividades de exploração, fundamentando-se nas análises mais pertinentes e nos dados científicos mais recentes (artigo 4.º da política comum da pesca).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 768/2005 (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 09 Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	5 000 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	29 416 515	5 000 000 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	29 416 515	5 000 000				

(1) O RAL pendente será provavelmente anulado após o encerramento do programa.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a medida específica que se destina a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos.

Na sequência do naufrágio do «Prestige», foram atribuídos 30 000 000 EUR para medidas específicas destinadas a indemnizar os pescadores e os sectores da conquilicultura e da aquicultura afectados pela poluição petrolífera.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2561/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à promoção de reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos (JO L 344 de 28.12.2001, p. 17), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2325/2003 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 2372/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que institui medidas específicas para compensar o sector espanhol das pescas, da conquilicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do «Prestige» (JO L 358 de 31.12.2002, p. 81).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 11 Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 971 698	2 780 200				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	3 971 698		2 780 200	1 191 498		
Total	3 971 698		2 780 200	1 191 498		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, financiadas pelo FEP. As medidas de assistência técnica incluem estudos, avaliações, medidas destinadas aos parceiros, medidas de divulgação da informação, instalação, funcionamento e interligação de sistemas informáticos para a gestão, controlo, inspecção e avaliação, melhoramento dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas seguidas no terreno, criação de redes internacionais e comunitárias de actores envolvidos no desenvolvimento sustentável das regiões de pesca costeira.

A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEP. Esta dotação pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:

— despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões e missões),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas de apoio à ligação em rede e à troca de melhores práticas.

Bases jurídicas

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Julho de 2004, que estabelece um Fundo Europeu para as Pescas [COM(2004) 497 final].

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 12 Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Objectivo de convergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
425 567 209	227 823 592				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	425 567 209		227 823 592	131 829 240	45 914 620	19 999 757
Total	425 567 209		227 823 592	131 829 240	45 914 620	19 999 757

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir os programas operacionais do objectivo de convergência do Fundo Europeu para as Pescas (FEP) para o período de programação 2007-2013.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca, bem como ao desenvolvimento sustentável de zonas de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de assegurar um equilíbrio estável e duradouro entre a capacidade das frotas de pesca e os recursos disponíveis e de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções que contribuam para a promoção da selectividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 06 — FUNDO EUROPEU PARA AS PESCAS (FEP) *(continuação)*

11 06 13 Fundo Europeu para as Pescas (FEP) — Extra objectivo de convergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
141 383 414	73 582 840				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	141 383 414		73 582 840	45 200 221	12 600 110	10 000 243
Total	141 383 414		73 582 840	45 200 221	12 600 110	10 000 243

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu para as Pescas extra objectivo de convergência, relativamente às autorizações do período de programação 2007-2013.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca, bem como ao desenvolvimento sustentável de zonas de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções que contribuam para a promoção da selectividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 07	CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS							
11 07 01	***Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base)***	2	44 000 000	40 000 000	39 425 000	35 070 000	28 118 529,99	22 474 587,05
11 07 02	***Apoio à gestão dos recursos da pesca (melhoramento da consultoria científica)***	2	5 000 000	5 000 000	4 000 000	4 000 000	2 852 424,95	2 563 945,76
	Capítulo 11 07 — Total		**49 000 000**	**45 000 000**	**43 425 000**	**39 070 000**	**30 970 954,94**	**25 038 532,81**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS *(continuação)*

11 07 01 Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 000 000	40 000 000	39 425 000	35 070 000	28 118 529,99	22 474 587,05

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	24 690 759 (1)	18 075 775	660 807			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	39 425 000	16 994 225	17 339 193	5 091 582		
Dotações 2007	44 000 000		22 000 000	22 000 000		
Total	108 115 759	35 070 000	40 000 000	27 091 582		
(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.						

Observações

Esta dotação cobre:

— a participação da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do quadro comunitário de recolha e de gestão dos dados haliêuticos essenciais,

— estudos e projectos-piloto realizados pela Comissão, quando aplicável em cooperação com os Estados-Membros, necessários para fins de conservação, gestão e exploração dos recursos aquáticos vivos, no contexto da política comum da pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 1).

Decisão 2000/439/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha de dados e no financiamento de estudos e projectos-piloto de apoio à política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 42), alterada pela Decisão 2005/703/CE (JO L 267 de 12.10.2005, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1581/2004 (JO L 289 de 10.9.2004, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS *(continuação)*

11 07 02 Apoio à gestão dos recursos da pesca (melhoramento da consultoria científica)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 000 000	4 000 000	4 000 000	2 852 424,95	2 563 945,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 504 702	1 945 810	558 892			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 000 000	2 054 190	1 945 810			
Dotações 2007	5 000 000		2 495 298	2 504 702		
Total	11 504 702	4 000 000	5 000 000	2 504 702		

Observações

Anterior artigo 11 07 01 (parcial)

Esta dotação cobre:

— as despesas relativas a contratos de parceria com institutos de investigação nacionais para a emissão de pareceres científicos,

— as despesas relativas a convénios administrativos com o Centro Comum de Investigação, ou qualquer outro órgão consultivo da Comunidade, para assegurar o secretariado do Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP), efectuar uma análise preliminar dos dados e preparar os dados que permitirão avaliar a situação dos recursos haliêuticos,

— as indemnizações pagas aos membros do CCTEP e/ou a peritos convidados pelo CCTEP a título da sua participação e do trabalho efectuado no âmbito dos grupos de trabalho e das sessões plenárias,

— as indemnizações pagas a peritos independentes que emitam pareceres científicos para a Comissão ou assegurem a formação de funcionários ou outros interessados sobre a interpretação dos pareceres científicos,

— as contribuições para organismos internacionais incumbidos de avaliar as unidades populacionais e de fornecer pareceres científicos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1581/2004 (JO L 289 de 10.9.2004, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

Decisão 2005/629/CE da Comissão, de 26 de Agosto de 2005, que estabelece o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (JO L 225 de 31.8.2005, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 08	CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA							
11 08 01	***Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo***	2	45 000 000	35 000 000	p.m. (1)	29 000 000 (2)	33 780 333,—	8 696 547,47
11 08 02	***Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais***	2	6 250 000	6 250 000	7 775 000	5 775 000	5 117 072,26	4 106 974,24
11 08 05	***Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)***							
11 08 05 01	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2	3 876 000 (3)	3 876 000 (3)	3 240 000 (4)	3 240 000 (4)	103 950,58	76 921,22
11 08 05 02	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito do título 3	2	990 000 (5)	990 000 (5)	1 100 000	1 100 000	0,—	0,—
	Artigo 11 08 05 — Subtotal		4 866 000	4 866 000	4 340 000	4 340 000	103 950,58	76 921,22
	Capítulo 11 08 — Total		**56 116 000**	**46 116 000**	**12 115 000**	**39 115 000**	**39 001 355,84**	**12 880 442,93**

Observações

Novo capítulo

(1) Uma dotação de 32 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 9 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 24 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 560 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 110 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 01 Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 000 000	35 000 000	p.m. (1)	29 000 000 (2)	33 780 333,—	8 696 547,47

(1) Uma dotação de 32 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 9 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	139 183 931	34 000 000	30 000 000	35 000 000	32 000 000	8 183 931
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	32 000 000	4 000 000	4 000 000	10 000 000	8 000 000	6 000 000
Dotações 2007	45 000 000		1 000 000	5 000 000	10 000 000	29 000 000
Total	216 183 931	38 000 000	35 000 000	50 000 000	50 000 000	43 183 931

Observações

Antigo artigo 11 07 02

Esta dotação destina-se a cobrir:

a) As despesas efectuadas pelos Estados-Membros no âmbito da execução do regime de controlo aplicável à PCP e respeitantes a: i) investimentos relativos às actividades de controlo exercidas por organismos administrativos ou pelo sector privado, designadamente para aplicação de novas tecnologias em matéria de controlo e compra e modernização de meios de controlo; ii) programas de formação e intercâmbio de funcionários responsáveis pelas tarefas de acompanhamento, controlo e vigilância nas zonas de pesca; iii) execução de regimes-piloto de inspecção e de observadores; iv) análises de custos/benefícios, avaliações de despesas e auditorias efectuadas pelas autoridades competentes no exercício das suas actividades de acompanhamento, controlo e vigilância; v) iniciativas, incluindo a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação, com vista a melhor sensibilizar os pescadores e outras partes interessadas - nomeadamente inspectores, delegados do ministério público e juízes -, assim como o público em geral, para a necessidade de lutar contra a pesca irresponsável e ilegal e apoiar a execução das regras da PCP;

b) As despesas relativas a convénios administrativos com o Centro Comum de Investigação ou qualquer outro órgão consultivo comunitário, com vista a analisar a aplicação de novas tecnologias.

Bases jurídicas

Decisão 95/527/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução do regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 301 de 14.12.1995, p. 30).

Decisão 2001/431/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas realizadas pelos Estados-Membros na execução dos regimes de controlo, de inspecção e de vigilância aplicáveis à política comum das pescas (JO L 154 de 9.6.2001, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 01 *(continuação)*

Decisão 2004/465/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para os programas de controlo da pesca dos Estados-Membros (JO L 157 de 30.4.2004, p. 114), alterada pela Decisão 2006/2/CE de 21 de Dezembro de 2005 (JO L 2 de 5.1.2006, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

11 08 02 ***Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 250 000	6 250 000	7 775 000	5 775 000	5 117 072,26	4 106 974,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 117 285	2 800 000	850 000	367 000	100 285	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 775 000	2 975 000	4 050 000	585 000	100 000	65 000
Dotações 2007	6 250 000		1 350 000	4 845 000	50 000	5 000
Total	18 142 285	5 775 000	6 250 000	5 797 000	250 285	70 000

Observações

Antigo artigo 11 07 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão no âmbito do seu mandato de aplicação e de verificação do regime de controlo relativo à política comum da pesca.

As despesas em causa são consideradas de natureza operacional e cobrem o conjunto das acções ligadas ao seu mandato, incluindo as de gestão.

Cobre as despesas administrativas, incluindo missões de supervisão dos controlos nacionais e o acompanhamento de inspectores nacionais, reuniões de peritos, material dos inspectores, despesas de informática (nomeadamente de criação e gestão de bases de dados informatizadas), programas de estudo, de formação e de intercâmbio de inspectores e as despesas respeitantes aos controlos comunitários nas águas internacionais, incluindo as missões de controlo nas águas internacionais e o fretamento de navios de inspecção.

Bases jurídicas

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 02 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 2807/83 da Comissão, de 22 de Setembro de 1983, que define as regras especiais de registo das informações relativas às capturas de peixe pelos Estados-Membros (JO L 276 de 10.10.1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1804/2005 (JO L 290 de 4.11.2005, p. 10).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (*ICCAT*) (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Regulamento (CEE) n.º 1956/88 do Conselho, de 9 de Junho de 1988, que adopta disposições para a aplicação do programa de inspecção internacional conjunta adoptado pela Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 175 de 6.7.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3067/95 (JO L 329 de 30.12.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3943/90 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1990, que adopta disposições para a aplicação do sistema de observação e controlo aprovado no âmbito do artigo XXIV da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 379 de 31.12.1990, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 768/2005 (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 132 de 23.5.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1239/98 (JO L 171 de 17.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2166/2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2528/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, respeitante à celebração do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Agosto de 2001 e 31 de Julho de 2006, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Cooperação em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia (JO L 341 de 22.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum da pesca e ao direito do mar (JO L 160 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 05 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)

11 08 05 01 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 876 000 (1)	3 876 000 (2)	3 240 000 (3)	3 240 000 (4)	103 950,58	76 921,22

(1) Uma dotação de 24 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 24 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 560 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 560 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	27 029 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 800 000	3 800 000				
Dotações 2007	3 900 000		3 900 000			
Total	7 727 029	3 800 000	3 900 000			

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Antigo número 11 07 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro dos efectivos da Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de Abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 05 *(continuação)*

11 08 05 02 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
990 000 (1)	990 000 (2)	1 100 000	1 100 000	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 110 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 110 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 100 000	1 100 000				
Dotações 2007	1 100 000		1 100 000			
Total	2 200 000	1 100 000	1 100 000			

Observações

Antigo número 11 07 04 02

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

CAPÍTULO 11 08 — CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 08 05 *(continuação)*

11 08 05 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		5 000 000
	Total	5 000 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		3 800 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		100 000
— título 3 «Despesas operacionais»		1 100 000
	Total	5 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de Abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
11 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***							
11 49 04 01	Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional	2	—	p.m.	—	2 552	0,—	5 786,12
11 49 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	2	—	p.m.	—	25 000	0,—	24 325,70
	Artigo 11 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	27 552	0,—	30 111,82
11 49 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»***							
11 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	1 138,27
	Artigo 11 49 05 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	1 138,27
	Capítulo 11 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**27 552**	**0,—**	**31 250,09**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

11 49 04 01 Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	2 552	0,—	5 786,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 400	2 552 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	4 400	2 552				

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais destinadas ao financiamento da assistência técnica necessária para a execução do IFOP, concedidas a título do Regulamento Financeiro anterior.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 04 *(continuação)*

11 49 04 05 Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	25 000	0,—	24 325,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	24 326	24 326				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	24 326	24 326				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 11 01 04 05 (antigo número B7-8 0 0 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 05 Despesas de apoio para actividades de investigação no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»

11 49 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	1 138,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 668 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	2 668					

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS

COMISSÃO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

Objectivos gerais

Este domínio destina-se a:

— melhorar as perspectivas do emprego e da actividade comercial, aumentar a gama de serviços oferecidos, diminuir os preços, encorajar a mobilidade da mão-de-obra e a competitividade internacional,

— assegurar o funcionamento harmonioso do mercado interno europeu, formular e aplicar a política da Comissão nos âmbitos fundamentais do mercado interno,

— remover obstáculos injustificados à livre circulação de serviços e à liberdade de estabelecimento, através da coordenação e do seguimento da aplicação das regras relativas aos concursos públicos, aos serviços financeiros, ao direito das sociedades, às normas de contabilidade e auditoria, à propriedade industrial e intelectual e às profissões regulamentadas,

— aumentar a consciência dos cidadãos quanto aos direitos e oportunidades oferecidos pelo mercado interno e prestar-lhes informações sobre esta matéria.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»	49 687 176	49 687 176	47 663 901	47 663 901	47 270 619,84	47 270 619,84
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»	6 580 000	8 080 000	7 750 000	11 400 000	5 540 223,15	4 497 966,61
12 03	MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
12 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	153 020,59
	Título 12 — Total	**56 267 176**	**57 767 176**	**55 413 901**	**59 063 901**	**52 810 842,99**	**51 921 607,04**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»				
12 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»***	5	36 927 495	35 785 396 (1)	35 019 867,85
12 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»***				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	5 549 735	5 643 311	5 252 007,50
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 707 065 (2)	2 873 164 (3)	3 129 085,29
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		9 256 800	8 516 475	8 381 092,79
12 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Mercado Interno»***	5	2 782 881	2 402 030	2 268 085,97
12 01 04	***Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»***				
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	720 000	960 000	1 601 573,23
	Artigo 12 01 04 — Subtotal		720 000	960 000	1 601 573,23
	Capítulo 12 01 — Total		**49 687 176**	**47 663 901**	**47 270 619,84**

(1) Uma dotação de 380 388 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 97 973 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
36 927 495	35 785 396 (1)	35 019 867,85
(1) Uma dotação de 380 388 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

12 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»

12 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 549 735	5 643 311	5 252 007,50

12 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 707 065 (1)	2 873 164 (2)	3 129 085,29
(1) Uma dotação de 97 973 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

12 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Mercado Interno»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 782 881	2 402 030	2 268 085,97

12 01 04 Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»

12 01 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
720 000	960 000	1 601 573,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, inquéritos, reuniões de peritos, informação, actividades e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 01 04 *(continuação)*

12 01 04 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 12 02 01.

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»							
12 02 01	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	1.1	6 580 000	8 080 000	7 750 000	11 400 000	5 540 223,15	4 497 966,61
	Capítulo 12 02 — Total		**6 580 000**	**8 080 000**	**7 750 000**	**11 400 000**	**5 540 223,15**	**4 497 966,61**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 580 000	8 080 000	7 750 000	11 400 000	5 540 223,15	4 497 966,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 063 740	5 480 000	1 930 050	653 690		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	1 676 980	410 000	450 000	816 980		
Dotações 2006	7 750 000	1 250 000	4 619 950	1 880 050		
Dotações 2007	6 580 000		1 080 000	4 000 000	1 500 000	
Total	24 070 720	7 140 000 (1)	8 080 000	7 350 720	1 500 000	

(1) O saldo foi transferido.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de medidas para a realização, funcionamento e desenvolvimento do grande mercado interno, em especial:

— a aproximação com os cidadãos e as empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo com os cidadãos e as empresas por medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado único mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de aceder aos mais amplos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como por medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e as empresas dos seus direitos e oportunidades que visam identificar e facilitar as supressões de quaisquer obstáculos que os impedem de tirar plenamente partido dos mesmos,

— a aplicação e o acompanhamento das disposições que governam os contratos públicos, a fim de assegurar a sua abertura real e o seu funcionamento óptimo, incluindo a sensibilização e a formação dos diversos actores sobre estes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias em diversos domínios de operação destes contratos; a adaptação contínua do quadro legislativo e regulamentar às evoluções destes contratos que decorrem, nomeadamente, da mundialização dos mercados e dos acordos internacionais actuais ou potenciais,

— o melhoramento através do painel europeu de avaliação das empresas (*European Business Test Panel* — EBTP) do enquadramento jurídico dos cidadãos e das empresas, relativamente aos quais poderão ser previstas actividades de promoção, acções de sensibilização e de formação; promoção da cooperação, desenvolvimento e coordenação das legislações no domínio dos direitos das empresas e ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de associações europeias de interesse económico,

— o reforço da cooperação administrativa com a ajuda, entre outros, do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), o aprofundamento e a boa aplicação da legislação sobre o mercado interno entre os Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da aplicação da legislação no domínio do mercado interno, tendo em vista a consecução dos objectivos da Estratégia de Lisboa enunciados na estratégia política anual,

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 *(continuação)*

— a criação de um sistema que possa eficaz e eficientemente tratar dos problemas com que se deparam os cidadãos ou as empresas devido a uma má aplicação da legislação do mercado interno por parte de uma administração pública noutro Estado-Membro; a produção de informação reactiva através do sistema Solvit mediante a utilização de um sistema de base de dados em linha acessível a todos os centros de coordenação e que também estará acessível aos cidadãos e às empresas; o apoio da iniciativa através de medidas de formação, campanhas de promoção e acções específicas, com particular incidência nos novos Estados-Membros,

— a realização de uma política interactiva (IPM), na medida em que diz respeito à conclusão, ao desenvolvimento e ao funcionamento do mercado interno, faz parte da governação da Comissão e das iniciativas da política regulamentadora para responder melhor aos pedidos dos cidadãos, consumidores e empresas. As dotações inscritas neste número também cobrirão acções de formação e de sensibilização e actividades em rede a favor desses participantes com vista a tornar a elaboração das políticas da União Europeia relativas ao mercado interno mais global e eficaz, no âmbito do processo de avaliação do impacto efectivo das políticas do mercado interno (ou da ausência das mesmas) no terreno,

— uma análise global dos regulamentos com vista às alterações necessárias e uma análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado único e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, acções específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação activa na respectiva promoção,

— medidas concebidas para garantir a realização e a gestão do mercado interno, em especial no domínio das pensões, da livre circulação de serviços, do reconhecimento das qualificações profissionais e da propriedade industrial e intelectual, o desenvolvimento de propostas para a criação de uma patente europeia,

— alargar a estratégia para o desenvolvimento das estatísticas de sectores dos serviços e dos projectos de desenvolvimento estatísticos, em cooperação com o Eurostat e a OCDE,

— o controlo dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno para os serviços,

— contribuir para desenvolver um espaço unificado para a segurança e a defesa, com acções tendentes à coordenação dos procedimentos dos contratos públicos para estes produtos à escala comunitária; as dotações podem cobrir a elaboração de estudos e medidas de sensibilização no que respeita à aplicação da legislação adoptada,

— o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros e de capitais, bem como dos serviços financeiros às empresas e aos particulares; a adaptação do enquadramento destes mercados, especialmente no que se refere à supervisão e à regulamentação das actividades dos operadores e das transacções, para levar em conta as evoluções à escala comunitária e mundial da realidade do euro e dos novos instrumentos financeiros, através da apresentação de novas iniciativas que tenham por objectivo a consolidação e a análise detalhada dos resultados obtidos pelo primeiro plano de acção para os serviços financeiros,

— o aperfeiçoamento dos sistemas de pagamento e dos serviços de banca a retalho no mercado interno, a redução dos custos e do tempo necessário para a realização dessas transacções, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento dos aspectos técnicos, de modo a criar um ou mais sistemas de pagamento, com base no seguimento a dar às comunicações da Comissão; a realização de estudos nesta área,

— o desenvolvimento e o reforço dos aspectos externos das directivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais, da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,

— a implementação de numerosas medidas anunciadas no plano de acção sobre o governo e direito das sociedades, que poderá dar lugar a estudos sobre diversos assuntos pontuais, com vista à elaboração das propostas legislativas necessárias,

— análise do efeito das medidas em vigor como parte do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas comunitárias relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas actividades da União Postal Universal (UPU); cooperação com os países da Europa Central e Oriental; implicações práticas da aplicação das disposições do acordo geral sobre comércio de serviços ao sector postal e sobreposição com a regulamentação UPU,

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 *(continuação)*

— a aplicação das disposições comunitárias e internacionais no campo do branqueamento de capitais, incluindo a participação em medidas governamentais de carácter *ad hoc* nesse domínio; as contribuições relacionadas com a participação da Comissão como membro do grupo de acção financeira internacional (FATF) relativo ao branqueamento de capitais, estabelecido junto das instâncias da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE),

— a participação activa nas reuniões das associações internacionais como a AICA/IAIS (autoridades de controlo do seguro); isto inclui também os gastos relativos à participação da Comissão na qualidade de membro do grupo,

— o desenvolvimento de avaliações e estudos de impacto sobre os diferentes aspectos das políticas cobertas por este capítulo e destinadas à criação ou revisão das medidas relacionadas com as mesmas,

— a criação e manutenção de sistemas directamente ligados à implementação e acompanhamento das políticas lançadas no quadro do mercado interno e dos serviços.

Para efeitos da realização desses objectivos, esta dotação cobre os custos de consultoria, de estudos, de inquéritos, de avaliações, da participação, produção e desenvolvimento de acções publicitárias e de materiais de sensibilização e formação (material impresso, material audiovisual, avaliações, ferramentas informáticas, recolha e divulgação de informação, medidas de informação e de aconselhamento ao público e às empresas).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão de 18 de Junho de 2002 intitulada «Nota metodológica para a avaliação horizontal dos serviços de interesse económico geral» [COM(2002) 331 final].

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 03	MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS							
12 03 01	***Instituto de Harmonização no Mercado Interno***							
12 03 01 01	Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
12 03 01 02	Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 12 03 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Capítulo 12 03 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	**0,—**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS *(continuação)*

12 03 01 Instituto de Harmonização no Mercado Interno

12 03 01 01 Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Instituto (títulos 1 e 2).

O Instituto deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Instituto, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Protocolo relativo às condições e regras de admissão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia (JO L 157 de 21.6.2005, p. 29).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS *(continuação)*

12 03 01 *(continuação)*

12 03 01 02 Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Instituto relativas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organogramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS *(continuação)*

12 03 01 *(continuação)*

12 03 01 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

(UE-25)

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
— «Receitas provenientes do funcionamento do Instituto»		206 520 706
	Total	206 520 706
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		62 697 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		39 370 000
— título 3 «Despesas operacionais»		32 116 000
— título 10 «Excedente do exercício»		72 337 706
	Total	206 520 706

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Protocolo relativo às condições e regras de admissão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia (JO L 157 de 21.6.2005, p. 29).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
12 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Mercado interno»***							
12 49 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	153 020,59
	Artigo 12 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	153 020,59
	Capítulo 12 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**153 020,59**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

12 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Mercado interno»

12 49 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	153 020,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	118 178	118 178				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	118 178	118 178 (1)				

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 118 178 EUR.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «MERCADO INTERNO»

— CONTRATOS PÚBLICOS

— DOMÍNIO DO DIREITO DAS SOCIEDADES, CONTABILIDADE E AUDITORIA

— MERCADOS FINANCEIROS

— INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

— ECONOMIA BASEADA NO CONHECIMENTO

— DIMENSÃO EXTERNA DO MERCADO INTERNO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

Esta política tem por objectivo consolidar a coesão económica e social reduzindo disparidades entre níveis de desenvolvimento regional na União Europeia.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»	83 281 692	83 281 692	80 012 211	80 012 211	75 942 094,14	75 942 094,14
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS	27 259 169 358	21 468 285 469	21 925 775 565	16 096 633 836	21 457 335 144,10	16 914 673 534,80
13 04	FUNDO DE COESÃO	7 116 881 844	4 941 967 816	6 027 132 110	3 000 550 000	5 128 517 313,—	2 234 663 014,48
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	219 950 000	635 450 000	580 500 000	695 800 000	521 950 000,—	749 793 255,18
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE	p.m.	p.m.	106 357 627	106 357 627	5 667 578,—	5 667 578,—
	Título 13 — Total	**34 679 282 894**	**27 128 984 977**	**28 719 777 513**	**19 979 353 674**	**27 189 412 129,24**	**19 980 739 476,60**

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»				
13 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»***	5	51 381 216	48 314 575 (1)	46 431 814,82
13 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»***				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	2 025 437	2 198 284	3 279 389,46
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 902 917 (2)	3 706 323 (3)	3 153 663,65
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		5 928 354	5 904 607	6 433 053,11
13 01 03	***Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção «Política regional»***	5	3 872 122	3 243 029	3 007 188,62
13 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»***				
13 01 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	1.2	13 100 000	13 100 000	11 857 167,06
13 01 04 02	Instrumento de pré-adesão (ISPA) — Componente de desenvolvimento regional — Despesas de gestão administrativa	4	4 050 000	4 500 000	3 251 762,05
13 01 04 03	Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa	1.2	4 950 000	4 950 000	4 961 108,48
13 01 04 04	Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) — Despesas de gestão administrativa	3.2	p.m.		
	Artigo 13 01 04 — Subtotal		22 100 000	22 550 000	20 070 037,59
	Capítulo 13 01 — Total		**83 281 692**	**80 012 211**	**75 942 094,14**

(1) Uma dotação de 513 569 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 322 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
51 381 216	48 314 575 (1)	46 431 814,82
(1) Uma dotação de 513 569 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

13 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»

13 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 025 437	2 198 284	3 279 389,46

13 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 902 917 (1)	3 706 323 (2)	3 153 663,65
(1) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 322 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

13 01 03 Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção «Política regional»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 872 122	3 243 029	3 007 188,62

13 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»

13 01 04 01 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 100 000	13 100 000	11 857 167,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica financiadas pelo FEDER previstas no artigo 43.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspecção necessárias para a execução do regulamento.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— estudos relacionados com a elaboração das orientações estratégicas da Comunidade, do relatório anual da Comissão e do relatório trienal sobre a coesão,

— avaliações, relatórios de peritos, estatísticas e estudos, incluindo os de carácter geral, relativos ao funcionamento dos fundos,

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 04 *(continuação)*

13 01 04 01 *(continuação)*

— medidas destinadas aos parceiros, aos beneficiários da assistência dos fundos e ao público geral, incluindo medidas de informação,

— acções de divulgação de informação, organização em redes, sensibilização, promoção da cooperação e intercâmbio de experiências em toda a União,

— instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para a gestão, o acompanhamento, a inspecção e a avaliação,

— melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área,

— despesas com pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal auxiliar e pessoal interino) até ao limite máximo de 2 300 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 01 04 02 Instrumento de pré-adesão (ISPA) — Componente de desenvolvimento regional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 050 000	4 500 000	3 251 762,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão, incluindo acções de formação para a ligação em rede dos parceiros a fim de desenvolver o diálogo social e a sociedade civil,

— as despesas com pessoal de apoio contratado ou destacado (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do capítulo 13 05.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 04 *(continuação)*

13 01 04 03 Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 950 000	4 950 000	4 961 108,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica financiadas pelo Fundo de Coesão previstas no artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. A assistência técnica pode financiar as medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspecção necessárias para a execução do regulamento.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— estudos relacionados com a elaboração das orientações estratégicas da Comunidade, do relatório anual da Comissão e do relatório trienal sobre a coesão,

— avaliações, relatórios de peritos, estatísticas e estudos, incluindo os de carácter geral, relativos ao funcionamento dos fundos,

— medidas destinadas aos parceiros, aos beneficiários da assistência dos fundos e ao público geral, incluindo medidas de informação,

— acções de divulgação de informação, organização em redes, sensibilização, promoção da cooperação e intercâmbio de experiências em toda a União,

— instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para a gestão, o acompanhamento, a inspecção e a avaliação,

— melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área,

— despesas com pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal auxiliar e pessoal interino) até ao limite máximo de 1 140 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

13 01 04 04 Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do fundo abrangido pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 13 06 01.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS							
13 03 01	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)***	1.2	p.m.	12 726 229 309	17 517 005 689	12 146 709 721	16 922 942 988,—	12 076 483 190,76
13 03 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)***	1.2	p.m.	50 000 000	17 080 000	72 796 901	32 885 000,—	64 292 121,51
13 03 03	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (até 2000)***	1.2	p.m.	35 000 000	p.m.	27 150 888	0,—	95 722 149,04
13 03 04	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)***	1.2	p.m.	3 620 643 555	3 039 945 977	2 802 509 908	3 194 002 860,—	3 435 789 185,—
13 03 05	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (até 2000)***	1.2	p.m.	6 000 000	p.m.	11 373 257	0,—	39 304 670,35
13 03 06	***Conclusão da iniciativa comunitária Urban (2000-2006)***	1.2	p.m.	131 241 283	134 267 691	85 322 361	131 887 810,—	124 540 671,78
13 03 07	***Conclusão dos programas anteriores — iniciativas comunitárias (até 2000)***	1.2	p.m.	5 000 000	p.m.	15 763 812	0,—	67 795 956,34
13 03 08	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***	1.2	p.m.	70 000 000	45 113 067	99 750 000	50 652 883,10	55 979 653,79

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03 09	***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (até 2000)***	1.2	p.m.	500 000	p.m.	479 982	0,—	1 910 414,03
13 03 10	***Conclusão das outras acções de carácter regional***	1.2	—	—	—	—	0,—	0,—
13 03 11	***Conclusão do programa para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal***	1.2	—	—	—	—	0,—	0,—
13 03 12	***Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda***	1.1	p.m. (1)	15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—
13 03 13	***Conclusão da iniciativa comunitária Interreg III (2000-2006)***	1.2	p.m.	966 618 983	1 156 863 141	819 527 006	1 109 963 603,—	917 267 607,76
13 03 14	***Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos — Conclusão dos programas anteriores (2000-2006)***	1.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	20 587 914,44
13 03 15	***Assistência financeira destinada a criar uma organização de PME com o objectivo de melhorar as competências de ligação em rede***	1.2	p.m.	p.m.	500 000	250 000		
13 03 16	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Convergência***	1.2	20 713 696 132	3 048 644 731				
13 03 17	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — PEACE***	1.2	30 244 428	4 496 913				

(1) Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03 18	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Competitividade regional e emprego***	1.2	5 349 761 046	596 004 134				
13 03 19	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Cooperação territorial europeia***	1.2	1 110 410 848	170 883 799				
13 03 20	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional***	1.2	55 056 904	22 022 762				
	Capítulo 13 03 — Total		**27 259 169 358**	**21 468 285 469**	**21 925 775 565**	**16 096 633 836**	**21 457 335 144,10**	**16 914 673 534,80**

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro nos casos específicos em que se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 prevê correcções financeiras para o período 2007-2013.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta de forma a não reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais induzidas por esses reembolsos de pagamentos por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece as condições de reembolso de pré-financiamentos para o período 2007-2013.

O programa especial de apoio à paz e à reconciliação prosseguirá até 2010, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de Dezembro de 2005.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se igualmente ao co-financiamento de medidas que visem a eliminação das existências de pesticidas obsoletos.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de Dezembro de 2005.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 01 Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 726 229 309	17 517 005 689	12 146 709 721	16 922 942 988,—	12 076 483 190,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	29 673 069 686	14 446 709 721	12 726 229 309	2 500 130 656		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	17 517 005 689			10 000 000 000	7 517 005 689	
Dotações 2007	p.m.					
Total	47 190 075 375	14 446 709 721	12 726 229 309	12 500 130 656	7 517 005 689	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a título do objectivo n.º 1 do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 02 Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	50 000 000	17 080 000	72 796 901	32 885 000,—	64 292 121,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	158 053 795	72 796 901	50 000 000	35 256 894		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	17 080 000			17 080 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	175 133 795	72 796 901	50 000 000	52 336 894		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar do período 2000-2006 para o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda. Prosseguiu o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões do Conselho Europeu de Berlim referidas infra, no sentido de destinar 500 milhões EUR (a preços de 1999) ao novo período de vigência do programa (2000-2004). Na sequência de um pedido expresso nas conclusões do Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004, em Bruxelas, foram acrescentados 105 milhões EUR, a afectar em 2005 e 2006, para alinhar as intervenções ao abrigo do programa e dos outros programas dos fundos estruturais que expiram em 2006. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5, alterada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Decisão C(2005) 1721 da Comissão, de 2 de Junho de 2005, que altera a Decisão C(2001) 638 relativa à concessão de assistência comunitária ao programa operacional «Peace and Reconciliation» (programa *Peace II*) do objectivo n.º 1 na Irlanda do Norte (Reino Unido) e na região fronteiriça (República da Irlanda).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas 17 e 18 de Junho de 2004, nomeadamente o n.º 49.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 03 Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1 (até 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	35 000 000	p.m.	27 150 888	0,—	95 722 149,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	407 528 039	27 150 888	3 790 000			376 587 151
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	407 528 039	27 150 888	3 790 000			376 587 151

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FEDER das autorizações por liquidar dos períodos de programação até 2000, relativamente aos antigos objectivos n.º 1 e n.º 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 04 Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 620 643 555	3 039 945 977	2 802 509 908	3 194 002 860,—	3 435 789 185,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 474 832 089	2 802 509 908	3 536 643 555	51 678 626		84 000 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 039 945 977				3 039 945 977	
Dotações 2007	p.m.					
Total	9 514 778 066	2 802 509 908	3 536 643 555	51 678 626	3 039 945 977	84 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a título do objectivo n.º 2, do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 05 Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2 (até 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000	p.m.	11 373 257	0,—	39 304 670,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	60 641 064	11 373 257	650 000			48 617 807
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	60 641 064	11 373 257	650 000			48 617 807

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelos três fundos (FEDER, FSE e FEOGA, secção Orientação) das autorizações por liquidar dos períodos de programação até 2000, relativamente aos antigos objectivos n.º 2 e n.º 5b).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

***13 03 06 Conclusão da iniciativa comunitária Urban* (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	131 241 283	134 267 691	85 322 361	131 887 810,—	124 540 671,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	281 273 180	85 322 361	124 241 283	64 709 536		7 000 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	134 267 691				134 267 691	
Dotações 2007	p.m.					
Total	415 540 871	85 322 361	124 241 283	64 709 536	134 267 691	7 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar da iniciativa comunitária *Urban II* do período de programação 2000-2006. Esta iniciativa comunitária visa a reabilitação económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, com vista a promover um desenvolvimento urbano sustentável.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — *Urban II* (JO C 141 de 19.5.2000, p. 8).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 Conclusão dos programas anteriores — iniciativas comunitárias (até 2000)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	15 763 812	0,—	67 795 956,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	101 214 701	15 763 812	541 000			84 909 889
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	101 214 701	15 763 812	541 000			84 909 889

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações «FEDER» por liquidar relativas às iniciativas comunitárias até 2000.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (iniciativa *PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

13 03 08 ***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (2000-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	70 000 000	45 113 067	99 750 000	50 652 883,10	55 979 653,79

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	192 978 352	99 750 000	56 000 000	37 228 352		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	45 113 067			5 113 067	40 000 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	238 091 419	99 750 000	56 000 000	42 341 419	40 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 para as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEDER, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER. Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões e missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— bolsas.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista os preparativos para o próximo período de programação.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 08 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

13 03 09 ***Conclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras (até 2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	479 982	0,—	1 910 414,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 818 804	479 982	54 000	8 284 822		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	8 818 804	479 982	54 000	8 284 822		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação até 2000 no âmbito do FEDER, a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos. Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos. Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir financiamentos para os quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 09 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

13 03 10 ***Conclusão das outras acções de carácter regional***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente, abrangidas por este artigo.

13 03 11 ***Conclusão do programa para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 852/95 do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal para um programa específico de modernização da indústria dos têxteis e do vestuário (JO L 86 de 20.4.1995, p. 10).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 12 Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—
(1) Uma dotação de 15 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	15 000 000	15 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	15 000 000	p.m.	15 000 000	p.m.	p.m.	
Dotações 2007	15 000 000 (1)		p.m.	15 000 000	p.m.	
Total	45 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000	p.m.	
(1) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo acordo anglo-irlandês de Novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As acções enquadradas no presente Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 177/2005 do Conselho, de 24 de Janeiro de 2005, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2005-2006) (JO L 30 de 3.2.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1968/2006, do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2007-2010) (JO L 409 de 30.12.2006, p. 81).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

***13 03 13 Conclusão da iniciativa comunitária Interreg III* (2000-2006)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	966 618 983	1 156 863 141	819 527 006	1 109 963 603,—	917 267 607,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 549 708 301	819 527 006	966 618 983	763 562 312		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 156 863 141				1 156 863 141	
Dotações 2007	p.m.					
Total	3 706 571 442	819 527 006	966 618 983	763 562 312	1 156 863 141	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar do período de programação 2000-2006 da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total. Esta dotação também abrange medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista os preparativos para o próximo período de programação.

Será concedida uma atenção especial às actividades transfronteiriças, nomeadamente na perspectiva do alargamento, e a uma melhor coordenação com os programas *Phare, Tacis,* ISPA e *Meda*.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos das actividades de coordenação em matéria de mobilidade e de qualificação da mão-de-obra no plano transfronteiriço. Será concedida a atenção desejada à cooperação com as regiões ultraperiféricas.

Estas dotações podem ser combinadas com as dotações a título da cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia e dos países candidatos nas fronteiras externas.

Esta dotação destina-se a cobrir, *inter alia*, acções preparatórias a favor da cooperação local e regional entre os antigos e os novos Estados-Membros e os países candidatos nos domínios da democracia e do desenvolvimento social e regional.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu — *Interreg III* (JO C 143 de 23.5.2000, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 14 Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos — Conclusão dos programas anteriores (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	20 587 914,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	70 859 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	70 859					

(1) Esta dotação será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar para projectos do período de programação 2000-2006 nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos, em conformidade com as regras da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional. As medidas tomam em consideração a comunicação da Comissão relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — Acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 15 Assistência financeira destinada a criar uma organização de PME com o objectivo de melhorar as competências de ligação em rede

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	500 000	250 000		

Observações

Actualmente, as PME não dispõem ainda das infra-estruturas necessárias para promover com facilidade o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de melhores práticas.

13 03 16 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Convergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 713 696 132	3 048 644 731				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	20 713 696 132		3 048 644 731	4 500 000 000	13 165 051 401	
Total	20 713 696 132		3 048 644 731	4 500 000 000	13 165 051 401	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas no âmbito do objectivo de convergência do FEDER no período de programação 2007-2013. Este objectivo visa acelerar a convergência dos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos mediante a melhoria das condições para o crescimento e o emprego. Uma parte das dotações servirá para financiar a gestão da rede Natura 2000.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 17 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — PEACE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 244 428	4 496 913				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	30 244 428		4 496 913	6 000 000	19 747 515	
Total	30 244 428		4 496 913	6 000 000	19 747 515	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o programa *PEACE*, no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia do FEDER.

O programa *PEACE* será executado como programa de cooperação transfronteiriça, na acepção da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

O programa *PEACE* deverá promover a estabilidade económica e social nas regiões a que se destina, nomeadamente através de acções para promover a coesão entre comunidades. A área elegível é a totalidade do território da Irlanda do Norte e a região fronteiriça da República da Irlanda. A execução deste programa observará plenamente a adicionalidade das intervenções dos fundos estruturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de Dezembro de 2005.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 18 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Competitividade regional e emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 349 761 046	596 004 134				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	5 349 761 046		596 004 134	1 000 000 000	3 753 756 912	
Total	5 349 761 046		596 004 134	1 000 000 000	3 753 756 912	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas no âmbito do objectivo de competitividade regional do FEDER no período de programação 2007-2013. Fora das regiões com atrasos de desenvolvimento, este objectivo destina-se a reforçar a competitividade e capacidade de atracção das regiões, bem como o emprego.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 19 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Cooperação territorial europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 110 410 848	170 883 799				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	1 110 410 848		170 883 799	300 000 000	639 527 049	
Total	1 110 410 848		170 883 799	300 000 000	639 527 049	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os programas no âmbito do objectivo de cooperação territorial europeia do FEDER no período de programação 2007-2013. Este objectivo destina-se a reforçar a cooperação territorial e o intercâmbio de experiências ao nível territorial adequado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 20 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 056 904	22 022 762				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	55 056 904		22 022 762	22 022 762	11 011 380	
Total	55 056 904		22 022 762	22 022 762	11 011 380	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as medidas de preparação, acompanhamento, apoio técnico e administrativo, avaliação, auditoria e inspecção necessárias para a execução do Regulamento (CE) n.º 1080/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 04	FUNDO DE COESÃO							
13 04 01	***Fundo de Coesão — Conclusão de projectos anteriores (até 2007)***	1.2	p.m.	3 250 000 000	6 027 132 110	3 000 550 000	5 128 517 313,—	2 234 663 014,48
13 04 02	***Fundo de Coesão***	1.2	7 116 881 844	1 691 967 816				
	Capítulo 13 04 — Total		**7 116 881 844**	**4 941 967 816**	**6 027 132 110**	**3 000 550 000**	**5 128 517 313,—**	**2 234 663 014,48**

Observações

O Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação do fundo na intervenção em questão. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25) estabelece as condições de reembolso de pré-financiamentos para o período 2007-2013.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO *(continuação)*

13 04 01 Fundo de Coesão — Conclusão de projectos anteriores (até 2007)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 250 000 000	6 027 132 110	3 000 550 000	5 128 517 313,—	2 234 663 014,48

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	12 496 278 060	3 500 550 000	3 250 000 000	3 300 000 000	2 445 728 060	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	6 027 132 110					6 027 132 110
Dotações 2007	p.m.					
Total	18 523 410 170	3 500 550 000	3 250 000 000	3 300 000 000	2 445 728 060	6 027 132 110

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações do Fundo de Coesão por liquidar antes de 2000 e da conclusão do período de programação 2000-2006.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO *(continuação)*

13 04 02 Fundo de Coesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 116 881 844	1 691 967 816				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	7 116 881 844		1 691 967 816	3 500 000 000	1 924 914 028	
Total	7 116 881 844		1 691 967 816	3 500 000 000	1 924 914 028	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações relativas ao Fundo de Coesão no período de programação 2007-2013.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS							
13 05 01	***Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de projectos anteriores (2000-2006)***							
13 05 01 01	Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de outras intervenções anteriores (2000-2006)	4	p.m.	265 714 000	580 500 000	220 800 000	521 950 000,—	229 571 856,79
13 05 01 02	Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	p.m.	364 286 000	p.m.	475 000 000	0,—	520 221 398,39
	Artigo 13 05 01 — Subtotal		p.m.	630 000 000	580 500 000	695 800 000	521 950 000,—	749 793 255,18
13 05 02	***Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional***	4	219 950 000	5 450 000				
13 05 03	***Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de cooperação transfronteiriça***							
13 05 03 01	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B	1.2	p.m.	p.m.				
13 05 03 02	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4	4	p.m.	p.m.				
	Artigo 13 05 03 — Subtotal		p.m.	p.m.				
	Capítulo 13 05 — Total		**219 950 000**	**635 450 000**	**580 500 000**	**695 800 000**	**521 950 000,—**	**749 793 255,18**

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 01 Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de projectos anteriores (2000-2006)

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) que fornece as contribuições para a adesão à União Europeia dos países candidatos da Europa Central e Oriental. Este instrumento intervém nos sectores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os países beneficiários a respeitar o acervo comunitário nos dois domínios citados.

13 05 01 01 Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de outras intervenções anteriores (2000-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	265 714 000	580 500 000	220 800 000	521 950 000,—	229 571 856,79

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 843 638 761	220 800 000	265 714 000	350 000 000	400 000 000	607 124 761
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	580 500 000			100 000 000	350 000 000	130 500 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	2 424 138 761	220 800 000	265 714 000	450 000 000	750 000 000	737 624 761

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos da Europa Central e Oriental.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2275/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 01 *(continuação)*

13 05 01 02 Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	364 286 000	p.m.	475 000 000	0,—	520 221 398,39

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 148 559 061	475 000 000	364 286 000	309 273 061		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 148 559 061	475 000 000	364 286 000	309 273 061		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos que se tornarão Estados-Membros em 1 de Maio de 2004.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 02 Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
219 950 000	5 450 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	219 950 000		5 450 000	100 000 000	114 500 000	
Total	219 950 000		5 450 000	100 000 000	114 500 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência comunitária aos países candidatos abrangidos pelo instrumento de pré-adesão em alinhamento progressivo pelas normas e políticas da União Europeia, incluindo, sempre que adequado, pelo acervo comunitário, na perspectiva da sua adesão.

A componente de desenvolvimento regional apoia os países no desenvolvimento de políticas e na preparação com vista à aplicação e gestão da política de coesão da Comunidade, em particular na sua preparação para os Fundos Estruturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 03 Instrumento de pré-adesão (IPA) — Componente de cooperação transfronteiriça

13 05 03 01 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a fornecer a contribuição do FEDER para projectos de cooperação transfronteiriça, bem como para a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 03 *(continuação)*

13 05 03 02 Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a fornecer a contribuição do IPA para projectos de cooperação transfronteiriça, bem como para a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos e pré-candidatos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
13 06 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***	3.2	p.m.	p.m.	14 798 589	14 798 589	5 667 578,—	5 667 578,—
13 06 02	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***	4	p.m.	p.m.	91 559 038	91 559 038	0,—	0,—
	Capítulo 13 06 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**106 357 627**	**106 357 627**	**5 667 578,—**	**5 667 578,—**

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

13 06 01 Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	14 798 589	14 798 589	5 667 578,—	5 667 578,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	92 880 830					
Dotações 2006	14 798 589					
Dotações 2007	p.m.					
Total	107 679 419					

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

13 06 02 Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	91 559 038	91 559 038	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	91 559 038	91 559 038				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	91 559 038	91 559 038	p.m.			

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais em países envolvidos em negociações de adesão com a União Europeia.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «POLÍTICA REGIONAL»

— CONTROLO LIGADO À POLÍTICA DE COESÃO NO ÂMBITO DA PRÉ-ADESÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA, COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DA DG POLÍTICA REGIONAL

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Objectivos gerais

Este domínio cobre todos os aspectos da formulação de políticas no sector da fiscalidade e da união aduaneira. Pode ser desdobrado em quatro actividades, que contam com as seguintes dotações orçamentais operacionais: «Estratégia política e coordenação», «Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas», «Política aduaneira» e «Política fiscal».

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	47 624 730	47 624 730	42 425 228	42 425 228	42 342 712,93	42 342 712,93
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	3 500 000	3 725 000	3 525 000	3 025 000	1 327 607,—	1 094 870,18
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS	p.m.	1 206 078	1 755 000	2 059 920	822 045,58	432 884,81
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA	34 955 000	36 229 000	32 841 500	28 500 000	23 531 865,67	18 764 645,72
14 05	POLÍTICA FISCAL	23 800 000	25 150 000	23 300 000	20 050 000	19 235 484,47	11 619 694,01
14 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
	Título 14 — Total	**109 879 730**	**113 934 808**	**103 846 728**	**96 060 148**	**87 259 715,65**	**74 254 807,65**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»				
14 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***	5	35 781 772	33 039 275 (1)	32 319 330,77
14 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	5 358 479	4 485 221	4 664 654,04
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 537 941 (2)	2 458 031 (3)	3 249 663,80
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		8 896 420	6 943 252	7 914 317,84
14 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***	5	2 696 538	2 217 701	2 093 183,82
14 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***				
14 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	250 000	225 000	15 880,50
14 01 04 03	Cooperação aduaneira e assistência internacional (*Alfândega 2002*) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	0,—
	Artigo 14 01 04 — Subtotal		250 000	225 000	15 880,50
	Capítulo 14 01 — Total		**47 624 730**	**42 425 228**	**42 342 712,93**

(1) Uma dotação de 351 197 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 156 757 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»
(continuação)

14 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
35 781 772	33 039 275 (1)	32 319 330,77
(1) Uma dotação de 351 197 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

14 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 358 479	4 485 221	4 664 654,04

14 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 537 941 (1)	2 458 031 (2)	3 249 663,80
(1) Uma dotação de 156 757 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

14 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 696 538	2 217 701	2 093 183,82

14 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 01 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
250 000	225 000	15 880,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 14 02 01.

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»
(continuação)

14 01 04 *(continuação)*

14 01 04 03 Cooperação aduaneira e assistência internacional (*Alfândega 2002*) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
—	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências de dotações do artigo 14 03 01 para o presente número e vice-versa.

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»							
14 02 01	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	1.1	3 500 000	3 725 000	3 525 000	3 025 000	1 327 607,—	1 094 870,18
	Capítulo 14 02 — Total		**3 500 000**	**3 725 000**	**3 525 000**	**3 025 000**	**1 327 607,—**	**1 094 870,18**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA» *(continuação)*

14 02 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	3 725 000	3 525 000	3 025 000	1 327 607,—	1 094 870,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 125 716	1 705 000	420 716			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 525 000	1 320 000	1 804 284	400 716		
Dotações 2007	3 500 000		1 500 000	1 550 000	450 000	
Total	9 150 716	3 025 000	3 725 000	1 950 716	450 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que contribuem para a conclusão do mercado interno, respectivo funcionamento e desenvolvimento.

No domínio fiscal e aduaneiro, esta dotação destina-se a cobrir as despesas e desenvolvimento posterior nos seguintes domínios:

— estudos e conferências relacionados com a simplificação e modernização da legislação relativa ao sistema do IVA, em conformidade com a nova estratégia para o IVA adoptada pela Comissão, de modo a eliminar as distorções e a facilitar a actividade económica e o reforço da cooperação administrativa para o combate à fraude, com vista a garantir um comércio mais eficaz entre Estados-Membros,

— impostos sobre consumos específicos e impostos ambientais: análise das políticas fiscais em relação com os transportes, o ambiente e a energia,

— tributação e comércio em linha: desenvolvimento e implementação da legislação no intuito de zelar pela segurança das empresas em matéria de prestação electrónica de serviços, análise da política fiscal no domínio do comércio electrónico, visando o reforço da competitividade das redes electrónicas (internet) e, de um modo geral, dos serviços de *software* e informáticos na Europa,

— fiscalidade directa: aproximação e harmonização da legislação, para assegurar o funcionamento do mercado único e o exercício das liberdades de circulação e de prestação de serviços; coordenação das políticas fiscais no domínio dos serviços e dos produtos financeiros, para reforçar a integração dos mercados financeiros,

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA» *(continuação)*

14 02 01 *(continuação)*

— política fiscal: análise económica dos regimes fiscais e das contribuições obrigatórias (alargamento do âmbito de investigação das taxas de imposição efectivas a outros impostos que não o imposto sobre as sociedades), análise da política fiscal e das taxas de imposto efectivas na União alargada, estudo de uma possível iniciativa da Comissão relativa à transferência das sedes sociais das empresas, acesso a fontes de informação contendo dados essenciais e muito completos, modernização do inventário anual dos impostos cobrados nos Estados-Membros, estudos relacionados com a análise económica e com a avaliação do impacto das propostas da Comissão no domínio da fiscalidade, estudo dos níveis de tributação efectivos, o futuro da política fiscal na União alargada, estudo da aplicação efectiva da Directiva 2003/49/CE relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e *royalties* efectuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes, avaliação do impacto económico da coordenação e cooperação fiscais na União Europeia, análise de certos aspectos estruturais da base para o cálculo do imposto sobre as sociedades, com referência específica aos princípios constantes das normas internacionais de relato financeiro (IFRS), exame do impacto de uma iniciativa de dedução de perdas transfronteiriça, estudo sobre o possível impacto das alterações do tratado relativo à dupla tributação, estudos relacionados com o projecto «Matéria colectável consolidada comum do imposto sobre as sociedades», estudo sobre a alteração da directiva relativa às fusões e contribuição técnica para o cálculo dos níveis efectivos de tributação dos rendimentos do trabalho,

— alfândegas: gestão dos laboratórios aduaneiros (grupo «Laboratórios aduaneiros» para a harmonização dos métodos de trabalho dos laboratórios aduaneiros dos Estados-Membros): elaboração de manuais,

— criação de um serviço externo de apoio à utilização do sítio «pautal» internet da Direcção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira (sítio DDS), destinado a responder às questões colocadas pelos utilizadores,

— alfândegas: informações pautais vinculativas (IPV), avaliação do conteúdo pautal e actualização do tratamento terminológico da base IPV, incluindo a difusão das IPV junto dos operadores,

— alfândegas: origem preferencial: avaliação do impacto das regras da origem preferencial em certos sectores de produto,

— alfândegas: actualização, tradução parcial e modernização do Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas (IAESQ), organização de acções de formação, assistência científica e secretariado,

— alfândegas: avaliação do impacto do trânsito aduaneiro e estudo de viabilidade de um sistema de observação das fronteiras externas da União Europeia,

— alfândegas: modernização da Nomenclatura Combinada e da Nomenclatura Harmonizada do Sistema 2012,

— alfândegas: transição eficaz entre o actual programa aduaneiro e o programa de seguimento.

A fim de realizar estes objectivos, esta dotação cobre despesas de consulta, estudos, avaliação do impacto, produção e desenvolvimento de materiais de publicidade, sensibilização e formação (material impresso e audiovisual, avaliações, instrumentos informáticos, recolha e divulgação de informação, acções de informação e de aconselhamento destinadas aos cidadãos e às empresas).

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas da Comissão a nível institucional, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS							
14 03 01	***Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) — Conclusão do programa***	4	—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—
14 03 02	***Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2007)***	4	p.m.	1 206 078	1 755 000	2 059 920	822 045,58	432 884,81
	Capítulo 14 03 — Total		**p.m.**	**1 206 078**	**1 755 000**	**2 059 920**	**822 045,58**	**432 884,81**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS *(continuação)*

14 03 01 ***Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) — Conclusão do programa***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 592					1 592 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	—					
Total	1 592					1 592

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a correcta execução das acções de cooperação aduaneira e de assistência em matéria aduaneira e fiscal aos países terceiros, bem como a respectiva coordenação.

As despesas operacionais compreendem essencialmente:

— o financiamento de acções de acompanhamento, de grupos de trabalho, de operações ou experiências e de seminários com os funcionários das administrações dos países terceiros,

— o financiamento de estudos, de análises ou de simulações,

— o financiamento de acções de informação e de programas de comunicação,

— o financiamento de acções de assistência, de formação e de apoio técnico a países terceiros,

— as contribuições financeiras para acções de comunicação e de informação levadas a cabo por países terceiros e por organismos externos,

— o financiamento da organização e de reuniões bilaterais e multilaterais entre a União Europeia e os países terceiros, bem como a participação nessas reuniões.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas nos números 6 0 3 1 ou 6 0 3 2 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, a alteração da Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, por forma a permitir a adesão da Comunidade Europeia à referida organização.

A base jurídica das acções de assistência técnica é constituída por diversos acordos de cooperação, de comércio livre, de união aduaneira e de associação concluídos pela Comunidade com numerosos países terceiros, nomeadamente com os países candidatos à adesão.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS *(continuação)*

14 03 02 Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2007)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 206 078	1 755 000	2 059 920	822 045,58	432 884,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 610 998	1 059 920	551 078			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 755 000	1 000 000	655 000	100 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	3 365 998	2 059 920	1 206 078	100 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções respeitantes a seminários e conferências, assistência técnica e apoio de tecnologias da informação, tendo em vista coordenar acções de formação, de assistência técnica e de cooperação efectuadas pela Comunidade e pelos Estados-Membros com as administrações dos países terceiros por forma a assegurar a coerência das acções comunitárias internas e externas.

As despesas operacionais incluem igualmente acções de formação, de assistência técnica e de cooperação destinadas:

— aos países candidatos para lhes permitir a conformidade com a regulamentação aduaneira comunitária no âmbito do processo de alargamento; neste domínio, a dotação destina-se a financiar as despesas de assistência, de testes de conformidade e de interconexão dos sistemas nacionais com os sistemas comunitários,

— a países terceiros tendo em vista o apoio à modernização da respectiva administração.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas nos números 6 0 3 1 ou 6 0 3 2 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2006. As dotações de autorização para as acções abrangidas por este artigo em 2007 constam do título 2 2.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, tendo em vista permitir que a Comunidade Europeia se torne membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

A base jurídica das acções de assistência técnica é constituída por diversos acordos de cooperação, de comércio livre, de união aduaneira e de associação celebrados pela Comunidade com numerosos países terceiros, nomeadamente com os países candidatos à adesão.

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA							
14 04 01	***Conclusão do programa Alfândega 2002***	1.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	332 501,22
14 04 02	***Programa Alfândega 2007***	1.1	34 955 000	36 229 000	32 841 500 (1)	28 500 000 (2)	23 531 865,67	18 432 144,50
	Capítulo 14 04 — Total		**34 955 000**	**36 229 000**	**32 841 500**	**28 500 000**	**23 531 865,67**	**18 764 645,72**

(1) Uma dotação de 1 728 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 01 Conclusão do programa Alfândega 2002

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	332 501,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	21 361 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	21 361					

(1) O RAL será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária e, mais concretamente, ao financiamento de acções de monitorização de sistemas de gestão de licenças, de grupos de trabalho, de operações ou experiências-piloto e de seminários com os funcionários das administrações dos Estados-Membros, dos países terceiros associados à política aduaneira e dos representantes dos organismos externos, bem como ao desenvolvimento coordenado do recurso à informatização dos procedimentos alfandegários, tendo em conta o nível actual de informatização das administrações nacionais e os interesses dos agentes económicos da União Europeia, bem como a possível evolução, nesta matéria, do contexto internacional.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento das despesas com estudos, desenvolvimento, instalação e funcionamento de sistemas comuns e de definição de directrizes comuns para acções de formação e de apoio técnico à realização. As despesas operacionais incluem igualmente contribuições financeiras para o funcionamento dos sistemas, nomeadamente, para a codificação descentralizada dos dados, o financiamento da acção de informação e formação dos utilizadores dos sistemas, a aquisição de equipamentos comuns e sua manutenção, e o financiamento de acções de assistência técnica.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas suportadas com a realização das acções, designadamente com os intercâmbios de funcionários e com a organização dos cursos de formação comum previstos nas decisões acima mencionadas e destinados aos funcionários das alfândegas e da fiscalidade indirecta da Comunidade chamados a assegurar a aplicação do direito comunitário no quadro do mercado interno, bem como nas fronteiras exteriores da Comunidade.

Os referidos intercâmbios podem também abranger certos países terceiros, na medida em que sejam considerados úteis à prossecução dos objectivos do programa.

Esta dotação cobre também o financiamento de análises e de estudos estratégicos em matéria aduaneira, o desenvolvimento de métodos de trabalho harmonizados, assim como acções de assistência e apoio técnico aos Estados-Membros.

Convém prestar uma atenção especial aos programas de formação e de troca de informações com vista à melhoria do conhecimento e do controlo do tráfico de espécies da fauna e da flora, no quadro da aplicação da Convenção sobre o comércio internacional de espécies ameaçadas da fauna e da flora selvagens.

Esta dotação pode também incluir a participação de países terceiros, quando a cooperação com estes países e, designadamente, a adopção de procedimentos comuns facilitar as trocas comerciais, melhorar a prevenção da fraude e, em consequência, tornar mais eficaz a gestão do mercado interno.

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da participação dos Estados terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (*Alfândega 2002*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

14 04 02 ***Programa Alfândega 2007***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 955 000	36 229 000	32 841 500 (1)	28 500 000 (2)	23 531 865,67	18 432 144,50

(1) Uma dotação de 1 728 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	28 188 588	19 000 000	6 629 000	2 559 588		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	34 570 000	11 000 000	16 600 000	6 228 500	741 500	
Dotações 2007	34 955 000		13 000 000	15 000 000	6 300 000	655 000
Total	97 713 588	30 000 000	36 229 000	23 788 088	7 041 500	655 000

Observações

Este artigo destina-se a cobrir despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária, mais especialmente o financiamento de acções comuns e acções relacionadas com a informática (tecnologias da informação — TI), assim como outras acções.

Para estes efeitos, esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas de viagem e de estadia suportadas pelos participantes dos países participantes no âmbito dos seminários e *ateliers*, o intercâmbio de funcionários, acções de formação, acompanhamento e análise comparativa,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários e *ateliers*,

— as despesas, caso necessárias, para a aquisição de materiais apropriados para as acções de formação,

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 02 *(continuação)*

— as despesas de manutenção, evolução e funcionamento corrente dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações actuais, as despesas de funcionamento da rede, bem como as despesas de funcionamento corrente dos elementos comunitários nas instalações da Comissão (ou de um subcontratante designado). Trata-se dos sistemas e redes seguintes: rede comum de comunicações/*interface* comum de sistemas (CCN/CSI), na medida necessária para contribuir para o funcionamento dos sistemas mencionados, o sistema de divulgação de dados (DDS), o novo sistema de trânsito informatizado (NSTI/NCTS), o sistema de informação sobre a Pauta Integrada das Comunidades Europeias (TARIC), o sistema de informação que permite a transferência dos carimbos de origem e a transmissão dos carimbos de trânsito (TCO/TCT), o Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas (ECICS), o sistema de informações pautais vinculativas europeias (EBTI/RTCE), o sistema de gestão da vigilância dos contingentes pautais (TQS), o sistema de gestão das importações no quadro do aperfeiçoamento activo (IPR), a aplicação *Unit Values*, a aplicação *Suspensions* e as acções realizadas no âmbito da informatização aduaneira (e*Customs* e modernização das alfândegas),

— relativamente aos novos sistemas de comunicação e de troca de informações, estabelecidos em conformidade com o procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE: as despesas resultantes da concepção, da instalação, do bom funcionamento e da evolução, principalmente o material, as aplicações informáticas e as redes que devem ser comuns a todos os Estados-Membros para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,

— as despesas da assistência aos utilizadores, da manutenção, do funcionamento e de desenvolvimento do sistema de informação antifraude (AFIS),

— as despesas relacionadas com as outras acções, estabelecidas nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE, nomeadamente dos grupos de gestão, dos grupos de projecto e de qualquer outro instrumento que a Comissão elabora e utiliza e que se verifique ser necessário para preencher os objectivos do programa.

As receitas eventuais provenientes da participação de países não membros em acordos de cooperação alfandegária inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares neste artigo nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da participação de organismos externos nas actividades comunitárias de luta contra a fraude inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, em particular uma parte substancial das receitas provenientes do acordo para combater o contrabando e a contrafacção de cigarros concluído com a Philip Morris, darão lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as modalidades do exercício das competências de execução conferidas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23), alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 05	POLÍTICA FISCAL							
14 05 01	***Conclusão do programa Fiscalis (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)***	1.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	240 661,23
14 05 02	***Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)***	1.1	7 300 000	9 350 000	8 300 000	5 050 000	6 258 549,—	1 719 997,04
14 05 03	***Fiscalis 2007 (programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno)***	1.1	16 500 000	15 800 000	15 000 000	15 000 000	12 976 935,47	9 659 035,74
	Capítulo 14 05 — Total		**23 800 000**	**25 150 000**	**23 300 000**	**20 050 000**	**19 235 484,47**	**11 619 694,01**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 01 ***Conclusão do programa Fiscalis* (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	240 661,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas à execução do programa *Fiscalis* e abrange, designadamente:

— despesas de viagem e estadia dos funcionários dos Estados-Membros encarregados da fiscalidade indirecta, ligadas com a sua participação em intercâmbios, seminários ou controlos multilaterais,

— outras despesas relativas à organização de seminários, assim como despesas relativas à concepção e operacionalidade do desenvolvimento da formação para funcionários encarregados da fiscalidade indirecta, dos manuais, guias e elementos comunitários dos sistemas de comunicação, bem como do intercâmbio informatizado de informações (desenvolvimento, manutenção e operações das unidades centrais e conexões entre os Estados-Membros, assim como aquisição dos equipamentos comuns e sua manutenção).

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 888/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Março de 1998, que estabelece um programa de acção comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno (programa *Fiscalis*) (JO L 126 de 28.4.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 218/92 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 02 Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 300 000	9 350 000	8 300 000	5 050 000	6 258 549,—	1 719 997,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 429 704	3 750 000	3 550 000	1 129 704		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	8 300 000	1 300 000	4 500 000	2 100 000	400 000	
Dotações 2007	7 300 000		1 300 000	3 800 000	1 800 000	400 000
Total	24 029 704	5 050 000	9 350 000	7 029 704	2 200 000	400 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas para criar um programa plurianual a fim de realizar a informatização dos impostos sobre consumos específicos e abrange, designadamente:

— desenvolvimento, apoio e operações de verificação do sistema, gestão e controlo da qualidade dos produtos criados e instalados, coordenação, equipamento informático incluído na definição dos elementos comunitários do sistema, bem como as suas especificações funcionais e técnicas,

— a execução das acções de informação e de formação,

— o plano de segurança do sistema.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1152/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à informatização dos movimentos e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (JO L 162 de 1.7.2003, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 03 ***Fiscalis 2007*** **(programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 500 000	15 800 000	15 000 000	15 000 000	12 976 935,47	9 659 035,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	13 418 847	8 200 000	4 000 000	1 218 847		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	15 000 000	6 800 000	5 800 000	2 000 000	400 000	
Dotações 2007	16 500 000		6 000 000	5 900 000	3 600 000	1 000 000
Total	44 918 847	15 000 000	15 800 000	9 118 847	4 000 000	1 000 000

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas suportadas pela execução do programa de acção com vista a melhorar o funcionamento dos sistemas fiscais do mercado interno *Fiscalis 2007*, nomeadamente o financiamento dos sistemas de comunicação e de troca de informações, das acções comuns e de qualquer outra actividade que seja decidida caso a caso nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as modalidades de exercício das competências de execução conferidas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Para estes efeitos, esta dotação cobre nomeadamente:

— as despesas necessárias para assegurar o carácter operacional dos sistemas de comunicação existentes, nomeadamente FITS (Sistema de informação Fiscalis — *Fiscalis Information System*), composto pelo VIES (Sistema de intercâmbio de informações sobre o IVA — *VAT Information Exchange System*), EWSE (Sistema de alerta rápido relativo aos impostos especiais de consumo — *early-warning system for excise*), SIPA (Sistema de informação prévia para os impostos especiais de consumo) e sistema de tabelas de impostos especiais de consumo, bem como a CCN/CSI rede comum de comunicações/*interface* comum de sistemas (*Common Communications Network*/*Common Systems Interface*) — principalmente as despesas de manutenção, de evolução e de funcionamento corrente destes sistemas e as despesas de funcionamento da rede,

— as despesas de desenvolvimento, de aquisição, de instalação, de funcionamento e de evolução dos novos sistemas projectados, incluindo VMA (Sistema de verificação do movimento dos impostos específicos sobre o consumo), o comércio electrónico, a oitava Directiva IVA — principalmente o material, as aplicações informáticas e as redes que devem ser comuns a todos os Estados participantes para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,

— as despesas dos estudos de viabilidade dos novos sistemas projectados no domínio da fiscalidade directa,

— as despesas de viagem e de estadia dos funcionários dos Estados participantes encarregados da fiscalidade indirecta, relacionadas com a respectiva participação nos intercâmbios, em seminários ou em controlos multilaterais fora do respectivo país. Nos controlos multilaterais podem participar os Estados-Membros e os países candidatos que concluíram, entre eles ou com os Estados-Membros da União Europeia, acordos bilaterais ou multilaterais que autorizam as referidas acções,

— as despesas de viagem e de estadia e, caso necessário, a compra de materiais apropriados para as iniciativas comuns de formação,

— a proporção do custo de outras actividades que será decidida nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE.

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 03 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 2235/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2002, que adopta um programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno (programa *Fiscalis* 2003-2007) (JO L 341 de 17.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 218/92 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
14 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***							
14 49 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
14 49 04 02	Conclusão do programa *Alfândega 2002* — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 14 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	0,—
	Capítulo 14 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**0,—**

CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

14 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 49 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 14 02 01.

14 49 04 02 Conclusão do programa *Alfândega 2002* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 14 04 01.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

COMISSÃO

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

Objectivos gerais

Este domínio visa reforçar a dimensão humana da Europa desenvolvendo a percepção de uma cidadania europeia e contribuindo para a criação de um espaço europeu da educação e da formação.

A Comissão deverá financiar eventos à escala europeia que encorajem a inclusão social dos jovens e das pessoas portadoras de deficiência mental através de manifestações desportivas.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»	101 625 755	101 625 755	90 915 761	90 915 761	80 208 503,32	80 208 503,32
15 02	APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO	925 686 140	851 899 140	708 437 000	665 990 400	754 929 954,99	728 730 758,36
15 04	DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA	46 992 000	44 215 000	36 086 000	35 266 000	41 639 545,30	36 689 390,30
15 05	INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS	114 768 000	121 850 000	111 965 000	101 485 000	124 934 164,55	112 130 682,31
15 06	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA	32 199 000	37 376 441	37 934 000	37 294 000	32 927 504,47	30 469 005,73
15 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	950 000	0,—	819 214,90
	Título 15 — Total	**1 221 270 895**	**1 156 966 336**	**985 337 761**	**931 901 161**	**1 034 639 672,63**	**989 047 554,92**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»				
15 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»***	5	45 740 740	42 564 884 (1)	41 466 311,18
15 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»***				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	3 718 913	3 441 134	5 504 764,23
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 316 050 (2)	4 346 652 (3)	4 952 781,51
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		9 034 963	7 787 786	10 457 545,74
15 01 03	***Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção «Educação e Cultura»***	5	3 447 052	2 857 091	2 685 594,34
15 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»***				
15 01 04 14	*Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa	1.1	947 000	459 000	1 085 432,33
15 01 04 17	Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional — Despesas de gestão administrativa	4	240 000		
15 01 04 20	Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa	3.2	540 000	630 000	498 777,96
15 01 04 22	Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa	1.1	8 500 000	5 598 000	14 214 423,92
15 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 1a	1.1	17 925 000	17 880 000	1 450 548,—
15 01 04 31	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 3b	3.2	10 126 000	8 200 000	620 043,24

(1) Uma dotação de 452 452 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 117 078 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 727 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
15 01 04 32	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas da rubrica 4	4	400 000		
15 01 04 44	Programa *Cultura* (2007-2013) — Despesas de gestão administrativa	3.2	516 000	504 000	1 531 757,87
15 01 04 55	*Juventude em acção* — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 159 000	1 485 000	3 517 890,14
15 01 04 66	*Europa para os cidadãos* — Despesas de gestão administrativa	3.2	300 000	300 000	256 687,50
	Artigo 15 01 04 — Subtotal		40 653 000	35 056 000	23 175 560,96
15 01 60	***Aquisição de informação***				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros	5	2 750 000	2 650 000	2 423 491,10
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		2 750 000	2 650 000	2 423 491,10
	Capítulo 15 01 — Total		**101 625 755**	**90 915 761**	**80 208 503,32**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
45 740 740	42 564 884 (1)	41 466 311,18

(1) Uma dotação de 452 452 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

15 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 718 913	3 441 134	5 504 764,23

15 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 316 050 (1)	4 346 652 (2)	4 952 781,51

(1) Uma dotação de 117 078 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 727 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

15 01 03 Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção «Educação e Cultura»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 447 052	2 857 091	2 685 594,34

15 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 01 04 14 *Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
947 000	459 000	1 085 432,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 14 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, que participem nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 05.

15 01 04 17 Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
240 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 03.

15 01 04 20 Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
540 000	630 000	498 777,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 06 05.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 22 Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 500 000	5 598 000	14 214 423,92

Observações

Antigos números 15 01 04 01, 15 01 04 02, 15 01 04 05, 15 01 04 06, 15 01 04 11 e 15 01 04 15

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como da Confederação Helvética e dos países dos Balcãs Ocidentais, que participem nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 22.

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que cria a segunda fase do programa comunitário de acção em matéria de formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004/CE (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências (*Europass*) (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 1a

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
17 925 000	17 880 000	1 450 548,—

Observações

Antigo número 15 01 04 30 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 1a do quadro financeiro 2007-2013.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, que participem nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitária para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 31 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 3b

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 126 000	8 200 000	620 043,24

Observações

Antigos números 15 01 04 30 (parcial) e 15 01 04 32

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 3b do quadro financeiro 2007-2013.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, que participem nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 626/2004/CE (JO L 99 de 3.4.2004, p. 3).

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (JO L 138 de 30.4.2004, p. 24).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em Acção* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o programa *Cultura* (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 32 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas da rubrica 4

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
400 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 4 do quadro financeiro 2007-2013.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 2001/196/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 71 de 13.3.2001, p. 7).

Decisão 2001/197/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 71 de 13.3.2001, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

Decisão 2006/910/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 346 de 9.12.2006, p. 33).

Decisão 2006/964/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (JO L 397 de 30.12.2006, p. 14).

15 01 04 44 Programa *Cultura* (2007-2013) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
516 000	504 000	1 531 757,87

Observações

Antigo número 15 01 04 07

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 44 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, que participem nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 04 44.

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 626/2004/CE (JO L 99 de 3.4.2004, p. 3).

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o programa *Cultura* (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

15 01 04 55 *Juventude em acção* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 159 000	1 485 000	3 517 890,14

Observações

Antigo número 15 01 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como da Confederação Helvética e dos países dos Balcãs Ocidentais, que participem nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 05 55.

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em Acção* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 66 *Europa para os cidadãos* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000	300 000	256 687,50

Observações

Antigo número 15 01 04 12

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, que participem nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 06 66.

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

15 01 60 ***Aquisição de informação***

15 01 60 01 Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 750 000	2 650 000	2 423 491,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as aquisições de obras, documentos e outras publicações não periódicas, actualizações de volumes existentes, bem como as compras de materiais de identificação electrónica necessários para os serviços da Comissão,

— as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos,

— as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas, em suporte papel e electrónico.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 60 *(continuação)*

15 01 60 01 *(continuação)*

De notar que esta dotação não cobre:

— as despesas das instalações do Centro Comum de Investigação, imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa,

— as despesas dos gabinetes na Comunidade, imputadas ao número 16 01 03 02,

— as despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao artigo 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02	APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO							
15 02 02	***Ensino geral e superior***							
15 02 02 05	*Erasmus Mundus*	1.1	55 600 000	49 540 000	38 111 000	30 751 000	24 171 360,75	17 955 521,87
15 02 02 06	Projecto-piloto para a mobilidade dos alunos do ensino secundário	1.1	p.m.	500 000	2 500 000	2 000 000		
	Artigo 15 02 02 — Subtotal		55 600 000	50 040 000	40 611 000	32 751 000	24 171 360,75	17 955 521,87
15 02 03	***Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional***	4	5 338 000	5 150 000	p.m. (1)	1 700 000 (2)	3 190 519,96	1 190 709,89
15 02 09	***Conclusão dos programas anteriores no domínio da educação e da formação***	1.1	p.m.	172 790 000	629 976 000	593 989 400	690 791 990,28	674 666 526,60
15 02 22	***Programa de aprendizagem ao longo da vida***	1.1	823 799 000	583 670 000				
15 02 23	***Projecto-piloto: programa do tipo Erasmus para os aprendizes***	1.1	p.m.	1 800 000	2 000 000	1 700 000	1 998 084,—	0,—
15 02 25	***Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional***							
15 02 25 01	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1.1	11 181 240 (3)	11 181 240 (3)	10 962 000	10 962 000	10 840 000,—	10 840 000,—
15 02 25 02	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito do título 3	1.1	4 851 000 (4)	4 851 000 (4)	5 438 000	5 438 000	5 438 000,—	5 578 000,—
	Artigo 15 02 25 — Subtotal		16 032 240	16 032 240	16 400 000	16 400 000	16 278 000,—	16 418 000,—
15 02 27	***Fundação Europeia para a Formação***							
15 02 27 01	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	4	14 764 500 (5)	14 764 500 (5)	14 475 000	14 475 000	13 500 000,—	13 500 000,—
15 02 27 02	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito do título 3	4	4 352 400 (6)	4 352 400 (6)	4 975 000	4 975 000	5 000 000,—	5 000 000,—
	Artigo 15 02 27 — Subtotal		19 116 900	19 116 900	19 450 000	19 450 000	18 500 000,—	18 500 000,—

(1) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 300 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 598 760 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 99 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 99 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(6) Uma dotação de 483 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02 28	***Projecto-piloto: Bolsas de estudo «Política Europeia de Vizinhança» no Colégio da Europa***	1.1	800 000	800 000				
15 02 29	***Projecto-piloto de cooperação entre institutos europeus de tecnologia***	1.1	5 000 000	2 500 000				
	Capítulo 15 02 — Total		**925 686 140**	**851 899 140**	**708 437 000**	**665 990 400**	**754 929 954,99**	**728 730 758,36**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 02 Ensino geral e superior

15 02 02 05 *Erasmus Mundus*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 600 000	49 540 000	38 111 000	30 751 000	24 171 360,75	17 955 521,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 540 032	6 000 000	2 540 032			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	38 111 000	24 751 000	9 999 968	3 360 032		
Dotações 2007	55 600 000		37 000 000	12 000 000	6 600 000	
Total	102 251 032	30 751 000	49 540 000	15 360 032	6 600 000	

Observações

Em conformidade com a Decisão n.º 2317/2003/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover a emergência de uma oferta distintivamente europeia em matéria de ensino superior, aliciante no seio da União Europeia e além fronteiras,

— incentivar um interesse acrescido, à escala mundial, pela aquisição de qualificações e/ou de experiências europeias entre os diplomados e os universitários altamente qualificados do mundo inteiro e permitir-lhes adquirir essas qualificações e/ou experiências,

— assegurar uma cooperação mais estruturada entre a União Europeia e os estabelecimentos de países terceiros e uma maior mobilidade de saída a partir da União no âmbito de programas de estudos europeus,

— melhorar a imagem de marca e a visibilidade do ensino europeu e torná-lo mais acessível.

As necessidades específicas de acesso das pessoas com deficiência devem ser tidas em consideração no que respeita a assegurar o seu acesso pleno e equitativo às actividades financiadas pelo Erasmus e aos resultados e avaliação dessas actividades. Os custos adicionais suportados pelas pessoas com deficiência para assegurar a igualdade de acesso ao programa devem ser integrados no financiamento das actividades.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

15 02 02 06 Projecto-piloto para a mobilidade dos alunos do ensino secundário

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	2 500 000	2 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 500 000	2 000 000	500 000			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	2 500 000	2 000 000	500 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização de projectos-piloto para a mobilidade dos alunos do ensino secundário.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 03 Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 338 000	5 150 000	p.m. (1)	1 700 000 (2)	3 190 519,96	1 190 709,89

(1) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 300 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 287 757	1 700 000	1 750 000	1 550 000	1 287 757	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 000 000 (1)	1 300 000 (2)	800 000	600 000	300 000	
Dotações 2007	5 338 000		2 600 000	1 800 000	938 000	
Total	14 625 757	3 000 000	5 150 000	3 950 000	2 525 757	

(1) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

No âmbito dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América e o Canadá, esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a realização de estudos comparativos sobre as qualificações e habilitações,

— a criação de um programa de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários administrativos,

— a promoção da cooperação entre as instituições,

— a ajuda ao estabelecimento de relações entre os sectores profissionais interessados e as universidades,

— a promoção da cooperação com o sector privado no desenvolvimento e na extensão de programas,

— a definição de medidas complementares e a disseminação rápida dos resultados.

Bases jurídicas

Decisão 2001/196/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 71 de 13.3.2001, p. 7).

Decisão 2001/197/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 71 de 13.3.2001, p. 15).

Decisão 2006/910/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 346 de 9.12.2006, p. 33).

Decisão 2006/964/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (JO L 397 de 30.12.2006, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 09 Conclusão dos programas anteriores no domínio da educação e da formação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	172 790 000	629 976 000	593 989 400	690 791 990,28	674 666 526,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	371 985 244	193 594 400	89 410 000	61 900 000	27 080 844	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	629 976 000	400 395 000	83 380 000	97 000 000	49 201 000	
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	1 001 961 244	593 989 400	172 790 000	158 900 000	76 281 844	

Observações

Novo artigo

Antigos números 15 02 01 01, 15 02 01 02, 15 02 01 03, 15 02 01 04, 15 02 01 05, 15 02 01 06, 15 02 01 07, 15 02 01 08, 15 02 01 09, 15 02 02 02, 15 02 02 04, 15 03 01 01 e 15 03 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas no âmbito das rubricas orçamentais indicadas a seguir:

— integração europeia na universidade,

— Colégio da Europa,

— Instituto Universitário Europeu (Florença),

— Academia de Direito Europeu (Trier),

— Instituto Europeu de Administração Pública (Maastricht),

— Centro de Estudo e Investigação,

— Centro Internacional de Formação Europeia,

— Agência Europeia para o Desenvolvimento em Necessidades Educativas Especiais,

— reforço de acções comunitárias no domínio da educação,

— *Sócrates,*

— *Connect,*

— e*Learning*,

— promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem,

— *Leonardo da Vinci*.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 09 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 do Conselho (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências («Europass») (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 22 Programa de aprendizagem ao longo da vida

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
823 799 000	583 670 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	823 799 000		583 670 000	150 000 000	90 129 000	
Total	823 799 000		583 670 000	150 000 000	90 129 000	

Observações

Novo artigo

Em conformidade com a decisão relativa a um programa integrado no domínio da educação e da formação ao longo da vida, esta dotação destina-se a cobrir os programas específicos, bem como as seguintes acções horizontais:

— *Comenius*: para actividades educativas de âmbito geral nos estabelecimentos de ensino até ao nível do ensino secundário,

— *Erasmus*: para actividades de ensino e de formação profissional avançada ao nível do ensino superior,

— *Leonardo da Vinci*: para todos os outros aspectos do ensino e da formação profissionais,

— *Grundtvig*: para a educação de adultos,

— programa transversal: engloba quatro actividades principais, a fim de tratar questões políticas, aplicar disposições específicas em matéria de aprendizagem de línguas e actividades relacionadas com as tecnologias da informação e da comunicação (TIC), quando estes domínios não são abrangidos pelos programas específicos, e assegurar um trabalho de divulgação mais substancial,

— *Jean Monnet*: apoia instituições e associações europeias activas no domínio da integração europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como da Confederação Helvética e dos países dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 23 ***Projecto-piloto: programa do tipo Erasmus* para os aprendizes**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 800 000	2 000 000	1 700 000	1 998 084,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 998 084	1 000 000	998 084			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 000 000	700 000	801 916	498 084		
Dotações 2007	p.m.					
Total	3 998 084	1 700 000	1 800 000	498 084		

Observações

Antigo número 15 03 01 05

Esta dotação destina-se a cobrir a realização de projectos-piloto do programa do tipo *Erasmus* para os aprendizes.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 25 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

15 02 25 01 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 181 240 (1)	11 181 240 (2)	10 962 000	10 962 000	10 840 000,—	10 840 000,—

(1) Uma dotação de 598 760 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 598 760 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	839 135	839 135				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	10 962 000	10 122 865	839 135			
Dotações 2007	11 780 000 (1)		10 940 865	839 135		
Total	23 581 135	10 962 000	11 780 000 (2)	839 135		

(1) Dos quais 598 760 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 598 760 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 15 03 01 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Centro (títulos 1 e 2).

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal do Centro é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2051/2004 (JO L 355 de 1.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 25 *(continuação)*

15 02 25 02 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 851 000 (1)	4 851 000 (2)	5 438 000	5 438 000	5 438 000,—	5 578 000,—

(1) Uma dotação de 99 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 99 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 019 545	3 760 000	259 545			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 438 000	1 678 000	3 260 000	500 000		
Dotações 2007	4 950 000 (1)		1 430 455	2 700 000	819 545	
Total	14 407 545	5 438 000	4 950 000 (2)	3 200 000	819 545	

(1) Dos quais 99 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 99 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 15 03 01 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Centro ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção europeia»		16 730 000
— título 2 «Receitas diversas»		100 000
	Total	16 830 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		10 420 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 360 000
— título 3 «Despesas operacionais»		5 050 000
	Total	16 830 000

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 25 *(continuação)*

15 02 25 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2051/2004 (JO L 355 de 1.12.2004, p. 1).

15 02 27 Fundação Europeia para a Formação

15 02 27 01 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 764 500 (1)	14 764 500 (2)	14 475 000	14 475 000	13 500 000,—	13 500 000,—

(1) Uma dotação de 99 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 99 500 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	953 695	953 695				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	14 475 000	13 521 305	953 695			
Dotações 2007	14 864 000		13 910 305	953 695		
Total	30 292 695	14 475 000	14 864 000	953 695		

Observações

Antigos números 15 03 02 01 e 15 03 03 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

O quadro do pessoal da Fundação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 27 *(continuação)*

15 02 27 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1648/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

15 02 27 02 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 352 400 (1)	4 352 400 (2)	4 975 000	4 975 000	5 000 000,—	5 000 000,—

(1) Uma dotação de 483 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 483 600 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 224 134	4 224 134				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 975 000	750 866	4 224 134			
Dotações 2007	4 836 000		611 866	4 224 134		
Total	14 035 134	4 975 000	4 836 000	4 224 134		

Observações

Antigos números 15 03 02 02 e 15 03 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Nos termos do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 27 *(continuação)*

15 02 27 02 *(continuação)*

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»		19 700 000
— título 2 «Outras receitas»		—
	Total	19 700 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		13 169 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 695 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 836 000
— título 10 «Excedente do exercício»		
	Total	19 700 000

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1648/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui a Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 28 Projecto-piloto: Bolsas de estudo «Política Europeia de Vizinhança» no Colégio da Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	800 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	800 000		800 000			
Total	800 000		800 000			

Observações

Este projecto deverá cobrir o financiamento de bolsas de estudo-piloto, com a duração de um ano, no Colégio da Europa, em Bruges e Natolin, para estudantes de países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, INCLUINDO O MULTILINGUISMO *(continuação)*

15 02 29 Projecto-piloto de cooperação entre institutos europeus de tecnologia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	2 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	5 000 000		2 500 000	2 500 000		
Total	5 000 000		2 500 000	2 500 000		

Observações

Na resolução do Parlamento Europeu sobre a estratégia política anual (EPA) da Comissão (considerando G), afirma-se que o orçamento para 2007 deveria «tornar os empresários e empresas europeus capazes de terem êxito na concorrência global», nomeadamente no domínio da investigação e do desenvolvimento. A inovação e a investigação são áreas prioritárias para o Parlamento no orçamento 2007. No n.º 28 da resolução EPA recorda-se «a importância de reforçar as capacidades do triângulo do conhecimento». Este projecto-piloto destina-se a promover a transferência de tecnologia da investigação para as empresas. A associação europeia de laboratórios nacionais de investigação constitui um exemplo de cooperação efectiva já em curso neste domínio.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 04	DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA							
15 04 09	***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da cultura e das línguas***	3.2	p.m.	24 565 000	36 086 000	35 266 000	41 639 545,30	36 689 390,30
15 04 44	***Programa Cultura (2007-2013)***	3.2	43 592 000	16 750 000				
15 04 47	***Ano Europeu do Diálogo Intercultural***	3.2	3 400 000	2 900 000				
	Capítulo 15 04 — Total		**46 992 000**	**44 215 000**	**36 086 000**	**35 266 000**	**41 639 545,30**	**36 689 390,30**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 09 Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da cultura e das línguas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	24 565 000	36 086 000	35 266 000	41 639 545,30	36 689 390,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	41 260 859	17 123 000	15 540 000	8 597 859		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	36 086 000	18 143 000	9 025 000	8 918 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	77 346 859	35 266 000	24 565 000	17 515 859		

Observações

Antigos números 15 04 01 01, 15 04 01 03, 15 04 02 01, 15 04 02 02, 15 04 02 03 e 15 04 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas no âmbito das rubricas orçamentais indicadas:

— Gabinete Europeu para as línguas menos divulgadas e *Mercator*,

— subvenção para organizações culturais que promovem o ideal europeu,

— programa-quadro para a cultura,

— conclusão de programas e acções anteriores,

— acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura,

— promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (*Caleidoscópio*) (JO L 99 de 20.4.1996, p. 20), alterada pela Decisão n.º 477/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 2).

Decisão n.º 2085/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (*Ariane*) (JO L 291 de 24.10.1997, p. 26), alterada pela Decisão n.º 476/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 09 *(continuação)*

Decisão n.º 2228/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural (programa *Rafael*) (JO L 305 de 8.11.1997, p. 31).

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 626/2004/CE (JO L 99 de 3.4.2004, p. 3).

Acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

15 04 44 ***Programa Cultura* (2007-2013)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 592 000	16 750 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	43 592 000		16 750 000	20 000 000	6 842 000	
Total	43 592 000		16 750 000	20 000 000	6 842 000	

Observações

Novo artigo

Em conformidade com a decisão que institui o programa *Cultura* (2007-2013), esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoio a projectos de cooperação cultural em todos os domínios artísticos e culturais (artes do espectáculo, artes plásticas e visuais, literatura, património, história da cultura),

— promoção da rota de Cister europeia, atendendo à importância de que a mesma se reveste no domínio da preservação do património cultural e dos intercâmbios culturais,

— financiamento de operações de conservação e restauro relativas a locais do património cultural comum de importância europeia e de locais designados pela Unesco de património mundial,

— pólos de cooperação plurianuais,

— acções de cooperação anuais,

— acções especiais com dimensão europeia e/ou internacional,

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 44 *(continuação)*

— apoio a organismos activos no plano europeu no domínio da cultura e a acções que visem salvaguardar e comemorar os principais locais e arquivos ligados às deportações, simbolizados por monumentos erguidos nos antigos campos de concentração e noutros locais de martírio e exterminação em massa de civis, e que procurem preservar a memória das vítimas nesses locais,

— apoio a trabalhos de análise e à recolha e divulgação de informação no domínio da cooperação cultural.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o programa *Cultura* (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

15 04 47 ***Ano Europeu do Diálogo Intercultural***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 400 000	2 900 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	3 400 000		2 900 000	500 000		
Total	3 400 000		2 900 000	500 000		

Observações

Novo número

Em conformidade com a decisão relativa ao Ano Europeu do Diálogo Intercultural em 2008, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— campanhas de informação e de promoção, designadamente em colaboração com os meios de comunicação social, a nível comunitário e nacional, para divulgar as mensagens centrais relativas aos objectivos do Ano Europeu do Diálogo Intercultural,

CAPÍTULO 15 04 — DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO CULTURAL NA EUROPA *(continuação)*

15 04 47 *(continuação)*

— eventos e iniciativas de dimensão europeia que visem promover o diálogo intercultural e que ponham em evidência as realizações e experiências relacionadas com o tema do Ano Europeu do Diálogo Intercultural,

— eventos e iniciativas de nível nacional que apresentem uma forte dimensão europeia, desenvolvidos no intuito de promover os objectivos do Ano Europeu do Diálogo Intercultural,

— inquéritos e estudos à escala comunitária ou nacional destinados a avaliar e elaborar relatórios sobre a preparação, a eficácia, o impacto e o seguimento a longo prazo do Ano Europeu do Diálogo Intercultural.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1983/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Ano Europeu do Diálogo Intercultural (2008) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 05	INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS							
15 05 09	***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da juventude***	3.2	p.m.	61 750 000	111 965 000	101 485 000	124 934 164,55	112 130 682,31
15 05 55	***Juventude em acção***	3.2	114 768 000	60 100 000				
	Capítulo 15 05 — Total		**114 768 000**	**121 850 000**	**111 965 000**	**101 485 000**	**124 934 164,55**	**112 130 682,31**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS *(continuação)*

15 05 09 Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da juventude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	61 750 000	111 965 000	101 485 000	124 934 164,55	112 130 682,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	95 302 336	41 467 000	28 900 000	24 935 336		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	111 965 000	60 018 000	32 850 000	19 097 000		
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	207 267 336	101 485 000	61 750 000	44 032 336		

Observações

Novo artigo

Antigos artigos 15 05 01, 15 05 02, 15 05 03, 15 05 04 e antigos números 15 05 05 01 e 15 05 05 02

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas no âmbito das rubricas orçamentais indicadas:

— juventude,

— projectos-piloto para a participação dos jovens,

— desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto,

— Ano Europeu da Educação pelo Desporto,

— Fórum Europeu da Juventude,

— apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Projecto-piloto e acções preparatórias na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Acordo interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1), nomeadamente o ponto 37.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS *(continuação)*

15 05 09 *(continuação)*

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 291/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (JO L 43 de 18.2.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (JO L 138 de 30.4.2004, p. 24).

15 05 55 ***Juventude em acção***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
114 768 000	60 100 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	114 768 000		60 100 000	31 000 000	23 668 000	
Total	114 768 000		60 100 000	31 000 000	23 668 000	

Observações

Novo artigo

Em conformidade com a decisão que cria o programa *Juventude em acção*, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— «Juventude para a Europa»: esta acção visa apoiar os intercâmbios de jovens, no intuito de aumentar a sua mobilidade, as iniciativas de jovens e os projectos e actividades de participação na vida democrática que permitam desenvolver a sua cidadania e a compreensão mútua entre a juventude,

— «Serviço Voluntário Europeu»: esta acção visa reforçar a participação dos jovens em actividades de voluntariado de diversos tipos, dentro e fora da União Europeia,

— «Juventude para o mundo»: esta acção destina-se a apoiar os projectos com os países parceiros do programa nos termos do artigo 5.º, nomeadamente o intercâmbio de jovens e animadores socioeducativos, o apoio às iniciativas que reforcem a compreensão mútua dos jovens e o seu sentido da solidariedade, bem como o desenvolvimento da cooperação no domínio da juventude e da sociedade civil naqueles países,

— «Animadores socioeducativos e sistemas de apoio»: esta acção visa apoiar os organismos activos a nível europeu no domínio da juventude, designadamente o funcionamento das organizações não governamentais de juventude, a sua articulação em rede, o intercâmbio, a formação e a ligação em rede dos animadores socioeducativos, a informação dos jovens e a implantação de estruturas e o lançamento das actividades necessárias à consecução dos objectivos do programa,

CAPÍTULO 15 05 — INCENTIVO E PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE E DOS DESPORTOS *(continuação)*

15 05 55 *(continuação)*

— «Apoio à cooperação política»: esta acção visa organizar o diálogo entre os diferentes intervenientes do mundo da juventude, em especial os jovens, os animadores socioeducativos e os responsáveis políticos, contribuir para o desenvolvimento da cooperação política no domínio da juventude e efectuar os trabalhos e as ligações em rede necessários a um melhor conhecimento do domínio da juventude.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como da Confederação Helvética e dos países dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui o programa *Juventude em Acção* para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 06	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA							
15 06 01	***Projecto-piloto em favor da cidadania***	3.2	p.m.	p.m.	500 000	500 000		
15 06 02	***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***	5	6 300 000	6 300 000	6 100 000	6 100 000	5 607 438,42	5 611 790,02
15 06 05	***Visitas à Comissão***	3.2	2 060 000	1 860 000	1 970 000	1 670 000	1 743 696,99	909 995,04
15 06 06	***Acontecimentos anuais especiais***	3.2	1 500 000	4 207 441	5 500 000	5 000 000	4 058 015,98	2 900 000,—
15 06 07	***Projecto-piloto — Fundações políticas europeias***	3.2	1 000 000	1 000 000				
15 06 09	***Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da participação cívica***	3.2	p.m.	10 009 000	23 864 000	24 024 000	21 518 353,08	21 047 220,67
15 06 66	***Europa para os cidadãos***	3.2	21 339 000	14 000 000				
	Capítulo 15 06 — Total		**32 199 000**	**37 376 441**	**37 934 000**	**37 294 000**	**32 927 504,47**	**30 469 005,73**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 01 Projecto-piloto em favor da cidadania

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	500 000	500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	500 000	500 000				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	500 000	500 000	p.m.			

Observações

Antigo número 15 06 01 09

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas como projectos-piloto em favor da cidadania.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 02 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 300 000	6 300 000	6 100 000	6 100 000	5 607 438,42	5 611 790,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	573 350	573 350				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	6 100 000	5 526 650	573 350			
Dotações 2007	6 300 000		5 726 650	573 350		
Total	12 973 350	6 100 000	6 300 000	573 350		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos destinados a universitários e que visam dar um panorama geral dos objectivos e problemas da União Europeia, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho nos serviços da Comissão.

A dotação cobre a concessão de bolsas e outras despesas ligadas às mesmas (complemento para pessoas a cargo ou para estagiários com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, etc., o reembolso de gastos de viagem ocasionados pelo estágio, nomeadamente no início e no fim do mesmo, assim como os custos de organização de eventos relativos ao programa dos estágios, como visitas, gastos de acolhimento e recepção). Cobre igualmente as despesas de avaliação, a fim de optimizar o programa de estágios e das acções de comunicação e de divulgação de informação.

A Comissão deve garantir que a selecção dos estagiários se baseie em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 05 Visitas à Comissão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 060 000	1 860 000	1 970 000	1 670 000	1 743 696,99	909 995,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 896 488	1 000 000	896 488			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 970 000	670 000	500 000	800 000		
Dotações 2007	2 060 000		463 512	900 000	696 488	
Total	5 926 488	1 670 000	1 860 000	1 700 000	696 488	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de visitas às instituições comunitárias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 06 Acontecimentos anuais especiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	4 207 441	5 500 000	5 000 000	4 058 015,98	2 900 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	393 836 (1)	393 836				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	1 813 605	1 813 605				
Dotações 2006	5 500 000	2 792 559	2 707 441			
Dotações 2007	1 500 000		1 500 000			
Total	9 207 441	5 000 000	4 207 441			

(1) Após dedução de 800 000 EUR de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas como acontecimentos anuais especiais.

400 000 EUR serão consagrados ao financiamento do Festival Olímpico da Juventude Europeia, que se realizará em Jaca em 2007 e que reunirá durante uma semana cerca de 1 350 atletas de alto nível especializados nos desportos de Inverno, com idades compreendidas entre os 15 e os 18 anos e provenientes de 44 países europeus. Esta dotação destina-se igualmente a financiar as actividades previstas pelo comité organizador, em particular actividades que promovam a dimensão europeia do desporto, especialmente o seu papel social e pedagógico, assim como o voluntariado, as actividades que promovam o esforço e a competição saudável, o *fair play*, a abertura de espírito, o respeito e as boas práticas nas competições desportivas, sem esquecer as actividades culturais - nomeadamente as que se caracterizam por uma dimensão europeia - destinadas a promover a Europa através do desporto, a facilitar o encontro e o conhecimento entre os jovens da União Europeia e os jovens dos outros países europeus e a melhorar o conhecimento e a difusão da cultura e dos valores humanistas europeus entre os jovens atletas.

Tendo em conta as disposições do Regulamento Financeiro, nomeadamente os artigos 109.º e 110.º, um montante de 1 500 000 EUR destina-se, por ocasião do 50.º aniversário do Tratado de Roma, a comparticipar o financiamento do festival Europália 2007.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 07 Projecto-piloto — Fundações políticas europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	1 000 000		1 000 000			
Total	1 000 000		1 000 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de acções e projectos europeus realizados por fundações políticas europeias.

Pode ser utilizada por fundações políticas europeias para financiar, *inter alia*, as seguintes acções:

— observar, analisar e contribuir para o debate sobre questões de política pública europeia e para o processo de integração europeia,

— apoiar e co-patrocinar seminários europeus, conferências e acções de investigação sobre estas questões entre as partes atrás mencionadas,

— constituir um quadro em que as fundações políticas e os académicos trabalhem conjuntamente a nível europeu.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 09 Conclusão dos programas/acções anteriores no domínio da participação cívica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 009 000	23 864 000	24 024 000	21 518 353,08	21 047 220,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	12 821 672	12 000 000	821 672			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	23 864 000	12 024 000	9 187 328	2 652 672		
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	36 685 672	24 024 000	10 009 000	2 652 672		

Observações

Novo artigo

Antigo número 15 04 01 02, 15 06 01 01, 15 06 01 02, 15 06 01 03, 15 06 01 04, 15 06 01 05, 15 06 01 06 e 15 06 01 07

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas no âmbito das rubricas orçamentais indicadas:

— preservação de campos de concentração nazis como monumentos históricos,

— medidas em favor da sociedade civil,

— associações «A nossa Europa»,

— subvenções a organizações que promovem o ideal europeu,

— associações e federações de interesse europeu,

— grupos de reflexão europeus,

— apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman,

— geminação de cidades da União Europeia.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

CAPÍTULO 15 06 — PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA *(continuação)*

15 06 66 Europa para os cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 339 000	14 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	21 339 000		14 000 000	6 000 000	1 339 000	
Total	21 339 000		14 000 000	6 000 000	1 339 000	

Observações

Novo artigo

Em conformidade com a decisão que institui o programa *Europa para os cidadãos*, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— «Cidadãos activos pela Europa», que prevê:
  — geminação de cidades,
  — projectos cívicos e medidas de apoio,
— «Sociedade civil activa na Europa», que prevê:
  — o apoio estrutural a organizações de investigação sobre a política pública europeia,
  — o apoio estrutural a organizações da sociedade civil a nível europeu,
  — o apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil,
— «Juntos pela Europa», que prevê:
  — a realização de eventos de grande visibilidade, tais como comemorações, prémios, conferências à escala europeia, etc.,
  — estudos, inquéritos e sondagens de opinião,
  — instrumentos de informação e divulgação.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos, assim como dos países dos Balcãs Ocidentais, para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa *Europa para os cidadãos*, destinado a promover a cidadania europeia activa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
15 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Educação e cultura»***							
15 49 04 01	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	—	200 000	0,—	291 131,20
15 49 04 02	*Sócrates* — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	p.m.	—	300 000	0,—	210 083,02
15 49 04 04	*Juventude* — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	—	150 000	0,—	68 870,70
15 49 04 06	*Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa	1.1	—	p.m.	—	200 000	0,—	186 109,44
15 49 04 07	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	—	50 000	0,—	21 993,33
15 49 04 12	Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	—	50 000	0,—	41 027,21
	Artigo 15 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	950 000	0,—	819 214,90
	Capítulo 15 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**950 000**	**0,—**	**819 214,90**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 49 04 01 Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	200 000	0,—	291 131,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	327 169	200 000	p.m.	127 169		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	327 169	200 000	p.m.	127 169		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 09.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 02 *Sócrates* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	300 000	0,—	210 083,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 185 544	300 000	p.m.	885 544		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	1 185 544	300 000	p.m.	885 544		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 09.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 04 *Juventude* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	150 000	0,—	68 870,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	364 493	150 000	p.m.	214 493		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	364 493	150 000	p.m.	214 493		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 05 09.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 06 *Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	200 000	0,—	186 109,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	809 109	200 000	p.m.	609 109		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	809 109	200 000	p.m.	609 109		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 02 09.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 07 Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	50 000	0,—	21 993,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	191 814	50 000	p.m.	141 814		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	191 814	50 000	p.m.	141 814		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 04 09.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 12 Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	50 000	0,—	41 027,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	87 143	50 000	p.m.	37 143		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	87 143	50 000	p.m.	37 143		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigos 15 06 05 e 15 06 09.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»

COMISSÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio têm os seguintes objectivos:

— informar os média e os cidadãos das actividades e políticas da União Europeia,

— informar a Comissão das tendências da opinião pública nos Estados-Membros.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»	109 547 610	109 547 610	96 698 286	96 698 286	91 556 324,38	91 556 324,38
16 02	COMUNICAÇÃO E MÉDIA	27 720 000	27 835 500	24 100 000	23 559 535	16 990 198,74	18 060 576,62
16 03	COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL	22 761 000	19 000 000	15 549 000	14 143 136	12 657 135,55	10 975 567,90
16 04	INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO	24 250 000	21 920 000	22 339 000	19 835 329	24 492 397,27	19 911 189,83
16 05	ANTENAS DE INFORMAÇÃO	16 752 500	14 000 000	16 752 500	15 132 500	17 788 300,90	9 340 314,89
	Título 16 — Total	**201 031 110**	**192 303 110**	**175 438 786**	**169 368 786**	**163 484 356,84**	**149 843 973,62**

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

TÍTULO 16

COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO»				
16 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»: sede	5	48 208 448	41 878 352 ([1])	41 204 968,88
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		48 208 448	41 878 352	41 204 968,88
16 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG «Comunicação»: sede	5	6 399 854	5 330 666	5 760 186,79
16 01 02 03	Pessoal externo da DG «Comunicação»: gabinetes de representação	5	14 450 000	11 800 000	9 683 607,20
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Comunicação»: sede	5	5 247 788	3 313 759	3 617 530,79
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		26 097 642	20 444 425	19 061 324,78
16 01 03	***Despesas relativas a equipamento e serviços, imóveis e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços da DG «Comunicação»: sede	5	3 633 020	2 811 009	2 668 668,33

([1]) Uma dotação de 445 154 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG «Comunicação»: gabinetes de representação	5	25 500 000	25 100 000	23 408 584,19
16 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	2 244 000	2 200 000	2 130 522,90
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		31 377 020	30 111 009	28 207 775,42
16 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comunicação»***				
16 01 04 01	Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3.2	3 864 500	4 264 500	3 082 255,30
	Artigo 16 01 04 — Subtotal		3 864 500	4 264 500	3 082 255,30
	Capítulo 16 01 — Total		**109 547 610**	**96 698 286**	**91 556 324,38**

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
48 208 448	41 878 352 (1)	41 204 968,88
(1) Uma dotação de 445 154 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

16 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 02 01 Pessoal externo da DG «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 399 854	5 330 666	5 760 186,79

16 01 02 03 Pessoal externo da DG «Comunicação»: gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
14 450 000	11 800 000	9 683 607,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias, bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais e contratuais, que se encontram afectados aos gabinetes de representação na Comunidade.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

16 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 247 788	3 313 759	3 617 530,79

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços, imóveis e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços da DG «Comunicação»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 633 020	2 811 009	2 668 668,33

16 01 03 03 Imóveis e despesas conexas da DG «Comunicação»: gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 500 000	25 100 000	23 408 584,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenagem e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.,

— as despesas de material relacionadas com estas obras,

— as despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto na perspectiva da higiene e da protecção das pessoas como na perspectiva da segurança física e material das pessoas e bens. Estas despesas compreendem, por exemplo, por um lado, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais e, por outro, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— as despesas de aquisição, de aluguer, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de material de transporte,

— a aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de materiais de identificação electrónica,

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 03 *(continuação)*

16 01 03 03 *(continuação)*

— as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— a taxa sobre as cópias de obras protegidas pelo direito de autor,

— as despesas de papelaria e material de escritório,

— os seguros diversos,

— as despesas de equipamento de trabalho,

— as despesas diversas de reuniões internas,

— as despesas de trabalho de manutenção e de mudança de serviços,

— as despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,

— as despesas de instalação, manutenção e funcionamento das zonas de restauração,

— as outras despesas de funcionamento,

— as franquias de correspondência e despesas de porte,

— as assinaturas e taxas de telecomunicações,

— as despesas de compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações,

— as despesas informáticas dos gabinetes na Comunidade, nomeadamente as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas de escritório, aos computadores pessoais, aos servidores e às infra-estruturas conexas, ao material periférico (impressoras, *scanners*, etc.), ao material de escritório (fotocopiadoras, faxes, máquinas de escrever, ditafones, etc.), bem como as despesas gerais relativas às redes, ao suporte, à assistência aos utilizadores, à formação informática e às mudanças,

— as despesas eventuais destinadas a cobrir encargos com a aquisição ou a locação com opção de compra de imóveis.

Note-se que esta dotação cobre as despesas apresentadas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa. As despesas da mesma natureza ou destino apresentadas fora da Comunidade são imputadas ao artigo 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 03 *(continuação)*

16 01 03 04 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 244 000	2 200 000	2 130 522,90

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação.

Note-se que esta dotação cobre as despesas apresentadas no interior do território comunitário, com excepção dos gabinetes da Comunidade.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

16 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comunicação»

16 01 04 01 Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 864 500	4 264 500	3 082 255,30

Observações

Antigos números 16 01 04 01, 16 01 04 02, 16 01 04 03 e 16 01 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicação directamente ligadas à realização do objectivo das acções abrangidas pelos presentes números, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigos 16 02 02, 16 02 03, 16 03 02, 16 03 04, 16 04 01, 16 04 02, 16 04 03, 16 04 04 e 16 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 02	COMUNICAÇÃO E MÉDIA							
16 02 02	***Acções multimédia***	3.2	18 750 000	19 000 000	15 250 000 [1]	15 250 000 [1]	8 738 050,33	10 675 788,65
16 02 03	***Informação para os média***	3.2	3 370 000	3 235 500	3 250 000	2 709 535	2 652 858,25	2 210 954,44
16 02 04	***Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais***	5	5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 599 290,16	5 173 833,53
	Capítulo 16 02 — Total		**27 720 000**	**27 835 500**	**24 100 000**	**23 559 535**	**16 990 198,74**	**18 060 576,62**

[1] Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA *(continuação)*

16 02 02 Acções multimédia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 750 000	19 000 000	15 250 000 (1)	15 250 000 (2)	8 738 050,33	10 675 788,65

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 140 962	5 373 959	2 448 552	856 993	299 948	161 510
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	16 250 000	10 876 041	3 493 073	1 222 576	427 901	230 409
Dotações 2007	18 750 000		13 058 375	3 699 556	1 294 845	697 224
Total	44 140 962	16 250 000	19 000 000	5 779 125	2 022 694	1 089 143

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de comunicação sobre a União Europeia, tendo por objecto assegurar a visibilidade dos trabalhos das instituições comunitárias, sobre a tomada de decisões e sobre as etapas da construção europeia. Referem-se essencialmente ao financiamento ou ao co-financiamento da produção e/ou da difusão dos produtos multimédia de informação.

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final de 1.2.2006] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas operacionais.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público e que correspondem a estes temas, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere a acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes externos do Parlamento Europeu conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA *(continuação)*

16 02 02 *(continuação)*

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 02 03 ***Informação para os média***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 370 000	3 235 500	3 250 000	2 709 535	2 652 858,25	2 210 954,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 100 177	1 119 177	588 600	235 440	156 960	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 250 000	1 590 358	995 785	398 314	159 326	106 217
Dotações 2007	3 370 000		1 651 115	1 031 331	412 532	275 022
Total	8 720 177	2 709 535	3 235 500	1 665 085	728 818	381 239

Observações

Antigos artigos 16 03 02 (parcial), 16 02 03 (parcial) e 16 04 03 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir despesas da União Europeia em matéria de comunicação. O objectivo das acções de comunicação consiste, nomeadamente, em dar aos públicos-alvo, sobretudo aos meios de comunicação social, os instrumentos que lhes permitam compreender melhor as questões de actualidade e repercuti-las.

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA *(continuação)*

16 02 03 *(continuação)*

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final de 1.2.2006] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas operacionais.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público e que correspondem a estes temas, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

A realização destas actividades abrange essencialmente:

— a comunicação audiovisual para os média,

— a colocação à disposição dos média de suportes audiovisuais de informação,

— a organização de seminários de formação para jornalistas pelas representações da Comissão nos Estados-Membros e pela sede.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — COMUNICAÇÃO E MÉDIA *(continuação)*

16 02 04 Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 599 290,16	5 173 833,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 732 629	2 650 000	82 629			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 600 000	2 950 000	2 570 500	79 500		
Dotações 2007	5 600 000		2 946 871	2 573 535	79 594	
Total	13 932 629	5 600 000	5 600 000	2 653 035	79 594	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, aluguer, manutenção e reparação do equipamento e a qualquer outro material necessário à exploração.

Cobre igualmente os custos de aluguer do satélite por forma a pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as actividades da União Europeia. A gestão destas dotações deve ser efectuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

Não poderá ser imputada a este artigo qualquer despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 03	COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL							
16 03 02	***Acções locais***	3.2	8 393 000	7 000 000	8 249 000 (1)	7 175 136 (2)	5 408 343,33	3 571 937,72
16 03 04	***Acções específicas sobre temas prioritários, como o programa Prince***	3.2	7 868 000	7 500 000	7 300 000 (3)	6 968 000 (4)	7 248 792,22	7 403 630,18
16 03 05	***EuroGlobo***	3.2	1 500 000	1 500 000				
16 03 06	***Projecto-piloto sobre redes-piloto de informação (RPI)***	3.2	5 000 000	3 000 000				
	Capítulo 16 03 — Total		**22 761 000**	**19 000 000**	**15 549 000**	**14 143 136**	**12 657 135,55**	**10 975 567,90**

(1) Uma dotação de 401 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 1 068 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 533 333 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 02 Acções locais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 393 000	7 000 000	8 249 000 (1)	7 175 136 (2)	5 408 343,33	3 571 937,72

(1) Uma dotação de 401 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 114 079	2 799 819	282 834	31 426		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	8 650 000	4 575 317	3 667 215	366 721	40 747	
Dotações 2007	8 393 000		3 049 951	4 808 744	480 874	53 431
Total	20 157 079	7 375 136	7 000 000	5 206 891	521 621	53 431

Observações

Antigos artigos 16 03 01 (parcial), 16 03 02 (parcial) e 16 04 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir despesas da União Europeia em matéria de comunicação descentralizada. O objectivo das acções locais de comunicação consiste, nomeadamente, em dar aos públicos-alvo os instrumentos que lhes permitam compreender melhor as questões de actualidade.

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final de 1.2.2006] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas operacionais.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público e que correspondem a estes temas, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 02 *(continuação)*

A realização destas actividades processa-se principalmente através das representações nos Estados-Membros, da comunicação social local e das redes de comunicação social local:

— seminários e conferências,

— organização de manifestações europeias e acções de relações públicas ou participação nas mesmas, organização de visitas individuais, etc.,

— acções de comunicação directa com os cidadãos (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),

— acções de comunicação directa com os agentes formadores de opinião (imprensa, rádio e televisão locais, canais de satélite, bases de dados, etc.),

— abertura ao público de centros de informação.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 03 04 ***Acções específicas sobre temas prioritários, como o programa Prince***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 868 000	7 500 000	7 300 000 (1)	6 968 000 (2)	7 248 792,22	7 403 630,18

(1) Uma dotação de 1 068 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 533 333 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 427 045	3 063 013	291 226	72 806		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	8 368 000	4 438 320	3 143 744	628 749	157 187	
Dotações 2007	7 868 000		4 065 030	3 042 376	608 475	152 119
Total	19 663 045	7 501 333	7 500 000	3 743 931	765 662	152 119

Observações

Antigos artigos 16 03 01 (parcial) e 16 03 04

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de comunicação sobre temas prioritários.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 04 *(continuação)*

Inscrevem-se na óptica do plano de acção adoptado pela Comissão [SEC(2005) 985 de 20.7.2005] para melhorar a sua comunicação com o cidadão e no contexto do livro branco sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final de 1.2.2006] que a Comissão elaborou em colaboração com as outras instituições.

Esta dotação destina-se prioritariamente a informar os cidadãos sobre as orientações presentes e futuras da União e a vinculá-los ao debate nesta matéria.

Cobre, nomeadamente, acções como:

— o «Debate sobre o futuro da União Europeia» instaurado no âmbito da conferência intergovernamental,

— o «Plano D para a Democracia, o Diálogo e o Debate» [COM(2005) 494 de 13.10.2005].

Realizadas em estreita colaboração com as autoridades dos Estados-Membros e/ou a sociedade civil, estas acções atendem às especificidades nacionais e regionais. A presente dotação destina-se igualmente a financiar actividades de fundações políticas, que proporcionam um fórum de debate e reforçam o diálogo com os cidadãos, bem como as suas opções políticas.

O Fundo Europeu para o Jornalismo apoiará pequenas equipas de jornalistas que efectuem investigação sobre uma questão europeia em diferentes Estados-Membros, para publicação nesses países. O financiamento é concedido com base em propostas apresentadas por jornalistas e avaliadas por um júri anónimo segundo critérios previamente definidos.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público e que correspondem a estes temas, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão,

— através da participação da comunicação social local (imprensa, rádio, televisão).

Visam financiar ou co-financiar:

— acções de comunicação ligadas a temas específicos prioritários anuais ou plurianuais,

— acções de comunicação pontuais de envergadura nacional ou internacional que correspondam às prioridades de comunicação,

— acções de comunicação organizadas em parceria com Estados-Membros, a fim de criar sinergias entre os meios de acção utilizados pelos Estados-Membros e pela Comissão, bem como de coordenar as suas actividades de informação e de comunicação sobre a União Europeia, através da participação da comunicação social local (imprensa, rádio, televisão).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

16 03 05 ***EuroGlobo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	1 500 000		1 500 000			
Total	1 500 000		1 500 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de um projecto-piloto relativo a um teatro Globo itinerante destinado a promover um espaço público europeu de debate, cultura e estudo.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — COMUNICAÇÃO A NÍVEL LOCAL *(continuação)*

16 03 06 Projecto-piloto sobre redes-piloto de informação (RPI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	3 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	5 000 000		3 000 000	2 000 000		
Total	5 000 000		3 000 000	2 000 000		

Observações

O objectivo deste projecto-piloto consiste em criar comunidades de parlamentares europeus (incluindo a nível nacional e regional), jornalistas e outros formadores de opinião para o intercâmbio de informação e de conhecimentos sobre a União Europeia. Visa também a utilização, o mais ampla possível, da internet e de ferramentas em linha para permitir a formação e o crescimento orgânico de «redes de ideias». O projecto basear-se-á em ideias enunciadas no livro branco da Comissão sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006)0035 final], embora o principal objectivo consista na formação de ideias orgânicas/redes de informação que não assentem apenas nas estruturas mais «tradicionais» como sejam os gabinetes de informação da Comissão Europeia nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.09.02, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 04	INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO							
16 04 01	***Análise da opinião pública***	3.2	5 600 000	5 600 000	5 069 000 (1)	4 000 000 (2)	7 110 000,35	5 713 090,77
16 04 02	***Instrumentos de informação e comunicação em linha***	3.2	10 180 000	9 400 000	8 800 000	8 016 377	9 253 332,92	7 233 372,07
16 04 03	***Publicações escritas direccionadas***	3.2	6 050 000	4 500 000	6 050 000	5 398 952	5 709 064,—	5 079 912,—
16 04 04	***Publicações escritas de carácter geral***	5	2 420 000	2 420 000	2 420 000	2 420 000	2 420 000,—	1 884 814,99
	Capítulo 16 04 — Total		**24 250 000**	**21 920 000**	**22 339 000**	**19 835 329**	**24 492 397,27**	**19 911 189,83**

(1) Uma dotação de 531 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 266 667 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 01 Análise da opinião pública

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 600 000	5 600 000	5 069 000 (1)	4 000 000 (2)	7 110 000,35	5 713 090,77

(1) Uma dotação de 531 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 266 667 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 435 638	1 990 000	445 638			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 600 000	2 276 667	3 157 166	166 167		
Dotações 2007	5 600 000		1 997 196	3 422 664	180 140	
Total	13 635 638	4 266 667	5 600 000	3 588 831	180 140	

Observações

Antigo artigo 16 03 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a análise das tendências da opinião pública, principalmente através de sondagens de opinião (por exemplo, sondagem de grande público «Eurobarómetro», sondagem *flash*, sondagem por telefone, sondagem de populações específicas e sobre temas especiais, sondagens regionais ou nacionais, ou estudos qualitativos), bem como o respectivo controlo de qualidade.

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final de 1.2.2006] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas operacionais.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público e que correspondem a estes temas, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere a acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes externos do Parlamento Europeu conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 01 *(continuação)*

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 04 02 ***Instrumentos de informação e comunicação em linha***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 180 000	9 400 000	8 800 000	8 016 377	9 253 332,92	7 233 372,07

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	7 004 491	5 597 615	1 125 501	281 375		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	8 800 000	2 418 762	5 104 990	1 020 998	255 250	
Dotações 2007	10 180 000		3 169 509	5 608 393	1 121 678	280 420
Total	25 984 491	8 016 377	9 400 000	6 910 766	1 376 928	280 420

Observações

Antigos artigos 16 02 03 (parcial), 16 04 02 (parcial) e 16 04 03 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de instrumentos de informação e comunicação em linha sobre a União Europeia, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições europeias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Os instrumentos em linha permitem também recolher as perguntas ou reacções dos cidadãos sobre os assuntos europeus. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 02 *(continuação)*

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web* Europa, um livro branco sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final de 1.2.2006] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas operacionais.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público e que correspondem a estes temas, além de se pronunciar todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere a acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes externos do Parlamento Europeu conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

As acções são realizadas:

— pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— a partir dos serviços da sede da Comissão.

Os tipos de instrumentos envolvidos são essencialmente:

— o sítio *Europa*,

— o centro de chamadas «Europa em directo»,

— os sítios internet das representações nos Estados-Membros,

— as fichas de informação em linha (SCAD).

Esta dotação destina-se ainda a financiar campanhas de informação destinadas a permitir um acesso mais simples a estas fontes de informação.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 03 Publicações escritas direccionadas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 050 000	4 500 000	6 050 000	5 398 952	5 709 064,—	5 079 912,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 103 586	3 150 857	733 601	219 128		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	6 050 000	2 248 095	2 927 467	673 317	201 121	
Dotações 2007	6 050 000		838 932	3 673 322	1 052 864	484 882
Total	16 203 586	5 398 952	4 500 000	4 565 767	1 253 985	484 882

Observações

Antigos artigos 16 03 02 (parcial) e 16 04 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição de publicações escritas referentes às actividades da União e destinadas a diferentes públicos-alvo, frequentemente transmitidas através de uma rede descentralizada de proximidade.

As acções desenvolvidas neste âmbito compreendem:

— as publicações das representações (boletins, folhetos e periódicos): cada representação realiza uma ou mais publicações, divulgadas entre os agentes multiplicadores, sobre diversos domínios (sociais, económicos e políticos),

— a divulgação de informação específica de base sobre a União Europeia (em suporte de papel, em todas as línguas oficiais), dirigida ao grande público e coordenada a partir da sede.

As despesas de edição cobrem, nomeadamente, os trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os direitos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — INSTRUMENTOS DE ANÁLISE E DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

16 04 04 Publicações escritas de carácter geral

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 420 000	2 420 000	2 420 000	2 420 000	2 420 000,—	1 884 814,99

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 070 802	1 317 000	489 971	263 831		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 420 000	1 103 000	856 050	299 618	161 332	
Dotações 2007	2 420 000		1 073 979	874 914	306 220	164 887
Total	6 910 802	2 420 000	2 420 000	1 438 363	467 552	164 887

Observações

Antigo artigo 16 03 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da actualidade relacionados com as actividades da Comissão e as realizações e projectos da União Europeia, seleccionados no âmbito do programa prioritário de publicações. Estas publicações destinam-se aos meios do ensino, aos multiplicadores de opinião e ao grande público.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 16 05 — ANTENAS DE INFORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 05	ANTENAS DE INFORMAÇÃO							
16 05 01	***Centros de informação***	3.2	16 752 500	14 000 000	16 752 500 (1)	15 132 500 (2)	17 788 300,90	9 340 314,89
	Capítulo 16 05 — Total		**16 752 500**	**14 000 000**	**16 752 500**	**15 132 500**	**17 788 300,90**	**9 340 314,89**

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 05 — ANTENAS DE INFORMAÇÃO *(continuação)*

16 05 01 Centros de informação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 752 500	14 000 000	16 752 500 (1)	15 132 500 (2)	17 788 300,90	9 340 314,89

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	13 136 805	6 015 014	4 629 164	1 620 207	567 073	305 347
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	17 752 500	9 617 486	5 287 759	1 850 716	647 750	348 789
Dotações 2007	16 752 500		4 083 077	7 806 425	3 382 249	1 480 749
Total	47 641 805	15 632 500	14 000 000	11 277 348	4 597 072	2 134 885

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento dos centros de informação através de toda a Europa (rede «Europa em Directo»), os quais completam as acções levadas a cabo pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,

— o apoio — formação, coordenação e assistência — às redes de informação,

— o financiamento da armazenagem e da divulgação de brochuras de informação pelos centros,

— o financiamento de grandes centros nacionais de informação financiados conjuntamente com os Estados-Membros.

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração entre as instituições, bem como entre as instituições e os Estados-Membros e/ou a sociedade civil, para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia. Em 2006, a Comissão publicou também, designadamente através do sítio *web Europa*, um livro branco sobre uma política de comunicação europeia [COM(2006) 35 final de 1.2.2006] que se propõe aproximar a União dos seus cidadãos e ao qual, na sequência de uma consulta, se seguirão propostas operacionais.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

CAPÍTULO 16 05 — ANTENAS DE INFORMAÇÃO *(continuação)*

16 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — COMUNICAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «COMUNICAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «COMUNICAÇÃO»

COMISSÃO

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Objectivos gerais

Este domínio visa assegurar um elevado nível de protecção da saúde dos consumidores, assim como a sua segurança e interesses económicos e a saúde pública a nível da União Europeia.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»	96 922 275	96 922 275	94 981 470	94 981 470	90 589 568,89	90 589 568,89
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES	16 200 000	18 744 000	19 190 002	18 612 222	19 802 726,44	19 821 741,92
17 03	SAÚDE PÚBLICA	76 530 000	90 178 211	85 282 750	84 291 644	72 946 214,69	52 909 707,96
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	342 732 000	69 612 000	325 300 000	326 680 000	259 786 375,54	254 407 550,54
17 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	126 408,90
	Título 17 — Total	**532 384 275**	**275 456 486**	**524 754 222**	**524 565 336**	**443 124 885,56**	**417 854 978,21**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

TÍTULO 17

SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»				
17 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***	5	60 370 726	56 123 858 (1)	55 230 338,83
17 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	6 104 196	6 345 897	7 128 423,88
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	11 347 776 (2)	7 014 504 (3)	10 970 549,61
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		17 451 972	13 360 401	18 098 973,49
17 01 03	***Despesas relativas a equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***				
17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: sede	5	4 549 577	3 767 213	3 577 031,12
17 01 03 03	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: Grange	5	5 350 000	5 160 000	5 367 060,84
	Artigo 17 01 03 — Subtotal		9 899 577	8 927 213	8 944 091,96
17 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***				
17 01 04 01	Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa	2	500 000	50 000	147 809,—
17 01 04 04	Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — despesas de gestão administrativa	2	p.m.	p.m.	500 000,—

(1) Uma dotação de 596 579 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 421 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 4 203 400 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
17 01 04 05	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa	2	800 000	8 000 000	3 049 762,20
17 01 04 06	Acção comunitária no domínio da saúde e da defesa do consumidor — Despesas de gestão administrativa	3.2	2 100 000	2 719 998	4 015 455,48
17 01 04 30	Agência de execução para o programa de saúde e defesa do consumidor	3.2	5 800 000	5 800 000	603 137,93
	Artigo 17 01 04 — Subtotal		9 200 000	16 569 998	8 316 164,61
	Capítulo 17 01 — Total		**96 922 275**	**94 981 470**	**90 589 568,89**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
60 370 726	56 123 858 (1)	55 230 338,83
(1) Uma dotação de 596 579 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

17 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

17 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 104 196	6 345 897	7 128 423,88

17 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
11 347 776 (1)	7 014 504 (2)	10 970 549,61
(1) Uma dotação de 421 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 4 203 400 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

17 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

17 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 549 577	3 767 213	3 577 031,12

17 01 03 03 Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»: Grange

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 350 000	5 160 000	5 367 060,84

Observações

Antigo número XX 01 03 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis,

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 03 *(continuação)*

17 01 03 03 *(continuação)*

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a renovação de imóveis, por exemplo a alteração das divisões internas, alteração das instalações técnicas e outras intervenções especializadas de serralharia, electricidade, canalização, pintura, revestimento para pavimentos, etc., e as despesas de substituição de cabos decorrente das alterações, bem como as despesas com o material necessário,

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a aquisição de material de pequena dimensão,

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e as despesas das inspecções obrigatórias,

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamento necessário para funcionários deficientes,

  — bem como os estudos, os documentos e a formação referentes a estes equipamentos,

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

  — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

  — a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,

  — o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

  — equipamento específico para cantinas e restaurantes,

  — o aluguer de mobiliário,

  — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 03 *(continuação)*

17 01 03 03 *(continuação)*

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — a aquisição de material de transporte,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras-de-ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,

  — a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a compra ou reembolso de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

  — as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

  — a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

  — a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

  — a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

  — a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

  — as despesas que permitam assegurar o funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas, nomeadamente as despesas de manutenção das instalações e de compra de material diverso, as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material, bem como as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias que devem distinguir-se claramente das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais,

  — as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

  — a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

  — as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 03 *(continuação)*

17 01 03 03 *(continuação)*

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas interimóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os apoios técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

17 01 04 ***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***

17 01 04 01 Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
500 000	50 000	147 809,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Bases jurídicas

Ver artigos 17 04 02 e 17 04 04.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 04 Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	500 000,—

Observações

Esta dotação destinava-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo de programas ou projectos.

Abrangia, em especial, as despesas com estudos e a organização de conferências para estimular o debate a nível comunitário sobre a melhor forma de compensar os custos das zoonoses.

Foi reconduzida sob uma rubrica orçamental diferente em 2006 e não é reconduzida em 2007.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

17 01 04 05 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
800 000	8 000 000	3 049 762,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 06 Acção comunitária no domínio da saúde e da defesa do consumidor — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 100 000	2 719 998	4 015 455,48

Observações

Antigos números 17 01 04 02 e 17 01 04 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigos 17 02 01, 17 02 02, 17 03 01 e 17 03 06.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 30 Agência de execução para o programa de saúde e defesa do consumidor

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 800 000	5 800 000	603 137,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção às despesas de pessoal e de administração da agência de execução.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2004/858/CE da Comissão, de 15 de Dezembro de 2004, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de execução do programa de saúde pública», para a gestão da acção comunitária no domínio da saúde pública em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 369 de 16.12.2004, p. 73).

Ver artigos 17 02 02, 17 03 01 e 17 03 06.

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES							
17 02 01	***Conclusão das acções comunitárias em benefício dos consumidores***	3.2	p.m.	15 300 000	19 190 002	18 612 222	19 802 726,44	19 821 741,92
17 02 02	***Acção comunitária no domínio da saúde e da defesa do consumidor — Defesa do consumidor***	3.2	16 200 000	3 444 000				
	Capítulo 17 02 — Total		**16 200 000**	**18 744 000**	**19 190 002**	**18 612 222**	**19 802 726,44**	**19 821 741,92**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

17 02 01 Conclusão das acções comunitárias em benefício dos consumidores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 300 000	19 190 002	18 612 222	19 802 726,44	19 821 741,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	26 994 781	15 300 000	9 000 000	2 694 781		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	270 852	162 512	108 340			
Dotações 2006	19 190 002	3 149 710	6 191 660	7 600 000	2 248 632	
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	46 455 635	18 612 222	15 300 000	10 294 781	2 248 632	

Observações

Em 2007, esta dotação destina-se a cobrir autorizações relativas a anos anteriores.

A Decisão n.º 20/2004/CE estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores tal como definido na estratégia plurianual (JO C 37 de 8.6.2002). A decisão e a estratégia prevêem três objectivos estratégicos a médio prazo:

— um nível harmonizado e elevado de protecção dos consumidores em toda a União Europeia,

— a aplicação efectiva das regras de defesa do consumidor,

— a participação das organizações de consumidores nas políticas comunitárias.

Estes três objectivos são suportados pela base jurídica mencionada infra, aplicável para 2004-2006. Em 2007, entrará em vigor uma nova base jurídica, coberta pelo novo artigo 17 02 02.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Foram assinados memorandos de entendimento com a Roménia em 22 de Outubro de 2004 e com a Bulgária em 29 de Outubro de 2004. Esse memorandos entrarão em vigor após a ratificação a nível nacional.

Bases jurídicas

Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores da União Europeia para o período de 2004 a 2007 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

17 02 02 Acção comunitária no domínio da saúde e da defesa do consumidor — Defesa do consumidor

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 200 000	3 444 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	16 200 000		3 444 000	6 480 000	6 276 000	
Total	16 200 000		3 444 000	6 480 000	6 276 000	

Observações

Novo artigo

A Comissão adoptou, em 6 de Abril de 2005, uma proposta relativa a uma nova estratégia e um novo programa de saúde e de defesa do consumidor para 2007-2013, que substitui o programa de saúde pública vigente para 2003-2008.

A comunicação da Comissão intitulada «Cidadãos mais saudáveis, mais seguros e mais confiantes: uma Estratégia de Saúde e Defesa do Consumidor» [COM(2005) 115] propôs os seguintes objectivos comuns à saúde e à defesa do consumidor:

— proteger os cidadãos contra riscos e ameaças que se encontrem para além do controlo dos indivíduos e que não possam ser combatidos de forma eficaz pelos Estados-Membros, individualmente,

— aumentar a capacidade dos cidadãos de tomar decisões mais correctas sobre a sua saúde e os seus interesses enquanto consumidores,

— integrar os objectivos das políticas da saúde e do consumidor em todas as outras políticas comunitárias.

Além disso, as políticas de saúde e de defesa do consumidor incluem acções e objectivos específicos. No que se refere à defesa do consumidor, existem dois objectivos específicos:

— objectivo 1: Garantir um elevado nível de protecção do consumidor, nomeadamente por meio de uma melhor base concreta de actuação, de mais consulta e melhor representação dos interesses dos consumidores,

— objectivo 2: Garantir uma melhor aplicação da legislação de defesa do consumidor, designadamente através do reforço da cooperação, da informação, da educação e das vias de recurso.

O programa de defesa do consumidor destina-se a consolidar e expandir os domínios de actuação do programa de defesa do consumidor 2002–2006. Amplia consideravelmente as actividades da Comunidade relativas ao desenvolvimento dos conhecimentos e da base concreta de actuação, ao reforço da cooperação, ao controlo do mercado e à segurança dos produtos, à educação do consumidor e ao incremento das capacidades das organizações de consumidores.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

17 02 02 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um programa de acção comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).

Actos de referência

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que altera a Decisão 786/2004/CE e institui um programa de acção comunitária no domínio da política da defesa do consumidor (2007-2013) [COM(2005) 115 final].

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03	SAÚDE PÚBLICA							
17 03 01	***Medidas no domínio da protecção da saúde pública***							
17 03 01 01	Conclusão do programa de saúde pública (2003 a 2008)	3.2	p.m.	49 880 000	51 690 000	51 647 644	53 821 487,55	33 810 842,75
	Artigo 17 03 01 — Subtotal		p.m.	49 880 000	51 690 000	51 647 644	53 821 487,55	33 810 842,75
17 03 02	***Fundo Comunitário do Tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia***	2	13 500 000	13 500 000	14 600 000	14 600 000	14 271 438,84	14 271 438,84
17 03 03	***Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças***							
17 03 03 01	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção aos títulos 1 e 2	3.2	11 421 000 (1)	11 421 000 (1)	7 020 000	7 020 000	3 360 440,10	3 334 578,17
17 03 03 02	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção ao título 3	3.2	12 649 000 (2)	12 649 000 (2)	9 780 000	9 780 000	1 492 848,20	1 492 848,20
	Artigo 17 03 03 — Subtotal		24 070 000	24 070 000	16 800 000	16 800 000	4 853 288,30	4 827 426,37
17 03 04	***Saúde pública — Acção preparatória***	3.2	p.m.	956 000	2 000 000	1 044 000		
17 03 05	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco***	4	160 000	160 000	192 750	200 000		
17 03 06	***Acção comunitária no domínio da saúde e da defesa do consumidor — Saúde pública***	3.2	38 800 000	1 612 211				
	Capítulo 17 03 — Total		**76 530 000**	**90 178 211**	**85 282 750**	**84 291 644**	**72 946 214,69**	**52 909 707,96**

(1) Uma dotação de 1 144 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 286 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 01 Medidas no domínio da protecção da saúde pública

17 03 01 01 Conclusão do programa de saúde pública (2003 a 2008)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	49 880 000	51 690 000	51 647 644	53 821 487,55	33 810 842,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	122 358 455	36 140 644	34 373 000	25 922 406	20 737 924	5 184 481
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	3 280 000	1 640 000	1 640 000			
Dotações 2006	51 690 000	13 867 000	13 867 000	15 507 000	8 449 000	
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	177 328 455	51 647 644	49 880 000	41 429 406	29 186 924	5 184 481

Observações

Em 2007, esta dotação destina-se a cobrir autorizações concedidas em anos anteriores no âmbito do programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008).

O objectivo deste novo programa consistia em contribuir para a obtenção de um elevado nível de protecção da saúde por via de acções de melhoria da saúde pública, prevenção das doenças e afecções humanas e da eliminação das fontes de perigo para a saúde.

As suas três grandes prioridades são:

— melhoria da informação e dos conhecimentos, com vista a promover a saúde pública e reforçar e manter intervenções sanitárias eficazes e sistemas de saúde com bom desempenho, elaborando e explorando um sistema bem estruturado e global de recolha, análise e avaliação das informações e conhecimentos em matéria de saúde, bem como de comunicação destes últimos às autoridades competentes, aos profissionais da saúde e ao público, e procedendo a avaliações e dando conta da situação sanitária e políticas, sistemas e medidas ligados à saúde,

— reforço da capacidade de reacção rápida e coordenada às ameaças para a saúde, pelo desenvolvimento, reforço e apoio da capacidade, exploração e interconexão de mecanismos de vigilância, de alerta precoce e de reacção rápida em matéria de riscos sanitários,

— acção sobre os determinantes da saúde através das medidas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, apoiando e desenvolvendo largas acções de promoção da saúde e de prevenção das doenças bem como instrumentos específicos de redução e eliminação dos riscos.

Em 2007, entrará em vigor uma nova base jurídica, coberta pelo novo artigo 17 03 06.

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 01 *(continuação)*

17 03 01 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

17 03 02 ***Fundo Comunitário do Tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 500 000	14 600 000	14 271 438,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1679/2005 (JO L 271 de 15.10.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças

17 03 03 01 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 421 000 (1)	11 421 000 (2)	7 020 000	7 020 000	3 360 440,10	3 334 578,17

(1) Uma dotação de 1 144 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 144 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	25 862 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 020 000	7 020 000				
Dotações 2007	12 565 000		12 565 000			
Total	19 610 862	7 020 000	12 565 000			

(1) Uma dotação de 25 862 euros será anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Centro. Estas últimas abrangem, nomeadamente, o equipamento informático e telemático, incluindo a instalação e *software*, os custos relativos ao edifício e às infra-estruturas, os custos das reuniões.

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento, para os quais é necessária a autorização prévia da autoridade orçamental. Este processo encontra-se em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

O quadro do pessoal do Centro é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 *(continuação)*

17 03 03 01 *(continuação)*

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

17 03 03 02 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 649 000 (1)	12 649 000 (2)	9 780 000	9 780 000	1 492 848,20	1 492 848,20

(1) Uma dotação de 1 286 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 286 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	9 780 000	9 780 000				
Dotações 2007	13 935 000		13 935 000			
Total	23 715 000	9 780 000	13 935 000			

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais, nomeadamente as acções de concertação. Visa o financiamento da criação de uma célula de emergência («*Crisis room*») que estabeleça a ligação em linha entre o Centro e os centros nacionais de doenças infecto-contagiosas e os laboratórios de referência dos Estados-Membros em caso de surtos graves de doenças transmissíveis ou de outras doenças de origem desconhecida.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 *(continuação)*

17 03 03 02 *(continuação)*

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Contribuição do orçamento da União Europeia»		26 500 000
— título 2 «Receitas diversas»		p.m.
	Total	26 500 000
Despesas:		
— título 1 «Despesas de pessoal»		10 415 000
— título 2 «Despesas administrativas»		3 185 000
— título 3 «Despesas operacionais»		12 900 000
	Total	26 500 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 04 Saúde pública — Acção preparatória

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	956 000	2 000 000	1 044 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 000 000	1 044 000	956 000			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	2 000 000	1 044 000	956 000			

Observações

Em 2007, esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 no âmbito de acções preparatórias para:

— a determinação do estado de preparação da saúde pública e das capacidades de gestão de crises mediante a implantação de uma infra-estrutura de operações de emergência no domínio da saúde,

— o fomento da cooperação e do intercâmbio de boas práticas entre Estados-Membros, tanto na concepção como na execução, teste e avaliação da interoperabilidade de planos de emergência na área da saúde pública para fazer face a ameaças imprevistas à saúde.

Este artigo não é reconduzido em 2007. As acções conexas serão continuadas ao abrigo do novo programa.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 05 Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
160 000	160 000	192 750	200 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	192 750	192 750				
Dotações 2007	160 000		160 000			
Total	352 750	192 750 (1)	160 000			

(1) Uma dotação de 7 250 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para a Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (FCTC), que a Comunidade ratificou e da qual se tornará parte após o depósito do seu instrumento de ratificação.

Bases jurídicas

Decisão 2004/513/CE do Conselho, de 2 de Junho de 2004, relativa à conclusão da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (JO L 213 de 15.6.2004, p. 8).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 06 Acção comunitária no domínio da saúde e da defesa do consumidor — Saúde pública

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 800 000	1 612 211				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	38 800 000		1 612 211	12 640 000	11 937 789	12 610 000
Total	38 800 000		1 612 211	12 640 000	11 937 789	12 610 000

Observações

Novo artigo

A Comissão adoptou, em 6 de Abril de 2005, uma proposta sobre uma nova estratégia e um novo programa de saúde e de defesa do consumidor para 2007-2013.

A comunicação da Comissão propõe os seguintes objectivos comuns à saúde e à defesa do consumidor:

— proteger os cidadãos contra riscos e ameaças que se encontrem para além do controlo dos indivíduos e que não possam ser combatidos de forma eficaz pelos Estados-Membros, individualmente,

— aumentar a capacidade dos cidadãos de tomar decisões mais correctas sobre a sua saúde e os seus interesses enquanto consumidores,

— integrar os objectivos das políticas da saúde e do consumidor em todas as outras políticas comunitárias.

Além disso, as políticas de saúde e de defesa do consumidor incluem acções e objectivos específicos.

Objectivos para a saúde:

— melhorar as informações e os conhecimentos de saúde; o objectivo consiste no reforço da recolha, análise, troca e divulgação de informações relacionadas com a saúde na Europa,

— aumentar a capacidade de reacção rápida face a ameaças para a saúde, a fim de proteger os cidadãos,

— promover a saúde e evitar a doença, através de acções no domínio das determinantes da saúde para aumentar a prosperidade e a solidariedade.

Em 2007, no que se refere ao domínio da saúde, o programa de 2007-2013 centrar-se-á em três pilares, nos quais a acção a nível europeu é essencial:

1. *Informações de saúde*

O objectivo deste pilar é reforçar a recolha, análise, troca e divulgação de informações relacionadas com a saúde na Europa, elementos necessários para obter uma base sólida para a concepção de políticas de saúde e de que carecem também os profissionais no seu trabalho e os cidadãos, de modo a poderem fazer opções de vida saudáveis.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 06 *(continuação)*

2. *Segurança da saúde*

O objectivo geral consiste em proteger os cidadãos das ameaças à saúde.

É necessária uma capacidade de resposta eficaz e rápida para evitar ameaças à saúde pública, resultantes, por exemplo, de doenças transmissíveis ou de ataques químicos ou biológicos. O combate a ameaças deste tipo deve ser coordenado de forma eficaz a nível comunitário. A integração da União Europeia com base no princípio da livre circulação aumenta a necessidade de vigilância, para dar resposta a graves ameaças transfronteiriças à sáude, tais como a gripe aviária ou o bioterrorismo.

3. *Promover a saúde para aumentar a prosperidade e a solidariedade*

O objectivo geral é contribuir para a prosperidade da União Europeia, promovendo o envelhecimento saudável e nivelando as desigualdades, bem como reforçando a solidariedade entre sistemas nacionais de saúde.

As acções incluirão iniciativas para aumentar os anos de vida saudável e promover o envelhecimento saudável, explorar o impacto da saúde sobre a produtividade e a participação laboral, apoiar a redução de desigualdades entre Estados-Membros e o investimento na saúde, contribuindo deste modo não só para a agenda de Lisboa, como também para a produtividade e o crescimento. As acções reforçarão igualmente a solidariedade entre sistemas de saúde, incluindo a cooperação no âmbito de desafios partilhados, facilitando assim a criação de um quadro comunitário de serviços de saúde seguros, de elevada qualidade e eficientes.

As acções incluirão ainda a promoção da saúde, incidindo sobre determinantes no domínio do ambiente, das dependências e do estilo de vida.

As organizações não governamentais são actores essenciais na implementação do programa. Deveriam, portanto, receber um financiamento adequado.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.o 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um programa de acção comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).

Actos de referência

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Maio de 2006, que institui um Segundo Programa de Acção Comunitária no domínio da Saúde (2007-2013) [COM(2006) 234 final].

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS							
17 04 01	***Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo***							
17 04 01 01	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Novas acções	2	209 500 000	p.m.			0,—	0,—
17 04 01 02	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Conclusão de acções anteriores	2	p.m.	p.m.	209 500 000	209 500 000	200 623 718,58	200 623 718,58
	Artigo 17 04 01 — Subtotal		209 500 000	p.m.	209 500 000	209 500 000	200 623 718,58	200 623 718,58
17 04 02	***Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública***							
17 04 02 01	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Novas acções	2	15 000 000	10 000 000			0,—	0,—
17 04 02 02	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	p.m.	p.m.	10 000 000	10 000 000	14 390 812,68	14 390 812,68
	Artigo 17 04 02 — Subtotal		15 000 000	10 000 000	10 000 000	10 000 000	14 390 812,68	14 390 812,68
17 04 03	***Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública***							
17 04 03 01	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Novas acções	2	48 000 000	p.m.			0,—	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 03 02	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Conclusão de acções anteriores	2	p.m.	p.m.	48 000 000	48 000 000	4 835 834,35	4 835 834,35
	Artigo 17 04 03 — Subtotal		48 000 000	p.m.	48 000 000	48 000 000	4 835 834,35	4 835 834,35
17 04 04	***Intervenções fitossanitárias***							
17 04 04 01	Intervenções fitossanitárias — Novas acções	2	2 500 000	500 000			0,—	0,—
17 04 04 02	Intervenções fitossanitárias — Conclusão de acções anteriores	2	p.m.	p.m.	2 500 000	2 500 000	1 832 527,24	1 832 527,24
	Artigo 17 04 04 — Subtotal		2 500 000	500 000	2 500 000	2 500 000	1 832 527,24	1 832 527,24
17 04 05	***Outras medidas***	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
17 04 06	***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário***	3.2	—	1 380 000	—	1 380 000	0,—	0,—
17 04 07	***Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas***							
17 04 07 01	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Novas acções	2	20 000 000	10 000 000				
17 04 07 02	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Conclusão de acções anteriores	2	p.m.	p.m.	8 500 000	8 500 000	1 403 185,17	1 403 185,17
	Artigo 17 04 07 — Subtotal		20 000 000	10 000 000	8 500 000	8 500 000	1 403 185,17	1 403 185,17
17 04 08	***Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***							
17 04 08 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2	3.2	32 621 640 (1)	32 621 640 (1)	31 982 000	31 982 000	22 800 297,52	20 702 957,52
17 04 08 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3	3.2	14 910 360 (2)	14 910 360 (2)	14 618 000	14 618 000	13 900 000,—	10 618 515,—
	Artigo 17 04 08 — Subtotal		47 532 000	47 532 000	46 600 000	46 600 000	36 700 297,52	31 321 472,52
17 04 09	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***	4	200 000	200 000	200 000	200 000	0,—	0,—
	Capítulo 17 04 — Total		**342 732 000**	**69 612 000**	**325 300 000**	**326 680 000**	**259 786 375,54**	**254 407 550,54**

(1) Uma dotação de 3 890 360 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 5 577 640 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 01 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo

17 04 01 01 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
209 500 000	p.m.			0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	209 500 000			209 500 000		
Total	209 500 000			209 500 000		

Observações

Antigo artigo 17 04 01

A assistência financeira da Comunidade permite acelerar a erradicação ou o controlo de doenças animais, concedendo fundos que complementam os recursos financeiros nacionais e contribuindo para harmonizar as medidas a nível comunitário. A maior parte destas doenças ou infecções são zoonoses transmissíveis ao homem (BSE, brucelose, salmonelose, tuberculose, etc.). Além disso, a persistência destas doenças representa um obstáculo ao bom funcionamento dos mercados internos. Combatê-las contribui para aumentar o nível de saúde pública e promover a segurança dos alimentos na União Europeia.

Em 2007, estas dotações tornar-se-ão dotações diferenciadas.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 01 *(continuação)*

17 04 01 02 Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais, bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	209 500 000	200 623 718,58

Observações

Antigo artigo 17 04 01

Em 2007, esta rubrica orçamental será apenas utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não são diferenciadas.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

17 04 02 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública

17 04 02 01 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	10 000 000			0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	15 000 000		10 000 000	5 000 000		
Total	15 000 000		10 000 000	5 000 000		

Observações

Antigo artigo 17 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação comunitária nas acções destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação de mercadorias nestes sectores, assim como nas acções de apoio e de enquadramento veterinários.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 02 *(continuação)*

17 04 02 01 *(continuação)*

Consiste em fornecer assistência financeira:

— aos laboratórios de referência comunitários, designados na legislação comunitária, cujo objectivo é contribuir para melhorar o controlo sobre as doenças animais, evitá-las e reduzir os riscos tanto quanto possível,

— à verificação do cumprimento das disposições de protecção animal durante o transporte de animais destinados ao abate,

— ao desenvolvimento de vacinas marcadoras ou de testes que permitam distinguir os animais doentes dos animais vacinados,

— à criação e manutenção de um sistema de alerta rápido para a notificação de um risco directo ou indirecto para a saúde humana, decorrente dos alimentos para consumo humano ou animal,

— a acções técnicas e científicas necessárias à elaboração de legislação comunitária no domínio veterinário, por exemplo, a vigilância da *Campylobacter* em frangos de engorda na Suécia.

Em 2007, estas dotações tornar-se-ão dotações diferenciadas.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 575/2006 da Comissão (JO L 100 de 8.4.2006, p. 3), nomeadamente o artigo 50.º

17 04 02 02 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	10 000 000	14 390 812,68

Observações

Antigo artigo 17 04 02

Em 2007, esta dotação será apenas utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 575/2006 da Comissão (JO L 100 de 8.4.2006, p. 3), nomeadamente o artigo 50.º

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 03 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública

17 04 03 01 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 000 000	p.m.			0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	48 000 000			48 000 000		
Total	48 000 000			48 000 000		

Observações

Antigo artigo 17 04 03

O aparecimento de determinadas doenças animais na Comunidade é susceptível de ter um impacto significativo sobre o funcionamento do mercado interno, assim como sobre as relações comerciais da Comunidade com países terceiros. Deste modo, é importante que a Comunidade contribua financeiramente para que possam ser erradicados o mais rapidamente possível os surtos de doenças infecciosas graves nos Estados-Membros, facultando meios comunitários para combater essas doenças.

Em 2007, estas dotações tornar-se-ão dotações diferenciadas.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 03 *(continuação)*

17 04 03 02 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	48 000 000	4 835 834,35

Observações

Antigo artigo 17 04 03

Em 2007, esta dotação será apenas utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

17 04 04 Intervenções fitossanitárias

17 04 04 01 Intervenções fitossanitárias — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	500 000			0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	2 500 000		500 000	2 000 000		
Total	2 500 000		500 000	2 000 000		

Observações

Antigo artigo 17 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as acções necessárias à concretização das medidas previstas nas bases jurídicas abaixo referidas, pela Comissão e/ou pelos Estados-Membros, nomeadamente para as que têm como objectivo eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nos domínios referidos.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 04 *(continuação)*

17 04 04 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/55/CE da Comissão (JO L 159 de 13.6.2006, p. 13).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/43/CE (JO L 164 de 24.6.2005, p. 37).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/124/CE da Comissão (JO L 339 de 6.12.2006, p. 12).

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/54/CE (JO L 22 de 26.1.2005, p. 16).

Directiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).

Directiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), com a última redacção que lhe foi dada pelo Protocolo relativo às condições e regras de admissão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia — Anexo IV: Lista a que se refere o artigo 17.º do Protocolo: adaptações suplementares dos actos adoptados pelas instituições — Agricultura — A. Legislação agrícola (JO L 157 de 21.6.2005, p. 89), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/35/CE da Comissão (JO L 88 de 25.3.2006, p. 9).

Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1829/2003 (JO L 268 de 18.10.2003, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º

Directiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/124/CE da Comissão (JO L 339 de 6.12.2006, p. 12).

Directiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/908/CE (JO L 329 de 16.12.2005, p. 37).

Directiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 178/2006 da Comissão (JO L 29 de 2.2.2006, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 04 *(continuação)*

17 04 04 02 Intervenções fitossanitárias — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	2 500 000	1 832 527,24

Observações

Antigo artigo 17 04 04

Em 2007, esta dotação será apenas utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/55/CE da Comissão (JO L 159 de 13.6.2006, p. 13).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/43/CE (JO L 164 de 24.6.2005, p. 37).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/124/CE da Comissão (JO L 339 de 6.12.2006, p. 12).

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/54/CE (JO L 22 de 26.1.2005, p. 16).

Directiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).

Directiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), com a última redacção que lhe foi dada pelo Protocolo relativo às condições e regras de admissão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia — Anexo IV: Lista a que se refere o artigo 17.º do Protocolo: adaptações suplementares dos actos adoptados pelas instituições — Agricultura — A. Legislação agrícola (JO L 157 de 21.6.2005, p. 89), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/35/CE da Comissão (JO L 88 de 25.3.2006, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1829/2003 (JO L 268 de 18.10.2003, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º

Directiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/124/CE da Comissão (JO L 339 de 6.12.2006, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 04 *(continuação)*

17 04 04 02 *(continuação)*

Directiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/908/CE (JO L 329 de 16.12.2005, p. 37).

Directiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 178/2006 da Comissão (JO L 29 de 2.2.2006, p. 3).

17 04 05 ***Outras medidas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo representa o Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV), que dispõe de autonomia financeira total. Estima-se que as receitas e despesas do ano de 2007 se apresentem como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Receitas»		8 896 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
— título 3 «Reserva para défice»		2 400 400
— título 5 «Receitas — Operações administrativas ICVV»		12 000
— título 6 «Reembolsos»		15 000
— título 9 «Receitas diversas»		280 000
— recurso à reserva constituída pelo excedente acumulado dos exercícios anteriores		p.m.
	Total	11 603 400
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 616 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 772 000
— título 3 «Despesas operacionais»		6 480 000
	Total	12 868 000
— saldo do exercício		—
— lucros acumulados em 31 de Dezembro		

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 06 Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 380 000	—	1 380 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 380 956	1 380 000		956		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—		1 380 000 (1)			
Total	1 380 956	1 380 000	1 380 000	956		

(1) Estas dotações são utilizadas para cobrir a reformulação de antigénios de febre aftosa. Uma epidemia apresenta-se como pouco provável neste momento, pelo que a escala dos pagamentos pode ser adaptada em função da situação no terreno.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente nos números B2-5 1 0 0, B2-5 1 0 1, B2-5 1 0 2, B2-5 1 0 3, B2-5 1 0 5, B2-5 1 0 6, B2-5 1 2 2 e B2-5 1 9 0.

Esta dotação será utilizada, em caso de urgência, para cobrir a reformulação de antigénios de febre aftosa com vista a uma vacinação urgente para o controlo da doença. O montante de 1 380 000 EUR é o saldo de uma autorização de 3 900 000 EUR efectuada em 1997, que cobre a compra e a reformulação de antigénios. Dado que a referida reformulação não teve lugar, há uma necessidade de dotações de pagamento num total de 1 380 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 07 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas

17 04 07 01 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Novas acções

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	10 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	20 000 000		10 000 000	10 000 000		
Total	20 000 000		10 000 000	10 000 000		

Observações

Antigo artigo 17 04 07

Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação das primeiras medidas que resultam do Regulamento (CE) n.º 882/2004, nomeadamente:

— a participação de peritos nacionais nas missões do SAV,

— o desenvolvimento da base de dados «*country profile*»,

— designação de novos laboratórios de referência,

— as actividades de certos laboratórios comunitários.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 07 *(continuação)*

17 04 07 02 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Conclusão de acções anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	8 500 000	1 403 185,17

Observações

Antigo artigo 17 04 07

Em 2007, esta dotação será apenas utilizada para cobrir as despesas relativas às autorizações concedidas em 2006 ainda não liquidadas no final de 2006. Estes pagamentos serão possíveis graças ao transporte automático de dotações de pagamento de 2006, uma vez que, até 2006, estas dotações não eram diferenciadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

17 04 08 ***Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***

17 04 08 01 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 621 640 (1)	32 621 640 (2)	31 982 000	31 982 000	22 800 297,52	20 702 957,52

(1) Uma dotação de 3 890 360 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 890 360 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 532 796 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	31 982 000	31 982 000				
Dotações 2007	36 512 000		36 512 000			
Total	75 026 796	31 982 000	36 512 000			

(1) Uma dotação de 6 532 796 euros foi anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal da Autoridade (títulos 1 e 2).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 08 *(continuação)*

17 04 08 01 *(continuação)*

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Autoridade, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento. Este processo encontra-se em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

O quadro do pessoal da Autoridade é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 575/2006 da Comissão (JO L 100 de 8.4.2006, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 08 *(continuação)*

17 04 08 02 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 910 360 (1)	14 910 360 (2)	14 618 000	14 618 000	13 900 000,—	10 618 515,—

(1) Uma dotação de 5 577 640 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 5 577 640 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	7 696 356 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	14 618 000	14 618 000				
Dotações 2007	20 488 000		20 488 000			
Total	42 802 356	14 618 000	20 488 000			

(1) Uma dotação de 7 696 356 euros foi anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Autoridade ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Cobre, nomeadamente:

— os custos relativos ao apoio e à realização das reuniões do Comité científico e dos grupos científicos, dos grupos de trabalho, do fórum consultivo, do Conselho de Administração, bem como das reuniões com parceiros científicos ou partes interessadas,

— os custos relativos à elaboração de pareceres científicos recorrendo a recursos externos (contratos e subvenções),

— os custos relativos à criação de redes de recolha de dados e à integração dos sistemas de informação existentes,

— custos relativos à assistência científica e técnica à Comissão (artigo 31.º),

— os custos relativos à identificação das medidas de suporte logístico,

— os custos relativos à cooperação no plano técnico e científico,

— os custos relativos à difusão de pareceres científicos,

— os custos relativos às actividades de comunicação.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento. Este processo encontra-se em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 08 *(continuação)*

17 04 08 02 *(continuação)*

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		57 000 000
— título 2 «Receitas diversas»		p.m.
	Total	57 000 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		29 420 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		7 092 000
— título 3 «Despesas operacionais»		20 488 000
	Total	57 000 000

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 575/2006 da Comissão (JO L 100 de 8.4.2006, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 09 ***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	200 000	200 000				
Dotações 2007	200 000		200 000			
Total	400 000	200 000	200 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para União Internacional para a Protecção das Variedades Vegetais (UPOV), estabelecida pela convenção internacional para a protecção das variedades vegetais, com a última redacção que lhe foi dada em 19 de Março de 1991, que prevê um direito de propriedade exclusivo para os criadores de novas variedades vegetais.

Bases jurídicas

Decisão 2005/523/CE do Conselho, de 30 de Maio de 2005, que aprova a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais, revista em Genebra em 19 de Março de 1991 (JO L 192 de 22.7.2005, p. 63).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
17 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»***							
17 49 04 02	Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	—	—	p.m.	0,—	82 767,31
17 49 04 03	Actividades comunitárias a favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	—	—	p.m.	0,—	43 641,59
	Artigo 17 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	126 408,90
	Capítulo 17 49 — Total		—	—	—	**p.m.**	**0,—**	**126 408,90**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

17 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e defesa do consumidor»

17 49 04 02 Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	82 767,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	274 019 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—	—				
Dotações 2007	—		—			
Total	274 019	—	—			

(1) Uma dotação de 274 019 euros foi anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO 17 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

17 49 04 *(continuação)*

17 49 04 03 Actividades comunitárias a favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	43 641,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	40 575 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—	—				
Dotações 2007	—		—			
Total	40 575	—	—			

(1) Uma dotação de 40 575 euros foi anulada.

Observações

Este número destinava-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas até 31 de Dezembro de 2003.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR»

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

Objectivos gerais

Tornar a totalidade do território da União Europeia num espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Este objectivo é composto por duas vertentes principais: os cidadãos da União Europeia devem ser livres para circularem e se estabelecerem onde e quando quiserem e devem beneficiar dos privilégios, protecção e obrigações resultantes da vida num Estado regido pelos princípios do Estado de direito.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»	51 021 005	51 021 005	39 969 654	39 969 654	37 769 487,40	37 769 487,40
18 02	SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	238 200 000	151 200 000	369 590 000	368 040 000	381 024 667,10	351 242 525,38
18 03	FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO	149 030 000	135 605 000	77 282 000	74 040 000	77 941 746,18	13 319 907,92
18 04	DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA	33 476 000	33 576 000	19 985 000	20 610 000	20 542 352,39	14 897 608,64
18 05	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES	61 946 000	48 046 000	34 043 300	27 033 300	28 687 126,74	11 881 186,12
18 06	JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL	58 294 000	39 594 000	20 513 600	19 373 600	19 223 945,21	16 971 398,68
18 07	PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA	14 851 060	12 851 060	12 100 000	12 100 000	12 000 000,—	12 071 702,01
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»	5 400 000	6 200 000	4 300 000	4 250 000	4 284 987,32	2 637 132,49
18 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	169 174,21
	Título 18 — Total	**612 218 065**	**478 093 065**	**577 783 554**	**565 416 554**	**581 474 312,34**	**460 960 122,85**

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»				
18 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***	5	37 103 760	29 005 908 (1)	27 266 713,02
18 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	4 038 311	3 827 304	3 659 937,18
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 668 770 (2)	2 812 373 (3)	3 271 552,86
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		7 707 081	6 639 677	6 931 490,04
18 01 03	***Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***	5	2 796 164	1 946 969	1 765 947,54
18 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***				
18 01 04 02	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	1 170 000	810 000	705 207,—
18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	p.m. (4)	p.m. (5)	0,—

(1) Uma dotação de 308 324 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 58 784 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 450 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 162 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
18 01 04 08	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	300 000	180 000	94 716,80
18 01 04 09	Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	3.1	100 000		
18 01 04 10	Fundo Europeu de Regresso — Despesas de gestão administrativa	3.1	p.m.		
18 01 04 11	Direitos fundamentais e cidadania — Despesas de gestão administrativa	3.1	300 000		
18 01 04 12	Medidas para combater a violência (*Daphne*) — Despesas de gestão administrativa	3.1	300 000	965 000	812 700,—
18 01 04 13	Justiça penal — Despesas de gestão administrativa	3.1	250 000		
18 01 04 14	Justiça civil — Despesas de gestão administrativa	3.1	300 000	32 400	35 800,—
18 01 04 15	Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa	3.1	50 000		
18 01 04 16	Prevenção, preparação e consequências da gestão em matéria de terrorismo — Despesas de gestão administrativa	3.1	140 000		
18 01 04 17	Prevenção e luta contra a criminalidade — Despesas de gestão administrativa	3.1	504 000	389 700	156 913,—
	Artigo 18 01 04 — Subtotal		3 414 000	2 377 100	1 805 336,80
	Capítulo 18 01 — Total		**51 021 005**	**39 969 654**	**37 769 487,40**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
37 103 760	29 005 908 (1)	27 266 713,02

(1) Uma dotação de 308 324 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

18 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

18 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 038 311	3 827 304	3 659 937,18

18 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 668 770 (1)	2 812 373 (2)	3 271 552,86

(1) Uma dotação de 58 784 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 450 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

18 01 03 Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 796 164	1 946 969	1 765 947,54

18 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

18 01 04 02 Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 170 000	810 000	705 207,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 03.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 03 Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m. (1)	p.m. (2)	0,—

(1) Uma dotação de 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 162 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 04.

18 01 04 08 Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000	180 000	94 716,80

Observações

Antigo número 18 01 04 06

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 02 06.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 09 Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 09.

18 01 04 10 Fundo Europeu de Regresso — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 10.

18 01 04 11 Direitos fundamentais e cidadania — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 04 06.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 12 Medidas para combater a violência (*Daphne*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000	965 000	812 700,—

Observações

Antigo número 18 01 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 04 07.

18 01 04 13 Justiça penal — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
250 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 06 06.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 14 Justiça civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
300 000	32 400	35 800,—

Observações

Antigo número 18 01 04 07

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 06 07.

18 01 04 15 Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
50 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 07 03.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 16 Prevenção, preparação e consequências da gestão em matéria de terrorismo — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
140 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 05 08.

18 01 04 17 Prevenção e luta contra a criminalidade — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
504 000	389 700	156 913,—

Observações

Antigos números 18 01 04 04 e 18 01 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 05 09.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS							
18 02 01	***Conclusão do mecanismo de Schengen***	3.1	p.m.	p.m.	310 000 000	310 000 000	335 911 981,40	335 911 981,40
18 02 02	***Conclusão do mecanismo de Kaliningrado***	3.1	p.m.	7 000 000	14 000 000	13 500 000	13 000 000,—	6 500 000,—
18 02 03	***Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas***							
18 02 03 01	Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	9 900 000 (1)	9 900 000 (1)	6 100 000	6 100 000	1 254 863,28	689 995,50
18 02 03 02	Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	11 300 000 (2)	11 300 000 (2)	9 440 000	9 440 000	4 024 300,—	3 974 300,—
	Artigo 18 02 03 — Subtotal		21 200 000	21 200 000	15 540 000	15 540 000	5 279 163,28	4 664 295,50
18 02 04	***Sistema de Informação Schengen (SIS II)***	3.1	15 000 000 (3)	8 000 000 (4)	1 050 000	10 000 000	15 833 522,42	2 587 242,59
18 02 05	***Sistema de Informação de Vistos (VIS)***	3.1	32 000 000 (5)	20 000 000 (6)	29 000 000	19 000 000	11 000 000,—	1 579 005,89
18 02 06	***Fundo das Fronteiras Externas***	3.1	170 000 000	95 000 000				
	Capítulo 18 02 — Total		**238 200 000**	**151 200 000**	**369 590 000**	**368 040 000**	**381 024 667,10**	**351 242 525,38**

(1) Uma dotação de 3 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 9 280 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 2 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(6) Uma dotação de 6 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 01 Conclusão do mecanismo de Schengen

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	310 000 000	310 000 000	335 911 981,40	335 911 981,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	310 000 000	310 000 000				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	310 000 000	310 000 000	p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo artigo 35.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003.

Actos de referência

Decisão C(2004) 248 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2004, relativa à gestão e ao controlo do mecanismo de Schengen.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 02 Conclusão do mecanismo de Kaliningrado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 000 000	14 000 000	13 500 000	13 000 000,—	6 500 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 500 000 (1)	6 500 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	14 000 000	7 000 000	7 000 000			
Dotações 2007	p.m.					
Total	20 500 000	13 500 000	7 000 000			

(1) Após dedução de 6 500 000 euros de dotações de pagamento transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 5 sobre o trânsito de pessoas por via terrestre entre a região de Kaliningrado e as outras partes da Federação Russa).

Actos de referência

Decisão C(2003) 5213 da Comissão, de 30 de Dezembro de 2003, relativa a uma ajuda financeira à Lituânia para a criação do sistema de documentos de trânsito facilitado (DTF) e um sistema de documentos de trânsito ferroviário facilitado (DTFF) estabelecidos pelos Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 03 Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

18 02 03 01 Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 900 000 (1)	9 900 000 (2)	6 100 000	6 100 000	1 254 863,28	689 995,50

(1) Uma dotação de 3 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	564 868	564 868 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	6 100 000	6 100 000				
Dotações 2007	13 400 000		13 400 000 (2)			
Total	20 064 868	6 664 868	13 400 000			

(1) O montante foi coberto através de uma transferência global.
(2) Dos quais 3 500 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 03 *(continuação)*

18 02 03 02 Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 300 000 (1)	11 300 000 (2)	9 440 000	9 440 000	4 024 300,—	3 974 300,—

(1) Uma dotação de 9 280 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 9 280 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	50 000	50 000 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	9 440 000	9 440 000				
Dotações 2007	20 580 000		20 580 000 (2)			
Total	30 070 000	9 490 000	20 580 000			

(1) O montante foi coberto através de uma transferência global.
(2) Dos quais 9 280 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho da Agência (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 03 *(continuação)*

18 02 03 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		33 980 000
— título 2 «Outras contribuições»		1 000 000
	Total	34 980 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		11 400 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		3 000 000
— título 3 «Despesas operacionais»		20 580 000
	Total	34 980 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 04 Sistema de Informação Schengen (SIS II)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000 (1)	8 000 000 (2)	1 050 000	10 000 000	15 833 522,42	2 587 242,59

(1) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 250 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	26 337 772	9 735 000	2 000 000	14 602 772		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 050 000	504 000	250 000	296 000		
Dotações 2007	20 000 000 (1)		8 000 000 (2)	6 000 000	6 000 000	
Total	47 387 772	10 239 000 (3)	10 250 000	20 898 772	6 000 000	

(1) Dos quais 5 000 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 2 250 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(3) A diferença foi coberta através de uma transferência.

Observações

Antigo artigo 18 08 02

Esta dotação constitui a estrutura de acolhimento para o financiamento:

— de despesas operacionais do Sistema de Informação Schengen (SIS), como rede transeuropeia,

— de outras despesas operacionais que poderão decorrer desta integração.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/1007/JAI do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1988/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 05 Sistema de Informação de Vistos (VIS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 000 000 (1)	20 000 000 (2)	29 000 000	19 000 000	11 000 000,—	1 579 005,89

(1) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 6 750 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	10 500 994 (1)	7 848 000	2 650 000	2 994		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	29 000 000	11 152 000	9 700 000	8 148 000		
Dotações 2007	48 000 000 (2)		14 400 000 (3)	14 400 000	19 200 000	
Total	87 500 994	19 000 000	26 750 000	22 550 994	19 200 000	

(1) Após dedução de 3 920 000 euros de dotações de pagamento transitadas.
(2) Dos quais 16 000 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(3) Dos quais 6 750 000 euros inscritos no número 40 02 41 02.

Observações

Antigo artigo 18 08 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise, produção e instalação de um sistema europeu de informação de larga escala VIS (Sistema de Informação de Vistos).

As eventuais receitas resultantes da contribuição da Islândia, da Noruega e da Suíça, imputadas ao número 6 3 1 2 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, relativa à criação do Sistema de Informação de Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração [COM(2004) 835 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 06 Fundo das Fronteiras Externas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
170 000 000	95 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	170 000 000		95 000 000	46 410 000	28 590 000	
Total	170 000 000		95 000 000	46 410 000	28 590 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

— aplicação do sistema comum integrado de gestão das fronteiras para o controlo e a vigilância das fronteiras externas,

— gestão eficiente dos fluxos de pessoas nas fronteiras externas,

— aplicação uniforme da legislação da União Europeia nos Estados-Membros e eficiência global dos guardas das fronteiras nacionais na execução das respectivas tarefas nas fronteiras externas de acordo com a legislação da União Europeia,

— melhoramento da gestão das actividades organizadas pelos serviços consulares dos Estados-Membros em países terceiros e a cooperação entre Estados-Membros a este respeito.

Em especial, esta dotação destina-se a apoiar as seguintes acções nos Estados-Membros:

— infra-estruturas de passagens fronteiriças e imóveis conexos, como postos fronteiriços, heliportos ou pistas ou cabines para o alinhamento de veículos e pessoas em pontos de passagem fronteiriços,

— criação de patrulhas terrestres e marítimas,

— missões de controlo das fronteiras marítimas,

— cooperação entre autoridades aeroportuárias,

— infra-estruturas e imóveis necessários para a vigilância entre pontos de passagem fronteiriços,

— equipamento operacional, como equipamento de laboratório, instrumentos de análise de documentos, instrumentos de detecção, terminváveis móveis ou fixos para a consulta de SIS e sistemas nacionais, terminais para a recepção de sinais por satélite e de outros sinais,

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — SOLIDARIEDADE — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS
(continuação)

18 02 06 *(continuação)*

— meios de transporte para a vigilância das fronteiras externas, como veículos, embarcações, helicópteros e aviões ligeiros, especialmente equipados com equipamento electrónico para a vigilância das fronteiras e a detecção de pessoas em camiões,

— equipamento para o intercâmbio em tempo real de informações entre as autoridades interessadas,

— sistemas TIC,

— programas para o destacamento e o intercâmbio entre Estados-Membros de pessoal como guardas fronteiriços, funcionários em matéria de imigração e funcionários consulares,

— formação e preparação do pessoal junto das autoridades interessadas,

— investimentos no desenvolvimento, teste e instalação de tecnologia moderna,

— estudos e projectos-piloto que executam recomendações, normas operacionais e as melhores práticas, tal como definido pela Agência,

— estudos e projectos-piloto concebidos para estimular a inovação, facilitar os intercâmbios de experiência e as boas práticas e melhorar a qualidade da gestão de actividades organizadas pelos serviços consulares dos Estados-Membros em países terceiros.

No quadro do mecanismo de trânsito de Kaliningrado, esta dotação destina-se a cobrir honorários de vistos de trânsito e custos adicionais (investimento em infra-estruturas, formação de guardas fronteiriços e pessoal ferroviário, custos operacionais adicionais) incorridos na aplicação do mecanismo relativo ao documento de trânsito facilitado e ao documento de trânsito ferroviário facilitado nos termos do Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8) e do Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Por iniciativa da Comissão, também se destina a cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu conjunto («acções comunitárias») relativas ao objectivo geral de contribuir para a promoção das actividades organizadas pelos serviços consulares dos Estados-Membros em países terceiros e a cooperação entre Estados-Membros a este respeito e o objectivo de promover a inclusão progressiva dos controlos aduaneiros, veterinários e fitossanitários nas actividades de gestão integrada das fronteiras segundo a evolução política neste domínio.

As eventuais receitas resultantes da contribuição da Islândia, da Noruega e da Suíça, imputadas ao número 6 3 1 3 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Maio de 2005, que cria o Fundo das Fronteiras Externas para o período 2007-2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» [COM(2005) 123 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03	FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO							
18 03 01	***Conclusão do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados***	3.2	p.m.	225 000	450 000	450 000	540 000,—	532 564,48
18 03 03	***Fundo Europeu para os Refugiados***	3.1	67 130 000	60 130 000	49 632 000	50 090 000	46 452 250,69	7 350 714,18
18 03 04	***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados***	3.1	p.m. (1)	p.m. (2)	p.m. (3)	p.m. (4)	0,—	0,—
18 03 05	***Observatório Europeu das Migrações***	3.1	p.m. (5)	2 000 000 (6)	p.m. (5)	1 800 000 (6)	2 910 000,—	1 209 524,51
18 03 06	***Conclusão da integração dos nacionais dos países terceiros***	3.1	p.m.	6 450 000	5 000 000	5 750 000	5 000 000,—	2 268 621,68
18 03 07	***Conclusão de ARGO***	3.1	p.m.	5 300 000	5 200 000	4 200 000	6 489 495,49	1 825 807,25
18 03 08	***Conclusão da gestão dos regressos no domínio da migração***	3.1	p.m.	12 500 000	15 000 000	10 000 000	15 000 000,—	0,—
18 03 09	***Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros***	3.1	64 900 000	32 500 000				
18 03 10	***Fundo Europeu de Regresso***	3.1	—	—				
18 03 11	***Eurodac***	3.1	2 000 000	1 500 000	2 000 000	1 750 000	1 550 000,—	132 675,82
18 03 12	***Acção preparatória: Gestão das migrações — Solidariedade na acção***	3.1	15 000 000	15 000 000				
	Capítulo 18 03 — Total		**149 030 000**	**135 605 000**	**77 282 000**	**74 040 000**	**77 941 746,18**	**13 319 907,92**

(1) Uma dotação de 9 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 9 018 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 7 848 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(6) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 01 Conclusão do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 000	450 000	450 000	540 000,—	532 564,48

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	232 436	232 436				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	450 000	217 564	225 000	7 436		
Dotações 2007	p.m.					
Total	682 436	450 000	225 000	7 436		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 03 Fundo Europeu para os Refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
67 130 000	60 130 000	49 632 000	50 090 000	46 452 250,69	7 350 714,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	63 583 105 (1)	30 722 000	15 110 400	17 750 705		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	49 632 000	19 368 000	14 889 600	15 374 400		
Dotações 2007	67 130 000		30 130 000	12 000 000	25 000 000	
Total	180 345 105	50 090 000	60 130 000	45 125 105	25 000 000	

(1) Após dedução de 30 000 000 de euros de dotações de pagamento transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas estruturais dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

— condições de acolhimento de refugiados e de pessoas deslocadas,

— integração de refugiados e de pessoas deslocadas,

— repatriamento voluntário dessas pessoas.

Destina-se igualmente a financiar medidas inovadoras ou medidas que sejam do interesse da Comunidade.

Esta dotação destina-se a financiar, a título de medidas estruturais, projectos e medidas em matéria de acolhimento e de repatriamento voluntário de refugiados, de pessoas deslocadas e de requerentes de asilo que preencham as condições necessárias para obter uma ajuda financeira da Comunidade.

Destina-se a apoiar os esforços dos Estados-Membros para a integração de refugiados e pessoas a quem se concedeu uma protecção complementar, bem como para permitir uma vida independente às pessoas deslocadas através de medidas essencialmente nos seguintes domínios:

— mais fácil acesso ao emprego e à formação profissional,

— aquisição de conhecimentos sobre a língua, a sociedade, a cultura e as instituições do país de acolhimento,

— mais fácil acesso à habitação e às infra-estruturas médicas e sociais do país de acolhimento,

— apoio às pessoas que requerem uma protecção especial, como os menores não acompanhados e as vítimas de torturas e violações,

— integração em estruturas e actividades locais,

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 03 *(continuação)*

— melhoria da sensibilização e compreensão da opinião pública sobre a situação dos refugiados,

— análise da situação dos refugiados na União Europeia,

— formação em questões relacionadas com o género para funcionários, trabalhadores da saúde e membros da polícia nos centros de acolhimento,

— alojamento separado para mulheres sozinhas e jovens do sexo feminino.

Bases jurídicas

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo Europeu para os Refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).

Decisão 2004/904/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 2004, que cria um Fundo Europeu para os Refugiados para o período 2005-2010 (JO L 381 de 28.12.2004, p. 52).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Maio de 2005, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período 2008-2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» [COM(2005) 123 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 04 Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	p.m. (3)	p.m. (4)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 9 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 9 018 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 7 848 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	9 018 000 (1)	7 848 000				1 170 000
Dotações 2007	9 800 000 (2)		8 000 000			1 800 000
Total	18 818 000	7 848 000 (3)	8 000 000 (4)			2 970 000

(1) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(3) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(4) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

Em caso de afluxo maciço de refugiados ou de pessoas deslocadas, poderão ser tomadas a título deste artigo medidas de emergência nos seguintes domínios:

— recepção e alojamento,

— atribuição de fundos de subsistência,

— assistência médica, psicológica e outra, especialmente dirigida aos menores e incluindo assistência especializada a mulheres e a jovens do sexo feminino vítimas de qualquer tipo de assédio, actos criminosos (violação, violência), ou que sofreram na sequência de más condições enquanto refugiadas,

— custos administrativos e de pessoal relacionados com a recepção e a execução das medidas,

— missões de peritos e assistência técnica adicional para a identificação de pessoas deslocadas,

— custos de logística e de transportes.

Bases jurídicas

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo Europeu para os Refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 04 *(continuação)*

Directiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de Julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

Decisão 2004/904/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 2004, que cria um Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2005-2010 (JO L 381 de 28.12.2004, p. 52).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Maio de 2005, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período 2008-2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» [COM(2005) 123 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 05 Observatório Europeu das Migrações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	2 000 000 (2)	p.m. (3)	1 800 000 (4)	2 910 000,—	1 209 524,51

(1) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 800 524 (1)	1 800 000	2 000 000	1 000 524		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 000 000 (2)	1 000 000				2 000 000
Dotações 2007	3 000 000 (3)		1 000 000	2 000 000		
Total	10 800 524	2 800 000 (4)	3 000 000 (5)	3 000 524		2 000 000

(1) Após dedução de 500 000 euros de dotações de pagamento transitadas.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(3) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(4) Dos quais, uma dotação de 1 000 000 de euros é inscrita no número 40 02 41 01.
(5) Dos quais, uma dotação de 1 000 000 de euros é inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a criação do Observatório Europeu das Migrações a fim de prestar à Comunidade e aos seus Estados-Membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre as migrações e o asilo.

Estas informações deverão conter dados estatísticos sobre o número de requerentes de asilo para os Estados-Membros, discriminados por Estado-Membro, o número de pedidos deferidos, o número de pedidos recusados, as razões da recusa, etc.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em …, que cria um Observatório Europeu das Migrações [COM(…) … final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 06 Conclusão da integração dos nacionais dos países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 450 000	5 000 000	5 750 000	5 000 000,—	2 268 621,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 772 031 (1)	5 750 000	3 950 000	72 031		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 000 000		2 500 000	1 500 000	1 000 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	14 772 031	5 750 000	6 450 000	1 572 031	1 000 000	

(1) Após dedução de 800 000 euros de dotações de pagamento transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 07 Conclusão de ARGO

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 300 000	5 200 000	4 200 000	6 489 495,49	1 825 807,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	26 140 534	10 093 000	2 700 000	13 347 534		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 200 000		2 600 000	1 560 000	1 040 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	31 340 534	10 093 000 (1)	5 300 000	14 907 534	1 040 000	

(1) As dotações de 2006 foram reforçadas através de uma transferência.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que adopta um programa de acção de cooperação administrativa em matéria de fronteiras externas, vistos, asilo e imigração (programa *ARGO*) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/867/CE (JO L 371 de 18.12.2004, p. 48).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 08 Conclusão da gestão dos regressos no domínio da migração

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 500 000	15 000 000	10 000 000	15 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	15 000 000	7 500 000	5 000 000	2 500 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	15 000 000		7 500 000	4 500 000	3 000 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	30 000 000	7 500 000 (1)	12 500 000	7 000 000	3 000 000	

(1) As dotações para pagamentos de 2006 foram reduzidas através de uma transferência.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 09 Fundo Europeu de Integração dos nacionais de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 900 000	32 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	64 900 000		32 500 000	19 400 000	13 000 000	
Total	64 900 000		32 500 000	19 400 000	13 000 000	

Observações

Novo artigo

A dotação destina-se a financiar acções dos Estados-Membros que visam a integração de nacionais de países terceiros relacionadas com os seguintes aspectos:

— facilitar a organização e a execução de procedimentos de admissão para migrantes,

— organizar e executar programas de introdução e actividades para nacionais de países terceiros destinadas a apresentar à sociedade de acolhimento nacionais de países terceiros recentemente chegados,

— promover a cidadania activa e o reconhecimento de valores fundamentais através da participação cívica, cultural e política de nacionais de países terceiros na sociedade de acolhimento e melhorar o diálogo entre diferentes grupos de nacionais de países terceiros, o governo e a sociedade civil,

— apoiar o reforço da capacidade nos serviços públicos e privados dos Estados-Membros destinados aos nacionais de países terceiros,

— ajudar a sociedade a ajustar-se ao aumento da diversidade mediante acções de integração específicas junto da população de acolhimento,

— aumentar a capacidade dos Estados-Membros para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de integração para nacionais de países terceiros.

A pedido da Comissão, também se pretende cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu conjunto («acções comunitárias») relativas à imigração e à política de integração.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Maio de 2005, que cria o Fundo das Fronteiras Externas para o período 2007-2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» [COM(2005) 123 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 10 Fundo Europeu de Regresso

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	—					
Total	—					

Observações

Novo artigo

Esta dotação prestará apoio nos seguintes domínios às medidas dos Estados-Membros para melhorar a gestão do regresso em todas as suas dimensões mediante a utilização do conceito de gestão integrada, tendo em conta a legislação comunitária neste domínio:

— a introdução e a melhoria da organização e execução pelos Estados-Membros da gestão integrada do regresso,

— a promoção da cooperação entre Estados-Membros no quadro da gestão integrada do regresso e da respectiva execução,

— a promoção de uma aplicação eficaz e uniforme das normas comuns relativas ao regresso de acordo com o desenvolvimento de políticas no domínio.

Por iniciativa da Comissão, esta dotação também pretende cobrir acções transnacionais ou acções de interesse para a Comunidade no seu conjunto («acções comunitárias») relativas à política de regresso.

O Fundo Europeu de Regresso arranca em 2008.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Maio de 2005, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período 2008-2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» [COM(2005) 123 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de Maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 11 Eurodac

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 500 000	2 000 000	1 750 000	1 550 000,—	132 675,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 694 601 (1)	80 000	1 170 000	444 601		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 000 000	1 670 000	330 000			
Dotações 2007	2 000 000			2 000 000		
Total	5 694 601	1 750 000	1 500 000	2 444 601		

(1) Após dedução de 1 600 000 euros de dotações de pagamento transitadas.

Observações

Antigo artigo 18 08 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas aferentes à criação e ao funcionamento da unidade central do sistema *Eurodac*.

As eventuais receitas resultantes da contribuição da Islândia, da Noruega e da Suíça, imputadas ao número 6 3 1 2 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 12 Acção preparatória: Gestão das migrações — Solidariedade na acção

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	15 000 000		15 000 000			
Total	15 000 000		15 000 000			

Observações

O objectivo da presente acção é o de testar hipóteses no domínio da gestão das migrações. Com base na sua avaliação, tal poderá conduzir ao desenvolvimento de uma abordagem global, uma meta definida pela União Europeia. A acção assentará em quatro componentes interligadas.

Componente 1: Prorrogação para três anos das medidas preparatórias (ver acção preparatória anterior sobre a gestão do regresso no domínio da migração, artigo 18 03 08) destinadas:

— à execução de acções integradas tendentes a fazer regressar residentes ilegais ao país de origem, ou países de residência anterior e trânsito, bem como medidas destinadas a assegurar a sustentabilidade dos referidos regressos. Os planos devem incluir acções visando tanto o regresso voluntário como forçado,

— ao fomento da cooperação entre Estados-Membros tanto na concepção de planos de regresso como na execução de acções no âmbito destes planos.

Componente 2: Assistência financeira ao emprego de imigrantes que regressem a países de origem com os quais tenham sido concluídos acordos de readmissão.

Componente 3: Organização de campanhas de informação, nos países de origem, destinadas a candidatos à emigração para a União Europeia, para os informar, em particular, sobre os perigos da emigração ilegal.

Componente 4: Acolhimento na dignidade e na solidariedade — Assistência aos Estados-Membros no acolhimento dos migrantes irregulares que chegam por via marítima. As medidas visariam:

— a assistência aos Estados-Membros que se deparam com a chegada repentina de migrantes, nomeadamente mediante o aperfeiçoamento das práticas e o intercâmbio das melhores de entre estas, bem como o fornecimento de intérpretes e de equipas médicas e jurídicas,

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — FLUXOS MIGRATÓRIOS — POLÍTICAS COMUNS DE EMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 12 *(continuação)*

— a assistência aos Estados-Membros, tendo em vista melhorar a qualidade e a capacidade do acolhimento, mesmo temporário, de migrantes irregulares nos locais de chegada, nomeadamente mediante a prestação de primeiros socorros, o fornecimento de transporte para locais de acolhimento adequados e a melhoria e ampliação das instalações e das condições destes locais,

— a assistência aos Estados-Membros na partilha de recursos para aliviar a pressão exercida nas suas capacidades de asilo, nomeadamente mediante actividades que requeiram competências específicas, no intercâmbio de conhecimentos e na promoção de abordagens conjuntas para fazer face à chegada maciça de requerentes de asilo às fronteiras externas da UE.

Para a componente 4, os beneficiários do financiamento serão as autoridades nacionais. Os projectos podem prever parcerias com autoridades de outros Estados-Membros, organizações internacionais e ONG.

Para todas as componentes, parte das dotações deveriam ser utilizadas pela Comissão para apoiar a gestão desta acção (peritos externos, estudos, etc.).

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04	DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA							
18 04 01	***Conclusão de medidas para combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres***	3.1	p.m.	8 700 000	9 685 000	9 810 000	9 685 000,—	5 897 486,55
18 04 03	***Conclusão do programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais***	3.1	p.m.	800 000	500 000	1 000 000	668 352,39	811 122,09
18 04 04	***Conclusão da acção preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros***	3.1	p.m.	2 800 000	1 000 000	1 000 000	2 000 000,—	0,—
18 04 05	***Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais***							
18 04 05 01	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	3.1	4 590 000 (1)	4 590 000 (1)	4 500 000	4 500 000	4 160 000,—	4 160 000,—
18 04 05 02	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	4 386 000 (2)	4 386 000 (2)	4 300 000	4 300 000	4 029 000,—	4 029 000,—
18 04 05 03	Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	p.m. (3)	p.m. (3)				
18 04 05 04	Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	p.m. (4)	p.m. (4)				
	Artigo 18 04 05 — Subtotal		8 976 000	8 976 000	8 800 000	8 800 000	8 189 000,—	8 189 000,—
18 04 06	***Direitos fundamentais e cidadania***	3.1	10 600 000	5 300 000				
18 04 07	***Luta contra a violência (Daphne)***	3.1	13 900 000	7 000 000				
	Capítulo 18 04 — Total		**33 476 000**	**33 576 000**	**19 985 000**	**20 610 000**	**20 542 352,39**	**14 897 608,64**

(1) Uma dotação de 207 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 197 800 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 739 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 3 880 200 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 01 Conclusão de medidas para combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 700 000	9 685 000	9 810 000	9 685 000,—	5 897 486,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	15 910 433	7 540 000	5 794 500	2 575 933		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	9 685 000	2 270 000	2 905 500	3 659 500	850 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	25 595 433	9 810 000	8 700 000	6 235 433	850 000	

Observações

Antigos números 18 04 01 01 e 18 04 01 02 e artigo 18 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (programa *Daphne*) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que adopta o programa de acção comunitária (2004-2008) destinado a prevenir e a combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres e a proteger as vítimas e os grupos de risco (programa *Daphne II*) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 1).

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 03 Conclusão do programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	500 000	1 000 000	668 352,39	811 122,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 325 579	700 000	625 579			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	500 000	300 000	174 421	25 579		
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 825 579	1 000 000	800 000	25 579		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 04 Conclusão da acção preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 800 000	1 000 000	1 000 000	2 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	5 000 000	2 900 000 (1)	2 100 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 000 000		700 000	300 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	6 000 000	2 900 000	2 800 000	300 000		

(1) As dotações para pagamentos de 2006 foram aumentadas através de transferências — internas e globais.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais

18 04 05 01 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 590 000 (1)	4 590 000 (2)	4 500 000	4 500 000	4 160 000,—	4 160 000,—

(1) Uma dotação de 207 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 207 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 104 750 (1)					1 104 750
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 500 000	4 500 000				
Dotações 2007	4 797 000 (2)		4 797 000 (3)			
Total	10 401 750	4 500 000	4 797 000			1 104 750

(1) Não está actualmente previsto qualquer pagamento a partir do RAL.
(2) Dos quais 207 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(3) Dos quais 207 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 04 04 06 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Observatório é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 33).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 02 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 386 000 (1)	4 386 000 (2)	4 300 000	4 300 000	4 029 000,—	4 029 000,—

(1) Uma dotação de 197 800 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 197 800 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	806 254 (1)					806 254
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 300 000	4 300 000				
Dotações 2007	4 583 800 (2)		4 583 200 (3)			
Total	9 690 054	4 300 000	4 583 200			806 254

(1) Não está actualmente previsto qualquer pagamento a partir do RAL.
(2) Dos quais 197 800 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(3) Dos quais 197 800 euros inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo número 04 04 06 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, encarregado da observação crítica desses fenómenos na União Europeia, da análise das causas do racismo e da xenofobia e da elaboração de propostas a apresentar às instituições comunitárias e aos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório está igualmente encarregado de criar um fundo de documentação aberto ao público, instaurar e coordenar uma rede europeia de informação sobre o racismo e a xenofobia (Raxen) e promover a organização regular de mesas redondas.

O Observatório deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		9 380 800
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	9 380 800
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		
— título 2 «Despesas administrativas»		
— título 3 «Despesas de funcionamento»		
	Total	9 380 800

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 33).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 03 Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 739 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 739 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	739 000 (1)		739 000 (2)			
Total	739 000		739 000			

(1) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

A Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais sucederá legalmente ao Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 33).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Junho de 2005, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [COM(2005) 280 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Junho de 2005, que autoriza a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a exercer as suas actividades nos domínios referidos no título VI do Tratado da União Europeia [COM(2005) 280 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 04 Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 3 880 200 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 3 880 200 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	3 880 200 (1)		3 880 200 (2)			
Total	3 880 200		3 880 200			

(1) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais (título 3) da Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais responsável por fornecer às instituições relevantes da União e às autoridades dos Estados-Membros, na aplicação do direito comunitário, assistência e competências em matéria de direitos fundamentais, de modo a ajudá-las a respeitar plenamente estes direitos no âmbito da adopção de medidas ou da definição de iniciativas nos respectivos domínios de competência.

Espera-se que a Agência desempenhe os seguintes objectivos/tarefas operacionais:

— prestação de assistência às instituições da União e aos Estados-Membros,

— promoção da ligação em rede das partes interessadas e diálogo a nível europeu,

— promoção e divulgação de informações e actividades de sensibilização para reforçar a visibilidade em relação aos direitos fundamentais,

— funcionamento efectivo da estrutura de gestão e execução da operação.

A Agência deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais sucederá legalmente ao Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 04 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»		4 619 200
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	4 619 200
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		
— título 2 «Despesas de funcionamento»		
— título 3 «Despesas operacionais»		
	Total	4 619 200

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 33).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Junho de 2005, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [COM(2005) 280 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Junho de 2005, que autoriza a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a exercer as suas actividades nos domínios referidos no título VI do Tratado da União Europeia [COM(2005) 280 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 06 Direitos fundamentais e cidadania

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 600 000	5 300 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	10 600 000		5 300 000	3 180 000	2 120 000	
Total	10 600 000		5 300 000	3 180 000	2 120 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover o desenvolvimento de uma sociedade europeia baseada no respeito dos direitos fundamentais previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

— reforçar a sociedade civil e incentivar um diálogo aberto, transparente e periódico com ela no respeito dos direitos fundamentais,

— lutar contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir as seguintes acções:

— medidas específicas tomadas pela Comissão, tais como estudos e investigação, sondagens e inquéritos, formulação de indicadores e metodologias comuns, recolha, desenvolvimento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e encontros de peritos, organização de campanhas públicas e eventos; desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e gestão de redes de peritos nacionais, actividades de análise, de acompanhamento e de avaliação,

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por pelo menos três Estados-Membros nas condições estabelecidas nos programas de trabalho anuais,

— apoio às actividades de organizações não governamentais ou de outras entidades que persigam um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa, de acordo com as condições previstas nos programas de trabalho anuais, incluindo acções relacionadas com o trabalho em rede das ONG que defendem os direitos das crianças,

— subvenção de funcionamento destinada a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia, que tem uma missão de interesse geral europeu, mediante a promoção de trocas de pontos de vista e de experiências sobre as questões de jurisprudência, de organização e de funcionamento dos seus membros no exercício das suas funções judiciárias e/ou consultivas, especialmente no que respeita à legislação comunitária.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 06 *(continuação)*

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa específico «Direitos fundamentais e cidadania» como parte do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

18 04 07 ***Luta contra a violência (Daphne)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 900 000	7 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	13 900 000		7 000 000	4 170 000	2 730 000	
Total	13 900 000		7 000 000	4 170 000	2 730 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— contribuir para o estabelecimento de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça através da luta contra a violência,

— proteger os cidadãos contra a violência e obter um nível elevado de protecção da saúde, de bem-estar e de coesão social,

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir as seguintes acções:

— medidas específicas tomadas pela Comissão, tais como estudos e investigação, sondagens e inquéritos, formulação de indicadores e metodologias comuns, recolha, desenvolvimento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e encontros de peritos, organização de campanhas públicas e eventos, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e animação de redes de peritos nacionais, actividades de análise, de acompanhamento e de avaliação,

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados por pelo menos três Estados-Membros nas condições estabelecidas nos programas de trabalho anuais,

CAPÍTULO 18 04 — DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA *(continuação)*

18 04 07 *(continuação)*

— apoio às actividades de organizações não governamentais ou de outras entidades que prossigam um fim de interesse geral europeu no que diz respeito aos objectivos gerais do programa, de acordo com as condições previstas nos programas de trabalho anuais,

— subvenção de funcionamento destinada a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da Federação Europeia para as Crianças Desaparecidas e Vítimas de Exploração Sexual, que tem uma missão de interesse geral europeu no domínio dos direitos e da protecção das crianças,

— prevenção e protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres contra todos os tipos de violência e exploração, tráfico e outros abusos sexuais explorados comercialmente, bem como a promoção da reinserção das vítimas de tais abusos,

— realização de campanhas de informação destinadas a combater a pedofilia, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual, a mutilação genital feminina e o casamento forçado,

— promoção do estabelecimento de instrumentos destinados a favorecer a denúncia da violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes e de formas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual,

— projectos-piloto e atribuição de subsídios a empresas que, no âmbito da protecção de menores e da luta contra a pedofilia na internet, se dediquem ao estudo e/ou adopção de medidas de proibição da publicação na internet de informações e imagens de pornografia infantil ou lesivas da dignidade humana.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Maio de 2006, que estabelece o programa específico «Luta contra a violência (Daphne)» para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» [COM(2006) 230 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 05	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES							
18 05 01	***Programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos — Título VI***							
18 05 01 01	Conclusão dos programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos e *AGIS*	3.1	p.m.	6 000 000	15 783 000	11 773 000	16 687 126,74	10 304 021,40
18 05 01 03	Conclusão do *Erasmus* para juízes (programa de intercâmbio para autoridades judiciais)	3.1	p.m.	1 000 000	3 000 000	2 800 000	3 000 000,—	646 127,95
	Artigo 18 05 01 — Subtotal		p.m.	7 000 000	18 783 000	14 573 000	19 687 126,74	10 950 149,35
18 05 02	***Europol***	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
18 05 03	***Conclusão de medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros***	3.1	p.m.	p.m.	20 300	20 300	0,—	0,—
18 05 04	***Conclusão das acções preparatórias para as vítimas de actos terroristas***	3.1	p.m.	1 200 000	2 000 000	1 200 000	2 000 000,—	931 036,77
18 05 05	***Academia Europeia de Polícia***							
18 05 05 01	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	2 244 000 (1)	2 244 000 (1)	1 940 000 (2)	1 940 000 (2)	0,—	0,—
18 05 05 02	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	2 346 000 (3)	2 346 000 (3)	2 300 000	2 300 000	0,—	0,—
	Artigo 18 05 05 — Subtotal		4 590 000	4 590 000	4 240 000	4 240 000	0,—	0,—
18 05 06	***Conclusão da luta contra o terrorismo***	3.1	p.m.	6 000 000	9 000 000	7 000 000	7 000 000,—	0,—
18 05 07	***Conclusão da unidade de gestão de crises***	3.1	p.m.	500 000	p.m. (4)	p.m. (5)		
18 05 08	***Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo***	3.1	12 700 000	6 400 000				
18 05 09	***Prevenção e luta contra a criminalidade***	3.1	44 656 000	22 356 000				
	Capítulo 18 05 — Total		**61 946 000**	**48 046 000**	**34 043 300**	**27 033 300**	**28 687 126,74**	**11 881 186,12**

(1) Uma dotação de 881 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 260 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 1 968 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 01 Programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos — Título VI

18 05 01 01 Conclusão dos programas de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos e *AGIS*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000	15 783 000	11 773 000	16 687 126,74	10 304 021,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	17 071 283 (1)	3 773 000	3 000 000	10 298 283		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	15 783 000	7 500 000	3 000 000	5 283 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	32 854 283	11 273 000 (2)	6 000 000	15 581 283		

(1) Após dedução de 5 736 935 euros de dotações para pagamentos transitadas.

(2) A programação financeira desta rubrica antecipa uma transferência de 500 000 euros em DA e DP, prevista para reforçar o número 18 05 05 01. As dotações de pagamento não utilizadas (680 000 euros) poderiam ser colocadas à disposição de outras rubricas orçamentais.

Observações

Antigos números 18 05 01 01 e 18 05 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção Comum 98/245/JAI, de 19 de Março de 1998, aprovada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada (*Falcone*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).

Decisão 2001/512/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos profissionais da justiça (*Grotius II*«Penal») (JO L 186 de 7.7.2001, p. 1).

Decisão 2001/513/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado às autoridades competentes para a aplicação da lei (*Oisin II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 4).

Decisão 2001/514/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (*Stop II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 7).

Decisão 2001/515/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (*Hipócrates*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 11).

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (*AGIS*) (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 01 *(continuação)*

18 05 01 03 Conclusão do *Erasmus* para juízes (programa de intercâmbio para autoridades judiciais)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	3 000 000	2 800 000	3 000 000,—	646 127,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	5 353 872	1 000 000	400 000	3 953 872		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 000 000	1 800 000	600 000	600 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	8 353 872	2 800 000	1 000 000	4 553 872		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 02 Europol

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas da Europol.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 03 Conclusão de medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	20 300	20 300	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	20 300	20 300				
Dotações 2007	p.m.					
Total	20 300	20 300				

Observações

Não se prevê qualquer dotação para 2007.

Bases jurídicas

Decisão 2001/427/JAI do Conselho, de 28 de Maio de 2001, que cria uma rede europeia de prevenção da criminalidade (JO L 153 de 8.6.2001, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 04 Conclusão das acções preparatórias para as vítimas de actos terroristas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 200 000	2 000 000	1 200 000	2 000 000,—	931 036,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 068 963	1 185 000	800 000	83 963		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 000 000	15 000	400 000	435 000		1 150 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	4 068 963	1 200 000	1 200 000	518 963		1 150 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 05 Academia Europeia de Polícia

18 05 05 01 Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 244 000 (1)	2 244 000 (2)	1 940 000 (3)	1 940 000 (4)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 881 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 881 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 260 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 260 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 200 000	2 200 000				
Dotações 2007	3 125 000 (1)		3 125 000 (2)			
Total	5 325 000	2 200 000 (3)	3 125 000			

(1) Dos quais 881 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 881 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(3) As dotações para autorizações e para pagamentos foram aumentadas através de uma transferência.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Academia (títulos 1 e 2).

A Academia deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Academia, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

O quadro do pessoal da Academia é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 05 *(continuação)*

18 05 05 02 Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 346 000 (1)	2 346 000 (2)	2 300 000	2 300 000	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 1 968 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 968 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 300 000	2 300 000				
Dotações 2007	4 314 000 (1)		4 314 000 (2)			
Total	6 614 000	2 300 000	4 314 000			

(1) Dos quais 1 968 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 1 968 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Academia relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Academia deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Academia, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		7 439 000
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	7 439 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		2 745 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		380 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 314 000
	Total	7 439 000

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 05 *(continuação)*

18 05 05 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63).

18 05 06 ***Conclusão da luta contra o terrorismo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000	9 000 000	7 000 000	7 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	7 000 000	1 500 000	3 300 000	2 200 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	9 000 000	2 000 000	2 700 000	3 115 000	1 185 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	16 000 000	3 500 000 (1)	6 000 000	5 315 000	1 185 000	
(1) As dotações foram reduzidas através de uma transferência.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 07 Conclusão da unidade de gestão de crises

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 000 000	500 000	500 000			
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 000 000	500 000	500 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 08 Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 700 000	6 400 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	12 700 000		6 400 000	3 810 000	2 490 000	
Total	12 700 000		6 400 000	3 810 000	2 490 000	

Observações

Novo artigo

No que respeita à prevenção e preparação contra ataques terroristas, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— estimular, promover e apoiar as avaliações dos riscos e das ameaças sobre infra-estruras críticas, incluindo avaliações no local, para identificar possíveis alvos terroristas e eventuais necessidades a nível do reforço da sua segurança,

— promover e apoiar o desenvolvimento de normas de segurança comuns, bem como o intercâmbio de competências e experiência sobre a protecção de infra-estruturas críticas,

— promover e apoiar a coordenação e a cooperação alargadas a nível da União sobre a protecção de infra-estruturas críticas.

No que respeita à gestão das consequências no caso de ataques terroristas, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— incentivar, promover e apoiar o intercâmbio de competências, experiência e tecnologias sobre as consequências potenciais de ataques terroristas,

— incentivar, promover e apoiar a elaboração de metodologias na matéria e de planos de emergência,

— assegurar a contribuição em tempo real de competências em matéria de terrorismo no âmbito da gestão global de crises, alertas rápidos e mecanismos de protecção civil.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções em matéria de cooperação e coordenação operacional (reforço de redes, confiança e compreensão mútuas, elaboração de planos de emergência, intercâmbio e divulgação de informações, experências e melhores práticas),

— actividades analíticas, de acompanhamento, avaliação, auditoria e de inspecção,

— desenvolvimento e transferência de tecnologias e metodologias, nomeadamente no que diz respeito à partilha de informações e à interoperabilidade,

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 08 *(continuação)*

— formação, intercâmbio de pessoal e de peritos e

— actividades de sensibilização e divulgação.

Bases jurídicas

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa específico «Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo» para o período 2007-2013, programa geral «Segurança e protecção das liberdades» [COM(2005) 124 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e protecção das liberdades» para o período 2007-2013 [COM(2005) 124 final].

18 05 09 ***Prevenção e luta contra a criminalidade***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 656 000	22 356 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	44 656 000		22 356 000	13 380 000	8 920 000	
Total	44 656 000		22 356 000	13 380 000	8 920 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover e desenvolver a coordenação, a cooperação e o conhecimento mútuo entre as agências de aplicação da lei e as outras instituições (em particular as organizações activas na prevenção da violência e da criminalidade), as outras autoridades nacionais e os organismos competentes da União Europeia,

— incentivar, promover e desenvolver métodos horizontais e instrumentos adequados para prevenir e lutar contra a criminalidade de forma estratégica, designadamente a prevenção da violência urbana, em particular a que atinge os menores, as parcerias entre o sector público e privado, melhores práticas na prevenção da criminalidade, estatísticas comparáveis e criminologia aplicada, e

— promover e desenvolver melhores práticas para a protecção das vítimas da criminalidade e testemunhas.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DAS LIBERDADES *(continuação)*

18 05 09 *(continuação)*

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções em matéria de cooperação e coordenação operacional (reforço de redes, confiança e compreensão mútuas, intercâmbio e divulgação de informações, experências e melhores práticas),

— actividades analíticas, de acompanhamento e avaliação,

— desenvolvimento e transferência de tecnologias e metodologias,

— formação, intercâmbio de pessoal e de peritos e

— actividades de sensibilização e divulgação.

Bases jurídicas

Proposta de Decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa específico «Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo» para o período 2007-2013, programa geral «Segurança e protecção das liberdades» [COM(2005) 124 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e protecção das liberdades» para o período 2007-2013 [COM(2005) 124 final].

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 06	JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL							
18 06 01	***Conclusão de programas anteriores de cooperação judicial em matéria civil***	3.1	p.m.	3 000 000	5 813 600	4 673 600	6 223 945,21	3 971 398,68
18 06 04	***Eurojust***							
18 06 04 01	Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	11 950 320 (1)	11 950 320 (1)	11 716 000	11 716 000	8 800 000,—	8 800 000,—
18 06 04 02	Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	3 043 680 (2)	3 043 680 (2)	2 984 000	2 984 000	4 200 000,—	4 200 000,—
	Artigo 18 06 04 — Subtotal		14 994 000	14 994 000	14 700 000	14 700 000	13 000 000,—	13 000 000,—
18 06 06	***Justiça penal***	3.1	29 200 000	14 600 000				
18 06 07	***Justiça civil***	3.1	14 100 000	7 000 000				
	Capítulo 18 06 — Total		**58 294 000**	**39 594 000**	**20 513 600**	**19 373 600**	**19 223 945,21**	**16 971 398,68**

(1) Uma dotação de 2 011 680 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 408 320 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 01 Conclusão de programas anteriores de cooperação judicial em matéria civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	5 813 600	4 673 600	6 223 945,21	3 971 398,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	7 761 368	3 208 600	1 200 000	3 352 768		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 813 600	1 465 000	1 800 000	2 548 600		
Dotações 2007	p.m.					
Total	13 574 968	4 673 600	3 000 000	5 901 368		

Observações

Antigos números 18 06 01 01 e 18 06 01 02 e antigos artigos 18 06 02 e 18 06 03

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1496/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que cria um programa de acção para melhoria da sensibilização das profissões jurídicas ao direito comunitário (acção Robert Schuman) (JO L 196 de 14.7.1998, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 290/2001 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2001, que prorroga o programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos profissionais da justiça no domínio do direito civil (*Grotius*-Civil) (JO L 43 de 14.2.2001, p. 1).

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 743/2002 do Conselho, de 25 de Abril de 2002, que cria um quadro geral comunitário de actividades destinado a facilitar a cooperação judicial em matéria civil (JO L 115 de 1.5.2002, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 04 Eurojust

18 06 04 01 Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 950 320 (1)	11 950 320 (2)	11 716 000	11 716 000	8 800 000,—	8 800 000,—

(1) Uma dotação de 2 011 680 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 011 680 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	11 716 000	11 716 000				
Dotações 2007	13 962 000		13 962 000			
Total	25 678 000	11 716 000	13 962 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Eurojust (títulos 1 e 2).

A Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Eurojust, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal da Eurojust é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, que institui a Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/659/JAI (JO L 245 de 29.9.2003, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 04 *(continuação)*

18 06 04 02 Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 043 680 (1)	3 043 680 (2)	2 984 000	2 984 000	4 200 000,—	4 200 000,—

(1) Uma dotação de 1 408 320 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 1 408 320 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 984 000	2 984 000				
Dotações 2007	4 452 000 (1)		4 452 000 (2)			
Total	7 436 000	2 984 000	4 452 000			

(1) Dos quais 1 408 320 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 1 408 250 euros inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Eurojust relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Eurojust, de notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		18 414 000
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	18 414 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		10 633 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		3 329 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 452 000
	Total	18 414 000

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 04 *(continuação)*

18 06 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, que institui a Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/659/JAI (JO L 245 de 29.9.2003, p. 44).

18 06 06 Justiça penal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 200 000	14 600 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	29 200 000		14 600 000	8 760 000	5 840 000	
Total	29 200 000		14 600 000	8 760 000	5 840 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover a cooperação judiciária com o objectivo de contribuir para a criação de um verdadeiro espaço europeu de justiça em matéria penal com base no reconhecimento mútuo e na confiança mútua,

— promover a adaptação dos sistemas judiciários actuais dos Estados-Membros à União Europeia, um território sem controlos nas fronteiras, com uma moeda única e com livre circulação de pessoas, serviços, bens e capitais,

— melhorar o quotidiano dos indivíduos e das empresas permitindo-lhes fazer valer os seus direitos em toda a União Europeia, nomeadamente facilitando o acesso à justiça,

— melhorar os contactos e o intercâmbio de informações entre as autoridades jurídicas, judiciais e administrativas e as profissões jurídicas, bem como facilitar o acesso à formação por parte dos profissionais do sector judiciário.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 06 *(continuação)*

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções específicas conduzidas pela Comissão, tais como estudos e acções de investigação, criação e execução de projectos específicos como o desenvolvimento de um sistema informatizado de intercâmbio de informações sobre registos criminais, sondagens de opinião e inquéritos, elaboração de indicadores e de metodologias comuns, recolha, tratamento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e reuniões de peritos, organização de campanhas e manifestações públicas, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e animação de redes de peritos nacionais, actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação, ou

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados pelo menos por três Estados-Membros, em conformidade com as condições previstas nos programas de trabalho anuais, ou

— apoio às actividades de organizações não governamentais ou de outras entidades que prossigam um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa, de acordo com as condições previstas nos programas de trabalho anuais,

— subvenção de funcionamento destinada a co-financiar as despesas associadas ao programa de trabalho permanente da rede europeia de formação judiciária, que tem uma missão de interesse geral europeu no domínio da formação destinada ao sector judiciário.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa específico «Direitos fundamentais e cidadania» como parte do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 07 Justiça civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 100 000	7 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	14 100 000		7 000 000	4 230 000	2 870 000	
Total	14 100 000		7 000 000	4 230 000	2 870 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover a cooperação judiciária com o objectivo de contribuir para a criação de um verdadeiro espaço europeu de justiça em matéria civil com base no reconhecimento mútuo e na confiança mútua,

— promover a adaptação dos sistemas judiciários actuais dos Estados-Membros à União Europeia, um território sem controlos nas fronteiras, com uma moeda única e com livre circulação de pessoas, serviços, bens e capitais,

— melhorar o quotidiano dos indivíduos e das empresas permitindo-lhes fazer valer os seus direitos em toda a União Europeia, nomeadamente facilitando o acesso à justiça,

— melhorar os contactos entre as autoridades jurídicas, judiciais e administrativas e as profissões jurídicas, bem como facilitar o acesso à formação por parte dos profissionais do sector judiciário.

Em especial, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— acções específicas conduzidas pela Comissão, tais como estudos e acções de investigação, sondagens de opinião e inquéritos, elaboração de indicadores e de metodologias comuns, recolha, tratamento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e reuniões de peritos, organização de campanhas e manifestações públicas, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e gestão de redes de peritos nacionais, actividades analíticas, de acompanhamento e de avaliação, ou

— projectos transnacionais específicos de interesse comunitário apresentados pelo menos por três Estados-Membros, em conformidade com as condições previstas nos programas de trabalho anuais, ou

— apoio às actividades de organizações não governamentais ou de outras entidades que prossigam um fim de interesse geral europeu em conformidade com os objectivos gerais do programa, de acordo com as condições previstas nos programas de trabalho anuais.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — JUSTIÇA PENAL E JUSTIÇA CIVIL *(continuação)*

18 06 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa específico «Direitos fundamentais e cidadania» como parte do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07	PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA							
18 07 01	***Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência***							
18 07 01 01	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3.1	8 061 060 (1)	8 061 060 (1)	7 903 000	7 903 000	7 838 000,—	7 838 000,—
18 07 01 02	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito do título 3	3.1	3 790 000 (2)	3 790 000 (2)	4 197 000	4 197 000	4 162 000,—	4 162 000,—
	Artigo 18 07 01 — Subtotal		11 851 060	11 851 060	12 100 000	12 100 000	12 000 000,—	12 000 000,—
18 07 02	***Conclusão de acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga***	3.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	71 702,01
18 07 03	***Prevenção e informação em matéria de droga***	3.1	3 000 000	1 000 000				
	Capítulo 18 07 — Total		**14 851 060**	**12 851 060**	**12 100 000**	**12 100 000**	**12 000 000,—**	**12 071 702,01**

(1) Uma dotação de 869 940 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

(2) Uma dotação de 279 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

18 07 01 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 061 060 (1)	8 061 060 (2)	7 903 000	7 903 000	7 838 000,—	7 838 000,—

(1) Uma dotação de 869 940 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 869 940 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 903 000	7 903 000				
Dotações 2007	8 931 000 (1)		8 931 000 (2)			
Total	16 834 000	7 903 000	8 931 000			

(1) Dos quais 869 940 euros inscritos no número 40 02 41 01.
(2) Dos quais 869 940 euros inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro de pessoal do Observatório é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 01 *(continuação)*

18 07 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

18 07 01 02 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 790 000 (1)	3 790 000 (2)	4 197 000	4 197 000	4 162 000,—	4 162 000,—
(1) Uma dotação de 279 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02. (2) Uma dotação de 279 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 197 000	4 197 000				
Dotações 2007	4 069 000 (1)		4 069 000 (2)			
Total	8 266 000	4 197 000	4 069 000			
(1) Dos quais 279 000 euros inscritos no número 40 02 41 01. (2) Dos quais 279 000 euros inscritos no número 40 02 41 01.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 01 *(continuação)*

18 07 01 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		13 000 000
— título 2 «Contribuição da Noruega»		
	Total	13 000 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		7 066 000
— título 2 «Despesas administrativas»		1 865 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 069 000
	Total	13 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 02 Conclusão de acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	71 702,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	215 249					215 249
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	215 249					215 249

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 03 Prevenção e informação em matéria de droga

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	3 000 000		1 000 000	600 000	400 000	1 000 000
Total	3 000 000		1 000 000	600 000	400 000	1 000 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes áreas:

— contribuir para o estabelecimento de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça através da informação sobre a droga e da prevenção do seu consumo,

— prevenir e reduzir o consumo de droga, a toxicodependência e os efeitos nocivos da droga.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir as seguintes acções:

— medidas específicas tomadas pela Comissão, tais como estudos e investigação, sondagens e inquéritos, formulação de indicadores e metodologias comuns, recolha, desenvolvimento e divulgação de dados e estatísticas, seminários, conferências e encontros de peritos, organização de campanhas públicas e eventos, desenvolvimento e manutenção de sítios *web*, preparação e divulgação de material de informação, apoio e animação de redes de peritos nacionais, actividades de análise, de acompanhamento e de avaliação, ou

— projectos específicos transnacionais de interesse comunitário apresentados por pelo menos três Estados-Membros nas condições estabelecidas nos programas de trabalho anuais, ou

— apoiar o diálogo com a sociedade civil sobre a política em matéria de droga destinado a facilitar um processo em curso de diálogo com organizações pertinentes da sociedade civil e peritos independentes quanto à concepção e à aplicação da política neste domínio a nível europeu,

— apoio às actividades de organizações não governamentais ou de outras entidades que prossigam um fim de interesse geral europeu no que diz respeito aos objectivos gerais do programa de acordo com as condições previstas nos programas de trabalho anuais.

CAPÍTULO 18 07 — PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DROGA *(continuação)*

18 07 03 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo adicionam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Proposta alterada de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de Maio de 2006, que estabelece o programa específico para o período de 2007 a 2013 «Informação e prevenção em matéria de droga» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» [COM(2006] 230 final.

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»							
18 08 01	***Prince — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***	3.1	4 400 000	4 800 000	3 200 000	3 250 000	3 597 577,51	2 317 337,49
18 08 05	***Avaliação e impacto***	3.1	1 000 000	1 300 000	1 000 000	900 000	601 609,81	319 795,—
18 08 06	***Conclusão do programa estatístico***	3.1	p.m.	100 000	100 000	100 000	85 800,—	0,—
	Capítulo 18 08 — Total		**5 400 000**	**6 200 000**	**4 300 000**	**4 250 000**	**4 284 987,32**	**2 637 132,49**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 01 ***Prince* — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 400 000	4 800 000	3 200 000	3 250 000	3 597 577,51	2 317 337,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 644 691	2 500 000	144 691			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 200 000	750 000	2 450 000			
Dotações 2007	4 400 000		2 205 309	1 320 000	874 691	
Total	10 244 691	3 250 000	4 800 000	1 320 000	874 691	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre as acções de informação no domínio da justiça e dos assuntos internos, em relação com a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

A Comissão adoptou duas comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final e COM(2002) 350]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base nas informações prestadas pela Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma campanha de informação sobre as novas medidas de transparência baseadas no artigo 255.º do Tratado CE e no Regulamento (CE) n.º 1049/2001, assim como da criação de um servidor interinstitucional que permita o acesso em linha ao processo legislativo da União Europeia.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 01 *(continuação)*

Cobre acções de informação dos cidadãos sobre os seus direitos de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão especificamente relacionados com o processo legislativo interinstitucional. Esta medida destina-se a informar os cidadãos sobre os princípios e as condições que regem o acesso a documentos da União Europeia, oferendo-lhes simultaneamente um instrumento único que facilite o acesso aos documentos relacionados com os processos legislativos interinstitucionais e as disposições nacionais de execução. Neste contexto, esta dotação destina-se a cobrir também o desenvolvimento do projecto TRANS-JAI (manutenção do sistema desenvolvido até ao final de 2006, evolução, divulgação).

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

18 08 05 ***Avaliação e impacto***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 300 000	1 000 000	900 000	601 609,81	319 795,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	680 478	680 478				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 000 000	219 522	780 478			
Dotações 2007	1 000 000		519 522	300 000	180 478	
Total	2 680 478	900 000	1 300 000	300 000	180 478	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— para alargar a avaliação a todas as actividades (políticas e legislação),

— para integrar melhor a avaliação no planeamento e programação estratégicos,

— para completar o trabalho metodológico necessário para desenvolver a avaliação das políticas,

— para aplicar o quadro de avaliação das políticas a todos os grandes domínios políticos abrangidos por Tampere,

— para preparar a execução de projectos-piloto e de acções preparatórias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 06 Conclusão do programa estatístico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	100 000	100 000	85 800,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	85 800	85 800				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	100 000		100 000			
Dotações 2007	p.m.					
Total	185 800	85 800 (1)	100 000			

(1) O saldo será colocado à disposição de outras rubricas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
18 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***							
18 49 04 01	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa	3.1	—	—	—	p.m.	0,—	17 855,91
18 49 04 02	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3.1	—	—	—	p.m.	0,—	41 832,—
18 49 04 05	Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3.1	—	—	—	p.m.	0,—	109 486,30
	Artigo 18 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	169 174,21
	Capítulo 18 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**169 174,21**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

18 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

18 49 04 01 Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	17 855,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	15 196 (1)					15 196
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	15 196					15 196
(1) Esta dotação foi anulada.						

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 04 01.

18 49 04 02 Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	41 832,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 03.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

18 49 04 *(continuação)*

18 49 04 05 Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	109 486,30

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 05 03.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

Objectivos gerais

O domínio de intervenção «Relações externas» destina-se a apoiar os objectivos da política externa da União Europeia, através de programas e projectos de cooperação, ajuda ao desenvolvimento, prevenção de conflitos e direitos do Homem. São exemplo de tais objectivos, para além da cooperação para o desenvolvimento, a promoção da identidade da União Europeia a nível internacional, designadamente através da execução da política externa e de segurança comum.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	379 654 859	379 654 859	357 192 760	357 192 760	347 953 058,37	347 953 058,37
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS	47 955 438	31 167 289	44 350 000	30 000 000	44 350 000,—	10 948 710,04
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	159 200 000	120 400 000	102 400 000	60 700 000	73 173 155,—	64 473 421,72
19 04	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)	1 500 000	123 733 000	122 712 000	142 927 000	128 332 114,51	116 250 118,69
19 05	RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS	24 700 000	19 500 000	16 342 000	16 671 000	17 094 983,40	13 056 548,39
19 06	RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA	198 825 738	117 248 621	123 995 000	122 431 000	121 666 372,77	125 266 056,43
19 08	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA	1 378 397 000	1 023 000 000	1 237 435 550	1 157 529 500	1 217 982 350,86	1 185 991 646,39
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA	338 443 346	310 000 000	318 110 000	382 500 000	314 980 302,51	361 229 891,91
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA	824 365 000	792 648 533	1 084 453 500	953 108 500	1 068 553 645,54	902 000 542,39
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	25 068 000	23 295 000	26 224 000	23 949 000	26 335 596,64	20 180 927,39
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	1 785 000	—	8 593 000	0,—	10 196 560,78
	Título 19 — Total	**3 378 109 381**	**2 942 432 302**	**3 433 214 810**	**3 255 601 760**	**3 360 421 579,60**	**3 157 547 482,50**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»				
19 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais «Relações externas»	5	83 461 426	79 894 972 (1)	84 500 676,14
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Relações externas»	5	74 315 138	70 788 912	68 603 740,31
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		157 776 564	150 683 884	153 104 416,45
19 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 02 01	Pessoal externo das Direcções-Gerais «Relações externas»	5	7 177 652	6 253 474	6 717 313,87
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações «Relações externas»	5	24 110 438 (2)	24 100 341	22 072 104,08
19 01 02 11	Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais «Relações externas»	5	8 144 585 (3)	6 989 534 (4)	7 646 395,86
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações «Relações externas»	5	7 279 269	7 341 256	7 039 217,06
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		46 711 944	44 684 605	43 475 030,87
19 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 03 01	Despesas relativas aos equipamentos e serviços das Direcções-Gerais «Relações externas»	5	6 289 709	5 362 805	5 472 744,77
19 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações «Relações externas»	5	55 817 642 (5)	58 140 706	53 548 897,52
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		62 107 351	63 503 511	59 021 642,29
19 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»***				
19 01 04 01	Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa	4	54 000 000	46 575 810	42 715 651,84

(1) Uma dotação de 849 259 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 2 668 502 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 33 311 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 1 094 757 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 6 201 960 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
19 01 04 02	Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) — Despesas de gestão administrativa	4	41 558 400	39 938 870	37 053 127,49
19 01 04 03	Instrumento de Estabilidade (IE) — Despesas de gestão administrativa	4	4 070 000	1 400 000	1 540 000,—
19 01 04 04	Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.	200 000	0,—
19 01 04 05	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 305 000	1 442 000	1 400 000,—
19 01 04 06	Segurança nuclear — Despesas de gestão administrativa	4	1 268 000	1 514 880	1 521 602,93
19 01 04 07	Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos — Despesas de gestão administrativa	4	10 617 600	7 065 000	8 121 586,50
19 01 04 20	Despesas de apoio administrativo no domínio de intervenção «Relações externas»	4	p.m.		
19 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas das relações externas	4	240 000	184 200	0,—
	Artigo 19 01 04 — Subtotal		113 059 000	98 320 760	92 351 968,76
	Capítulo 19 01 — Total		**379 654 859**	**357 192 760**	**347 953 058,37**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
83 461 426	79 894 972 (1)	84 500 676,14
(1) Uma dotação de 849 259 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

19 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
74 315 138	70 788 912	68 603 740,31

19 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 02 01 Pessoal externo das Direcções-Gerais «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 177 652	6 253 474	6 717 313,87

19 01 02 02 Pessoal externo das delegações «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
24 110 438 (1)	24 100 341	22 072 104,08
(1) Uma dotação de 2 668 502 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

19 01 02 11 Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 144 585 (1)	6 989 534 (2)	7 646 395,86
(1) Uma dotação de 33 311 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 1 094 757 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

19 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 279 269	7 341 256	7 039 217,06

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 03 Despesas relativas aos equipamentos e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 03 01 Despesas relativas aos equipamentos e serviços das Direcções-Gerais «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 289 709	5 362 805	5 472 744,77

19 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
55 817 642 (1)	58 140 706	53 548 897,52
(1) Uma dotação de 6 201 960 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

19 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 04 01 Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
54 000 000	46 575 810	42 715 651,84

Observações

Antigos números 19 01 04 01, 19 01 04 04, 19 01 04 05, 19 01 04 07 (parcial), 19 01 04 11, 19 01 04 12 e 19 01 04 13 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

A. as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

B. as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

C. as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 5 658 500 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

D. as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

E. as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos capítulos 19 09 e 19 10, dos artigos 19 04 04 e 19 04 05 e dos números 19 02 01 02, 19 02 01 03, 19 04 02 02 e 19 04 03 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 02 Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
41 558 400	39 938 870	37 053 127,49

Observações

Antigos números 19 01 04 06, 19 01 04 07 (parcial), 19 01 04 11 (parcial) e 19 01 04 13 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

A. as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

B. as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

C. as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 6 083 566 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

D. as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

E. as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do capítulo 19 08, dos artigos 19 04 04 e 19 04 05 e dos números 19 02 01 01, 19 02 01 03, 19 04 02 01 e 19 04 03 01.

19 01 04 03 Instrumento de Estabilidade (IE) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 070 000	1 400 000	1 540 000,—

Observações

Antigos números 19 01 04 02 e 19 01 04 10

Esta dotação destina-se a cobrir:

A. as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

B. as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 03 *(continuação)*

C. as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

D. as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 19 06 01, 19 06 02 e 19 06 03 e do número 19 04 02 04.

19 01 04 04 Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	200 000	0,—

Observações

Antigo número 19 01 04 14

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à execução de projectos de elevada complexidade no domínio da não proliferação e do desarmamento de armas de destruição maciça relativamente aos quais a Comissão não dispõe da experiência científica necessária. Esta dotação destina-se, no máximo, a dois peritos a tempo inteiro associados a acções comuns específicas:

— as despesas com pessoal temporário de apoio na sede (agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego). As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 200 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio nas delegações (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica), bem como os custos logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações inscritas no presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 03 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 05 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 305 000	1 442 000	1 400 000,—

Observações

Antigos números 19 01 04 03 e 19 01 04 09

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 11 02.

Destina-se também a cobrir as acções de reforço de capacidades e de formação destinadas a intervenientes fulcrais no processo de concepção e de execução dos programas de ajuda externa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 19 11 01.

19 01 04 06 Segurança nuclear — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 268 000	1 514 880	1 521 602,93

Observações

Antigo número 19 01 04 07 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

A. as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

B. as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

C. as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 968 300 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

D. as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

E. as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre despesas administrativas no âmbito dos números 19 06 04 01 e 19 06 04 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 07 Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 617 600	7 065 000	8 121 586,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas transferidas dos números 19 01 04 01 e 19 01 04 02 com vista a financiar este tipo de despesas relativas ao instrumento em questão.

19 01 04 20 Despesas de apoio administrativo no domínio de intervenção «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

A. as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução regida pelo direito comunitário,

B. as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

C. as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 20 *(continuação)*

D. as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

E. as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre dotações administrativas no âmbito dos capítulos 19 02, 19 04, 19 06, 19 08, 19 09 e 19 10.

19 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para programas das relações externas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
240 000	184 200	0,—

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura resultantes da participação da Agência na gestão de programas a título da rubrica 4 do quadro financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS							
19 02 01	***Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo***							
19 02 01 01	Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)	4	24 608 438	7 167 289				
19 02 01 02	Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	23 347 000	6 000 000				
19 02 01 03	Conclusão do programa *AENEAS*	4	p.m.	18 000 000	44 350 000	30 000 000	44 350 000,—	10 948 710,04
	Artigo 19 02 01 — Subtotal		47 955 438	31 167 289	44 350 000	30 000 000	44 350 000,—	10 948 710,04
	Capítulo 19 02 — Total		**47 955 438**	**31 167 289**	**44 350 000**	**30 000 000**	**44 350 000,—**	**10 948 710,04**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 01 Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo

Observações

Novo artigo

19 02 01 01 Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 608 438	7 167 289				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	24 608 438		7 167 289	7 500 000	9 941 149	
Total	24 608 438		7 167 289	7 500 000	9 941 149	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a conceder apoio técnico e financeiro específico e complementar aos países vizinhos e ajudá-los nos seus esforços para assegurar uma melhor gestão dos fluxos migratórios em todos os aspectos. A continuação de um programa «migração e asilo» está prevista no âmbito das acções temáticas a executar a partir de 2007 com base numa nova legislação em matéria de acções externas.

No quadro da racionalização e simplificação dos instrumentos em matéria de acções externas para o período do quadro financeiro 2007-2013, a Comissão propôs a substituição do programa *Aeneas* a partir de 2007 por um programa de cooperação temática com países terceiros nestas matérias.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 01 *(continuação)*

19 02 01 02 Cooperação com países terceiros nos domínios da migração e do asilo — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 347 000	6 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	23 347 000		6 000 000	7 347 000	10 000 000	
Total	23 347 000		6 000 000	7 347 000	10 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio técnico e financeiro específico e complementar aos países em desenvolvimento e ajudá-los nos seus esforços para assegurar uma melhor gestão dos fluxos migratórios em todos os aspectos. A continuação de um programa «migração e asilo» está prevista no âmbito das acções temáticas a executar a partir de 2007 com base numa nova legislação em matéria de acções externas.

No quadro da racionalização e simplificação dos instrumentos em matéria de acções externas para o período do quadro financeiro 2007-2013, a Comissão propôs a substituição do programa *Aeneas* a partir de 2007 por um programa de cooperação temática com países terceiros nestas matérias.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 01 *(continuação)*

19 02 01 03 Conclusão do programa *AENEAS*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	18 000 000	44 350 000	30 000 000	44 350 000,—	10 948 710,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	84 208 300	23 000 000	12 000 000	18 000 000	17 000 000	14 208 300
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	44 350 000	7 000 000	6 000 000	15 000 000	11 000 000	5 350 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	128 558 300	30 000 000	18 000 000	33 000 000	28 000 000	19 558 300

Observações

Antigo artigo 19 02 03

Esta dotação vem no seguimento da acção preparatória para 2001-2003 e da comunicação da Comissão sobre a «Integração das questões associadas às migrações nas relações da União Europeia com os países terceiros» [COM(2002) 703], que estão na origem de uma base jurídica.

Será dada prioridade a programas globais que estejam em consonância com os esforços da Comunidade no sentido de abordar as causas profundas da migração.

A União Europeia aprovou um programa comunitário de cooperação com as regiões e países terceiros de origem e de trânsito no domínio da migração e do asilo, tendo em vista dar uma resposta específica e complementar às necessidades desses países nos respectivos esforços de gestão adequada dos fluxos migratórios Sul-Sul, de combate à pobreza, que é a principal causa de migração, bem como de contenção da fuga de cérebros do Sul para o Norte, bem como para os ajudar a reforçar as capacidades necessárias para cumprirem as suas obrigações internacionais no domínio do asilo e da migração; será dedicada uma atenção particular à forma como as pessoas (migrantes, refugiados ou pessoas readmitidas) são tratadas, facto que será objecto de controlos rigorosos.

Este programa de cooperação comunitária financiará as acções adequadas que, de forma coerente, permitirão associar a cooperação comunitária a nível nacional e regional e as estratégias de desenvolvimento definidas em relação aos países terceiros em causa, assim como completar as acções — em especial nos domínios da migração, asilo, controlo de fronteiras, refugiados e desalojados — previstas para a execução das referidas estratégias e financiadas a título de outros instrumentos comunitários no domínio da cooperação e do desenvolvimento.

O respeito dos princípios da democracia e do Estado de direito, dos direitos humanos e das minorias, bem como das liberdades fundamentais constituem um elemento essencial para a aplicação deste instrumento. Se necessário, e na medida do possível, as acções financiadas serão associadas a medidas destinadas a reforçar a democracia e o Estado de direito, bem como a conformidade com os instrumentos internacionais nesta matéria, nomeadamente a Convenção de Genebra sobre os refugiados.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS, COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MIGRAÇÃO E DO ASILO E QUESTÕES GERAIS DAS RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 01 *(continuação)*

19 02 01 03 *(continuação)*

São parceiros elegíveis ao abrigo da presente dotação as organizações, agências regionais e internacionais (em especial as agências da ONU), as organizações não governamentais (ONG) ou outros intervenientes não estatais, entidades nacionais, provinciais e locais de países terceiros e respectivos departamentos e agências, institutos, associações, bem como operadores dos sectores público e privado. No que respeita à cooperação com as autoridades dos Estados beneficiários, serão tomadas as medidas necessárias para assegurar que as verbas afectadas não sejam utilizadas para fins distintos dos previstos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (*Aeneas*) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM							
19 03 01	***Acompanhamento e implementação dos processos de paz e segurança***	4	21 000 000	16 800 000	17 135 000	9 281 240	12 283 287,75	11 935 063,03
19 03 02	***Não proliferação e desarmamento***	4	25 500 000	20 800 000	13 000 000	17 000 000	5 029 000,—	9 143 064,81
19 03 03	***Resolução de conflitos e outras acções de estabilização***	4	15 900 000	10 000 000	13 635 000	5 781 240	10 283 287,75	8 010 154,93
19 03 04	***Acções de emergência***	4	23 900 000	15 000 000	3 000 000	1 000 000	0,—	0,—
19 03 05	***Acções preparatórias e de acompanhamento***	4	3 200 000	2 600 000	400 000	400 000	212 416,—	270 031,77
19 03 06	***Representantes especiais da União Europeia***	4	14 000 000	11 200 000	7 500 000	7 000 000	9 368 000,—	7 075 158,87
19 03 07	***Missões de policiamento***	4	55 700 000	44 000 000	47 730 000	20 237 520	35 997 163,50	28 039 948,31
	Capítulo 19 03 — Total		**159 200 000**	**120 400 000**	**102 400 000**	**60 700 000**	**73 173 155,—**	**64 473 421,72**

Observações

A presidência do Conselho deve garantir que o Parlamento Europeu seja estreitamente associado a todas as fases do processo decisório. As reuniões conjuntas de consulta previstas no ponto 43 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1) propiciarão o ensejo para estabelecer um diálogo contínuo entre as duas instituições sobre as opções e os aspectos principais da política externa e de segurança comum da União.

As reuniões conjuntas de consulta com carácter regular viabilizarão um verdadeiro diálogo político, em vez de serem meramente consideradas como uma obrigação de informar ulteriormente o Parlamento.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 01 Acompanhamento e implementação dos processos de paz e segurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 000 000	16 800 000	17 135 000	9 281 240	12 283 287,75	11 935 063,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	10 794 492	4 281 240	6 513 252			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	17 135 000	5 000 000	6 000 000	6 135 000		
Dotações 2007	21 000 000		4 286 748	5 000 000	5 000 000	6 713 252
Total	48 929 492	9 281 240	16 800 000	11 135 000	5 000 000	6 713 252

Observações

Por natureza, as actividades de prevenção dos conflitos e de gestão das crises implicam uma reacção rápida a uma evolução dos acontecimentos externos relativamente imprevisíveis. Tendo em conta a diversidade e escala destas actividades, exige-se no âmbito da PESC uma capacidade substancial de resposta a conflitos ou crises iminentes. As operações de gestão de crises da PESD no domínio do acompanhamento entram no âmbito deste artigo. Como em todas as acções financiadas no âmbito deste capítulo orçamental, as acções de acompanhamento e de verificação em situações de crise ou de apoio aos processos de paz devem ser de natureza civil.

Bases jurídicas

Acção Comum 2005/807/PESC do Conselho, de 21 de Novembro de 2005, que prorroga e altera o mandato da Missão de Vigilância da União Europeia (EUMM)) (JO L 303 de 22.11.2005, p. 61); 3 723 982,80 EUR.

Acção Comum 2006/867/PESC do Conselho, de 30 de Novembro de 2006, que prorroga e altera o mandato da Missão de Vigilância da União Europeia (EUMM) (JO L 335 de 1.12.2006, p. 48); 2 318 000 EUR.

Relacionado com o antigo artigo 19 03 03:

Acção Comum 2005/889/PESC do Conselho, de 25 de Novembro de 2005, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF União Europeia Rafa) (JO L 327 de 14.12.2005, p. 28); 7 600 000 EUR.

Acção Comum 2006/773/PESC do Conselho, de 13 de Novembro de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/889/PESC, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF UE Rafa) (JO L 313 de 14.11.2006, p. 15).

Acção Comum 2005/643/PESC do Conselho, de 9 de Setembro de 2005, sobre a Missão de Vigilância da União Europeia no Achém (Indonésia) (Missão de Vigilância no Achém — MVA) (JO L 234 de 10.9.2005, p. 13); 900 000 EUR.

Acção Comum 2006/202/PESC do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/643/PESC sobre a Missão de Vigilância da União Europeia no Achém (Indonésia) (Missão de Vigilância no Achém — MVA) (JO L 71 de 10.3.2006, p. 57).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 01 *(continuação)*

Acção Comum 2006/407/PESC do Conselho, de 7 de Junho de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/643/PESC sobre a Missão de Vigilância da União Europeia no Achém (Indonésia) (Missão de Vigilância no Achém — MVA) (JO L 158 de 10.6.2006, p. 20); 300 000 EUR.

Acção Comum 2006/607/PESC do Conselho, de 7 de Setembro de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/643/PESC sobre a Missão de Vigilância da União Europeia no Achém (Indonésia) (Missão de Vigilância no Achém — MVA) (JO L 246 de 8.9.2006, p. 16); 1 530 000 EUR.

19 03 02 ***Não proliferação e desarmamento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 500 000	20 800 000	13 000 000	17 000 000	5 029 000,—	9 143 064,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	14 445 548	10 000 000	4 445 548			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	13 000 000	7 000 000	5 000 000	1 000 000		
Dotações 2007	25 500 000		11 354 452	6 000 000	6 000 000	2 145 548
Total	52 945 548	17 000 000	20 800 000	7 000 000	6 000 000	2 145 548

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções que assegurem uma contribuição para a não proliferação de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico), sobretudo no âmbito da estratégia contra a proliferação de armas de destruição maciça de Dezembro de 2003. Inclui o apoio a acções executadas por organizações internacionais neste domínio. Destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a acumulação e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC). Estão previstas novas acções ALPC em novas áreas geográficas, nomeadamente na Europa Oriental.

Bases jurídicas

Acções em curso

Decisão 2001/493/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, que implementa a Acção Comum 1999/878/PESC tendo em vista contribuir para o programa comunitário de cooperação para a não proliferação e o desarmamento na Federação Russa (JO L 180 de 3.7.2001, p. 2); 6 080 000 EUR.

Decisão 2003/874/PESC do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que dá execução à Acção Comum 2003/472/PESC a fim de contribuir para o Programa de Cooperação da União Europeia para a não proliferação e o desarmamento na Federação da Rússia (JO L 326 de 13.12.2003, p. 49); 5 550 000 EUR (facilidade de destruição de armas químicas e de segurança nuclear).

Acção Comum 2004/495/PESC do Conselho, de 17 de Maio de 2004, relativa ao apoio da União Europeia às actividades do Fundo de Segurança Nuclear da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), no âmbito do seu programa de segurança nuclear e no quadro da aplicação da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 182 de 19.5.2004, p. 46); 3 329 000 EUR.

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 02 *(continuação)*

Decisão 2004/790/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, que prorroga e altera a Decisão 2003/276/PESC relativa à execução da Acção Comum 2002/589/PESC relativa ao contributo da União Europeia para a destruição de munições para armas de pequeno calibre e armas ligeiras na Albânia (JO L 348 de 24.11.2004, p. 45); 500 000 EUR.

Acção Comum 2004/796/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, relativa ao apoio à protecção física de um sítio nuclear na Federação Russa (JO L 349 de 25.11.2004, p. 57); 7 730 000 EUR (protecção física de um sítio nuclear na Federação Russa e disponibilização de assistência técnica especializada para apoiar a Comissão na supervisão, controlo e monitorização da execução de acções no domínio da não proliferação de armas de destruição maciça, especialmente no que respeita à protecção física de centrais nucleares na Rússia).

Acção Comum 2004/797/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, relativa ao apoio às actividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 349 de 25.11.2004, p. 63) (OPAQ/OPCW = Organização para a Proibição de Armas Químicas); 1 841 000 EUR.

Decisão 2004/833/PESC do Conselho, de 2 de Dezembro de 2004, que aplica a Acção Comum 2002/589/PESC tendo em vista dar o contributo da União Europeia para a CEDEAO no âmbito da moratória sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre (JO L 359 de 4.12.2004, p. 65); 515 000 EUR.

Acção Comum 2005/574/PESC do Conselho, de 18 de Julho de 2005, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 193 de 23.7.2005, p. 44); 3 914 000 EUR.

Decisão 2005/784/PESC do Conselho, de 7 de Novembro de 2005, que prorroga e altera a Decisão 1999/730/PESC que executa a Acção Comum 1999/34/PESC relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras no Camboja (JO L 295 de 11.11.2005, p. 53); 600 000 EUR.

Decisão 2005/852/PESC do Conselho, de 29 de Novembro de 2005, relativa à destruição de armas ligeiras e de pequeno calibre e respectivas munições na Ucrânia (JO L 315 de 1.12.2005, p. 27); 1 000 000 EUR.

Acção Comum 2005/913/PESC do Conselho, de 12 de Dezembro de 2005, relativa ao apoio às actividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 331 de 17.12.2005, p. 34); 1 697 000 EUR.

Acção Comum 2006/184/PESC do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, relativa ao apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas no âmbito da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 65 de 7.3.2006, p. 51); 867 000 EUR.

Acção Comum 2006/243/PESC do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativa ao apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO) no domínio da formação e do desenvolvimento de capacidades para efeitos de verificação e no âmbito da execução da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 88 de 25.3.2006, p. 68); 1 133 000 EUR.

Acção Comum 2006/418/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2006, relativa ao apoio às actividades da AIEA nos domínios da segurança e da verificação nucleares e no quadro da aplicação da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 165 de 17.6.2006, p. 20); 6 695 000 EUR.

Acção Comum 2006/419/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2006, de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e no âmbito da execução da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 165 de 17.6.2006, p. 30); 195 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 03 Resolução de conflitos e outras acções de estabilização

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 900 000	10 000 000	13 635 000	5 781 240	10 283 287,75	8 010 154,93

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	7 122 939	1 781 240	2 000 000	3 341 699		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	13 635 000	4 000 000	3 000 000	3 000 000	3 635 000	
Dotações 2007	15 900 000		5 000 000	5 000 000	5 900 000	
Total	36 657 939	5 781 240	10 000 000	11 341 699	9 535 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de resolução de conflitos e outras acções de estabilização asseguradas ou apoiadas pela União Europeia. As operações de gestão de crises da PESD fora do domínio do acompanhamento e das missões de policiamento entram no âmbito do presente artigo. Em conjunto com o artigo 19 03 07 para missões de policiamento, o presente artigo deverá cobrir em 2007 novos projectos potenciais relacionados com a reforma do sector da segurança na República Democrática do Congo, bem como projectos no Iraque e na Ossécia do Sul/Geórgia no domínio do Estado de Direito e da resolução de conflitos. Poderão ser lançados novos projectos de luta contra o terrorismo.

Bases jurídicas

Acção Comum 2005/190/PESC do Conselho, de 7 de Março de 2005, relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX (JO L 62 de 9.3.2005, p. 37); 10 000 000 EUR.

Acção Comum 2005/355/PESC do Conselho, de 2 de Maio de 2005, relativa à missão de aconselhamento e assistência da União Europeia em matéria de reforma do sector da segurança na República Democrática do Congo (RDC) (JO L 112 de 3.5.2005, p. 20; 1 600 000 EUR) e Acção Comum 2005/868/PESC do Conselho, de 1 de Dezembro de 2005, que altera a Acção Comum 2005/355/PESC relativa à missão de aconselhamento e assistência da União Europeia em matéria de reforma do sector da segurança na República Democrática do Congo (RDC) no que respeita à criação de um projecto de assistência técnica relativo ao melhoramento da cadeia de pagamento do Ministério da Defesa da RDC (JO L 318 de 6.12.2005, p. 29); 900 000 EUR.

Acção Comum 2005/561/PESC do Conselho, de 18 de Julho de 2005, relativa à nova contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Geórgia/Ossécia do Sul (JO L 189 de 21.7.2005, p. 69); 130 000 EUR.

Acção Comum 2006/303/PESC do Conselho, de 25 de Abril de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/355/PESC relativa à missão de aconselhamento e assistência da União Europeia em matéria de reforma do sector da segurança na República Democrática do Congo (RDC) (JO L 112 de 26.4.2006, p. 18); 4 750 000 EUR.

Acção Comum 2006/304/PESC do Conselho, de 10 de Abril de 2006, relativa ao estabelecimento de uma Equipa de Planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação de gestão de crises da UE no Kosovo, no domínio do Estado de Direito e eventualmente noutros domínios (JO L 112 de 26.4.2006, p. 19); 3 005 000 EUR.

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 03 *(continuação)*

Acção Comum 2006/413/PESC do Conselho, de 12 de Junho de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX (JO L 163 de 15.6.2006, p. 17).

Acção Comum 2006/439/PESC do Conselho, de 27 de Junho de 2006, relativa à nova contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Geórgia/Ossécia do Sul (JO L 174 de 28.6.2006, p. 9); 140 000 EUR.

Acção Comum 2006/623/PESC do Conselho, de 15 de Setembro de 2006, que institui uma equipa da União Europeia destinada a contribuir para os preparativos de estabelecimento de uma eventual Missão Civil Internacional no Kosovo que inclua um Representante Especial da União Europeia (Equipa de Preparação MCI/REUE) (JO L 253 de 16.9.2006, p. 29); 869 000 EUR.

Acção Comum 2006/918/PESC do Conselho, de 11 de Dezembro de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2006/304/PESC relativa ao estabelecimento de uma Equipa de Planeamento da União Europeia (EUPT Kosovo) tendo em vista uma eventual operação de gestão de crises da UE no Kosovo, no domínio do Estado de Direito e eventualmente noutros domínios (JO L 349 de 12.12.2006, p. 57); 10 545 000 EUR.

19 03 04 ***Acções de emergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 900 000	15 000 000	3 000 000	1 000 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 000 000	1 000 000	2 000 000			
Dotações 2007	23 900 000		13 000 000	10 900 000		
Total	26 900 000	1 000 000	15 000 000	10 900 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções imprevistas a título dos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03, 19 03 06 e 19 03 07 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

Este artigo deve constituir igualmente um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 05 Acções preparatórias e de acompanhamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 200 000	2 600 000	400 000	400 000	212 416,—	270 031,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	118 246	118 246				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	400 000	281 754	118 246			
Dotações 2007	3 200 000		2 481 754	718 246		
Total	3 718 246	400 000	2 600 000	718 246		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as medidas preparatórias para criar condições para as acções da UE no domínio PESC e a aprovação dos necessários instrumentos jurídicos. Pode abranger medidas de avaliação e análise (meios de avaliação *ex ante*, estudos específicos, organização de reuniões, averiguação no terreno). No domínio das operações de gestão de crises, especialmente para os representantes especiais da UE, as medidas preparatórias podem servir nomeadamente para financiar trabalhos de avaliação das exigências operacionais de uma acção prevista, para proporcionar um destacamento inicial rápido de pessoal e recursos (por exemplo encargos de missão, aquisição de equipamento, pré-financiamento de despesas de funcionamento e de seguros na fase de arranque) ou para tomar as medidas de preparação no terreno necessárias ao lançamento da operação.

Abrange igualmente as medidas de acompanhamento e as auditorias de acções de política externa e de segurança comum, assim como o financiamento de despesas de regulação de acções anteriores encerradas.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar despesas com estudos, reuniões de peritos, de informação e de publicação directamente ligadas à consecução do objectivo das medidas abrangidas pelos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03, 19 03 06 e 19 03 07.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 06 Representantes especiais da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	11 200 000	7 500 000	7 000 000	9 368 000,—	7 075 158,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 537 968	3 000 000	537 968			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 500 000	4 000 000	3 362 032	137 968		
Dotações 2007	14 000 000		7 300 000	6 700 000		
Total	25 037 968	7 000 000	11 200 000	6 837 968		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos representantes especiais da União Europeia (REUE) nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Tratado da União Europeia. Actualmente, há 9 representantes especiais da União Europeia.

Cobre despesas dos vencimentos dos REUE e da criação das respectivas equipas e/ou estruturas de apoio, incluindo custos de pessoal que não os relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou instituições da UE. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projectos implementados sob a responsabilidade directa de um REUE.

Bases jurídicas

Acções em curso

Acção Comum 2006/49/PESC do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina (JO L 26 de 31.1.2006, p. 21); 770 000 EUR.

Acção Comum 2006/118/PESC do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a Ásia Central e altera a Acção Comum 2005/588/PESC (JO L 49 de 21.2.2006, p. 7); 925 000 EUR.

Acção Comum 2006/119/PESC do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente (JO L 49 de 21.2.2006, p. 8); 1 200 000 EUR.

Acção Comum 2006/120/PESC do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a Moldávia (JO L 49 de 21.2.2006, p. 11); 1 030 000 EUR.

Acção Comum 2006/121/PESC do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso (JO L 49 de 21.2.2006, p. 14); 2 960 000 EUR.

Acção Comum 2006/122/PESC do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a região africana dos Grandes Lagos (JO L 49 de 21.2.2006, p. 17); 820 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 06 *(continuação)*

Acção Comum 2006/123/PESC do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que prorroga e altera o mandato do Representante Especial da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 49 de 21.2.2006, p. 20); 675 000 EUR.

Acção Comum 2006/124/PESC do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia no Afeganistão (JO L 49 de 21.2.2006, p. 21); 1 330 000 EUR.

Acção Comum 2006/468/PESC do Conselho, de 5 de Julho de 2006, que prorroga e revê o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Sudão (JO L 184 de 6.7.2006, p. 38); 1 030 000 EUR.

Acção Comum 2006/523/PESC do Conselho, de 25 de Julho de 2006, que altera o mandato do Representante Especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina (JO L 205 de 27.7.2006, p. 30); 320 000 EUR.

19 03 07 ***Missões de policiamento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 700 000	44 000 000	47 730 000	20 237 520	35 997 163,50	28 039 948,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	24 934 203	10 237 520	14 696 683			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	47 730 000	10 000 000	11 303 317	12 426 683	14 000 000	
Dotações 2007	55 700 000		18 000 000	18 500 000	19 200 000	
Total	128 364 203	20 237 520	44 000 000	30 926 683	33 200 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir missões de policiamento realizadas no quadro da gestão de crises da PESD. Tais acções implicam geralmente custos logísticos e de funcionamento consideráveis. Em 2007, está prevista a continuidade ou o arranque de acções no Médio Oriente, em África e no Kosovo.

Bases jurídicas

Acções em curso (relacionadas com o antigo artigo 19 03 03)

Acção Comum 2004/494/PESC do Conselho, de 17 de Maio de 2004, relativa ao apoio da União Europeia à criação da Unidade Integrada de Polícia na República Democrática do Congo (RDC) (JO L 182 de 19.5.2004, p. 41); 585 000 EUR.

Acção Comum 2004/847/PESC do Conselho, de 9 de Dezembro de 2004, sobre a Missão de Polícia da União Europeia em Kinshasa (RDC) no que respeita à Unidade Integrada de Polícia (EUPOL Kinshasa) (JO L 367 de 14.12.2004, p. 30); 4 370 000 EUR.

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 07 *(continuação)*

Acção Comum 2005/557/PESC do Conselho, de 18 de Julho de 2005, relativa à acção de apoio civilo-militar da União Europeia à Missão da União Africana na região sudanesa do Darfur (JO L 188 de 20.7.2005, p. 46); 2 210 000 EUR.

Acção Comum 2005/797/PESC do Conselho, de 14 de Novembro de 2005, relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos) (JO L 300 de 17.11.2005, p. 65); 6 100 000 EUR.

Decisão 2005/806/PESC do Conselho, de 21 de Novembro de 2005, que dá execução à Acção Comum 2005/557/PESC relativa à acção de apoio civilo-militar da União Europeia à Missão da União Africana na região sudanesa do Darfur (JO L 303 de 22.11.2005, p. 60); 2 200 000 EUR.

Acção Comum 2005/824/PESC do Conselho, de 24 de Novembro de 2005, relativa à Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia e Herzegovina (BIH) (JO L 307 de 25.11.2005, p. 55); 12 000 000 EUR.

Acção Comum 2006/300/PESC do Conselho, de 21 de Abril de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2004/847/PESC sobre a Missão de Polícia da União Europeia em Kinshasa (RDC) no que respeita à Unidade Integrada de Polícia (EUPOL Kinshasa) (JO L 111 de 25.4.2006, p. 12); 3 500 000 EUR.

Decisão 2006/725/PESC do Conselho, de 17 de Outubro de 2006, que dá execução à Acção Comum 2005/557/PESC relativa à acção de apoio civilo-militar da União Europeia à Missão da União Africana na região sudanesa do Darfur (JO L 296 de 26.10.2006, p. 24); 1 785 000 EUR.

Decisão 2006/807/PESC do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que dá execução à Acção Comum 2005/797/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos (JO L 329 de 25.11.2006, p. 76); 2 800 000 EUR.

Decisão 2006/865/PESC do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, que dá execução à Acção Comum 2005/824/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia e Herzegovina (BIH) (JO L 335 de 1.12.2006, p. 46); 12 150 000 EUR.

Acção Comum 2006/913/PESC do Conselho, de 7 de Dezembro de 2006, que altera e prorroga a Acção Comum 2004/847/PESC sobre a Missão de Polícia da União Europeia em Kinshasa (RDC) no que respeita à Unidade Integrada de Polícia (EUPOL Kinshasa) Prorrogação para 2007 (JO L 346 de 9.12.2006, p. 67); 2 075 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 04	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)							
19 04 01	***Centro Interuniversitário Europeu***	4	p.m.	p.m.	1 802 000	1 802 000	1 767 000,—	1 698 104,97
19 04 02	***Direitos humanos e democracia***							
19 04 02 01	Direitos humanos e democracia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria	4	p.m.	p.m.				
19 04 02 02	Direitos humanos e democracia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento	4	p.m.	p.m.				
19 04 02 03	Direitos humanos e democracia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Pré-Adesão	4	p.m.	p.m.				
19 04 02 04	Direitos humanos e democracia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Estabilidade	4	p.m.	p.m.				
	Artigo 19 04 02 — Subtotal		p.m.	p.m.				
19 04 03	***Missões da União Europeia em matéria eleitoral e de observação***							
19 04 03 01	Missões da União Europeia em matéria eleitoral e de observação — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)	4	p.m.	p.m.				
19 04 03 02	Missões da União Europeia em matéria eleitoral e de observação — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	p.m.	p.m.				
	Artigo 19 04 03 — Subtotal		p.m.	p.m.				
19 04 04	***Acção preparatória visando a criação de uma rede de prevenção de conflitos***	4	1 500 000	1 250 000	1 500 000	1 125 000	0,—	900 000,—
19 04 05	***Conclusão da cooperação anterior***	4	p.m.	122 483 000	119 410 000	140 000 000	126 565 114,51	113 652 013,72
19 04 06	***Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos***	4	p.m. [1]	p.m. [2]				
	Capítulo 19 04 — Total		**1 500 000**	**123 733 000**	**122 712 000**	**142 927 000**	**128 332 114,51**	**116 250 118,69**

[1] Uma dotação de 129 973 478 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
[2] Uma dotação de 46 182 711 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 01 Centro Interuniversitário Europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 802 000	1 802 000	1 767 000,—	1 698 104,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	934 895 (1)					934 895
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 802 000	1 802 000				
Dotações 2007	p.m.					
Total	2 736 895	1 802 000				934 895

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 934 895 euros.

Observações

Esta dotação destina-se ao Centro Interuniversitário Europeu, que visa os seguintes objectivos:

— pagamentos relacionados com o mestrado europeu em direitos do Homem e democratização, com sede em Veneza, organizado por 29 universidades dos Estados-Membros da União Europeia, incluindo o reforço da sua capacidade para organizar cursos de formação especializados,

— pagamentos relacionados com o programa que permite a determinados titulares de diplomas adquirir uma experiência prática durante um período que não deverá exceder doze meses no programa de formação «Direitos do Homem» junto das Nações Unidas e da União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 02 Direitos humanos e democracia

Observações

O objectivo geral será contribuir para o desenvolvimento e consolidação da democracia, prevenção de conflitos e respeito pelos direitos humanos, de acordo com as políticas e orientações da União Europeia e em estreita cooperação com a sociedade civil.

19 04 02 01 Direitos humanos e democracia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005 Dotações 2006 Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

As áreas fundamentais de actividade incluirão:

— promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais onde estiverem mais em risco, especialmente das liberdades de expressão e de associação e a protecção dos defensores dos direitos humanos, como requisitos para a actividade da sociedade civil e progresso para a democracia; apoio a vítimas da repressão, em especial para a reabilitação de vítimas da tortura e de maus tratos,

— reforço do papel da sociedade civil na promoção dos direitos humanos, da reforma democrática e da prevenção de conflitos, incluindo o apoio à promoção da representação e participação políticas e ao desenvolvimento do diálogo na sociedade civil em sociedades divididas,

— incentivo a grupos menos representados para ganharem uma voz e participarem na sociedade civil e no sistema político, combatendo todas as formas de discriminação, bem como o reforço dos direiros das mulheres e crianças.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 02 *(continuação)*

19 04 02 02 Direitos humanos e democracia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005 Dotações 2006 Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

As áreas fundamentais de actividade incluirão:

— promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais onde estiverem mais em risco, especialmente das liberdades de expressão e de associação e a protecção dos defensores dos direitos humanos, como requisitos para a actividade da sociedade civil e progresso para a democracia; apoio a vítimas da repressão, em especial para a reabilitação de vítimas da tortura e de maus tratos,

— reforço do papel da sociedade civil na promoção dos direitos humanos, da reforma democrática e da prevenção de conflitos, incluindo o apoio à promoção da representação e participação políticas e ao desenvolvimento do diálogo na sociedade civil em sociedades divididas,

— incentivo a grupos menos representados para ganharem uma voz e participarem na sociedade civil e no sistema político, combatendo todas as formas de discriminação, bem como o reforço dos direitos das mulheres e crianças e outras categorias vulneráveis da população, como os idosos e as pessoas com deficiência.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 02 *(continuação)*

19 04 02 03 Direitos humanos e democracia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Pré-Adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005 Dotações 2006 Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

As áreas fundamentais de actividade incluirão:

— promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais onde estiverem mais em risco, especialmente das liberdades de expressão e de associação e a protecção dos defensores dos direitos humanos, como requisitos para a actividade da sociedade civil e progresso para a democracia; apoio a vítimas da repressão, em especial para a reabilitação de vítimas da tortura e de maus tratos,

— reforço do papel da sociedade civil na promoção dos direitos humanos, da reforma democrática e da prevenção de conflitos, incluindo o apoio à promoção da representação e participação políticas e ao desenvolvimento do diálogo na sociedade civil em sociedades divididas,

— incentivo a grupos menos representados para ganharem uma voz e participarem na sociedade civil e no sistema político, combatendo todas as formas de discriminação, bem como o reforço dos direiros das mulheres e crianças.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 02 *(continuação)*

19 04 02 04 Direitos humanos e democracia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Estabilidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005 Dotações 2006 Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

As áreas fundamentais de actividade incluirão: o reforço do quadro internacional para a protecção dos direitos humanos, o Estado de direito e a promoção da democracia, em especial, os mecanismos de justiça criminal internacional e instrumentos jurídicos de base.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 03 Missões da União Europeia em matéria eleitoral e de observação

Observações

O objectivo geral será contribuir para o desenvolvimento e consolidação da democracia, prevenção de conflitos e respeito pelos direitos humanos, de acordo com as políticas e orientações da União Europeia e em estreita cooperação com a sociedade civil.

19 04 03 01 Missões da União Europeia em matéria eleitoral e de observação — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005 Dotações 2006 Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

As áreas fundamentais de actividade incluirão: reforço da confiança em processos eleitorais democráticos, mediante o desenvolvimento da observação da União Europeia em matéria eleitoral e o apoio da capacidade de observação a nível regional e nacional.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Declaração da Comissão sobre as missões da UE em matéria eleitoral e de observação relacionada com a aprovação do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos, que confirma a sua intenção de manter as despesas relativas à UE MOE dentro do limite de 25 % do orçamento da IEDDH durante o período de sete anos do quadro 2007-2013.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 03 *(continuação)*

19 04 03 02 Missões da União Europeia em matéria eleitoral e de observação — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005 Dotações 2006 Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

As áreas fundamentais de actividade incluirão: reforço da confiança em processos eleitorais democráticos, mediante o desenvolvimento da observação da União Europeia em matéria eleitoral e o apoio da capacidade de observação a nível regional e nacional.

Parte da dotação deveria ser utilizada para:

a) o desenvolvimento de redes parlamentares na Europa e em África consagradas à promoção das políticas de relacionamento euro-africanas e realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) (em África), a sua manutenção e interacção;

b) documentação, avaliação das necessidades, desenvolvimento do programa e controlo do desempenho em matéria de reforço da capacidade parlamentar;

c) melhorar a capacidade de gestão dos parlamentos africanos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Declaração da Comissão sobre as missões da UE em matéria eleitoral e de observação relacionada com a aprovação do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos, que confirma a sua intenção de manter as despesas relativas à UE MOE dentro do limite de 25 % do orçamento da IEDDH durante o período de sete anos do quadro 2007-2013.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 04 Acção preparatória visando a criação de uma rede de prevenção de conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 250 000	1 500 000	1 125 000	0,—	900 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	225 000	225 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 500 000	900 000	600 000			
Dotações 2007	1 500 000		650 000			
Total	3 225 000	1 125 000	1 250 000 (1)			

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 650 000 euros.

Observações

Antigo artigo 19 04 05

Esta dotação destina-se a financiar uma rede de prevenção de conflitos incumbida de preparar de forma analítica e consolidar as bases para a tomada de decisões em matéria de relações externas, tal como previsto na resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Dezembro de 2001, sobre a comunicação da Comissão sobre a prevenção de conflitos (JO C 177 E de 25.7.2002, p. 291).

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Esta dotação destina-se a cobrir uma acção preparatória na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1) e do Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 05 Conclusão da cooperação anterior

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	122 483 000	119 410 000	140 000 000	126 565 114,51	113 652 013,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	273 626 817	99 750 000	80 000 000	70 000 000	23 876 817	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	600 000	250 000	250 000	100 000		
Dotações 2006	119 410 000	40 000 000	42 233 000	30 000 000	7 177 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	393 636 817	140 000 000	122 483 000	100 100 000	31 053 817	

Observações

Antigos artigos 19 04 02, 19 04 03 e 19 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à criação e à manutenção de centros de recuperação das vítimas de tortura, especialmente mulheres e raparigas, e respectivas famílias, bem como de outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos humanos. O apoio à recuperação das vítimas de tortura deve permanecer uma prioridade. Sempre que adequado, os projectos podem igualmente incluir actividades de prevenção.

A presente dotação destina-se a cobrir uma ajuda concedida sob a forma de subvenções a projectos que serão realizados em países terceiros, assim como na União Europeia, com os seguintes objectivos:

a) Promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, nomeadamente:

— promoção e protecção dos direitos fundamentais das pessoas alvo de discriminação, em situação de pobreza ou desfavorecidas, tendo em vista contribuir para a redução da pobreza e da exclusão social, incluindo em especial a discriminação baseada em castas,

— apoio a minorias, grupos étnicos e povos indígenas, de molde a permitir-lhes uma salvaguarda mais adequada dos seus direitos fundamentais, incluindo apoio aos seus esforços conjuntos visando o reconhecimento dos seus direitos a nível internacional,

— apoio e avaliação das necessidades no que toca à luta contra a tortura e a impunidade; 8 500 000 EUR da presente dotação destinam-se ao apoio aos centros de reabilitação de vítimas de tortura, que deve continuar a constituir uma prioridade fulcral, e a organizações que asseguram assistência concreta a vítimas de violações dos direitos do Homem; apoio a organizações que contribuem para melhorar os direitos das pessoas privadas de liberdade, para impedir que sejam vítimas de tortura ou de maus tratos; apoio às acções com vista à prevenção da tortura,

— apoio à educação, formação e sensibilização no domínio dos direitos do Homem e apoio aos defensores dos direitos humanos e das pessoas deslocadas à força,

— promoção da igualdade de oportunidades e de práticas não discriminatórias, incluindo medidas de luta contra o racismo e a xenofobia,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 05 *(continuação)*

— apoio a projectos destinados a combater todos os tipos de violência contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, imolação pelo fogo, violação), através, em especial, do apoio a iniciativas levadas a cabo por organizações não governamentais da União Europeia ou locais com vista à ratificação, entrada em vigor e aplicação do protocolo de Maputo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres, adoptado pela União Africana em 11 de Julho de 2003,

— apoio a projectos de promoção do diálogo intercultural e interreligioso.

Esta dotação destina-se ainda a investigar a possibilidade de criação de uma rede de rádio capaz de constituir uma «Voz da Europa», tendo em vista produzir programas diários de informação que serão difundidos em todos os países com regimes totalitários ou autoritários. Os programas da rede deverão ser orientados para os direitos humanos e a situação das minorias, bem como para as acções da Comunidade nessas áreas, e difundidos na(s) língua(s) local(ais) visada(s).

A presente dotação destina-se também a financiar a produção de programas de rádio e televisão na Bielorrússia e a transmissão de programas para a Bielorrússia a partir dos Estados-Membros, e a apoiar o trabalho da Universidade Europeia de Humanística no exílio e respectivos estudantes;

b) Apoio ao processo de democratização e ao reforço do Estado de direito e boa governação, nomeadamente:

— promoção e reforço do Estado de direito, nomeadamente apoio à independência e ao reforço do poder judicial e apoio a um sistema policial e penitenciário que respeite o ser humano,

— apoio a acções relacionadas com a boa governação, incluindo o desenvolvimento de indicadores para seu controlo,

— apoio às reformas constitucionais e legislativas e apoio às iniciativas a favor da abolição da pena de morte,

— promoção do pluralismo, tanto a nível político como ao nível da sociedade civil; com esse objectivo, importa reforçar as instituições necessárias para garantir o carácter pluralista da sociedade, incluindo as organizações não governamentais (ONG), promover a independência e a responsabilidade dos meios de comunicação social, prevendo financiamento para estações de rádio ou para emissões radiofónicas específicas, apoiar a liberdade da imprensa e o respeito dos direitos à liberdade de associação e à liberdade de reunião,

— apoio ao reforço das capacidades das instituições parlamentares e respectivos membros, em particular ao desenvolvimento dos poderes legislativo, orçamental e de controlo do Parlamento Pan-Africano, dos parlamentos democráticos recentemente eleitos da Indonésia, do Afeganistão, do Iraque e de outros novos países democráticos, nomeadamente mediante programas de intercâmbio com o Parlamento Europeu,

— apoio ao African Leadership Council,

— apoio aos processos eleitorais, nomeadamente através do apoio às comissões eleitorais independentes, da concessão de assistência material, técnica e jurídica à preparação das eleições, incluindo os recenseamentos eleitorais, de medidas destinadas a incentivar a participação de grupos específicos, nomeadamente as mulheres, e a promover o acesso dos deficientes aos processos eleitorais, bem como da formação de observadores;

Parte desta dotação pode ser destinada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, ao apoio às actividades das organizações que trabalham em prol do desenvolvimento e consolidação do processo de democratização e da promoção e defesa dos direitos humanos, em especial da promoção da liberdade de reunião e do pluralismo político nos territórios em que a repressão é particularmente ameaçadora e nos locais em que são impostas penas de prisão por essas actividades, sem garantias judiciais. Deverá ser prestada especial atenção a este tipo de situações em Estados isolados, bem como a organizações e projectos apoiados pelo Parlamento Europeu;

c) Apoio às acções de promoção do respeito dos direitos humanos e da democratização, através da prevenção dos conflitos, nomeadamente:

— apoio a medidas tendentes a uma conciliação pacífica dos interesses dos grupos, nomeadamente apoio às medidas de confiança relacionadas com os direitos humanos e a democracia, a fim de impedir os conflitos e restaurar a paz civil,

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 05 *(continuação)*

— apoio a programas interétnicos e transnacionais conjuntos com vista à criação de uma base forte para a compreensão mútua e a coexistência pacífica entre as partes em conflito, incluindo para deputados e outros funcionários eleitos,

— apoio às organizações internacionais, regionais ou locais, incluindo as ONG, intervenientes em matéria de prevenção, de resolução e de mediação dos conflitos e respectivas consequências, incluindo o apoio e assistência às vítimas de violações dos direitos humanos;

d) Apoio aos esforços tendentes a incentivar a criação de grupos de países democráticos nos órgãos das Nações Unidas, nas agências especializadas e nas organizações regionais:

— apoio aos esforços para aumentar o número de países membros da comunidade democrática,

— apoio aos esforços das ONG que trabalham em prol da realização desses objectivos através da mobilização da sociedade civil para consolidar a democracia, o Estado de direito e os direitos do Homem.

Quanto às áreas geográfica e temática abrangidas, serão escolhidos países ou regiões e temas em que o valor acrescentado dos financiamentos da iniciativa europeia para a democracia e direitos do Homem (IEDDH) for optimizado, com especial incidência em determinados países e um esforço especial na região árabe e nos países do Médio Oriente.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o acompanhamento pela sociedade civil das disposições pertinentes da declaração final da Conferência Intergovernamental Regional de Saná sobre a Democracia, os Direitos do Homem e o papel do Tribunal Penal Internacional, realizada em Janeiro de 2004 com o apoio da União Europeia.

Uma parte da presente dotação destina-se ao apoio aos centros de reabilitação de vítimas de tortura, que deve continuar a constituir uma prioridade fulcral, e a organizações que asseguram assistência concreta a vítimas de violações dos direitos do Homem, a organizações que contribuem para melhorar os direitos das pessoas privadas de liberdade para impedir que sejam vítimas de tortura ou de maus tratos, e a às acções com vista à prevenção da tortura.

Parte desta dotação destina-se, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, a apoiar a participação activa das mulheres iraquianas no processo de consolidação e manutenção da paz no seu país, em especial a associá-las a todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório.

Quanto ao tipo de acções, será atribuída especial atenção a projectos inovadores, aos de dimensão regional e aos que permitam sinergias com outros instrumentos comunitários, assim como aos programas bilaterais dos Estados-Membros da União Europeia.

Parte desta dotação deverá ser utilizada na prevenção de conflitos e na gestão de crises através da educação para a liderança e da criação de redes de reconciliação por jovens dirigentes masculinos e femininos de diferentes culturas, etnias ou religiões cujas comunidades são vítimas de conflitos, tensão e segregação.

Esta dotação deverá igualmente ser utilizada para:

— examinar em que medida as necessidades dos deficientes de todas as idades estão a ser satisfeitas pelas medidas da União Europeia relativas à cooperação para o desenvolvimento nos domínios da educação, da saúde, do emprego e da redução da pobreza,

— realizar acções neste domínio, baseadas em abordagens traçadas na nota de orientação da Comissão sobre a deficiência e a cooperação para o desenvolvimento, destinada às delegações da Comissão Europeia, onde se analise qual a melhor forma de integrar as necessidades dos deficientes na concepção e aplicação de programas e projectos comunitários de cooperação para o desenvolvimento,

— aumentar a consciencialização mediante a integração nas actividades comunitárias para o desenvolvimento das questões relacionadas com os direitos humanos fundamentais dos deficientes nos países em desenvolvimento.

Esta dotação cobre igualmente a promoção das acções das organizações não governamentais destinadas ao co-financiamento das actividades no domínio da promoção e protecção dos direitos fundamentais das crianças em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Uma parte desta dotação destina-se a medidas de financiamento tendo em vista integrar os direitos humanos e a democratização em todas as políticas de cooperação para o desenvolvimento.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 05 *(continuação)*

Neste contexto, a dotação destina-se também a promover os direitos da criança no âmbito da política de desenvolvimento da União Europeia e especificamente a promover o diálogo e a cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros para dar seguimento e implementar «Um mundo adequado para as crianças», documento com as conclusões da sessão especial das Nações Unidas sobre as crianças, de Maio de 2002.

Destina-se igualmente a facilitar o recurso a pessoal externo de apoio às missões de observação das eleições, nomeadamente o financiamento do contrato do chefe observador com a Comissão na qualidade de conselheiro especial nos termos dos artigos 5.º e 82.º das condições de recrutamento de outros funcionários das Comunidades Europeias do regulamento aplicável ao pessoal.

No quadro das missões de observação de eleições financiadas ao abrigo deste artigo, a Comissão deve, em estreito diálogo e colaboração com o governo de acolhimento, a sociedade civil e outras partes pertinentes, fazer sérios esforços para assegurar que as recomendações feitas pelas missões de observação de eleições sejam plenamente implementadas e que os fundos necessários sejam disponibilizados para este fim.

Esta dotação cobre o financiamento de medidas tendentes a reforçar o funcionamento do Tribunal Internacional das Nações Unidas para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, bem como a apoiar o Tribunal Internacional Especial para a Serra Leoa.

Destina-se ainda a financiar o funcionamento do Tribunal Penal Internacional (bem como o apoio a organizações internacionais, regionais ou locais, nomeadamente algumas ONG) a fim de facilitar o processo de ratificação do seu estatuto, assegurar consultoria jurídica para a transposição do estatuto para o direito interno, reforçar o apoio público ao Tribunal e disponibilizar formação sobre o seu funcionamento.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar as actividades *in loco* que sejam necessárias para a investigação de provas para os crimes da competência do Tribunal.

Parte desta dotação pode igualmente destinar-se a cobrir o financiamento de projectos que visem apoiar as actividades do Tribunal e contribuir para o funcionamento efectivo do sistema do Estatuto de Roma, no pleno respeito das disposições do Regulamento Financeiro. Inclui-se aqui o apoio a organizações internacionais, regionais e locais da sociedade civil, nomeadamente a fim de promover a universalidade do TPI, assegurar consultoria jurídica para a plena transposição do Estatuto para o direito interno, reforçar o apoio público ao Tribunal e ao combate à impunidade dos crimes abrangidos no Estatuto, apoiar projectos das vítimas e das testemunhas e, no que se refere à assistência, promover a formação de representantes legais, em particular de países em que há processos em investigação ou investigação preliminar.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 06 Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 129 973 478 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 46 182 711 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	129 973 478					
Total	129 973 478					

Observações

O objectivo geral será contribuir para o desenvolvimento e consolidação da democracia, prevenção de conflitos e respeito pelos direitos humanos, de acordo com as políticas e orientações da União Europeia e em estreita cooperação com a sociedade civil.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 05	RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS							
19 05 01	***Cooperação com países terceiros industrializados***	4	22 200 000	18 000 000	16 342 000	16 671 000	16 247 022,74	12 208 587,74
19 05 02	***KEDO***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	847 960,66	847 960,65
19 05 03	***Projecto-piloto sobre os métodos transatlânticos para lidar com desafios globais***	4	2 500 000	1 500 000				
	Capítulo 19 05 — Total		**24 700 000**	**19 500 000**	**16 342 000**	**16 671 000**	**17 094 983,40**	**13 056 548,39**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS *(continuação)*

19 05 01 Cooperação com países terceiros industrializados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 200 000	18 000 000	16 342 000	16 671 000	16 247 022,74	12 208 587,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	30 185 507	16 671 000	13 514 507			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	16 342 000		4 485 493	11 500 000	356 507	
Dotações 2007	22 200 000			7 200 000	12 000 000	3 000 000
Total	68 727 507	16 671 000	18 000 000	18 700 000	12 356 507	3 000 000

Observações

Antigo artigo 19 05 02

Estados Unidos da América

As actividades previstas contribuirão para a execução da Nova Agenda Transatlântica (NAT) assinada em Dezembro de 1995 e que constitui o quadro para as relações da União Europeia com os Estados Unidos da América. A Nova Agenda Transatlântica é completada por um plano de acção conjunto pelo qual a União Europeia e os Estados Unidos da América se comprometeram a concretizar um amplo conjunto de objectivos na área das relações bilaterais e das acções de cooperação em favor de países terceiros executadas no âmbito de instâncias multilaterais a fim de fazer face a desafios mundiais. As actividades centrar-se-ão na diplomacia oficial e acções de sensibilização para aumentar a visibilidade da União Europeia nos EU mediante o incentivo à investigação e debate políticos sobre as relações entre UE/EU, bem como acções para promover e reforçar o diálogo político e económico com os EU em domínios de interesse actual como a promoção da democracia e a segurança energética.

Canadá

A vasta agenda de cooperação União Europeia-Canadá está reflectida na diversidade de actividades, que se enquadram no programa global de cooperação instituído pela declaração política conjunta sobre as relações entre a União Europeia e o Canadá e a Agenda de Parceria União Europeia-Canadá. A Comissão prosseguirá as acções destinadas a reforçar a cooperação científica e tecnológica assim como a incentivar as relações económicas. Prosseguirão os esforços para acções de sensibilização acerca da União Europeia no Canadá, bem como sobre os benefícios das relações UE-Canadá, mediante iniciativas específicas de diplomacia oficial e acções de sensibilização.

Japão

Esta dotação destina-se a melhorar o acesso dos produtos e dos serviços transfronteiriços da União Europeia ao mercado japonês através de:

— medidas destinadas a melhorar o conhecimento do mercado japonês; «Executive Training Programme» (ETP), tendo em vista prosseguir a constituição de um núcleo de quadros europeus aptos a comunicar e a trabalhar no ambiente comercial japonês,

— medidas destinadas a melhorar a presença comercial da indústria da União Europeia no Japão,

— outras medidas que facilitam o acesso ao mercado japonês (ligações comerciais, programas de parceria, iniciativas de competitividade).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS *(continuação)*

19 05 01 *(continuação)*

Prosseguirão os esforços no sentido de traduzir o plano de acção União Europeia-Japão, adoptado na cimeira de Dezembro de 2001, em acções concretas (por exemplo, conferências, seminários, desenvolvimento de centros europeus no Japão, relações entre pessoas, cooperação na educação, etc.).

As receitas eventuais decorrentes da participação financeira de partes externas em actividades de promoção, nomeadamente no ETP, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Coreia do Sul

As principais actividades serão a prossecução do «Executive Training Programme» (ETP), tendo em vista a constituição de um núcleo de quadros europeus aptos a comunicar e a trabalhar no ambiente comercial coreano, bem como outras medidas para promover parcerias económicas e colaboração comercial.

Austrália e Nova Zelândia

A Comissão examinará a possibilidade de executar actividades que estejam em conformidade com os objectivos que constam nomeadamente da declaração conjunta de Junho de 1997, revista em 2003. Relativamente à Nova Zelândia, os eventuais projectos terão por objectivo fomentar a cooperação nos domínios indicados na declaração conjunta de Maio de 1999, revista em 2004, a fim de cumprir os objectivos comuns em matéria de cooperação económica, de cooperação política e de segurança, bem como em diversos outros domínios de cooperação.

Será dada prioridade a iniciativas destinadas a i) reforçar as relações entre cidadãos e fomentar a cooperação em matéria de educação entre a União Europeia e a Austrália e a Nova Zelândia; ii) promover na Austrália e na Nova Zelândia um melhor conhecimento da União Europeia, das suas iniciativas e políticas, nomeadamente mediante o desenvolvimento de *curricula* e a realização de actividades na área de investigação ou outras, bem como através de iniciativas de diplomacia pública; iii) outras actividades destinadas a realizar os objectivos enunciados nas declarações políticas conjuntas.

Novos países e territórios industrializados da Ásia (Brunei, Taiwan, Hong Kong, Macau e Singapura) e os países do Conselho de Cooperação do Golfo (Kuwait, Catar, EAU, Barém e Arábia Saudita).

As actividades previstas destinam-se a promover uma melhor compreensão da União Europeia, das suas iniciativas e políticas através da diplomacia oficial e de actividades de sensibilização; a promover parcerias económicas e colaboração comercial; relações entre pessoas e cooperação na educação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2300/76 do Conselho, de 20 de Setembro de 1976, relativo à conclusão do Acordo-Quadro de Cooperação Comercial e Económica entre as Comunidades Europeias e o Canadá (JO L 260 de 24.9.1976, p. 1) e Agenda de Parceria UE-Canadá, de Março de 2004.

Regulamento (CE) n.º 382/2001 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativo à execução de projectos de promoção da cooperação e das relações comerciais entre a União Europeia e os países industrializados da América do Norte, do Extremo Oriente e da Australásia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1035/1999 (JO L 57 de 27.2.2001, p. 10), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1900/2005 (JO L 303 de 22.11.2005, p. 22).

Decisão 2001/248/CE do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa à aprovação do Acordo-quadro de comércio e cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 90 de 30.3.2001, p. 45).

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Declaração transatlântica, de 22 de Novembro de 1990, sobre as relações entre a União Europeia e os Estados Unidos da América.

Nova agenda transatlântica de 1995, assinada pelo Conselho em 3 de Dezembro de 1995, e plano de acção conjunto Comunidade Europeia-Estados Unidos da América.

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS *(continuação)*

19 05 02 KEDO

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	847 960,66	847 960,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	0					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	0		p.m.			

Observações

Antigo artigo 19 05 01

Não foram inscritas dotações para uma contribuição para a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia dado que se espera que a referida organização seja liquidada.

Bases jurídicas

Acordo de 24 de Março de 2006 entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia.

Participação da Comunidade Europeia da Energia Atómica na Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia.

Regulamento (CE) n.º … do Conselho, de …, que cria um instrumento de cooperação no domínio da segurança nuclear (JO L … de …, p. …).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES E COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS INDUSTRIALIZADOS *(continuação)*

19 05 03 Projecto-piloto sobre os métodos transatlânticos para lidar com desafios globais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	1 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	2 500 000		1 500 000	1 000 000		
Total	2 500 000		1 500 000	1 000 000		

Observações

Este projecto-piloto destina-se a fomentar abordagens transatlânticas comuns a importantes desafios políticos internacionais, por exemplo, questões ambientais como as alterações climáticas, e a coordenação da assistência financeira em países como o Afeganistão ou o Kosovo. As medidas no âmbito deste projecto-piloto destinam-se a melhorar a eficácia das acções da comunidade internacional e serão complementares aos mecanismos existentes. O projecto-piloto será utilizado para financiar iniciativas inovadoras tomadas pelos responsáveis europeus e americanos e que excedam o âmbito das ferramentas actualmente disponíveis no âmbito dos instrumentos jurídicos existentes. Na execução desta acção, a Comissão assegurará uma distribuição equilibrada das subvenções.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 2006 sobre o orçamento de 2007: o relatório de Estratégia Política Anual (EPA) da Comissão. Resoluções do Parlamento Europeu de 1 de Junho de 2006 sobre a melhoria das relações entre a União Europeia e os Estados Unidos no quadro de um acordo de parceria transatlântica e sobre as relações económicas transatlânticas entre a União Europeia e os Estados Unidos.

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06	RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA							
19 06 01	***Preparação e resposta às crises***							
19 06 01 01	Preparação e resposta às crises (Instrumento de Estabilidade)	4	100 000 000	60 000 000	32 061 000	33 161 000	27 685 852,55	25 190 965,17
19 06 01 02	Conclusão da anterior cooperação	4	p.m.	15 042 402	16 800 000	18 000 000	15 000 000,—	13 216 855,27
19 06 01 03	Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória	4	p.m.	200 565	p.m.	200 000	0,—	173 827,80
	Artigo 19 06 01 — Subtotal		100 000 000	75 242 967	48 861 000	51 361 000	42 685 852,55	38 581 648,24
19 06 02	***Acções para proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas***							
19 06 02 01	Acções em matéria de atenuação do risco e de capacidade de resposta no que se refere a materiais ou agentes químicos, nucleares e biológicos (Instrumento de Estabilidade)	4	30 040 303	p.m.				
19 06 02 02	Acção preparatória para reduzir as armas nucleares, biológicas e químicas e armas de pequeno calibre	4	p.m.	2 005 654	3 000 000	2 500 000	3 000 000,—	1 550 000,—
	Artigo 19 06 02 — Subtotal		30 040 303	2 005 654	3 000 000	2 500 000	3 000 000,—	1 550 000,—
19 06 03	***Acções transregionais nos domínios do crime organizado, tráfico, protecção de infra-estruturas, críticas e ameaças à saúde pública e luta contra o terrorismo (Instrumento de Estabilidade)***	4	10 013 435	p.m.	5 900 000	3 570 000	6 000 000,—	442 097,52
19 06 04	***Assistência no domínio nuclear***							
19 06 04 01	Assistência no domínio nuclear	4	58 772 000	40 000 000	66 234 000	65 000 000	69 980 520,22	62 692 310,67
19 06 04 02	Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil	4	p.m. [1]	p.m. [1]	p.m. [2]	p.m. [1]	0,—	22 000 000,—
	Artigo 19 06 04 — Subtotal		58 772 000	40 000 000	66 234 000	65 000 000	69 980 520,22	84 692 310,67
	Capítulo 19 06 — Total		**198 825 738**	**117 248 621**	**123 995 000**	**122 431 000**	**121 666 372,77**	**125 266 056,43**

Observações

Novo capítulo

[1] Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

[2] Uma dotação de 4 400 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 01 Preparação e resposta às crises

19 06 01 01 Preparação e resposta às crises (Instrumento de Estabilidade)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000 000	60 000 000	32 061 000	33 161 000	27 685 852,55	25 190 965,17

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	21 876 930	21 876 930				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	32 061 000	11 284 070	20 776 930			
Dotações 2007	100 000 000		39 223 070	60 776 930		
Total	153 937 930	33 161 000	60 000 000	60 776 930		

Observações

Antigo artigo 19 02 05

A rápida disponibilização de financiamentos através do instrumento de estabilidade destina-se a enfrentar situações de emergência, de crise existente ou iminente, situações susceptíveis de ameaçarem a democracia, a ordem pública, a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a segurança das pessoas, situações que possam desencadear conflitos armados ou desestabilizar o país em causa, bem como situações que aniquilem os efeitos benéficos das políticas e programas de ajuda e cooperação, a sua eficácia e/ou a sua execução adequada.

Esta dotação destina-se a cobrir um programa integrado de medidas de resposta concebido para restabelecer as condições mínimas necessárias à execução da assistência ao abrigo dos instrumentos comunitários de assistência a longo prazo. Tais programas assegurarão uma interligação mais flexível entre a ajuda de emergência, a reabilitação e o desenvolvimento. Fornecerão igualmente medidas complementares abrangidas pelo âmbito de competência comunitário relativas a medidas adoptadas ao abrigo da PESC, como parte de uma abordagem global da UE em matéria de crises.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

A. apoio técnico e logístico aos esforços das organizações internacionais e regionais, dos intervenientes estatais e não estatais no sentido de promover a instauração da confiança, a mediação, o diálogo e a reconciliação,

B. o relançar dos serviços públicos básicos e a actividade económica,

C. a recuperação material e operacional das infra-estruturas básicas, incluindo a desminagem,

D. a reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, das pessoas deslocadas e dos combatentes desmobilizados,

E. a recuperação das capacidades institucionais necessárias à boa governança e assegurar o Estado de direito e a democracia,

F. o apoio à necessidades específicas de mulheres e crianças afectadas por conflitos armados, em especial a reabilitação de crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 01 *(continuação)*

19 06 01 01 *(continuação)*

G. medidas de preparação destinadas a reforçar a capacidade das organizações internacionais, regionais e sub-regionais, dos intervenientes estatais e não estatais nos respectivos esforços para promover o alerta rápido, a criação de um clima de confiança, a mediação e a reconciliação, e procurar solucionar tensões intercomunitárias emergentes e melhorar a recuperação após um conflito ou uma catástrofe.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respectivos organismos, organizações regionais ou internacionais e respectivas agências, organizações não governamentais e operadores do sector público ou privado, organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 381/2001 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativo à criação de um mecanismo de reacção rápida (JO L 57 de 27.2.2001, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

19 06 01 02 Conclusão da anterior cooperação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 042 402	16 800 000	18 000 000	15 000 000,—	13 216 855,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	31 888 656	15 000 000	10 042 402	6 846 254		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	16 800 000	3 000 000	5 000 000	8 800 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	48 688 656	18 000 000	15 042 402	15 646 254		

Observações

Antigo artigo 19 02 04

Esta dotação, que completa as dotações para acções de luta contra as minas antipessoal no âmbito de programas de cooperação com os países beneficiários abrangidos, destina-se a cobrir o financiamento comunitário de projectos relativos às referidas minas, nomeadamente os necessários à execução da Convenção de Otava (sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal).

Destina-se igualmente a cobrir as acções orientadas para a reabilitação das vítimas de minas antipessoal.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 01 *(continuação)*

19 06 01 02 *(continuação)*

Destina-se a cobrir todo o tipo de acções, tais como desminagem, destruição, educação sobre os riscos, sondagem das áreas suspeitas e assistência às vítimas.

Inclui também o financiamento de actividades de organizações não governamentais que suscitem a questão das minas antipessoal com os grupos armados não estatais que «fazem parte do problema» e devem, por conseguinte, «fazer também parte da solução».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1725/2001 do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com excepção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

19 06 01 03 Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 565	p.m.	200 000	0,—	173 827,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	226 172	200 000	26 172			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	226 172	200 000	26 172 (1)			

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 173 828 euros.

Observações

Antigo artigo 19 02 13

Esta dotação destina-se a cobrir uma acção preparatória com vista à criação de um programa de assistência técnica voluntária para os países que dela necessitem. Destina-se a criar a estrutura para enviar voluntários de Estados-Membros da União Europeia a países terceiros visando prestar assistência na aplicação dos instrumentos da União Europeia destinados a ajudar as populações desses países. A estrutura deverá ter a capacidade para proporcionar aos voluntários europeus a formação necessária, levar a cabo outras medidas de preparação para os mesmos e cobrir os custos da actividade dos voluntários no país terceiro e os custos eventualmente surgidos após a actividade, mas directamente relacionados com a mesma.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 01 *(continuação)*

19 06 01 03 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a financiar a realização de um estudo de viabilidade sobre a criação de uma Força Civil Europeia para a Paz cuja acção deverá estender-se para além da ajuda humanitária *stricto sensu*.

A acção preparatória destina-se a financiar trabalho preparatório da Comissão no sentido de desenvolver a melhor forma de criar essa estrutura, eventualmente em cooperação com terceiros envolvidos no sector da ajuda humanitária e para o desenvolvimento, reunir todos os elementos da estrutura escolhida em pequena escala, bem como recrutar e enviar os primeiros voluntários a título de experiência-piloto.

Bases jurídicas

Acção preparatória, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

19 06 02 ***Acções para proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas***

19 06 02 01 Acções em matéria de atenuação do risco e de capacidade de resposta no que se refere a materiais ou agentes químicos, nucleares e biológicos (Instrumento de Estabilidade)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 040 303	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	30 040 303			15 040 303	15 000 000	
Total	30 040 303			15 040 303	15 000 000	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir acções destinadas a ajudar a proteger os países e as populações contra as grandes ameaças tecnológicas. Estas acções podem nomeadamente incluir:

— promoção das actividades civis de investigação, em alternativa à investigação ligada ao sector da defesa, e apoio à reciclagem e ao emprego noutras actividades de cientistas e engenheiros que tenham trabalhado em domínios ligados aos armamentos,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 02 *(continuação)*

19 06 02 01 *(continuação)*

— apoio a medidas destinadas a fomentar práticas de segurança em instalações civis onde se encontrem armazenados, ou sejam tratados no âmbito de programas civis de investigação, materiais ou agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares sensíveis,

— apoio, no âmbito das políticas de cooperação comunitárias e dos objectivos destas políticas, à criação das infra-estruturas civis e à realização dos estudos civis necessários ao desmantelamento, recuperação ou reconversão de instalações ligadas aos armamentos que tenham sido declaradas como deixando de pertencer a um programa de defesa,

— reforço das capacidades das autoridades civis competentes que estejam envolvidas no desenvolvimento e execução do controlo efectivo do tráfico de materiais ou agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares (designadamente o equipamento de produção ou entrega dos mesmos), incluindo através da instalação de equipamento moderno de logística, avaliação e controlo,

— desenvolvimento do quadro jurídico e das capacidades institucionais para a instauração e implementação de controlos efectivos das exportações de bens de dupla utilização, que deverão incluir medidas de cooperação regional,

— desenvolvimento de medidas eficazes de preparação civil para catástrofes naturais, de planificação para situações de emergência, de resposta a crises e de capacidades de saneamento em caso de incidentes ambientais graves neste domínio.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 02 *(continuação)*

19 06 02 02 Acção preparatória para reduzir as armas nucleares, biológicas e químicas e armas de pequeno calibre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 005 654	3 000 000	2 500 000	3 000 000,—	1 550 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 450 000	1 450 000	1 000 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 000 000	1 050 000	1 005 654	944 346		
Dotações 2007	p.m.					
Total	5 450 000	2 500 000	2 005 654	944 346		

Observações

Antigo artigo 19 02 12

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que assegurem uma contribuição para a redução de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico — ABC).

Destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e contra o tráfico de armas.

Bases jurídicas

Acção preparatória, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 03 ***Acções transregionais nos domínios do crime organizado, tráfico, protecção de infra-estruturas, críticas e ameaças à saúde pública e luta contra o terrorismo (Instrumento de Estabilidade)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 013 435	p.m.	5 900 000	3 570 000	6 000 000,—	442 097,52

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	12 767 657	2 570 000		5 000 000	5 197 657	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	5 900 000	1 000 000		2 000 000	2 900 000	
Dotações 2007	10 013 435			3 500 000	3 500 000	3 013 435
Total	28 681 092	3 570 000		10 500 000	11 597 657	3 013 435

Observações

Antigo artigo 19 02 11

Esta dotação destina-se a cobrir novas acções para intensificar a cooperação entre a UE e os países terceiros no que diz respeito aos desafios transfronteiras mundiais e regionais que ameaçam a segurança e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Estas medidas devem visar nomeadamente:

— reforçar as capacidades das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e das autoridades judiciárias e civis envolvidas na luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada, incluindo o tráfico de drogas, de pessoas, de armas de fogo e de explosivos e no controlo efectivo do comércio e trânsito ilegais,

— apoiar medidas destinadas a fazer face a ameaças aos transportes internacionais, ao funcionamento e infra-estruturas essenciais do sector energético, incluindo o transporte de passageiros e de mercadorias e o abastecimento de energia,

— garantir uma resposta adequada às grandes ameaças imprevistas para a saúde pública, como, por exemplo, as epidemias com eventual impacto transnacional.

Estas medidas podem ser adoptadas no âmbito do presente instrumento sempre que se destinem a dar resposta a uma necessidade urgente, sempre que a eficiência ou a eficácia da sua aplicação dependa de estratégias e mecanismos mundiais ou transregionais e não sejam executadas no âmbito do quadro político e de programação dos regulamentos relativos ao Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Económica, ao Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria ou ao Instrumento de Pré-Adesão.

Esta dotação destina-se a cobrir a conclusão dos pagamentos de acções financiadas ao abrigo do artigo 19 02 11 «Mecanismos de cooperação Norte-Sul na campanha contra a droga e a toxicodependência».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 04 Assistência no domínio nuclear

19 06 04 01 Assistência no domínio nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
58 772 000	40 000 000	66 234 000	65 000 000	69 980 520,22	62 692 310,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	296 396 439	65 000 000	30 000 000	40 000 000	40 000 000	121 396 439
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	66 234 000		10 000 000	20 000 000	20 000 000	16 234 000
Dotações 2007	58 772 000			10 000 000	20 000 000	28 772 000
Total	421 402 439	65 000 000	40 000 000	70 000 000	80 000 000	166 402 439

Observações

Antigo artigo 19 06 05

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas nomeadamente a:

— cultura de segurança nuclear na Arménia,

— apoio às autoridades reguladoras nacionais na Rússia e na Ucrânia,

— apoio aos institutos nacionais na Rússia e na Ucrânia,

— projectos multilaterais para o tratamento de resíduos nucleares.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º … do Conselho, de …, que cria um instrumento de cooperação no domínio da segurança nuclear (JO L … de …, p. …).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RESPOSTA ÀS CRISES E AMEAÇAS GLOBAIS À SEGURANÇA *(continuação)*

19 06 04 *(continuação)*

19 06 04 02 Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	p.m. (3)	p.m. (4)	0,—	22 000 000,—

(1) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 4 400 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 400 000	4 400 000				
Dotações 2007	10 000 000		10 000 000			
Total	14 400 000	4 400 000 (1)	10 000 000			

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 5 600 000 euros.

Observações

Antigo artigo 19 06 06

Bases jurídicas

Decisão 2006/908/CE, Euratom do Conselho, de 4 de Dezembro de 2006, relativa à primeira parcela da terceira contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Protecção de Chernobil (JO L 346 de 9.12.2006, p. 28).

Regulamento (CE) n.º … do Conselho, de …, que cria um instrumento de cooperação no domínio da segurança nuclear (JO L … de …, p. …).

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 08	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA							
19 08 01	***Cooperação financeira de Parceria e Vizinhança Europeia (PVE)***							
19 08 01 01	Cooperação financeira de Parceria e Vizinhança Europeia (PVE) com os países mediterrânicos	4	764 239 000	633 000 000	755 666 550	674 641 500	743 380 772,21	782 738 406,97
19 08 01 02	Assistência financeira de Parceria e Vizinhança Europeia (PVE) a favor da Palestina, do processo de paz e da UNRWA	4	172 000 000	110 000 000	117 157 000	117 888 000	114 470 517,—	110 485 906,—
19 08 01 03	Cooperação financeira de Parceria e Vizinhança Europeia (PVE) com a Europa Oriental	4	380 966 000	250 000 000	364 612 000	358 000 000	360 126 725,44	278 715 449,81
	Artigo 19 08 01 — Subtotal		1 317 205 000	993 000 000	1 237 435 550	1 150 529 500	1 217 978 014,65	171 939 762,78
19 08 02	***Cooperação transfronteiras (CBC) — Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)***							
19 08 02 01	Contribuição da rubrica 4 para a cooperação transfronteiriça (CBC)	4	61 192 000	30 000 000				
19 08 02 02	Contribuição da rubrica 1B (política regional) para a cooperação transfronteiriça (CBC)	1.2	p.m.	p.m.				
	Artigo 19 08 02 — Subtotal		61 192 000	30 000 000				
19 08 03	***Conclusão dos protocolos financeiros com os países mediterrânicos***	4	p.m.	p.m.	p.m.	7 000 000	4 336,21	14 051 883,61
	Capítulo 19 08 — Total		**1 378 397 000**	**1 023 000 000**	**1 237 435 550**	**1 157 529 500**	**1 217 982 350,86**	**185 991 646,39**

Observações

A dotação desta rubrica destina-se igualmente a cobrir o apoio à oposição democrática na Bielorrússia.

Novo capítulo

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 Cooperação financeira de Parceria e Vizinhança Europeia (PVE)

Observações

Novo artigo

19 08 01 01 Cooperação financeira de Parceria e Vizinhança Europeia (PVE) com os países mediterrânicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
764 239 000	633 000 000	755 666 550	674 641 500	743 380 772,21	782 738 406,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 469 120 316	624 641 500	500 000 000	410 000 000	350 000 000	584 478 816
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	755 666 550	50 000 000	100 000 000	150 000 000	150 000 000	305 666 550
Dotações 2007	764 239 000		20 000 000	150 000 000	160 000 000	405 239 000
Total	3 989 025 866	674 641 500	620 000 000	710 000 000	660 000 000	1 295 384 366

Observações

Antigos artigos 19 08 02, 19 08 05 e 19 02 07

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, nomeadamente:

A. da execução do plano de acção de vizinhança,

B. do apoio à transição económica [acompanhando o processo de modernização e de reestruturação económica dos países terceiros mediterrânicos, incluindo o apoio a micro, pequenas e médias empresas, com vista à criação gradual de uma zona de comércio livre e fomentando os investimentos directos na região (capital de risco)],

C. de um melhor equilíbrio socioeconómico (nomeadamente, tendo em conta o impacto social das reformas macroeconómicas e da reestruturação de certos sectores económicos, contribuindo para a melhoria dos serviços sociais, em particular pela realização de programas de luta contra a pobreza); do desenvolvimento harmonioso e integrado do mundo rural; da melhoria dos sistemas de saúde e de protecção social, dos sistemas de educação e de emprego, incluindo a melhoria das políticas e estruturas de formação profissional; da promoção de intercâmbios culturais; do reforço da democracia e dos direitos humanos; da promoção de uma imprensa e de meios de comunicação social independentes; da protecção do ambiente; da promoção da participação da sociedade civil; da promoção da participação activa das mulheres na vida económica e social,

D. de redes e de parcerias entre organizações do sector público e privado com fins não lucrativos com vista ao intercâmbio — no contexto da Parceria Euro-Mediterrânica e do Processo de Barcelona — de conhecimentos e de melhores práticas no domínio do desenvolvimento local sustentável, do micro-crédito, da protecção ambiental e da luta contra a pobreza,

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 01 *(continuação)*

E. das acções no domínio da migração destinadas, entre outras, a promover as ligações entre as migrações e o desenvolvimento, a combater a imigração ilegal e a facilitar a readmissão. Estas acções serão completadas por acções financiadas no âmbito da dotação IEVP a partir do número 19 02 01 01 (Cooperação nos domínios da migração e do asilo),

F. do apoio à integração regional e, nomeadamente, à promoção da cooperação regional incluindo no domínio do ambiente (projectos regionais, programas de cooperação descentralizada, cooperação transfronteiras com as regiões mediterrânicas da União Europeia), bem como o apoio ao processo de paz no Médio Oriente,

G. do diálogo transnacional e intercultural mediante programas educativos conjuntos, a promoção dos direitos do Homem, da democracia e do Estado de direito.

Cobre igualmente acções e medidas de visibilidade e de informação de carácter horizontal directamente relacionadas com a concretização dos objectivos da acção da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos.

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

A Comissão velará por que, na elaboração dos documentos de estratégia pertinentes e dos programas com eles relacionados, seja prestada atenção à promoção da cooperação regional, com vista ao cumprimento dos objectivos da Parceria Euro-Mediterrânica no quadro do Processo de Barcelona. A Comissão esforçar-se-á por manter no nível atingido durante o período 2000-2006 a totalidade dos recursos destinados às actividades regionais e multilaterais.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo em conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas públicas ou privadas.

Deverão ser atribuídos fundos aos países parceiros tendo em conta a sua situação social e financeira e outros factores relevantes em termos comparativos com os membros menos avançados da UE alargada. Com excepção da ajuda humanitária, a ajuda aos governos só será fornecida quando o país beneficiário revelar melhorias em matéria de defesa dos valores da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Será concedida prioridade no financiamento aos programas que apoiam estes objectivos.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 02 Assistência financeira de Parceria e Vizinhança Europeia (PVE) a favor da Palestina, do processo de paz e da UNRWA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
172 000 000	110 000 000	117 157 000	117 888 000	114 470 517,—	110 485 906,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	79 220 096	33 888 000	10 000 000	10 000 000	10 000 000	15 332 096
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	117 157 000	84 000 000	5 000 000	10 000 000	10 000 000	8 157 000
Dotações 2007	172 000 000		95 000 000	24 000 000	25 000 000	28 000 000
Total	368 377 096	117 888 000	110 000 000	44 000 000	45 000 000	51 489 096

Observações

Antigos artigos 19 08 03 e 19 08 04

Esta dotação destina-se a cobrir as acções financiadas no âmbito do programa comunitário de apoio aos territórios ocupados da Cisjordânia e da faixa de Gaza (1994-1998, 1999-2003 e 2004-2006), no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

Estas acções destinam-se à população palestiniana dos territórios ocupados. O seu objectivo principal consiste em promover o desenvolvimento sócioeconómico dos territórios, nomeadamente nos domínios da produção (agricultura, pesca, indústria), do desenvolvimento urbano e rural, da saúde, do abastecimento de água, do ambiente, da formação e da educação, assim como a criação de um aparelho institucional palestiniano. Estas acções devem, na medida do possível, favorecer a utilização das energias renováveis.

São igualmente imputados a este número a assistência técnica necessária à execução de programas de apoio e o custo da avaliação e do controlo dos projectos.

Esta dotação cobre, além disso, acções preparatórias, no âmbito do processo de paz, em matéria de cooperação regional entre Israel e os seus vizinhos, nomeadamente nos domínios institucional, económico, da água, do ambiente e da energia.

É também imputado a este número o financiamento de acções que tenham por objectivo criar uma opinião pública favorável ao processo de paz nos dois campos, designadamente:

— actividades comuns de jovens israelitas e palestinianos,

— uma informação clara nas duas línguas,

— actividades de informação e de cooperação israelo-palestiniana.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da participação da Comunidade no financiamento do orçamento geral da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA) (programas de saúde, educação e serviços sociais).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 02 *(continuação)*

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

19 08 01 03 Cooperação financeira de Parceria e Vizinhança Europeia (PVE) com a Europa Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
380 966 000	250 000 000	364 612 000	358 000 000	360 126 725,44	278 715 449,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 126 283 898	260 000 000	170 000 000	180 000 000	160 000 000	356 283 898
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	364 612 000	98 000 000	50 000 000	70 000 000	70 000 000	76 612 000
Dotações 2007	380 966 000		30 000 000	60 000 000	70 000 000	220 966 000
Total	1 871 861 898	358 000 000	250 000 000	310 000 000	300 000 000	653 861 898

Observações

Antigos artigos 19 06 01 (parcial), 19 06 02 e 19 06 04

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência a nível governamental, institucional, das ONG e do sector privado, com vista a apoiar a transição para uma economia de mercado e o reforço da democracia e do Estado de direito nos Estados parceiros.

Estas acções dizem, nomeadamente, respeito ao apoio às reformas institucionais, jurídicas e administrativas, ao apoio ao sector privado e à ajuda ao desenvolvimento económico, à ajuda destinada a atenuar as consequências sociais da transição, ao desenvolvimento das redes de infra-estruturas, ao reforço da protecção do ambiente e à gestão dos recursos naturais, bem como ao desenvolvimento da economia rural.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 03 *(continuação)*

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito.

As dotações destinadas à Rússia deveriam igualmente ser utilizadas para os renovados esforços de todas as partes envolvidas no conflito da Chechénia no sentido de encontrarem uma solução democrática e pacífica.

Esta dotação destina-se igualmente aos países do Sul do Cáucaso.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Esta dotação deverá igualmente financiar a prestação de assistência e conhecimentos especializados para o saneamento de zonas dentro e em redor de bases militares russas na Geórgia.

Deverão ser atribuídos fundos aos países parceiros tendo em conta a sua situação social e financeira e outros factores relevantes em termos comparativos com os membros menos avançados da UE alargada. Com excepção da ajuda humanitária, a ajuda aos governos só será fornecida quando o país beneficiário revelar melhorias em matéria de defesa dos valores da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Será concedida prioridade no financiamento aos programas que apoiam estes objectivos.

Na utilização das dotações, a Comissão procurará promover o mercado da consultoria dos Estados parceiros, incentivando a participação de consultores locais.

A Comissão apresenta anualmente um relatório sobre o estado de adiantamento da execução deste programa de assistência

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada, no respeito das disposições do Regulamento Financeiro, para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito. Parte desta dotação deverá ser utilizada, em particular, para actividades destinadas a reforçar a protecção das crianças, nomeadamente as que vivem internadas em instituições. Estas actividades podem incluir estudos sobre a situação das crianças nos países limítrofes e a criação de um grupo de alto nível para a promoção dos direitos da criança numa Europa alargada.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Parte desta dotação deverá ser utilizada, no respeito das disposições do Regulamento Financeiro, no financiamento da construção e restauro da rede de esgotos da zona norte de S. Petersburgo.

Destina-se igualmente a apoiar uma parceria mar Mediterrâneo-mar Negro, tendo como objectivo o estudo do impacto do turismo e da urbanização na poluição marinha, bem como acções de salvaguarda das zonas costeiras.

Para a execução dos programas de cooperação transfronteiriça em que participam Estados-Membros, países da Europa Central e Oriental e países parceiros, a Comissão assegura uma coordenação e coerência efectivas com os programas financiados pelos fundos estruturais, os programas de assistência externa da Comunidade, e os instrumentos de pré-adesão *Phare*, ISPA e *Sapard*, bem como as iniciativas de assistência bilaterais.

A Comissão apresenta anualmente um relatório sobre o estado de adiantamento da execução deste programa de assistência.

Esta dotação destina-se a promover a cooperação nas regiões do mar Báltico e projectos no âmbito da Dimensão Nórdica.

Destina-se igualmente a apoiar a cooperação transfronteiriça nas regiões da fronteira ocidental da Rússia, da Bielorrússia, da Ucrânia e da Moldávia.

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos Estados parceiros que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 03 *(continuação)*

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento do sistema produtivo sustentável,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,

— o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,

— a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de medidas que visem a eliminação das existências de pesticidas obsoletos.

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

Parte desta dotação deveria ser utilizada para apoiar redes e parcerias entre organizações do sector público e privado com fins não lucrativos com vista ao intercâmbio de conhecimentos e de melhores práticas no domínio do desenvolvimento local sustentável, do micro-crédito, da protecção ambiental e da luta contra a pobreza.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 02 Cooperação transfronteiras (CBC) — Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP)

Observações

Novo artigo

19 08 02 01 Contribuição da rubrica 4 para a cooperação transfronteiriça (CBC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
61 192 000	30 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	61 192 000		30 000 000	20 000 000	14 192 000	
Total	61 192 000		30 000 000	20 000 000	14 192 000	

Observações

Novo número

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 02 *(continuação)*

19 08 02 02 Contribuição da rubrica 1B (política regional) para a cooperação transfronteiriça (CBC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

Observações

Novo número

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 Conclusão dos protocolos financeiros com os países mediterrânicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	7 000 000	4 336,21	14 051 883,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	16 425 760	7 000 000				9 425 760 000 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	16 425 760	7 000 000				9 425 760 000
(1) O saldo será anulado.						

Observações

Antigos números 19 08 01 01 e 19 08 01 02

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir um apoio à facilidade de investimento euro-mediterrânica no âmbito do Banco Europeu de Investimento, decidida pelo Conselho Europeu de Barcelona de Março de 2002, que visa promover o desenvolvimento do sector privado. Para fomentar sua a eficácia, a facilidade de investimento será completada pela disponibilização da assistência técnica que seja considerada necessária.

A presente dotação constitui uma primeira fracção de uma contribuição plurianual.

Esta dotação destina-se a cobrir as acções financiadas no âmbito do programa comunitário de apoio aos territórios ocupados da Cisjordânia e da faixa de Gaza (1994-1998, 1999-2003 e 2004-2006), no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

Estas acções destinam-se à população palestiniana dos territórios ocupados. O seu objectivo principal consiste em promover o desenvolvimento sócioeconómico dos territórios, nomeadamente nos domínios da produção (agricultura, pesca, indústria), do desenvolvimento urbano e rural, da saúde, do abastecimento de água, do ambiente, da formação e da educação, assim como a criação de um aparelho institucional palestiniano. Estas acções devem, na medida do possível, favorecer a utilização das energias renováveis.

São igualmente imputados a este artigo a assistência técnica necessária à execução de programas de apoio e o custo da avaliação e do controlo dos projectos.

Esta dotação cobre, além disso, acções preparatórias, no âmbito do processo de paz, em matéria de cooperação regional entre Israel e os seus vizinhos, nomeadamente nos domínios institucional, económico, da água, do ambiente e da energia.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

É também imputado a este artigo o financiamento de acções que tenham por objectivo criar uma opinião pública favorável ao processo de paz nos dois campos, designadamente:

— actividades comuns de jovens israelitas e palestinianos,

— uma informação clara nas duas línguas,

— actividades de informação e de cooperação israelo-palestiniana.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da participação da Comunidade no financiamento do orçamento geral da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA) (programas de saúde, educação e serviços sociais).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países terceiros mediterrânicos e dos países do Médio Oriente mencionados no artigo 19 08 06 que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento do sistema produtivo sustentável,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,

— o apoio a deficientes e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,

— a promoção da participação das mulheres na vida social, económica e política (educação, actividade profissional),

— a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Estado	Primeiros protocolos		Segundos protocolos	
	Montante	Assinatura	Assinatura	Montante
Marrocos	27 de Abril de 1976	74 000 000	10 de Junho de 1982	109 000 000
Argélia	26 de Abril de 1976	44 000 000	28 de Outubro de 1982	44 000 000
Tunísia	25 de Abril de 1976	54 000 000	28 de Outubro de 1982	61 000 000
Egipto	18 de Janeiro de 1977	77 000 000	25 de Maio de 1982	126 000 000
Jordânia	18 de Janeiro de 1977	22 000 000	10 de Junho de 1982	26 000 000
Líbano	3 de Maio de 1977	10 000 000	17de Junho de 1982	16 000 000
Síria	18 de Janeiro de 1977	26 000 000	10 de Junho de 1982	33 000 000
Total		307 000 000		415 000 000

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução das ajudas financeiras «não BEI» previstas nos terceiros e quartos protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991 para os terceiros protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de Novembro de 1991 e 31 de Outubro de 1996 para os quartos protocolos financeiros.

Estado	Terceiros protocolos		Quartos protocolos (1)	
	Montante	Assinatura	Assinatura	Montante
Marrocos	26 de Maio de 1988	173 000 000	20 de Junho de 1991	218 000 000
Argélia	26 de Outubro de 1987	56 000 000	20 de Junho de 1991	70 000 000
Tunísia	26 de Outubro de 1987	93 000 000	20 de Junho de 1991	116 000 000
Egipto	26 de Outubro de 1987	200 000 000	26 de Junho de 1991	258 000 000
Jordânia	26 de Outubro de 1987	37 000 000	26 de Junho de 1991	46 000 000
Líbano	2 de Dezembro de 1987	20 000 000	18 de Setembro de 1991	24 000 000
Síria	7 de Fevereiro de 1991	36 000 000	17 de Julho de 1991	43 000 000
Total		615 000 000		775 000 000

(1) Para o período 1991-1996, este número inclui igualmente um montante de 300 000 000 de euros destinado a financiar, a título dos quartos protocolos financeiros, operações de acompanhamento dos processos de ajustamento económico em certos países terceiros mediterrânicos.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, nomeadamente:

— do apoio à transição económica (acompanhando o processo de modernização e de reestruturação económica dos países terceiros mediterrânicos, incluindo o apoio a micro, pequenas e médias empresas, com vista à criação gradual de uma zona de comércio livre e fomentando os investimentos directos na região (capital de risco),

— da realização de um melhor equilíbrio socioeconómico (nomeadamente, tendo em conta o impacto social das reformas macro-económicas e da reestruturação de certos sectores económicos, contribuindo para a melhoria dos serviços sociais, em particular pela realização de programas de luta contra a pobreza; ao desenvolvimento harmonioso e integrado do mundo rural; à melhoria dos sistemas de saúde e de protecção social, dos sistemas de educação e de emprego, incluindo a melhoria das políticas e estruturas de formação profissional; à promoção de intercâmbios culturais; ao reforço da democracia e dos direitos humanos; à promoção de uma imprensa e de meios de comunicação social independentes; à protecção do ambiente; à promoção da participação da sociedade civil; à promoção da participação activa das mulheres na vida económica e social),

— do apoio à integração regional, nomeadamente à promoção da cooperação regional incluindo no domínio do ambiente (projectos regionais, programas de cooperação descentralizada, cooperação transfronteiriças com as regiões mediterrânicas da União Europeia), bem como o apoio ao processo de paz no Médio Oriente,

— do apoio ao diálogo transnacional e interétnico através de programas educativos conjuntos.

Uma percentagem significativa desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito, incluindo o financiamento da participação de deputados dos parlamentos dos países e territórios terceiros mediterrânicos nas actividades da Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica e os custos suportados por estes países ao organizarem estas actividades no seu território.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o acompanhamento pela sociedade civil das disposições pertinentes da declaração final da Conferência Intergovernamental Regional de Saná sobre a Democracia, os Direitos do Homem e o papel do Tribunal Penal Internacional, realizada em Janeiro de 2004 com o apoio da União Europeia.

Esta dotação destina-se igualmente à protecção e à promoção dos direitos da criança, bem como à integração dos direitos da criança na programação, incluindo nos documentos estratégicos por país, nos programas indicativos nacionais e nas revisões intercalares.

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

Destina-se igualmente a cobrir estudos e análises que permitam um melhor conhecimento da evolução das realidades sócio-económicas, nomeadamente sectoriais, dos países beneficiários e da zona *MEDA* em geral, acções preparatórias e projectos-piloto tendo em vista a informação e a formação, nomeadamente nos domínios da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, da luta contra a droga e a sida, assim como das questões de demografia.

Na execução das dotações, a Comissão deverá ter em conta a situação existente em cada país relativamente ao respeito pelos princípios da democracia e o Estado de direito, ao respeito pelos direitos do Homem e pelos direitos das minorias, ao respeito pelas normas do direito internacional, pela integridade territorial e pelas fronteiras externas dos Estados-Membros e dos países terceiros mediterrânicos [Resolução do Parlamento Europeu de 20 de Setembro de 1996 (JO C 320 de 28.10.1996, p. 261)].

Esta dotação cobre também acções-piloto no domínio do desenvolvimento social, tendo em vista nomeadamente promover a participação da sociedade civil e de todos os intervenientes na definição e execução de programas participativos de desenvolvimento sócio-económico a nível local.

Uma parte significativa do apoio proporcionado por esta dotação ao desenvolvimento económico local e regional destina-se a transferir capacidades de gestão e a criar um enquadramento financeiro positivo que permita às pequenas e médias empresas desenvolver plenamente o seu potencial de emprego e crescimento.

Cobre igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo e a publicação de um relatório anual de avaliação.

Esta dotação será também utilizada para o financiamento de um programa específico de cooperação no domínio do ambiente, nomeadamente em acções a favor do desenvolvimento sustentável no Mediterrâneo.

Esta dotação cobre ainda as despesas com acções e medidas de visibilidade e de informação de carácter horizontal directamente relacionadas com a concretização dos objectivos da acção da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos.

Uma parte desta dotação pode ser concedida às associações culturais que promovem o reforço da cooperação entre os países do Sul e do Norte do Mediterrâneo e os países do Médio Oriente mediante a criação de organismos comuns nos quais estejam representadas as culturas dos diferentes países da bacia do Mediterrâneo.

Uma parte desta dotação pode ser consagrada ao co-financiamento da iniciativa que as regiões do Norte da bacia do Mediterrâneo promovem, com a introdução de um plano especial de desenvolvimento que foi apresentado na Cimeira de Barcelona em Novembro de 2005. O plano deverá revestir-se de carácter especial e ser adicional às medidas da nova política de vizinhança, e basear-se essencialmente na consulta directa dos agentes a nível local.

Deverão ser atribuídos fundos aos países parceiros tendo em conta a sua situação social e financeira e outros factores relevantes em termos comparativos com os membros menos avançados da UE alargada. Com excepção da ajuda humanitária, a ajuda aos governos só será fornecida quando o país beneficiário revelar melhorias em matéria de defesa dos valores da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Será concedida prioridade no financiamento aos programas que apoiam estes objectivos.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar uma parceria mar Mediterrâneo-mar Negro, tendo como objectivo o estudo do impacto do turismo e da urbanização na poluição marinha, bem como acções de salvaguarda das zonas costeiras.

Esta dotação destina-se também a promover, na região euro-mediterrânica, uma rede de ONG operantes a nível dos direitos humanos no Magrebe, do Machereque e de Israel, no quadro da Parceria Euro-Mediterrânica. Esta rede terá como objectivos primordiais promover:

— os mecanismos dos direitos humanos no quadro da Parceria Euro-Mediterrânica,

— educação em matéria de direitos humanos,

— liberdade de expressão e de associação,

— direitos da mulher,

— direitos económicos e sociais,

— um sistema judicial independente e eficaz.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação sobre os regulamentos que dizem respeito aos fundos estruturais [declaração n.º 29 ao artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, alterado], esta dotação cobre, além disso, o co-financiamento de acções de carácter estrutural nos países terceiros limítrofes da Comunidade que serão co-financiadas pelos fundos estruturais.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de várias acções, nomeadamente na indústria, ciência e tecnologia, energia, minas, transportes, comunicações, turismo, agricultura e pescas, resultantes de acordos de cooperação com países terceiros em que estes sectores não se encontram abrangidos por programas específicos, incluindo os países do Médio Oriente.

Todas as acções devem incluir a perspectiva da igualdade entre homens e mulheres. Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres e alcançar um melhor equilíbrio entre homens e mulheres, promovendo especialmente a participação activa das mulheres no processo de decisão económico e político, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções destinadas a incentivar o investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo ligados à Comunidade por acordos de cooperação económica e comercial.

Cobre igualmente o financiamento de acções idênticas na África do Sul, em conformidade, nomeadamente, com as disposições do Acordo Provisório entre a União Europeia e a África do Sul.

Uma parte destas dotações destina-se prioritariamente a empreendimentos conjuntos no domínio das tecnologias ambientais adaptadas, bem como a acções no domínio da criação de infra-estruturas de formação de especialistas locais no sector das tecnologias do ambiente.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17)

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32)

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E RELAÇÕES COM A RÚSSIA *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro *European Communities Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Decisão 96/706/CE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1996, relativa à adopção das directrizes para os programas indicativos relativos às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 325 de 14.12.1996, p. 20).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro *EC Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

Decisão 2002/817/CE do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, relativa à celebração da Convenção entre a Comunidade Europeia e a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA) sobre a ajuda aos refugiados nos países do Próximo Oriente (2002-2005) (JO L 281 de 19.10.2002, p. 10), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA							
19 09 01	***Cooperação com países em desenvolvimento da América Latina***	4	338 443 346	310 000 000	318 110 000	382 500 000	314 980 302,51	361 229 891,91
	Capítulo 19 09 — Total		**338 443 346**	**310 000 000**	**318 110 000**	**382 500 000**	**314 980 302,51**	**361 229 891,91**

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento abrangido por esta rubrica consiste principalmente na sua contribuição para atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), em particular o objectivo 1: reduzir para metade, até 2015, a percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a 1 USD por dia e a percentagem de pessoas que sofrem de fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

De acordo com a Declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41) (ICD), para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» (APD) pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, a Comissão continuará a apresentar relatórios anuais sobre o valor de referência, utilizado no passado mas ora ultrapassado, de 35 % da assistência aos países em desenvolvimento atribuído às infra-estruturas sociais e aos serviços, reconhecendo que a contribuição da UE deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. Para além disso, e ainda de acordo com a Declaração da Comissão, a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e do actual valor de referência de 20 % para o ensino básico e secundário e a saúde básica, avaliar a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação do auxílio, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como o género, os Direitos do Homem, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 Cooperação com países em desenvolvimento da América Latina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
338 443 346	310 000 000	318 110 000	382 500 000	314 980 302,51	361 229 891,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 194 607 424	352 500 000	195 000 000	130 000 000	120 000 000	397 107 424
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	318 110 000	30 000 000	70 000 000	100 000 000	90 000 000	28 110 000
Dotações 2007	338 443 346		45 000 000	100 000 000	100 000 000	93 443 346
Total	1 851 160 770	382 500 000	310 000 000	330 000 000	310 000 000	518 660 770

Observações

As dotações colocadas na reserva serão disponibilizadas quando a Comissão apresentar ao Parlamento Europeu um programa de utilização dos fundos que mostre claramente que 20 % das dotações globais serão atribuídas aos sectores da educação básica e secundária e da saúde básica, em conformidade com a Declaração da Comissão sobre o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD).

Esta dotação destina-se a cobrir acções de cooperação nos países em desenvolvimento da América Latina, com vista a:

— melhorar a saúde e a educação básicas, diligenciando, em conformidade com a Declaração da Comissão sobre o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui o ICD, no sentido de garantir que um valor de referência de 20 % da assistência facultada no âmbito dos programas por país abrangidos pelo ICD se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca aos casos em que está envolvida uma assistência de carácter excepcional,

— contribuir para o apoio institucional e a consolidação da democracia e do Estado de direito e para o respeito pelos direitos humanos,

— lutar contra a pobreza e a exclusão social, prestando especial atenção ao círculo vicioso da pobreza enfrentada pelos deficientes,

— apoiar programas de microfinanciamento,

— apoiar a integração regional,

— melhorar a educação, a saúde e as infra-estruturas de transporte,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação,

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na OMC,

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 *(continuação)*

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— promover a utilização sustentável dos recursos naturais, as energias sustentáveis e a luta contra as alterações climáticas,

— apoiar as medidas de prevenção de catástrofes e de redução dos riscos, incluindo os relacionados com as alterações climáticas,

— apoiar os sindicatos, as ONG e as iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos.

Esta dotação incide, além disso, no financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, da reinserção dos desalojados e outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais, nomeadamente na Colômbia. Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Além disso, são cobertas por esta dotação as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises. As acções podem, em especial, incidir nos programas e projectos executados por organizações não governamentais de ajuda ao desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil que favorecem a participação da população beneficiária do processo de decisão e do processo de execução.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

Parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do HIV/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA							
19 10 01	***Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia***							
19 10 01 01	Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia	4	507 048 000	630 000 000	813 879 500	712 121 500	809 854 544,57	659 284 836,95
19 10 01 02	Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão	4	140 000 000	12 648 533				
19 10 01 03	Acção preparatória sobre o intercâmbio empresarial e científico com a Índia	4	7 000 000	5 000 000				
19 10 01 04	Acção preparatória sobre intercâmbio empresarial e científico com a China	4	7 000 000	5 000 000			0,—	0,—
	Artigo 19 10 01 — Subtotal		661 048 000	652 648 533	813 879 500	712 121 500	809 854 544,57	659 284 836,95
19 10 02	***Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia Central***	4	54 637 000	60 000 000	60 000 000	60 000 000	60 699 100,97	47 163 887,15
19 10 03	***Cooperação com países em desenvolvimento a leste da Jordânia***	4	108 680 000	80 000 000	210 574 000	180 987 000	198 000 000,—	195 551 818,29
	Capítulo 19 10 — Total		**824 365 000**	**792 648 533**	**1 084 453 500**	**953 108 500**	**1 068 553 645,54**	**902 000 542,39**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA *(continuação)*

Observações

De acordo com a Declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41) (ICD), para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» (APD) pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, a Comissão continuará a apresentar relatórios anuais sobre o valor de referência, utilizado no passado mas ora ultrapassado, de 35 % da assistência aos países em desenvolvimento atribuído às infra-estruturas sociais e aos serviços, reconhecendo que a contribuição da UE deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade.

Para além disso, e ainda de acordo com a Declaração da Comissão, a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e do actual valor de referência de 20 % para o ensino básico e secundário e a saúde básica, avaliar a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação do auxílio, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como o género, os direitos do Homem, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA *(continuação)*

19 10 01 Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de desenvolvimento que visem os problemas macro-económicos e sectoriais em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres. São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções que incidem sobre a democratização, o acesso universal das crianças de ambos os sexos e das mulheres ao ensino primário e secundário, o ambiente, as florestas tropicais, as campanhas de luta contra a droga, a cooperação regional, a prevenção de catástrofes e as acções de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis e das tecnologias da informação e das comunicações.

A Comissão publicará anualmente um relatório sobre o conjunto de actividades no domínio da ajuda externa.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e os deficientes.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

Esta dotação destina-se igualmente, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, a cobrir diversos tipos de acções, nomeadamente de assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a Ásia,

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na Organização Mundial do Comércio (OMC),

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão.

A Comissão controlará o respeito das condições associadas à contribuição da Comunidade para este processo, nomeadamente, a implementação plena do espírito e da letra do Acordo de Bona/Petersberg. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e respectivas conclusões.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a estratégia nacional de luta contra a droga no Afeganistão, nomeadamente a pôr termo à produção de ópio no Afeganistão, a desmantelar e destruir as redes e rotas ilegais de exportação de ópio para países europeus.

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

19 10 01 01 Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
507 048 000	630 000 000	813 879 500	712 121 500	809 854 544,57	659 284 836,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 998 929 885	562 121 500	400 000 000	600 000 000	436 808 385	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	813 879 500	150 000 000	150 000 000	250 000 000	263 879 500	
Dotações 2007	507 048 000		80 000 000	150 000 000	150 000 000	127 048 000
Total	3 319 857 385	712 121 500	630 000 000	1 000 000 000	850 687 885	127 048 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções que visem o desenvolvimento humano e social e a resolução de problemas macroeconómicos e sectoriais em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres. De acordo com a Declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD), a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo ICD se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico e secundário, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca aos casos em que está envolvida uma assistência de carácter excepcional.

São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções que incidem sobre a democratização, o acesso universal das crianças de ambos os sexos e das mulheres ao ensino primário e secundário, o ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo as florestas tropicais, a cooperação regional, a prevenção de catástrofes e a redução dos riscos, nomeadamente os relacionados com as alterações climáticas, e as acções de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis, da luta contra as alterações climáticas e das tecnologias da informação e das comunicações.

A Comissão publicará anualmente um relatório sobre o conjunto de actividades no domínio da ajuda externa.

São igualmente imputadas a este número as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 01 *(continuação)*

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e os deficientes.

Esta dotação apoiará acções de microfinanciamento.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

Destina-se ainda a cobrir acções com repercussões na estruturação da economia e no desenvolvimento das instituições.

Esta dotação cobrirá igualmente assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente a sua capacidade para participar na Organização Mundial do Comércio (OMC),

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Com excepção da ajuda humanitária, não deverá ser prestada assistência aos governos se estes forem responsáveis por uma clara deterioração da situação no domínio da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais.

Parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 02 Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
140 000 000	12 648 533				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	140 000 000		12 648 533	35 000 000	45 000 000	47 351 467
Total	140 000 000		12 648 533	35 000 000	45 000 000	47 351 467

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão. É complementada por dotações de outros capítulos e artigos, a que se aplicam procedimentos diferentes.

A Comissão garantirá a observância das condições que regem a contribuição da Comunidade para este processo, em particular a plena aplicação do processo pós-Bona. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e respectivas conclusões.

Esta dotação destina-se a apoiar os serviços sociais básicos e o desenvolvimento económico no Afeganistão.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a estratégia nacional de luta contra a droga no Afeganistão, nomeadamente a pôr termo à produção de ópio neste país e a desmantelar e destruir as redes e rotas ilegais de exportação de ópio para países europeus.

Destina-se igualmente a reforçar a contribuição comunitária para os processos que permitam o regresso ao país ou regiões de origem dos afegãos refugiados ou deslocados, em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade Europeia no âmbito da Conferência de Tóquio de Janeiro de 2002.

Esta dotação destina-se ainda a financiar actividades das organizações de mulheres que trabalham desde há muito em prol dos direitos das mulheres afegãs.

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Será prestada especial atenção à situação das mulheres e das raparigas em todas as demais acções e projectos apoiados por estas dotações.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 03 Acção preparatória sobre o intercâmbio empresarial e científico com a Índia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	5 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	7 000 000		5 000 000	2 000 000		
Total	7 000 000		5 000 000	2 000 000		

Observações

Esta acção preparatória destina-se a apoiar o intercâmbio entre executivos empresariais europeus e indianos e cientistas em universidades e institutos de investigação. Tal afigura-se importante no contexto da melhoria das relações entre empresas da UE e investigadores em economias em rápido crescimento como é o caso da Índia. A acção é consentânea com a resolução do Parlamento Europeu de 18 de Maio de 2006 sobre a Estratégia Política Anual (EPA) da Comissão (n.º 4), segundo a qual «(a Comissão) não dedicou a atenção suficiente às vastas e muito rápidas alterações em curso na economia global, nomeadamente em economias emergentes como a China e a Índia».

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

19 10 01 04 Acção preparatória sobre intercâmbio empresarial e científico com a China

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	5 000 000			0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	0					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	7 000 000					
Total	7 000 000					

Observações

Esta acção preparatória destina-se a apoiar o intercâmbio entre executivos empresariais europeus e chineses e cientistas em universidades e institutos de investigação. Tal afigura-se importante no contexto da melhoria das relações entre empresas da UE e investigadores em economias em rápido crescimento como é o caso da China. A acção é consentânea com a resolução de 18 de Maio de 2006 do Parlamento Europeu sobre a Estratégia Política Anual (EPA) da Comissão (n.º 4), segundo a qual «(a Comissão) não dedicou a atenção suficiente às vastas e muito rápidas alterações em curso na economia global, nomeadamente em economias emergentes como a China e a Índia».

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA *(continuação)*

19 10 02 Cooperação com países em desenvolvimento da Ásia Central

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
54 637 000	60 000 000	60 000 000	60 000 000	60 699 100,97	47 163 887,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	185 592 939	60 000 000	55 000 000	35 000 000	25 000 000	10 592 939
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	60 000 000		3 500 000	25 000 000	16 000 000	15 500 000
Dotações 2007	54 637 000		1 500 000	5 000 000	25 000 000	23 137 000
Total	300 229 939	60 000 000	60 000 000	65 000 000	66 000 000	49 229 939

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência a nível governamental, institucional, das ONG e do sector privado, com vista a apoiar a transição para uma economia de mercado e o reforço da democracia e do Estado de direito nos Estados parceiros.

Estas acções dizem, nomeadamente, respeito ao apoio às reformas institucionais, jurídicas e administrativas, ao apoio ao sector privado e à ajuda ao desenvolvimento económico, à ajuda destinada a atenuar as consequências sociais da transição, ao desenvolvimento das redes de infra-estruturas, ao reforço da protecção do ambiente e à gestão dos recursos naturais, às energias sustentáveis, à luta contra as alterações climáticas, à prevenção de catástrofes e à redução dos riscos, nomeadamente os relacionados com as alterações climáticas, bem como ao desenvolvimento da economia rural.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir acções nos domínios dos serviços sociais básicos, nomeadamente a educação, a saúde básica, a saúde reprodutiva, incluindo a luta contra o VIH/Sida, o fornecimento de água potável e o saneamento básico.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada, no respeito das disposições do Regulamento Financeiro, para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito. Parte desta dotação deverá ser utilizada, em particular, para actividades destinadas a reforçar a protecção das crianças, nomeadamente as que vivem internadas em instituições.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA, ÁSIA CENTRAL E PAÍSES A LESTE DA JORDÂNIA *(continuação)*

19 10 03 Cooperação com países em desenvolvimento a leste da Jordânia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
108 680 000	80 000 000	210 574 000	180 987 000	198 000 000,—	195 551 818,29

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	37 860 490	20 987 000	5 000 000	4 000 000	4 000 000	3 873 490
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	210 574 000	160 000 000	40 000 000	5 000 000	2 000 000	3 574 000
Dotações 2007	108 680 000		35 000 000	45 000 000	25 000 000	3 680 000
Total	357 114 490	180 987 000	80 000 000	54 000 000	31 000 000	11 127 490

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções no Iraque, Iémen e, na sequência da actual análise da Comissão na região, potencialmente acções específicas relativas ao desenvolvimento humano e social no Irão. Relativamente ao Iraque, esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Iraque. No respeitante ao Iémen, as acções serão centradas na promoção da boa governação e na luta contra a pobreza (apoio a sectores sociais e ao sector privado).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»							
19 11 01	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***	4	14 899 240	15 352 136	14 000 000	12 600 000	14 685 187,03	11 609 082,74
19 11 02	***Programas de informação para os países terceiros***	4	7 548 760	6 442 864	7 000 000	7 000 000	6 837 229,51	5 420 588,42
19 11 03	***Prince — Papel da União Europeia no mundo***	4	2 620 000	1 500 000	4 000 000	3 125 000	3 589 758,10	1 837 679,14
19 11 04	***Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e países terceiros***	4	p.m.	p.m.	1 224 000	1 224 000	1 223 422,—	1 313 577,09
	Capítulo 19 11 — Total		**25 068 000**	**23 295 000**	**26 224 000**	**23 949 000**	**26 335 596,64**	**20 180 927,39**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 01 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 899 240	15 352 136	14 000 000	12 600 000	14 685 187,03	11 609 082,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	13 646 985	5 600 000	5 800 000	2 246 985		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	14 000 000	7 000 000	4 750 000	2 250 000		
Dotações 2007	14 899 240		4 802 136	6 000 000	4 097 104	
Total	42 546 225	12 600 000	15 352 136	10 496 985	4 097 104	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, tais como:

— estudos de eficácia, de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,

— o acompanhamento das acções em curso de execução (acompanhamento de operações em curso de execução e após a sua conclusão),

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,

— *feedback* e acções de informação nos dois sentidos sobre os resultados, conclusões e recomendações das avaliações integradas no ciclo do processo de decisão,

— aprofundamento metodológico destinado a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— *feedback* e informação sobre os progressos metodológicos com vista a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— estudo das possíveis formas de avaliação de programas baseados em medidas não estruturais, como sejam todas as medidas relacionadas com a instauração da paz, a educação para a paz, a reconciliação, etc.

Esta dotação cobre também o financiamento das actividades de auditoria da gestão dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos.

Além disso, a dotação apoiará igualmente a continuação de esforços para desenvolver medidas e indicadores do impacto da cooperação.

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, em conformidade com o n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

19 11 02 ***Programas de informação para os países terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 548 760	6 442 864	7 000 000	7 000 000	6 837 229,51	5 420 588,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	6 046 074	4 600 000	1 100 000	346 074		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 000 000	2 400 000	3 550 000	1 050 000		
Dotações 2007	7 548 760		1 792 864	3 000 000	2 755 896	
Total	20 594 834	7 000 000	6 442 864	4 396 074	2 755 896	

Observações

As acções de informação que serão executadas a título da presente rubrica orçamental estão inseridas em duas categorias abrangentes: actividades horizontais e de apoio logístico da sede e actividades realizadas nos países terceiros pelas delegações da Comissão, bem como a favor das organizações internacionais pelas delegações da Comissão.

Acções realizadas a partir da sede:

— o programa de visitantes da União Europeia (EUVP), da responsabilidade conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão, oferece a cerca de 170 participantes por ano, escolhidos pelas delegações, a oportunidade de ter contactos com a União Europeia mediante a visita do Parlamento Europeu e da Comissão no âmbito de um programa individual de visitas temáticas feito à medida,

— a produção e a distribuição de publicações sobre temas prioritários no âmbito de um programa anual,

— a preparação e divulgação de material audiovisual,

— o desenvolvimento de informações transmitidas por meios electrónicos (internet e sistemas de correio electrónico),

— a organização de visitas para grupos de jornalistas,

— a aquisição de material de promoção para colocar à disposição das delegações,

— apoio a acções de informação, em consonância com as prioridades da União Europeia, empreendidas por agentes formadores de opinião.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 02 *(continuação)*

Medidas descentralizadas efectuadas por delegações em países terceiros e a favor de organizações internacionais

Em conformidade com objectivos de comunicação estabelecidos para cada região e cada país, as delegações propõem um plano anual de comunicação que, uma vez aprovado pela sede, receberá uma dotação orçamental.

Estas acções dividem-se em seis categorias:

— boletins informativos,

— sítios *web*,

— relações com os média (conferências de imprensa, seminários, programas de rádio, etc.),

— produtos de informação (outras publicações, material gráfico, etc.),

— organização de eventos, incluindo actividades culturais,

— outras actividades. A partir de 2007, incluirá a gestão da rede de pontos de informação conhecida como «Centros de Documentação Europeia»

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

19 11 03 ***Prince* — Papel da União Europeia no mundo**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 620 000	1 500 000	4 000 000	3 125 000	3 589 758,10	1 837 679,14

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	5 015 333	2 375 000	904 000	960 000	776 333	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 000 000	750 000	400 000	950 000	950 000	950 000
Dotações 2007	2 620 000		196 000	588 000	696 000	1 140 000
Total	11 635 333	3 125 000	1 500 000	2 498 000	2 422 333	2 090 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de actividades de informação e de comunicação destinadas aos cidadãos da União Europeia e referentes ao conjunto das políticas externas da União Europeia.

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 03 *(continuação)*

Essas actividades incluirão as indicadas adiante, mas poderão igualmente abranger outros aspectos das relações externas da União Europeia, em especial o futuro da política externa da União Europeia:

— fomentar uma percepção mais positiva pelos cidadãos no que respeita à ajuda externa, tendo por objectivo esclarecer que esta ajuda é parte integrante da acção da União Europeia e, por conseguinte, uma política crucial que define a União Europeia e o seu papel no mundo,

— a «política europeia de vizinhança» foi lançada na sequência da comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento, de 11 de Março de 2003 [COM(2003) 104 final], «Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais». As acções neste âmbito permitirão dar continuidade à disponibilização de informações sobre as actividades da União Europeia no contexto da sua «política europeia de vizinhança»,

— acções de informação, a realizar em colaboração com o Conselho, referente às finalidades e ao desenvolvimento da política externa e de segurança comum.

A Comissão adoptou duas comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final e COM(2002) 350 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 04 Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 224 000	1 224 000	1 223 422,—	1 313 577,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	302 036					302 036 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 224 000	1 224 000				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	1 526 036	1 224 000	p.m.			302 036

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 302 036 euros.

Observações

Antigo artigo 19 02 02

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos pendentes relacionados com a subvenção de 2005 para os orçamentos dos diversos centros, institutos ou redes que tenham desenvolvido uma especialização reconhecida no domínio da análise e acompanhamento das relações entre a União Europeia e as regiões abrangidas pela política de relações externas.

Bases jurídicas

Decisão 2003/911/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa de acção comunitário para os organismos que promovem a compreensão mútua das relações entre a União Europeia e determinadas regiões do mundo (JO L 342 de 30.12.2003, p. 53).

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3), e Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que no âmbito da política comunitária de cooperação contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
19 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»***							
19 49 04 02	Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	—	0,—	73 678,44
19 49 04 03	Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	—	0,—	0,—
19 49 04 04	Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa	4	—	20 000	—	1 270 000	0,—	1 520 877,78
19 49 04 05	Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	475 000	0,—	2 326 166,23
19 49 04 06	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa	4	—	1 000 000	—	5 000 000	0,—	2 576 474,37
19 49 04 08	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	150 000	0,—	133 574,35
19 49 04 09	Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa	4	—	60 000	—	70 000	0,—	66 397,47
19 49 04 10	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	670 000	—	750 000	0,—	205 740,62
19 49 04 12	*MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa	4	—	35 000	—	878 000	0,—	3 293 651,52
	Artigo 19 49 04 — Subtotal		—	1 785 000	—	8 593 000	0,—	10 196 560,78
	Capítulo 19 49 — Total		**—**	**1 785 000**	**—**	**8 593 000**	**0,—**	**10 196 560,78**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»

19 49 04 02 Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	73 678,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 607 760					2 607 760 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	2 607 760					2 607 760

(1) O saldo será anulado.

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 02 (antigo artigo B7-6 7 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 03 Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	—					

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 03 (antigo artigo B7-8 8 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 04 Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	20 000	—	1 270 000	0,—	1 520 877,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	14 117 650	1 270 000	20 000			12 827 650 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	14 117 650	1 270 000	20 000			12 827 650

(1) O saldo será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 04 (antigos artigos B7-3 0 0 A, B7-3 0 2 A e B7-3 0 4 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 05 Cooperação técnica e financeira com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	475 000	0,—	2 326 166,23

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 392 833	475 000				2 917 833 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	3 392 833	475 000				2 917 833

(1) O saldo será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 05 (antigos artigos B7-3 1 0 A, B7-3 1 2 A e B7-3 1 3 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 06 Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000	—	5 000 000	0,—	2 576 474,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	17 695 245	5 000 000	1 000 000	500 000		11 195 245 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	17 695 245	5 000 000	1 000 000	500 000		11 195 245

(1) O saldo será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 07 (antigo artigo B7-5 2 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 08 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	150 000	0,—	133 574,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	45 990	45 990				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	45 990	45 990 (1)				

(1) Uma dotação de 104 010 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 09 (antigo artigo B7-6 5 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 09 Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	60 000	—	70 000	0,—	66 397,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 595	2 595				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—	67 405 (1)	60 000 000			
Dotações 2007	—					
Total	2 595	70 000	60 000 000			

(1) Uma dotação de 67 405 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 10 (antigo artigo B7-6 6 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 10 Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	670 000	—	750 000	0,—	205 740,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 085 593	750 000	335 593			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	1 085 593	750 000	335 593 (1)			

(1) Uma dotação de 334 407 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 11 (antigo número B7-7 0 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 12 *MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	35 000	—	878 000	0,—	3 293 651,52

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	14 087 067	878 000	35 000			13 174 067 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	14 087 067	878 000	35 000			13 174 067

(1) O saldo será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 06 (antigo artigo B7-4 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO EUROPEAID (RELEX)

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «RELAÇÕES EXTERNAS»

— SERVIÇO EXTERNO

COMISSÃO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

Objectivos gerais

Este domínio visa contribuir, no interesse geral, para o desenvolvimento harmonioso do comércio mundial, para a supressão gradual de restrições ao comércio internacional e para a redução dos obstáculos aduaneiros.

Importante pilar das relações económicas da União Europeia com o resto do mundo, contribui para os objectivos mais amplos da União de promoção do desenvolvimento sustentável e de desempenho de um papel de importância crescente na governação multilateral. Este domínio abrange todos os principais aspectos das trocas de bens e serviços (barreiras pautais e não pautais, defesa comercial, nomeadamente em caso de*dumping* e de subvenções, créditos à exportação) bem como importantes aspectos da propriedade intelectual, do investimento e da concorrência.

Este domínio compreende duas actividades operacionais: a política comercial e a estratégia *anti-dumping*.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»	56 584 245	56 584 245	53 135 101	53 135 101	52 558 335,53	52 558 335,53
20 02	POLÍTICA COMERCIAL	14 900 000	11 800 000	10 978 000	11 178 000	8 711 225,08	7 745 094,99
	Título 20 — Total	**71 484 245**	**68 384 245**	**64 113 101**	**64 313 101**	**61 269 560,61**	**60 303 430,52**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»				
20 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»	5	38 425 747	36 300 294 (1)	35 455 438,34
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	3 054 264	2 909 340	2 818 657,04
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		41 480 011	39 209 634	38 274 095,38
20 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG «Comércio»	5	3 235 744	3 366 249	3 494 144,67
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	1 100 583	990 495	905 175,06
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Comércio»	5	4 624 017 (2)	4 035 900 (3)	4 677 862,75
20 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	299 169	301 717	289 126,—
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		9 259 513	8 694 361	9 366 308,48
20 01 03	***Despesas relacionadas com equipamento, serviços, edifícios e despesas conexas no domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento e serviços da DG «Comércio»	5	2 895 789	2 436 592	2 296 296,—
20 01 03 02	Despesas com edifícios e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	2 548 932	2 389 514	2 196 632,85
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		5 444 721	4 826 106	4 492 928,85

(1) Uma dotação de 385 861 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 42 128 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 300 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 04 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	400 000	405 000	425 002,82
	Artigo 20 01 04 — Subtotal		400 000	405 000	425 002,82
	Capítulo 20 01 — Total		**56 584 245**	**53 135 101**	**52 558 335,53**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

20 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
38 425 747	36 300 294 (1)	35 455 438,34
(1) Uma dotação de 385 861 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

20 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 054 264	2 909 340	2 818 657,04

20 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»

20 01 02 01 Pessoal externo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 235 744	3 366 249	3 494 144,67

20 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 100 583	990 495	905 175,06

20 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 624 017 (1)	4 035 900 (2)	4 677 862,75
(1) Uma dotação de 42 128 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 300 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

20 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
299 169	301 717	289 126,—

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

20 01 03 Despesas relacionadas com equipamento, serviços, edifícios e despesas conexas no domínio de intervenção «Comércio»

20 01 03 01 Despesas relacionadas com equipamento e serviços da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 895 789	2 436 592	2 296 296,—

20 01 03 02 Despesas com edifícios e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 548 932	2 389 514	2 196 632,85

20 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 04 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
400 000	405 000	425 002,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou medidas decorrentes do presente artigo, assim como outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, como por exemplo a manutenção do sítio internet da DG «Comércio».

Cobre também as despesas administrativas inscritas no artigo 20 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 02	POLÍTICA COMERCIAL							
20 02 01	***Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros***	4	10 400 000	8 000 000	10 378 000	10 378 000	7 910 991,91	7 070 698,76
20 02 02	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	1.1	p.m.	800 000	600 000	800 000	800 233,17	674 396,23
20 02 03	***Assistência no âmbito do comércio***	4	4 500 000	3 000 000	p.m.	p.m.		
	Capítulo 20 02 — Total		**14 900 000**	**11 800 000**	**10 978 000**	**11 178 000**	**8 711 225,08**	**7 745 094,99**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 400 000	8 000 000	10 378 000	10 378 000	7 910 991,91	7 070 698,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 480 105	7 400 000	1 000 000	750 000	330 105	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	250 000	250 000				
Dotações 2006	10 378 000	2 728 000	4 750 000	2 000 000	900 000	
Dotações 2007	10 400 000		2 250 000	4 750 000	3 400 000	
Total	30 508 105	10 378 000	8 000 000	7 500 000	4 630 105	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

Iniciativas relacionadas com a realização de novas negociações multilaterais e bilaterais (designadamente o programa de desenvolvimento de Doha)

Acções destinadas a assegurar que a concepção da política da União Europeia se baseie em informações especializadas, completas e actualizadas e que as posições políticas da União sejam apoiadas por um programa de informação e de formação de coligações, de maneira a reforçar a posição da Comissão nas negociações relativas ao programa de desenvolvimento de Doha e a formar coligações tendo em vista a sua conclusão com êxito; essas acções incluem:

— estudos de peritos e seminários relacionados com a elaboração das políticas e posições de negociação,

— avaliações do impacto sobre o desenvolvimento sustentável do comércio, tendo em vista avaliar o impacto das negociações comerciais no desenvolvimento sustentável e, se necessário, propor medidas de acompanhamento destinadas a compensar os eventuais resultados negativos em países ou sectores específicos,

— elaboração e execução de uma estratégia completa e coerente de comunicação e de informação, tendo em vista promover a política comercial da Comunidade e chamar a atenção para os seus elementos e objectivos tanto dentro como fora da União Europeia.

Assistência jurídica e outra assistência especializada necessária para a execução dos acordos comerciais em vigor

Acções destinadas a assegurar que os parceiros comerciais da Comunidade aderem e cumprem efectivamente as obrigações decorrentes da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de outros acordos bilaterais e multilaterais, designadamente:

— estudos de peritos, incluindo visitas de inspecção, bem como inquéritos específicos, e seminários sobre o cumprimento pelos países terceiros das respectivas obrigações no âmbito dos acordos comerciais internacionais,

— assistência jurídica, especialmente em matéria de direito estrangeiro, necessária para facilitar a defesa da posição da Comunidade no âmbito dos processos de resolução de litígios submetidos à OMC,

— outros estudos de peritos necessários para preparar, gerir e assegurar o acompanhamento dos processos de resolução de litígios submetidos à OMC.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

Assistência técnica relacionada com comércio/acções de formação e de reforço institucional

Acções destinadas a reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento tendo em vista participar nas negociações comerciais internacionais, para executar os acordos comerciais internacionais e para participar no sistema do comércio mundial, designadamente:

— projectos que impliquem acções de formação e de reforço de capacidades destinadas a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento principalmente no domínio das medidas fitossanitárias,

— gestão e desenvolvimento continuado de um *help desk* para fornecimento de informação sobre o acesso aos mercados da UE ao sector industrial dos países em desenvolvimento, de modo a facilitar os respectivos esforços para o aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo sistema de comércio internacional para o acesso a esses mercados,

— programas de assistência técnica relacionados com o comércio, elaborados no âmbito da OMC e de outras organizações multilaterais, designadamente os fundos fiduciários da OMC,

— reembolso das despesas de participação em fóruns e conferências destinados a sensibilizar e a formar os nacionais dos países em desenvolvimento em questões comerciais,

— despesas assumidas pelos peritos dos Estados-Membros para aconselhamento a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento sobre a conformidade com as SFS e outras medidas conexas em matéria comercial.

Actividades relacionadas com a estratégia da Comunidade em matéria de acesso ao mercado

Acções destinadas a apoiar a estratégia comunitária de acesso aos mercados, que visa eliminar ou reduzir os entraves ao comércio, através da identificação das restrições comerciais aplicadas pelos países terceiros e, se necessário, da adopção de medidas tendo em vista suprimir os obstáculos ao comércio, designadamente:

— estabelecimento de uma base de dados sobre o acesso aos mercados, acessível aos operadores económicos via internet, com uma lista das barreiras comerciais e outras informações de base com incidência nas exportações e nos exportadores comunitários; aquisição das informações, dos dados e dos documentos necessários para essa base de dados,

— análise específica dos diferentes obstáculos ao comércio nos mercados essenciais, designadamente a análise da execução, pelos países terceiros, das obrigações decorrentes dos acordos comerciais internacionais, no âmbito da preparação de negociações,

— a organização de conferências, seminários e outras actividades (por exemplo, produção e distribuição de estudos, pacotes informativos, publicações e folhetos) para informar as empresas sobre obstáculos ao comércio e instrumentos de política comercial,

— apoio à indústria europeia para a organização de actividades especificamente orientadas para questões de mercado.

Actividades relacionadas com a gestão do sistema SIGL (Sistema Integrado de Gestão de Licenças)

Despesas relativas à execução do programa de acção para a gestão das restrições quantitativas e das medidas de fiscalização, e mais especificamente o financiamento de acções de controlo de sistemas de gestão de licenças, bem como o desenvolvimento coordenado do recurso a procedimentos informatizados (sistema SIGL).

Este apoio assumirá a forma de financiamento das despesas consagradas à execução e à exploração dos sistemas comuns, bem como à definição de orientações comuns em matéria de formação e de assistência técnica à execução. As despesas operacionais cobrem igualmente as contribuições para o funcionamento dos sistemas (material, aplicações informáticas e manutenção), o financiamento de acções de informação e de formação dos utilizadores dos sistemas e o financiamento de acções de assistência técnica.

Actividades destinadas a promover a política de comércio externo da Comunidade através de um processo de diálogo estruturado com os principais formadores de opinião

A política comercial da Comunidade será igualmente apoiada através da organização de fóruns e encontros específicos que visam promover o diálogo com os formadores de opinião sobre as questões do comércio externo. O apoio da Comissão a essas acções poderá assumir a forma de serviços de conferência ou de eventos conexos, bem como do reembolso das despesas de viagem assumidas pelos participantes nessas acções.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

20 02 02 ***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	600 000	800 000	800 233,17	674 396,23

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 161 938	650 000	475 000	36 938		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	600 000	150 000	325 000	75 000	50 000	
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	1 761 938	800 000	800 000	111 938	50 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações já concedidas relativas à execução do programa de acção para a gestão das restrições quantitativas e das medidas de fiscalização, e mais especificamente para o financiamento de acções de controlo de sistemas de gestão de licenças, bem como o desenvolvimento coordenado do recurso a procedimentos informatizados (sistema SIGL).

As novas despesas serão financiadas a partir do número 20 02 01 a partir de 2007.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 03 Assistência no âmbito do comércio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	3 000 000	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	4 500 000		3 000 000	1 500 000		
Total	4 500 000		3 000 000	1 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar programas e iniciativas multilaterais no domínio da ajuda relacionada com o comércio tendo em vista reforçar a capacidade de os países em desenvolvimento participarem efectivamente no sistema de comércio multilateral e nos acordos comerciais regionais, bem como melhorar o seu desempenho comercial.

Os programas e iniciativas multilaterais a financiar a título desta dotação permitirão apoiar as seguintes acções:

Assistência a nível da política comercial, da participação em negociações e da implementação de acordos comerciais

Acções destinadas a reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento em termos de definição da sua política comercial, bem como as instituições ligadas à política comercial, incluindo assistência e análises comerciais exaustivas e actualizadas tendo em vista integrar o comércio nas suas políticas de crescimento económico e desenvolvimento.

Acções que visem reforçar a capacidade de os países em desenvolvimento participarem efectivamente em negociações comerciais internacionais e implementarem os acordos comerciais internacionais.

Esta assistência destina-se principalmente ao sector público.

Desenvolvimento do comércio

Acções destinadas a atenuar os condicionalismos decorrentes da oferta que tenham uma repercussão directa na capacidade dos países em desenvolvimento para explorar o seu potencial comercial a nível internacional, incluindo, em particular, o desenvolvimento do sector privado.

Esta dotação complementará os programas geográficos da CE e apenas deveria cobrir iniciativas e programas multilaterais que sejam portadores de um verdadeiro valor acrescentado para os programas geográficos da CE, tais como o Quadro Integrado para os PMD ou o Fundo para a aplicação de normas e fomento do comércio (STDF).

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

A assistência ligada ao comércio baseia-se actualmente nos regulamentos relativos à assistência externa, em particular:

— Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da Ásia e da América Latina (ALA) (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23),

— Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23),

— Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23),

— Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

— Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «COMÉRCIO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «COMÉRCIO»

— DEFESA COMERCIAL

COMISSÃO

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

Objectivos gerais

Este domínio cobre uma gama vasta de actividades, das relações políticas à formulação de políticas, passando pela programação e implementação de programas de cooperação. Inclui simultaneamente dotações orçamentais da rubrica 4 do quadro financeiro e financiamentos ao abrigo dos diversos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) para os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, bem como para os países e territórios ultramarinos.

O montante do FED varia anualmente em razão do ciclo de execução quinquenal, correspondendo, anualmente, em média, a cerca de 2 950 milhões EUR a título de dotações para autorização, ou seja, a aproximadamente 55 % do total das dotações da rubrica 4.

Implica isto que devem ser tidos em conta os recursos humanos significativos necessários à execução do FED, bem como as complexas operações associadas ao acordo de Cotonu devem ser consideradas nas necessidades globais em termos de recursos humanos deste domínio.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	264 195 730	264 195 730	251 519 435	251 519 435	237 950 506,86	237 950 506,86
21 02	SEGURANÇA ALIMENTAR	197 793 900	299 073 029	206 914 000	200 500 000	202 481 150,88	265 452 552,53
21 03	AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO	207 852 900	150 036 513	210 000 000	186 000 000	200 283 737,79	117 437 023,90
21 04	AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA	82 556 900	60 523 029	56 616 000	50 500 000	59 437 612,03	46 709 959,30
21 05	DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	117 297 900	131 573 029	131 739 000	134 862 000	141 083 582,18	96 898 607,29
21 06	COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)	325 921 000	220 550 000	163 529 000	173 098 000	187 684 198,85	147 753 545,80
21 07	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC*	3 680 000	3 680 000	3 555 000	3 555 000	2 868 228,82	2 868 228,82
21 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	17 200 000	16 200 000	15 983 000	15 298 000	18 431 921,20	9 312 099,60
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	2 880 000	—	3 350 000	0,—	2 795 712,33
	Título 21 — Total	**1 216 498 330**	**1 148 711 330**	**1 039 855 435**	**1 018 682 435**	**1 050 220 938,61**	**927 178 236,43**

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»				
21 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	50 235 494	47 713 861 (1)	49 219 466,—
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	70 833 595	67 472 567	65 369 478,97
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		121 069 089	115 186 428	114 588 944,97
21 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	4 351 911	4 226 342	4 018 600,35
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	25 524 390	22 971 280	20 992 548,47
21 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	4 838 828 (2)	3 987 999 (3)	4 301 692,07
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	6 938 248	6 997 331	6 705 317,85
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		41 653 377	38 182 952	36 018 158,74

(1) Uma dotação de 507 184 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 711 089 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
21 01 03	***Despesas relativas a equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»	5	3 785 780	3 202 707	3 187 732,78
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	59 114 084	55 416 908	50 941 344,35
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		62 899 864	58 619 615	54 129 077,13
21 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 04 01	Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa	4	34 123 000	35 337 230 (1)	29 087 575,20
21 01 04 02	Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP) — Despesas de gestão administrativa	4	2 300 400	2 571 210 (2)	2 329 319,43
21 01 04 03	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 950 000	1 442 000	1 600 000,—
21 01 04 04	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	200 000	180 000	197 431,39
21 01 04 20	Despesas administrativas de apoio no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	4	p.m.		
	Artigo 21 01 04 — Subtotal		38 573 400	39 530 440	33 214 326,02
	Capítulo 21 01 — Total		**264 195 730**	**251 519 435**	**237 950 506,86**

(1) Uma dotação de 1 092 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

(2) Uma dotação de 108 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
50 235 494	47 713 861 (1)	49 219 466,—
(1) Uma dotação de 507 184 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

21 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
70 833 595	67 472 567	65 369 478,97

21 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 02 01 Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 351 911	4 226 342	4 018 600,35

21 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 524 390	22 971 280	20 992 548,47

21 01 02 11 Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 838 828 (1)	3 987 999 (2)	4 301 692,07
(1) Uma dotação de 29 392 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 711 089 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de formação e seminários destinados ao pessoal da sede da Comissão nos seguintes domínios: erradicação da pobreza, prevenção de conflitos e abordagem integrada das questões do ambiente e do género.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 938 248	6 997 331	6 705 317,85

21 01 03 Despesas relativas a equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 03 01 Despesas relativas a equipamento e serviços das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 785 780	3 202 707	3 187 732,78

21 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
59 114 084	55 416 908	50 941 344,35

21 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 04 01 Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
34 123 000	35 337 230 [1]	29 087 575,20
[1] Uma dotação de 1 092 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Antigos números 21 01 04 01 (parcial), 21 01 04 02 e 21 01 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 01 *(continuação)*

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 3 453 300 EUR. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas administrativas no âmbito dos capítulos 21 02, 21 03, 21 04, 21 05 e 21 06.

21 01 04 02 Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 300 400	2 571 210 [1]	2 329 319,43
[1] Uma dotação de 108 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Antigos números 21 01 04 01 (parcial) e 21 01 04 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 02 *(continuação)*

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre despesas administrativas no âmbito dos capítulos 21 02, 21 03, 21 04 e 21 05.

21 01 04 03 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 950 000	1 442 000	1 600 000,—

Observações

Antigo número 21 01 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

É igualmente destinada a cobrir actividades de reforço das capacidades e de formação a favor dos principais envolvidos na concepção e execução dos programas de ajuda externa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 08 01.

21 01 04 04 Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
200 000	180 000	197 431,39

Observações

Antigo número 21 01 04 07

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas de impressão, de tradução, de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de aquisição de material de informação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa.

Cobre igualmente as despesas de publicação, de produção, de armazenagem, de distribuição e de divulgação de material de informação, nomeadamente através do Serviço das Publicações e outras despesas administrativas relacionadas com a coordenação.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 08 02.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 20 Despesas administrativas de apoio no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

A. as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

B. as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

C. as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 0 EUR. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

D. as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

E. as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre despesas administrativas no âmbito dos capítulos 21 02, 21 03, 21 04, 21 05, 21 06 e 21 07.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02	SEGURANÇA ALIMENTAR							
21 02 01	***Actividades em matéria de segurança alimentar decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)***	4	190 941 000	50 000 000				
21 02 02	***Actividades em matéria de segurança alimentar decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP)***	4	6 852 900	2 073 029				
21 02 03	***Conclusão da anterior cooperação***							
21 02 03 01	Conclusão da anterior cooperação em matéria de segurança alimentar	4	p.m.	82 500 000	78 436 000	83 086 000	71 331 150,88	86 780 046,32
21 02 03 02	Conclusão da Convenção relativa à ajuda alimentar	4	p.m.	164 500 000	128 478 000	117 414 000	131 150 000,—	178 672 506,21
	Artigo 21 02 03 — Subtotal		p.m.	247 000 000	206 914 000	200 500 000	202 481 150,88	265 452 552,53
	Capítulo 21 02 — Total		**197 793 900**	**299 073 029**	**206 914 000**	**200 500 000**	**202 481 150,88**	**265 452 552,53**

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 01 ***Actividades em matéria de segurança alimentar decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
190 941 000	50 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	190 941 000		50 000 000	50 000 000	50 000 000	40 941 000
Total	190 941 000		50 000 000	50 000 000	50 000 000	40 941 000

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a contribuir para a redução da pobreza e da insegurança alimentar nos países em desenvolvimento com insegurança alimentar crónica e também para atenuar os efeitos das crises relativamente às populações mais vulneráveis.

Na medida em que se trata de um instrumento de ligação entre o curto prazo (situações de crise) e o longo prazo (desenvolvimento), o seu âmbito de aplicação inclui as crises de longa duração, a reabilitação e a luta contra a insegurança alimentar estrutural enquanto primeiro passo para a redução da pobreza a longo prazo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 02 ***Actividades em matéria de segurança alimentar decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 852 900	2 073 029				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	6 852 900		2 073 029	4 779 871		
Total	6 852 900		2 073 029	4 779 871		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a contribuir para a redução da pobreza e da insegurança alimentar nos países em desenvolvimento com insegurança alimentar crónica e também para atenuar os efeitos das crises relativamente às populações mais vulneráveis.

Na medida em que se trata de um instrumento de ligação entre o curto prazo (situações de crise) e o longo prazo (desenvolvimento), o seu âmbito de aplicação inclui as crises de longa duração, a reabilitação e a luta contra a insegurança alimentar estrutural enquanto primeiro passo para a redução da pobreza a longo prazo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 03 Conclusão da anterior cooperação

21 02 03 01 Conclusão da anterior cooperação em matéria de segurança alimentar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	82 500 000	78 436 000	83 086 000	71 331 150,88	86 780 046,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	177 280 828	70 086 000	62 500 000	44 694 828		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	78 436 000	13 000 000	20 000 000	45 436 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	255 716 828	83 086 000	82 500 000	90 130 828		

Observações

Antigo artigo 21 02 02 (parcial)

Esta dotação destina-se, por um lado, a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares destinados aos países em desenvolvimento, bem como a acções de apoio à segurança alimentar [título II do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho] e programas de armazenamento, bem como sistemas de alerta rápido (título III do referido regulamento). Sempre que possível, as compras em questão serão efectuadas no âmbito de operações locais ou regionais.

A título indicativo, esta ajuda é constituída pelos seguintes produtos e acções:

A. *Produtos alimentares*

— cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,

— leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,

— óleos vegetais,

— açúcar,

— outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

As compras em questão podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, dos programas anteriores.

B. *Acções de apoio à segurança alimentar*

— financiamento de programas de reforma sectorial através da assistência financeira (incluindo ajuda orçamental) e/ou técnica e de programas de desenvolvimento agrícola e alimentar nos países em desenvolvimento [artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96],

— financiamento de programas e projectos levados a cabo por organizações não governamentais na área do desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, especialmente organizações de agricultores.

C. *Sistemas de alerta rápido e programas de armazenamento*

Reforço da segurança alimentar dos países beneficiários [artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 03 *(continuação)*

21 02 03 01 *(continuação)*

Esta dotação destina-se, por outro lado, a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam simultaneamente às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência.

Esta medidas incluem:

— o transporte e a distribuição da ajuda, incluindo as operações conexas tais como o seguro, a carga, a descarga, a coordenação ou outras operações cujas despesas não estejam incluídas nos contratos de transporte mas constituam uma consequência dos mesmos,

— medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, apoio prestado através de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),

— o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,

— experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, bem como a análise de acções de ajuda alimentar e, por último, acções de sensibilização,

— o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),

— as medidas e acções de controlo da execução do programa de ajuda alimentar da União Europeia.

As medidas podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, de programas anteriores.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares e, se for caso disso, de outros produtos para os países em desenvolvimento, no âmbito da convenção relativa à ajuda alimentar de 1999, a título do programa do exercício em curso e, se for caso disso, dos programas anteriores.

Lista indicativa de produtos abrangidos.

A. *Produtos alimentares*

— cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,

— leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,

— óleos vegetais,

— açúcar,

— outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

B. *Facilidade em divisas*

Os governos podem recorrer à facilidade em divisas para permitir que o sector privado assegure as importações dos produtos alimentares necessárias para cobrir os défices existentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 03 *(continuação)*

21 02 03 02 Conclusão da Convenção relativa à ajuda alimentar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	164 500 000	128 478 000	117 414 000	131 150 000,—	178 672 506,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	201 396 633	100 000 000	101 396 633			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	128 478 000	17 414 000	63 103 367	47 960 633		
Dotações 2007	p.m.					
Total	329 874 633	117 414 000	164 500 000	47 960 633		

Observações

Antigo artigo 21 02 01

Esta dotação destina-se, por um lado, a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares destinados aos países em desenvolvimento, bem como a acções de apoio à segurança alimentar [título II do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho] e programas de armazenamento, bem como sistemas de alerta rápido (título III do referido regulamento). Sempre que possível, as compras em questão serão efectuadas no âmbito de operações locais ou regionais.

A título indicativo, esta ajuda é constituída pelos seguintes produtos e acções:

A. *Produtos alimentares*

— cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,

— leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,

— óleos vegetais,

— açúcar,

— outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

As compras em questão podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, dos programas anteriores.

B. *Acções de apoio à segurança alimentar*

— financiamento de programas de reforma sectorial através da assistência financeira (incluindo ajuda orçamental) e/ou técnica e de programas de desenvolvimento agrícola e alimentar nos países em desenvolvimento [artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96],

— financiamento de programas e projectos levados a cabo por organizações não governamentais na área do desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, especialmente organizações de agricultores.

C. *Sistemas de alerta rápido e programas de armazenamento*

Reforço da segurança alimentar dos países beneficiários [artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

21 02 03 *(continuação)*

21 02 03 02 *(continuação)*

Esta dotação destina-se, por outro lado, a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam simultaneamente às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência.

Esta medidas incluem:

— o transporte e a distribuição da ajuda, incluindo as operações conexas tais como o seguro, a carga, a descarga, a coordenação ou outras operações cujas despesas não estejam incluídas nos contratos de transporte mas constituam uma consequência dos mesmos,

— medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, apoio prestado através de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),

— o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,

— experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, bem como a análise de acções de ajuda alimentar e, por último, acções de sensibilização,

— o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),

— as medidas e acções de controlo da execução do programa de ajuda alimentar da União Europeia.

As medidas podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, de programas anteriores.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares e, se for caso disso, de outros produtos para os países em desenvolvimento, no âmbito da convenção relativa à ajuda alimentar de 1999, a título do programa do exercício em curso e, se for caso disso, dos programas anteriores.

Lista indicativa de produtos abrangidos.

A. *Produtos alimentares*

— cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,

— leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,

— óleos vegetais,

— açúcar,

— outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

B. *Facilidade em divisas*

Os governos podem recorrer à facilidade em divisas para permitir que o sector privado assegure as importações dos produtos alimentares necessárias para cobrir os défices existentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 03	AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO							
21 03 01	***Agentes não estatais no desenvolvimento — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)***							
21 03 01 01	Agentes não estatais no desenvolvimento — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	171 000 000	3 000 000				
21 03 01 02	Autoridades locais no desenvolvimento — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	30 000 000	1 000 000				
	Artigo 21 03 01 — Subtotal		201 000 000	4 000 000				
21 03 02	***Agentes não estatais no desenvolvimento — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP)***	4	6 852 900	1 036 513	p.m.	p.m.		
21 03 03	***Agentes não estatais no desenvolvimento — Conclusão da anterior cooperação***	4	p.m.	145 000 000	210 000 000	186 000 000	200 283 737,79	117 437 023,90
	Capítulo 21 03 — Total		**207 852 900**	**150 036 513**	**210 000 000**	**186 000 000**	**200 283 737,79**	**117 437 023,90**

Observações

Novo capítulo

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 03 01 ***Agentes não estatais no desenvolvimento — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)***

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir iniciativas nos países em desenvolvimento realizadas por organizações da sociedade civil e autoridades locais da Comunidade e países parceiros no domínio do desenvolvimento, bem como a reforçar as suas capacidades a nível do processo de tomada de decisão, com o objectivo de:

— promover uma sociedade integradora e autónoma a fim de i) ajudar as populações que se encontram fora do raio de acção dos principais serviços e recursos e excluídas dos processos de tomada de decisão, ii) reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil e das autoridades locais em países parceiros tendo em vista facilitar a sua participação na definição e aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável e iii) facilitar a interacção entre agentes estatais e não estatais em diferentes contextos,

— melhorar o nível de sensibilização da população europeia para as questões de desenvolvimento e mobilizar o apoio público activo na Europa para reduzir a pobreza e para aplicar estratégias de desenvolvimento sustentável em países parceiros tendo em vista relações mais justas entre os países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, bem como reforçar o papel da sociedade civil enquanto factor de progresso e de transformação,

— alcançar uma cooperação mais eficaz, melhorar as sinergias e assegurar um diálogo estruturado entre as redes da sociedade civil, no âmbito das suas organizações e com as instituições comunitárias.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 03 01 *(continuação)*

21 03 01 01 Agentes não estatais no desenvolvimento — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
171 000 000	3 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	171 000 000		3 000 000	168 000 000		
Total	171 000 000		3 000 000	168 000 000		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir iniciativas nos países em desenvolvimento realizadas por organizações da sociedade civil da Comunidade e de países parceiros no domínio do desenvolvimento, bem como a reforçar as suas capacidades a nível do processo de tomada de decisão, com o objectivo de:

— promover uma sociedade integradora e autónoma a fim de i) ajudar as populações que se encontram fora do raio de acção dos principais serviços e recursos e excluídas dos processos de tomada de decisão, ii) reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil em países parceiros, tendo em vista facilitar a sua participação na definição e aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável e iii) facilitar a interacção entre agentes estatais e não estatais em diferentes contextos,

— melhorar o nível de sensibilização da população europeia para as questões de desenvolvimento e mobilizar o apoio público activo na Europa para reduzir a pobreza e para aplicar estratégias de desenvolvimento sustentável em países parceiros tendo em vista relações mais justas entre os países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, bem como reforçar o papel da sociedade civil enquanto factor de progresso e de transformação,

— facilitar e promover o diálogo inter-religioso no contexto das questões de desenvolvimento,

— alcançar uma cooperação mais eficaz, melhorar as sinergias e assegurar um diálogo estruturado entre as redes da sociedade civil, no âmbito das suas organizações e com as instituições comunitárias.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 03 01 *(continuação)*

21 03 01 01 *(continuação)*

Caberá chamar a atenção para o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que institui o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, sobre o programa temático relativo aos actores não estatais e às autoridades locais no desenvolvimento, nos termos do qual «pelo menos 85 % das verbas previstas no âmbito do presente programa temático serão atribuídas a actores não estatais». Tal diz respeito à dotação plurianual para o período 2007-2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 03 01 02 Autoridades locais no desenvolvimento — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 000 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	30 000 000		1 000 000	29 000 000		
Total	30 000 000		1 000 000	29 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades de acção, de mobilização e de organização das autoridades locais, bem como a promover o diálogo entre os intervenientes não públicos e os governamentais. Destina-se a cobrir o co-financiamento de operações de desenvolvimento económico e social destinadas a beneficiar as categorias mais pobres da população nos países em desenvolvimento, em particular os grupos mais vulneráveis. Apoia as iniciativas de desenvolvimento sustentável tomadas por autoridades públicas locais em países em desenvolvimento, eventualmente em associação com as suas homólogas da União Europeia.

Neste contexto, destina-se principalmente a cobrir projectos nos domínios da informação, da educação, da capitalização e da comunicação, de maneira a permitir aos agentes potenciais assimilar o conceito de cooperação descentralizada e de participar mais activamente nas consultas no âmbito da programação comunitária e na execução da cooperação descentralizada.

Esta dotação servirá para financiar o desenvolvimento de tecnologias da informação e da comunicação aptas a favorecer o processo de cooperação descentralizada.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 03 01 *(continuação)*

21 03 01 02 *(continuação)*

Caberá chamar a atenção para o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006, que institui o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, sobre o programa temático relativo aos actores não estatais e às autoridades locais no desenvolvimento, nos termos do qual «pelo menos 85 % das verbas previstas no âmbito do presente programa temático serão atribuídas a actores não estatais». Tal diz respeito à dotação plurianual para o período 2007-2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 03 02 ***Agentes não estatais no desenvolvimento — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 852 900	1 036 513	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	6 852 900		1 036 513	5 816 387		
Total	6 852 900		1 036 513	5 816 387		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir iniciativas nos países vizinhos realizadas por organizações da sociedade civil e autoridades locais da Comunidade e países parceiros no domínio do desenvolvimento, bem como a reforçar as suas capacidades a nível do processo de tomada de decisão, com o objectivo de:

— promover uma sociedade integradora e autónoma a fim de i) ajudar as populações que se encontram fora do raio de acção dos principais serviços e recursos e excluídas dos processos de tomada de decisão, ii) reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil e das autoridades locais em países parceiros tendo em vista facilitar a sua participação na definição e aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável e iii) facilitar a interacção entre agentes estatais e não estatais em diferentes contextos,

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 03 02 *(continuação)*

— melhorar o nível de sensibilização da população europeia para as questões de desenvolvimento e mobilizar o apoio público activo na Europa para reduzir a pobreza e para aplicar estratégias de desenvolvimento sustentável em países parceiros tendo em vista relações mais justas entre os países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, bem como reforçar o papel da sociedade civil enquanto factor de progresso e de transformação,

— facilitar e promover o diálogo inter-religioso,

— alcançar uma cooperação mais eficaz, melhorar as sinergias e assegurar um diálogo estruturado entre as redes da sociedade civil, no âmbito das suas organizações e com as instituições comunitárias.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 03 03 ***Agentes não estatais no desenvolvimento — Conclusão da anterior cooperação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	145 000 000	210 000 000	186 000 000	200 283 737,79	117 437 023,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	593 795 858	150 000 000	120 000 000	160 000 000	163 795 858	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	210 000 000	36 000 000	25 000 000	60 000 000	89 000 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	803 795 858	186 000 000	145 000 000	220 000 000	252 795 858	

Observações

Antigo artigo 21 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir, com as organizações não governamentais (ONG) europeias:

A. o co-financiamento de operações de desenvolvimento económico e social destinadas a beneficiar as categorias mais pobres da população nos países em desenvolvimento, nomeadamente as categorias mais vulneráveis,

B. o co-financiamento de acções de sensibilização da opinião pública europeia para os problemas de desenvolvimento nos países em desenvolvimento, nomeadamente as relações entre esses países e os países desenvolvidos,

C. o co-financiamento de medidas que têm por objectivo o reforço da cooperação e da coordenação entre as ONG europeias e os seus parceiros nos países em desenvolvimento, e entre estas e as instituições comunitárias, nomeadamente por uma contribuição para o orçamento de funcionamento da Confederação das ONG que operam no domínio do socorro e desenvolvimento.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 03 03 *(continuação)*

As organizações europeias não governamentais elegíveis para o financiamento a título desta dotação devem satisfazer critérios adequados em matéria de transparência e responsabilidade e circunscrever as respectivas despesas administrativas a um mínimo necessário de custos gerais.

Deve ser dada prioridade a acções realizadas conjuntamente por ONG da UE-15 e ONG dos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04	AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA							
21 04 01	***Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)***	4	67 504 000	3 350 000				
21 04 02	***Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP)***	4	6 852 900	2 073 029				
21 04 03	***Ambiente nos países em desenvolvimento — Conclusão da anterior cooperação***	4	p.m.	50 000 000	56 616 000	50 500 000	59 437 612,03	46 709 959,30
21 04 04	***Projecto-piloto: Ajuda judicial europeia de emergência***	4	200 000	100 000				
21 04 05	***Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF)***	4	5 000 000	5 000 000				
21 04 06	***Gestão da água nos países em desenvolvimento***	4	3 000 000	p.m.				
	Capítulo 21 04 — Total		**82 556 900**	**60 523 029**	**56 616 000**	**50 500 000**	**59 437 612,03**	**46 709 959,30**

Observações

Novo capítulo

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 01 ***Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
67 504 000	3 350 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	67 504 000		3 350 000	64 154 000		
Total	67 504 000		3 350 000	64 154 000		

Observações

Novo artigo

A presente dotação destina-se a promover e a executar a política aplicável às relações da Comunidade com os países em desenvolvimento em matéria de ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia, a promover a coerência com outras políticas comunitárias e a levar a cabo estudos para esses efeitos.

É concedido apoio financeiro a projectos dentro de cinco áreas prioritárias: 1. Trabalhar a montante no objectivo n.º 7 dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio: promoção da sustentabilidade ambiental; 2. Promover a execução de iniciativas da UE e de compromissos acordados internacionalmente; 3. Melhor integração pela União Europeia; 4. Reforçar a governação em matéria de ambiente e a liderança da UE; e 5. Apoiar opções energéticas sustentáveis em regiões e países parceiros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 02 ***Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 852 900	2 073 029				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	6 852 900		2 073 029	4 779 871		
Total	6 852 900		2 073 029	4 779 871		

Observações

Novo artigo

A presente dotação destina-se a promover e a executar a política aplicável às relações da Comunidade com os vizinhos da Europa em matéria de ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia, a promover a coerência com outras políticas comunitárias e a levar a cabo estudos para esses efeitos.

É concedido apoio financeiro a projectos dentro de cinco áreas prioritárias: 1. Trabalhar a montante no objectivo n.º 7 dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio: promoção da sustentabilidade ambiental; 2. Promover a execução de iniciativas da UE e de compromissos acordados internacionalmente; 3. Melhor integração pela União Europeia; 4. Reforçar a governação em matéria de ambiente e a liderança da UE; e 5. Apoiar opções energéticas sustentáveis em regiões e países parceiros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 03 Ambiente nos países em desenvolvimento — Conclusão da anterior cooperação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	50 000 000	56 616 000	50 500 000	59 437 612,03	46 709 959,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	186 767 834	40 000 000	40 000 000	80 000 000	26 767 834	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	56 616 000	10 500 000	10 000 000	25 000 000	11 116 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	243 383 834	50 500 000	50 000 000	105 000 000	37 883 834	

Observações

Antigo artigo 21 02 05

Esta dotação, que completa e reforça o apoio disponibilizado no quadro de outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento, destina-se:

— a assegurar a ajuda financeira e as competências técnicas da Comunidade em apoio aos esforços envidados pelos países em desenvolvimento tendo em vista integrar a dimensão ambiental nos respectivos processos de desenvolvimento,

— a fornecer assistência financeira e apoio especializado adequado para promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento de forma a satisfazer as necessidades económicas, sociais e ambientais em relação às florestas a nível local, regional e mundial.

Esta dotação destina-se também a financiar actividades de investigação que visam determinar de que modo a União Europeia poderia lutar mais activamente contra a desflorestação indemnizando os países que renunciam ao abate de árvores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 04 Projecto-piloto: Ajuda judicial europeia de emergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	100 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	200 000		100 000	100 000		
Total	200 000		100 000	100 000		

Observações

O objectivo da acção é fornecer um apoio aos advogados encarregados de *dossiers* penais que envolvam cidadãos dos Estados-Membros em países terceiros relativamente aos quais foi provado que os direitos em matéria de justiça não foram respeitados.

Estas dotações destinam-se às seguintes acções:

— garantir a defesa dos acusados e das vítimas junto de advogados locais e garantir a realização de processos equitativos,

— proteger e dar assistência aos defensores dos direitos humanos ameaçados.

O projecto tem como objectivo estabelecer relações de parceria para a organização de apoio judicial com as várias associações de advogados, organizações não governamentais que reúnem juristas e sindicatos de profissões judiciais dos países terceiros.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 05 Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	5 000 000		5 000 000			
Total	5 000 000		5 000 000			

Observações

Esta dotação destina-se a proporcionar capital de risco a diferentes tipos de projectos de investimento no domínio da eficiência energética e das energias renováveis nos países em desenvolvimento, na Europa e nos seus países vizinhos.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

21 04 06 Gestão da água nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	p.m.				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a promoção da gestão da água nos países em desenvolvimento, nomeadamente a reforçar a cooperação entre os países em desenvolvimento que partilham recursos hídricos.

Destina-se a cobrir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados para a gestão da água, nomeadamente a reforçar a cooperação entre países em desenvolvimento.

Uma parte desta dotação pode ser utilizada para prestar assistência técnica para a implementação de acordos sobre a gestão da água entre países em desenvolvimento.

CAPÍTULO 21 04 — AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA *(continuação)*

21 04 06 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o diálogo multilateral e a coordenação necessários para melhorar a eficiência e a eficácia da gestão da água, nomeadamente com vista à cooperação entre países em desenvolvimento.

Cobrirá também acções de apoio à difusão e intercâmbio dos resultados e das melhores práticas nos países em desenvolvimento.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2002, sobre a gestão das águas na política dos países em desenvolvimento e as prioridades da cooperação para o desenvolvimento da União Europeia [COM(2002) 132 final].

Resolução do Conselho, de 30 de Maio de 2002, sobre a gestão das águas nos países em desenvolvimento: Políticas e prioridades da cooperação para o desenvolvimento da UE (documento DEVGEN 83 ENV 309, 9696/02).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 05	DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL							
21 05 01	***Desenvolvimento humano e social — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)***							
21 05 01 01	**Saúde** — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	62 000 000	10 000 000				
21 05 01 02	**Educação** — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	22 000 000	3 000 000				
21 05 01 03	**Outros aspectos do desenvolvimento humano e social** — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	19 845 000	3 000 000				
21 05 01 04	**Género** — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)	4	6 600 000	2 000 000				
	Artigo 21 05 01 — Subtotal		110 445 000	18 000 000				
21 05 02	***Desenvolvimento humano e social — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP)***	4	6 852 900	2 073 029				
21 05 03	***Desenvolvimento humano e social — Conclusão da anterior cooperação***	4	p.m.	111 500 000	131 739 000	134 862 000	141 083 582,18	96 898 607,29
	Capítulo 21 05 — Total		**117 297 900**	**131 573 029**	**131 739 000**	**134 862 000**	**141 083 582,18**	**96 898 607,29**

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 Desenvolvimento humano e social — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento ao abrigo do programa temático «Investir nas pessoas», que se centra nos seguintes temas fundamentais: saúde para todos, conhecimentos e competências, cultura, emprego e coesão social, igualdade de género, infância e juventude.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 05 01 01 Saúde — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 000 000	10 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	62 000 000		10 000 000	15 000 000	25 000 000	12 000 000
Total	62 000 000		10 000 000	15 000 000	25 000 000	12 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento ao abrigo dos programas temáticos, centrando-se em acções no domínio da saúde, em particular, saúde para todos, luta contra o VIH/sida e outras doenças relacionadas com a pobreza, saúde sexual e reprodutiva e recursos humanos em matéria de saúde. Esta dotação deverá ser utilizada para conceder fundos suplementares aos países que atribuíram prioridade à saúde nos seus documentos estratégicos nacionais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 02 Educação — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 000 000	3 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	22 000 000		3 000 000	5 000 000	9 000 000	5 000 000
Total	22 000 000		3 000 000	5 000 000	9 000 000	5 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento ao abrigo dos programas temáticos, centrando-se em acções no domínio da educação, focando em particular o acesso universal e livre à educação, a admissão às escolas e a formação das raparigas e os recursos humanos em matéria de educação. Esta dotação deverá ser utilizada para conceder fundos suplementares aos países que atribuíram prioridade à educação nos seus documentos estratégicos nacionais.

Caberá assinalar que, no decurso das negociações legislativas sobre o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, a Comissão prometeu respeitar as seguintes percentagens mínimas nas dotações de autorização previstas para o programa temático sobre o Desenvolvimento Social e Humano para o período 2007-2013:

A. Um mínimo de 50 % para a saúde,

B. Um mínimo de 12 % para a educação,

C. Um mínimo de 14 % para outros aspectos do desenvolvimento social e humano,

D. Um mínimo de 2 % para as questões relacionadas com o género.

Atendendo a que estas percentagens mínimas se aplicam à dotação plurianual total, não têm necessariamente de ser respeitadas em cada orçamento anual durante o período 2007-2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 03 Outros aspectos do desenvolvimento humano e social — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 845 000	3 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	19 845 000		3 000 000	9 000 000	5 500 000	2 345 000
Total	19 845 000		3 000 000	9 000 000	5 500 000	2 345 000

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento ao abrigo dos programas temáticos, centrando-se em acções que incidam sobre outros aspectos do desenvolvimento humano e social, em particular, conhecimentos e competências, cultura, emprego e coesão social, infância e juventude, e abrange outras categorias vulneráveis da população como os idosos e as pessoas com deficiência. Esta dotação deverá ser utilizada para conceder fundos suplementares aos países que atribuam prioridade à saúde e à educação nos seus documentos estratégicos nacionais.

Caberá assinalar que, no decurso das negociações legislativas sobre o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, a Comissão prometeu respeitar as seguintes percentagens mínimas nas dotações de autorização previstas para o programa temático sobre o Desenvolvimento Social e Humano para o período 2007-2013:

A. Um mínimo de 50 % para a saúde,

B. Um mínimo de 12 % para a educação,

C. Um mínimo de 14 % para outros aspectos do desenvolvimento social e humano,

D. Um mínimo de 2 % para as questões relacionadas com o género.

Atendendo a que estas percentagens mínimas se aplicam à dotação plurianual total, não têm necessariamente de ser respeitadas em cada orçamento anual durante o período 2007-2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 01 *(continuação)*

21 05 01 04 Género — Actividades com cobertura horizontal e geográfica do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 600 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	6 600 000		2 000 000	3 000 000	1 600 000	
Total	6 600 000		2 000 000	3 000 000	1 600 000	

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países em desenvolvimento ao abrigo dos programas temáticos, centrando-se em acções que incidam sobre o género, nomeadamente para prevenir desvantagens decorrentes do sexo. As acções deverão destinar-se, prioritariamente, a melhorar a situação das mulheres. Esta dotação deverá ser utilizada para conceder fundos suplementares aos países que atribuam prioridade à saúde e à educação nos seus documentos estratégicos nacionais.

Caberá assinalar que, no decurso das negociações legislativas sobre o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, a Comissão prometeu respeitar as seguintes percentagens mínimas nas dotações de autorização previstas para o programa temático sobre o Desenvolvimento Social e Humano para o período 2007-2013:

A. Um mínimo de 50 % para a saúde,

B. Um mínimo de 12 % para a educação,

C. Um mínimo de 14 % para outros aspectos do desenvolvimento social e humano,

D. Um mínimo de 2 % para as questões relacionadas com o género.

Atendendo a que estas percentagens mínimas se aplicam à dotação plurianual total, não têm necessariamente de ser respeitadas em cada orçamento anual durante o período 2007-2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 02 ***Desenvolvimento humano e social — Actividades decorrentes da cobertura horizontal e geográfica do Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria (IEVP)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 852 900	2 073 029				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	6 852 900		2 073 029	3 500 000	1 279 871	
Total	6 852 900		2 073 029	3 500 000	1 279 871	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a acções nos países europeus vizinhos ao abrigo do programa temático «Investir nas pessoas», que se centra nos seguintes temas fundamentais: saúde para todos, conhecimentos e competências, cultura, emprego e coesão social, igualdade de género, infância e juventude.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 Desenvolvimento humano e social — Conclusão da anterior cooperação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	111 500 000	131 739 000	134 862 000	141 083 582,18	96 898 607,29

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	215 412 846	105 000 000	65 000 000	45 412 846		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	131 739 000	29 862 000	46 500 000	47 500 000	7 877 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	347 151 846	134 862 000	111 500 000	92 912 846	7 877 000	

Observações

Antigos artigos 21 02 06, 21 02 07, 21 02 08, 21 02 09, 21 02 13, 21 02 14 e 21 02 17

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária para acções que visem melhorar a saúde genésica e sexual nos países em desenvolvimento, assim como garantir o respeito dos direitos conexos.

Será disponibilizada assistência financeira tendo em vista promover o reconhecimento dos direitos em matéria de reprodução e de sexualidade, a protecção da maternidade e o acesso universal a uma gama completa de serviços de saúde genésica e sexual seguros e fiáveis.

A disponibilização de financiamento e de conhecimentos especializados beneficiará prioritariamente os países mais pobres e os menos desenvolvidos, assim como os grupos da população mais carenciados nos países em desenvolvimento, bem como as acções que visem completar e reforçar tanto as políticas como as capacidades desses países e a ajuda fornecida através de outros instrumentos da cooperação para o desenvolvimento.

As actividades a desenvolver visam os seguintes objectivos:

— garantir às mulheres, homens e adolescentes o direito a uma boa saúde genésica e sexual,

— assegurar às mulheres, homens e adolescentes um acesso a uma gama completa de cuidados, serviços e produtos seguros e fiáveis em matéria de saúde genésica e sexual,

— reduzir a taxa de mortalidade materna, em especial nos países e grupos da população em que o seu índice é mais elevado,

— combater a mutilação genital feminina.

A ajuda financeira será concedida a projectos ou programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados.

Esta dotação destina-se a financiar acções preparatórias para o combate às doenças associadas à pobreza, que não o VIH/sida, a malária e a tuberculose. Visa contribuir, em particular, para programas de imunização contra doenças como o sarampo, a difteria, o tétano, a tosse convulsa, a hepatite B, a *Haemophilus influenzae* B, a febre amarela, a meningite ou doenças provocadas por pneumococos, completando as campanhas de vacinação em curso em alguns países em desenvolvimento.

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

As acções preparatórias destinam-se a identificar e a assegurar, mediante acções orientadas e inovadoras, as condições necessárias a uma melhor coordenação entre a União Europeia, os Estados-Membros e as principais parcerias internacionais entre o sector público e o sector privado implicadas no domínio da saúde pública e da vacinação, bem como investimentos mais eficazes nos sistemas de saúde (prevenção, educação, reforço das capacidades) de alguns países em desenvolvimento.

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária para a execução do programa de acção da Comunidade Europeia orientado para a prevenção das três doenças transmissíveis principais, designadamente, VIH/sida, paludismo e tuberculose, nos países em desenvolvimento.

No âmbito deste programa, a Comunidade concede apoio financeiro e fornece *know-how* com vista à promoção de investimentos nas áreas da saúde, da redução da pobreza e do crescimento económico sustentável nos países em desenvolvimento.

Na atribuição desse financiamento e *know-how*, deve ser dada prioridade aos países mais pobres e menos desenvolvidos e aos segmentos mais desfavorecidos da população, especialmente mulheres e crianças, nos países em desenvolvimento, bem como a acções que complementem e reforcem tanto as políticas e capacidades dos países em desenvolvimento como a assistência fornecida através de outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento. Essas actividades devem contribuir para soluções inovadoras que melhorem os resultados das práticas actuais em matéria de luta contra as doenças resultantes da pobreza.

Todas as actividades a desenvolver terão os seguintes objectivos:

— optimizar o impacto das intervenções, serviços, produtos de base e informações já disponíveis na luta contra as principais doenças transmissíveis que atingem as populações mais pobres,

— intensificar a oferta de medicamentos essenciais a custos acessíveis,

— intensificar a investigação e o desenvolvimento, nomeadamente no que respeita às vacinas e aos ensaios clínicos, aos microbicidas e aos tratamentos inovadores,

— aumentar as actividades no domínio da prevenção de doenças, incluindo os testes VCCT (aconselhamento e testagem a nível voluntário e confidencial), as campanhas específicas de informação e o aconselhamento de grupos de alto risco,

— promover campanhas de sensibilização, educação, informação e esforços de comunicação tendentes a reduzir comportamentos de risco,

— integrar a perspectiva do género nos programas de luta contra o VIH/sida e no desenvolvimento de métodos de prevenção iniciados e controlados pelas mulheres, e incluir homens em programas centrados no impacto sobre mulheres e jovens do sexo feminino,

— realizar acções de sensibilização destinadas a líderes.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar programas de vacinação contra a malária.

A ajuda financeira da Comunidade destina-se a projectos e programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados, incluindo o apoio a iniciativas mundiais na área das principais doenças transmissíveis no contexto da redução da pobreza, nomeadamente o fundo mundial de luta contra o VIH/sida, o paludismo e a tuberculose, cujas actividades tiveram início em 29 de Janeiro de 2002.

Esta dotação destina-se, enquanto projecto-piloto, a apoiar por acções e análises pertinentes os programas nacionais na área da educação de base nos países em desenvolvimento.

Esta dotação destina-se a promover a diversidade cultural através do apoio à cooperação no âmbito da cultura, incluindo:

— actividades de apoio à compreensão mútua entre diferentes culturas nos países parceiros,

— intercâmbios tendo em vista permitir uma maior compreensão cultural entre os países em desenvolvimento e a União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

Ensino primário

Esta dotação destina-se a financiar um apoio orçamental sectorial destinado a suprimir as despesas com propinas e uniformes no ensino básico, em especial em relação às raparigas. Os países beneficiários, em número limitado, serão seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM e em conformidade com as regras aplicadas pela Comissão para os países que beneficiam de um apoio orçamental, em particular a sua capacidade para satisfazerem os critérios de boa governação e de boa gestão financeira.

Uma parte desta dotação destina-se a financiar a preparação dos países beneficiários para, após o termo desta acção temporária da União Europeia, cobrir com outros recursos públicos os custos decorrentes da supressão das propinas.

Refeições escolares

Esta dotação destina-se a financiar um apoio orçamental sectorial a refeições escolares para alunos de escolas do ensino básico e completa a acção de benefícios rápidos («*Quick win*») relativa à supressão das propinas e das despesas com uniformes. A acção de financiamente de refeições escolares será conduzida nos mesmos países, seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM e em conformidade com as regras aplicadas pela Comissão para os países que beneficiam de um apoio orçamental, em particular a sua capacidade para satisfazerem os critérios de boa governação e de boa gestão financeira.

Uma parte desta dotação destina-se a financiar a preparação dos países beneficiários para organizar o financiamento público das refeições escolares após o termo desta acção temporária da UE.

Segurança alimentar

Esta dotação destina-se a financiar uma ajuda aos pequenos exploradores agrícolas com vista a uma reconstituição maciça dos solos cujos nutrientes estão esgotados, mediante a distribuição gratuita ou subvencionada de fertilizantes químicos e no âmbito de medidas agro-silvícolas.

Os países beneficiários desta acção serão seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM.

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades de acção, a mobilização e a estruturação dos agentes da sociedade civil e dos poderes locais, a promover o diálogo entre os intervenientes não públicos e os governamentais. Destina-se a cobrir o co-financiamento de operações de desenvolvimento económico e social destinadas a beneficiar as categorias mais pobres da população nos países em desenvolvimento, em particular as categorias mais vulneráveis. Apoia as iniciativas de desenvolvimento sustentável tomadas por autoridades públicas locais, organizações implantadas localmente e associações ou agrupamentos dos países em desenvolvimento, eventualmente em associação com as suas homólogas da União Europeia.

Neste contexto, destina-se principalmente a cobrir projectos nos domínios da informação, da educação, da capitalização e da comunicação, de maneira a permitir aos agentes potenciais assimilar o conceito de cooperação descentralizada e de participar mais activamente nas consultas no âmbito da programação comunitária e na execução da cooperação descentralizada.

Esta dotação serve para financiar a execução de tecnologias da informação e da comunicação próprias para favorecer o processo de cooperação descentralizada.

Esta dotação destinou-se ao estabelecimento pela Comissão, em 2002, de um mecanismo de apoio ao reforço das capacidades dos países em desenvolvimento nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e da energia sustentável. O programa deverá ser bem coordenado com as iniciativas de outros dadores em matéria de TIC e de energia sustentável.

A partir de 2003, a componente energia sustentável será incluída no artigo 06 04 02, enquanto a componente TIC será incluída, sempre que necessário, nos programas nacionais ou regionais.

A Comissão deve também utilizar esta dotação para trabalhar, em cooperação com o programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, em projectos-piloto comuns e procurar que todas as vantagens oferecidas pelas TIC e tecnologias em matéria de energia sustentável sejam estudadas e devidamente valorizadas.

CAPÍTULO 21 05 — DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL *(continuação)*

21 05 03 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a:

— criar um papel catalisador ao promover a igualdade do género na política comunitária de cooperação para o desenvolvimento,

— a prestar assistência financeira e conhecimentos específicos adequados, reforçando simultaneamente a estratégia de integração da perspectiva do género através do apoio a acções específicas em prol da autonomia das mulheres.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo à cooperação descentralizada (JO L 213 de 30.7.1998, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 955/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Maio de 2002, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 relativo à cooperação descentralizada (JO L 148 de 6.6.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1567/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1568/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para a luta contra as doenças relacionadas com a pobreza (VIH/sida, tuberculose e malária) nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 625/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho relativo à cooperação descentralizada (JO L 99 de 3.4.2004, p. 1).

Proposta da Comissão relativa a acções de benefícios rápidos («*Quick win*») destinadas a contribuir para o cumprimento dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas nos países em desenvolvimento de África, do Pacífico, das Caraíbas, da Ásia e da América Latina.

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Actos de referência

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Projectos-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Abril de 2005, sobre o papel da União Europeia na realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) (JO C 227 E de 21.9.2006, p. 582).

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 23 e 24 de Maio de 2005 sobre os Objectivos do Milénio.

Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas (16 e 17 de Junho de 2005).

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 18 de Julho de 2005 sobre a cimeira das Nações Unidas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 06	COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)							
21 06 02	***Relações com a África do Sul***	4	132 268 000	135 200 000	132 767 000	135 267 000	152 997 941,07	136 224 087,60
21 06 03	***Apoio ao ajustamento dos países do protocolo do açúcar***	4	165 000 000	50 000 000	p.m. (1)	p.m. (2)		
21 06 04	***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP***	4	p.m.	3 000 000	p.m.	3 450 000	166 686,78	1 407 410,10
21 06 05	***Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP***	4	28 653 000	32 350 000	30 762 000	34 381 000	34 519 571,—	10 122 048,10
	Capítulo 21 06 — Total		**325 921 000**	**220 550 000**	**163 529 000**	**173 098 000**	**187 684 198,85**	**147 753 545,80**

(1) Uma dotação de 38 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

(2) Uma dotação de 20 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)
(continuação)

Observações

Novo capítulo

Para os países definidos como «beneficiários da Ajuda Pública ao Desenvolvimento» (APD) pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, um valor de referência de 35 % de dotações anuais foi concedido no passado às infra-estruturas sociais, nomeadamente na educação e na saúde incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social, reconhecendo que a contribuição da União Europeia deve ser encarada como parte do apoio global prestado pelos doadores aos sectores sociais, devendo adoptar-se como norma um certo grau de flexibilidade. A Comissão continuará a apoiar este valor de referência.

Além disso, e acordo com a Declaração da Comissão relativa ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41), a Comissão envidará esforços para garantir que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada ao abrigo dos programas cobertos pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) se destinará, até 2009, aos sectores da saúde básica e do ensino básico, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento, em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e serviços e do actual valor de referência de 20 % para o ensino básico e a saúde básica, avaliar a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos alcançados na coordenação do auxílio, na melhoria da coerência da estratégia da União no que toca às suas acções externas e na integração de questões transversais como o género, os Direitos do Homem, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

Este relatório deve igualmente conter informações sobre o modo como o apoio orçamental contribuiu para a realização dos ODM. O apoio orçamental dependerá da apresentação prévia de provas de suficiente capacidade institucional e da observância de critérios detalhados relativamente ao depositário e à utilização de fundos no país beneficiário. Os critérios devem ser enunciados no relatório anual e a respectiva observância deve ser avaliada no contexto do relatório.

Após a apresentação do relatório, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

A dotação cobre igualmente a protecção e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da criança, que estão plenamente integrados na programação, nomeadamente nos documentos de estratégia nacionais, nos programas indicativos nacionais e nas avaliações intercalares.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 02 Relações com a África do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
132 268 000	135 200 000	132 767 000	135 267 000	152 997 941,07	136 224 087,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	422 858 450	110 000 000	95 000 000	90 000 000	80 000 000	47 858 450
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	132 767 000	25 267 000	25 000 000	30 000 000	35 000 000	17 500 000
Dotações 2007	132 268 000		15 200 000	45 000 000	45 000 000	27 068 000
Total	687 893 450	135 267 000	135 200 000	165 000 000	160 000 000	92 426 450

Observações

Antigo artigo 21 03 17

Em conformidade com o Acordo de Desenvolvimento Comercial e Cooperação (ADCC) entre a União Europeia e a África do Sul e com o Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1934/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (que expira no final de 2006 e será substituído pelo novo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento).

A cooperação para o desenvolvimento — o «Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento» (PERD) — é implementada através dos DEP/PIP no quadro do ACDC e é financiada pelo orçamento comunitário. Para o período 2007-2013 o programa será executado ao abrigo de um novo documento de estratégia por país e de um programa plurianual.

Esta dotação destina-se sobretudo ao financiamento de projectos e programas de cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul, que contribuem para:

— melhorar a saúde e a educação básicas e contribuir para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, garantindo que a atribuição de um valor de referência de 20 % da assistência facultada se destinará, até 2009, aos sectores da saúde e do ensino básicos, através do apoio a projectos, a programas ou do apoio orçamental a estes sectores, estabelecendo-se uma média de todas as zonas geográficas e reconhecendo que há que adoptar como norma um certo grau de flexibilidade, nomeadamente no que toca à assistência de carácter excepcional,

— o desenvolvimento económico e social harmonioso e sustentável da África do Sul através de programas e medidas destinados a reduzir a pobreza e a incentivar o crescimento económico que beneficia os pobres,

— a sua integração contínua na economia mundial,

— consolidar as fundações de uma sociedade democrática e de um Estado de direito que respeite integralmente os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 02 *(continuação)*

Os programas centrar-se-ão na luta contra a pobreza e na realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio, tendo em conta as necessidades das comunidades anteriormente desfavorecidas, e integrarão as dimensões de género e de ambiente do desenvolvimento. Será dada especial atenção ao reforço das capacidades institucionais.

A cooperação para o desenvolvimento centrar-se-á sobretudo:

— no reforço da capacidade e do apoio à prestação de serviços aos mais desfavorecidos a nível provincial e municipal (saúde, HIV/sida, educação, alojamento, infra-estruturas, designadamente água e saneamento, energias sustentáveis e comunicações),

— no apoio à economia secundária da África do Sul, com especial destaque para a criação de emprego (abordando questões relacionadas com a procura e a oferta de emprego, nomeadamente o desenvolvimento de capacidades),

— no apoio à governação (tanto no domínio público como privado).

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 03 Apoio ao ajustamento dos países do protocolo do açúcar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
165 000 000	50 000 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 38 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 20 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	38 800 000	20 000 000	10 000 000	5 000 000	2 800 000	1 000 000
Dotações 2007	165 000 000		40 000 000	35 000 000	35 000 000	55 000 000
Total	203 800 000	20 000 000	50 000 000	40 000 000	37 800 000	56 000 000

Observações

Antigo artigo 21 03 19

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de apoio ao ajustamento nos países ACP afectados pela reforma da organização comum do mercado do açúcar.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 266/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006, que estabelece medidas de acompanhamento a favor dos países signatários do protocolo do açúcar afectados pela reforma do regime da União Europeia neste sector (JO L 50 de 21.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 04 Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	3 450 000	166 686,78	1 407 410,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	5 814 136	3 450 000	2 364 136			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	5 814 136	3 450 000	2 364 136 (1)			

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 635 864 EUR.

Observações

Antigo artigo 21 03 20

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) que emergem de situações de crise na sequência de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises.

Cobre, nomeadamente, acções destinadas:

— ao arranque de um sistema produtivo sustentável,

— à recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— à reconciliação civil mediante a adopção de medidas não estruturais nas sociedades vítimas de conflitos violentos,

— à reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados,

— ao restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,

— à assistência às necessidades das crianças e, especialmente, à reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

— à sensibilização das populações que vivem em risco de catástrofes naturais assim como a medidas destinadas a evitá-las ou a evitar ou atenuar as suas consequências,

— ao apoio das pessoas deficientes e respectivas organizações, de molde a reforçar os seus direitos humanos, por forma a assegurar que os idosos beneficiem de intervenções de socorro e de reconstrução em caso de catástrofe e que seja prestada uma atenção adequada à investigação e à recolha de dados discriminados por idade para apoiar a programação e as políticas.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 04 *(continuação)*

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

As acções devem, nomeadamente, cobrir programas e projectos executados por organizações não governamentais activas na área da ajuda ao desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, bem como aqueles que favoreçam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e de execução.

Uma parte desta dotação será utilizada para acções destinadas a controlar e a remover as minas terrestres antipessoal e os explosivos e resíduos explosivos de guerra e armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas.

Base jurídica

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

21 06 05 ***Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 653 000	32 350 000	30 762 000	34 381 000	34 519 571,—	10 122 048,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	202 593 898	30 000 000	30 000 000	50 000 000	45 000 000	47 593 898
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	30 762 000	4 381 000	2 000 000	10 000 000	10 000 000	4 381 000
Dotações 2007	28 653 000		350 000	10 000 000	10 000 000	8 303 000
Total	262 008 898	34 381 000	32 350 000	70 000 000	65 000 000	60 277 898

Observações

Antigo artigo 21 03 18

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título da assistência técnica e o apoio às receitas dos produtores dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) na sequência da criação da organização comum dos mercados no sector da banana.

Esta dotação destina-se também a apoiar o reforço institucional nos países ACP produtores, de forma a ajudá-los a integrarem-se melhor no sistema comercial multilateral, designadamente melhorando a sua capacidade de participação na Organização Mundial do Comércio (OMC).

CAPÍTULO 21 06 — COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP) *(continuação)*

21 06 05 *(continuação)*

Desde 1 de Janeiro de 1999 foi igualmente imputado a este artigo um novo programa de assistência destinado a permitir aos produtores de bananas dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico adaptarem-se às novas condições de mercado produzidas pelas alterações ocorridas na organização comum dos mercados no sector da banana.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 07	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC*							
21 07 01	***Acordos de associação com os países e territórios ultramarinos***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
21 07 02	***Cooperação com a Gronelândia***	4	p.m. (1)	p.m. (2)				
21 07 03	***Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e outros organismos das Nações Unidas***	4	300 000	300 000	300 000	300 000	288 917,50	288 917,50
21 07 04	***Acordos sobre produtos de base***	4	3 380 000 (3)	3 380 000 (3)	3 255 000 (4)	3 255 000 (5)	2 579 311,32	2 579 311,32
	Capítulo 21 07 — Total		**3 680 000**	**3 680 000**	**3 555 000**	**3 555 000**	**2 868 228,82**	**2 868 228,82**

Observações

Novo capítulo

(1) Uma dotação de 26 530 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 13 300 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 782 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 864 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC* *(continuação)*

21 07 01 Acordos de associação com os países e territórios ultramarinos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Novo artigo

Antigos artigos 21 03 09 e 21 03 14

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da Associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título do sexto, sétimo, oitavo e nono Fundo Europeu de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/283/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1986, relativa à associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia (JO L 175 de 1.7.1986, p. 1).

Decisão 91/482/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1991, relativa à associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia (JO L 263 de 19.9.1991, p. 1), tal como alterada pela Decisão 97/803/CE (JO L 329 de 29.11.1997, p. 50).

Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à Associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 314 de 30.11.2001, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC* *(continuação)*

21 07 02 Cooperação com a Gronelândia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 26 530 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 13 300 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	26 530 000 (1)		13 300 000 (2)	8 000 000	3 500 000	1 730 000
Total	26 530 000		13 300 000	8 000 000	3 500 000	1 730 000

(1) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a cooperação relativa ao desenvolvimento sustentável da Gronelândia no quadro da parceria entre a Comunidade Europeia e a Gronelândia. A cooperação apoiará as políticas e estratégias sectoriais que facilitem o acesso às actividades e recursos produtivos, nomeadamente: a) educação e formação; b) recursos minerais; c) energia; d) turismo e cultura; e) investigação; f) segurança alimentar.

Bases jurídicas

Decisão 2006/526/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2006, sobre as relações entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (JO L 208 de 29.7.2006, p. 28).

Declaração conjunta da Comunidade Europeia, por um lado, e do Governo Autónomo da Gronelândia e do Governo da Dinamarca, por outro, sobre a parceria entre a Comunidade Europeia e a Gronelândia, assinada no Luxemburgo em 27 de Junho de 2006 (JO L 208 de 29.7.2006, p. 32).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC* *(continuação)*

21 07 03 ***Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e outros organismos das Nações Unidas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	300 000	300 000	300 000	288 917,50	288 917,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	300 000	300 000				
Dotações 2007	300 000		300 000			
Total	600 000	300 000	300 000			

Observações

Antigo artigo 21 02 10

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição anual da Comunidade para a FAO, na sequência da sua adesão a esta organização.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC* *(continuação)*

21 07 04 Acordos sobre produtos de base

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 380 000 (1)	3 380 000 (2)	3 255 000 (3)	3 255 000 (4)	2 579 311,32	2 579 311,32

(1) Uma dotação de 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 800 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 782 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 864 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 037 000 (1)	4 037 000 (2)				
Dotações 2007	4 180 000 (3)		4 180 000 (4)			
Total	8 217 000	4 037 000 (5)	4 180 000			

(1) Dos quais 782 000 EUR inscritos no número 40 02 41 02.
(2) Dos quais 864 000 EUR inscritos no número 40 02 41 02.
(3) Dos quais 800 000 EUR inscritos no número 40 02 41 02.
(4) Dos quais 800 000 EUR inscritos no número 40 02 41 02.
(5) Uma dotação de 82 000 EUR será transferida ou anulada.

Observações

Antigo artigo 21 02 15

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das contribuições anuais da Comunidade Europeia decorrentes da sua participação com base na competência exclusiva nesta matéria.

De momento, são cobertas por esta dotação três contribuições (com acordos potenciais sobre outros produtos tropicais nos próximos anos, segundo as oportunidades políticas e jurídicas):

— contribuição anual para a Organização Internacional do Café,

— contribuição anual para a Organização Internacional do Cacau,

— contribuição anual para a Organização Internacional da Juta.

Bases jurídicas

Decisão 2001/877/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 2001, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade, do Acordo Internacional sobre o café de 2001 (JO L 326 de 11.12.2001, p. 22).

Decisão 2002/312/CE do Conselho, de 15 de Abril de 2002, relativa à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, do acordo que estabelece o mandato do grupo internacional de estudos sobre a juta, de 2001 (JO L 112 de 27.4.2002, p. 34).

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de Novembro de 2002, relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Acordo Internacional sobre o cacau de 2001 (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

CAPÍTULO 21 07 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS *AD HOC* *(continuação)*

21 07 04 *(continuação)*

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º

Acordo Internacional sobre o café, renegociado em 2000 e 2001: período de aplicação de 1 de Outubro de 2001 a 30 de Setembro de 2007, com uma possibilidade de prorrogação por um período adicional não superior a seis anos.

Acordo Internacional sobre o cacau, renegociado em 2000 e 2001. A obrigação produziu efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 por um período de cinco anos, com uma possibilidade de prorrogação por um período adicional não superior a quatro anos.

Acordo Internacional sobre a juta, negociado em 2001, que cria uma nova organização internacional da juta. Duração: oito anos, com uma possibilidade de prorrogação por um período adicional não superior a quatro anos.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»							
21 08 01	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***	4	9 600 000	8 600 000	8 171 000	7 486 000	10 640 408,—	5 501 213,40
21 08 02	***Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento***	4	7 600 000	7 600 000	7 812 000	7 812 000	7 791 513,20	3 810 886,20
	Capítulo 21 08 — Total		**17 200 000**	**16 200 000**	**15 983 000**	**15 298 000**	**18 431 921,20**	**9 312 099,60**

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 08 01 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 600 000	8 600 000	8 171 000	7 486 000	10 640 408,—	5 501 213,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	10 976 205	1 486 000	600 000	3 000 000	3 000 000	2 890 205
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	8 171 000	6 000 000	2 000 000	171 000		
Dotações 2007	9 600 000		6 000 000	3 000 000	600 000	
Total	28 747 205	7 486 000	8 600 000	6 171 000	3 600 000	2 890 205

Observações

Antigo artigo 21 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de avaliações, de acções de acompanhamento e de medidas de apoio através das várias fases de programação, de preparação, de execução e de avaliação das acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, nomeadamente:

— estudos de eficácia, de adequação, de impacto e de viabilidade,

— acompanhamento das acções em curso de execução (acompanhamento de operações em fase de execução e após a sua conclusão),

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções correntes e a preparação de acções futuras,

— retorno de informações e actividades de informação sobre as verificações, conclusões e recomendações das avaliações no ciclo de tomada de decisão,

— metodologias aprofundadas para melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— retorno de informações e actividades de informação sobre os progressos das metodologias tendo em vista melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— estudos sobre as formas possíveis de avaliação dos programas com base em medidas estruturais, como são todas as medidas ligadas à instauração da paz, à sensibilização para a paz, para a reconciliação, etc.

Esta dotação cobre nomeadamente o financiamento de actividades de auditoria sobre a gestão de programas e projectos executados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Cobre igualmente o financiamento de actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regulam a ajuda externa comunitária e organizadas a favor de auditores externos.

Por último, esta dotação deve também contribuir para a prossecução dos esforços de definição de novos instrumentos de avaliação e indicadores de impacto da cooperação para o desenvolvimento.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 08 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão a nível institucional, como previsto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1.

21 08 02 ***Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 600 000	7 600 000	7 812 000	7 812 000	7 791 513,20	3 810 886,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	8 138 110	4 800 000	2 400 000	938 110		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 812 000	3 012 000	2 600 000	1 800 000	400 000	
Dotações 2007	7 600 000		2 600 000	3 300 000	1 700 000	
Total	23 550 110	7 812 000	7 600 000	6 038 110	2 100 000	

Observações

Antigo artigo 21 04 02

Acção A: acção de coordenação

A intervenção orçamental permite dotar a Comissão dos meios de apoio necessários na preparação, definição e acompanhamento das acções de coordenação no contexto da política de desenvolvimento. A coordenação das políticas é essencial para a realização da coerência, da complementaridade e da eficácia da ajuda.

Essas acções são essenciais para a definição e a orientação da política europeia de desenvolvimento a um nível estratégico e de programação. A especificidade da política europeia do desenvolvimento encontra-se directamente inscrita nos Tratados (artigos 177.º e 180.º do Tratado CE). A ajuda comunitária é complementar em relação às políticas nacionais dos Estados-Membros em matéria de cooperação para o desenvolvimento. Todavia, essa complementaridade não pode funcionar sem coordenação. Nos termos do artigo 180.º do Tratado, a Comissão deve assumir o papel de coordenador das políticas nacionais, bem como assegurar a conformidade entre os objectivos europeus e os objectivos nacionais de cooperação e de ajuda ao desenvolvimento.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 08 02 *(continuação)*

A coordenação é não só eixo importante do valor acrescentado da Comissão em relação às políticas dos Estados-Membros, mas também uma prioridade do calendário de trabalho tanto a nível da agenda da União Europeia como da política internacional. A este título, corresponde a um pedido reiterado pelas outras instituições europeias, reconhecida como tal pelos Estados-Membros e pelo Parlamento Europeu por ocasião do Conselho Europeu de Barcelona em Março de 2002.

Esta dotação cobre vários tipos de realizações:

— estudos de impacto, de eficiência, de pertinência e de viabilidade no domínio da coordenação,

— reuniões de peritos e intercâmbios entre a Comissão e os Estados-Membros,

— o acompanhamento de acções em fase de execução,

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,

— as acções de apoio a iniciativas externas no domínio da coordenação,

— a preparação de posições, de declarações e de iniciativas comuns,

— a organização de acontecimentos associados à coordenação,

— divulgação de informações através de publicações e do desenvolvimento de sistemas de informação.

Acção B: acção de sensibilização

Esta dotação cobre o financiamento das acções tendentes quer a dar a conhecer a acção da União e dos Estados-Membros no domínio do desenvolvimento e a sensibilizar a opinião pública para a problemática do desenvolvimento. Cada uma das acções financiadas a partir do presente artigo deve comportar as seguintes duas vertentes, complementares na perspectiva da instituição:

— a vertente «Informação» tem como objectivo promover as diversas acções realizadas pela União Europeia no domínio da ajuda ao desenvolvimento, bem como as acções realizadas em parceria com os Estados-Membros e com as outras instituições internacionais,

— a vertente «Sensibilização» destina-se a cobrir a opinião pública da Comunidade, bem como a dos Estados ACP (78 países). A juventude representa um alvo privilegiado dessas acções. A vertente «Sensibilização» tem por prioridade imediata informar a opinião pública dos Estados-Membros sobre a acção comunitária em matéria de cooperação para o desenvolvimento.

Essas acções assumem principalmente, mas não exclusivamente, a forma de um apoio financeiro a projectos nos domínios do audiovisual, publicações, organização de eventos e de seminários orientados para o desenvolvimento, à produção de material de informação, desenvolvimento de sistemas de informação, bem como ao prémio Lorenzo Natali destinado a recompensar obras jornalísticas no domínio do desenvolvimento.

Essa actividades destinam-se a parceiros dos sectores público e privado e às representações e delegações da União nos Estados-Membros, nos países em vias de adesão e nos Estados ACP.

Esta dotação cobre igualmente a introdução de um sistema que permita o acompanhamento pelo público, via internet, dos progressos da ajuda comunitária ao desenvolvimento desde a fase da decisão orçamental até à fase da execução do projecto concreto no país em desenvolvimento.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 180.º

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
21 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***							
21 49 04 01	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa	4	—	1 800 000	—	2 000 000	0,—	1 910 282,77
21 49 04 02	Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa	4	—	980 000	—	1 100 000	0,—	585 429,56
21 49 04 04	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	150 000	0,—	300 000,—
21 49 04 05	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa	4	—	100 000	—	100 000	0,—	0,—
	Artigo 21 49 04 — Subtotal		—	2 880 000	—	3 350 000	0,—	2 795 712,33
	Capítulo 21 49 — Total		**—**	**2 880 000**	**—**	**3 350 000**	**0,—**	**2 795 712,33**

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 49 04 01 Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 800 000	—	2 000 000	0,—	1 910 282,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	5 164 924	2 000 000	1 800 000	1 364 924		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	5 164 924	2 000 000	1 800 000	1 364 924		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 01 (antigo artigo B7-2 0 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 *(continuação)*

21 49 04 02 Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	980 000	—	1 100 000	0,—	585 429,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 415 123	1 100 000	315 123			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	1 415 123	1 100 000	315 123 (1)			

(1) Uma dotação de 664 877 EUR será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 02 (antigo artigo B7-6 2 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 *(continuação)*

21 49 04 04 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	150 000	0,—	300 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	153 457	150 000				3 457 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	153 457	150 000				3 457

(1) O saldo será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 04 (antigo artigo B7-6 5 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 *(continuação)*

21 49 04 05 Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	—	100 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	348 982	100 000	100 000	148 982		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	348 982	100 000	100 000	148 982		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 05 (antigo artigo B7-3 2 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO «EUROPEAID»

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção abrange a gestão das acções, medidas e iniciativas necessárias para assegurar que os actuais e os potenciais países candidatos se mantenham na via que lhes permitirá atingir os objectivos com eles e para eles estabelecidos pelo Conselho Europeu.

Trata-se nomeadamente de:

— negociações com vista à adesão da Turquia e da Croácia e outros passos em direcção à abertura de negociações de adesão com a antiga República jugoslava da Macedónia a quem foi conferido o estatuto de candidato pelo Conselho Europeu de Dezembro de 2005,

— intensificação do processo de estabilização e de associação com os Balcãs Ocidentais, na sequência do resultado das conversações sobre o estatuto do Kosovo e o referendo no Montenegro; aplicação dos acordos de associação com todos os países da região,

— lançamento do instrumento único de pré-adesão em todos os países candidatos e potenciais candidatos para apoio das respectivas reformas e preparativos da futura adesão,

— apoio à reunificação de Chipre com a aplicação do pacote de ajuda a favor da comunidade cipriota turca,

— promoção de um diálogo entre sociedades civis nos Estados-Membros e nos países candidatos e potenciais candidatos como parte integrante dos processos de pré-adesão,

— política eficaz de informação e de comunicação sobre o alargamento tanto nos países candidatos e potenciais candidatos como nos Estados-Membros,

— programação dos mecanismos de transição para a Roménia e a Bulgária.

A Comissão continuará igualmente a desactivar progressivamente os programas de pré-adesão e os mecanismos de transição em todos os novos Estados-Membros.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»	98 839 473	98 839 473	82 866 295	82 866 295	89 611 205,26	89 611 205,26
22 02	GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO	855 380 000	1 557 980 000	2 021 630 000	1 903 080 000	1 692 592 262,27	1 743 362 039,36
22 03	INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS	85 830 000	130 130 000	67 250 000	95 150 000	128 037 740,—	57 539 628,49
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11 500 000	13 700 000	7 000 000	13 500 000	8 000 000,—	15 403 279,87
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	4 000 000	—	2 600 000	0,—	7 229 468,34
	Título 22 — Total	**1 051 549 473**	**1 804 649 473**	**2 178 746 295**	**2 097 196 295**	**1 918 241 207,53**	**1 913 145 621,32**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»				
22 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»	5	21 592 450	18 707 953 (1)	15 854 766,04
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	10 049 003	9 572 181	9 252 535,96
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		31 641 453	28 280 134	25 107 302
22 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG «Alargamento»	5	2 090 779	1 944 060	1 803 991,74
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	3 621 087	3 258 884	2 930 444,75
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»	5	1 638 236 (2)	1 616 912 (3)	1 521 406,75
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	984 314	992 696	946 942,54
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		8 334 416	7 812 552	7 202 785,78
22 01 03	***Despesas relacionadas com equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento e serviços da DG «Alargamento»	5	1 627 222	1 255 737	1 026 844,90
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	8 386 382	7 861 872	7 123 200,81
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		10 013 604	9 117 609	8 150 045,71

(1) Uma dotação de 198 860 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 13 716 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 105 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
22 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 04 01	Despesas de gestão administrativa	4	33 260 000	32 366 000	39 508 261,39
22 01 04 02	Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	4	11 900 000	1 600 000	5 531 975,61
22 01 04 03	Instrumento de transição para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3.2	—	p.m.	0,—
22 01 04 04	Despesas de gestão administrativa	4	2 520 000	2 340 000 (1)	2 799 999,99
22 01 04 06	Despesas de gestão administrativa	3.2	1 170 000	1 350 000	1 310 834,78
22 01 04 07	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.	p.m. (2)	0,—
	Artigo 22 01 04 — Subtotal		48 850 000	37 656 000	49 151 071,77
	Capítulo 22 01 — Total		**98 839 473**	**82 866 295**	**89 611 205,26**

(1) Uma dotação de 180 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 3 150 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
21 592 450	18 707 953 (1)	15 854 766,04
(1) Uma dotação de 198 860 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

22 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 049 003	9 572 181	9 252 535,96

22 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 02 01 Pessoal externo da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 090 779	1 944 060	1 803 991,74

22 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 621 087	3 258 884	2 930 444,75

22 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 638 236 (1)	1 616 912 (2)	1 521 406,75
(1) Uma dotação de 13 716 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 105 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

22 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
984 314	992 696	946 942,54

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 03 Despesas relacionadas com equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 03 01 Despesas relacionadas com equipamento e serviços da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 627 222	1 255 737	1 026 844,90

22 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 386 382	7 861 872	7 123 200,81

22 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 04 01 Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
33 260 000	32 366 000	39 508 261,39

Observações

Antigos números 22 01 04 01, 22 01 04 02 e 22 01 04 08

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas associadas à execução do programa de pré-adesão (IPA), nomeadamente:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos; estas despesas são limitadas a 1 200 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, acções confiadas a ONG e, em particular, a organizações de mulheres, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 22 02 01, 22 02 02, 22 02 03, 22 02 04, 22 02 05 e 22 02 07 respeitantes aos programas operacionais não confiados à Agência Europeia de Reconstrução (AER).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 02 Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
11 900 000	1 600 000	5 531 975,61

Observações

Antigo número 22 01 04 03

Após o alargamento, a Comissão continuará a ser responsável pelo cumprimento integral dos requisitos jurídicos e financeiros, em especial em relação a uma gestão financeira sã e eficaz. Em conformidade com o Acto de Adesão, actualmente todas as agências de execução nos dez novos Estados-Membros, que aderiram à União Europeia em 2004, funcionam integradas no sistema de gestão descentralizada extensivo (EDIS). Na Bulgária e na Roménia o sistema de gestão descentralizada extensivo será introduzido logo que possível. A fim de acompanhar esta transição na Bulgária e na Roménia, serão mantidas as estruturas administrativas e de pessoal das delegações até 15 meses após a adesão.

Todavia, um número de tarefas inalienáveis relacionadas com a conclusão dos programas de pré-adesão foram transferidas das delegações/representações encerradas para os novos dez Estados-Membros, os quais deverão proceder à conclusão dos programas de pré-adesão da Roménia e da Bulgária durante um prazo correspondente ao encerramento das delegações da CE nestes países. Trata-se, nomeadamente, do acompanhamento de projectos no contexto tanto da fiscalização dos resultados e da gestão financeira, incluindo os pedidos de pagamento, como do seguimento de acções de rectificação decididas por recomendação das auditorias EDIS e a implementação e acompanhamento da ajuda financeira de transição pós-adesão. As eventuais alterações das fichas de projectos/ou das dotações financeiras devem ser também devidamente avaliadas e sujeitas a decisão da Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas desta parte remanescente da execução final dos programas de ajuda de pré-adesão nos novos Estados-Membros, nomeadamente:

— as despesas com pessoal temporário de apoio nas delegações/representações (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações/representações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos, administrativos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de assistência técnica de curto prazo ligadas à realização dos objectivos do programa (ou medidas no âmbito deste artigo, adicionadas de outras eventuais despesas com assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços),

— as despesas com o pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) contratado na sede incumbido das missões directamente relacionadas com a conclusão dos programas de pré-adesão; as despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 600 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal.

Bases jurídicas

Tratado de Adesão de 2003, nomeadamente a parte 4, título I, artigo 33.º e Tratado de Adesão de 2005, nomeadamente a parte 4, título III, artigo 27.º

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 03 Instrumento de transição para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
—	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 22 01 04 04

Este número destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar em agências e/ou organismos identificados no n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 22 03 01.

22 01 04 04 Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 520 000	2 340 000 (1)	2 799 999,99
(1) Uma dotação de 180 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Antigo número 22 01 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal das agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 500 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa do artigo 22 02 06.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 06 Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 170 000	1 350 000	1 310 834,78

Observações

Antigo número 22 01 04 06

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, envolvidas na organização de acções de reforço da capacidade institucional (TAIEX, geminação e SIGMA) tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 100 000 EUR. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 90 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 10 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas administrativas no âmbito do artigo 22 03 02.

22 01 04 07 Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m. [1]	0,—
[1] Uma dotação de 3 150 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio na sede (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos), limitadas a 3 000 000 EUR, o que corresponde a uma estimativa de 28 pessoas/ano. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 75 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 25 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações e o eventual aluguer de instalações no local.

Esta dotação cobre despesas administrativas no âmbito do artigo 22 02 07 03.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02	GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO							
22 02 01	***Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos países candidatos***	4	326 200 000	10 000 000				
22 02 02	***Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos potenciais países candidatos***	4	364 700 000 (1)	40 000 000				
22 02 03	***Administrações civis interinas nos Balcãs Ocidentais***	4	26 000 000	28 000 000	35 000 000	35 000 000	36 000 000,—	30 182 886,82
22 02 04	***Cooperação transfronteiriça e cooperação regional***							
22 02 04 01	Cooperação transfronteiriça (CBC) entre os países beneficiários do IPA	4	22 500 000	2 000 000				
22 02 04 02	Cooperação transfronteiriça (CBC) com os Estados-Membros	4	47 000 000	2 000 000				
	Artigo 22 02 04 — Subtotal		69 500 000	4 000 000				
22 02 05	***Conclusão da anterior assistência***							
22 02 05 01	Conclusão da assistência de pré-adesão *Phare*	4	p.m.	679 000 000	854 950 000	1 134 400 000	812 349 504,01	1 133 066 900,19
22 02 05 02	Conclusão da assistência *CARDS*	4	p.m.	433 800 000 (2)	437 500 000	460 000 000	469 101 059,17	303 939 852,45
22 02 05 03	Conclusão da anterior cooperação com a Turquia	4	p.m.	270 000 000	470 500 000	207 400 000	277 741 223,90	236 754 603,52
22 02 05 04	Conclusão da cooperação com Malta e Chipre	4	p.m.	2 000 000	p.m.	7 500 000	843 975,19	10 727 305,39
22 02 05 05	Conclusão das acções preparatórias relativas ao impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia	3.2	p.m.	3 000 000	p.m.	4 000 000	4 000 000,—	7 006 880,16
22 02 05 06	Conclusão da acção preparatória relativa a actividades de desminagem em Chipre	3.2	p.m.	400 000	1 000 000	1 000 000	1 500 000,—	2 100 000,—
	Artigo 22 02 05 — Subtotal		p.m.	1 388 200 000	1 763 950 000	1 814 300 000	1 565 535 762,27	1 693 595 541,71
22 02 06	***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de pré-adesão***	4	9 280 000	7 780 000	12 280 000	18 780 000	7 600 000,—	14 886 730,32
22 02 07	***Programas regionais, horizontais e ad hoc***							
22 02 07 01	Programas regionais e horizontais	4	59 700 000	50 000 000	90 400 000	35 000 000	83 456 500,—	4 696 880,51

(1) Uma dotação de 13 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 48 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 07 02	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria	4	p.m.	p.m.				
22 02 07 03	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca	4	p.m.	30 000 000	120 000 000 (1)	p.m. (2)	0,—	0,—
	Artigo 22 02 07 — Subtotal		59 700 000	80 000 000	210 400 000	35 000 000	83 456 500,—	4 696 880,51
	Capítulo 22 02 — Total		**855 380 000**	**1 557 980 000**	**2 021 630 000**	**1 903 080 000**	**1 692 592 262,27**	**1 743 362 039,36**

(1) Uma dotação de 135 650 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 350 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 01 Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
326 200 000	10 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	326 200 000		10 000 000	111 722 000	111 722 000	92 756 000
Total	326 200 000		10 000 000	111 722 000	111 722 000	92 756 000

Observações

Novo artigo

Ao abrigo do novo Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), esta dotação destina-se a cobrir a componente «transição e assistência orientada para o reforço das instituições» dos países candidatos. O principal objectivo consiste em assegurar uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário através, nomeadamente:

— do reforço das instituições democráticas, bem como do Estado de direito e sua aplicação,

— da promoção e protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e reforço do respeito dos direitos das minorias, promoção da igualdade entre os géneros e a não discriminação,

— da reforma da administração pública, incluindo a criação de um sistema que permita a descentralização da gestão da ajuda aos países beneficiários em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento Financeiro,

— de reformas económicas,

— do desenvolvimento da sociedade civil e da integração social,

— da reconciliação, medidas para a instauração de um clima de confiança e da reconstrução.

Parte desta dotação deveria ser utilizada, em particular, para apoiar redes e parcerias entre organizações do sector público e privado com fins não lucrativos destinadas ao intercâmbio de conhecimentos e de melhores práticas no domínio do desenvolvimento local sustentável, do micro-crédito, da protecção ambiental e da luta contra a pobreza.

Esta dotação pode cobrir quaisquer medidas de cooperação elegíveis que não sejam expressamente cobertas por outras componentes do Regulamento IPA ou que permitam estabelecer a ligação entre as várias componentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 02 Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos potenciais países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
364 700 000 (1)	40 000 000				
(1) Uma dotação de 13 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	377 700 000		40 000 000	119 264 000	119 264 000	99 172 000
Total	377 700 000		40 000 000	119 264 000	119 264 000	99 172 000

Observações

Novo artigo

Ao abrigo do novo Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), a assistência financeira de pré-adesão é acessível não só aos países candidatos, mas também é extensível a potenciais países candidatos. Esta dotação destina-se a cobrir a componente «transição e assistência orientada para o reforço das instituições» dos potenciais países candidatos. O objectivo principal é apoiar a participação dos potenciais países candidatos no processo de estabilização e de associação, bem como na sua progressão para o estatuto de candidato à adesão, tendo em conta o reforço da sua perspectiva europeia na sequência do Conselho Europeu de Salónica (19 e 20 de Junho de 2003), em especial através:

— do reforço das instituições democráticas, bem como do Estado de direito e sua aplicação,

— da promoção e protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e reforço do respeito dos direitos das minorias, promoção da igualdade entre os géneros e a não discriminação,

— da reforma da administração pública, incluindo a criação de um sistema que permita a descentralização da gestão da ajuda aos países beneficiários em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento Financeiro,

— de reformas económicas,

— do desenvolvimento da sociedade civil e da integração social,

— da reconciliação, de medidas para a instauração de um clima de confiança e da reconstrução.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 03 Administrações civis interinas nos Balcãs Ocidentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 000 000	28 000 000	35 000 000	35 000 000	36 000 000,—	30 182 886,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 496 377	9 496 377				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	35 000 000	25 503 623	9 496 377			
Dotações 2007	26 000 000		18 503 623	7 496 377		
Total	70 496 377	35 000 000	28 000 000	7 496 377		

Observações

Antigo artigo 22 05 04

A Comunidade financia parcialmente o funcionamento da Missão Provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e do Gabinete do Alto Representante na Bósnia e Herzegovina (GAR), bem como o Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste. A contribuição financeira assume a forma de contribuição para o orçamento destas entidades.

Esta dotação destina-se igualmente a facilitar o recurso a pessoal externo de apoio ao coordenador especial do pacto de estabilidade na Europa do Sudeste, nomeadamente o financiamento dos custos de funcionamento do seu escritório, bem como o contrato desse coordenador especial com a Comissão na qualidade de conselheiro especial por força dos artigos 5.º e 82.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias no regulamento sobre o pessoal.

Estas duas entidades informarão o Parlamento Europeu duas vezes por ano sobre a situação política nas regiões em questão, em particular no que respeita ao seu impacto na execução da assistência financeira da União Europeia.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («*European Senior Service Network*»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 04 Cooperação transfronteiriça e cooperação regional

Observações

Novo artigo

A componente cooperação transfronteiriça (CBC) do IPA financiará programas de CBC executados nas fronteiras terrestres e marítimas entre países candidatos/candidatos potenciais e os Estados-Membros limítrofes, bem como nas fronteiras entre países candidatos/candidatos potenciais. Neste quadro, são previstos dois números separados: «Cooperação transfronteiriça com os Estados-Membros» e «Cooperação transfronteiriça entre os países beneficiários do IPA».

22 02 04 01 Cooperação transfronteiriça (CBC) entre os países beneficiários do IPA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 500 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	22 500 000		2 000 000	7 200 000	7 200 000	6 100 000
Total	22 500 000		2 000 000	7 200 000	7 200 000	6 100 000

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a financiar a cooperação transfronteiriça entre os países beneficiários do IPA.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 04 *(continuação)*

22 02 04 02 Cooperação transfronteiriça (CBC) com os Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 000 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	47 000 000		2 000 000	15 040 000	15 040 000	14 920 000
Total	47 000 000		2 000 000	15 040 000	15 040 000	14 920 000

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a financiar os programas de cooperação transfronteiriça entre os países beneficiários do IPA e os Estados-Membros.

Para os programas que envolvem os Estados-Membros, os montantes afectados a título do IPA são completados por um montante equivalente retirado da rubrica 1b-FEDER constante do capítulo 13 da política regional.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 05 Conclusão da anterior assistência

Observações

Com a introdução do novo Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) em 1 de Janeiro de 2007, bem como da adesão da Bulgária e da Roménia na mesma data, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no âmbito da ajuda de pré-adesão e da assistência *CARDS*.

22 02 05 01 Conclusão da assistência de pré-adesão *Phare*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	679 000 000	854 950 000	1 134 400 000	812 349 504,01	1 133 066 900,19

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	2 865 553 151	1 006 157 500	465 262 500	716 388 288	677 744 863	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	854 950 000	128 242 500	213 737 500	213 737 500	299 232 500	
Dotações 2007	p.m.					
Total	3 720 503 151	1 134 400 000	679 000 000	930 125 788	976 977 363	

Observações

Antigos artigos 22 02 01, 22 02 02 e 22 02 03

Com a introdução do novo Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) em 1 de Janeiro de 2007, bem como da adesão da Bulgária e da Roménia na mesma data, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no âmbito da assistência de pré-adesão *Phare* para esses países em vias de adesão, aos novos Estados-Membros e aos actuais países candidatos.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2004 (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 02 Conclusão da assistência *CARDS*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	433 800 000 (1)	437 500 000	460 000 000	469 101 059,17	303 939 852,45
(1) Uma dotação de 48 200 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 307 082 411	350 625 000	263 250 000	346 603 706	346 603 705	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	437 500 000	109 375 000	218 750 000	109 375 000		
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 744 582 411	460 000 000	482 000 000	455 978 706	346 603 705	

Observações

Antigos artigos 22 05 01 a 22 05 03

Com a introdução do novo Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) em 1 de Janeiro de 2007, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações contraídas anteriormente no âmbito da assistência *CARDS* para os países dos Balcãs Ocidentais.

Estas dotações podem dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («*European Senior Service Network*»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1756/2006 (JO L 332 de 30.11.2006, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 03 Conclusão da anterior cooperação com a Turquia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	270 000 000	470 500 000	207 400 000	277 741 223,90	236 754 603,52

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	831 049 601	136 825 000	152 375 000	207 762 400	334 087 201	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	470 500 000	70 575 000	117 625 000	117 625 000	164 675 000	
Dotações 2007	p.m.					
Total	1 301 549 601	207 400 000	270 000 000	325 387 400	498 762 201	

Observações

Antigo artigo 22 02 04

Com a introdução do novo Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) em 1 de Janeiro de 2007, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações contraídas anteriormente no âmbito da assistência de pré-adesão para a Turquia.

Estas dotações podem dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de Abril de 2000, relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 04 Conclusão da cooperação com Malta e Chipre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	7 500 000	843 975,19	10 727 305,39

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	25 464 173	7 500 000	2 000 000	15 964 173		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.					
Dotações 2007	p.m.					
Total	25 464 173	7 500 000	2 000 000	15 964 173		

Observações

Antigo artigo 22 02 05

Com a adesão à União em 2004 de Chipre e Malta, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações contraídas anteriormente no âmbito dos artigos B7-0 4 0, B7-0 4 1, B7-4 1 0 (parcial) e dos números B7-4 0 1 0 e B7-4 0 1 1 para esses países.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de Março de 2000, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 769/2004 (JO L 123 de 27.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 05 Conclusão das acções preparatórias relativas ao impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	4 000 000	4 000 000,—	7 006 880,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 960 803	4 000 000	3 000 000	2 960 803		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	9 960 803	4 000 000	3 000 000	2 960 803		

Observações

Antigo artigo 22 02 07

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente no âmbito do artigo «impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia». Estas dotações podem dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 05 *(continuação)*

22 02 05 06 Conclusão da acção preparatória relativa a actividades de desminagem em Chipre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000	1 000 000	1 000 000	1 500 000,—	2 100 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	400 000	400 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 000 000	600 000	400 000			
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	1 400 000	1 000 000	400 000			

Observações

Antigo artigo 22 02 09

Esta acção preparatória, que vem no seguimento do projecto-piloto lançado pelo Parlamento Europeu em 2004, destina-se a cobrir o financiamento pela Comunidade de actividades de desminagem em Chipre, em particular na zona tampão entre a área controlada pelo Governo e a parte norte da ilha, e serve de base para operações mais amplas desta natureza, que deverão ser financiadas a título do novo instrumento financeiro para a comunidade cipriota turca.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 06 Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de pré-adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 280 000	7 780 000	12 280 000	18 780 000	7 600 000,—	14 886 730,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	32 725 775	15 096 000	1 116 000	9 817 733	6 696 042	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	12 280 000	3 684 000	3 684 000	3 684 000	1 228 000	
Dotações 2007	9 280 000		2 980 000	2 700 000	2 700 000	900 000
Total	54 285 775	18 780 000	7 780 000	16 201 733	10 624 042	900 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação efectiva do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, *workshops*, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação do acervo da União Europeia.

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semipúblico tais como administrações nacionais, parlamentos, conselhos legislativos, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como os dos parceiros sociais e representantes de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos envolvidos na transposição, execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 07 Programas regionais, horizontais e ad hoc

22 02 07 01 Programas regionais e horizontais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
59 700 000	50 000 000	90 400 000	35 000 000	83 456 500,—	4 696 880,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	78 759 619	30 480 000	18 087 000	15 096 310	15 096 309	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	90 400 000	4 520 000	28 928 000	28 928 000	28 024 000	
Dotações 2007	59 700 000		2 985 000	19 104 000	19 104 000	18 507 000
Total	228 859 619	35 000 000	50 000 000	63 128 310	62 224 309	18 507 000

Observações

Antigo artigo 22 02 10

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas regionais de pré-adesão e programas horizontais relativamente a todos os países candidatos e a potenciais países candidatos. Em especial, a dotação destina-se a financiar programas comuns tal como os instrumentos IFI, ou seja, uma assistência orientada para o reforço das instituições financeiras a fim de melhorar a sua capacidade de concessão de empréstimos a pequenas e médias empresas ou a entidades municipais, programas que apoiam organizações da sociedade civil ou destinados a melhorar a capacidade administrativa dos serviços nacionais de estatística. Pode igualmente ser utilizada para apoiar a participação em programas e agências comunitários.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 07 *(continuação)*

22 02 07 02 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005 Dotações 2006 Dotações 2007	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Novo número

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 07 *(continuação)*

22 02 07 03 Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 000 000	120 000 000 (1)	p.m. (2)	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 135 650 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 2 350 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	255 650 000 (1)	2 350 000 (2)	30 000 000	80 000 000	76 600 000	66 700 000
Dotações 2007	p.m.					
Total	255 650 000	2 350 000	30 000 000	80 000 000	76 600 000	66 700 000

(1) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo artigo 22 02 11

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro para promover o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca. O apoio incidirá nomeadamente sobre a integração económica da ilha e a melhoria dos contactos entre as duas comunidades e com a União Europeia, por forma a facilitar a reunificação de Chipre. O apoio pode ser utilizado com vista:

— à promoção do desenvolvimento social e económico, nomeadamente do desenvolvimento rural, do desenvolvimento dos recursos humanos e do desenvolvimento regional,

— ao desenvolvimento e reestruturação de infra-estruturas, nomeadamente nos domínios da energia e dos transportes, do ambiente, das telecomunicações e do abastecimento de água,

— à adopção de medidas de reconciliação e de reforço da confiança e ao apoio à sociedade civil,

— à aproximação da comunidade cipriota turca da União, nomeadamente através da informação sobre a ordem política e jurídica da União Europeia, da promoção de intercâmbios de jovens e de bolsas de estudo,

— ao alinhamento progressivo pelo acervo comunitário e à preparação da respectiva implementação.

Parte desta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas necessárias à execução do programa, nomeadamente:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 07 *(continuação)*

22 02 07 03 *(continuação)*

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio na sede (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos), limitadas a 3 000 000 EUR, o que corresponde a uma estimativa de 28 pessoas/ano. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 75 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 25 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações e o eventual aluguer de instalações no local.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 389/2006 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, que estabelece um instrumento de apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca e que altera o Regulamento (CE) n.º 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 65 de 7.3.2005, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 03	INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS							
22 03 01	***Instrumento de transição para novos Estados-Membros***	3.2	82 700 000	115 000 000	63 100 000	89 000 000	120 037 740,—	50 123 538,54
22 03 02	***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***	3.2	3 130 000	15 130 000	4 150 000	6 150 000	8 000 000,—	7 416 089,95
	Capítulo 22 03 — Total		**85 830 000**	**130 130 000**	**67 250 000**	**95 150 000**	**128 037 740,—**	**57 539 628,49**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

22 03 01 Instrumento de transição para novos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
82 700 000	115 000 000	63 100 000	89 000 000	120 037 740,—	50 123 538,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	259 532 471	73 225 000	62 775 000	41 177 490	41 177 490	41 177 491
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	63 100 000	15 775 000	31 550 000	15 775 000		
Dotações 2007	82 700 000		20 675 000	41 350 000	20 675 000	
Total	405 332 471	89 000 000	115 000 000	98 302 490	61 852 490	41 177 491

Observações

O objectivo do instrumento de transição é continuar a ajudar os novos Estados-Membros nos seus esforços para reforçarem a capacidade administrativa para executar a legislação comunitária e promover o intercâmbio das melhores práticas.

O instrumento de transição para os 10 novos Estados-Membros que aderiram à União Europeia em 1 de Maio de 2004 vigorou em 2004-2006. A execução continuará pelo menos até 2009. Um novo instrumento de transição para a Bulgária e a Roménia foi previsto no respectivo Acto de Adesão de 2005 para vigorar durante um ano após a adesão à União Europeia.

O instrumento de transição prosseguirá as actividades de desenvolvimento institucional de acordo com os mesmos princípios aplicados pelo programa *Phare* no período de pré-adesão. Continuar-se-á, portanto, a aplicar, com pequenas adaptações, as estruturas e os métodos estabelecidos pelo programa *Phare* para a programação e o processo de tomada de decisão.

O objectivo do instrumento de transição é o de continuar a fornecer assistência aos novos Estados-Membros nos sectores em que as suas capacidades administrativas e institucionais são ainda inferiores às dos Estados-Membros actuais. O instrumento de transição fornecer-lhes-á os instrumentos necessários para superar de forma rápida e eficaz as carências identificadas, sobretudo quando tenham sido invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda.

Será fornecida a assistência necessária para desenvolver a capacidade institucional em determinados sectores através de acções que não possam ser financiadas por fundos estruturais, designadamente nos seguintes domínios:

— justiça e assuntos internos (reforço do sistema judicial, controlos das fronteiras externas, estratégia anticorrupção, reforço da capacidade de aplicação da lei),

— controlo financeiro,

— protecção dos interesses financeiros da Comunidade e luta contra a fraude,

— mercado interno, incluindo a união aduaneira,

— ambiente,

— serviços veterinários e criação de capacidade administrativa relacionada com a segurança alimentar,

— estruturas administrativas e de controlo para o desenvolvimento agrícola e rural, incluindo o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (IACS),

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

22 03 01 *(continuação)*

— segurança nuclear (reforço da eficácia e da competência das autoridades responsáveis, das organizações que fornecem o apoio técnico e dos organismos públicos responsáveis pela gestão dos resíduos radioactivos),

— estatísticas,

— reforço da administração pública de acordo com as necessidades identificadas no relatório de controlo global da Comissão não cobertas pelos fundos estruturais.

O instrumento de transição ocupar-se-á sobretudo dos aspectos identificados no relatório de controlo global, privilegiando os sectores em que foram invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda a fim de garantir a adopção rápida de medidas de correcção.

Uma parte de cada dotação pode ser afectada a programas destinados a vários beneficiários, nos quais estejam incluídas as acções de auditoria e de avaliação. O montante restante é distribuído pelos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 e do artigo 31.º do título III do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

22 03 02 ***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 130 000	15 130 000	4 150 000	6 150 000	8 000 000,—	7 416 089,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	14 764 989	5 112 500	9 652 489			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 150 000	1 037 500	3 112 500			
Dotações 2007	3 130 000		2 365 011	764 989		
Total	22 044 989	6 150 000	15 130 000	764 989		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação efectiva do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, workshops, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação ao acervo da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

22 03 02 *(continuação)*

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semipúblico tais como administrações nacionais, parlamentos, conselhos legislativos, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como os dos parceiros sociais e representantes de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos envolvidos na transposição, execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 e do artigo 31.º do título III do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
22 04 01	***Prince — Estratégia de informação e comunicação***	4	4 500 000	7 700 000	7 000 000	13 500 000	8 000 000,—	15 403 279,87
22 04 02	***Programas de informação e de comunicação para países terceiros***	4	7 000 000	6 000 000				
	Capítulo 22 04 — Total		**11 500 000**	**13 700 000**	**7 000 000**	**13 500 000**	**8 000 000,—**	**15 403 279,87**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

22 04 01 ***Prince* — Estratégia de informação e comunicação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	7 700 000	7 000 000	13 500 000	8 000 000,—	15 403 279,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	15 029 299	11 750 000	3 075 000	204 299		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 000 000	1 750 000	3 500 000	1 750 000		
Dotações 2007	4 500 000		1 125 000	2 250 000	1 125 000	
Total	26 529 299	13 500 000	7 700 000	4 204 299	1 125 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades prioritárias de informação e de comunicação sobre o alargamento, principalmente no respeitante aos Estados-Membros, estando nelas incluídas as acções de avaliação de impacto e de avaliação.

O montante das dotações propostas reflecte as prioridades de informação e de comunicação, de acordo com o calendário do alargamento. Enquanto que 2004 foi um ano de transição, com prioridade para políticas de comunicação central por forma a reflectir a transformação das delegações em representações nos dez novos Estados-Membros, a partir de 2005 as políticas nesta matéria têm por objectivo promover o apoio à adesão e sensibilizar o público em toda a Europa para o alargamento da União, mais particularmente nos países em que a opinião pública revela uma maior sensibilidade no que respeita às próximas fases do alargamento.

As dotações destinam-se ao financiamento de acções de comunicação e de informação sobre as políticas prioritárias da União Europeia, tais como: um diálogo efectivo sobre o alargamento e a pré-adesão entre os cidadãos europeus e as instituições da União, tendo em conta a especificidade e as necessidades de informação em cada país; um diálogo entre a sociedade civil da União Europeia e as dos países candidatos ou em fase de pré-adesão; sessões de informação destinadas aos jornalistas sobre o processo de alargamento; realização de estudos e sondagens; desenvolvimento e actualização de sítios internet sobre esta matéria; elaboração de material impresso e audiovisual; organização de conferências e seminários; avaliação do programa de informação.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas relativos à cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público, correspondentes a esses temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base em informações fornecidas pela Comissão.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

22 04 02 Programas de informação e de comunicação para países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	6 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	7 000 000		6 000 000	1 000 000		
Total	7 000 000		6 000 000	1 000 000		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades prioritárias de informação e de comunicação sobre o alargamento, principalmente no respeitante a países candidatos e potenciais candidatos, estando nelas incluídas as acções de avaliação de impacto e de avaliação.

O objectivo principal será a execução da estratégia de comunicação reorientada sobre o alargamento e a pré-adesão através de programas de trabalho. A maior parte desta dotação será atribuída para a cobertura de actividades de informação e de comunicação de forma desconcentrada a favor de delegações nos países candidatos e potenciais candidatos.

As acções de informação e de comunicação serão orientadas para o público em geral, audiências interessadas, grupos-alvo, especialmente juventude, média e população rural, bem como para promover o apoio junto dos formadores de opinião para o alargamento e para o processo de associação e de estabilização. O objectivo consiste também em reforçar a visibilidade e o estímulo político da União Europeia nesses países, bem como gerar apoio público para o processo de reformas durante os períodos de adesão e de pré-adesão.

As dotações atribuídas assentarão na estratégia do ano anterior e nas lições extraídas, bem como financiarão actividades do tipo: gestão de centros de informação, organização de eventos de informação, seminários, formação; criação de redes, relações com os média; investigação; estudos e sondagens, publicações e sítios internet.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
22 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»***							
22 49 04 01	Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa	4	—	3 000 000	—	2 600 000	0,—	5 785 088,61
22 49 04 02	Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	108 730,69
22 49 04 03	Estratégia de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	243 089,63
22 49 04 04	Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	1 000 000	—	p.m.	0,—	1 092 559,41
	Artigo 22 49 04 — Subtotal		—	4 000 000	—	2 600 000	0,—	7 229 468,34
	Capítulo 22 49 — Total		**—**	**4 000 000**	**—**	**2 600 000**	**0,—**	**7 229 468,34**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 49 04 01 Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 000 000	—	2 600 000	0,—	5 785 088,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	32 983 508	2 600 000	3 000 000	13 691 754	13 691 754	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	32 983 508	2 600 000	3 000 000	13 691 754	13 691 754	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos números 22 01 04 01 e 22 01 04 05 (antigo artigo B7-0 3 0 A), que anteriormente continham dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 *(continuação)*

22 49 04 02 Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	108 730,69

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	205 062	205 062				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	205 062	205 062 (1)				

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 205 062 EUR.

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 02 (antigo artigo B7-0 5 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 *(continuação)*

22 49 04 03 Estratégia de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	243 089,63

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	310 416	310 416				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	310 416	310 416 (1)				

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 310 416 EUR.

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos antigos artigos B7-0 4 0 A, B7-0 4 1 A e B7-4 1 0 A (parcial), que anteriormente continham dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 *(continuação)*

22 49 04 04 Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000	—	p.m.	0,—	1 092 559,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	7 636 829	6 636 829	1 000 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	7 636 829	6 636 829 (1)	1 000 000			

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 6 636 829 EUR.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 08 (antigo artigo B7-5 4 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ALARGAMENTO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ALARGAMENTO»

— NEGOCIAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO COM VISTA AO ALARGAMENTO

COMISSÃO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

Objectivos gerais

O objectivo do presente domínio de intervenção consiste em prestar assistência humanitária às vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como provocadas pelo homem, fora da União Europeia. A ajuda destina-se a ir directamente para os necessitados, independentemente da raça, religião ou convicções políticas.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»	27 392 036	27 392 036	22 388 100	22 388 100	22 414 884,99	22 414 884,99
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES	722 260 000	722 260 000	696 343 000	697 343 000	811 497 405,97	786 980 966,13
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	400 000	0,—	853 893,03
	Título 23 — Total	**749 652 036**	**749 652 036**	**718 731 100**	**720 131 100**	**833 912 290,96**	**810 249 744,15**

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»				
23 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***	5	13 748 662	12 700 812 (1)	12 370 202,07
23 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***				
23 01 02 01	Pessoal externo	5	1 106 479	1 188 530	1 277 341,36
23 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 600 787 (2)	1 346 239 (3)	1 464 286,—
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		2 707 266	2 534 769	2 741 627,36
23 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***	5	1 036 108	852 519	801 164,70
23 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***				
23 01 04 01	Ajuda humanitária — Despesas de gestão administrativa	4	9 900 000	6 300 000	6 501 890,86
	Artigo 23 01 04 — Subtotal		9 900 000	6 300 000	6 501 890,86
	Capítulo 23 01 — Total		**27 392 036**	**22 388 100**	**22 414 884,99**

(1) Uma dotação de 135 006 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 15 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 117 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA» *(continuação)*

23 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 748 662	12 700 812 (1)	12 370 202,07
(1) Uma dotação de 135 006 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

23 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 106 479	1 188 530	1 277 341,36

23 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 600 787 (1)	1 346 239 (2)	1 464 286,—
(1) Uma dotação de 15 284 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 117 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

23 01 03 Despesas relacionadas com equipamentos e serviços do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 036 108	852 519	801 164,70

23 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 01 04 01 Ajuda humanitária — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 900 000	6 300 000	6 501 890,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de apoio directamente relacionadas com a realização dos objectivos da política de ajuda humanitária. Cobre, entre outras:

— despesas de assistência técnica e administrativa, que não envolvem tarefas de poder público, externalizadas pela Comissão ao abrigo de contratos *ad hoc* de prestação de serviços,

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA» *(continuação)*

23 01 04 *(continuação)*

23 01 04 01 *(continuação)*

— os honorários e as despesas reembolsáveis incorridas mediante contratos de prestação de serviços para efectuar auditorias e avaliações dos parceiros e acções da ECHO,

— despesas em estudos, informação e publicações; em campanhas de sensibilização e de informação; em operações de visibilidade e em quaisquer medidas que sublinham o carácter comunitário da ajuda,

— despesas do pessoal temporário de apoio (pessoal contratual, pessoal temporário, auxiliares, pessoal das agências de emprego) na sede, limitadas a 1 700 000 EUR; este pessoal deverá assumir as tarefas que foram confiadas a contratantes externos no contexto da internalização da administração de peritos individuais e gerir programas em países terceiros. Este montante, baseado numa estimativa do custo anual por pessoa-ano, destina-se a cobrir a remuneração do pessoal em questão bem como as despesas de formação, reuniões, missões, informática e de telecomunicações relacionadas com as respectivas tarefas,

— despesas para o desenvolvimento de sistemas de informação acessíveis pelo sítio internet Europa ou através de um portal seguro do Centro de Dados, tendo em vista melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, as administrações nacionais, as agências, as organizações não governamentais, outros parceiros no domínio da ajuda humanitária e os peritos da Direcção-Geral «Ajuda Humanitária» (ECHO) no terreno,

— despesas incorridas pela rede de ajuda humanitária (NOHA), nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1). Trata-se de um diploma de pós-graduação pluridisciplinar de um ano na área humanitária destinado a assegurar um maior profissionalismo dos trabalhadores neste domínio e que conta com a participação de diversas universidades.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 23 02 01, 23 02 02 e 23 02 03.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES							
23 02 01	***Ajuda humanitária***	4	485 000 000	485 000 000	470 429 000	470 429 000	605 848 197,16	559 611 062,11
23 02 02	***Ajuda alimentar***	4	217 760 000	217 760 000	206 914 000	206 914 000	188 149 208,81	216 117 148,52
23 02 03	***Preparação para as catástrofes***	4	19 500 000	19 500 000	19 000 000	20 000 000	17 500 000,—	11 252 755,50
	Capítulo 23 02 — Total		**722 260 000**	**722 260 000**	**696 343 000**	**697 343 000**	**811 497 405,97**	**786 980 966,13**

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES *(continuação)*

23 02 01 Ajuda humanitária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
485 000 000	485 000 000	470 429 000	470 429 000	605 848 197,16	559 611 062,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	373 169 489	202 000 000	120 000 000	51 169 489		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	470 429 000	268 429 000	120 000 000	75 000 000	7 000 000	
Dotações 2007	485 000 000		245 000 000	130 000 000	100 000 000	10 000 000
Total	1 328 598 489	470 429 000	485 000 000	256 169 489	107 000 000	10 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da ajuda humanitária para ajudar pessoas em países terceiros — fora da União Europeia — vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como provocadas pelo homem (guerras, eclosão de lutas, etc.) ou emergências comparáveis na medida em que seja necessário preencher as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

As ajudas em questão são concedidas com base na não discriminação das vítimas por motivos raciais, étnicos, religiosos, de deficiências, de sexo, de idade, de nacionalidade ou de convicção política.

São igualmente imputados a este artigo a aquisição e o fornecimento de qualquer produto ou material necessário para executar as referidas acções, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infra-estruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, a armazenagem, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, assim como qualquer outra acção que se destine a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções humanitárias.

Cobre ainda:

— os estudos preparatórios sobre a viabilidade das acções, assim como a avaliação de projectos e planos de carácter humanitário,

— as acções de supervisão e de acompanhamento de projectos e planos de carácter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda e do acompanhamento desses projectos e planos,

— as acções de controlo e de coordenação da execução das operações integradas na ajuda em questão,

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES *(continuação)*

23 02 01 *(continuação)*

— as acções de reforço da coordenação das acções da Comunidade com as acções dos Estados-Membros, de outros países terceiros doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,

— as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação dos planos humanitários como para a execução dos projectos humanitários, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos da DG «Ajuda Humanitária» operacionais através do mundo,

— o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária europeus e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros,

— estudos e formação ligados à realização dos objectivos do domínio político,

— subvenções de acção e subvenções de funcionamento destinadas às redes humanitárias,

— as acções humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

23 02 02 ***Ajuda alimentar***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
217 760 000	217 760 000	206 914 000	206 914 000	188 149 208,81	216 117 148,52

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	467 611 236	181 414 000	100 000 000	100 000 000	60 000 000	26 197 236
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005	1 450 200	1 450 200	500 000	450 200		
Dotações 2006	206 914 000	25 000 000	40 000 000	65 000 000	50 000 000	26 914 000
Dotações 2007	217 760 000		77 260 000	55 000 000	80 000 000	5 500 000
Total	893 735 436	207 864 200	217 760 000	220 450 200	190 000 000	58 611 236

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir operações de ajuda alimentar de natureza humanitária e será concretizada no quadro das regras de ajuda humanitária no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1257/96.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES *(continuação)*

23 02 02 *(continuação)*

A ajuda humanitária da Comunidade prestará assistência e ajuda, numa base não discriminatória, de protecção em prol das populações dos países terceiros — fora da União Europeia –, designadamente das populações mais vulneráveis, prioritariamente as dos países em desenvolvimento, vítimas de catástrofes naturais, de crises de origem humana, tais como as guerras e os conflitos ou de situações e circunstâncias excepcionais ou comparáveis às calamidades naturais ou causadas pelo homem. Tal será feito na medida em que seja necessário preencher as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e entrega de alimentos, sementes, animais ou produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de ajuda alimentar humanitária.

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar de natureza humanitária dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam simultaneamente às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência. Esta posição inclui:

— transporte e distribuição da ajuda, incluindo quaisquer operações conexas como seguro, carregamento, descarregamento, coordenação, etc.,

— medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, apoio prestado através de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),

— o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,

— experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, bem como a análise de acções de ajuda alimentar e, por último, acções de sensibilização,

— o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),

— as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação como para a execução dos projectos humanitários de ajuda alimentar, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos da DG «Ajuda Humanitária» operacionais através do mundo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA INCLUINDO AJUDA A POPULAÇÕES DESENRAIZADAS, AJUDA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA AS CATÁSTROFES *(continuação)*

23 02 03 Preparação para as catástrofes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 500 000	19 500 000	19 000 000	20 000 000	17 500 000,—	11 252 755,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	21 334 159	12 000 000	6 000 000	3 334 159		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	19 000 000	8 000 000	7 000 000	3 000 000	1 000 000	
Dotações 2007	19 500 000		6 500 000	10 000 000	2 000 000	1 000 000
Total	59 834 159	20 000 000	19 500 000	16 334 159	3 000 000	1 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de preparação ou prevenção para catástrofes ou emergências comparáveis e a assegurar o desenvolvimento de sistemas de alerta precoce para todo o tipo de catástrofes naturais como inundações, ciclones, erupções vulcânicas, etc., incluindo a compra e transporte de qualquer equipamento necessário para esse efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções de preparação para catástrofes, como:

— o financiamento de estudos científicos sobre a prevenção de catástrofes,

— a constituição de existências de emergência de bens e equipamentos para utilização em ligação com acções de ajuda humanitária,

— as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação como para a execução dos projectos de preparação para catástrofes, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos da DG «Ajuda Humanitária» operacionais através do mundo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
23 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***							
23 49 04 01	Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	400 000	0,—	853 893,03
	Artigo 23 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	400 000	0,—	853 893,03
	Capítulo 23 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**400 000**	**0,—**	**853 893,03**

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

23 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 49 04 01 Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	400 000	0,—	853 893,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	240 149	240 149				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	240 149	240 149 (1)				

(1) Será transferida ou anulada uma dotação de 159 851 EUR.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 01, que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AJUDA HUMANITÁRIA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «AJUDA HUMANITÁRIA»

COMISSÃO

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

Objectivos gerais

A missão do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) consiste em ajudar a proteger os interesses da União Europeia e a lutar contra a fraude, a corrupção e qualquer outra actividade ilegal, incluindo faltas profissionais graves no seio das instituições europeias. Para realizar esta missão de forma responsável, transparente e eficaz do ponto de vista dos custos, o OLAF visa prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da Europa.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»	52 042 000	52 042 000	50 161 000	50 161 000	43 159 890,17	43 159 890,17
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE	5 750 000	10 115 000	12 475 000	11 113 800	11 399 474,90	9 536 530,33
	Título 24 — Total	**57 792 000**	**62 157 000**	**62 636 000**	**61 274 800**	**54 559 365,07**	**52 696 420,50**

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»				
24 01 06	***Organismo de Luta Antifraude (OLAF)***	5	52 042 000	50 161 000	43 159 890,17
	Capítulo 24 01 — Total		**52 042 000**	**50 161 000**	**43 159 890,17**

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE» *(continuação)*

24 01 06 Organismo de Luta Antifraude (OLAF)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
52 042 000	50 161 000	43 159 890,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude num quadro interinstitucional.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 22 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE							
24 02 01	***Acções gerais de luta contra a fraude — Hércules II***	1.1	p.m. (1)	4 620 000 (2)	7 725 000	6 813 800	5 745 396,—	4 783 338,57
24 02 02	***Péricles***	1.1	p.m. (3)	595 000 (4)	p.m. (3)	p.m. (5)	993 126,18	550 419,—
24 02 03	***Sistema de Informação Anti-fraude (AFIS)***	1.1	5 750 000	4 900 000	4 750 000	4 300 000	4 660 952,72	4 202 772,76
	Capítulo 24 02 — Total		**5 750 000**	**10 115 000**	**12 475 000**	**11 113 800**	**11 399 474,90**	**9 536 530,33**

(1) Uma dotação de 13 725 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 6 380 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 255 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(5) Uma dotação de 920 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 01 ***Acções gerais de luta contra a fraude — Hércules* II**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	4 620 000 (2)	7 725 000	6 813 800	5 745 396,—	4 783 338,57

(1) Uma dotação de 13 725 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 6 380 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	5 517 467	3 813 800	1 500 000	150 000		53 667 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	7 725 000	3 000 000	3 100 000	1 500 000	125 000	
Dotações 2007	13 725 000 (2)		6 400 000	5 400 000	1 925 000	
Total	26 967 467	6 813 800	11 000 000 (3)	7 050 000	2 050 000	53 667

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.
(2) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(3) Dos quais 6 380 000 EUR estão inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Antigo artigo 24 02 01 e antigos números 24 02 04 01 e 24 02 04 02

Esta dotação destina-se a garantir aos Estados-Membros e ao OLAF o acesso à informação estratégica necessária aos inquéritos; o OLAF é assinante de fontes de informações essenciais sobre empresas, comércio internacional e navios.

Da mesma forma, o recurso a outras fontes de informação em linha é objecto de contratos pontuais em função dos inquéritos ou das exigências em matéria de prevenção da fraude, em especial nos sectores das alfândegas e da agricultura.

Esta dotação cobre igualmente:

— a organização pelo OLAF de seminários ou de *workshops*,

— a organização do seminário anual «cigarros»,

— uma assistência técnica e científica para o desenvolvimento e a disponibilização de instrumentos informáticos específicos no domínio da informação; são celebrados acordos administrativos com o Centro Comum de Investigação (CCI).

Esta dotação destina-se à compra de equipamentos específicos destinados a lutar contra a fraude e para a assistência técnica no âmbito da luta contra a fraude; concretiza-se na concessão de subvenções em proveito dos serviços nacionais ou de outros organismos do sector público a fim de que eles próprios organizem as referidas acções. A assistência técnica implica também a organização de seminários em benefício dos agentes dos serviços nacionais envolvidos.

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 01 *(continuação)*

Abrange igualmente as acções de formação apoiadas pelo OLAF que contribuem para lutar contra a fraude em prejuízo dos interesses financeiros da União Europeia, através do incentivo de intercâmbio de experiências e da difusão dos conhecimentos gerais e operacionais nos domínios em questão. Destinar-se-ão igualmente a dar a conhecer o OLAF e os seus métodos de trabalho a fim de melhorar a cooperação através de uma melhor compreensão dos mecanismos comunitários e nacionais.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de Novembro de 1996, relativo aos controlos e inspecções no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros da Comunidade Europeia contra a falsificação e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Decisão n.º 804/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção comunitário para a promoção de acções no domínio da protecção dos interesses financeiros da Comunidade (programa *Hércules*) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 9), alterada pela Decisão n.º … de … de… de.... (*Hércules* II) [JO L … de …, p. …].

Actos de referência

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Junho de 2006, que altera e prorroga a Decisão n.º 804/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção comunitário para a promoção de acções no domínio da protecção dos interesses financeiros da Comunidade (programa *Hércules* II) [COM(2006) 339 final].

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 02 Péricles

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	595 000 (2)	p.m. (3)	p.m. (4)	993 126,18	550 419,—

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(2) Uma dotação de 255 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(3) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.
(4) Uma dotação de 920 000 Euros está inscrita no capítulo 40 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	925 748 (1)	645 000	200 000			80 748 (2)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 000 000	275 000	400 000	300 000	25 000	
Dotações 2007	1 000 000 (3)		250 000	500 000	250 000	
Total	2 925 748	920 000	850 000 (4)	800 000	275 000	80 748

(1) Após dedução de 249 581 EUR de dotações de pagamento transitadas.
(2) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.
(3) Esta dotação está inscrita no número 40 02 41 01.
(4) Dos quais 225 000 EUR são inscritos no número 40 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o programa de acção *Péricles* em matéria de formação, intercâmbios e assistência para a protecção do euro contra a falsificação.

Bases jurídicas

Decisão 2006/75/CE do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação da moeda (programa *Péricles*) (JO L 36 de 8.2.2006, p. 40).

Decisão 2006/76/CE do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação da Decisão 2006/75/CE que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação da moeda (programa *Péricles*) (JO L 36 de 8.2.2006, p. 42).

Decisão 2006/849/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Péricles*) (JO L 330 de 28.11.2006, p. 28).

Decisão 2006/850/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação da Decisão 2006/849/CE que altera e prorroga a Decisão 2001/923/CE, que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Péricles*) (JO L 330 de 28.11.2006, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 02 *(continuação)*

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» [COM(98) 474 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Novembro de 1998, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» (JO C 379 de 7.12.1998, p. 39).

24 02 03 ***Sistema de Informação Antifraude (AFIS)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 750 000	4 900 000	4 750 000	4 300 000	4 660 952,72	4 202 772,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 927 384 (1)	3 500 000	1 000 000	400 000		27 384 (2)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	4 750 000	800 000	3 500 000	450 000		
Dotações 2007	5 750 000		400 000	4 500 000	600 000	250 000
Total	15 427 384	4 300 000	4 900 000	5 350 000	600 000	277 384

(1) Após dedução de 1 197 227 EUR de dotações de pagamento transitadas.
(2) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os custos de viabilidade, de desenvolvimento e de produção das novas aplicações informáticas especialmente consagradas à luta contra a fraude e que constituem a infra-estrutura do sistema antifraude *AFIS*, em particular *AFIS Portal, FIDE* (ficheiro de identificação dos *dossiers* de inquéritos aduaneiros), *SIA Web* [Sistema de Informações Aduaneiras (versão internet)] e *COAS* (Sistema Aduaneiro de Análise Operacional).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de Março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36), nomeadamente o artigo 23.º

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Dezembro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de Março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola [COM(2006) 866 final].

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

COMISSÃO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio são os seguintes:

— assegurar a prossecução das prioridades políticas da Comissão, como definidas pelo presidente,

— assumir a planificação estratégica e a programação, agindo como motor de coesão na Comissão,

— gerir o funcionamento harmonioso do processo de decisão colegial e prestar informações nesta matéria,

— assegurar uma coordenação interna eficaz e as relações com as outras instituições,

— promover a simplificação administrativa,

— gerir o processo sobre o futuro da Europa,

— prestar informações sobre as actividades da União Europeia,

— verificar a coerência jurídica,

— defender a posição da Comissão em eventuais litígios em que esta se veja implicada.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»	164 013 269	164 013 269	153 653 952	153 653 952	152 553 990,49	152 553 990,49
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO	4 750 000	4 650 000	4 800 000	4 800 000	4 258 779,25	3 831 670,61
	Título 25 — Total	**168 763 269**	**168 663 269**	**158 453 952**	**158 453 952**	**156 812 769,74**	**156 385 661,10**

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»				
25 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	119 771 995	111 732 819 (1)	113 509 671,14
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	8 558 000	7 726 000	7 354 199,49
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		128 329 995	119 458 819	120 863 870,63
25 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	5 682 450	6 692 665	4 981 903,86
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	590 000	446 000	479 512,16
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	10 314 727	8 671 604 (2)	9 758 659,21
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	4 370 000	3 785 000	2 885 000,—
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		20 957 177	19 595 269	18 105 075,23

(1) Uma dotação de 1 187 685 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 20 817 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 01 03	***Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***	5	9 026 097	7 499 864	7 351 532,39
25 01 07	***Apoio administrativo ao serviço jurídico***				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	1 500 000	3 000 000	2 350 000,—
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		1 500 000	3 000 000	2 350 000,—
25 01 08	***Aconselhamento jurídico, litígios e infracções***				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 200 000	4 100 000	3 883 512,24
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		4 200 000	4 100 000	3 883 512,24
	Capítulo 25 01 — Total		**164 013 269**	**153 653 952**	**152 553 990,49**

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

25 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
119 771 995	111 732 819 (1)	113 509 671,14
(1) Uma dotação de 1 187 685 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

25 01 01 03 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 558 000	7 726 000	7 354 199,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os vencimentos de base dos membros da Comissão,

— os subsídios de residência dos membros da Comissão,

— as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:

  — o abono de lar,

  — o abono por filhos a cargo,

  — o abono escolar,

  — os subsídios de representação dos membros da Comissão,

  — a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente dos membros da Comissão,

  — a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos antigos membros da Comissão,

  — o abono de nascimento,

  — em caso de morte de um membro da Comissão:

    — a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

    — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,

  — os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações e subsídios transitórios,

  — a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afectação.

  — as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Além disso, este número destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação para cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 01 *(continuação)*

25 01 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.ºA, 4.ºB, 5.º, 11.º e 14.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

25 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***

25 01 02 01 Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 682 450	6 692 665	4 981 903,86

25 01 02 03 Conselheiros especiais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
590 000	446 000	479 512,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço, bem como a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

25 01 02 11 Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 314 727	8 671 604 ([1])	9 758 659,21
([1]) Uma dotação de 20 817 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 02 *(continuação)*

25 01 02 13 Outras despesas de gestão dos membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 370 000	3 785 000	2 885 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço,

— as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação; estas despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções e no âmbito da actividade da instituição.

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afectadas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º

Decisão da Comissão de 19 de Setembro de 1979.

25 01 03 ***Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 026 097	7 499 864	7 351 532,39

25 01 07 ***Apoio administrativo ao serviço jurídico***

25 01 07 01 Codificação do direito comunitário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 500 000	3 000 000	2 350 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à codificação e reformulação dos actos comunitários.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 08 Aconselhamento jurídico, litígios e infracções

25 01 08 01 Despesas de contencioso

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 200 000	4 100 000	3 883 512,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO							
25 02 01	***Instituições de interesse europeu***							
25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	5	1 650 000	1 650 000	1 600 000	1 600 000	1 591 970,—	1 592 773,—
	Artigo 25 02 01 — Subtotal		1 650 000	1 650 000	1 600 000	1 600 000	1 591 970,—	1 592 773,—
25 02 04	***Informação e publicações***							
25 02 04 01	Bases documentais	5	900 000	900 000	1 000 000	1 000 000	727 630,—	718 479,—
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	2 200 000	2 100 000	2 200 000	2 200 000	1 939 179,25	1 520 418,61
	Artigo 25 02 04 — Subtotal		3 100 000	3 000 000	3 200 000	3 200 000	2 666 809,25	2 238 897,61
	Capítulo 25 02 — Total		**4 750 000**	**4 650 000**	**4 800 000**	**4 800 000**	**4 258 779,25**	**3 831 670,61**

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO *(continuação)*

25 02 01 Instituições de interesse europeu

25 02 01 01 Arquivos históricos da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 650 000	1 650 000	1 600 000	1 600 000	1 591 970,—	1 592 773,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	159 197	159 197				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 600 000	1 440 384	159 616			
Dotações 2007	1 650 000		1 485 000	165 000		
Total	3 409 197	1 599 581	1 644 616	165 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos efectuada pelo Instituto Universitário Europeu.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1700/2003 (JO L 243 de 27.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Actos de referência

Contrato assinado entre a Comissão e o Instituto Universitário Europeu de Florença em 17 de Dezembro de 1984.

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO *(continuação)*

25 02 04 Informação e publicações

25 02 04 01 Bases documentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	900 000	1 000 000	1 000 000	727 630,—	718 479,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	579 868	579 868				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	1 000 000	300 000	600 000	100 000		
Dotações 2007	900 000		300 000	600 000		
Total	2 479 868	879 868	900 000	700 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes às bases documentais da Comissão, relativas à situação dos procedimentos e dos documentos oficiais, nomeadamente as relativas aos trabalhos:

— de recolha e preparação, de síntese metódica e de registo dos textos e dos procedimentos,

— de desenvolvimento, de manutenção e de exploração de um sistema integrado,

— de divulgação das informações registadas por vias electrónicas diversas.

Note-se que cobre as despesas efectuadas no interior do território comunitário.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO *(continuação)*

25 02 04 *(continuação)*

25 02 04 02 Publicações de carácter geral

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 200 000	2 100 000	2 200 000	2 200 000	1 939 179,25	1 520 418,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 493 690	700 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 200 000	1 100 000	1 100 000			
Dotações 2007	2 200 000		1 000 000	500 000		
Total	5 893 690	1 800 000	2 100 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, das publicações previstas nos Tratados e das outras publicações institucionais ou de referência.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 33 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 212.º

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 125.º

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SECRETARIADO-GERAL

— COORDENAÇÃO DENTRO DA COMISSÃO

— COORDENAÇÃO E RELAÇÕES COM AS OUTRAS INSTITUIÇÕES

— APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DE CONSELHEIROS DE POLÍTICA EUROPEIA

— ACONSELHAMENTO POLÍTICO

— GABINETES

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO GABINETE DE CONSELHEIROS DE POLÍTICA EUROPEIA

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO-GERAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO

— APOIO LOGÍSTICO À COMISSÃO E PROTOCOLO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

Objectivos gerais

Criar uma estrutura administrativa moderna baseada numa cultura de serviço, através da responsabilização, na maior parte das questões relativas ao programa de reforma administrativa da Comissão definida no livro branco da Reforma adoptado em 1 de Março de 2000.

Permitir à Comissão preencher as suas obrigações jurídicas e de políticas e necessidades em matéria de línguas em que tem que elaborar as suas comunicações escritas.

Efectuar uma interpretação de alta qualidade nas reuniões da Comissão, do Conselho, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões, do Banco Europeu de Investimentos e de outros organismos da União Europeia.

Garantir apoio técnico e logístico a reuniões da Comissão, proporcionar a organização de conferências, bem como o respectivo conhecimento técnico e consultoria.

Garantir a publicação de informação proveniente das instituições da União Europeia.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»	890 814 057	890 814 057	853 248 999	853 248 999	822 011 790,39	822 011 790,39
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA	29 500 000	29 500 000	29 500 000	29 500 000	19 575 124,32	25 426 325,97
	Título 26 — Total	**920 314 057**	**920 314 057**	**882 748 999**	**882 748 999**	**841 586 914,71**	**847 438 116,36**

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»				
26 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***	5	94 301 717	87 360 990 (1)	87 723 897,80
26 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»***				
26 01 02 01	Pessoal externo	5	5 738 283	4 779 089	6 712 621,66
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	18 975 261	18 766 777	19 783 387,10
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		24 713 544	23 545 866	26 496 008,76
26 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***	5	7 106 640	5 863 949	5 681 498,95
26 01 08	***Projecto-piloto «Minimizar o ónus administrativo»***	5	2 000 000		
26 01 09	***Apoio administrativo ao Serviço das Publicações***				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	80 025 000	80 855 000	81 070 422,53
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		80 025 000	80 855 000	81 070 422,53
26 01 10	***Consolidação do direito comunitário***				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	3 000 000	2 200 000	1 998 674,76
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		3 000 000	2 200 000	1 998 674,76

(1) Uma dotação de 928 620 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
26 01 11	***Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)***				
26 01 11 01	*Jornal Oficial da União Europeia*	5	22 960 000	27 000 000	19 995 166,23
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		22 960 000	27 000 000	19 995 166,23
26 01 20	***Serviço Europeu de Selecção do Pessoal***	5	23 678 000 [1]	25 154 000	21 897 967,21
26 01 21	***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***	5	32 692 000	30 929 000	32 308 369,66
26 01 22	***Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas***				
26 01 22 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas	5	57 624 000	55 464 000	52 689 440,33
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5	198 270 000	194 400 000	199 389 242,97
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5	64 400 000	53 956 000	61 162 573,96
26 01 22 04	Equipamento e mobiliário em Bruxelas	5	5 733 000	5 466 000	4 291 454,17
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5	7 200 000	7 030 000	6 316 609,83
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		333 227 000	316 316 000	323 849 321,26
26 01 23	***Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo***				
26 01 23 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo	5	23 671 000	23 075 000	21 793 487,61
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5	35 193 000	31 657 000	0,—
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5	11 848 000	11 496 000	11 013 767,73
26 01 23 04	Equipamento e mobiliário no Luxemburgo	5	845 000	780 000	723 519,63
26 01 23 05	Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5	742 000	650 000	610 123,04
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5	6 380 000	6 122 000	5 216 149,24
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		78 679 000	73 780 000	39 357 047,25

[1] Uma dotação de 1 667 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
26 01 40	***Segurança***				
26 01 40 01	Segurança e acompanhamento	5	7 766 000	7 016 000	11 951 342,55
26 01 40 02	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5	29 640 000	27 900 000	17 955 860,12
	Artigo 26 01 40 — Subtotal		37 406 000	34 916 000	29 907 202,67
26 01 49	***Dotações administrativas transitadas automaticamente***	5	—	—	0,—
26 01 50	***Política e gestão do pessoal***				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	6 131 000	5 530 000	5 251 414,22
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	3 246 000	3 341 000	2 525 283,20
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	6 856 000	6 850 000	12 089 357,02
26 01 50 05	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos	5	p.m.	p.m.	0,—
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	632 000	950 000	600 000,—
26 01 50 07	Danos	5	250 000	250 000	1 055 000,—
26 01 50 08	Seguros diversos	5	30 000	52 000	116 075,32
26 01 50 09	Cursos de línguas	5	4 214 000	3 039 000 [1]	3 089 083,55
26 01 50 11	Escola europeia: Luxemburgo I	5	21 548 081	21 698 940	20 283 436,—
26 01 50 12	Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)	5	19 174 473	17 887 486	18 048 047,—
26 01 50 13	Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)	5	19 066 572	18 005 291	18 009 579,—
26 01 50 14	Escola europeia: Bruxelas III (Ixelles)	5	16 982 636	17 175 367	17 314 773,—
26 01 50 15	Escola europeia: Munique (D)	5	862 478	1 041 149	920 837,—
26 01 50 16	Escola europeia: Varese (I)	5	9 290 109	8 144 625	8 368 812,—
26 01 50 17	Escola europeia: Karlsruhe (D)	5	4 165 757	3 396 884	4 299 124,—
26 01 50 18	Escola europeia: Culham (UK)	5	5 571 131	5 380 773	5 662 274,—

[1] Uma dotação de 1 013 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
26 01 50 19	Escola europeia: Bergen (NL)	5	4 671 981	5 402 459	6 011 089,—
26 01 50 20	Escola europeia: Mol (B)	5	6 307 937	6 257 630	6 288 313,—
26 01 50 21	Escola europeia: Alicante (E)	5	4 512 488	6 129 951	5 959 779,—
26 01 50 22	Escola europeia: Frankfurt (D)	5	4 309 027	5 118 511	4 183 411,—
26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	5	7 647 791	5 675 886 (1)	7 192 497,—
26 01 50 24	Escola europeia: Luxemburgo II	5	3 013 695	4 001 242	4 458 029,—
26 01 50 25	Escola europeia: Bruxelas IV (transitória)	5	2 542 000		
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		151 025 156	145 328 194	151 726 213,31
	Capítulo 26 01 — Total		**890 814 057**	**853 248 999**	**822 011 790,39**

(1) Uma dotação de 1 807 962 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
94 301 717	87 360 990 (1)	87 723 897,80
(1) Uma dotação de 928 620 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

26 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»

26 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 738 283	4 779 089	6 712 621,66

26 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
18 975 261	18 766 777	19 783 387,10

26 01 03 Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 106 640	5 863 949	5 681 498,95

26 01 08 Projecto-piloto «Minimizar o ónus administrativo»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 000 000		

Observações

É necessário supervisionar a nova legislação e avaliar legislação antiga. Este projecto-piloto deveria criar um projecto plurianual com o objectivo de instituir uma pequena organização apolítica e independente, não devendo visar os objectivos políticos da legislação proposta mas incidir a sua atenção apenas no ónus administrativo que cada proposta legislativa acarreta.

Além disso, esta organização deveria rever a forma como a Comissão faz face à sua responsabilidade de manter tão baixo quanto possível o ónus administrativo no contexto da legislação almejada e respeitando devidamente os objectivos da mesma.

Além disso, esta organização deve preocupar-se em analisar em que medida é que a explicação da legislação prevista considera as suas consequências em termos dos seus ónus administrativos e se a Comissão revela ter procurado a opção menos pesada para realizar os objectivos políticos da legislação proposta.

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 08 *(continuação)*

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

26 01 09 Apoio administrativo ao Serviço das Publicações

26 01 09 01 Serviço das Publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
80 025 000	80 855 000	81 070 422,53

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que figuram pormenorizadamente do anexo II da presente parte do mapa de despesas desta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo das prestações deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento	7 570 441
Conselho	7 122 296
Comissão	55 713 962
Tribunal de Justiça	2 648 854
Tribunal de Contas	1 128 364
Comité Económico e Social Europeu	1 056 341
Comité das Regiões	640 206
Outros	4 145 336
Total	80 025 800

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 652 800 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19), nomeadamente os artigos 5.º e 7.º

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente os artigos 171.º a 175.º

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 10 Consolidação do direito comunitário

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

26 01 10 01 Consolidação do direito comunitário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 000 000	2 200 000	1 998 674,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 0 EUR.

Bases jurídicas

Conselho Europeu de Edimburgo de Dezembro de 1992 (SN/456/92, anexo 3 da parte A, página 5).

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão de Outubro de 1993: aplicação dos princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade, simplificação e codificação.

Declaração relativa à qualidade de redacção da legislação comunitária, anexa à Acta Final do Tratado de Amesterdão.

***26 01 11 Jornal Oficial da União Europeia* (séries L e C)**

26 01 11 01 *Jornal Oficial da União Europeia*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
22 960 000	27 000 000	19 995 166,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação, sob todas as formas — incluindo a divulgação — do *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 254.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1)Acto de Adesão de 2003.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 11 *(continuação)*

26 01 11 01 *(continuação)*

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19) e Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom: Decisão do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

26 01 20 ***Serviço Europeu de Selecção do Pessoal***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
23 678 000 (1)	25 154 000	21 897 967,21
(1) Uma dotação de 1 667 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, que figuram pormenorizadamente do anexo IV da presente parte do mapa de despesas desta secção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

26 01 21 ***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
32 692 000	30 929 000	32 308 369,66

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais que constam pormenorizadamente do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas

26 01 22 01 Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
57 624 000	55 464 000	52 689 440,33

Observações

Antigo artigo 26 01 22

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas que constam pormenorizadamente do anexo VI da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 340 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35).

26 01 22 02 Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
198 270 000	194 400 000	199 389 242,97

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis,

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 330 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 03 Despesas relativas a imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
64 400 000	53 956 000	61 162 573,96

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 107 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

26 01 22 04 Equipamento e mobiliário em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 733 000	5 466 000	4 291 454,17

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 03 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamento necessário para funcionários deficientes,

  — e ainda os estudos, a documentação e a formação ligados ao equipamento [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — a aquisição de material de transporte,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 04 *(continuação)*

— o reembolso até 50 % do custo anual dos transportes públicos entre casa e o local de trabalho, a compra de bilhetes de transportes («bilhete de ida» e «passe de empresa»), o livre acesso a linhas de transporte público para facilitar a mobilidade entre os edifícios da Comissão ou entre edifícios da Comissão e edifícios públicos (exemplo: aeroporto), as bicicletas de serviço e quaisquer outros meios que estimulem a utilização de transportes públicos, bem como a mobilidade do pessoal da Comissão, com excepção dos veículos de serviço.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 13 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

26 01 22 05 Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 200 000	7 030 000	6 316 609,83

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

  — as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

  — as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 *(continuação)*

26 01 22 05 *(continuação)*

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 12 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

26 01 23 ***Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo***

26 01 23 01 Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
23 671 000	23 075 000	21 793 487,61

Observações

Antigo artigo 26 01 23

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo que constam pormenorizadamente do anexo VII da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2003/524/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo (JO L 183 de 22.7.2003, p. 40).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 02 Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
35 193 000	31 657 000	0,—

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 59 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

26 01 23 03 Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
11 848 000	11 496 000	11 013 767,73

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 03 *(continuação)*

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 20 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 04 Equipamento e mobiliário no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
845 000	780 000	723 519,63

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 03 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamento necessário para funcionários deficientes,

  — e ainda os estudos, a documentação e a formação ligados ao equipamento [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — a aquisição de material de transporte,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 04 *(continuação)*

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

26 01 23 05 Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
742 000	650 000	610 123,04

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

  — as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

  — as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Esta dotação cobre despesas incorridas dentro do território da Comunidade, excluindo os gabinetes na Comunidade.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 06 Vigilância de imóveis no Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 380 000	6 122 000	5 216 149,24

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens e, nomeadamente, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» *(continuação)*

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 06 *(continuação)*

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamento necessário para funcionários deficientes,

  — e ainda os estudos, a documentação e a formação ligados ao equipamento [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

  — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

  — a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,

  — o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

  — equipamento específico para cantinas e restaurantes,

  — o aluguer de mobiliário,

  — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — a aquisição de material de transporte,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,

  — a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a compra ou reembolso de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 06 *(continuação)*

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

  — as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

  — a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

  — a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

  — a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

  — a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

  — o financiamento do desenvolvimento e da exploração do sítio Europa na rede internet: Europa é o servidor comum a todas as instituições europeias que permite a qualquer cidadão europeu, independentemente da sua localização, informar-se exaustivamente em linha sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições. Os serviços em causa transmitirão, na devida altura, um relatório ao Parlamento Europeu sobre a actividade do sítio Europa, incluindo as páginas interinstitucionais e o desenvolvimento da caixa do correio, bem como a assistência que presta aos membros do Parlamento Europeu na sua comunicação com o público em geral (informação factual),

  — as despesas que permitam assegurar o funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas, e nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações e de compra de material diverso, as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material, bem como as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias que devem distinguir-se claramente das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais,

  — as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (Intracomm), assim como à realização do semanário *Commission en direct*,

  — as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

  — a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

  — as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

  — as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

  — as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

  — os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 23 *(continuação)*

26 01 23 06 *(continuação)*

— os apoios técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,

— as despesas relativas ao Centro de Cálculo:

  — à aquisição, locação ou *leasing* dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos do centro de cálculo, bem como os encargos dos serviços *helpdesk*,

  — à manutenção, ao apoio, aos estudos, à documentação, à formação e aos fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração,

  — ao desenvolvimento e à manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento do Centro de Cálculo.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Saliente-se ainda que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 02.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 760 000 EUR.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 398 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 40 Segurança

Observações

Novo artigo

26 01 40 01 Segurança e acompanhamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 766 000	7 016 000	11 951 342,55

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens e, nomeadamente, a compra, a locação ou a locação financeira, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos de segurança [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo].

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Refira-se também que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

26 01 40 02 Vigilância de imóveis em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
29 640 000	27 900 000	17 955 860,12

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança, vigilância, controlo de acesso e outros serviços pertinentes nos imóveis ocupados pela Comissão [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo].

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» *(continuação)*

26 01 40 *(continuação)*

26 01 40 02 *(continuação)*

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Saliente-se ainda que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 02.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

26 01 49 ***Dotações administrativas transitadas automaticamente***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
—	—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a permitir o acolhimento das dotações administrativas transitadas automaticamente nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro correspondentes às rubricas que foram repartidas por domínio de intervenção no orçamento.

26 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

26 01 50 01 Serviço Médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 131 000	5 530 000	5 251 414,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— além dos honorários dos médicos, as despesas de visitas médicas anuais e de recrutamento (exames especiais, análises, etc.), material de consumo (medicamentos, pensos, etc.), compra de material e de mobiliário especial e funcionamento da Comissão de Invalidez,

— as despesas relativas às despesas relativas a visitas médicas por ocasião do recrutamento dos monitores das creches,

— o custo do controlo físico, no quadro da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 01 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

Refira-se que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados gabinetes da Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o capítulo III.

Leis nacionais relativas às «normas de base».

26 01 50 02 Despesas de concursos, selecção e recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 246 000	3 341 000	2 525 283,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de convocação dos candidatos aprovados em concursos e selecções para entrevistas de contratação,

— as despesas de recrutamento e de selecção dos lugares de chefia,

— as despesas de convocação dos funcionários e agentes nas delegações que participam em concursos e selecções.

Refira-se que esta dotação não cobre as despesas do pessoal que sejam imputáveis aos capítulos 01 04 e 01 05 dos diversos títulos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

26 01 50 04 Cooperação interinstitucional na esfera social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 856 000	6 850 000	12 089 357,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), assim como à realização do semanário *Commission en direct*,

— outras despesas de comunicação e de informação interna, incluindo campanhas de promoção,

— o recurso a pessoal interino e de direito privado no Luxemburgo e em Ispra, para os restaurantes, oficinas e armazéns,

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» *(continuação)*

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 04 *(continuação)*

— o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,

— desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de reprodução a efectuar por terceiros,

— as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches,

— uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas,

— as iniciativas de natureza a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades e a integração dos agentes e famílias, bem como projectos de prevenção que satisfaçam necessidades do pessoal no activo e famílias,

— uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas actividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, estágios linguísticos e culturais,

— as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes, bem como respectivas famílias, e as despesas de assistência imobiliária a favor do pessoal,

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças,

— as despesas relacionadas com os actos de reconhecimento para com os funcionários nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam 20 anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação,

— as ajudas pecuniárias específicas que podem ser concedidas aos beneficiários e titulares de direitos de uma pensão comunitária, bem como a eventuais sobrevivos que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— o financiamento de projectos de prevenção que respondam às necessidades específicas dos antigos funcionários nos vários países da União Europeia, bem como a contribuição para as associações de antigos funcionários.

Relativamente a uma política a favor das seguintes pessoas com deficiências:

— funcionários e outros agentes no activo,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir, em parte, as despesas relativas à frequência de escolas por crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não possam ou já não possam inscrever-se nas escolas europeias ou que, devido à situação do local de trabalho do pai ou da mãe funcionário(a) (gabinetes externos), não possam receber formação numa escola europeia.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Salienta-se que cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 03.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 641 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 50 05 Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Socorro *una tantum* pago às viúvas, aos órfãos e aos ascendentes das vítimas de acidentes colectivos do sector mineiro e siderúrgico.

Ajuda para a formação escolar dos órfãos, bolsas de estudos concedidas pela Fundação Paul Finet, criada em 1965 pela Alta Autoridade, para órfãos de mineiros e de trabalhadores siderúrgicos mortos na sequência de um acidente de trabalho ou de doença profissional.

Ajudas concedidas a instituições escolares de beneficência com objectivos sociais para apoiar os órfãos de mineiros na sequência de acidentes laborais ou de doença profissional, assim como os filhos dos mesmos trabalhadores com dificuldades familiares decorrentes das consequências sociais da reestruturação do sector mineiro e siderúrgico.

Bases jurídicas

Decisão da Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço consecutiva à catástrofe de Marcinelle em 1953.

26 01 50 06 Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
632 000	950 000	600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição.

Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 07 Danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
250 000	250 000	1 055 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil relativamente a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição,

— as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

26 01 50 08 Seguros diversos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
30 000	52 000	116 075,32

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas, nomeadamente, à responsabilidade civil ligada à exploração, bem como outros contratos geridos pelo Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais, em nome da Comissão, as agências, o CCR, as delegações e gabinetes de representação, a investigação indirecta.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

26 01 50 09 Cursos de línguas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 214 000	3 039 000 [1]	3 089 083,55
[1] Uma dotação de 1 013 000 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Antigo subnúmero XX 01 02 11 09

Estas dotações destinam-se a cobrir:

— o custo da organização de cursos de línguas para funcionários, agentes e outro pessoal,

— o custo da organização de cursos de línguas para cônjuges de funcionários e agentes no respeitante à política de integração,

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 09 *(continuação)*

— a compra de material e de documentação,

— a consulta de peritos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 50 11 Escola europeia: Luxemburgo I

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
21 548 081	21 698 940	20 283 436,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo I.

26 01 50 12 Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
19 174 473	17 887 486	18 048 047,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Uccle (Bruxelas I).

26 01 50 13 Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
19 066 572	18 005 291	18 009 579,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Woluwé (Bruxelas II).

26 01 50 14 Escola europeia: Bruxelas III (Ixelles)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
16 982 636	17 175 367	17 314 773,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Ixelles (Bruxelas III).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 15 Escola europeia: Munique (D)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
862 478	1 041 149	920 837,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Munique.

26 01 50 16 Escola europeia: Varese (I)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
9 290 109	8 144 625	8 368 812,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Varese.

26 01 50 17 Escola europeia: Karlsruhe (D)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 165 757	3 396 884	4 299 124,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Karlsruhe.

26 01 50 18 Escola europeia: Culham (UK)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 571 131	5 380 773	5 662 274,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Culham.

26 01 50 19 Escola europeia: Bergen (NL)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 671 981	5 402 459	6 011 089,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bergen.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 20 Escola europeia: Mol (B)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
6 307 937	6 257 630	6 288 313,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Mol.

26 01 50 21 Escola europeia: Alicante (E)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 512 488	6 129 951	5 959 779,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Alicante.

26 01 50 22 Escola europeia: Frankfurt (D)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 309 027	5 118 511	4 183 411,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Frankfurt.

26 01 50 23 Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 647 791	5 675 886 ([1])	7 192 497,—
([1]) Uma dotação de 1 807 962 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento do gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 24 Escola europeia: Luxemburgo II

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 013 695	4 001 242	4 458 029,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo II.

26 01 50 25 Escola europeia: Bruxelas IV (transitória)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 542 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia Bruxelas IV (transitória).

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA							
26 02 01	***Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços***	1.1	29 500 000	29 500 000	29 500 000	29 500 000	19 575 124,32	25 426 325,97
	Capítulo 26 02 — Total		**29 500 000**	**29 500 000**	**29 500 000**	**29 500 000**	**19 575 124,32**	**25 426 325,97**

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 500 000	29 500 000	29 500 000	29 500 000	19 575 124,32	25 426 325,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 944 109	9 944 109				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	29 500 000	19 555 891	9 944 109			
Dotações 2007	29 500 000		19 555 891	9 944 109		
Total	68 944 109	29 500 000	29 500 000	9 944 109		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

— recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos comunitários e outros em diferentes suportes, assim como a sua integração nos serviços de *e-Procurement* oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes. Tal inclui os custos de tradução dos anúncios de concursos públicos publicados pelas instituições,

— promoção e utilização das novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via electrónica,

— desenvolvimento e exploração de serviços de *e-Procurement* para as fases de adjudicação dos contratos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 16.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1)Acto de Adesão de 2003.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão 80/271/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1979, relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973/1979 (JO L 71 de 17.3.1980, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

Directiva 80/767/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que adapta e completa, no que diz respeito a certas entidades adjudicantes, a Directiva 77/62/CEE, que coordena os processos de celebração dos contratos de fornecimento do direito público (JO L 215 de 18.8.1980, p. 1).

Decisão 87/565/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do Protocolo que altera o Acordo GATT relativo às aquisições públicas (JO L 345 de 9.12.1987, p. 24).

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 *(continuação)*

Directiva 88/295/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 77/62/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público e revoga certas disposições da Directiva 80/767/CEE (JO L 127 de 20.5.1988, p. 1).

Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33).

Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/97/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 107).

Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209 de 24.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão 93/323/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, respeitante à celebração do Acordo sob a forma de memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo à adjudicação de contratos públicos (JO L 125 de 20.5.1993, p. 1).

Decisão 93/324/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa à extensão do benefício das disposições da Directiva 90/531/CEE em relação aos Estados Unidos da América (JO L 125 de 20.5.1993, p. 54).

Regulamento (CEE) n.º 1461/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, relativo ao acesso de proponentes dos Estados Unidos da América aos contratos públicos (JO L 146 de 17.6.1993, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1836/95 (JO L 188 de 2.8.1995, p. 4).

Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento (JO L 199 de 9.8.1993, p. 1), que substitui a Directiva 77/62/CEE com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (JO L 199 de 9.8.1993, p. 54), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/78/CE da Comissão (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-Membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado de Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Helvética (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

Decisão 95/215/CE do Conselho, de 29 de Maio de 1995, relativa à conclusão do acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo às aquisições públicas (JO L 134 de 20.6.1995, p. 25).

Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que altera as Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE, relativas à coordenação dos processos de adjudicação respectivamente de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas (JO L 328 de 28.11.1997, p. 1).

Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que altera a Directiva 93/38/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 101 de 1.4.1998, p. 1).

Directiva 2001/78/CE da Comissão, de 13 de Setembro de 2001, relativa à utilização dos formulários-tipo aquando da publicação dos anúncios de concursos públicos (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

Decisão 2002/309/CE, Euratom: decisão do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à cooperação científica e tecnológica de 4 de Abril de 2002 relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo ao vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) (JO L 340 de 16.12.2002, p. 1)

Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) (JO L 329 de 17.12.2003, p. 1)

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 1564/2005 da Comissão, de 7 de Setembro de 2005, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos em conformidade com as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 257 de 1.10.2005, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1792/2006 (JO L 362 de 20.12.2006, p. 1).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

— SERVIÇOS DE AUTOR

— PUBLICAÇÕES EM GERAL

— DIVULGAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

— GESTÃO DE IMÓVEIS E DESPESAS (LUXEMBURGO)

— GESTÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL (INTERINSTITUCIONAL, LUXEMBURGO)

— AQUISIÇÃO, ARRENDAMENTO E OUTRAS DESPESAS RELATIVAS AOS IMÓVEIS

— EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PARA O SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»

— GESTÃO E COORDENAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «DIGIT»

— INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS DAS TIC

— GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO — CONSULTADORIA TIC, DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «DIGIT»

— ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio assentam nos seguintes cinco princípios fundamentais:

— obtenção, junto da autoridade orçamental (o Parlamento Europeu e o Conselho), dos recursos necessários para a implementação das políticas da União Europeia,

— gerir o enquadramento jurídico do orçamento,

— executar o orçamento, em termos de receitas e despesas, no respeito do quadro regulamentar,

— elaborar as contas anuais das instituições e prestar informações sobre a execução orçamental,

— contribuir, através de aconselhamento e formação e da disponibilização de instrumentos de controlo e gestão, para a promoção de uma gestão financeira sã nos serviços da Comissão.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»	74 088 550	74 088 550	64 852 550	64 852 550	49 055 033,82	49 055 033,82
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO	444 646 152	444 646 152	1 073 500 332	1 073 500 332	1 304 988 996,—	1 304 988 996,—
	Título 27 — Total	**518 734 702**	**518 734 702**	**1 138 352 882**	**1 138 352 882**	**1 354 044 029,82**	**1 354 044 029,82**

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»				
27 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	37 280 025	35 699 580 (1)	35 803 894,73
27 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»***				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral «Orçamento»	5	3 882 435	4 377 350	4 472 811,14
27 01 02 09	Pessoal externo — Gestão não descentralizada	5	3 477 881	2 354 336	
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»	5	5 361 937 (2)	5 575 993 (3)	4 534 708,—
27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	5	19 466 825 (4)	12 449 021 (5)	
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		32 189 078	24 756 700	9 007 519,14
27 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	2 809 447	2 396 270	2 318 864,02
27 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	310 000	300 000	224 755,93
27 01 12	***Contabilidade***				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 500 000	1 700 000	1 700 000,—
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		1 500 000	1 700 000	1 700 000,—
	Capítulo 27 01 — Total		**74 088 550**	**64 852 550**	**49 055 033,82**

(1) Uma dotação de 379 475 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 16 655 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 127 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(4) Uma dotação de 383 074 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(5) Uma dotação de 2 988 183 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
37 280 025	35 699 580 (1)	35 803 894,73
(1) Uma dotação de 379 475 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

27 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»

27 01 02 01 Pessoal externo da Direcção-Geral «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 882 435	4 377 350	4 472 811,14

27 01 02 09 Pessoal externo — Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 477 881	2 354 336	

Observações

Esta dotação não está atribuída, no início do exercício orçamental, a um domínio de intervenção específico, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. Será transferida no decurso do exercício, de acordo com as disposições do Regulamento Financeiro, para os números orçamentais correspondentes dos domínios de intervenção a que se destina. Em alternativa, também pode ser directamente executada a partir do presente número orçamental, sem transferência, para cobrir qualquer necessidade de ajustamento que possa ocorrer no número correspondente (XX 01 02 01) de qualquer domínio de intervenção.

27 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 361 937 (1)	5 575 993 (2)	4 534 708,—
(1) Uma dotação de 16 655 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 127 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 02 *(continuação)*

27 01 02 19 Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
19 466 825 (1)	12 449 021 (2)	

(1) Uma dotação de 383 074 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 2 988 183 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

Observações

Esta dotação não está atribuída a um domínio de intervenção específico desde o início do exercício orçamental, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. A dotação não será executada a partir deste número, mas será transferida no decurso do exercício, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, a favor do número orçamental correspondente dos domínios de intervenção que serão encarregados da respectiva execução.

27 01 03 ***Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção «Orçamento»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 809 447	2 396 270	2 318 864,02

27 01 04 ***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
310 000	300 000	224 755,93

Observações

Antigo artigo 27 01 04 e antigo número XX 01 03 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação de documentos relacionados com o orçamento da União Europeia a transmitir ao exterior.

Destina-se também a cobrir as despesas de franquia e porte de correspondência geral, de relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou por caminho-de-ferro, bem como do correio interno da Comissão.

Note-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em questão.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 EUR.

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 12 Contabilidade

27 01 12 01 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 500 000	1 700 000	1 700 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO							
27 02 01	***Défice transitado do exercício anterior***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
27 02 02	***Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados-Membros***	6	444 646 152	444 646 152	1 073 500 332	1 073 500 332	1 304 988 996,—	1 304 988 996,—
	Capítulo 27 02 — Total		**444 646 152**	**444 646 152**	**1 073 500 332**	**1 073 500 332**	**1 304 988 996,—**	**1 304 988 996,—**

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO *(continuação)*

27 02 01 Défice transitado do exercício anterior

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito no orçamento do exercício seguinte como receita ou como dotação de pagamento conforme se trate de um excedente ou de um défice.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou dotações de pagamento são inscritas no orçamento durante o processo orçamental, por recurso ao processo da carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2002 do Conselho que aplica a decisão relativa aos recursos próprios das Comunidades.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

Um excedente é inscrito no artigo 3 0 0 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2008/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO *(continuação)*

27 02 02 Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
444 646 152	1 073 500 332	1 304 988 996,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compensações para os novos Estados-Membros a partir da data de entrada em vigor do acto de adesão com base nas disposições do acto.

Estado-Membro	Exercício financeiro de 2007	Exercício financeiro de 2006	Exercício 2005
Bulgária	129 255 132		
República Checa	—	201 888 468	299 957 184
Estónia	—	3 314 328	3 227 136
Chipre	—	134 116 116	138 266 292
Letónia	—	3 885 768	3 783 540
Lituânia	—	7 200 096	7 010 688
Hungria	—	31 943 292	31 102 956
Malta	—	102 915 684	103 212 864
Polónia	—	514 292 712	612 043 968
Roménia	315 391 020		
Eslovénia	—	60 972 264	93 754 008
Eslováquia	—	12 971 604	12 630 360
Total	**444 646 152**	**1 073 500 332**	**1 304 988 996**

Bases jurídicas

Tratado de Adesão: Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, nomeadamente os artigos 29.º e 30.º

Tratado de Adesão: Acto relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, nomeadamente o artigo 32.º

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— PROMOÇÃO DA BOA GESTÃO FINANCEIRA

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «ORÇAMENTO»

— QUADRO FINANCEIRO E PROCESSO ORÇAMENTAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ORÇAMENTO»

TÍTULO 28

AUDITORIA

TÍTULO 28

AUDITORIA

Objectivos gerais

Os objectivos do domínio da auditoria visam contribuir para o rendimento eficiente e eficaz de todas as actividades da Comissão, prestando uma certificação independente, eficaz e objectiva, bem como actividades de consultoria, incluindo a auditoria dos sistemas internos de controlo existentes na Comissão Europeia no intuito de avaliar a sua eficácia e, de um modo mais geral, o rendimento dos serviços da Comissão a nível da implementação das políticas, programas e acções, por forma a assegurar um permanente melhoramento. Também tentará apoiar a Comissão e seus serviços, mediante as suas opiniões, conselhos e recomendações em matéria de controlo de riscos, salvaguarda de activos, observância das regras, informação exacta e fiável a nível da contabilidade e da gestão, qualidade do controlo interno e, finalmente, eficiência e eficácia das operações. Estes objectivos assentam nas tarefas descritas no Regulamento Financeiro e, neste âmbito, são realizadas em conformidade com as normas internacionais pertinentes, ou seja, as normas do Institute of Internal Auditors (IIA).

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»	9 188 452	9 634 698	9 140 358,75
	Título 28 — Total	**9 188 452**	**9 634 698**	**9 140 358,75**

COMISSÃO
TÍTULO 28 — AUDITORIA

TÍTULO 28

AUDITORIA

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»				
28 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»***	5	7 226 861	7 466 018 [1]	7 317 584,32
28 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»***				
28 01 02 01	Pessoal externo	5	909 572	929 485	814 863,66
28 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	507 398	738 052	533 982,35
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		1 416 970	1 667 537	1 348 846,01
28 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção «Auditoria»***	5	544 621	501 143	473 928,42
	Capítulo 28 01 — Total		**9 188 452**	**9 634 698**	**9 140 358,75**

[1] Uma dotação de 79 361 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA» *(continuação)*

28 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
7 226 861	7 466 018 (1)	7 317 584,32

(1) Uma dotação de 79 361 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

28 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»

28 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
909 572	929 485	814 863,66

28 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
507 398	738 052	533 982,35

28 01 03 Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
544 621	501 143	473 928,42

COMISSÃO
TÍTULO 28 — AUDITORIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

— AUDITORIA INTERNA

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

COMISSÃO

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

Objectivos gerais

Este domínio inclui as actividades propostas ao abrigo do programa-quadro para as acções prioritárias no domínio da informação estatística para 2003-2007. Foram identificadas três prioridades:

— alargamento,

— união económica e monetária,

— competitividade, desenvolvimento sustentável e agenda social.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»	73 995 662	73 995 662	69 888 886	69 888 886	68 496 577,21	68 496 577,21
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	47 328 100	44 728 100	46 335 000	43 032 800	39 528 027,28	30 756 878,87
	Título 29 — Total	**121 323 762**	**118 723 762**	**116 223 886**	**112 921 686**	**108 024 604,49**	**99 253 456,08**

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»				
29 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»***	5	55 082 778	51 833 044 (1)	50 700 405,69
29 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»***				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	5 268 236	5 234 740	5 797 338,77
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 721 674 (2)	5 597 903 (3)	4 528 404,89
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		10 989 910	10 832 643	10 325 743,66
29 01 03	***Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção «Estatísticas»***	5	4 151 074	3 479 199	3 283 646,86
29 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»***				
29 01 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 771 900	3 744 000	3 623 947,—
29 01 04 02	Conclusão de redes para as estatísticas intra-comunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.	p.m.	562 834,—
	Artigo 29 01 04 — Subtotal		3 771 900	3 744 000	4 186 781,—
	Capítulo 29 01 — Total		**73 995 662**	**69 888 886**	**68 496 577,21**

(1) Uma dotação de 550 969 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(2) Uma dotação de 53 885 Euros está inscrita no capítulo 40 01.
(3) Uma dotação de 412 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» *(continuação)*

29 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
55 082 778	51 833 044 (1)	50 700 405,69
(1) Uma dotação de 550 969 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

29 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»

29 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 268 236	5 234 740	5 797 338,77

29 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 721 674 (1)	5 597 903 (2)	4 528 404,89
(1) Uma dotação de 53 885 Euros está inscrita no capítulo 40 01. (2) Uma dotação de 412 500 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

29 01 03 Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 151 074	3 479 199	3 283 646,86

29 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»

29 01 04 01 Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 771 900	3 744 000	3 623 947,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), limitadas a 3 810 373 EUR. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» *(continuação)*

29 01 04 *(continuação)*

29 01 04 01 *(continuação)*

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 01.

29 01 04 02 Conclusão de redes para as estatísticas intra-comunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	562 834,—

Observações

Ver artigo 29 02 02.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 02.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS							
29 02 01	***Política de informação estatística***							
29 02 01 01	Apoio à produção estatística, infra-estrutura técnica	1.1	9 465 822	8 525 822	8 340 300	6 377 904	6 066 165,67	4 610 128,16
29 02 01 02	Estatísticas demográficas e sociais	1.1	11 831 773	10 656 773	11 583 750	8 858 200	8 425 230,10	6 402 955,78
29 02 01 03	Estatísticas económicas	1.1	19 878 024	17 904 024	21 314 100	16 299 088	15 502 423,37	11 781 438,61
29 02 01 04	Agricultura, silvicultura e pesca	1.1	1 419 570	1 278 570	2 316 750	1 771 640	1 685 046,02	1 280 591,16
29 02 01 05	Estatísticas multidomínios	1.1	4 732 911	4 262 911	2 780 100	2 125 968	2 022 055,22	1 536 709,39
	Artigo 29 02 01 — Subtotal		47 328 100	42 628 100	46 335 000	35 432 800	33 700 920,38	25 611 823,10
29 02 02	***Conclusão das redes para as estatísticas intra-comunitárias (Edicom)***	1.1	p.m.	2 100 000	p.m.	7 600 000	5 827 106,90	5 145 055,77
	Capítulo 29 02 — Total		**47 328 100**	**44 728 100**	**46 335 000**	**43 032 800**	**39 528 027,28**	**30 756 878,87**

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 Política de informação estatística

29 02 01 01 Apoio à produção estatística, infra-estrutura técnica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 465 822	8 525 822	8 340 300	6 377 904	6 066 165,67	4 610 128,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 207 437	5 488 904	3 631 000	87 533		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	8 340 300	889 000	4 219 000	2 941 000	291 300	
Dotações 2007	9 465 822		675 822	2 690 000	5 461 000	639 000
Total	27 013 559	6 377 904	8 525 822	5 718 533	5 752 300	639 000

Observações

Antigo artigo 29 02 01 (parcial)

Esta dotação cobre as medidas necessárias para garantir o bom funcionamento do sistema de produção estatística. Como tal, as actividades (incluindo a governação estatística, o programa europeu de formação estatística, a transmissão e divulgação de dados e metadados e a integração dos países de adesão recente) contribuem directa ou indirectamente para todas as prioridades da Comissão para 2007.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— subvenções para as autoridades nacionais de estatística,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

29 02 01 01 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

29 02 01 02 Estatísticas demográficas e sociais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 831 773	10 656 773	11 583 750	8 858 200	8 425 230,10	6 402 955,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	11 697 829	7 624 000	3 952 000	121 829		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	11 583 750	1 234 200	5 860 000	4 084 000	405 550	
Dotações 2007	11 831 773		844 773	3 362 000	6 827 000	798 000
Total	35 113 352	8 858 200	10 656 773	7 567 829	7 232 550	798 000

Observações

Antigo artigo 29 02 01 (parcial)

O envelhecimento demográfico da Europa e os desafios às políticas socioeconómicas de longo prazo continuarão a fazer parte da agenda política da União Europeia durante vários anos.

Esta dotação diz respeito ao objectivo de melhorar a qualidade, a cobertura, a exaustividade e a comparabilidade internacional das séries de dados demográficos pertinentes. Outras prioridades referem-se à área do mercado de trabalho e da saúde pública.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— subvenções para as autoridades nacionais de estatística,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

29 02 01 02 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

29 02 01 03 Estatísticas económicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 878 024	17 904 024	21 314 100	16 299 088	15 502 423,37	11 781 438,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	19 954 006	14 027 088	5 702 000	224 918		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	21 314 100	2 272 000	10 783 000	7 515 000	744 100	
Dotações 2007	19 878 024		1 419 024	5 648 000	11 469 000	1 342 000
Total	61 146 130	16 299 088	17 904 024	13 387 918	12 213 100	1 342 000

Observações

Antigo artigo 29 02 01 (parcial)

Esta dotação cobre as estatísticas macroeconómicas, que são utilizadas para a análise económica e a política monetária no contexto da agenda de Lisboa, assim como para fins administrativos e orçamentais. O trabalho prosseguirá no sentido de validar a fiabilidade, a comparabilidade e a exaustividade dos dados das contas nacionais — em particular, o rendimento nacional bruto.

Prosseguirá o desenvolvimento das estatísticas empresariais, de modo a responder melhor às políticas comunitárias (melhoria da qualidade e melhor regulamentação).

As implicações estatísticas do Pacto de Estabilidade e Crescimento continuarão a ser um importante desafio.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— subvenções para as autoridades nacionais de estatística,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

29 02 01 03 *(continuação)*

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

29 02 01 04 Agricultura, silvicultura e pesca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 419 570	1 278 570	2 316 750	1 771 640	1 685 046,02	1 280 591,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 554 566	1 524 640	5 000	24 926		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 316 750	247 000	1 172 000	817 000	80 750	
Dotações 2007	1 419 570		101 570	403 000	819 000	96 000
Total	5 290 886	1 771 640	1 278 570	1 244 926	899 750	96 000

Observações

Antigo artigo 29 02 01 (parcial)

O objectivo principal desta dotação é cobrir a harmonização e a reforma das estatísticas agrícolas, em particular com a discussão das estatísticas previstas sobre os ficheiros das explorações agrícolas e os inquéritos à estrutura das explorações agrícolas, assim como sobre as estatísticas dos efectivos pecuários e da produção de carne.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— subvenções para as autoridades nacionais de estatística,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

29 02 01 04 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

29 02 01 05 Estatísticas multidomínios

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 732 911	4 262 911	2 780 100	2 125 968	2 022 055,22	1 536 709,39

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 377 479	1 829 968	2 519 000	28 511		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	2 780 100	296 000	1 406 000	980 000	98 100	
Dotações 2007	4 732 911		337 911	1 345 000	2 731 000	319 000
Total	11 890 490	2 125 968	4 262 911	2 353 511	2 829 100	319 000

Observações

Antigo artigo 29 02 01 (parcial)

O principal objectivo do trabalho nas estatísticas multidomínios é contribuir directamente para os objectivos-chave da Comunidade, como o alargamento, o desenvolvimento sustentado, a prosperidade, a solidariedade e a segurança.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— subvenções para as autoridades nacionais de estatística,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

29 02 01 05 *(continuação)*

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 02 Conclusão das redes para as estatísticas intra-comunitárias (Edicom)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 100 000	p.m.	7 600 000	5 827 106,90	5 145 055,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	9 803 857	7 600 000	2 100 000	103 857		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	9 803 857	7 600 000	2 100 000	103 857		

Observações

Este número destina-se a cobrir a conclusão das acções apoiadas no quadro das rubricas orçamentais indicadas — acção *Edicom (Electronic data interchange on commerce)*.

Bases jurídicas

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa a um conjunto de acções referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (*Edicom*) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO EUROSTAT

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO EUROSTAT

COMISSÃO

TÍTULO 30

PENSÕES

TÍTULO 30

PENSÕES

Objectivos gerais

Assegurar uma elevada qualidade das actividades reguladoras, de apoio e de serviço, em benefício dos funcionários reformados da Comissão e das outras instituições.

Contribuir para que a reforma administrativa da Comissão se sagre de êxito, melhorando a substância das suas actividades reguladoras, de apoio e de serviço e melhorando a forma como estas actividades são efectuadas.

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»	997 490 000	945 245 000	897 979 045,67
	Título 30 — Total	**997 490 000**	**945 245 000**	**897 979 045,67**

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

TÍTULO 30

PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»				
30 01 13	***Pensões***				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	2 058 000	2 517 000	2 500 205,61
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	4 240 000	4 086 000	4 043 720,34
30 01 13 03	Coeficientes de correcção	5	651 000	742 000	705 179,37
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	27 621 000	29 905 000	33 842 000,—
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	962 000	1 042 000	1 003 000,—
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	2 328 000	2 135 000	2 490 000,—
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	879 158 000	820 877 000	781 624 940,35
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	29 144 000	27 311 000	25 635 000,—
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	51 328 000	56 630 000	46 135 000,—
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		997 490 000	945 245 000	897 979 045,67
	Capítulo 30 01 — Total		**997 490 000**	**945 245 000**	**897 979 045,67**

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 Pensões

30 01 13 01 Subsídios transitórios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 058 000	2 517 000	2 500 205,61

Observações

Este artigo destina-se a cobrir:

— os subsídios transitórios,

— as prestações familiares

dos membros da Comissão após cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º

30 01 13 02 Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 240 000	4 086 000	4 043 720,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de sobrevivência dos viúvos e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 15.º e 18.º

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 03 Coeficientes de correcção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
651 000	742 000	705 179,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões de aposentação, pensões de invalidez e pensões de sobrevivência dos antigos membros e outros titulares de direitos.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 2.º, 3.º e 4.º-A.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

30 01 13 04 Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
27 621 000	29 905 000	33 842 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,

— ocupando um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 retirado no interesse do serviço.

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais e/ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários e/ou agentes temporários.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE) n.º 1857/89 do Conselho, de 21 de Junho de 1989, que institui medidas especiais e temporárias de cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 181 de 28.6.1989, p. 2), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 04 *(continuação)*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

30 01 13 05 Cobertura de riscos de doença

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
962 000	1 042 000	1 003 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

30 01 13 06 Adaptações de vários subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 328 000	2 135 000	2 490 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 07 Pensões e subsídios de cessação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
879 158 000	820 877 000	781 624 940,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de sobrevivência dos titulares de direitos por via de funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as compensações por cessação de funções de funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os pagamentos do equivalente actuarial dos direitos à pensão de aposentação,

— os pagamentos (bónus «pensão») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência (ou de titulares de direitos por via daqueles).

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

30 01 13 09 Cobertura dos riscos de doença

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
29 144 000	27 311 000	25 635 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos reformados.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 11 Adaptações das pensões e de vários subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
51 328 000	56 630 000	46 135 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
31 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»	358 990 525	343 835 696	340 852 004,20
	Título 31 — Total	**358 990 525**	**343 835 696**	**340 852 004,20**

Observações

Novo título

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

TÍTULO 31

SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
31 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS»				
31 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***	5	276 735 879	260 280 825 (1)	245 923 101,77
31 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***				
31 01 02 01	Pessoal externo	5	10 241 760	10 558 657	7 266 373,30
31 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 338 884	5 249 331	5 187 464,22
	Artigo 31 01 02 — Subtotal		15 580 644	15 807 988	12 453 837,52
31 01 03	***Despesas relativas ao equipamento e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***				
31 01 03 01	Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»	5	20 855 002	17 470 883	15 927 379,89
31 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	3 500 000	583 000	909 942,58
	Artigo 31 01 03 — Subtotal		24 355 002	18 053 883	16 837 322,47
31 01 06	***Despesas de interpretação e conferências***				
31 01 06 01	Despesas de interpretação e conferências	5	25 525 000	32 240 000	52 272 787,47
31 01 06 02	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	583 000	559 000	1 202 492,38
31 01 06 03	Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG Interpretação	5	1 344 000	1 275 000	2 706 114,25
	Artigo 31 01 06 — Subtotal		27 452 000	34 074 000	56 181 394,10
31 01 07	***Despesas de tradução***				
31 01 07 01	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução	5	11 974 000	12 150 000	6 325 688,19

(1) Uma dotação de 2 766 705 Euros está inscrita no capítulo 40 01.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
31 01 07 02	Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»	5	2 465 000	2 869 000	2 774 072,77
31 01 07 03	Promoção dos serviços linguísticos	5	—		
	Artigo 31 01 07 — Subtotal		14 439 000	15 019 000	9 099 760,96
31 01 08	***Actividades de cooperação interinstitucional***				
31 01 08 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	428 000	600 000	356 587,38
	Artigo 31 01 08 — Subtotal		428 000	600 000	356 587,38
	Capítulo 31 01 — Total		**358 990 525**	**343 835 696**	**340 852 004,20**

Observações

Novo capítulo

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
276 735 879	260 280 825 (1)	245 923 101,77
(1) Uma dotação de 2 766 705 Euros está inscrita no capítulo 40 01.		

31 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***

31 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
10 241 760	10 558 657	7 266 373,30

31 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 338 884	5 249 331	5 187 464,22

31 01 03 ***Despesas relativas ao equipamento e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»***

Observações

Novo artigo

31 01 03 01 Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 855 002	17 470 883	15 927 379,89

31 01 03 04 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 500 000	583 000	909 942,58

Observações

Antigo subnúmero XX 01 03 01 03 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas à compra, aluguer ou locação, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento técnico e instalações de equipamento audiovisual, de bibliotecas e de interpretação (cabinas, auscultadores e unidades de comutação para instalações de interpretação simultânea, etc.).

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 03 *(continuação)*

31 01 03 04 *(continuação)*

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da Comunidade, excluindo gabinetes de representação na Comunidade.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

31 01 06 ***Despesas de interpretação e conferências***

Observações

Novo artigo

31 01 06 01 Despesas de interpretação e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
25 525 000	32 240 000	52 272 787,47

Observações

Antigo subnúmero XX 01 02 01 04

Esta dotação destina-se a cobrir:

— em complemento das receitas reafectadas, os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes auxiliares de conferência e outros intérpretes não permanentes, convocados pela Comissão ou pela DG Interpretação para reuniões organizadas, quer pela Comissão, quer por outras instituições, e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão,

— todos os custos relacionados com o recrutamento, bem como com as prestações de serviços de intérpretes auxiliares de conferência relativas à preparação de reuniões e à formação,

— as despesas relativas aos contratos para a manutenção das instalações técnicas das salas de conferência, bem como as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência contratados para reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários ou agentes temporários ou auxiliares da Comissão,

— os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes funcionários ou agentes temporários do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 28 472 000 EUR.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 06 *(continuação)*

31 01 06 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

31 01 06 02 Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
583 000	559 000	1 202 492,38

Observações

Antigo subnúmero XX 01 02 11 07

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas com acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferências:

— uma contribuição financeira para os projectos ou os programas organizados no quadro de um ensino superior convenientemente qualificado ou de instituições de pós-graduação, com vista à formação dos intérpretes de conferências,

— a atribuição de bolsas aos intérpretes estudantes a título de comparticipação nos custos de formação de pós-graduação,

— a concessão de bolsas de estudos a intérpretes com vista a permitir-lhes, nomeadamente, adquirir línguas de trabalho adicionais.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 875 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

31 01 06 03 Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG Interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 344 000	1 275 000	2 706 114,25

Observações

Antigo subnúmero XX 01 02 11 08

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas informáticas da Direcção-Geral da Interpretação, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas buróticas, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas associadas, ao equipamento periférico (impressoras, *scanners*, etc.) e ao material de escritório (fotocopiadoras, fax, máquinas de escrever, dictafones, etc.), assim como as despesas gerais relativas às redes, suportes, assistência aos utilizadores, formação informática e às mudanças de local.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 07 Despesas de tradução

Observações

Novo artigo

31 01 07 01 Serviços de apoio ao Serviço de Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
11 974 000	12 150 000	6 325 688,19

Observações

Antigo subnúmero XX 01 02 01 05

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas relativas aos serviços de tradutores e linguistas computacionais independentes e a trabalhos de dactilografia ou outros requisitados a terceiros pelo serviço de tradução.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

31 01 07 02 Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 465 000	2 869 000	2 774 072,77

Observações

Antigo número 26 01 04 01

No que diz respeito às bases de dados terminológicas e linguísticas, aos instrumentos de auxílio à tradução e às despesas de documentação e de biblioteca, esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas ligadas à aquisição, ao desenvolvimento e à adaptação dos suportes lógicos de tradução e outros instrumentos multilingues ou de ajuda à tradução, bem como à aquisição, à consolidação e à extensão dos conteúdos das bases linguísticas e terminológicas, de memórias de tradução, de dicionários de tradução automática, nomeadamente na perspectiva de um tratamento mais eficaz do multilinguismo e de uma colaboração interinstitucional reforçada,

— as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:

  — fornecimento aos centros de documentação de livros monolingues e assinaturas de jornais e revistas seleccionados,

  — atribuição de dotações individuais para aquisição de um conjunto de dicionários e guias linguísticos para os novos tradutores,

  — aquisição de dicionários, enciclopédias e glossários em formato electrónico ou através do acesso pela internet a bases de dados documentais,

  — constituição e manutenção de um acervo básico de bibliotecas multilingues através da compra de obras de referência.

Refira-se que a dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os sítios do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 07 *(continuação)*

31 01 07 02 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 350 000 EUR.

Quanto ao Centro de Tradução dos organismos da União Europeia, os recursos orçamentais do Centro provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais ele trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

A parte desta dotação relativa ao Centro de Tradução destina-se a cobrir as despesas com a organização da cooperação interinstitucional entre os serviços de tradução através do Centro, tal como estipulado no Regulamento (CE) n.º 2965/94, e com os assuntos de carácter organizativo não directamente ligados aos serviços de tradução para os organismos da União Europeia.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias constituem receitas afectadas (alínea f do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Centro de Tradução consta da parte C «Pessoal» do mapa geral das receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 13).

Actos de referência

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

31 01 07 03 Promoção dos serviços linguísticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
—		

31 01 08 ***Actividades de cooperação interinstitucional***

Observações

Novo artigo

CAPÍTULO 31 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SERVIÇOS LINGUÍSTICOS» *(continuação)*

31 01 08 *(continuação)*

31 01 08 01 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
428 000	600 000	356 587,38

Observações

Antigo número 26 01 07 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e Interpretação (CITI) com vista à promoção da cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

COMISSÃO
TÍTULO 31 — SERVIÇOS LINGUÍSTICOS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG INTERPRETAÇÃO

— INTERPRETAÇÃO E ACTIVIDADES CONEXAS

— ASSISTÊNCIA LOGÍSTICA A ACONTECIMENTOS DA COMISSÃO (LACE)

— ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E ACONSELHAMENTO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG INTERPRETAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE TRADUÇÃO

— TRADUÇÕES

COMISSÃO

TÍTULO 40

RESERVAS

TÍTULO 40

RESERVAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13 437 462	13 437 462	47 875 534	47 875 534	0,—	0,—
40 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS	4 429 562 301	1 544 735 911	594 185 100	419 368 600	0,—	0,—
	Título 40 — Total	**4 442 999 763**	**1 558 173 373**	**642 060 634**	**467 244 134**	**0,—**	**0,—**

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

TÍTULO 40

RESERVAS

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
40 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
40 01 40	***Reserva administrativa***		13 437 462	47 875 534	
40 01 42	***Reserva para imprevistos***	5	p.m.	p.m.	0,—
	Capítulo 40 01 — Total		**13 437 462**	**47 875 534**	**0,—**

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

40 01 40 Reserva administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 437 462	47 875 534	

Observações

As dotações deste artigo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

1.	Número	01 01 02 11	Outras despesas de gestão	244 932
2.	Número	02 01 02 11	Outras despesas de gestão	114 530
3.	Número	03 01 02 11	Outras despesas de gestão	29 392
4.	Número	04 01 02 11	Outras despesas de gestão	195 946
5.	Número	05 01 02 11	Outras despesas de gestão	509 460
6.	Número	06 01 02 11	Outras despesas de gestão	146 959
7.	Número	07 01 02 11	Outras despesas de gestão	102 872
8.	Número	08 01 02 11	Outras despesas de gestão	10 777
9.	Número	09 01 02 11	Outras despesas de gestão	47 027
10.	Número	11 01 02 11	Outras despesas de gestão	29 392
11.	Número	12 01 02 11	Outras despesas de gestão	97 973
12.	Número	13 01 02 11	Outras despesas de gestão	29 392
13.	Número	14 01 02 11	Outras despesas de gestão	156 757
14.	Número	15 01 02 11	Outras despesas de gestão	117 078
15.	Número	17 01 02 11	Outras despesas de gestão	421 284
16.	Número	18 01 02 11	Outras despesas de gestão	58 784
17.	Número	18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	200 000
18.	Número	19 01 02 02	Pessoal externo das delegações Relações externas	2 668 502
19.	Número	19 01 02 11	Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais Relações externas	33 311
20.	Número	19 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Relações externas	6 201 960
21.	Número	20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comércio	42 128
22.	Número	21 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção Desenvolvimento	29 392
23.	Número	22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	13 716
24.	Número	23 01 02 11	Outras despesas de gestão	15 284
25.	Artigo	26 01 20	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	1 667 000

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

40 01 40 *(continuação)*

26.	Número	27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	16 655
27.	Número	27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	383 074
28.	Número	29 01 02 11	Outras despesas de gestão	53 885
			Total	13 637 462

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

40 01 42 ***Reserva para imprevistos***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS							
40 02 40	***Dotações não diferenciadas***							
40 02 40 01	Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)		200 000	200 000	162 000	162 000	0,—	0,—
40 02 40 02	Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 40 02 40 — Subtotal		200 000	200 000	162 000	162 000	0,—	0,—
40 02 41	***Dotações diferenciadas***							
40 02 41 01	Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)		3 620 256 801	1 469 957 411	234 992 100	50 613 600		
40 02 41 02	Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)		74 578 500	74 578 500	130 031 000	139 593 000		
	Artigo 40 02 41 — Subtotal		3 694 835 301	1 544 535 911	365 023 100	190 206 600		
40 02 42	***Reserva para ajudas de emergência***	4	234 527 000	p.m.	229 000 000	229 000 000	0,—	0,—
40 02 43	***Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização***	1.1	500 000 000	p.m.				
	Capítulo 40 02 — Total		**4 429 562 301**	**1 544 735 911**	**594 185 100**	**419 368 600**	**0,—**	**0,—**

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 40 Dotações não diferenciadas

40 02 40 01 Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
200 000	162 000	0,—

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

40 02 40 02 Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 41 Dotações diferenciadas

40 02 41 01 Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 620 256 801	1 469 957 411	234 992 100	50 613 600		

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 41 *(continuação)*

40 02 41 01 *(continuação)*

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Número 01 04 09 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	25 000 000	25 000 000
2.	Número 02 03 02 01	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1 274 000	1 274 000
3.	Número 02 03 02 02	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3	3 126 000	3 126 000
4.	Número 02 03 03 01	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	11 682 000	11 682 000
5.	Número 02 03 03 02	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3	3 612 000	3 612 000
6.	Número 04 04 02 01	Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2 310 000	2 310 000
7.	Número 04 04 02 02	Instituto Europeu para a Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3	2 190 000	2 190 000
8.	Número 04 04 03 01	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	12 000	12 000
9.	Número 04 04 03 02	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3	208 000	208 000
10.	Número 04 04 04 02	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	282 000	282 000
11.	Número 04 04 04 03	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção no âmbito do título 3	254 000	254 000
12.	Número 05 04 05 01	Programas de desenvolvimento rural	2 468 605 623	1 236 400 000
13.	Número 06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1 674 400	1 674 400
14.	Número 06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	415 600	415 600
15.	Número 06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1 874 000	1 874 000
16.	Número 06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	240 000	240 000
17.	Número 06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	1 123 900	1 123 900

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 41 *(continuação)*

40 02 41 01 *(continuação)*

18.	Número	06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	777 000	777 000
19.	Número	06 02 09 01	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	4 250 000	4 250 000
20.	Número	06 02 09 02	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3	75 000	75 000
21.	Artigo	06 03 03	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes	817 383 000	
22.	Número	07 03 09 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	767 000	767 000
23.	Número	07 03 09 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	494 000	494 000
24.	Número	09 02 03 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	151 000	151 000
25.	Número	09 02 03 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3	913 000	913 000
26.	Número	11 08 05 01	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	24 000	24 000
27.	Número	11 08 05 02	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção no âmbito do título 3	110 000	110 000
28.	Artigo	13 03 12	Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda	15 000 000	
29.	Número	15 02 25 01	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	598 760	598 760
30.	Número	15 02 25 02	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção no âmbito do título 3	99 000	99 000
31.	Número	15 02 27 01	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	99 500	99 500
32.	Número	15 02 27 02	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção no âmbito do título 3	483 600	483 600
33.	Número	17 03 03 01	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção aos títulos 1 e 2	1 144 000	1 144 000
34.	Número	17 03 03 02	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção ao título 3	1 286 000	1 286 000
35.	Número	17 04 08 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2	3 890 360	3 890 360

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 41 *(continuação)*

40 02 41 01 *(continuação)*

36.	Número	17 04 08 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3	5 577 640	5 577 640
37.	Número	18 02 03 01	Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3 500 000	3 500 000
38.	Número	18 02 03 02	Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3	9 280 000	9 280 000
39.	Artigo	18 02 04	Sistema de Informação Schengen (SIS II)	5 000 000	2 250 000
40.	Artigo	18 02 05	Sistema de Informação de Vistos (VIS)	16 000 000	6 750 000
41.	Artigo	18 03 04	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados	9 800 000	8 000 000
42.	Artigo	18 03 05	Observatório Europeu das Migrações	3 000 000	1 000 000
43.	Número	18 04 05 01	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	207 000	207 000
44.	Número	18 04 05 02	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito do título 3	197 800	197 800
45.	Número	18 04 05 03	Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	739 000	739 000
46.	Número	18 04 05 04	Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais — Subvenção no âmbito do título 3	3 880 200	3 880 200
47.	Número	18 05 05 01	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	881 000	881 000
48.	Número	18 05 05 02	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3	1 968 000	1 968 000
49.	Número	18 06 04 01	Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	2 011 680	2 011 680
50.	Número	18 06 04 02	Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3	1 408 320	1 408 320
51.	Número	18 07 01 01	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	869 940	869 940
52.	Número	18 07 01 02	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito do título 3	279 000	279 000
53.	Artigo	19 04 06	Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos	129 973 478	46 182 711
54.	Artigo	21 07 02	Cooperação com a Gronelândia	26 530 000	13 300 000
55.	Artigo	22 02 02	Transição e assistência orientada para o reforço das instituições dos potenciais países candidatos	13 000 000	

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 41 *(continuação)*

40 02 41 01 *(continuação)*

56.	Número	22 02 05 02	Conclusão da assistência CARDS		48 200 000
57.	Artigo	24 02 01	Acções gerais de luta contra a fraude — Hércules II	13 725 000	6 380 000
58.	Artigo	24 02 02	Péricles	1 000 000	255 000
			Total	3 620 256 801	1 469 957 411

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

40 02 41 02 Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
74 578 500	74 578 500	130 031 000	139 593 000		

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Número	11 02 03 01	Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas — Novas acções	15 000 000	15 000 000
2.	Artigo	11 03 01	Acordos internacionais de pesca	48 778 500	48 778 500
3.	Número	19 06 04 02	Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil	10 000 000	10 000 000
4.	Artigo	21 07 04	Acordos sobre produtos de base	800 000	800 000
			Total	74 578 500	74 578 500

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 40 — RESERVAS

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 42 Reserva para ajudas de emergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
234 527 000	p.m.	229 000 000	229 000 000	0,—	0,—

Observações

O objectivo desta reserva, nos termos do ponto 25 do novo Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira consiste em dar uma resposta rápida às necessidades de ajuda específicas de países terceiros na sequência de acontecimentos imprevisíveis aquando da elaboração do orçamento, em primeiro lugar e principalmente para acções humanitárias, mas também para a gestão e protecção no âmbito de crises civis, quando as circunstâncias assim o exijam. O montante anual da reserva é fixado em 221 milhões EUR para a vigência do quadro financeiro, a preços constantes.

A reserva será inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias, a título de provisão. As dotações de autorização correspondentes serão inscritas no orçamento, se necessário, para além dos limites máximos.

Sempre que considerar necessário recorrer à reserva, a Comissão deve apresentar aos dois ramos da autoridade orçamental uma proposta de transferência da reserva para as rubricas orçamentais correspondentes.

Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de transferência, a Comissão iniciará um processo de concertação tripartida, eventualmente sob forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental quanto à necessidade de recorrer à reserva e quanto ao montante requerido.

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

CAPÍTULO 40 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

40 02 43 Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000 000	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006						
Dotações 2007	500 000 000		p.m.	500 000 000		
Total	500 000 000		p.m.	500 000 000		

Observações

O objectivo desta reserva, nos termos do ponto 28 do novo Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira consiste em dar apoio suplementar aos trabalhadores afectados pelas consequências de mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e prestar-lhes assistência na sua reintegração no mercado de trabalho.

O método para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o fundo está previsto no ponto 28 do Acordo Interinstitucional e no artigo 12.º do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p. 1).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO

ANEXOS

COMISSÃO

RUBRICA V

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	5	40 505 292	43 801 826	8,14
	Artigo 01 01 01 — Subtotal		*40 505 292*	*43 801 826*	*8,14*
01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	3 271 825	3 060 856	– 6,45
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 322 901	5 016 184	50,96
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		*6 594 726*	*8 077 040*	*22,48*
01 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros				
01 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	5	2 718 844	3 300 935	21,41
01 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	144 000	450 000	212,50
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		*2 862 844*	*3 750 935*	*31,02*
	Capítulo 01 01 — Subtotal		*49 962 862*	*55 629 801*	*11,34*
01 02 02	Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária	5	6 400 000	6 715 000	4,92
	Artigo 01 02 02 — Subtotal		*6 400 000*	*6 715 000*	*4,92*
	Capítulo 01 02 — Subtotal		*6 400 000*	*6 715 000*	*4,92*
	Título 01 — Total		**56 362 862**	**62 344 801**	**10,61**
02 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa	5	60 757 938	67 773 851	11,55
	Artigo 02 01 01 — Subtotal		*60 757 938*	*67 773 851*	*11,55*
02 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Empresa				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	6 512 774	6 779 120	4,09
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 419 012	6 919 221	27,68
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		*11 931 786*	*13 698 341*	*14,81*
02 01 03	Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção Empresa	5	4 395 082	5 107 482	16,21
	Artigo 02 01 03 — Subtotal		*4 395 082*	*5 107 482*	*16,21*
	Capítulo 02 01 — Subtotal		*77 084 806*	*86 579 674*	*12,32*
	Título 02 — Total		**77 084 806**	**86 579 674**	**12,32**
03 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência	5	54 407 532	58 519 944	7,56
	Artigo 03 01 01 — Subtotal		*54 407 532*	*58 519 944*	*7,56*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
03 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Concorrência				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	4 720 985	4 328 129	– 8,32
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 851 587	4 458 844	15,77
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		*8 572 572*	*8 786 973*	*2,50*
03 01 03	Despesas relacionadas com equipamento e serviços no domínio de intervenção Concorrência	5	3 652 008	4 410 101	20,76
	Artigo 03 01 03 — Subtotal		*3 652 008*	*4 410 101*	*20,76*
	Capítulo 03 01 — Subtotal		*66 632 112*	*71 717 018*	*7,63*
	Título 03 — Total		**66 632 112**	**71 717 018**	**7,63**
04 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	5	51 232 329	54 553 983	6,48
	Artigo 04 01 01 — Subtotal		*51 232 329*	*54 553 983*	*6,48*
04 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	5 098 536	4 842 012	– 5,03
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 497 486	7 739 954	40,79
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		*10 596 022*	*12 581 966*	*18,74*
04 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	5	3 438 877	4 111 224	19,55
	Artigo 04 01 03 — Subtotal		*3 438 877*	*4 111 224*	*19,55*
	Capítulo 04 01 — Subtotal		*65 267 228*	*71 247 173*	*9,16*
	Título 04 — Total		**65 267 228**	**71 247 173**	**9,16**
05 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	5	80 924 768	85 929 135	6,18
	Artigo 05 01 01 — Subtotal		*80 924 768*	*85 929 135*	*6,18*
05 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	4 579 119	4 873 481	6,43
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 311 482	11 676 238	59,70
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		*11 890 601*	*16 549 719*	*39,18*
05 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	5	5 431 929	6 475 676	19,22
	Artigo 05 01 03 — Subtotal		*5 431 929*	*6 475 676*	*19,22*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
05 01 06	Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia, do FEAGA e do Feader	5	500 000	500 000	0,—
	Artigo 05 01 06 — Subtotal		*500 000*	*500 000*	*0,—*
	Capítulo 05 01 — Subtotal		*98 747 298*	*109 454 530*	*10,84*
	Título 05 — Total		**98 747 298**	**109 454 530**	**10,84**
06 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes	5	71 141 709	74 207 519	4,31
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		*71 141 709*	*74 207 519*	*4,31*
06 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Energia e transportes				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	3 835 711	4 164 324	8,57
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 823 367	7 147 247	22,73
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		*9 659 078*	*11 311 571*	*17,11*
06 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Energia e transportes»	5	5 166 956	5 592 328	8,23
	Artigo 06 01 03 — Subtotal		*5 166 956*	*5 592 328*	*8,23*
06 01 06	Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento	5	180 000	230 000	27,78
	Artigo 06 01 06 — Subtotal		*180 000*	*230 000*	*27,78*
	Capítulo 06 01 — Subtotal		*86 147 743*	*91 341 418*	*6,03*
	Título 06 — Total		**86 147 743**	**91 341 418**	**6,03**
07 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente	5	44 452 842	47 944 051	7,85
	Artigo 07 01 01 — Subtotal		*44 452 842*	*47 944 051*	*7,85*
07 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ambiente				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	4 962 267	5 118 574	3,15
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 171 961	5 971 511	43,13
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		*9 134 228*	*11 090 085*	*21,41*
07 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção Ambiente	5	2 983 816	3 613 095	21,09
	Artigo 07 01 03 — Subtotal		*2 983 816*	*3 613 095*	*21,09*
	Capítulo 07 01 — Subtotal		*56 570 886*	*62 647 231*	*10,74*
	Título 07 — Total		**56 570 886**	**62 647 231**	**10,74**
08 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação	5	11 842 649	12 426 675	4,93
	Artigo 08 01 01 — Subtotal		*11 842 649*	*12 426 675*	*4,93*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
08 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção Investigação				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	233 430	238 763	2,28
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	926 344	1 182 382	27,64
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		*1 159 774*	*1 421 145*	*22,54*
08 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção Investigação	5	*7 580 508*	936 482	*– 87,65*
	Artigo 08 01 03 — Subtotal		*7 580 508*	*936 482*	*– 87,65*
	Capítulo 08 01 — Subtotal		*20 582 931*	*14 784 302*	*– 28,17*
	Título 08 — Total		**20 582 931**	**14 784 302**	**– 28,17**
09 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	5	30 378 968	32 168 343	5,89
	Artigo 09 01 01 — Subtotal		*30 378 968*	*32 168 343*	*5,89*
09 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	1 808 635	2 136 200	18,11
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 196 332	2 701 695	23,01
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		*4 004 967*	*4 837 895*	*20,80*
09 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»	5	5 126 636	2 424 228	– 52,71
	Artigo 09 01 03 — Subtotal		*5 126 636*	*2 424 228*	*– 52,71*
	Capítulo 09 01 — Subtotal		*39 510 571*	*39 430 466*	*– 0,20*
	Título 09 — Total		**39 510 571**	**39 430 466**	**– 0,20**
11 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»	5	23 170 401	24 941 482	7,64
	Artigo 11 01 01 — Subtotal		*23 170 401*	*24 941 482*	*7,64*
11 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 128 849	1 330 434	17,86
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 071 885	2 725 258	31,54
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		*3 200 734*	*4 055 692*	*26,71*
11 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção «Pescas e assuntos marítimos»	5	1 618 634	1 879 606	16,12
	Artigo 11 01 03 — Subtotal		*1 618 634*	*1 879 606*	*16,12*
	Capítulo 11 01 — Subtotal		*27 989 769*	*30 876 780*	*10,31*
	Título 11 — Total		**27 989 769**	**30 876 780**	**10,31**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
12 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno	5	35 785 396	36 927 495	3,19
	Artigo 12 01 01 — Subtotal		*35 785 396*	*36 927 495*	*3,19*
12 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Mercado interno				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	5 643 311	5 549 735	– 1,66
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 873 164	3 707 065	29,02
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		*8 516 475*	*9 256 800*	*8,69*
12 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção Mercado Interno	5	2 402 030	2 782 881	15,86
	Artigo 12 01 03 — Subtotal		*2 402 030*	*2 782 881*	*15,86*
	Capítulo 12 01 — Subtotal		*46 703 901*	*48 967 176*	*4,85*
	Título 12 — Total		**46 703 901**	**48 967 176**	**4,85**
13 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional	5	48 314 575	51 381 216	6,35
	Artigo 13 01 01 — Subtotal		*48 314 575*	*51 381 216*	*6,35*
13 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Política regional				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	2 198 284	2 025 437	– 7,86
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 706 323	3 902 917	5,30
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		*5 904 607*	*5 928 354*	*0,40*
13 01 03	Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção Política regional	5	3 243 029	3 872 122	19,40
	Artigo 13 01 03 — Subtotal		*3 243 029*	*3 872 122*	*19,40*
	Capítulo 13 01 — Subtotal		*57 462 211*	*61 181 692*	*6,47*
	Título 13 — Total		**57 462 211**	**61 181 692**	**6,47**
14 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	5	33 039 275	35 781 772	8,30
	Artigo 14 01 01 — Subtotal		*33 039 275*	*35 781 772*	*8,30*
14 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	4 485 221	5 358 479	19,47
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 458 031	3 537 941	43,93
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		*6 943 252*	*8 896 420*	*28,13*
14 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços no domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	5	2 217 701	2 696 538	21,59
	Artigo 14 01 03 — Subtotal		*2 217 701*	*2 696 538*	*21,59*
	Capítulo 14 01 — Subtotal		*42 200 228*	*47 374 730*	*12,26*
	Título 14 — Total		**42 200 228**	**47 374 730**	**12,26**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
15 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura	5	42 564 884	45 740 740	7,46
	Artigo 15 01 01 — Subtotal		*42 564 884*	*45 740 740*	*7,46*
15 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Educação e cultura				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	3 441 134	3 718 913	8,07
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 346 652	5 316 050	22,30
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		*7 787 786*	*9 034 963*	*16,01*
15 01 03	Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção Educação e Cultura	5	2 857 091	3 447 052	20,65
	Artigo 15 01 03 — Subtotal		*2 857 091*	*3 447 052*	*20,65*
15 01 60	Aquisição de informação				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros	5	2 650 000	2 750 000	3,77
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		*2 650 000*	*2 750 000*	*3,77*
	Capítulo 15 01 — Subtotal		*55 859 761*	*60 972 755*	*9,15*
15 06 02	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	5	6 100 000	6 300 000	3,28
	Artigo 15 06 02 — Subtotal		*6 100 000*	*6 300 000*	*3,28*
	Capítulo 15 06 — Subtotal		*6 100 000*	*6 300 000*	*3,28*
	Título 15 — Total		**61 959 761**	**67 272 755**	**8,57**
16 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comunicação: sede	5	41 878 352	48 208 448	15,12
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		*41 878 352*	*48 208 448*	*15,12*
16 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comunicação				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG Comunicação: sede	5	5 330 666	6 399 854	20,06
16 01 02 03	Pessoal externo da DG Comunicação: gabinetes de representação	5	11 800 000	14 450 000	22,46
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comunicação: sede	5	3 313 759	5 247 788	58,36
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		*20 444 425*	*26 097 642*	*27,65*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
16 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços, imóveis e outras despesas de funcionamento do domínio de intervenção Comunicação				
16 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços da DG Comunicação: sede	5	2 811 009	3 633 020	29,24
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG Comunicação: gabinetes de representação	5	25 100 000	25 500 000	1,59
16 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	2 200 000	2 244 000	2,—
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		*30 111 009*	*31 377 020*	*4,20*
	Capítulo 16 01 — Subtotal		*92 433 786*	*105 683 110*	*14,33*
16 02 04	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais	5	5 600 000	5 600 000	0,—
	Artigo 16 02 04 — Subtotal		*5 600 000*	*5 600 000*	*0,—*
	Capítulo 16 02 — Subtotal		*5 600 000*	*5 600 000*	*0,—*
16 04 04	Publicações escritas de carácter geral	5	2 420 000	2 420 000	0,—
	Artigo 16 04 04 — Subtotal		*2 420 000*	*2 420 000*	*0,—*
	Capítulo 16 04 — Subtotal		*2 420 000*	*2 420 000*	*0,—*
	Título 16 — Total		**100 453 786**	**113 703 110**	**13,19**
17 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor	5	56 123 858	60 370 726	7,57
	Artigo 17 01 01 — Subtotal		*56 123 858*	*60 370 726*	*7,57*
17 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	6 345 897	6 104 196	– 3,81
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 014 504	11 347 776	61,78
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		*13 360 401*	*17 451 972*	*30,62*
17 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor				
17 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor: sede	5	3 767 213	4 549 577	20,77
17 01 03 03	Despesas relativas a imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e defesa do consumidor: Grange	5	5 160 000	5 350 000	3,68
	Artigo 17 01 03 — Subtotal		*8 927 213*	*9 899 577*	*10,89*
	Capítulo 17 01 — Subtotal		*78 411 472*	*87 722 275*	*11,87*
	Título 17 — Total		**78 411 472**	**87 722 275**	**11,87**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
18 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	5	29 005 908	37 103 760	27,92
	Artigo 18 01 01 — Subtotal		*29 005 908*	*37 103 760*	*27,92*
18 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	3 827 304	4 038 311	5,51
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 812 373	3 668 770	30,45
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		*6 639 677*	*7 707 081*	*16,08*
18 01 03	Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	5	1 946 969	2 796 164	43,62
	Artigo 18 01 03 — Subtotal		*1 946 969*	*2 796 164*	*43,62*
	Capítulo 18 01 — Subtotal		*37 592 554*	*47 607 005*	*26,64*
	Título 18 — Total		**37 592 554**	**47 607 005**	**26,64**
19 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Relações externas				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das Direcções-Gerais Relações externas	5	79 894 972	83 461 426	4,46
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Relações externas	5	70 788 912	74 315 138	4,98
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		*150 683 884*	*157 776 564*	*4,71*
19 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Relações externas				
19 01 02 01	Pessoal externo das Direcções-Gerais Relações externas	5	6 253 474	7 177 652	14,78
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações Relações externas	5	24 100 341	24 110 438	0,04
19 01 02 11	Outras despesas de gestão das Direcções-Gerais Relações externas	5	6 989 534	8 144 585	16,53
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Relações externas	5	7 341 256	7 279 269	– 0,84
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		*44 684 605*	*46 711 944*	*4,54*
19 01 03	Despesas relativas aos equipamentos e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Relações externas				
19 01 03 01	Despesas relativas aos equipamentos e serviços das Direcções-Gerais Relações externas	5	5 362 805	6 289 709	17,28

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
19 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Relações externas	5	58 140 706	55 817 642	– 4,—
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		*63 503 511*	*62 107 351*	*– 2,20*
	Capítulo 19 01 — Subtotal		*258 872 000*	*266 595 859*	*2,98*
	Título 19 — Total		**258 872 000**	**266 595 859**	**2,98**
20 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comércio				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	5	36 300 294	38 425 747	5,86
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	2 909 340	3 054 264	4,98
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		*39 209 634*	*41 480 011*	*5,79*
20 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comércio				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG Comércio	5	3 366 249	3 235 744	– 3,88
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	990 495	1 100 583	11,11
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comércio	5	4 035 900	4 624 017	14,57
20 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	301 717	299 169	– 0,84
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		*8 694 361*	*9 259 513*	*6,50*
20 01 03	Despesas relacionadas com equipamento, serviços, edifícios e despesas conexas no domínio de intervenção Comércio				
20 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento e serviços da DG Comércio	5	2 436 592	2 895 789	18,85
20 01 03 02	Despesas com edifícios e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	2 389 514	2 548 932	6,67
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		*4 826 106*	*5 444 721*	*12,82*
	Capítulo 20 01 — Subtotal		*52 730 101*	*56 184 245*	*6,55*
	Título 20 — Total		**52 730 101**	**56 184 245**	**6,55**
21 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	47 713 861	50 235 494	5,28
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	67 472 567	70 833 595	4,98
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		*115 186 428*	*121 069 089*	*5,11*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
21 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	4 226 342	4 351 911	2,97
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	22 971 280	25 524 390	11,11
21 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção Desenvolvimento	5	3 987 999	4 838 828	21,33
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	6 997 331	6 938 248	– 0,84
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		*38 182 952*	*41 653 377*	*9,09*
21 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento e serviços das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	3 202 707	3 785 780	18,21
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	55 416 908	59 114 084	6,67
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		*58 619 615*	*62 899 864*	*7,30*
	Capítulo 21 01 — Subtotal		*211 988 995*	*225 622 330*	*6,43*
	Título 21 — Total		**211 988 995**	**225 622 330**	**6,43**
22 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Alargamento				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	5	18 707 953	21 592 450	15,42
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	9 572 181	10 049 003	4,98
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		*28 280 134*	*31 641 453*	*11,89*
22 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Alargamento				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG Alargamento	5	1 944 060	2 090 779	7,55
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	3 258 884	3 621 087	11,11
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	5	1 616 912	1 638 236	1,32
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	992 696	984 314	– 0,84
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		*7 812 552*	*8 334 416*	*6,68*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
22 01 03	Despesas relacionadas com equipamento e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Alargamento				
22 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento e serviços da DG Alargamento	5	1 255 737	1 627 222	29,58
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	7 861 872	8 386 382	6,67
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		*9 117 609*	*10 013 604*	*9,83*
	Capítulo 22 01 — Subtotal		*45 210 295*	*49 989 473*	*10,57*
	Título 22 — Total		**45 210 295**	**49 989 473**	**10,57**
23 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária	5	12 700 812	13 748 662	8,25
	Artigo 23 01 01 — Subtotal		*12 700 812*	*13 748 662*	*8,25*
23 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ajuda humanitária				
23 01 02 01	Pessoal externo	5	1 188 530	1 106 479	– 6,90
23 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 346 239	1 600 787	18,91
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		*2 534 769*	*2 707 266*	*6,81*
23 01 03	Despesas relacionadas com equipamentos e serviços do domínio de intervenção Ajuda humanitária	5	852 519	1 036 108	21,53
	Artigo 23 01 03 — Subtotal		*852 519*	*1 036 108*	*21,53*
	Capítulo 23 01 — Subtotal		*16 088 100*	*17 492 036*	*8,73*
	Título 23 — Total		**16 088 100**	**17 492 036**	**8,73**
24 01 06	Organismo de Luta Antifraude (OLAF)	5	50 161 000	52 042 000	3,75
	Artigo 24 01 06 — Subtotal		*50 161 000*	*52 042 000*	*3,75*
	Capítulo 24 01 — Subtotal		*50 161 000*	*52 042 000*	*3,75*
	Título 24 — Total		**50 161 000**	**52 042 000**	**3,75**
25 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	111 732 819	119 771 995	7,19
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	7 726 000	8 558 000	10,77
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		*119 458 819*	*128 329 995*	*7,43*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
25 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	6 692 665	5 682 450	– 15,09
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	446 000	590 000	32,29
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	8 671 604	10 314 727	18,95
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	3 785 000	4 370 000	15,46
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		*19 595 269*	*20 957 177*	*6,95*
25 01 03	Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	*7 499 864*	9 026 097	20,35
	Artigo 25 01 03 — Subtotal		*7 499 864*	*9 026 097*	*20,35*
25 01 07	Apoio administrativo ao serviço jurídico				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	3 000 000	1 500 000	– 50,—
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		*3 000 000*	*1 500 000*	*– 50,—*
25 01 08	Aconselhamento jurídico, litígios e infracções				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 100 000	4 200 000	2,44
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		*4 100 000*	*4 200 000*	*2,44*
	Capítulo 25 01 — Subtotal		*153 653 952*	*164 013 269*	*6,74*
25 02 01	Instituições de interesse europeu				
25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	5	1 600 000	1 650 000	3,12
	Artigo 25 02 01 — Subtotal		*1 600 000*	*1 650 000*	*3,12*
25 02 04	Informação e publicações				
25 02 04 01	Bases documentais	5	1 000 000	900 000	– 10,—
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	2 200 000	2 200 000	0,—
	Artigo 25 02 04 — Subtotal		*3 200 000*	*3 100 000*	*– 3,12*
	Capítulo 25 02 — Subtotal		*4 800 000*	*4 750 000*	*– 1,04*
	Título 25 — Total		**158 453 952**	**168 763 269**	**6,51**
26 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	87 360 990	94 301 717	7,94
	Artigo 26 01 01 — Subtotal		*87 360 990*	*94 301 717*	*7,94*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
26 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Administração da Comissão				
26 01 02 01	Pessoal externo	5	4 779 089	5 738 283	20,07
26 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	18 766 777	18 975 261	1,11
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		*23 545 866*	*24 713 544*	*4,96*
26 01 03	Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	5 863 949	7 106 640	21,19
	Artigo 26 01 03 — Subtotal		*5 863 949*	*7 106 640*	*21,19*
26 01 08	Projecto-piloto Minimizar o ónus administrativo	5		2 000 000	100,—
	Artigo 26 01 08 — Subtotal			*2 000 000*	*100,—*
26 01 09	Apoio administrativo ao Serviço das Publicações				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	80 855 000	80 025 000	– 1,03
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		*80 855 000*	*80 025 000*	*– 1,03*
26 01 10	Consolidação do direito comunitário				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	2 200 000	3 000 000	36,36
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		*2 200 000*	*3 000 000*	*36,36*
26 01 11	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)				
26 01 11 01	Jornal Oficial da União Europeia	5	27 000 000	22 960 000	– 14,96
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		*27 000 000*	*22 960 000*	*– 14,96*
26 01 20	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	5	25 154 000	23 678 000	– 5,87
	Artigo 26 01 20 — Subtotal		*25 154 000*	*23 678 000*	*– 5,87*
26 01 21	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	5	30 929 000	32 692 000	5,70
	Artigo 26 01 21 — Subtotal		*30 929 000*	*32 692 000*	*5,70*
26 01 22	Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas				
26 01 22 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas	5	55 464 000	57 624 000	3,89
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas	5	194 400 000	198 270 000	1,99
26 01 22 03	Despesas relativas a imóveis em Bruxelas	5	53 956 000	64 400 000	19,36
26 01 22 04	Equipamento e mobiliário em Bruxelas	5	5 466 000	5 733 000	4,88
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas	5	7 030 000	7 200 000	2,42
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		*316 316 000*	*333 227 000*	*5,35*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
26 01 23	Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo				
26 01 23 01	Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo	5	23 075 000	23 671 000	2,58
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo	5	31 657 000	35 193 000	11,17
26 01 23 03	Despesas relativas a imóveis no Luxemburgo	5	11 496 000	11 848 000	3,06
26 01 23 04	Equipamento e mobiliário no Luxemburgo	5	780 000	845 000	8,33
26 01 23 05	Serviços e outras despesas de funcionamento no Luxemburgo	5	650 000	742 000	14,15
26 01 23 06	Vigilância de imóveis no Luxemburgo	5	6 122 000	6 380 000	4,21
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		*73 780 000*	*78 679 000*	*6,64*
26 01 40	Segurança				
26 01 40 01	Segurança e acompanhamento	5	7 016 000	7 766 000	10,69
26 01 40 02	Vigilância de imóveis em Bruxelas	5	27 900 000	29 640 000	6,24
	Artigo 26 01 40 — Subtotal		*34 916 000*	*37 406 000*	*7,13*
26 01 49	Dotações administrativas transitadas automaticamente	5	—	—	0,—
	Artigo 26 01 49 — Subtotal		—	—	*0,—*
26 01 50	Política e gestão do pessoal				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	5 530 000	6 131 000	10,87
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	3 341 000	3 246 000	– 2,84
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	6 850 000	6 856 000	0,09
26 01 50 05	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos	5	p.m.	p.m.	0,—
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	950 000	632 000	– 33,47
26 01 50 07	Danos	5	250 000	250 000	0,—
26 01 50 08	Seguros diversos	5	52 000	30 000	– 42,31
26 01 50 09	Cursos de línguas	5	3 039 000	4 214 000	38,66
26 01 50 11	Escola europeia: Luxemburgo I	5	21 698 940	21 548 081	– 0,70
26 01 50 12	Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)	5	17 887 486	19 174 473	7,19
26 01 50 13	Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)	5	18 005 291	19 066 572	5,89
26 01 50 14	Escola europeia: Bruxelas III (Ixelles)	5	17 175 367	16 982 636	– 1,12
26 01 50 15	Escola europeia: Munique (D)	5	1 041 149	862 478	– 17,16
26 01 50 16	Escola europeia: Varese (I)	5	8 144 625	9 290 109	14,06
26 01 50 17	Escola europeia: Karlsruhe (D)	5	3 396 884	4 165 757	22,63
26 01 50 18	Escola europeia: Culham (UK)	5	5 380 773	5 571 131	3,54

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
26 01 50 19	Escola europeia: Bergen (NL)	5	5 402 459	4 671 981	– 13,52
26 01 50 20	Escola europeia: Mol (B)	5	6 257 630	6 307 937	0,80
26 01 50 21	Escola europeia: Alicante (E)	5	6 129 951	4 512 488	– 26,39
26 01 50 22	Escola europeia: Frankfurt (D)	5	5 118 511	4 309 027	– 15,81
26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	5	5 675 886	7 647 791	34,74
26 01 50 24	Escola europeia: Luxemburgo II	5	4 001 242	3 013 695	– 24,68
26 01 50 25	Escola europeia: Bruxelas IV (transitória)	5		2 542 000	100,—
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		*145 328 194*	*151 025 156*	*3,92*
	Capítulo 26 01 — Subtotal		*853 248 999*	*890 814 057*	*4,40*
	Título 26 — Total		**853 248 999**	**890 814 057**	**4,40**
27 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento	5	35 699 580	37 280 025	4,43
	Artigo 27 01 01 — Subtotal		*35 699 580*	*37 280 025*	*4,43*
27 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Orçamento				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral Orçamento	5	4 377 350	3 882 435	– 11,31
27 01 02 09	Pessoal externo — Gestão não descentralizada	5	2 354 336	3 477 881	47,72
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	5	5 575 993	5 361 937	– 3,84
27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	5	12 449 021	19 466 825	56,37
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		*24 756 700*	*32 189 078*	*30,02*
27 01 03	Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção Orçamento	5	2 396 270	2 809 447	17,24
	Artigo 27 01 03 — Subtotal		*2 396 270*	*2 809 447*	*17,24*
27 01 04	Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Orçamento	5	300 000	310 000	3,33
	Artigo 27 01 04 — Subtotal		*300 000*	*310 000*	*3,33*
27 01 12	Contabilidade				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 700 000	1 500 000	– 11,76
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		*1 700 000*	*1 500 000*	*– 11,76*
	Capítulo 27 01 — Subtotal		*64 852 550*	*74 088 550*	*14,24*
	Título 27 — Total		**64 852 550**	**74 088 550**	**14,24**
28 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria	5	7 466 018	7 226 861	– 3,20
	Artigo 28 01 01 — Subtotal		*7 466 018*	*7 226 861*	*– 3,20*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
28 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Auditoria				
28 01 02 01	Pessoal externo	5	929 485	909 572	– 2,14
28 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	738 052	507 398	– 31,25
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		*1 667 537*	*1 416 970*	*– 15,03*
28 01 03	Despesas relativas aos equipamentos e serviços do domínio de intervenção Auditoria	5	501 143	544 621	8,68
	Artigo 28 01 03 — Subtotal		*501 143*	*544 621*	*8,68*
	Capítulo 28 01 — Subtotal		*9 634 698*	*9 188 452*	*– 4,63*
	Título 28 — Total		**9 634 698**	**9 188 452**	**– 4,63**
29 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas	5	51 833 044	55 082 778	6,27
	Artigo 29 01 01 — Subtotal		*51 833 044*	*55 082 778*	*6,27*
29 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Estatísticas				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	5 234 740	5 268 236	0,64
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 597 903	5 721 674	2,21
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		*10 832 643*	*10 989 910*	*1,45*
29 01 03	Despesas relativas ao equipamento e serviços do domínio de intervenção Estatísticas	5	3 479 199	4 151 074	19,31
	Artigo 29 01 03 — Subtotal		*3 479 199*	*4 151 074*	*19,31*
	Capítulo 29 01 — Subtotal		*66 144 886*	*70 223 762*	*6,17*
	Título 29 — Total		**66 144 886**	**70 223 762**	**6,17**
30 01 13	Pensões				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	2 517 000	2 058 000	– 18,24
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	4 086 000	4 240 000	3,77
30 01 13 03	Coeficientes de correcção	5	742 000	651 000	– 12,26
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	29 905 000	27 621 000	– 7,64
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	1 042 000	962 000	– 7,68
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	2 135 000	2 328 000	9,04
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	820 877 000	879 158 000	7,10
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	27 311 000	29 144 000	6,71
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	56 630 000	51 328 000	– 9,36
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		*945 245 000*	*997 490 000*	*5,53*
	Capítulo 30 01 — Subtotal		*945 245 000*	*997 490 000*	*5,53*
	Título 30 — Total		**945 245 000**	**997 490 000**	**5,53**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2006	Orçamento 2007	Variação 2007/2006 (em %)
31 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	260 280 825	276 735 879	6,32
	Artigo 31 01 01 — Subtotal		*260 280 825*	*276 735 879*	*6,32*
31 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Serviços linguísticos				
31 01 02 01	Pessoal externo	5	10 558 657	10 241 760	– 3,—
31 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 249 331	5 338 884	1,71
	Artigo 31 01 02 — Subtotal		*15 807 988*	*15 580 644*	*– 1,44*
31 01 03	Despesas relativas ao equipamento e serviços e outras despesas de funcionamento no domínio de intervenção Serviços linguísticos				
31 01 03 01	Despesas relativas ao equipamento e serviços no domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	17 470 883	20 855 002	19,37
31 01 03 04	Outras despesas de funcionamento	5	583 000	3 500 000	500,34
	Artigo 31 01 03 — Subtotal		*18 053 883*	*24 355 002*	*34,90*
31 01 06	Despesas de interpretação e conferências				
31 01 06 01	Despesas de interpretação e conferências	5	32 240 000	25 525 000	– 20,83
31 01 06 02	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	559 000	583 000	4,29
31 01 06 03	Despesas com tecnologias de informação suportadas pela DG Interpretação	5	1 275 000	1 344 000	5,41
	Artigo 31 01 06 — Subtotal		*34 074 000*	*27 452 000*	*– 19,43*
31 01 07	Despesas de tradução				
31 01 07 01	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução	5	12 150 000	11 974 000	– 1,45
31 01 07 02	Despesas para apoio de acções do domínio de intervenção Serviços linguísticos	5	2 869 000	2 465 000	– 14,08
31 01 07 03	Promoção dos serviços linguísticos	5		—	0,—
	Artigo 31 01 07 — Subtotal		*15 019 000*	*14 439 000*	*– 3,86*
31 01 08	Actividades de cooperação interinstitucional				
31 01 08 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	600 000	428 000	– 28,67
	Artigo 31 01 08 — Subtotal		*600 000*	*428 000*	*– 28,67*
	Capítulo 31 01 — Subtotal		*343 835 696*	*358 990 525*	*4,41*
	Título 31 — Total		**343 835 696**	**358 990 525**	**4,41**
40 01 42	Reserva para imprevistos	5	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 40 01 42 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 40 01 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
	Título 40 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	Despesas — Total		**4 096 146 391**	**4 351 736 694**	**6,24**

No respeitante à coluna «Orçamento 2006», um montante de 47 875 534 EUR inscrito no título 40, «Reservas», deve ser acrescentado ao total indicado no quadro acima.

No respeitante à coluna «Orçamento 2007», um montante de 13 437 462 EUR inscrito no título 40, «Reservas», deve ser acrescentado ao total indicado no quadro acima.

COMISSÃO

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 834 000	2 823 000	2 080 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	308 000	255 000	273 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	3 142 000	3 078 000	2 353 000
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 861 000	3 927 000	2 792 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 861 000	3 927 000	2 792 000
	Total do título 4	**7 003 000**	**7 005 000**	**5 145 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
2 834 000	2 823 000	2 080 000

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
308 000	255 000	273 000

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
3 861 000	3 927 000	2 792 000

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**7 003 000**	**7 005 000**	**5 145 000**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
A2	**SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**			
A2 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	68 907 000	68 869 400	65 039 366,68
A2 02	ACTIVIDADES ESPECÍFICAS	11 118 000	11 985 600	16 031 055,85
A2 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A2	**80 025 000**	**80 855 000**	**81 070 422,53**
	TOTAL GERAL	**80 025 000**	**80 855 000**	**81 070 422,53**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO A2 01			
A2 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	47 751 000	46 303 800	40 715 000,—
A2 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A2 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	3 647 000	5 217 200	5 605 600,—
A2 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	743 900	743 900	628 482,47
	Total do artigo A2 01 02	4 390 900	5 961 100	6 234 082,47
A2 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	16 149 000	15 987 000	17 626 934,36
A2 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	100	1 000	0,—
A2 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A2 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	564 800	565 300	436 403,—
A2 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	19 200	19 200	14 948,—
A2 01 60	***Documentação e despesas de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	11 998,85
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 01	68 907 000	68 869 400	65 039 366,68
	CAPÍTULO A2 02			
A2 02 01	***Serviços de autor***			
A2 02 01 01	Serviços de autor			
	Dotações não diferenciadas	470 000	315 000	297 488,80
	Total do artigo A2 02 01	470 000	315 000	297 488,80
A2 02 02	***Jornal Oficial, séries L e C***			
A2 02 02 01	Jornal Oficial, séries L e C			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	15 039,—
	Total do artigo A2 02 02	20 000	20 000	15 039,—

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
A2 02 03	***Bases de dados jurídicas***			
A2 02 03 01	Bases de dados jurídicas			
	Dotações não diferenciadas	3 600 000	4 041 000	2 021 005,88
	Total do artigo A2 02 03	3 600 000	4 041 000	2 021 005,88
A2 02 04	***Produtos multimédia***			
A2 02 04 01	Produtos multimédia			
	Dotações não diferenciadas	677 000	677 000	482 100,67
	Total do artigo A2 02 04	677 000	677 000	482 100,67
A2 02 05	***Publicações gerais***			
A2 02 05 01	Publicações gerais			
	Dotações não diferenciadas	570 000	1 151 000	780 950,50
	Total do artigo A2 02 05	570 000	1 151 000	780 950,50
A2 02 06	***Divulgação***			
A2 02 06 01	Divulgação			
	Dotações não diferenciadas	5 781 000	5 781 600	12 434 471,—
	Total do artigo A2 02 06	5 781 000	5 781 600	12 434 471,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 02	11 118 000	11 985 600	16 031 055,85
	CAPÍTULO A2 10			
A2 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A2 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A2	**80 025 000**	**80 855 000**	**81 070 422,53**
	TOTAL GERAL	**80 025 000**	**80 855 000**	**81 070 422,53**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A2 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
47 751 000	46 303 800	40 715 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A2 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A2 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 647 000	5 217 200	5 605 600,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura para o regime de cobertura social dos agentes contratuais descritos no título IV bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 02 *(continuação)*

A2 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— as prestações pontuais no domínio da correcção dos textos, as despesas relacionadas com o pessoal interino e *freelance*, bem como as despesas administrativas correspondentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A2 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
743 900	743 900	628 482,47

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa ou organiza,

— as despesas relativas a formação com o objectivo de melhorar as competências do pessoal, o desempenho e a eficácia correspondentes às necessidades específicas do Serviço,

— o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 02 *(continuação)*

A2 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,

— as despesas de participação do Serviço no *Bridge Forum Dialogue*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A2 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
16 149 000	15 987 000	17 626 934,36

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de prédios,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os diversos impostos e supressões de opções de compra, relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto do Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto do Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto do Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — as compras de fardas de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração),

  — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa aos cabos, às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de material informático, tais como computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à reprodução e arquivamento da informação em qualquer suporte, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para os *ateliers*,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 03 *(continuação)*

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas *supra*.

De notar que esta dotação não cobre as despesas relacionadas com as actividades industriais da tipografia e do centro de difusão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 52 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 18.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A2 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100	1 000	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A2 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A2 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
564 800	565 300	436 403,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e em quaisquer iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 50 *(continuação)*

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças e para o transporte de crianças,

— no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas portadoras de deficiências:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A2 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
19 200	19 200	14 948,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

A2 01 60 ***Documentação e despesas de biblioteca***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
32 000	32 000	11 998,85

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, a compra das publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço,

— as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação das agências noticiosas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

A2 02 01 Serviços de autor

A2 02 01 01 Serviços de autor

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
470 000	315 000	297 488,80

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Serviços de autor», nomeadamente:

— a catalogação incluindo as despesas relativas à análise documental, à redacção, à recolha e à releitura das notas bibliográficas necessárias para a constituição de bases de dados de sinalização das publicações da União Europeia,

— as quotizações de assinaturas anuais das agências internacionais no domínio da catalogação,

— a produção de material de informação para o Fórum dos Editores.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 02 Jornal Oficial, séries L e C

A2 02 02 01 Jornal Oficial, séries L e C

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
20 000	20 000	15 039,—

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Jornal Oficial L e C», nomeadamente as despesas de encadernação, e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, dos quais em especial o*Jornal Oficial da União Europeia*.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 03 Bases de dados jurídicas

A2 02 03 01 Bases de dados jurídicas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 600 000	4 041 000	2 021 005,88

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Bases de dados jurídicas», nomeadamente: a totalidade das despesas de construção e de divulgação da base EUR-Lex, em especial as despesas relativas à análise documental, recolha de dados, realização e exploração de sistemas informáticos, redacção e produção de documentação destinada aos utilizadores e ainda concepção e produção de produtos derivados e de serviços electrónicos conexos que não os relacionados com o Jornal Oficial.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 03 *(continuação)*

A2 02 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Resolução do Conselho, de 26 de Novembro de 1974, relativa à codificação dos seus actos jurídicos (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de Novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à difusão electrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 04 ***Produtos multimédia***

A2 02 04 01 Produtos multimédia

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
677 000	677 000	482 100,67

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Produtos multimédia», nomeadamente:

— as despesas da concepção e a realização de utensílios editoriais comuns às instituições para a realização, alimentação e actualização de produtos multimédia, nomeadamente CD-ROM, sítios internet, etc. bem como a elaboração de normas, a redacção dos guias associados e as assistências necessárias à respectiva introdução,

— as acções de apoio que o Serviço presta às instituições, agências e outros órgãos que publicam em suporte electrónico e especialmente as despesas relacionadas com estudos e protótipos de serviços comuns, bem como a respectiva execução, gestão, apoio e promoção,

— as despesas relativas à produção das publicações multimédia.

Uma parte das dotações destina-se a permitir a migração para estes serviços comuns. As instituições poderão contribuir para o financiamento destes trabalhos em função da especificidade da procura.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 05 Publicações gerais

A2 02 05 01 Publicações gerais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
570 000	1 151 000	780 950,50

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Publicações gerais», nomeadamente:

— a infra-estrutura da tipografia,

— as despesas de primeira instalação, manutenção, reparação e renovação de equipamentos e de materiais para as instalações de produção de publicações e de reprodução e arquivamento de documentos, em qualquer forma (papel, suporte electrónico), incluindo ferramentas diversas,

— os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos,

— as despesas de aluguer de máquinas de fotocopiar industriais e de instalações técnicas dos diferentes *ateliers*, incluindo o custo dos bens consumíveis,

— as despesas de compra de papel e de outros produtos,

— as despesas relativas à produção de publicações.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 06 Divulgação

A2 02 06 01 Divulgação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 781 000	5 781 600	12 434 471,—

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Divulgação», nomeadamente:

— as despesas de armazenamento das publicações (armazenamento, movimentos entradas/saídas, serviços diversos, etc.),

— as despesas de embalagem e de endereços (máquinas, instalações, bens consumíveis, manutenção, etc.),

— as despesas de expedição (franquias, transportes, vaivéns, etc.),

— a divulgação (gratuita e paga) por via electrónica: *EU Bookshop* e publicação a pedido (PAP), novas tiragens, co-edição, etc.,

— as despesas de aquisição e de gestão das listas de endereços (confecção, inserção, actualização, etc.),

— as despesas de promoção e de comercialização (feiras, catálogos, prospectos, publicidade, estudos de mercado, etc.

— as despesas de informação e de assistência do público e dos clientes relativamente aos produtos (qualquer que seja o suporte) divulgados pelo Serviço das Publicações,

— a animação da rede de venda,

— o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis, catálogos, etc.),

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 06 *(continuação)*

A2 02 06 01 *(continuação)*

De notar que esta dotação não cobre as despesas de franquia da correspondência administrativa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS

A2 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A2 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 018 000	2 621 000	2 471 000,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	208 000	221 000	124 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	2 226 000	2 842 000	2 595 000,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 034 000	2 639 000	2 032 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 034 000	2 639 000	2 032 000,—
	Total do título 4	**4 260 000**	**5 481 000**	**4 627 000,—**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
2 018 000	2 621 000	2 471 000,—

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
208 000	221 000	124 000,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
2 034 000	2 639 000	2 032 000,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**4 260 000**	**5 481 000**	**4 627 000,—**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
A3	**ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE**			
A3 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	50 142 000	48 239 000	41 907 183,59
A3 02	FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE	1 700 000	1 722 000	1 152 706,58
A3 03	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO	200 000	200 000	100 000,—
A3 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A3	**52 042 000**	**50 161 000**	**43 159 890,17**
	TOTAL GERAL	**52 042 000**	**50 161 000**	**43 159 890,17**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO A3 01			
A3 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	32 622 000	32 088 000	25 187 072,38
A3 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A3 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	2 980 000	2 628 000	3 601 930,48
A3 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	2 921 000	2 607 000	2 637 452,86
	Total do artigo A3 01 02	5 901 000	5 235 000	6 239 383,34
A3 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção***			
	Dotações não diferenciadas	11 601 000	10 898 000	10 470 797,19
A3 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
A3 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	9 930,68
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 01	50 142 000	48 239 000	41 907 183,59
	CAPÍTULO A3 02			
A3 02 01	***Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude***			
	Dotações não diferenciadas	1 150 000	1 172 000	821 392,80
A3 02 02	***Acções destinadas a proteger o euro das contrafacções***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	100 000,—
A3 02 03	***Acções de informação e de comunicação***			
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	231 313,78
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 02	1 700 000	1 722 000	1 152 706,58

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO A3 03			
A3 03 01	***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	100 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 03	200 000	200 000	100 000,—
	CAPÍTULO A3 10			
A3 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A3 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A3	**52 042 000**	**50 161 000**	**43 159 890,17**
	TOTAL GERAL	**52 042 000**	**50 161 000**	**43 159 890,17**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A3 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
32 622 000	32 088 000	25 187 072,38

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— o risco de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 624 664 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A3 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 980 000	2 628 000	3 601 930,48

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração, os subsídios e abonos dos agentes auxiliares, as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

— as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais,

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Organismo de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *free-elance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares), bem como as despesas relativas às prestações de tradutores e de linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior.

A3 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
2 921 000	2 607 000	2 637 452,86

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como para os peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos e na medida em que não se trate de reunião no âmbito de inquéritos ou de acções de luta antifraude (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Organismo participa ou organiza,

— as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 02 *(continuação)*

A3 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas relativas à formação com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia da instituição,

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 476 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A3 01 03 ***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
11 601 000	10 898 000	10 470 797,19

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo Europeu de Luta Antifraude e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios ou a construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os impostos diversos e as opções de compra relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Organismo,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,

— as despesas de manutenção, instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc., as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos:

  — a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

  — a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — as compras de fardas e vestuário de trabalho para contínuos e motoristas,

  — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 03 *(continuação)*

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não previstas especialmente acima.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A3 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Organismo pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A3 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicações interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 50 Política e gestão do pessoal

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 000	5 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Organismo nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas em Bruxelas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades na sede do Organismo,

— a contribuição do Organismo para as despesas das creches e de transporte escolar. No âmbito de uma política a seu favor, aos deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois dos eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A3 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cafetarias e cantinas.

A3 01 60 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 000	13 000	9 930,68

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Organismo.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

A3 02 01 Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 150 000	1 172 000	821 392,80

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às acções de luta antifraude que não entram no âmbito do funcionamento administrativo do Organismo.

Deve permitir, nomeadamente:

— conceber, desenvolver, melhorar e gerir os sistemas de intercâmbio de informações e as infra-estruturas comuns, respeitando as exigências em matéria de confidencialidade e segurança,

— investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir junto dos serviços nacionais de inquérito todas as informações úteis à detecção e perseguição das fraudes (por exemplo, por meio de bases de dados),

— apoiar os esforços dos Estados-Membros, nomeadamente nos casos de fraudes transnacionais, em que é necessário prever uma intervenção a nível comunitário,

— financiar as acções que têm por objectivo aumentar a eficácia das medidas preventivas, dos controlos e dos inquéritos,

— reforçar a cooperação com as administrações nacionais, em especial na luta contra o contrabando de cigarros,

— organizar e participar em controlos e inquéritos no local,

— financiar as despesas de viagem e as ajudas de custo dos inspectores e magistrados nacionais fora do respectivo Estado relacionadas com as visitas de controlo e inquéritos no local, as reuniões de coordenação e sempre que as necessidades de um inquérito o justifiquem,

— cobrir as despesas de deslocação, de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelo Organismo no âmbito dos inquéritos ou para prestar um parecer profissional e pontual,

— cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões que o Organismo de Luta Antifraude organiza no âmbito da luta antifraude.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos pelos Estados-Membros das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2154/2002 (JO L 328 de 5.12.2002, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 280.º

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE *(continuação)*

A3 02 02 ***Acções destinadas a proteger o euro das contrafacções***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
100 000	100 000	100 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das iniciativas e medidas específicas adoptadas para proteger o euro contra a contrafacção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

A3 02 03 ***Acções de informação e de comunicação***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
450 000	450 000	231 313,78

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e de comunicação do Organismo.

A estratégia de informação externa e de comunicação do Organismo é primordial para o seu trabalho. O Organismo foi estabelecido como organismo investigador autónomo e deve, a este título, ter a sua própria estratégia de comunicação. A natureza do trabalho do Organismo é, muitas vezes, demasiado técnica para ser imediatamente compreensível pelo grande público. O Organismo deve informar os seus interlocutores e o público no seu conjunto do papel que deve desempenhar e das tarefas que deve assumir. Com efeito, é da maior importância a percepção que o público tem relativamente ao trabalho realizado pelo Organismo.

O Organismo, enquanto serviço da Comissão, deve igualmente tomar em consideração o défice democrático entre as instituições comunitárias e os cidadãos europeus, défice democrático que foi reconhecido pela Comissão e relativamente ao qual foi elaborado um plano de acção.

A estratégia de comunicação que o Organismo desenvolveu e continua a pôr em prática deve demonstrar a sua independência.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

A3 03 01 Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
200 000	200 000	100 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização, das quais:

— os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado à execução das suas funções, bem como as despesas de missão, de deslocação e outras despesas acessórias,

— as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité,

— o conjunto das despesas de funcionamento tais como a compra de equipamento, papelaria e material de escritório, despesas de comunicações e de telecomunicações (franquias postais, telefone, telex e telégrafo), as despesas de documentação, de biblioteca, a aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social, despesas de inscrição em conferências, etc.,

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas),

— as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) quando os membros do Comité de Fiscalização não tiverem a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do Organismo Europeu de Luta Antifraude para a realização de tais estudos.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 11.º

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS

A3 10 01 Dotações provisionais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A3 10 02 Reserva para imprevistos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 116 000	510 000	1 744 006,40
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	43 000	39 000	30 832,20
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	2 159 000	549 000	1 774 838,60
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	778 000	814 000	552 751,03
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	778 000	814 000	552 751,03
	Total do título 4	**2 937 000**	**1 363 000**	**2 327 589,63**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
2 116 000	510 000	1 744 006,40

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
43 000	39 000	30 832,20

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
778 000	814 000	552 751,03

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**2 937 000**	**1 363 000**	**2 327 589,63**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
A4	**SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL**			
A4 01	DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO	15 211 000	14 874 500	13 120 673,52
A4 02	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS	5 001 000	6 888 500	5 450 992,43
A4 03	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO	3 466 000	3 391 000	3 326 301,26
A4 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A4	**23 678 000**	**25 154 000**	**21 897 967,21**
	TOTAL GERAL	**23 678 000**	**25 154 000**	**21 897 967,21**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO A4

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO
CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO A4 01			
A4 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	8 203 000	7 705 000	6 524 184,42
A4 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A4 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	1 651 000	1 519 000	1 540 102,50
A4 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	1 405 000	1 377 500	1 260 747,75
	Total do artigo A4 01 02	3 056 000	2 896 500	2 800 850,25
A4 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	3 920 000	4 241 000	3 774 083,85
A4 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 51	***Política e gestão de infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 60	***Biblioteca, aquisição de livros***			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	21 555,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 01	15 211 000	14 874 500	13 120 673,52
	CAPÍTULO A4 02			
A4 02 01	***Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais***			
A4 02 01 01	Concursos interinstitucionais			
	Dotações não diferenciadas	4 950 000 (1)	6 800 000	5 380 992,43
A4 02 01 02	Consultas limitadas, estudos e inquéritos			
	Dotações não diferenciadas	33 750 (2)	65 000	50 500,—
A4 02 01 03	Despesas diversas em reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	17 250 (3)	23 500	19 500,—
	Total do artigo A4 02 01	5 001 000	6 888 500	5 450 992,43
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 02	5 001 000	6 888 500	5 450 992,43

(1) Uma dotação de 1 650 000 Euros está inscrita no capítulo 10 01.
(2) Uma dotação de 11 250 Euros está inscrita no capítulo 10 01.
(3) Uma dotação de 5 750 Euros está inscrita no capítulo 10 01.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO
CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO A4 03			
A4 03 01	***Escola Europeia de Administração (EEA)***			
A4 03 01 01	Formação na área da gestão			
	Dotações não diferenciadas	1 416 000	2 265 000	1 649 101,26
A4 03 01 02	Cursos de entrada ao serviço			
	Dotações não diferenciadas	922 000	577 000	1 015 000,—
A4 03 01 03	Formação de certificação			
	Dotações não diferenciadas	1 128 000	549 000	662 200,—
	Total do artigo A4 03 01	3 466 000	3 391 000	3 326 301,26
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 03	3 466 000	3 391 000	3 326 301,26
	CAPÍTULO A4 10			
A4 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 10 02	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A4	**23 678 000**	**25 154 000**	**21 897 967,21**
	TOTAL GERAL	**23 678 000**	**25 154 000**	**21 897 967,21**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO A4

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO

A4 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 203 000	7 705 000	6 524 184,42

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A4 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 651 000	1 519 000	1 540 102,50

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do Regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV, assim como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

— as despesas decorrentes (salários, seguros, etc) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência pontual e à prestação de serviço de natureza intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

— as despesas relativas às prestações de tradutores e de linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior,

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A4 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 405 000	1 377 500	1 260 747,75

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 02 *(continuação)*

A4 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico,

— as contribuições de segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Serviço, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares),

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A4 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
3 920 000	4 241 000	3 774 083,85

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço, nomeadamente:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos, nomeadamente:

  — materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),

  — materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamentos necessários para funcionários deficientes,

bem como os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos.

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente:

  — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

  — a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,

  — o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

  — o equipamento específico para cantinas e restaurantes,

  — o aluguer de mobiliário,

  — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — a aquisição de material de transporte,

  — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifique a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

  — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 03 *(continuação)*

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:
  — as compras de uniformes para os contínuos e motoristas,
  — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
  — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,
— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,
— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,
— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,
— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

  outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas.

  [Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço informar-se-á junto das instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.]

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A4 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A4 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço às despesas das creches e de guarda de crianças e ao transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas com deficiências:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

A4 01 51 ***Política e gestão de infra-estruturas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 60 Biblioteca, aquisição de livros

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
32 000	32 000	21 555,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

A4 02 01 Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais

O EPSO deverá apresentar à autoridade orçamental um relatório que contenha propostas de revisão do seu modo de funcionamento com vista a:

— adoptar medidas tendentes a reduzir ainda mais a duração do processo de selecção,

— estudar a possibilidade de aplicar critérios de admissão mais rigorosos, garantindo simultaneamente aos cidadãos europeus a liberdade e a igualdade de acesso aos concursos,

— inscrever um maior número de candidatos aprovados nas listas de reserva para dar resposta às necessidades das instituições,

— adoptar medidas que permitam melhorar e acelerar a utilização das listas de reserva,

— examinar de forma mais aprofundada a possibilidade de descentralizar, no tocante a alguns concursos, a fase «entrevista».

A4 02 01 01 Concursos interinstitucionais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 950 000 (1)	6 800 000	5 380 992,43
(1) Uma dotação de 1 650 000 Euros está inscrita no capítulo 10 01.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas pelos procedimentos de organização de diversos concursos.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º do anexo III.

A4 02 01 02 Consultas limitadas, estudos e inquéritos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
33 750 (1)	65 000	50 500,—
(1) Uma dotação de 11 250 Euros está inscrita no capítulo 10 01.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS *(continuação)*

A4 02 01 *(continuação)*

A4 02 01 03 Despesas diversas em reuniões internas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
17 250 (1)	23 500	19 500,—
(1) Uma dotação de 5 750 Euros está inscrita no capítulo 10 01.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO

A4 03 01 Escola Europeia de Administração (EEA)

Este artigo cobre as despesas relativas à formação geral organizada pela Escola Europeia de Administração com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia das instituições participantes,

— o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pela Escola sob forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como o apoio pedagógico),

— as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas decorrentes da ligação em rede, a nível europeu, da Escola a escolas nacionais de administração e a institutos universitários activos no domínio, com vista ao intercâmbio de experiências, à identificação de boas práticas e à cooperação para o desenvolvimento do aperfeiçoamento profissional nas administrações públicas europeias,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

Bases jurídicas

Projecto de decisão relativa à criação da EEA [SEC(2004) 379].

A4 03 01 01 Formação na área da gestão

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 416 000	2 265 000	1 649 101,26

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação dos funcionários e agentes no domínio das técnicas de gestão (a qualidade e a gestão do pessoal, a estratégia).

Bases jurídicas

Projecto de decisão da criação da EEA [SEC(2004) 379].

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO *(continuação)*

A4 03 01 *(continuação)*

A4 03 01 02 Cursos de entrada ao serviço

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
922 000	577 000	1 015 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação de novos funcionários e agentes recentemente recrutados sobre o ambiente de trabalho das instituições.

Bases jurídicas

Projecto de decisão relativa à criação da EEA [SEC(2004) 379].

A4 03 01 03 Formação de certificação

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
1 128 000	549 000	662 200,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação preparatória dos funcionários com vista à obtenção de um certificado de aptidão para assumir funções de administrador com vista à eventual passagem para um grupo de funções superior.

Bases jurídicas

Projecto de decisão relativa à criação da EEA [SEC(2004) 379].

CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS

A4 10 01 Dotações provisionais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A4 10 02 Dotações provisionais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	1 247 000	1 226 000	1 125 925,14
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	135 000	98 000	106 634,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	1 382 000	1 324 000	1 232 559,79
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 111 000	2 109 000	1 805 546,90
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 111 000	2 109 000	1 805 546,90
	Total do título 4	**3 493 000**	**3 433 000**	**3 038 106,69**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 247 000	1 226 000	1 125 925,14

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
135 000	98 000	106 634,65

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
2 111 000	2 109 000	1 805 546,90

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**3 493 000**	**3 433 000**	**3 038 106,69**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
A5	**SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**			
A5 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	32 692 000	30 929 000	32 308 369,66
A5 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A5	**32 692 000**	**30 929 000**	**32 308 369,66**
	TOTAL GERAL	**32 692 000**	**30 929 000**	**32 308 369,66**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO A5 01			
A5 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	18 273 000	17 647 000	17 374 743,50
A5 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A5 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	5 445 000	5 212 000	6 230 037,33
A5 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	294 000	292 000	353 608,83
	Total do artigo A5 01 02	5 739 000	5 504 000	6 583 646,16
A5 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	8 680 000	7 778 000	8 349 980,—
A5 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A5 01	32 692 000	30 929 000	32 308 369,66
	CAPÍTULO A5 10			
A5 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A5 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A5	**32 692 000**	**30 929 000**	**32 308 369,66**
	TOTAL GERAL	**32 692 000**	**30 929 000**	**32 308 369,66**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A5 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
18 273 000	17 647 000	17 374 743,50

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A5 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A5 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 445 000	5 212 000	6 230 037,33

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos referidos agentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 02 *(continuação)*

A5 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência interina e à prestação de serviços de natureza intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A5 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
294 000	292 000	353 608,83

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço ou que organiza,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente,

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 02 *(continuação)*

A5 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A5 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
8 680 000	7 778 000	8 349 980,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,

— as rendas e foros enfitêuticos, as taxas diversas e resgate de opções de compra relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns e espaços de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 03 *(continuação)*

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — as compras de uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),

  — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A5 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A5 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A5 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e para o transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para os seguintes deficientes:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A5 01 60 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS

A5 10 01 Dotações provisionais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A5 10 02 Reserva para imprevistos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 036 000	2 318 000	983 000,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	198 000	186 000	2 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	2 234 000	2 504 000	985 000,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 275 000	3 888 000	1 043 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 275 000	3 888 000	1 043 000,—
	Total do título 4	**5 509 000**	**6 392 000**	**2 028 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
2 036 000	2 318 000	983 000,—

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
198 000	186 000	2 000,—

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
3 275 000	3 888 000	1 043 000,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Actos de referência

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**5 509 000**	**6 392 000**	**2 028 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
A6	**SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS**			
A6 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	57 624 000	55 464 000	52 678 942,78
A6 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A6	**57 624 000**	**55 464 000**	**52 678 942,78**
	TOTAL GERAL	**57 624 000**	**55 464 000**	**52 678 942,78**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO A6 01			
A6 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	31 477 000	30 115 000	28 958 556,32
A6 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A6 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	13 500 000	12 906 000	10 672 005,46
A6 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	486 000	486 000	327 000,—
	Total do artigo A6 01 02	13 986 000	13 392 000	10 999 005,46
A6 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	12 161 000	11 957 000	12 721 381,—
A6 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A6 01	57 624 000	55 464 000	52 678 942,78
	CAPÍTULO A6 10			
A6 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A6 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A6	**57 624 000**	**55 464 000**	**52 678 942,78**
	TOTAL GERAL	**57 624 000**	**55 464 000**	**52 678 942,78**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A6 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
31 477 000	30 115 000	28 958 556,32

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A6 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A6 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 500 000	12 906 000	10 672 005,46

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV, assim como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

— as despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 02 *(continuação)*

A6 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência pontual e à prestação de serviço de natureza intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A6 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
486 000	486 000	327 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente,

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 02 *(continuação)*

A6 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas reafectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do Regulamento Financeiro é estimado em 5 500 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A6 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
12 161 000	11 957 000	12 721 381,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 03 *(continuação)*

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— vários tipos de seguros,

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — as compras de uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),

  — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a compra ou o reembolso de qualquer equipamento que poderá ser necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

O montante das receitas reafectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do Regulamento Financeiro é estimado em 250 EUR.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A6 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A6 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A6 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e no transporte escolar.

— no quadro de uma política específica para os seguintes deficientes:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A6 01 60 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), à realização da publicação semanal «*Commission en direct*», as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas, e a compra de publicações bem como de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS

A6 10 01 Dotações provisionais

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A6 10 02 Reserva para imprevistos

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	962 000	929 000	913 000,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	86 000	69 000	38 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	1 048 000	998 000	951 000,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	1 235 000	1 284 000	878 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	1 235 000	1 284 000	878 000,—
	Total do título 4	**2 283 000**	**2 282 000**	**1 829 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
962 000	929 000	913 000,—

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
86 000	69 000	38 000,—

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
1 235 000	1 284 000	878 000,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**2 283 000**	**2 282 000**	**1 829 000,—**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2007	Exercício 2006	Exercício 2005
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2007 e 2006) e da execução (2005)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
A7	**SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO**			
A7 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	23 671 000	23 075 000	21 793 487,61
A7 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A7	**23 671 000**	**23 075 000**	**21 793 487,61**
	TOTAL GERAL	**23 671 000**	**23 075 000**	**21 793 487,61**

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
	CAPÍTULO A7 01			
A7 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	13 449 000	13 167 000	13 000 500,—
A7 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A7 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	4 474 000	4 306 000	3 564 175,60
A7 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	391 000	358 000	290 007,32
	Total do artigo A7 01 02	4 865 000	4 664 000	3 854 182,92
A7 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	5 303 000	5 192 000	4 887 804,69
A7 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	54 000	52 000	51 000,—
A7 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 60	***Documentação e despesas de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A7 01	23 671 000	23 075 000	21 793 487,61
	CAPÍTULO A7 10			
A7 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A7 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A7	**23 671 000**	**23 075 000**	**21 793 487,61**
	TOTAL GERAL	**23 671 000**	**23 075 000**	**21 793 487,61**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A7 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
13 449 000	13 167 000	13 000 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A7 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A7 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
4 474 000	4 306 000	3 564 175,60

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura para o regime de cobertura social dos agentes contratuais descritos no título IV bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 02 *(continuação)*

A7 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência ocasional e às prestações de serviços de carácter intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A7 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
391 000	358 000	290 007,32

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:

  — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 02 *(continuação)*

A7 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A7 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
5 303 000	5 192 000	4 887 804,69

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de prédios,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os diversos impostos e supressões de opções de compra, relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — as compras de fardas de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração),

  — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 03 *(continuação)*

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas *supra*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A7 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

A7 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A7 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
54 000	52 000	51 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e em quaisquer iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças.

— no quadro de uma política específica para seguintes pessoas com deficiências:

  — funcionários e agentes temporários em actividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

  — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 50 *(continuação)*

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A7 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A7 01 60 ***Documentação e despesas de biblioteca***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, e a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS

A7 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

A7 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2007	Dotações 2006	Execução 2005
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

FUNDOS ESTRUTURAIS

COMISSÃO
FUNDOS ESTRUTURAIS

Quadro das transferências autorizadas no âmbito do artigo 158.º do Regulamento Financeiro [1]

	Dotações de autorização			
	Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional
	04 02/04 01 04	05 04/05 01 04	11 06/11 01 04	13 03/13 01 04
Programas de convergência	X			X
Programas «Peace»	X	p.m.	p.m.	X
Conclusão do objectivo n.º 1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Competitividade regional e emprego	X			X
Conclusão do objectivo n.º 2	p.m.			p.m.
Despesas administrativas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

	Dotações de pagamento			
	Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional
	04 02/04 01 04	05 04/05 01 04	11 06/11 01 04	13 03/13 01 04
Programas de convergência	X			X
Programas «*Peace*»	X	X	X	X
Conclusão do objectivo n.º 1	X	X	X	X
Competitividade regional e emprego	X			X
Conclusão do objectivo n.º 2	X			X
Conclusão das iniciativas comunitárias	X	X	X	X
Despesas administrativas	X	X	X	X

Além das transferências dentro de uma mesma actividade, são possíveis transferências entre os diferentes artigos ou números que participam na realização de um mesmo objectivo, indicado em cada uma das rubricas do quadro acima.

[1] «X» significa que uma transferência é possível.

COMISSÃO

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Designação	Dotações de autorização					Dotações de pagamento				
	Intervenção	Pessoal «investigação»	Pessoal externo	(1)Outros	Total	Intervenção	Pessoal «investigação»	Pessoal externo	(2)Outros	Total
Acções directas										
Programa específico CE	28,847	119,305	27,694	49,184	225,030	11,539	119,305	27,694	49,184	207,722
Programa específico CEEA	8,818	48,447	9,044	30,133	96,442	4,409	48,447	9,044	30,133	92,033
Conclusão de acções anteriores										
Total das acções directas	**37,665**	**167,752** (3)	**36,738** (4)	**79,317** (5)	**321,472**	**15,948**	**167,752** (6)	**36,738** (7)	**79,317** (8)	**299,755**
Acções indirectas										
Programa CE										
Programa específico «Cooperação»	3 468,506	109,540	41,344	51,255	3 670,645	474,631	109,540	41,344	51,255	676,770
Programa específico «Ideias»	260,843	18,172	10,028	11,279	300,322	2,000	18,172	10,028	11,279	41,479
Programa específico «Pessoas»	430,179	14,426	3,513	6,279	454,397	6,000	14,426	3,513	6,279	30,218
Programa específico «Capacidades»	407,739	14,234	3,458	6,192	431,614	76,137	14,234	3,458	6,192	100,021
Total das acções indirectas — programa CE	4 567,258	156,372	58,343	75,005	4 856,978	558,768	156,372	58,343	75,005	848,488
Programa CEEA	262,881	29,111	4,636	11,122	307,750	78,000	29,111	4,636	11,122	122,869
Conclusão de acções anteriores										
Total das acções indirectas	**4 830,139**	**185,483**	**62,979**	**86,127**	**5 164,728**	**636,768**	**185,483**	**62,979**	**86,127**	**971,357**
Investigação — Total geral UE-27	**4 867,804**	**353,235**	**99,717**	**165,444**	**5 486,200**	**652,716**	**353,235**	**99,717**	**165,444**	**1 271,112**

(1) Dotações de funcionamento e dotações de informação e de publicação incluídas.
(2) Dotações de funcionamento e dotações de informação e de publicação incluídas.
(3) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(4) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(5) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(6) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(7) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(8) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

Designação	Dotações de autorização								Dotações de pagamento							
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Acções directas																
Programa específico CE																
Dotações «pessoal e meios»	196,183	203,481	211,046	218,882	227,001	235,416	244,133	1 536,142	196,183	203,481	211,046	218,882	227,001	235,416	244,133	1 536,142
Dotações operacionais directas	28,847	29,425	30,011	30,613	31,226	31,849	32,887	214,858	11,539	24,751	29,573	30,164	30,768	31,383	56,680	214,858
Total do programa específico CE	225,030	232,906	241,057	249,495	258,227	267,265	277,020	1 751,000	207,722	228,232	240,619	249,046	257,769	266,799	300,813	1 751,000
Programa específico CEEA																
Dotações «pessoal e meios»	87,624	90,822	94,135	97,568	101,124			471,273	87,624	90,822	94,135	97,568	101,124			471,273
Dotações operacionais directas	8,818	8,994	9,175	9,358	9,382			45,727	4,409	8,245	9,072	9,253	14,749			45,727
Total do programa específico CEEA	96,442	99,816	103,310	106,926	110,506	114,543 (1)	118,673 (2)	517,000	92,032	99,067	103,207	106,821	115,873			517,000
Total das acções directas	**321,472**	**332,722**	**344,367**	**356,421**	**368,733**	**267,265**	**277,020**	**2 268,000**	**299,755**	**327,299**	**343,826**	**355,867**	**373,642**	**266,799**	**300,813**	**2 268,000**
Acções indirectas (3)																
Programa específico CE																
Dotações operacionais e administrativas																
Programa específico «Cooperação»	3 670,646	3 900,911	3 938,988	4 296,676	4 841,648	5 523,498	6 240,633	32 412,000	676,771	2 792,555	3 842,272	4 250,589	4 743,853	4 929,366	11 177,593	32 412,000
Programa específico «Ideias»	300,322	546,826	811,869	1 138,010	1 335,321	1 622,471	1 755,180	7 510,000	41,479	311,662	578,006	891,737	1 123,500	1 363,718	3 199,899	7 510,000
Programa específico «Pessoas»	454,396	495,717	527,644	562,567	778,485	932,037	999,154	4 750,000	30,217	349,337	500,493	610,337	678,900	772,322	1 808,394	4 750,000
Programa específico «Capacidades»	431,614	402,714	599,727	685,974	754,669	580,683	641,619	4 097,000	100,021	266,879	516,465	621,469	730,920	659,702	1 201,543	4 097,000
Subtotal das dotações operacionais																
Total dos programas específicos CE	4 856,978	5 346,168	5 878,228	6 683,228	7 710,123	8 658,689	9 636,586	48 770,000	848,488	3 720,434	5 437,236	6 374,132	7 277,173	7 725,109	17 387,429	48 770,000
Programa CEEA																
Dotações administrativas	44,869	69,510	70,901	72,318	73,764			331,362	44,869	69,510	70,901	72,318	73,764			331,362
Dotações operacionais	262,881	326,660	428,143	437,833	447,121			1 902,638	78,000	196,384	334,975	408,340	884,939			1 902,638
Total do programa CEEA	307,750	396,170	499,044	510,151	520,885	531,933 (4)	545,121 (5)	2 234,000	122,869	265,894	405,876	480,658	958,703			2 234,000
Total das acções indirectas	**5 164,728**	**5 742,338**	**6 377,272**	**7 193,379**	**8 231,008**	**9 190,622**	**10 181,707**	**52 081,000**	**971,357**	**3 986,328**	**5 843,112**	**6 854,79**	**8 235,876**	**7 725,109**	**17 387,428**	**51 004,000**
Investigação — Total geral UE-27	**5 486,2**	**6 063,81**	**6 698,744**	**7 514,851**	**8 552,48**	**9 512,094**	**10 503,179**	**52 402,53**	**1 292,829**	**4 307,8**	**6 164,584**	**7 176,262**	**8 557,348**	**8 046,581**	**17 708,9**	**51 325,47**

(1) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.
(2) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.
(3) As dotações operacionais e administrativas são apresentadas conjuntamente.
(4) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.
(5) O montante é indicado apenas a título informativo e não está incluído no total.

COMISSÃO

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Ao abrigo do acordo que estabelece o Espaço Económico Europeu, os países EFTA (com excepção da Suíça) participam num vasto leque de políticas comunitárias cobertas pelas rubricas 1A, 3A, 3B, 4 e 5 do quadro financeiro em troca de uma contribuição financeira para as dotações operacionais calculada mediante a aplicação de um «factor de proporcionalidade». Este factor de proporcionalidade corresponde à soma dos quocientes obtidos dividindo o produto interno bruto a preços de mercado de cada país da EFTA pelo produto interno bruto a preços de mercado de todos os Estados-Membros da Comunidade Europeia mais o do país da EFTA em causa.

Para 2007 o factor de proporcionalidade é estimado em 2,28 % (com base em valores de 2005).

Estas contribuições financeiras não serão formalmente inscritas no orçamento; cada rubrica orçamental relativa a actividades em que participam os países EFTA referir-se-ão à contribuição EFTA como uma rubrica p.m. (*pro memoria*). Publica-se em anexo ao orçamento comunitário um quadro-resumo que indica as rubricas orçamentais em questão e os montantes da contribuição EFTA para cada rubrica orçamental. O total da contribuição EFTA para a parte operacional de 2007 é calculado em cerca de 9 000 000 EUR em dotações de autorização. Os países EFTA também participarão nas despesas administrativas directamente relacionadas com a execução destas políticas. Os números e as rubricas relativas às contribuições dos países EFTA ainda deverão ser discutidos com os mesmos, devendo portanto ser considerados provisórios.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2007		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
XX 01 02 11	Pessoal externo vinculado à instituição (2)	123 230 000	123 230 000	399 336	399 336
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição (2)	175 200 000	175 200 000	1 179 000	1 179 000
25 02 04 02	Publicações gerais (2)	2 200 000	2 100 000	60 000	60 000
26 01 22 02	Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas (2)	198 270 000	198 270 000	563 623	563 623
26 01 22 03	Despesas relacionadas com imóveis em Bruxelas (2)	64 400 000	64 400 000	182 751	182 751
26 01 22 04	Equipamento e mobiliário em Bruxelas (2)	8 083 000	8 083 000	22 203	22 203
26 01 22 05	Serviços e outras despesas de funcionamento em Bruxelas (2)	7 200 000	7 200 000	20 495	20 495
26 01 23 02	Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo (2)	35 193 000	35 193 000	100 769	100 769
26 01 23 03	Despesas relacionadas com imóveis no Luxemburgo (2)	11 848 000	11 848 000	34 159	34 159
	Subtotal — Parte administrativa	**625 624 000**	**625 524 000**	**2 562 336**	**2 562 336**
01 04 04	Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa de espírito empresarial e inovação (3)	142 100 000	70 000 000	p.m.	p.m.
01 04 05	Conclusão do programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas	p.m.	64 000 000		1 459 200
01 04 06	Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)	p.m.	600 000		13 680
02 01 04 04	Programa-Quadro para Competitividade e a Inovação — Despesas de gestão administrativa (3)	10 600 000	10 600 000	p.m.	p.m.
02 01 04 05	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) — Despesas de gestão administrativa	720 000	720 000	16 416	16 416
02 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo (3)	10 188 000	10 188 000	p.m.	p.m.
02 01 05 02	Pessoal externo (3)	5 253 000	5 253 000	p.m.	p.m.
02 01 05 03	Outras despesas de gestão (3)	3 860 000	3 860 000	p.m.	p.m.
02 02 01	Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa de espírito empresarial e inovação (3)	112 600 000	60 000 000	p.m.	p.m.
02 02 02 02	Conclusão e suplemento do trabalho relativo ao programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas	p.m.	13 661 000		311 471
02 02 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC)	29 280 000	34 880 000	667 584	740 527
02 03 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial (3)	16 085 000	16 779 000	p.m.	p.m.
02 03 02 01	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	12 800 000	12 800 000	291 840	291 840
02 03 02 02	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3	22 200 000	22 200 000	506 160	506 160

(1) Incluindo as dotações inscritas na reserva e excluindo os domínios sem participação EFTA.
(2) As dotações para a parte administrativa são inteiramente calculadas para a UE-27.
(3) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2007		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
02 03 02 03	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	6 000 000	6 000 000	136 800	136 800
02 03 03 01	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (1)	11 682 000	11 682 000	p.m.	p.m.
02 03 03 02	Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos — Subvenção no âmbito do título 3 (1)	3 612 000	3 612 000	p.m.	p.m.
02 04 01	Segurança e investigação espacial (1)	171 716 000	113 321 000	p.m.	p.m.
02 04 02	Acção preparatória para a melhoria da investigação europeia no domínio da segurança	p.m.	6 000 000		91 511
02 04 04 01	Conclusão dos programas anteriores a 2003	—	10 988 000		250 526
02 04 04 02	Conclusão do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia (2003-2006)	—	102 698 000		2 341 514
02 49 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	—	160 000		3 648
03 03 01	Conclusão das medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política *antitrust*, liberalização dos mercados e cartéis»	—	600 000		13 680
04 01 04 04	Eures (*European Employment Services*) — Despesas de gestão administrativa	450 000	450 000	10 260	10 260
04 01 04 10	*Progress* — Despesas de gestão administrativa (1)	4 000 000	4 000 000	p.m.	p.m.
04 03 04	Eures (*European Employment Services*)	19 050 000	14 800 000	434 340	337 440
04 04 01 01	Emprego (1)	17 000 000	6 800 000	p.m.	p.m.
04 04 01 02	Protecção social e inclusão social (1)	22 900 000	8 500 000	p.m.	p.m.
04 04 01 03	Condições de trabalho (1)	10 100 000	3 750 000	p.m.	p.m.
04 04 01 04	Antidiscriminação e diversidade (1)	19 550 000	7 500 000	p.m.	p.m.
04 04 01 05	Igualdade de género (1)	7 200 000	2 750 000	p.m.	p.m.
04 04 01 06	Apoio à execução (1)	1 150 000	500 000	p.m.	p.m.
04 04 02 01	Instituto da Igualdade de Género — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (1)	2 310 000	2 310 000	p.m.	p.m.
04 04 02 02	Instituto da Igualdade de Género — Subvenção no âmbito do título 3 (1)	2 190 000	2 190 000	p.m.	p.m.
04 04 06	Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007	9 000 000	8 500 000	205 200	193 800
04 04 07	Conclusão dos programas anteriores	p.m.	34 000 000		775 200
04 04 09	Apoio aos custos correntes da plataforma ONG sociais europeias (1)	620 000	620 000	p.m.	p.m.
06 01 04 01	Programa *Marco Polo* II — Despesas de gestão administrativa (1)	225 000	225 000	p.m.	p.m.
06 01 04 08	Programa «Energia inteligente — Europa» — Despesas de gestão administrativa	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2007		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
06 01 04 10	Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa «Energia inteligente — Europa» — Despesas de gestão administrativa (1)	840 000	840 000	p.m.	p.m.
06 01 04 30	Agência de Execução para a Energia Inteligente (1)	5 277 000	5 277 000	p.m.	p.m.
06 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo (1)	5 500 000	5 500 000	p.m.	p.m.
06 01 05 02	Pessoal externo (1)	5 000 000	5 000 000	p.m.	p.m.
06 01 05 03	Outras despesas de gestão (1)	3 500 000	3 500 000	p.m.	p.m.
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	14 200 000	14 200 000	323 760	323 760
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	10 330 000	10 330 000	235 524	235 524
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	18 500 000	18 500 000	421 800	421 800
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	4 600 000	4 600 000	104 880	104 880
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	25 000 000	25 000 000	570 000	570 000
06 02 06	Programa *Marco Polo* II (1)	55 775 000	5 000 000	p.m.	p.m.
06 02 07	Conclusão do Programa *Marco Polo*	p.m.	15 000 000		342 000
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	12 400 000	12 400 000	282 720	282 720
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	4 245 000	4 245 000	96 786	96 786
06 03 03 parcial	Projecto TEN-T SESAR (1)	3 000 000	2 000 000	p.m.	p.m.
06 04 01	Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)	p.m.	59 000 000		1 345 200
06 04 02	Conclusão do programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006): vertente externa — Coopener	p.m.	3 700 000		84 360
06 04 04	Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) — Energia convencional e renovável	—	3 000 000		68 400
06 04 06	Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa «Energia inteligente — Europa» (1)	58 883 000	6 900 000	p.m.	p.m.
06 06 01	Investigação relativa à energia (1)	120 424 000	1 200 000	p.m.	p.m.
06 06 02	Investigação relativa aos transportes (incluindo aeronáutica) (1)	114 000 000	15 500 000	p.m.	p.m.
06 06 05 01	Conclusão dos programas anteriores a 2003	—	55 000 000		1 254 000
06 06 05 02	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	—	132 000 000		3 009 600
07 01 04 02	Instrumento de preparação e de resposta rápida para emergências graves — Despesas de gestão administrativa (1)	540 000	540 000	p.m.	p.m.

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2007		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
07 03 08	Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável	p.m.	1 500 000		34 200
07 03 09 01	Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	17 750 000	17 750 000	404 700	404 700
07 03 09 02	Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	11 200 000	11 200 000	255 360	255 360
07 04 01	Instrumento de preparação e de resposta rápida para emergências graves (1)	14 860 000	8 940 000	p.m.	p.m.
07 04 03	Conclusão de programas e de acções anteriores no domínio da protecção civil e da poluição marinha	—	6 300 000		143 640
08 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo (1)	90 704 000	90 704 000	p.m.	p.m.
08 01 05 02	Pessoal externo (1)	34 670 000	34 670 000	p.m.	p.m.
08 01 05 03	Outras despesas de gestão (1)	52 845 000	52 845 000	p.m.	p.m.
08 02 01	Cooperação — Saúde (1)	688 163 000	65 000 000	p.m.	p.m.
08 03 01	Cooperação — Alimentação, agricultura e biotecnologia (1)	204 559 000	11 610 000	p.m.	p.m.
08 04 01	Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção (1)	390 363 000	10 000 000	p.m.	p.m.
08 05 01	Cooperação — Energia (1)	121 023 000	30 000 000	p.m.	p.m.
08 06 01	Cooperação — Ambiente (incluindo alterações climáticas) (1)	214 179 000	10 000 000	p.m.	p.m.
08 07 01	Cooperação — Transportes (incluindo aeronáutica) (1)	339 999 000	20 000 000	p.m.	p.m.
08 08 01	Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas (1)	68 617 000	3 000 000	p.m.	p.m.
08 09 01	Cooperação — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI) (1)	p.m.	p.m.		
08 10 01	Ideias (1)	260 843 000	2 000 000	p.m.	p.m.
08 11 01	Pessoas (1)	430 179 000	6 000 000	p.m.	p.m.
08 12 01	Capacidades — Infra-estruturas de investigação (1)	136 197 000	30 000 000	p.m.	p.m.
08 13 01	Capacidades — Investigação a favor das PME (1)	120 566 000	25 000 000	p.m.	p.m.
08 14 01	Capacidades — Regiões do conhecimento (1)	9 947 000	4 397 000	p.m.	p.m.
08 15 01	Capacidades — Infra-estruturas de investigação (1)	24 837 000	p.m.	p.m.	
08 16 01	Capacidades — Ciência na sociedade (1)	37 358 000	5 200 000	p.m.	p.m.
08 17 01	Capacidades — Actividades de cooperação internacional (1)	17 075 000	5 100 000	p.m.	p.m.
08 18 01	Capacidades — Mecanismo de financiamento da partilha de riscos (BEI) (1)	p.m.	p.m.		
08 21 01	Conclusão dos programas anteriores a 1999	—	125 000		2 850
08 21 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	—	267 316 000		6 094 805

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2007		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
08 21 03 01	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	—	1 617 133 000		36 870 632
09 01 04 02	*eContent plus* — Promoção do conteúdo digital europeu — Despesas de gestão administrativa	630 000	630 000	14 364	14 364
09 01 04 03	Competitividade e inovação (PCI) — Programa de apoio à política TIC — Despesas de gestão administrativa (1)	900 000	900 000	p.m.	p.m.
09 01 04 04	*Internet mais segura plus* (promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha) — Despesas de gestão administrativa	230 000	230 000	5 244	5 244
09 01 04 05	*Media 2007* — Programa de apoio ao sector audiovisual europeu — Despesas de gestão administrativa (1)	1 000 000	1 000 000	p.m.	p.m.
09 01 04 06	Outras despesas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa (1)	100 000	100 000	p.m.	p.m.
09 01 04 30	Agência de execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 3B (1)	9 073 000	9 073 000	p.m.	p.m.
09 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo (1)	49 100 000	49 100 000	p.m.	p.m.
09 01 05 02	Pessoal externo (1)	13 300 000	13 300 000	p.m.	p.m.
09 01 05 03	Outras despesas de gestão (1)	14 600 000	14 600 000	p.m.	p.m.
09 02 02	*Internet mais segura plus* — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha	12 240 000	10 900 000	279 072	174 648
09 02 03 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	5 200 000	5 200 000	118 560	118 560
09 02 03 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3	2 800 000	2 800 000	63 840	63 840
09 03 01	Competitividade e inovação (PCI) — Programa de apoio à política TIC (1)	56 485 000	11 100 000	p.m.	p.m.
09 03 02	*eContent plus* — Promoção do conteúdo digital europeu	44 900 000	24 070 000	1 023 720	548 796
09 03 04 01	Conclusão das redes transeuropeias no domínio das telecomunicações (*e*RTE)	—	45 000 000		439 092
09 03 04 02	Conclusão do programa *Modinis*	—	5 500 000		125 400
09 04 01	Apoio à cooperação no âmbito da investigação no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC — Cooperação) (1)	1 035 463 000	220 000 000	p.m.	p.m.
09 04 03 01	Conclusão dos programas anteriores a 2003	—	18 000 000		410 400
09 04 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	—	580 000 000		13 224 000
09 05 01	Capacidades — Infra-estruturas de investigação (1)	61 750 000	30 000 000	p.m.	p.m.
09 06 01	*Media 2007* — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual (1)	74 862 000	23 000 000	p.m.	p.m.
09 06 02	Conclusão dos programas *Media* anteriores	—	62 000 000		1 413 600

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2007		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
09 06 03	Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação (1)	1 150 000	1 150 000	p.m.	p.m.
10 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo (1)	119 305 000	119 305 000	p.m.	p.m.
10 01 05 02	Pessoal externo (1)	27 694 000	27 694 000	p.m.	p.m.
10 01 05 03	Outras despesas de gestão (1)	49 184 000	49 184 000	p.m.	p.m.
10 02 01	Acções não nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI) (1)	28 847 000	11 539 000	p.m.	p.m.
10 04 01 01	Conclusão dos programas comuns anteriores — CE	—	20 569 000		468 973
11 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo (1)	880 000	880 000	p.m.	p.m.
11 01 05 02	Pessoal externo (1)	120 000	120 000	p.m.	p.m.
11 01 05 03	Outras despesas de gestão (1)	200 000	200 000	p.m.	p.m.
11 05 02 01	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 2003)	—	4 000 000		91 200
11 05 02 02	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	—	11 400 000		259 920
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa (1)	720 000	720 000	p.m.	p.m.
12 02 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno (1)	6 580 000	8 080 000	p.m.	p.m.
15 01 04 14	*Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa	947 000	947 000	21 592	21 592
15 01 04 22	Aprendizagem ao longo da vida — Despesas de gestão administrativa (1)	8 500 000	8 500 000	p.m.	p.m.
15 01 04 30	Agência de execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 1A (1)	17 925 000	17 925 000	p.m.	p.m.
15 01 04 31	Agência de execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 3B (1)	10 126 000	10 126 000	p.m.	p.m.
15 01 04 44	*Cultura 2007* — Despesas de gestão administrativa (1)	516 000	516 000	p.m.	p.m.
15 01 04 55	*Juventude em acção* — Despesas de gestão administrativa (1)	1 159 000	1 159 000	p.m.	p.m.
15 01 04 66	*Cidadãos para a Europa* — Despesas de gestão administrativa (1)	300 000	300 000	p.m.	p.m.
15 02 02 05	Erasmus Mundus	55 600 000	49 540 000	1 267 680	1 129 512
15 02 09	Conclusão de programas anteriores no âmbito da educação e da formação	p.m.	168 668 130		3 845 633
15 02 22	Programa de aprendizagem ao longo da vida (1)	823 799 000	583 670 000	p.m.	p.m.
15 04 09	Conclusão de programas/acções anteriores no âmbito da cultura e da língua	p.m.	21 450 000		489 060
15 04 44	*Cultura 2007* (1)	43 592 000	16 750 000	p.m.	p.m.
15 04 47	Ano europeu do diálogo intercultural (1)	3 400 000	2 900 000	p.m.	p.m.
15 05 09	Conclusão de programas/acções anteriores no âmbito da juventude	p.m.	61 667 121		1 406 010
15 05 55	*Juventude em acção* (1)	114 768 000	60 100 000	p.m.	p.m.

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Orçamento 2007		Contribuição EFTA	
		Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Autorizações	Pagamentos
15 06 66	*Cidadãos para a Europa* (1)	21 339 000	14 000 000	p.m.	p.m.
17 01 04 06	Acção comunitária no domínio da saúde e da protecção do consumidor — Despesas de gestão administrativa (1)	2 100 000	2 100 000	p.m.	p.m.
17 01 04 30	Agência de Execução do Programa de Saúde Pública (1)	5 800 000	5 800 000	p.m.	p.m.
17 02 01	Conclusão das actividades comunitárias a favor dos consumidores	p.m.	15 300 000		348 840
17 02 02	Acção comunitária no domínio da saúde e da protecção do consumidor — Protecção do consumidor (1)	16 200 000	3 444 000	p.m.	p.m.
17 03 01 01	Conclusão do programa de saúde pública (2003-2008)	p.m.	49 880 000		1 137 264
17 03 03 01	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	12 565 000	12 565 000	286 482	286 482
17 03 03 02	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção no âmbito do título 3	13 935 000	13 935 000	317 718	317 718
17 03 06	Acção comunitária no domínio da saúde e da protecção do consumidor — Saúde pública (1)	38 800 000	1 612 211	p.m.	p.m.
17 04 08 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (1)	36 512 000	36 512 000	p.m.	p.m.
17 04 08 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito do título 3 (1)	20 488 000	20 488 000	p.m.	p.m.
18 01 04 12	Medidas para combater a violência (*Daphne*) — Despesas de gestão administrativa (1)	300 000	300 000	p.m.	p.m.
18 01 04 15	Prevenção e informação em matéria de droga — Despesas de gestão administrativa (1)	50 000	50 000	p.m.	p.m.
18 04 01	Conclusão de medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres	p.m.	8 700 000		198 360
18 04 07	Luta contra a violência (*Daphne*) (1)	13 900 000	7 000 000	p.m.	p.m.
18 07 03	Prevenção e informação em matéria de droga (1)	3 000 000	1 000 000	p.m.	p.m.
29 01 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa (2)	3 771 900	3 771 900	64 499	64 499
29 02 01 01	Apoio à produção estatística e infra-estrutura técnica (2)	9 465 822	8 525 822	161 866	145 792
29 02 01 02	Estatísticas demográficas e sociais (2)	11 831 773	10 656 773	202 323	182 231
29 02 01 03	Estatísticas económicas (2)	19 878 024	17 904 024	339 914	306 159
29 02 01 04	Agricultura, silvicultura e pesca (2)	1 419 570	1 278 570	24 275	21 864
29 02 01 05	Estatísticas pluridisciplinares (2)	4 732 911	4 262 911	80 933	72 896
	Subtotal parte operacional	**7 356 423 000**	**6 046 167 462**	**9 236 212**	**86 770 839**
	TOTAL	**7 982 047 000**	**6 671 691 462**	**11 798 548**	**89 333 175**

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.
(2) Calculado na base da participação dos países EFTA num montante de 75 % das dotações.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

(HR = Croácia; TR = Turquia) (em milhões EUR)

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

01 04 04 *Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa de espírito empresarial e inovação*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 142,100	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

02 02 01 e 02 01 04 04 *Programa-quadro de competitividade e inovação*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 123,200	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

02 02 04 01 e 02 01 04 05 *Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC)*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 30,000	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

04 04 01 e 04 01 04 10 *Progress*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 81,900	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

06 02 06 e 06 01 04 01 *Programa Marco Polo II*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 56,000	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

06 04 06, 06 01 04 10 e 06 01 04 30 *Programa-quadro de competitividade e inovação — Programa «Energia inteligente — Europa»*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 65,000	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	0,397	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

07 03 07 e 07 01 04 01 *LIFE + — Instrumento financeiro do ambiente — 2007-2013*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 239,620	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

07 03 09 01 e 07 03 09 02 *Subvenção à Agência Europeia do Ambiente*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 28,950	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

09 02 02 e 09 01 04 04 *Internet mais segura plus*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 12,470	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

09 03 01 e 09 01 04 03 *Competitividade e inovação (PCI)*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 57,385	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

09 03 02 e 09 01 04 02 *eContent plus*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 47,530	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

09 06 01, 09 01 04 05 e 09 01 04 30 *Media 2007*	Estados beneficiários		
Orçamento 2007: 84,935	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

14 04 02 *Programa Alfândega 2007* **Orçamento 2007: 34,955**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

14 05 03 *Fiscalis 2007* **Orçamento 2007: 16,500**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

15 02 02 05, 15 01 04 14 e 15 01 04 30 (parcial) *Erasmus mundus* **Orçamento 2007: 59,200**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

15 02 22, 15 01 04 22 e 15 01 04 30 (parcial) *Programa de aprendizagem ao longo da vida* **Orçamento 2007: 847,571**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

15 04 44, 15 01 04 44 e 15 01 04 31 (parcial) *Cultura 2007* **Orçamento 2007: 47,800**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

15 05 55, 15 01 04 55 e 15 01 04 31 (parcial) *Juventude em acção* **Orçamento 2007: 119,700**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS

15 06 66, 15 01 04 66, 04 04 09 and 15 01 04 31 (parcial) *Cidadãos para a Europa* **Orçamento 2007: 24,920**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

17 02 02, 17 01 04 06 (parcial) e 17 01 04 30 (parcial) *Defesa do consumidor* **Orçamento 2007: 18,800**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

17 03 06, 17 01 04 06 (parcial) e 17 01 04 30 (parcial) *Saúde pública* **Orçamento 2007: 44,100**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

Sétimo programa-quadro de investigação — CE (não nuclear) **Orçamento 2007: 5 082,008**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

Sétimo programa-quadro de investigação — CEEA (nuclear) **Orçamento 2007: 404,192**	Estados beneficiários		
	HR	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Conversão das divisas em EUR às taxas de 31 de Dezembro de 2005.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A. **INTRODUÇÃO**

O presente anexo é elaborado de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 (JO L 390 de 30.12.2006, p. 1).

Apresenta informações sobre os empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento geral: empréstimos de apoio à balanças de pagamentos, empréstimos contraídos para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros, empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica, aos países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais, a projectos na Rússia, Ucrânia, Bielorrússia, Moldávia, empréstimos do Banco Europeu de Investimento em proveito de projectos de interesse comum em determinados países terceiros (Ásia e América Latina), empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul e contracções de empréstimos Euratom para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e da eficácia de centrais nucleares de certos países terceiros.

Em 31 de Dezembro de 2005, o capital em dívida das operações cobertas pelo orçamento geral elevava-se a 16 520 milhões EUR, dos quais 2 966 milhões na União Europeia e 13 554 milhões no exterior (números arredondados).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

B. **APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL**

I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS

1. Base jurídica

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo a favor das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1)

2. Descrição

Nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 332/2002, a União Europeia pode conceder empréstimos aos Estados-Membros que passem por dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na balança dos pagamentos correntes ou na balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adoptaram o euro podem beneficiar deste mecanismo comunitário. O capital em dívida destes empréstimos está limitado a 12 mil milhões EUR.

3. Incidência orçamental

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos. Em 31 de Dezembro de 2005, não havia nenhum montante em dívida ao abrigo deste instrumento.

II. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

Ver o ponto 1.2.8.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

III. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS TERMOS DO NOVO INSTRUMENTO COMUNITÁRIO PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE (NIC)

1. Base jurídica

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 235.º

2. Descrição

Ver o ponto 1.2.3.3.

3. Incidência orçamental

O último empréstimo contraído/concedido no âmbito deste instrumento foi totalmente reembolsado em Dezembro de 2004. Não será efectuado mais nenhum pagamento ao abrigo deste instrumento.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

IV. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES TERCEIROS DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. Base jurídica

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

2. Descrição

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho, em 22 de Dezembro de 1994, uma operação a favor da Argélia de 200 milhões EUR, em duas fracções, com uma duração máxima de sete anos. A primeira fracção de 100 milhões EUR foi totalmente reembolsada em 3 de Novembro de 2000. Dada a clara melhoria da posição externa da Argélia, já não está programado o pagamento da segunda fracção.

3. Incidência orçamental

Já não há incidência orçamental, dado que não há compromissos pendentes com esses países.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

V. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. Base jurídica

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

2. Descrição

O Conselho aprovou, em 22 de Julho de 1997, uma assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões EUR. O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 125 milhões EUR, foi disponibilizada à Bulgária em 10 de Fevereiro de 1998. A segunda fracção, de 125 milhões EUR, foi desembolsada em 22 de Dezembro de 1998.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 milhões EUR. O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 40 milhões EUR, foi disponibilizada à Bulgária em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção, de 60 milhões EUR, foi desembolsada em 29 de Setembro de 2000.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira à Roménia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo num montante máximo de 200 milhões EUR em capital, por um período máximo de dez anos. A primeira fracção, de 100 milhões EUR, foi desembolsada em 29 de Junho de 2000. A segunda fracção, de 50 milhões EUR, foi disponibilizada em 17 de Julho de 2003.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

A partir de 1 de Janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

1. Base jurídica

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/639/CE (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

2. Descrição

O Conselho decidiu, em 25 de Março de 1996, garantir uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Moldávia de um montante máximo de 15 milhões EUR.

O empréstimo foi disponibilizado numa só parcela em Dezembro de 1996 e totalmente reembolsado em 30 de Outubro de 2006.

O Conselho decidiu em 23 de Outubro de 1995 dar a garantia da União Europeia a uma segunda operação de concessão e de empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 200 milhões EUR, por uma duração máxima de 10 anos e que será desembolsado em duas etapas.

Metade da primeira parcela, i.e. 50 000 000 EUR dos 100 000 000 EUR previstos, foi disponibilizada em Agosto de 1996 e totalmente reembolsada em 29 de Agosto de 2006. A segunda metade foi disponibilizada em Dezembro de 1996 e totalmente reembolsada em 30 de Outubro de 2006. A segunda parcela de 100 000 000 EUR foi disponibilizada em 25 de Setembro de 1997.

O Conselho decidiu, em 10 de Abril de 1995, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Bielorrússia.

Trata-se de uma decisão de um montante máximo de 55 milhões EUR em capital, com duração máxima de 10 anos. Uma primeira fracção de 30 milhões EUR foi desembolsada em 1995. O desembolso da segunda fracção já não está programado.

O Conselho decidiu, em 17 de Novembro de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo à Arménia e à Geórgia. Trata-se de um empréstimo à Geórgia de um montante máximo de 142 milhões EUR em capital e de um empréstimo de 28 milhões EUR à Arménia, por um prazo máximo de 15 anos.

A primeira fracção de 100 milhões EUR foi paga à Geórgia em 24 de Julho de 1998. O desembolso da segunda fracção já não está programado.

O empréstimo de 28 milhões EUR à Arménia foi disponibilizado em 30 de Dezembro de 1998 e completamente reembolsada em Dezembro de 2005.

O Conselho decidiu em 15 de Outubro de 1998 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Ucrânia. Trata-se de uma decisão de um montante máximo inicial de 150 milhões EUR em capital, com duração máxima de 10 anos. A primeira fracção de 58 milhões EUR foi paga em 30 de Julho de 1999. O desembolso do saldo de 110 milhões EUR ao abrigo da nova decisão já não está programado.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

O Conselho decidiu em 20 de Março de 2000 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo ao Tajiquistão. Trata-se de uma decisão de um montante máximo de 75 milhões EUR em capital, com duração máxima de 15 anos. Um empréstimo de 60 milhões EUR foi pago em 2001. O desembolso da segunda fracção já não está programado.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. Base jurídica

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25), com a última redacção.

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28), com a última redacção.

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

2. Descrição

O Conselho decidiu em 22 de Julho de 1997 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 40 milhões EUR em capital, por um prazo de 15 anos.

A primeira fracção de 25 milhões EUR, de duração máxima de 15 anos, foi paga à antiga República jugoslava da Macedónia em 30 de Setembro de 1997. Será reembolsável em cinco anos a partir do décimo primeiro ano.

A segunda fracção de 15 milhões EUR foi paga em 13 de Fevereiro de 1998. O empréstimo será reembolsado em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano.

O Conselho decidiu, em 10 de Maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões EUR em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção de 10 milhões EUR foi desembolsada em 2001.

O Conselho decidiu, em 8 de Novembro de 1999, dar mais uma vez a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 milhões EUR em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões EUR, de duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à antiga República jugoslava da Macedónia em Janeiro de 2001, a segunda de 12 milhões EUR em Janeiro de 2002, a terceira de 10 milhões EUR em Junho de 2003 e a quarta de 18 milhões EUR em Dezembro de 2003.

O Conselho decidiu, em 16 de Julho de 2001, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à República Federativa da Jugoslávia (actualmente Sérvia e Montenegro). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 225 milhões EUR em capital por um período não superior a 15 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em Outubro de 2001.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

O Conselho decidiu, em 5 de Novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões EUR em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 000 000 EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia-Herzegovina em 2004 e a segunda fracção em 2006.

O Conselho decidiu, em 5 de Novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Sérvia e Montenegro. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 55 milhões EUR em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões EUR e a segunda fracção de 30 milhões EUR, de duração máxima de 15 anos, foram disponibilizadas à Sérvia e Montenegro em 2003, a terceira de 15 milhões EUR em 2005.

O empréstimo à Albânia, no montante de 9 000 000 EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi inteiramente desembolsado em 2006.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VIII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. Base jurídica

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

2. Descrição

Em conformidade com a Decisão 94/179/Euratom, a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões EUR.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

A partir de 1 de Janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

IX. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. Base jurídica

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65)

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos destinados à reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção.

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de acção especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, e República da África do Sul) (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

b) Garantia do orçamento geral

De acordo com a decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima mencionada, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto das dotações disponibilizadas para operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egipto, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo acto de prolongamento do contrato de caução.

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Abril de 2000 (Bruxelas) e 23 de Maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2005/47/EC encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), posteriormente confirmado e alterado, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

2. Descrição

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros da bacia mediterrânica fixaram-se montantes globais para os empréstimos susceptíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento concede os empréstimos aos sectores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infra-estruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e transmissão de energia, projectos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões EUR, nomeadamente 2 310 milhões EUR nos supracitados países mediterrânicos. Abrangeu um período de três anos com início em 31 de Janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 29 de Novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 600 milhões EUR, tendo coberto um período de três anos a partir de 29 de Novembro de 1999 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 22 de Dezembro de 1999, por proposta da Comissão e após parecer do Parlamento, o Conselho decidiu dar novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projectos realizados nas seguintes regiões e países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. A garantia limita-se a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. Abrange um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 4 de Dezembro de 2000, o Conselho decidiu criar um programa de acção especial do BEI para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia. O montante dos empréstimos concedidos ao abrigo deste programa limita-se a um patamar global de 450 milhões EUR.

Esta decisão está na origem da prorrogação do contrato de garantia assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo) segundo o qual a garantia se limita a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas equivale a 19 460 milhões EUR e cobre um período de sete anos, de 1 de Fevereiro de 2000 a 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

A decisão de 2005 reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

— à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, dispendidas a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

Os empréstimos a novos Estados-Membros deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

X. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA A EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO A PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. Base jurídica

Decisão do Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de Novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objecto de um acto assinado em 19 de Janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Checa e a Eslováquia à República Federativa Checa e Eslovaca a contar de 1 de Janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Estas duas decisões estão na origem de um aditamento ao contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de estender a garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

A Decisão 2005/47/EC encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), posteriormente confirmado e alterado, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, e República da África do Sul) (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Descrição

Por solicitação do Conselho, de 9 de Outubro de 1989, o Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento decidiu, em 29 de Novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projectos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até mil milhões EUR. Estes empréstimos são concedidos para financiar projectos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de Maio de 1991 e em 15 de Março de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o Banco Europeu de Investimento seria susceptível de realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 milhões EUR.

Em 13 de Dezembro de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da União Europeia ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 mil milhões EUR durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões EUR, dos quais 3 520 milhões EUR nos supracitados países da Europa Central e Oriental, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 19 de Maio de 1998, o Conselho decidiu conceder a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos realizados na antiga República Jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 milhões EUR cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de Janeiro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 14 de Dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia e Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 milhões EUR cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de Dezembro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 7 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projectos na Croácia.

Em 6 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projectos na República Federativa da Jugoslávia (actualmente Sérvia e Montenegro).

A decisão de 2005 reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

3. Efeito sobre o orçamento

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

Os empréstimos aos Estados-Membros deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS DE INTERESSE COMUM EM DETERMINADOS PAÍSES TERCEIROS

1. Base jurídica

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993, em Bruxelas, e em 17 de Novembro de 1993, no Luxemburgo.

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, e República da África do Sul) (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Descrição

Em conformidade com a Decisão 93/115/CEE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos, caso a caso, pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 milhões EUR, durante um período de três anos.

Em 12 de Dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia de 100 % para os empréstimos concedidos a projectos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia foi limitada a um tecto global de 275 milhões EUR a conceder em 1996 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões EUR, nomeadamente 900 milhões EUR nos supracitados países da América Latina e da Ásia. Abrangeu um período de três anos com início em 31 de Janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões EUR, nomeadamente 2 480 milhões EUR nos supracitados países da América Latina e da Ásia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/EC encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), posteriormente confirmado e alterado, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO RELATIVAMENTE A PERDAS CAUSADAS POR EMPRÉSTIMOS PARA PROJECTOS NA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA, MOLDÁVIA E UCRÂNIA

1. Base jurídica

O Conselho aprovou a Decisão 2001/777/CE relativa à concessão de uma garantia excepcional de 100 % ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional».

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 6 de Maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de Maio de 2002 (Luxemburgo).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas no âmbito de acção de empréstimo especial para a Rússia, Bielorrússia, Moldávia e Ucrânia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11). Desde 31 de Dezembro de 2005, no seguimento da adopção da Decisão C(2005) 1499 da Comissão, apenas a Rússia e a Ucrânia são elegíveis ao abrigo desta decisão.

2. Descrição

O Conselho decidiu em 6 de Novembro de 2001 conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional». O limite máximo global dos créditos eleva-se a 100 milhões EUR. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

O Conselho decidiu em 22 de Dezembro de 2005 conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia O limite global dos créditos está fixado em 500 milhões EUR. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

A Decisão 2005/48/CE está na origem de um contrato de caução sobre 100 % do capital assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 21 de Dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de Dezembro de 2005 (Luxemburgo).

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XIII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

1. Base jurídica

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Esta decisão está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e a 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, e República da África do Sul) (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

2. Descrição

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul num montante máximo global de 300 milhões EUR.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões EUR, nomeadamente 375 milhões EUR à República da África do Sul. Abrangeu um período de três anos com início em 1 de Julho de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global para a República da África do Sul eleva-se a 825 milhões EUR. Abrange um período desde 1 de Julho de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/EC encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de Setembro de 2005 (Luxemburgo), posteriormente confirmado e alterado, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

C. **PREVISÕES 2006 E 2007: NOVOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS**

O quadro que se apresenta em seguida fornece, em valores aproximativos, indicações sobre a possível evolução dos empréstimos contraídos e dos desembolsos dos novos empréstimos concedidos (garantidos pelo orçamento geral) em 2006 e 2007

Empréstimos a contrair e a conceder em 2006 [1] **e 2007**

(em milhões EUR)

Instrumento	2006	2007 [2]
A. *Empréstimos CE e Euratom a contrair/conceder garantidos pelo orçamento geral*		
1. Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros		
Operações objecto de decisão:		
Albânia	9 [3]	
Bósnia e Herzegovina II	10 [3]	
2. Empréstimos Euratom	51 [3]	50 + 15
Subtotal	**70**	**65**
B. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento sob garantia do orçamento geral*		
1. Mediterrâneo	1,035	1,300
2. Vizinhos do Sudeste (incluindo a Turquia)	1,324	
3. América Latina e Ásia	483	560
4. África do Sul	80	330
5. Rússia, Bielorrússia, Moldávia e Ucrânia	0	
6. Países candidatos		2,100
7. Potenciais países candidatos, Rússia e países da Europa Central e Oriental		420
Subtotal	**2,922**	**4,710**
Total geral	**2,992**	**4,775**

(1) Os números de 2006 são provisórios.

(2) Para a distribuição regional, consultar a Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

(3) Realizado em 2006.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A. EMPRÉSTIMOS CE E EURATOM A CONTRAIR/CONCEDER GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO

Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros

Assistência macrofinanceira à Albânia — Albânia IV

O Conselho decidiu uma nova operação (Albânia IV) sob a forma de um empréstimo de 9 milhões EUR em 29 de Abril de 2004. O empréstimo foi desembolsado em 2006.

Assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia — FYROM II e III

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» no valor máximo de 50 milhões EUR e uma parte «doação» no máximo de 30 milhões EUR. O empréstimo foi inteiramente desembolsado em quatro fracções.

Assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina — Bósnia I e II

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma primeira operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» no valor máximo de 20 milhões EUR e uma parte «doação» no máximo de 40 milhões EUR. No respeitante à parte «empréstimo» foi desembolsada uma primeira fracção num montante de 10 milhões EUR, em 1999. O desembolso da segunda fracção de 10 milhões EUR do empréstimo foi efectuado em 2001.

Foi decidida pelo Conselho em 2002 uma segunda operação de assistência macrofinanceira que consiste em empréstimos que se poderão elevar a 40 milhões EUR, bem como doações. A primeira fracção do empréstimo, num montante de 10 000 000 EUR, foi desembolsada em 2004. O desembolso da segunda fracção de 10 000 000 EUR do empréstimo foi efectuado em 2006

Assistência macrofinanceira à Roménia — Roménia IV

Foi decidido em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira num montante máximo de 200 milhões EUR. A primeira fracção de 100 milhões EUR foi disponibilizada em 2000, a segunda fracção de 50 milhões EUR foi desembolsada em 2003. Não está previsto o desembolso de novas quantias.

Assistência macrofinanceira à Ucrânia — Ucrânia III

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, a concessão à Ucrânia de uma facilidade a médio prazo num montante máximo de 150 milhões EUR no âmbito do apoio ao programa económico na Ucrânia para 1999/2000. Uma primeira parcela de 58 milhões EUR foi desembolsada em 1999. O desembolso do saldo já não está programado ao abrigo desta operação, mas em 2002 o Conselho decidiu uma nova operação de assistência financeira no total de 110 milhões EUR. Não está previsto o desembolso de novas quantias.

Assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro — I, II e II*bis*

Uma primeira operação de assistência macrofinanceira num montante de 225 milhões EUR sob a forma de empréstimo foi adoptada em Julho de 2001 e desembolsada inteiramente em Setembro de 2001.

O Conselho decidiu, em 2002, uma segunda operação sob a forma de empréstimo, num total de 55 000 000 EUR. Este empréstimo foi inteiramente desembolsado em três fracções, tendo a última sido disponibilizada em 2005.

O Conselho decidiu, em 2003, novo empréstimo no montante de 25 000 000 EUR, não havendo actualmente planos para a sua disponibilização.

Empréstimos Euratom a favor de países terceiros

O Conselho decidiu, em 21 de Março de 1994, habilitar a Comissão a contrair e conceder empréstimos Euratom para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países da Europa Central e Oriental, bem como de certos Estados da Comunidade dos Estados Independentes. Em 2000, a Comissão decidiu um empréstimo para Kozloduy na Bulgária (212 500 000 EUR), tendo a última ocorrido em 2006. Em 2000, a Comissão concedeu um empréstimo para K2R4 na Ucrânia mas reduziu o montante do empréstimo ao equivalente em euros a 83 000 000 USD em 2004. Ainda não foi desembolsado qualquer montante ao abrigo desta decisão. Em 2004, a Comissão decidiu um empréstimo para Cernavodă na Roménia (223 500 000 EUR). Uma primeira fracção de 100 000 000 EUR e uma segunda de 90 000 000 EUR foram desembolsadas em 2005, assim como a última de 33 500 000 EUR.

A partir de 1 de Janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados acções externas [ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004] e passam a ser directamente cobertos pelo orçamento geral e não pelo Fundo de Garantia.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

B. EMPRÉSTIMOS DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL

1. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da bacia mediterrânica

O volume de empréstimos assinados ao abrigo do novo mandato MED de 6 520 milhões EUR pode ser estimado em cerca 248 milhões EUR para 2006

2. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos Vizinhos do Sudeste

No âmbito do novo mandato «Vizinhos do Sudeste», poderão ser assinados empréstimos na ordem de 1 368 milhões EUR em 2006, incluindo a título da extensão do mandato à Sérvia e Montenegro.

3. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul

No âmbito do mandato «África do Sul» de 825 milhões EUR, poderão ser assinados empréstimos de 68 milhões EUR em 2006

4. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros

No âmbito do novo mandato «ALA» de 2 480 milhões EUR, poderão ser assinados empréstimos de cerca de 538 milhões EUR em 2006.

5. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à Rússia, Bielorrússia, Moldávia e Ucrânia

Para a operação Rússia/novos Estados independentes ocidentais, deverão ser assinados 250 milhões EUR em 2006 e 275 milhões EUR em 2007. Para a região do mar Báltico/Rússia, foram assinados 85 milhões EUR e a decisão deixou de produzir efeitos.

6. Evolução dos riscos

Em 31 de Dezembro de 2005, o capital em dívida das operações de contracção e concessão de empréstimos ou de garantia elevava-se a 16 520 milhões EUR, dos quais 2 966 milhões nos Estados-Membros e 13 554 milhões em países terceiros.

7. Fundo de garantia

O Conselho aprovou o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28). No contexto do novo quadro financeiro, a Comissão apresentou uma proposta destinada a rever o mecanismo de provisionamento do fundo [COM(2005) 130].

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

D. **OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA EM CURSO**

QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(Taxas de câmbio em 31 de Dezembro de 2006)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2006	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2006	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2007	2008	2007	2008	2006	2007	2008
1. *Euratom*										
1977	95,3	23,2								
1978	70,8	45,3								
1979	151,6	43,6								
1980	183,5	74,3								
1981	360,4	245,3								
1982	354,6	249,5								
1983	366,9	369,8								
1984	183,7	207,1								
1985	208,3	179,3								
1986	575,0	445,8								
1987	209,6	329,8								
1988										
1989										
1990										
1991										
1992										
1993										
1994										
1995										
1996										
1997										
1998										
1999										
2000										
2001	40,0	40,0	40,0			40,0	40,0	2,3	2,3	2,3
2002	40,0	40,0	40,0	0,8	1,5	39,3	37,8	1,0	1,4	1,4
2003	25,0	25,0	25,0		1,3	25,0	23,8	0,8	1,0	1,0
2004	65,0	65,0	65,0			65,0	65,0	1,7	2,3	2,3
2005	215,0	215,0	215,0			215,0	215,0	5,8	7,9	7,9
2006	51,0	51,0	51,0			51,0	51,0	0,7	1,8	1,8
Total	3 195,7	2 649,0	436,0	0,8	2,8	435,3	432,5	12,3	16,7	16,7

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2006	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2006	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2007	2008	2007	2008	2006	2007	2008
2. *Novo instrumento comunitário (NIC)*										
1979	272,7	325,8								
1980	197,6	237,9								
1981	243,5	279,5								
1982	631,4	608,8								
1983	961	974,6								
1984	1 154	1 117,5								
1985	845,7	859,8								
1986	390,8	383,8								
1987	384,9	371,2								
1988	309,5	298,3								
1989	78,3	75,1								
1990	23,6	22,5								
1991	25,4	20,5								
Subtotal	5 518,4	5 575,3								
Itália	598,7	677,6								
Grécia	80	83,6								
Subtotal	678,7	761,2								
Total	6 197,1	6 336,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
3. *Assistência financeira a médio prazo a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS*										
1990	350,0	350,0								
1991	945,0	945,0								
1992	1 671,0	1 671,0								
1993	659,0	659,0								
1994	400,0	400,0								
1995	410,0	410,0								
1996	155,0	155,0						0,6		
1997	445,0	445,0	45,0	20,0	5,0	25,0	20,0	1,6	1,6	0,9
1998	153,0	153,0	225,5	90,5	62,5	135,0	72,5	6,8	6,9	4,3

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2006	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2006	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2007	2008	2007	2008	2006	2007	2008
1999	108,0	108,0	83,5	24,5	24,5	59,0	34,5	2,8	2,9	2,1
2000	160,0	160,0	160,0	40,0	40,0	120,0	80,0	4,4	5,5	4,0
2001	305,0	305,0	281,0	8,0		273,0	273,0	7,3	10,1	10,0
2002	12,0	12,0	12,0			12,0	12,0	0,3	0,4	0,4
2003	118,0	118,0	118,0			118,0	118,0	3,6	4,5	4,6
2004	10,0	10,0	10,0			10,0	10,0	0,2	0,3	0,3
2005	15,0	15,0	15,0			15,0	15,0	0,6	0,6	0,6
2006	19,0	19,0	19,0			19,0	19,0	0,3	0,7	0,7
Total	5 916,0	5 916,0	969,0	183,0	132,0	786,0	654,0	28,5	33,5	27,9
Total dos instrumentos	15 327,8	14 920,5	1 405,0	183,8	134,8	1 221,3	1 086,5	40,8	50,2	44,6
4. *Composição do total por divisas*										
EUR			1 405,0	183,8	134,8	1 221,3	1 086,5	40,8	50,2	44,6
Total			1 405,0	183,8	134,8	1 221,3	1 086,5	40,8	50,2	44,6

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(Taxas de câmbio em 31 de Dezembro de 2006)

(em milhões EUR)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2006	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2006	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2007	2008	2007	2008	2006	2007	2008
1. *Euratom*										
1977	98,3	119,4								
1978	72,7	95,9								
1979	152,9	170,2								
1980	183,5	200,7								
1981	362,3	430,9								
1982	355,4	438,5								
1983	369,1	400,1								
1984	205,0	248,7								
1985	337,8	389,5								
1986	594,4	500,9								
1987	674,6	900,9								
1988	88,0	70,2								
1989										
1990										
1991										
1992										
1993										
1994	48,5	47,4								
1995										
1996										
1997										
1998										
1999										
2000										
2001	40,0	40,0	40,0			40,0	40,0	2,3	2,3	2,3
2002	40,0	40,0	40,0	0,8	1,5	32,3	30,8	1,0	1,4	1,4
2003	25,0	25,0	25,0		1,3	25,0	23,8	0,7	1,0	1,0
2004	65,0	65,0	65,0			65,0	65,0	1,6	2,2	2,3
2005	215,0	215,0	215,0			215,0	215,0	5,7	7,7	7,7
2006	51,0	51,0	51,0			51,0	51,0	0,7	1,8	1,8
Total	3 978,5	4 449,3	436,0	0,8	2,8	435,3	432,5	12,0	16,3	16,3

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2006	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2006	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2007	2008	2007	2008	2006	2007	2008
2. *Novo instrumento comunitário (NIC)*										
1979	180,0									
1980	298,0	85,6								
1981	333,1	94,4								
1982	762,5	249,5								
1983	1 459,8	851,4								
1984	1 001,4	566,4								
1985	776,4	513,7								
1986	509,2	464,8								
1987	604,1	344,7								
1988	911,7	621,7								
1989	535,6	387,5								
1990	76,1	24,9								
1991	48,7	52,2								
1992										
1993										
1994	70,0	70,0								
1995	66,1	59,2								
Total	7 632,7	4 386,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
3. *Assistência financeira a médio prazo a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS*										
1990	350,0	350,0								
1991	945,0	945,0								
1992	1 671,0	1 671,0								
1993	659,0	659,0								
1994	400,0	400,0								
1995	410,0	410,0								
1996	155,0	155,0						0,6		
1997	195,0	195,0	45,0	20,0	5,0	25,0	20,0	1,6	1,6	0,9
1998	403,0	403,0	225,5	90,5	62,5	135,0	72,5	6,4	6,4	3,8

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2006	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2006	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2007	2008	2007	2008	2006	2007	2008
1999	108,0	108,0	83,5	24,5	24,5	59,0	34,5	3,1	3,4	2,6
2000	160,0	160,0	160,0	40,0	40,0	120,0	80,0	4,4	5,5	4,0
2001	305,0	305,0	281,0	8,0		273,0	273,0	7,3	10,1	10,0
2002	12,0	12,0	12,0			12,0	12,0	0,3	0,4	0,5
2003	118,0	118,0	118,0			118,0	118,0	3,7	4,5	4,5
2004	10,0	10,0	10,0			10,0	10,0	0,2	0,3	0,3
2005	15,0	15,0	15,0			15,0	15,0	0,6	0,6	0,6
2006	19,0	19,0	19,0			19,0	19,0	0,3	0,7	0,7
Total	5 935,0	5 935,0	969,0	183,0	132,0	786,0	654,0	28,5	33,5	27,9
Total dos instrumentos	17 546,2	14 770,3	1 405,0	183,8	134,8	1 221,3	1 086,5	40,5	49,8	44,2
4. *Composição do total por divisas*										
EUR			1 405,0	183,8	134,8	1 221,3	1 086,5	40,5	49,8	44,2
Total			1 405,0	183,8	134,8	1 221,3	1 086,5	40,5	49,8	44,2

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Notas técnicas respeitantes ao quadro 1

a) No âmbito das operações de balança de pagamentos «NIC» e «Euratom», os montantes contraídos correspondem normalmente aos montantes concedidos.

No entanto, os fundos contraídos podem ser trocados no âmbito de operações de *swap* por outras moedas (a que se aplica uma taxa de juros diferente), acabando os empréstimos por ser expressos nessas últimas.

A diferente evolução das paridades das moedas dos empréstimos contraídos e concedidos em relação ao euro explica as diferenças existentes entre as colunas «reembolsos» e «capital em dívida» das operações de contracção e de concessão de empréstimos.

A diferença entre as taxas de juros relativas às moedas utilizadas nas operações de contracção e concessão de empréstimos explica as diferenças existentes entre as colunas «juros» relativas a esses dois tipos de operações.

b) Taxas de câmbio: os montantes da coluna 2 «Contravalor à data da assinatura» são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. Em caso de financiamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo em 1986), estando a operação de substituição convertida às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta é computada e eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos à taxa de 31 de Dezembro de 2006.

c) Coluna 3, «Montante inicial recebido/desembolsado até 31 de Dezembro de 2006». Exemplo: relativamente a «1986» aparece o total acumulado de todos os montantes recebidos até 31 de Dezembro de 2006 dos empréstimos assinados em 1986 (quadro 1), incluindo os refinanciamentos (razão pela qual até certo ponto se verifica uma dupla contabilização).

d) Coluna 4, «Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2006»: valores líquidos, sem duplicações devidas aos refinanciamentos, obtidos por dedução, da coluna 3, do total acumulado dos reembolsos já efectuados até 31 de Dezembro de 2006, incluindo os reembolsos ligados aos refinanciamentos (total não indicado nos quadros).

e) Coluna 7 = coluna 4 – coluna 5.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total recursos próprios (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. **Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)**	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	13 200 000	30 500 000	1 546 300 000	1 590 000 000	530 000 000	459 108 278	2 202 544 339	246 671 369	2 908 323 986	3,—	4 498 323 986
Bulgária	8 600 000	0	83 500 000	92 100 000	30 700 000	41 796 126	169 710 193	19 006 494	230 512 813	0,24	322 612 813
República Checa	6 700 000	10 200 000	187 200 000	204 100 000	68 033 333	183 632 309	745 625 911	83 505 499	1 012 763 719	1,04	1 216 863 719
Dinamarca	38 600 000	15 000 000	293 100 000	346 700 000	115 566 667	297 292 689	1 529 460 881	171 290 177	1 998 043 747	2,06	2 344 743 747
Alemanha	239 500 000	114 600 000	2 820 400 000	3 174 500 000	1 058 166 663	3 307 211 215	15 667 955 129	311 914 289	19 287 080 633	19,89	22 461 580 633
Estónia	800 000	0	23 100 000	23 900 000	7 966 667	20 791 212	84 421 234	9 454 657	114 667 103	0,12	138 567 103
Grécia	10 000 000	5 800 000	220 300 000	236 100 000	78 700 000	338 821 103	1 375 758 951	154 076 510	1 868 656 564	1,93	2 104 756 564
Espanha	69 400 000	9 100 000	1 484 600 000	1 563 100 000	521 033 333	1 680 048 116	6 821 715 697	763 990 047	9 265 753 860	9,55	10 828 853 860
França	112 800 000	160 000 000	1 217 800 000	1 490 600 000	496 866 667	2 969 774 348	12 480 363 512	1 397 723 670	16 847 861 530	17,37	18 338 461 530
Irlanda	500 000	5 000 000	233 200 000	238 700 000	79 566 667	260 609 434	1 058 186 043	118 510 304	1 437 305 781	1,48	1 676 005 781
Itália	108 700 000	12 400 000	1 503 200 000	1 624 300 000	541 433 333	1 931 204 938	9 935 103 187	1 112 670 226	12 978 978 351	13,38	14 603 278 351
Chipre	5 500 000	0	37 100 000	42 600 000	14 200 000	24 664 205	100 147 249	11 215 874	136 027 328	0,14	178 627 328
Letónia	1 400 000	4 300 000	31 900 000	37 600 000	12 533 333	25 415 333	112 789 519	12 631 730	150 836 582	0,16	188 436 582
Lituânia	2 400 000	4 100 000	46 300 000	52 800 000	17 600 000	33 893 446	165 474 444	18 532 116	217 900 006	0,22	270 700 006
Luxemburgo	400 000	0	18 700 000	19 100 000	6 366 667	43 361 060	176 064 494	19 718 136	239 143 690	0,25	258 243 690
Hungria	4 900 000	6 200 000	128 500 000	139 600 000	46 533 333	128 394 225	594 353 885	66 563 966	789 312 076	0,81	928 912 076
Malta	1 800 000	0	11 400 000	13 200 000	4 400 000	8 025 202	32 585 760	3 649 404	44 260 366	0,05	57 460 366
Países Baixos	272 300 000	31 700 000	1 530 200 000	1 834 200 000	611 400 000	853 478 519	3 618 926 008	72 044 802	4 544 449 329	4,69	6 378 649 329
Áustria	4 900 000	9 500 000	183 800 000	198 200 000	66 066 667	380 897 943	1 776 309 364	35 362 386	2 192 569 693	2,26	2 390 769 693
Polónia	41 300 000	48 300 000	246 500 000	336 100 000	112 033 334	424 666 739	1 786 371 469	200 062 577	2 411 100 785	2,49	2 747 200 785
Portugal	20 900 000	4 400 000	107 200 000	132 500 000	44 166 667	257 446 395	1 045 342 747	117 071 935	1 419 861 077	1,46	1 552 361 077
Roménia	23 300 000	0	142 400 000	165 700 000	55 233 334	128 056 834	696 181 084	77 967 984	902 205 902	0,93	1 067 905 902
Eslovénia	100 000	4 200 000	36 400 000	40 700 000	13 566 667	50 826 666	206 378 057	23 113 068	280 317 791	0,29	321 017 791
Eslováquia	1 400 000	5 200 000	55 700 000	62 300 000	20 766 667	56 930 373	307 372 726	34 423 848	398 726 947	0,41	461 026 947
Finlândia	6 900 000	4 800 000	131 500 000	143 200 000	47 733 333	245 787 240	1 142 767 014	127 982 851	1 516 537 105	1,56	1 659 737 105
Suécia	18 300 000	8 900 000	397 800 000	425 000 000	141 666 667	443 583 298	2 112 174 240	42 048 712	2 597 806 250	2,68	3 022 806 250
Reino Unido	472 100 000	38 900 000	2 569 800 000	3 080 800 000	1 026 933 334	3 231 692 006	13 208 752 671	– 5 251 202 631	11 189 242 046	11,54	14 270 042 046
Total	**1 486 700 000**	**533 100 000**	**15 287 900 000**	**17 307 700 000**	**5 769 233 333**	**17 827 409 252**	**79 152 835 808**	**0**	**96 980 245 060**	**100,—**	**114 287 945 060**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais; (114 287 945 060 + 1 209 273 561 = 115 497 218 621 = 115 497 218 621).

(2) Total dos recursos próprios como percentagem do RNB: (114 287 945 060) / (11 694 234 000 000) = 0,98 %; limite máximo dos recursos próprios como percentagem do RNB: 1,24 %.